ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PORTARIA Nº 4/2025/2025 - 1341524 - CONETICA

Em 03 de novembro de 2025.

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta **declaro registrado** e **autuado** as representações por quebra de decoro parlamentar, objetos dos Protocolos SEI adiante relacionados, aguardando a devida distribuição ao Relator designado, após a reunião prevista, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se juntar na presente **PORTARIA** cópias integrais de todas mencionadas representações, tendo em vista que os fatos noticiados por diferentes representantes, são em face do Dep. Renato Freitas e a ocorrência se refere ao mesmo local (Supermercado da rede Mufatto – filial Curitiba) e na mesma data (25/06/2025) e horário inclusive.

A) 14029-39.2025, representante: Dep. Ricardo Arruda, representado: Dep. Renato Freitas;

B)14059-05.2025, representante: Dep. Tito Barichello, representado: Dep. Renato Freitas;

C) 14076-31.2025, representante: Guilherme Kilter – Vereador de Curitiba, representado: Dep. Renato Freitas;

D) 14151-43.2025, representante: Bruno Secco – Vereador de Curitiba, representado: Dep. Renato Freitas.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 03/11/2025, às 18:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/ verificar informando o código verificador **1341524** e o código CRC **54BCA971**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 30/2025 - 1211876 - GDRICARDOARRUDA

Em 26 de junho de 2025.

Ao

Deputado Alexandre Curi

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar providências referente o encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, em face do Deputado Renato Freitas, diante da quebra de decoro parlamentar ocorrido no dia 25 de junho do corrente ano.

Segue anexo documento devidamente assinado por este parlamentar, para que seja analisado e tomado as devidas providências.

Certo de que a presente surtirá os efeitos necessários, reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado Ricardo Arruda

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes**, **Deputado Estadual**, em 26/06/2025, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1211876** e o código CRC **09A36881**.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

RICARDO ARRUDA NUNES, brasileiro, Deputado Estadual do Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no **art. 59, II da Constituição do Estado do Paraná e nos arts. 280** e seguintes do **Regimento Interno**, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em desfavor do **DEPUTADO ESTADUAL RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**, que pode receber intimações em seu Gabinete, situado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, em desfavor do Deputado Estadual, conforme exposto a seguir.

I – FATOS

No dia 25 de junho de 2025, o Deputado Estadual Renato Freitas promoveu, **sem qualquer comunicação prévia à administração, um ato político-partidário no interior do supermercado Muffato**, localizado em Curitiba-PR, com o intuito de protestar contra a morte do jovem Rodrigo Boschen, supostamente envolvido em confronto com seguranças da unidade.

O ato se deu de forma **absolutamente incompatível** com a função de um parlamentar estadual. Conforme amplamente registrado em vídeos e imagens divulgados nas redes sociais e veículos de imprensa, o Deputado e seus apoiadores gritaram, causaram tumulto e **impediram o regular funcionamento do supermercado**. **Criaram ambiente de tensão e insegurança no local**, o que forçou funcionários a interromperem suas atividades. Além disso, **de forma ainda mais grave, o Deputado retirou cestas de compras das mãos de**

alguns clientes, interferindo diretamente na esfera privada e na liberdade individual dos consumidores. [1]

No QR code abaixo, encontra-se o vídeo do ocorrido:

Ademais, o parlamentar **se aproveitou do episódio para convocar integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)** e de outros grupos políticos ideologicamente alinhados, **demonstrando intenção deliberada de criar tumulto e transformar o episódio em palco político**, muito provavelmente visando à geração de conteúdo para redes sociais.

É relevante frisar que:

- O ato foi **organizado pessoalmente pelo Deputado**, não tendo sido espontâneo nem tampouco precedido de comunicação formal;

- O ambiente escolhido (um local comercial fechado e de natureza privada) **não se coaduna com a atividade parlamentar**;

- A conduta do Deputado foi **desprovida de urbanidade, prudência e responsabilidade institucional**, prejudicando cidadãos e violando os princípios mínimos de decoro e ética esperados de um representante do povo.

1 https://xvcuritiba.com.br/renato-freitas-participa-de-protesto-por-jovem-morto-apos-suposto-furto-em-supermercado-de-curitiba/

II – DIREITO

As condutas praticadas pelo Deputado Renato Freitas se enquadram nas **hipóteses de quebra de decoro parlamentar** previstas no **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná**, em especial no **Artigo 271, incisos IV e XIII**, a saber:

> ***Art. 271****. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:*
> *(..)*
>
> ***IV*** *– o uso, em discurso ou proposição, de* ***expressões atentatórias ao decoro parlamentar;***
>
> *(..)*
>
> ***XIII*** *– a prática de crime ou* ***contravenção penal****.*

O Deputado, ao agir de forma a criar tumulto, impedir o funcionamento regular do supermercado e perturbar os consumidores presentes, **incorreu também em infrações previstas na Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941)**:

> ***Art. 41 – Falso alarme*** *- Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente,* ***ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto****:*
> *(..)*
>
> ***Art. 42 –*** ***Perturbação do trabalho ou do sossego alheios*** *-*
> *Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:*
>
> ***I*** *–* ***com gritaria ou algazarra****;*
>
> *III – abusando de* ***instrumentos sonoros ou sinais acústicos****;*

Tais dispositivos se aplicam perfeitamente ao caso concreto, haja vista que o Deputado:

- Gritou e incitou aglomeração dentro de estabelecimento comercial;

- Criou tumulto e barulho excessivo, prejudicando a tranquilidade do ambiente;

- Impediu a continuidade das atividades normais do local;

- Tirou cestas das mãos de consumidores e bloqueou o acesso aos caixas;

- Convocou movimentos políticos para ampliar o tumulto, com fins notoriamente midiáticos.

As condutas, portanto, **ultrapassaram os limites da liberdade de expressão e de manifestação política**, assumindo características de infração legal tipificável e de total **incompatibilidade com a ética parlamentar**.

Embora o ato não tenha ocorrido nas dependências da ALEP, é inegável que a postura do parlamentar, na condição de Deputado em pleno exercício de seu mandato, **foi pública e notória**, atingindo de forma negativa a imagem da Assembleia Legislativa perante a sociedade paranaense.

É cabível, pois, a aplicação do disposto no artigo **280** do mesmo Regimento:

> ***Art. 280. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurará processo disciplinar*** *para investigar e atribuir a penalidade competente ao Deputado que incidir nas condutas constantes nos incisos IX a* ***XIII do art. 271*** *deste Regimento.*

Desse modo, as atitudes do Deputado representado, se aplicam ao Artigo 280 do Regimento Interno da ALEP, merecendo que sejam devidamente **analisadas perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, haja vista que casos fáticos como o ora discutido são causas de instauração de processo disciplinar.

Demonstrado, em tese, que o Deputado incidiu na condutas previstas nos Incisos IV e XIII do Artigo 271 do Regimento Interno, deverá ser instaurado processo disciplinar. É nosso dever, promover a presente representação com o intuito de efetivar o que dispõe o Regimento Interno desta Casa.

III – PEDIDO

Diante do exposto, é o que se pede:

a) Que a presente representação seja recebida pela Mesa e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

b) A abertura de Processo Disciplinar, para apurar a prática dos **ilícitos disciplinares cometidos pelo Deputado Renato Freitas, nos termos do Artigo 280, do Regimento Interno desta Casa de Leis,** para apuração da conduta incompatível com a função parlamentar praticada pelo Deputado Renato Freitas;

c) Após devido processo disciplinar, que a Representação seja aceita e que o **Deputado Renato Freitas seja punido com a perda do mandato, conforme previsão do artigo 272, inciso V do Regimento Interno**; e

d) Subsidiariamente, a aplicação de outras penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 272 do Regimento Interno.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual

DESPACHO - SGP Nº 774/2025 - 1213298 - SGP

Curitiba, 30 de junho de 2025.

1. Trata-se do Ofício n.º 30/2025 - 1211876 (1211876), encaminhado pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda, por meio do qual apresenta Representação (1211887) em face do Deputado Estadual Renato Freitas, referente a fato ocorrido no dia 25 de junho de 2025, nas dependências do supermercado Muffato, situado no bairro Portão, em Curitiba/PR, conforme exposição dos fatos e fundamentos, em anexo.

2. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl**, **Secretária-Geral da Presidência**, em 30/06/2025, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1213298** e o código CRC **3FDB59DA**.

REQUERIMENTO Nº 1212072/2025 - 1212072 - GDDELTITOBARICHELLO

Em 26 de junho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

O Deputado que esta subscreve, no exercício regular de suas atribuições regimentais, com fulcro no artigo 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, COM PEDIDO DE PERDA DO MANDATO

Em face do Senhor Deputado Estadual RENATO FREITAS, parlamentar membro desta Casa Legislativa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

No dia 25 de junho de 2025, o deputado RENATO FREITAS, durante um protesto realizado nas dependências do supermercado Muffato, situado no bairro Portão, em Curitiba, protagonizou atos que configuram, de forma evidente, abuso reiterado de prerrogativas parlamentares, incompatíveis com a dignidade do cargo que ocupa.

De posse de um megafone, o parlamentar proferiu, em tom exaltado, palavras de baixo calão, ofensas, injúrias e difamações contra colaboradores do estabelecimento e demais presentes. Além das agressões verbais, adotou conduta física incompatível com o decoro parlamentar, ao, deliberadamente, arrancar das mãos de uma cliente uma cesta de compras, em atitude claramente agressiva e desrespeitosa, conforme amplamente divulgado em mídias sociais e meios de comunicação, como por exemplo: https://www.instagram.com/reel/DLXrplWO7_4/?igsh=NXppdnpsZ3Y4bGFx

O comportamento do DEPUTADO RENATO FREITAS não se coaduna com os deveres éticos inerentes ao exercício do mandato parlamentar, caracterizando violação grave ao decoro, à dignidade e ao respeito que se espera dos membros desta Casa Legislativa.

II – DOS FUNDAMENTOS

As condutas perpetradas pelo Deputado Renato Freitas configuram afronta direta ao disposto no artigo 111, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que estabelece:

“Art. 111. O Deputado perderá o mandato quando:

II - seu procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar.”

Além disso, restam caracterizadas as infrações éticas previstas nos incisos IX e XIII do artigo 271 do mesmo diploma regimental, que assim dispõem:

“Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;

XIII – a prática de crime ou contravenção penal.”

As atitudes do DEPUTADO RENATO FREITAS não apenas extrapolam os limites do aceitável no convívio social e parlamentar, como também atentam frontalmente contra a honra, a imagem da Assembleia Legislativa e o próprio Estado Democrático de Direito, sendo absolutamente incompatíveis com o exercício do mandato que lhe foi conferido.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O regular recebimento da presente Representação, com o seu devido processamento, nos termos do artigo 285 do Regimento Interno;

b) O imediato encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para a apuração dos fatos e aplicação da penalidade prevista no artigo 272, inciso V, do Regimento Interno, consistente na perda do mandato parlamentar do Deputado Renato Freitas (PT);

c) A instauração de Processo Disciplinar, com ampla apuração dos fatos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos moldes regimentais.

Termos em que, pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

O presente solicita a imediata abertura de procedimentos disciplinares pela Corregedoria desta Casa de Leis, pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar, **especialmente pela violação do inciso II do art. 111 dos incisos IX e XIII do art. 271 e do Regimento Interno.**

Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, para que esta adote medidas disciplinares contidas no **art. 272 do RI, em especial com a penalidade estabelecida no inciso V, ou seja, a PERDA DO MANDATO.**

A conceituação de decoro parlamentar se dá em torno da tipificação de atos impróprios ao exercício do mandato e da avaliação da (in)dignidade ou (des)honra do comportamento do parlamentar.

O decoro é comportamento, é imagem pública, é honra, é dignidade.

Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello**, **Deputado Estadual**, em 26/06/2025, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1212072** e o código CRC **F890FFF4**.

DESPACHO - SGP Nº 772/2025 - 1213286 - SGP

Curitiba, 30 de junho de 2025.

1. Trata-se do Requerimento n.º 1212072/2025 - 1212072 (1212072), encaminhado pelo Deputado Estadual Tito Barichello, por meio do qual apresenta Representação em face do Deputado Estadual Renato Freitas, referente a fato ocorrido no dia 25 de junho de 2025, nas dependências do supermercado Muffato, situado no bairro Portão, em Curitiba/PR, conforme exposição dos fatos e fundamentos, em anexo.

2. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl**, **Secretária-Geral da Presidência**, em 30/06/2025, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1213286** e o código CRC **EB5D5DB1**.

Fwd: [Errata] Representação ético-disciplinar contra o Dep Renato Freitas

De : contato@alexandrecuri.com.br sex., 27 de jun. de 2025 10:06
Assunto : Fwd: [Errata] Representação ético-disciplinar contra o Dep Renato Freitas 3 anexos
Para : secretariageral@assembleia.pr.leg.br

---------- Forwarded message ---------

From: Guilherme Kilter (Vereador) <guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br>
Subject: [Errata] Representação ético-disciplinar contra o Dep Renato Freitas
Date: jun 26 2025, at 10:34 pm
To: contato <contato@alexandrecuri.com.br>

Boa noite,

Peço que desconsiderem os e-mails anteriores e considerem apenas os anexos deste, em que constam a representação e as respectivas provas que a embasaram.

Obrigado.

Atenciosamente,



GUILHERME KILTER

Guilherme Kilter
Vereador de Curitiba

guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br
41 98444-3330

guilhermekilter.com

De: "Guilherme Ferreira Kilter Lira" <guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br>
Para: contato@alexandrecuri.com.br
Enviadas: Quinta-feira, 26 de junho de 2025 22:29:59
Assunto: Representação ético-disciplinar contra o Dep Renato Freitas

Exmo. Sr. Deputado,

Encaminho representação ético-disciplinar **contra o Deputado Estadual Renato Freitas**, que solicito seja encaminhada à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Obrigado.

Atenciosamente,



Guilherme Kilter
Vereador de Curitiba

guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br
41 98444-3330

guilhermekilter.com

--
A Câmara Municipal de Curitiba, sob a LGPD 13.709/2018, tem o compromisso de proteger toda informação coletada. Este e-mail e quaisquer anexos podem conter informações privilegiadas ou confidenciais e destinadas ao uso exclusivo do destinatário original, seu uso e reprodução dependem de prévia autorização da Câmara Municipal de Curitiba. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor informe o remetente imediatamente e exclua-o. A instituição não se responsabiliza pelo conteúdo expresso nesta mensagem, sendo esta responsabilidade exclusiva do seu autor.
Não imprima este e-mail a menos que seja necessário. Se você se preocupa com o meio ambiente como nós, evite imprimir e-mails.

REPRESENTAÇÃO RENATO FREITAS (5).pdf
1 MB

WhatsApp Video 2025-06-26 at 19.00.18 (1).mp4
2 MB

WhatsApp Video 2025-06-26 at 19.00.18.mp4
3 MB

À MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Deputado Alexandre Curi

GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA, brasileiro, solteiro, vereador e empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n[redacted], endereço na [redacted], com telefone WhatsApp [redacted] e e-mail [redacted], apresentar no uso de suas atribuições cívicas e com fundamento nos artigos 269, 271, 281 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Deputado Estadual **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], Advogado OAB/PR nº 66.334 e parlamentar em exercício na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com gabinete no Palácio Dezenove de Dezembro, Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80530-909, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Na noite de 25 de junho de 2025, segundo matéria do jornal XV Curitiba[1], houve um protesto no interior do supermercado Muffato no bairro Portão, após um trágico evento que, dias antes, resultou na morte de Rodrigo da Silva Boschen, um jovem de 22 anos. Segundo noticiado pelo portal G1[2], Rodrigo foi perseguido por seguranças em razão de um suposto furto[3]. O caso encontra-se sob investigação da Polícia Civil[4].

Durante o protesto, o ora representado Deputado Estadual Renato Freitas (Partido dos Trabalhadores - PT) e manifestantes liderados por ele, fecharam os caixas do supermercado e proferiram palavras de ordem, xingamentos contra cidadãos e impediram avanço dos clientes que estavam nas filas aguardando serem atendidos. Também participou do ato a vereadora de Curitiba Professora Ângela (Partido Socialismo e Liberdade - PSOL)[5].

A participação do representado foi amplamente documentada nas próprias redes sociais[6], onde asseverou com um megafone que "*nós estamos travando os caixas do supermercado*".







[1] https://xvcuritiba.com.br/protesto-em-curitiba-cobra-justica-por-jovem-morto-apos-suspeita-de-furto-em-supermercado/
[2] https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2025/06/23/funcionarios-supermercado-investigados-morte-suposto-furto-curitiba.ghtml
[3] https://www.bandab.com.br/seguranca/homem-morto-furto-chocolate-supermercado-curitiba/
[4] https://www.instagram.com/portalnossodia/reel/DLXjVXfMiap/
[5] https://www.instagram.com/reel/DLWDPgJN375/?igsh=NzNseWNrZmJlcDEz
[6] https://www.instagram.com/reel/DLX-CN6uuS5/?igsh=MWxkNm0xZndveGx4

Além disso, ao impedir uma mulher de efetuar suas compras, ele puxa violentamente uma cesta das mãos dela, que, ao tentar impedir e gritar, é xingada pelo representado com "*vai se fuder, otária*"





Tais condutas são inadmissíveis a um deputado estadual no âmbito do seu mandato e que requerem medidas enérgicas dessa comissão de ética para que atos assim não venham macular esta Assembléia Legislativa, passando uma imagem de leniência e conivência perante a sociedade.

II. DO DIREITO E DA QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR

Com a base fática devidamente estabelecida, a análise se volta para o enquadramento jurídico da conduta do representado no arcabouço normativo que rege a conduta dos parlamentares na Assembleia Legislativa do Paraná. O instrumento central para esta análise é Art 59, II, da Constituição Estadual cominada com o Regimento Interno da ALEP, especificamente o seu Capítulo VII, que trata "Do Decoro Parlamentar". O mandato parlamentar é uma outorga da soberania popular que impõe a seus detentores um conjunto de deveres éticos e jurídicos, cuja observância é essencial para a legitimidade e a dignidade do Poder Legislativo.

II.I. Do Abuso de Prerrogativas e da Violação do Dever de Dignidade

O Código de Ética (Art. 271, IX) veda o "abuso das prerrogativas", enquanto o Art. 269, VII, impõe o dever fundamental de "tratar com respeito e independência [...] os cidadãos". A análise dos fatos demonstra que o Representado não foi um mero participante, mas o *protagonista* do ato, configurando um abuso qualificado de sua liderança política e uma violação frontal da dignidade exigida pelo cargo.

Aproveitando-se da fragilidade da família, o Deputado arquitetou a desordem. Empunhando um megafone, não exercia a livre expressão, mas orquestrava o tumulto e comandava a obstrução do estabelecimento, intimidando consumidores mulheres com violência física e simbólica. A interrupção do funcionamento do mercado não foi um efeito colateral, mas um objetivo tático implementado sob sua direção, caracterizando um claro *abuso da prerrogativa de liderança.*

Consequentemente, a violação ao dever de dignidade é agravada. Ao liderar o tumulto, o Representado projeta sobre o Parlamento a imagem da anarquia. Ele associa, de forma indelével, a Assembleia Legislativa à instigação do confronto, em vez de à solução de conflitos, demonstrando

preferir o megafone da instigação à tribuna do diálogo e a obstrução de um caixa ao uso dos instrumentos institucionais.

II.II. Da Configuração da Violência contra a Mulher

A conduta do Deputado se amolda à violência contra a mulher e ao crime de injúria. Ao puxar a cesta de compras da vítima, empregou força para subjugá-la e constrangê-la publicamente, configurando *violência física e moral*, atos que visam intimidar e silenciar.

O xingamento "vai se fuder, otária", proferido em megafone como reação à contestação da vítima, preenche os requisitos do *crime de injúria* (Art. 140, Código Penal). A ofensa à honra subjetiva da cidadã é inequívoca, e a intenção de ofender (*animus injuriandi*) é flagrante, pois o insulto foi uma retaliação direta e pública. A utilização de termos de baixo calão agrava o ataque à dignidade da vítima.

A prática de um crime contra a honra por um legislador é uma falta de gravidade exponencial. Tal ato constitui uma violação frontal do Código de Ética e Decoro Parlamentar, infringindo o *Art. 271, XIII***,** que estabelece como falta de decoro "a prática de crime ou contravenção penal".

Adicionalmente, impedir o funcionamento dos caixas pode configurar, em tese, a contravenção de *perturbação do trabalho* (Art. 42, LCP). A conduta do parlamentar, independentemente de persecução penal, impõe a abertura de processo disciplinar por este Conselho de Ética para apurar as infrações e restaurar a dignidade desta Casa Legislativa.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e com base nos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, o Representante requer a Vossa Excelência e aos demais membros deste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

1. O **recebimento** e **autuação** da presente Representação por quebra de decoro parlamentar;

2. A **instauração** do competente processo disciplinar em face do Deputado Estadual **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, nos termos dos artigos 281 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelas seguintes hipóteses:

- **a.** Do Abuso de Prerrogativas e da Violação do Dever de Dignidade previsto no Art. 269, VII e 271, IX, do RI-ALEP, bem como no Art. 59, II, da Constituição do Estado do Paraná;
- **b.** Violência contra a mulher, consubstanciado no Art. 271, XIII;

3. A **notificação** do Representado para, querendo, apresentar defesa no prazo regimental, assegurando-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

4. Após a devida instrução processual, a elaboração do parecer conclusivo pela **procedência** da presente Representação e, ato contínuo, que seja o mesmo submetido ao Plenário desta Casa Legislativa, com a recomendação da aplicação da sanção mais grave de

cassação prevista no artigo 272, V, do Regimento Interno, compatível com a gravidade da conduta apurada e os antecedentes do Representado.

a. Subsidiariamente, no caso de não acolhimento da sanção de cassação, requer a aplicação da penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato, nos termos do Art. 272, IV, do RI - ALEP.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 26 de junho de 2025

GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA

Representante

ANEXOS:

a. Recorte da publicação com a confissão de bloqueio dos caixas https://www.instagram.com/reel/DLWDPgJN375/?igsh=NzNseWNrZmJlcDEz;
b. Vídeo sobre a violência perpetrada pelo deputado contra uma mulher na fila do caixa;

DESPACHO - SGP Nº 771/2025 - 1213085 - SGP

Curitiba, 30 de junho de 2025.

1. De ordem.

2. Trata-se de e-mail (1212274), encaminhado pelo Vereador Guilherme Ferreira Kilter Lira, por meio do qual apresenta Representação em face do Deputado Estadual Renato Freitas, referente a fato ocorrido no dia 25 de junho de 2025, nas dependências do supermercado Muffato, situado no bairro Portão, em Curitiba/PR, conforme exposição dos fatos, fundamentos e vídeos (1212277, 1212278), em anexo.

3. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl**, **Secretária-Geral da Presidência**, em 30/06/2025, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1213085** e o código CRC **E0285514**.

Fwd: Petição intercorrente - Processo SEI nº 14076-31.2025

De : contato@alexandrecuri.com.br qui., 25 de set. de 2025 14:44
Assunto : Fwd: Petição intercorrente - Processo SEI nº 14076-31.2025 1 anexo
Para : secretariageral@assembleia.pr.leg.br

---------- Forwarded message ---------

From: Guilherme Kilter (Vereador) <guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br>
Subject: Petição intercorrente - Processo SEI nº 14076-31.2025
Date: set 25 2025, at 1:38 pm
To: contato <contato@alexandrecuri.com.br>
Cc: Acacio Bernardes de Faria Filho <acacio.faria@cmc.pr.gov.br>

Exmo. Sr. Deputado,

Solicito protocolo da petição intercorrente anexa, para ser anexada ao Processo SEI nº 14076-31.2025.

Obrigado.

Atenciosamente,



GUILHERME KILTER

Guilherme Kilter
Vereador de Curitiba

guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br
41 98444-3330

guilhermekilter.com

--
A Câmara Municipal de Curitiba, sob a LGPD 13.709/2018, tem o compromisso de proteger toda informação coletada. Este e-mail e quaisquer anexos podem conter informações privilegiadas ou confidenciais e destinadas ao uso exclusivo do destinatário original, seu uso e reprodução dependem de prévia autorização da Câmara Municipal de Curitiba. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor informe o remetente imediatamente e exclua-o. A instituição não se responsabiliza pelo conteúdo expresso nesta mensagem, sendo esta responsabilidade exclusiva do seu autor.
Não imprima este e-mail a menos que seja necessário. Se você se preocupa com o meio ambiente como nós, evite imprimir e-mails.

PETIÇÃO INTERCORRENTE SEI 14076-31.2025 .pdf
108 KB

PETIÇÃO INTERCORRENTE

AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo SEI nº 14076-31.2025

Representante: GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA
Representado: Deputado Estadual **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**

Assunto: Pedido de prosseguimento processual e de aplicação das normas procedimentais do novo Código de Ética e Decoro Parlamentar (*tempus regit actum*).

GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA, já devidamente qualificado nos autos da Representação em epígrafe, protocolada em 26/06/2025, que tramita neste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o que segue, com fundamento nos dispositivos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025).

I. DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA NOVA NORMA PROCEDIMENTAL

A Representação original, formalizada em 26 de junho de 2025, teve como objeto condutas praticadas em 25 de junho de 2025, sendo inicialmente fundamentada nas normas do Decoro Parlamentar previstas no Capítulo VII do Anexo Único da Resolução nº 11/2016 – Regimento Interno da ALEP.

Ocorre que, em 22 de setembro de 2025, foi instituído o novo **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 7/2025)**, que estabelece, entre outras disposições, o processo ético-disciplinar e as medidas disciplinares aplicáveis.

Considerando que o presente processo ético-disciplinar, embora autuado, ainda não recebeu encaminhamento dentro deste Conselho, torna-se imperativa a aplicação imediata das novas regras de tramitação, conforme o princípio geral do *tempus regit actum*.

O próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar determina expressamente a aplicação de suas regras processuais aos processos em curso:

- O art. 42 estabelece que, **"Para processos ético-disciplinares em curso, aplicam-se as regras procedimentais-processuais dispostas no Capítulo VII deste Código, preservando-se os atos já praticados com base na norma revogada"**.
- O art. 43 reforça que: **"Art. 43. A representação que tenha como objeto conduta anterior à publicação deste Código observará as normas:**
  I - vigentes à época do fato para definição da conduta e da medida disciplinar;
  II - deste Código para o processo ético-disciplinar."

Portanto, requer-se o imediato prosseguimento do Processo SEI nº 14076-31.2025 sob as diretrizes do Capítulo VII (Processo Ético-Disciplinar) e demais dispositivos procedimentais da Resolução nº 7/2025, devendo este Conselho zelar pela observância dos preceitos do novo Código.

II. DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS CONDUTAS TIPIFICADAS (NORMAS MATERIAIS)

Embora a tramitação deva seguir o novo Código, a definição da conduta e da medida disciplinar aplicável deve observar as normas **"vigentes à época do fato" (em 25/06/2025),** conforme previsto no art. 43, I, do novo Código.

O Representante ressalta que as condutas descritas na Representação original mantêm perfeita correspondência e tipificação no novo arcabouço normativo:

Tipo de Infração	**Dispositivo vigente à época do fato (RI-ALEP)**	**Correspondente no novo Código de Ética (Resolução nº 7/2025)**	**Penalidade Máxima Requerida (Correspondência)**
Abuso de Prerrogativas	Art. 271, IX, RI-ALEP e Art. 59, II, CE	Art. 5º, I (Abusar das prerrogativas constitucionais)	Perda do Mandato (Art. 11, V, e Art. 17. Antigo Art. 272, V, RI-ALEP)
Violação do Dever de Dignidade e Respeito	Art. 269, VII, RI-ALEP (Dever fundamental de "tratar com respeito... os cidadãos")	Art. 3º, IV e VII (Dever de exercer o mandato com dignidade e tratar com respeito) e Art. 6º, IX (Infrações graves que afetem a dignidade da representação popular)	Suspensão de Prerrogativas ou Mandato (Art. 11, III e IV)
Prática de Crimes e Contravenções Penais (Injúria, Perturbação do Trabalho, Violência contra a Mulher)	Art. 271, XIII, RI-ALEP ("prática de crime ou contravenção penal")	Art. 5º, V (Ofensas físicas ou vias de fato) e Art. 6º, VIII (Praticar violência política de gênero). *Nota:* Tais condutas são passíveis de perda do mandato (Art. 5º).	Perda do Mandato (Art. 11, V, e Art. 17. Antigo Art. 272, V, RI-ALEP)

Dessa forma, o Representante ratifica a fundamentação material já apresentada nos autos e confirma que as condutas do Representado (fechamento de caixas, xingamento "vai se fuder, otária", violência contra a mulher, uso de megafone para orquestrar tumulto), se enquadram nas hipóteses puníveis com a perda do mandato (art. 5º do Código) ou, subsidiariamente, com a suspensão temporária do exercício do mandato (art. 6º, X, XI, XII e XIII, e art. 16 do Código).

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Representante requer a este Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

1. O recebimento desta Petição Intercorrente;

2. O prosseguimento do Processo SEI nº 14076-31.2025, determinando que a tramitação se dê integralmente sob as regras procedimentais do **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025)**, em observância ao princípio *tempus regit actum*;

3. A instauração do competente processo ético-disciplinar em face do Deputado Estadual **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, nos termos do art. 19 e seguintes do novo Código, para apuração das condutas que configuram atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar;

4. A notificação do Representado, com cópia da Representação e documentos, para que apresente defesa no prazo de dez dias úteis, conforme o § 2º do art. 20 do novo Código.

5. Ao final da instrução processual (Seção I do Capítulo VII), seja elaborado parecer conclusivo recomendando a aplicação da sanção mais grave de perda do mandato, prevista no art. 11, inciso V, e art. 17 do novo Código, ou, subsidiariamente, a suspensão temporária do exercício do mandato, conforme o art. 11, inciso IV, e art. 16.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 25 de setembro de 2025

GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA

Representante

DESPACHO - SGP Nº 1194/2025 - 1304003 - SGP

Curitiba, 25 de setembro de 2025.

1. Trata-se de petição (1303748), encaminhada pelo Vereador Guilherme Ferreira Kilter Lira, requerendo que a tramitação deste protocolo SEI se dê integralmente sob as regras procedimentais do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025).

2. Requer, ainda, a notificação do Representado para que apresente defesa no prazo de dez dias úteis, nos termos do § 2º do art. 20 do referido Código.

3. Ao final, requer seja elaborado parecer conclusivo recomendando a aplicação da sanção mais grave de perda do mandato, prevista no art. 11, inciso V, e art. 17 do novo Código, ou, subsidiariamente, a suspensão temporária do exercício do mandato, conforme o art. 11, inciso IV, e art. 16.

4. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para ciência e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl**, **Secretária-Geral da Presidência**, em 30/09/2025, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1304003** e o código CRC **0C2DDBA3**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Por ordem, tem esta a finalidade de informar a quem possa interessar, que conforme determinado na Portaria 4/2025 em tela, foram anexadas ao presente procedimento ético-disciplinar, cópias integrais das 4 (quatro) representações mencionadas na referida Portaria.

É a informação.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

Documento assinado eletronicamente por **Josefat Zazula Sobrinho**, **Assessor(a) Administrativo**, em 04/11/2025, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/ verificar informando o código verificador **1342201** e o código CRC **E79399F1**.

Gmail

Delegado Jacovós <deputadodelegadojacovos@gmail.com>

DENUNCIA URGENTE - Possível quebra de decoro parlamentar de Renato Freitas

1 mensagem

Bruno Secco <contato@brunosecco.com.br> 27 de junho de 2025 às 10:11
Para: artagaojunior@assembleia.pr.leg.br, deputadodelegadojacovos@gmail.com

Corregedor **Artagão**, presidente do Conselho de Ética **Delegado Jacovos**, bom dia!

Envio em anexo solicitação de APURAÇÃO de possível **QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** do deputado **Renato Freitas**, que invadiu um supermercado e perturbou o sossego das pessoas nesta semana.

Certo de suas céleres providências, aguardo confirmação do recebimento desta mensagem e o **prosseguimento** desta denúncia!

Obrigado!

Bruno Secco
Vereador de Curitiba (PR)
–

Redes Sociais: @brunoseccobr

Representação Renato Freitas - Bruno Secco.pdf
101K

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Representação por quebra de decoro parlamentar

O Vereador **BRUNO SECCO**, no exercício do mandato outorgado pelo povo de Curitiba/PR, vem, com fundamento nos artigos 269, 271 e 272 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresentar **REPRESENTAÇÃO** em face do **Deputado Estadual Renato Freitas**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

No dia 25 de junho de 2025, o Deputado Renato Freitas participou de um protesto nas dependências de um supermercado da rede Muffato, em Curitiba, conforme amplamente divulgado na imprensa local (https://xvcuritiba.com.br/renato-freitas-participa-de-protesto-por-jovem-morto-apos-suposto-furto-em-supermercado-de-curitiba/). Embora o tema envolva questão sensível — a morte de um jovem após suposto furto — o ato extrapolou os limites da razoabilidade e resultou em constrangimento a clientes, trabalhadores e demais cidadãos que não têm qualquer relação com o fato protestado.

Independentemente da motivação, existem meios legítimos e institucionais para manifestação parlamentar. Utilizar-se do mandato para liderar ações desproporcionais e invasivas dentro de espaços privados, prejudicando o direito de ir e vir e o livre exercício das atividades comerciais, viola os deveres constitucionais e regimentais do cargo.

Não é a primeira vez que o parlamentar adota tal postura, recorrendo a manifestações truculentas para chamar atenção, o que reforça a necessidade de apuração rigorosa. A conduta em questão infringe diversos deveres previstos no **art. 269 do Regimento Interno**, notadamente o exercício do mandato com dignidade, respeito às leis e à coisa pública. Além disso, se amolda a diversos incisos do art. 271, que tipificam como atentatórias à ética e ao decoro parlamentar a perturbação da ordem, o constrangimento a terceiros, o abuso de prerrogativas e a prática de atos incompatíveis com a boa conduta.

Diante disso, requer-se que esta Assembleia Legislativa adote as providências cabíveis, instaurando a devida apuração no âmbito da Comissão de Ética e Decoro

Parlamentar, e, comprovadas as irregularidades, aplique-se a penalidade proporcional à gravidade do ato, nos termos do art. 272 do Regimento Interno.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de junho de 2025.

BRUNO SECCO
Vereador do Município de Curitiba/PR

DESPACHO Nº 31/2025 - 1213720 - CONETICA

Em 30 de junho de 2025.

Visando regular o trâmite do presente protocolado, originado pelo email do Vereador BRUNO SECCO de Curitiba, o qual enviou simultaneamente ao **Sr. Corregedor Geral Dep. Artagão** e a este **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, Representação por quebra de decoro parlamentar (apócrifo) em face do Dep. RENATO FREITAS pelos fatos, fundamentos e ao final requer da ALEP adote providências cabíveis, referente a fatos ocorridos dia 25/062025 nas dependências do supermercado Muffato de Curitiba, constantes na referida Representação, **portanto,** conforme art. 282 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, o PRESENTE PROTOCOLADO ENCAMINHE-SE À MESA EXECUTIVA DA ALEP para os fins.**

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 30/06/2025, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1213720** e o código CRC **951F00E2**.

DESPACHO - SGP Nº 785/2025 - 1214204 - SGP

Curitiba, 01 de julho de 2025.

1. Ciente esta Presidência da Representação encaminhada pelo Vereador Bruno Secco, em face do Deputado Estadual Renato Freitas, referente a fato ocorrido no dia 25 de junho de 2025, nas dependências do supermercado Muffato, localizado no bairro Portão, em Curitiba/PR, conforme exposição dos fatos e fundamentos anexos.

2. Retorne-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a adoção das providências cabíveis, nos termos do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl**, **Secretária-Geral da Presidência**, em 01/07/2025, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1214204** e o código CRC **2397C13E**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, incisos I e II, cc com art. 9°, § 2°, ambos da Resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sítio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tendo como pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1 - Discussão e votação das representações objetos dos Protocolos SEI n°s 09238-95.2025 e 10543-71.2025, que ainda na composição anterior deste Conselho de Ética, ocorreram pedidos de vistas pelo Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI - Membro Suplente, cujos Pareceres com pedidos de arquivamento foram subscritos pelo Deputado Tito Barrichello;

2 - Distribuição de representações para Relatores e formalização da Ata, conforme art. 21, p/ publicação no Diário Oficial da ALEP;

3 - Tratar de assuntos administrativos e relativos a condução do processo disciplinar pelo Relator.

Curitiba, 03 de novembro de 2025.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Gabinete Deputado Estadual Delegado Jacovós
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Gabinete 606 – 6° andar - Fone: 41-3350-4034
80530-911 – Curitiba - Paraná

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 50/2025 - 1343721 - CONETICA

Em 05 de novembro de 2025.

DESPACHO

- Conforme Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar realizado na data de 04 de novembro de 2025, ficou designado como Relator para esse Prot. SEI nº 24178-41.2025, Excelentíssimo Deputado Estadual Artagão Júnior.

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 05/11/2025, às 11:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/ verificar informando o código verificador **1343721** e o código CRC **516F4515**.

Ofício nº 098/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

RENATO FREITAS

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 804

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

Data: 03/11/2025

Ofício nº 099/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

TITO BARICHELLO

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 806

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

Data: 03/11

Ofício nº 100/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

MÁRCIO PACHECO

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 204

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

Data: 03/11/2025

Ofício nº 101/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

Dr. LEÔNIDAS

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 302

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por: Andreza Tredezini

Data: 03/11/2025

Ofício nº 102/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

ARTAGÃO JÚNIOR

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 005

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por: Maria

Data: 03/11/2025

Ofício nº 103/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

SECRETARIA MÁRCIA

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 506

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

Data: Eliane 03/11/25 as 17h29

Ofício nº 104/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

THIAGO BUHRER

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 501

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por: Vanessa

Data: 04/11/25

Ofício nº 105/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

RICARDO ARRUDA

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 304

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Autor do Processo que se encontra no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

Data: 03-11-2025.

Ofício nº 106/2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

ARILSON CHIORATO

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 505

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Autor do Processo que se encontra no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por: 03/11/2025

Data:

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADO EM 04.11.2025.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Havendo quórum necessário, vamos dar início à Sessão Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Agradecemos a presença dos Senhores Deputados e assessores. Mais uma vez, agradecemos a confiança depositada em podermos dar continuidade na Presidência deste tão egrégio e colendo Conselho, aqui da Assembleia Legislativa do Paraná. Temos como início da Sessão a leitura da Ata anterior.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Peço dispensa da leitura da Ata, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deferido o pedido do Deputado Artagão. Eu tinha colocado como início da nossa deliberação a questão do pedido de vista feito em dois processos que estavam em tramitação, vou deixá-los para quando findarmos. Quero primeiro tratar de um assunto administrativo com V.Ex.as. Não obstante a elaboração do novo Código de Ética da Assembleia Legislativa, algumas questões aqui ainda pendentes. Por exemplo, o novo Código diz que a partir do recebimento pelo Conselho das representações, o Presidente vai registrar e autuar a representação. Então, todas as representações que estavam pendentes já registramos e autuamos. O segundo passo seria a convocação de uma reunião para a nomeação dos relatores das representações, que é o que vamos fazer hoje. A partir do momento da designação dos relatores, tem que ser publicado no Diário Oficial a Ata da reunião. A partir da publicação no Diário Oficial da Alep do relator, ele passa a ter três dias para notificar o representado ou citar o representado. Essa questão administrativa que temos de sanear aqui, porque no Código não diz, efetivamente, quem assina essa notificação, essa citação.

Anteriormente, a Presidência, o Presidente do Conselho de Ética fazia essas notificações, essas citações. E aí pergunto, porque temos que resolver isso administrativamente: o Presidente vai continuar fazendo a citação, a notificação e movendo o processo? Ou vamos deliberar que a partir do momento que o relator assumir ele move o processo? É uma questão que temos de decidir internamente porque, a partir do momento que for o Presidente, sei que em três dias, a partir da publicação no Diário Oficial, tenho de encaminhar a citação ao representado daqueles parâmetros do que ocorreu a representação. Já vou abrir, sim, a possibilidade. Existe também algumas questões, mas acredito até que já tenham sido superadas. O Vice-Presidente Marcio Pacheco me faz uma indagação, mas é uma questão que acredito que com a eleição... porque há no novo Código de Ética um artigo específico que diz que pessoas ou parlamentares que tenham sofrido alguma punição pelo Conselho de Ética, automaticamente, ficariam impedidos de ser indicados pelas suas lideranças políticas para fazer parte do Conselho. Essa era uma questão que entendi que deveria antes ter sido analisada pela Mesa Diretora. A partir do momento em que aceitou, vamos falar especificamente do caso do Deputado Renato Freitas, que houve uma aplicação de uma penalidade e está, obviamente, sob judice, mas ao interpretar aqui o artigo fala que a aplicação de uma punição, não diz se essa punição está transitada em julgado ou não. É essa questão que V.Ex.ª solicita? Já lhe concedo o aparte.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Penso que podemos, Presidente, talvez, ter que avaliar internamente qual a interpretação dar a esse dispositivo do Regimento, porque há esse entendimento de que se houve uma aplicação de uma punição e o Conselho aplicou a punição, embora depois tenha havido outros desdobramentos, mas se o Deputado Renato Freitas pode ou não continuar sendo integrante do Conselho de Ética, com base no Regimento. Então, acho que V.Ex.ª poderia pedir um entendimento, talvez, da Procuradoria da Casa, para que faça o entendimento sobre esse regramento, porque embora tenha a CCJ, depois, feito um entendimento sobre aquela primeira punição que foi aplicada, que seria de uma

punição verbal, se não me falha a memória, depois, a outra também que houve a aplicação objetiva por parte do Conselho. Então, acho que vale a reflexão e vale o pedido de consulta para a Procuradoria, para que possamos ter um norte, se o Deputado Renato Freitas pode ou não fazer parte deste Conselho.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Senhor Presidente?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Só um minutinho, Excelência. Vou colocar este questionamento de V.Ex.ª, porque senão vamos teremos que ter horas para discutir isso. No meu entendimento é que a partir do momento em que a Mesa aceitou o nome do Deputado – assim, é um entendimento –, e fomos com a eleição, o nome do Deputado já estava, acho que é matéria, talvez, vencida, mas posso colocar, como V.Ex.ª solicita, uma consulta novamente à Procuradoria. O que diz especificamente? O art. 8º, § 1º: *"Não poderá ser membro do Conselho de Ética o Deputado que tenha recebido, na legislatura vigente, medida disciplinar de suspensão de prerrogativas – que foi o caso específico – ou de suspensão do exercício de mandato".* Então é basicamente isso que o senhor está questionando, Deputado. Pois não, Excelência.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Em um primeiro momento, sob o ponto de vista formal do processo, houve já o fenômeno da preclusão processual. Isto porque já se passou o momento para suscitar essa discussão e, eventualmente, impugnar a minha indicação. Mas, eu não gostaria de me ater ao elemento formal e, sim, à dimensão material, tendo em vista que eu não fui de fato sancionado em nenhum momento nesta Casa. *"Ah, Renato, mas houve advertência verbal e houve a tentativa de suspensão das suas prerrogativas".* Todas elas reconhecidamente nulas, ilegais. Uma delas reconhecidamente nula pela própria Casa, a partir da CCJ, que foi advertência verbal. A própria Casa entendeu que não havia então, portanto....

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mas se foi da legislatura anterior não valeria...

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Já não valeria também. E aí esse segundo, olha, o STJ afirmou, decidiu, de forma cristalina, que aquele processo que teve como consequência minha suspensão de prerrogativas é nulo de pleno direito. Então, como esta Casa vai passar em cima do órgão competente, que é o Superior Tribunal de Justiça, apenas por um afã persecutório? Isso me parece em tanto de exagero. Entretanto, se a Procuradoria da Casa assim decidir e formalizar isso daí, também, eu tenho condições de discutir isso juridicamente, se for o caso, o que me parece que é uma sanha persecutória, que mancha inclusive a história desta Comissão de Ética, se é que ela tem história. Eu suspeito que o dia que eu sair da Casa a Comissão seja desmanchada.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu já vou conceder a palavra. Observando que o próprio Código de Ética, Deputado, Vice-Presidente, Marcio Pacheco, já prevê que em situações onde os demandados façam parte ou sejam partes, eles se tornam automaticamente impedidos e tem que convocar o suplente. Só para dar um abrasão nisso aí. Mas eu queria consultar os demais membros, iniciando pelo Corregedor, se vocês tomam essa solicitação do Vice-Presidente como uma questão, para que possamos fazer uma questão de ordem à Procuradoria, ou nós possamos deliberar aqui já sobre esse assunto. Então, para ser rápido, para nós não darmos continuidade aí, porque temos muita coisa pela frente.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, eu não quero tomar tempo, é só uma questão de interpretação. Eu entendo que houve aplicação da penalidade pelo Conselho, que é o que diz o Regimento, embora haja o questionamento abrangido pela esfera da judicialização, mas a aplicação houve. Então, como há também o questionamento, que eu respeito o Deputado Renato, mas entendo que no mínimo a Procuradoria deveria exarar um entendimento, porque se há, se houve a aplicação, e no meu entendimento houve a aplicação, isso traria esse impedimento. Não necessariamente a Bancada recebeu essa recomendação. Então, talvez, eventualmente por desconhecimento possa ter feito. Então, eu acho

no mínimo nós devemos ou deliberar aqui, se V.Ex.ª entender, ou a Procuradoria fazer um arrazoado para que possamos ter segurança se o Deputado Renato Freitas tem o direito legítimo de integrar o Conselho ou não. É só isso que eu gostaria de questionar e propor a V.Ex.ª.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Em relação ao que disse V.Ex.ª, o Deputado Renato Freitas, ainda se encontra sub judice, tanto é que o Conselho de Ética foi obviamente citado para se defender, essa decisão do STJ não transitou em julgado. Então, a sua ponderação é correta, existe uma liminar em andamento, mas ainda não transitou em julgado. Então, pode ser que V.Ex.ª vença e pode ser que seja confirmada a decisão. Quero só colocar, rapidamente, se vocês entendem que devemos colocar isso como questão de ordem à Procuradoria, esse questionamento, ou se nós deliberamos aqui já sobre o assunto e encerramos. Pois não.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Em relação à argumentação trazida pelo Excelentíssimo Deputado Renato Freitas, eu acho que ela sucumbe à questões mais básicas do Direito Administrativo. Alegar a preclusão em virtude de o ato administrativo ter sido praticado em momento anterior, que é o aceite da candidatura dele e a posse nesta Comissão, se o fato existe e a legislação prevê taxativamente a impossibilidade, o vício, a meu ver, não ganha respaldo pelo decurso do tempo, ele pode ser a qualquer momento modificado por esta Comissão, obviamente, se houve aceitação indevida de alguém sem condições formais de estar presente. Então, esse é o ponto um. Compreendo que não existe preclusão, mas, por outro lado, precisamos ver a questão do mérito se foi efetivamente analisado pelo STJ em relação à nulidade, que ele argumenta que o Superior Tribunal de Justiça teria anulado o ato administrativo oriundo desta Casa. Eu não tenho conhecimento desse fato especificamente, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu vou rapidamente... Renato, eu vou lhe devolver a palavra, só queria... Doutora Márcia, alguma questão sobre isso?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, eu acho que a discussão aqui é muito fácil de ser conduzida. Por mais que exista uma aplicação administrativa, existe uma decisão de suspensão, não é um transitado em julgado, mas existe uma decisão de suspensão dos efeitos da aplicação da sanção. Se nós temos uma decisão de suspensão da aplicação da sanção, significa que a sanção não está aplicada ou não tem sua validade neste momento. Portanto, me parece que não há o que discutir, salvo eu esteja enganado, mas até onde eu estou sabendo existe uma decisão suspendendo, não é definindo, mas suspendendo. Uma vez suspenso, não existe a sanção aplicada. Portanto, as outras discussões ficam sem efeito, prejudicadas, em função da suspensão da aplicação da sanção. Não me parece existir sanção neste momento até a decisão de mérito do STJ.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, Renato, pode contrapor.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Só para concluir. Olha, é preciso colocar as coisas nos seus devidos lugares. Houve aqui uma punição a minha pessoa porque eu, em tese, incitei e facilitei a manifestação dos professores na Assembleia Legislativa do Paraná há aproximadamente um ano. Essa decisão da Comissão de Ética, convalidada pela Comissão de Constituição e Justiça, foi questionada judicialmente no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O Desembargador, em juízo perfunctório sumário, me deu, em caráter liminar, razão, suspendendo a decisão administrativa da Assembleia Legislativa do Paraná, mais especificamente do órgão, que é a Comissão de Constituição e Justiça, na relatoria da Deputada Márcia Huçulak. Logo depois, dias depois, na madrugada de domingo, a Presidenta do Tribunal de Justiça do Paraná cassou a liminar do Desembargador. Ela agiu nessa ocasião como usurpadora, segundo a legislação atual, porque ela usurpou

os poderes, as atribuições do STJ, que é quem tem a competência de revisar as decisões do Tribunal de Justiça do Paraná. Essa foi a decisão do STJ: cassou a decisão a decisão da Presidenta e manteve a decisão do Desembargador do Tribunal de Justiça. Então, as coisas estão suspensas. Se eventualmente eu fosse impedido de participar da Comissão de Constituição e Justiça, haveria uma punição antecipada a minha pessoa, que depois poderia se demonstrar absolutamente ilegal e isso incorrer, inclusive, em um grande prejuízo para mim e em uma necessidade de reparação e indenização por parte da Assembleia. Tenho certeza que isso não é do interesse de ninguém, e acredito que todos aqui confiamos no sistema judiciário brasileiro. Até que ele dê a segunda ordem, as coisas devem permanecer como estão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu vou decidir aqui então, vou encaminhar esse questionamento à Procuradoria da Casa, até porque eu tenho um entendimento que deveria ser questionado no momento anterior, quando a Liderança efetivamente indicou. Fui informado pelo nosso Diretor Legislativo, agora me informou, que na época foi colocado isso à Liderança do Partido dos Trabalhadores, que havia esse artigo, e a Liderança do Partido dos Trabalhadores disse que manteria a indicação do Ex.mo Deputado Renato Freitas. Então, é uma decisão da Liderança e foi acatada. Vou colocar isto em questão de ordem à Procuradoria e, em um outro momento, se a Procuradoria se manifestar de alguma forma que não seja na que está atualmente, obviamente vamos ter que nos reunirmos. Mas, segue em frente. Quero só colocar aquela questão administrativa: O Presidente continua fazendo as citações, então? A partir do momento em que... Passada a data de hoje, vou nomear os relatores; publicado no Diário Oficial, dali três dias temos que se notificar o representado da acusação que lhe é feita. A Presidência continua fazendo essa notificação? Está decidido?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Compreendo que, dentro daquela máxima do direito, quem pode o mais, pode o menos, para garantirmos a legalidade, nada melhor do que a autoridade superior, que pode o mais, decidir por questões menores. Isso evita vícios que possam gerar nulidade em momento posterior, no meu compreender.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeito. Porque daí só tem uma pessoa movimentando o processo. Se tiver o relator movimentando, em determinado momento vai haver algum tipo de confusão. Então, essa questão que precisávamos decidir. Está resolvido. Vamos agora para a questão..., estamos com vários procedimentos, várias representações já autuadas e registradas e vamos aqui, então, designar a relatoria. Por exemplo, tenho a representação datada de 25/2/2025, que foi um fato ocorrido durante uma Sessão da CCJ, houve ali um embate entre Parlamentares que acabou gerando uma representação do Deputado Tito Barichello em desfavor do Ex.mo Deputado Renato Freitas. Neste caso vou designar como relator o Dr. Leônidas Favaro. Será o relator desta situação. Temos aqui quatro representações datadas de 27/6/2025, o representante é o Sr. Bruno Secco, Vereador de Curitiba, em desfavor de Renato Freitas. Do mesmo fato, recebido em 26/6/2025, uma representação do Deputado Tito Barichello em desfavor de Renato Freitas, do mesmo fato, ocorrido no interior do Supermercado Muffato, em Curitiba. Na mesma data, 26/6, representação do Deputado Ricardo Arruda, também em desfavor do Deputado Renato Freitas. E na data de 30/6, representação do Vereador Guilherme Kilter, de Curitiba, também em desfavor do Ex.mo Deputado Renato Freitas. Determinei a anexação dessas quatro representações em um mesmo processo e, neste caso, estou nomeando como relator o Ex.mo Deputado e, também, Corregedor desta Casa Artagão, que será o relator. Temos aqui uma representação de 8/7/2025, do advogado Jeffrey Chiquini, em desfavor também do Deputado Renato Freitas. Trata-se de uma fotografia ou sobre uma postagem que o Deputado teria feito na rede social, uma representação. Neste caso estou designando como relator... Tem um artigo também no Conselho

de Ética que diz que o relator não pode fazer parte da mesma bancada do representado, então temos aqui a solução, vou novamente indicar o Dr. Leônidas Favaro como relator. Temos uma outra representação da Diretora da Polícia Penal do Paraná, Dr.ª Ananda Chalegre, representação contra o Deputado Renato Freitas. Alega possíveis crimes de calúnia, difamação e injúria. Neste caso aqui estou indicando como relator o Deputado Marcio Pacheco. Finalmente, temos uma representação aqui do Deputado Ricardo Arruda, que adentrou em 25/9/2025, em desfavor de Renato Freitas. Alega que, em 23 de setembro de 2025, o Deputado Renato Freitas veiculou vídeo em sua rede social *Instagram* e no vídeo o parlamentar expõe a sua opinião acerca de uma manifestação democrática ocorrida no dia 21 de setembro de 2025. Ocorre que em determinado momento do vídeo o parlamentar utiliza os seguintes termos: "*Do lado de lá, Ricardo Arruda, cheio de processos, etc etc".* Seria uma espécie de difamação. Neste caso vou... É o que está alegado! Vou indicar como relatora a Dr.ª Márcia Huçulak. Então, findada a questão das relatorias que deveriam ser indicadas, o Deputado Tito ficou..., hoje você ficou liberado. Vamos então aqui à questão do que foi decidido na última reunião, havia duas representações que foram relatadas pelo Deputado Tito Barichello. Uma representação era de um fato ocorrido no dia 2 de abril de 2025, que a Deputada Ana Júlia pediu enquadramentos específicos contra o Deputado Ricardo Arruda, porque o Deputado Ricardo Arruda se ausentou de reuniões da Comissão de Justiça e houve ali embates em Plenário do Deputado Ricardo Arruda com a Deputada Ana Júlia etc, etc e houve a representação da Deputada Ana Júlia contra termos usados pelo Deputado Ricardo Arruda em relação à parlamentar. Neste caso o Deputado Tito leu o seu parecer na última reunião. No seu parecer ele disse que se tratava de direito constitucional de livre manifestação e, na ocasião, o deputado que substituía a Deputada Márcia Huçulak, que era o Deputado Romanelli, pediu vista porque entendia que deveria ser analisado com mais tempo pela Deputada Márcia Huçulak. Ontem estive conversando com a Deputada Márcia

Huçulak e o Deputado Romanelli parece que não chegou a transferir essa documentação para análise. Não é isso, Deputada? Por favor.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Então, vou pedir adiamento para poder tomar conhecimento. Fiquei ontem sabendo. Não tinha conhecimento que ele tinha pedido vista e vou pedir adiamento, então, para eu poder analisar aqui o pedido de vista e me manifestar na próxima sessão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Está concedido esse adiamento para uma próxima sessão. E também foi deliberado sobre o processo n.º 105.43.2025, onde o Deputado Ricardo Arruda representava contra o Deputado Renato Freitas e contra a Deputada Ana Júlia, alegando difamação, injúria, calúnia, que teriam sido praticadas contra ele. O Deputado Tito Barichello também entendeu que era caso de arquivamento. Pediu o arquivamento porque entendeu, como no processo anterior, que era livre a manifestação de opinião, de pensamento, amparado pela Constituição. Neste caso, também, o Deputado Romanelli pediu vista porque ele estava aqui apenas na suplência da Deputada Márcia Huçulak. E neste caso, Dr.ª Márcia?

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): O tratamento é o mesmo. Peço adiamento nos dois casos e vou me pronunciar na próxima sessão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Não especificamente tratando deste caso, mas acho que seria conveniente que tivéssemos um padrão de conduta nesses casos onde o suplente pede vista. Não estou discutindo esta questão pontual, mas me parece que se o suplente pede vista deveria ter a obrigação, caso queira fazer um voto em separado, de na próxima sessão manifestar-se. Caso não o faça, entendo que seria automaticamente derrubado o pedido de vista. Pelo

menos esta é a minha interpretação, porque, no caso, a titular não recebeu as informações, o Deputado que pediu vista não se manifestou, e aí o Conselho acaba ficando em uma situação de indefinição. Então acho que poderia ser tomada uma decisão nesse sentido. Não especificamente neste caso, mas nos próximos casos que vierem a ocorrer que se proceda dessa forma, pelo menos esta é a minha sugestão. Pediu vista, automaticamente tem que se posicionar na próxima sessão. Caso não o faça, subentende-se, automaticamente, que não existe um voto em separado. Eu faço esta sugestão, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mas aí V.Ex.ª diz que a partir do momento que o suplente pedir vista ele fica também encarregado de deliberar…

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Sobre este caso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Assim acontecem nos tribunais. Quando você tem a ausência do titular e o suplente ocupa o espaço e ele se manifesta em determinado processo, ele fica parte daquele processo – quando ele se manifesta. Porque senão ficamos em uma situação: o Romanelli pediu vista, a Márcia não foi comunicada e não sabe exatamente como proceder, não sabe se vai ter… Ela está como titular, pode ele fazer um voto em separado hoje se ela está aqui? Pode, porque ele pediu vista, mas caso ele não tenha feito daqui para frente não pode mais. Entende?

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Estou entendendo que a partir de… Não se aplica para esses dois?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Sim, nos próximos casos. Não se aplica a esta questão pontual.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Até porque tivemos um hiato aí por conta da constituição...

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Eu entendo como uma deliberação futura, daqui para frente.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Concordo.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Parece-me que seria oportuno isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Se todo Conselho entender de acordo, adotaremos isso como regra a partir dos próximos pedidos de vista ocorridos por suplentes. Todos de acordo! Mais alguma questão de ordem, algum questionamento?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Apenas como sugestão também, que se estabelecesse uma forma, não sei como é que operacionalizaria isso, mas do Relator e todo Conselho ter um conhecimento muito próximo da questão dos prazos, porque já tivemos discussões aqui em relação à questão de prazos, se passou de prazo, não passou. A CCJ teve um entendimento que estávamos dentro do prazo correto, mas seria muito importante se de fato houvesse, de certa forma teríamos até uma interpretação do que o Regimento quer dizer 60 dias, 90 dias. São 90 dias úteis, são 90 dias corridos, como é que é isso. E que de fato o Relator, de maneira especial, fosse sempre provocado pelo Conselho e todos tivéssemos esse conhecimento, para que pudéssemos deliberar sem nenhuma dúvida de que tenha havido eventualmente extrapolação de prazo. Acho que isso é muito importante para o Conselho, dá uma segurança maior para todos nós.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É, esta Presidência, a partir de agora, será até chata no sentido de informar ao Relator dos prazos. Então, nós faremos isso. Nós temos um grupo lá onde já estão todos os… Renato, S.Ex.ª tinha sido colocado no grupo, mas por algum motivo saiu. Nós não retiramos. Eu posso novamente acrescentá-lo lá, adicioná-lo. Temos um grupo lá

do Conselho de Ética onde estão todos os deputados. Eu gostaria que os deputados também colocassem lá os seus principais assessores jurídicos. E além da citação, da notificação, vamos colocar lá nesse grupo sobre os prazos. Poderia ser assim?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Pode, claro.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Podemos adicioná-lo, Ex.ª?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Por favor, acho que colocaram o número errado, porque eu não costumo sair dos grupos. Talvez não tenham colocado o número correto, mas a nossa assessoria vai...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Ah, perfeito. Eu lembro de ter adicionado, mas…

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Pode ser isso. Senhor Presidente, uma observação apenas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): No ordenamento jurídico há a figura da litigância de má-fé, quando uma das partes procura a Justiça ou os órgãos competentes não pela jurisdição, como um jurisdicionado, para que encontre uma solução, uma resolução, ou seja, a justiça. Usa-se de um instrumento público, do processo, tão somente para adquirir um interesse privado e que não está em consenso com os ditames legais, ou seja, com a justiça. Parece-me que essa conduta abusiva, que é punida no Direito Civil, ela é reiteradamente utilizada como uma estratégia oblíqua de perseguição política aqui na Comissão de Ética. Dou um exemplo. Este último processo que eu fui citado em que sou parte, réu/requerido, junto com a Deputada Ana Júlia, e quem reclamou foi o Deputado Ricardo Arruda, eu não participei dessa discussão. A discussão é entre eles dois. Eu não falei absolutamente nada que possa nem de longe interpretar como uma

quebra de decoro, que eu tenha infringido de algum modo o código de ética. Parece-me que o objetivo único dele é desgastar a minha imagem e, de alguma forma, ter algum outro proveito que não o que a Lei determina e isso daí satura a Comissão de Ética, isso daí desgasta a figura dos Parlamentares, porque hoje é ele fazendo isso comigo, não só ele, mas amanhã pode ser outro fazendo com qualquer um. E, de repente, se este espaço se tornar um espaço privilegiado para discussões que garantam cortes, *likes, views* e engajamento, vamos desnaturalizar a Comissão de Ética e vai fazer dela um grande espetáculo do circo dos horrores, que eu tenho certeza que não é o objetivo de V.Ex.ª. Então, acho que temos que começar a discutir sobre isso daí. Não dá para chegar aqui e ter dez processos contra mim. Um é por causa de uma foto que eu tirei. Uma foto que eu não estava me referindo a ninguém, que eu estava pegando na minha própria gravata! O que isso tem de… Ah, a discussão que eu não fiz parte, que não participei. Não, calma aí! Acho que as coisas têm que ter um limite de bom senso aí. Não se pode instrumentalizar dessa forma tão vil a Comissão de Ética, para ter vantagens pessoais.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Tenho que colocar o seguinte: infelizmente, pelo novo Código votado por todos os Parlamentares, não tenho esse poder de receber a representação e, por decisão monocrática, eu arquivá-la. Quem tem esse poder hoje é a Mesa.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Essa era a função da Corregedoria antes, que eu argumentei naquele dia da votação.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Por isso não foram todos que votaram. Eu mesmo não votei.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, a Mesa tem esse poder de arquivar. A Mesa tem esse poder de arquivar, juntamente com sua assessoria jurídica. Agora, a partir do momento que a Mesa encaminha para o Conselho de Ética, o novo Código já diz, eu não tenho o que fazer. Diz lá: recebida,

o Presidente registra e autua e convoca uma reunião para nomear um relator. Agora, Suas Excelências aqui nomeadas poderão fazer essa análise e, obviamente, entendendo que é caso de arquivamento, já faz o pronunciamento pelo arquivamento e marcamos uma reunião para deliberar sobre isso.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Acho que é um ponto a mais que isso. Isso acho que vai ocorrer na prática, não tem outro caminho a princípio. Mas, ao final disso, acredito que esta Comissão de Ética pode exarar um parecer que, de alguma forma, sancione aquele que tentar instrumentalizar, de forma ilegal ou abusiva, a Comissão de Ética em prol de seus interesses particulares. Isso caracteriza uma falta média, conforme nos diz o novo regramento, o Regimento da Casa. Então, essa pessoa tem que ser sancionada, tem que ter um fator dissuasório para que isso não ocorra, porque senão vai virar um show. E esse show de horrores não quero participar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, V.Ex.ª tem razão. E entendo que V.Ex.ª, assim que tiver uma decisão por parte do Conselho e tal, já pode instrumentalizar até uma representação pela litigância de má-fé, se V.Ex.ª entender que está havendo uma espécie de perseguição. Nesse caso específico que V.Ex.ª e a Deputada Ana Júlia estavam sendo acusados pelo Deputado Ricardo Arruda, o Deputado Tito Barichello fez um parecer bastante interessante, bastante amplo, dizendo que V.Ex.ªs usaram o direito constitucional de opinião, que posteriormente pode ser usado até como jurisprudência. Então, já é um argumento bastante válido.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Só para terminar, para dar esse caso como exemplo. O que ocorreu ali foi que o Deputado Ricardo Arruda discutiu com a Deputada Ana Júlia e como ele não queria desgastar a figura dele discutindo com uma mulher, depois dele ter saído nas mídias por conta dele ter comentado sobre a roupa das mulheres aqui na Assembleia, ele me anexou na outra parte para que, tendo eu do outro lado, justificasse a conduta dele junto à Base dele e não ficasse

um ataque de um homem para uma mulher. Ou seja, não pode me colocar de bode expiatório dessa forma, porque é uma conduta abusiva. E o senhor que foi relator viu que eu não falei absolutamente nada. Não questionei a legalidade do documento dele, do atestado. Não sugeri que era falso em momento algum. Eu nem participei dessa discussão!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Está excelente.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Então, isso é impossível. Não pode. Por que ser um fato normal e corriqueiro para todos os demais? Pode. Mas não para mim. Chegar aqui e ler oito pedidos de cassação do meu mandato? Seis pedidos na Comissão de Ética. Daí você vai ver para além da casca de noz, da aparência, vai ver a verdade e é vazio, é tudo vazio. É tudo de agitação e propaganda. Isso não pode!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Haverá a oportunidade de V.Ex.ª se manifestar, seus advogados. E estamos aqui, inclusive, procurando distribuir as relatorias de uma forma que eu possa distribuir. Não posso passar, por exemplo, uma relatoria para o seu suplente, que é o Doutor Antenor, onde V.Ex.ª estiver como parte. Os componentes são esses, não tem como eu fugir disso. E nesse caso que V.Ex.ª citou, a Dr.ª Márcia ainda vai analisar, o caso ainda não está arquivado pelo Conselho. E, em uma próxima reunião, V.Ex.ª poderá até se manifestar. Mais alguma questão?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, todos os processos que foram protocolados no Conselho de Ética todos já estão distribuídos neste momento?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Neste momento zeramos. Ficou paralisado porque houve aquela questão de mudança do Código e tal, e não havia como instaurar processos naquela situação. Lembrando que mudou o procedimento, mas esses atos que supostamente teriam ocorrido, por parte de quem for, ocorreram sob a égide da legislação anterior. Então, não há modificação na questão das infrações. Vale o que era previsto no Código anterior, no

regulamento, e só a forma processual é que será adotado o novo regramento, o prazo de 60 dias, que pode ser prorrogado por mais 30. De efetivo seria isso. E vamos passar todas as informações lá no grupo do Conselho e, também, faremos informação pessoal aos relatores.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Senhor Presidente, só uma informação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Deputada.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Tem uma previsão da próxima reunião do Conselho?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): A previsão é assim que os senhores puderem analisar. Tem um prazo aqui. Eu distribuí a relatoria nesta data a todos, pela regra processual, agora, assim que o Departamento Legislativo publicar a Ata começa a contar o prazo de três dias para o relator analisar a representação. A partir do registro da Ata tem que se notificar o representado. Após a resposta do representado, o relator tem um prazo para dar a sua resposta. Se todos os relatores responderem no mesmo prazo vamos marcar uma audiência para analisar essas respostas. Em uma audiência, duas, três – vai depender da questão do tempo.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Estamos em novembro. Temos praticamente um mês já de atividade parlamentar, porque entramos em recesso. Eu iria propor que fizéssemos um esforço para começar 2026 em uma nova aura deste Conselho de Ética e tentar trabalhar essas questões mais rápido, porque 2026 começa bastante agitado por todo período eleitoral que temos pela frente. Acho que era bom e prudente que o Conselho desse tratativa a essas questões ainda este ano. Minha sugestão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Vai depender se os relatores entenderem que essas representações devem continuar, vai depender do enquadramento que eles estabelecerem nos seus pareceres,

porque dependendo do que eles estabelecerem pode ser casos que tenhamos que terminar em 30 dias. Se eles estabelecerem que são casos mais graves, que têm até 60 dias de prazo, automaticamente ficará suspenso no recesso parlamentar e só vamos voltar a analisar a partir de fevereiro. Vai depender, obviamente, das relatorias – o que for decidido pelos senhores relatores e o que votarmos aqui na apreciação dos pareceres. Nada mais havendo a ser tratado, agradeço a presença de todos e até uma próxima reunião, que será marcada.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

II - atuar no âmbito estratégico, alinhando a tecnologia aos objetivos da organização e garantindo a eficiência e eficácia dos processos e recursos tecnológicos;

III - elaborar e atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - planejar, coordenar, implantar, gerir e supervisionar os projetos relativos ao ambiente tecnológico de infraestrutura e sistemas;

V - garantir a disponibilidade, qualidade e confiabilidade dos processos e serviços de Tecnologia da Informação - TI;

VI - coordenar a criação e execução da política de segurança da informação, estabelecendo diretrizes para proteção de dados e sistemas, garantindo a segurança das informações e a continuidade dos serviços de TI;

VII - acompanhar, supervisionar e gerir a execução de contratos, com fornecedores e/ou terceiros, afetos à TI;

VIII - responder pela especificação de novas plataformas, atualizações, aplicações ou bases tecnológicas para a Assembleia Legislativa;

IX - interagir no entendimento dos processos da Assembleia Legislativa, envolvendo todos os setores administrativos e Deputados com as especificações funcionais necessárias para a composição, atualização, mudança, melhorias de sistemas de informação ou de recursos de tecnologia;

X - dirigir e coordenar as atividades e os servidores da Diretoria de Tecnologia de Informação;

XI - demais competências que lhe forem atribuídas pela Comissão Executiva.

Art. 68. Compete, ainda, à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - avaliar e definir soluções tecnológicas alinhadas às necessidades e ao planejamento estratégico da organização;

II - atuar no desenvolvimento, na programação, na manutenção, na evolução, no aprimoramento e na otimização de sistemas informatizados, prestando suporte aos usuários na sua utilização, observados os processos de trabalho, de negócio e as atualizações legais;

III - diagnosticar o ambiente de serviços, de sistemas e de rede em modo avançado e promover a resolução de problemas;

IV - diagnosticar, tratar e resolver incidentes de suporte que envolvam *software*, *hardware* e rede;

V - monitorar constantemente o ambiente de rede e links de comunicação e de internet, identificando possíveis problemas, gargalos e falhas de segurança, implementando medidas de proteção contra ameaças e ataques;

VI - elaborar documentação técnica, incluindo manuais de uso e especificações, ministrar treinamentos para os usuários do sistema;

VII - executar o desenvolvimento e a programação de sistemas internos;

VIII - acompanhar os indicadores de utilização da estrutura de TI realizando o planejamento e a implementação de atualizações;

IX - operacionalizar projetos e as ações de implementação de recursos computacionais para usuários da rede interna;

X - realizar levantamentos de requisitos, criar modelos de dados, diagramas de fluxo e especificações técnicas;

XI - integrar componentes do sistema, como bancos de dados, Interfaces de Programação de Aplicações - APIs e interfaces de usuário;

XII - transformar requisitos em sistemas funcionais, garantindo que as soluções tecnológicas atendam às necessidades das organizações e dos usuários;

XIII - atuar na administração, na manutenção, na configuração e no suporte técnico à infraestrutura de TI de forma a mantê-la operacional, segura e adequada às necessidades da organização, garantindo que os usuários tenham acesso adequado aos recursos;

XIV - definir e estruturar especificações técnicas para projetos de melhorias do ambiente tecnológico e implementação de novas soluções.

Seção IV

Da Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa

Art. 69. A Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa tem como competência receber, examinar e propor à Diretoria-Geral o encaminhamento de informações, sugestões, críticas, elogios e representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito do funcionamento dos serviços legislativos ou administrativos da Assembleia Legislativa aos seus órgãos operacionais.

Art. 70. Compete ao Ouvidor-Geral da Assembleia Legislativa:

I - produzir relatório semestral com estatística indicativa de nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados no âmbito da Assembleia Legislativa;

II - propor à Diretoria-Geral medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembleia Legislativa;

III - propor à Diretoria-Geral audiências públicas com segmentos da sociedade;

IV - manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania;

V - determinar e resguardar o sigilo das informações;

VI - receber denúncias por meio da Central de Atendimento ao Cidadão - CAC e Sistema Sisgop promovendo seu encaminhamento ao setor competente, conforme a matéria, e recusando aquelas manifestamente infundadas ou cujos elementos não permitam a adequada compreensão da demanda apresentada pelo denunciante.

Seção V

Da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa

Art. 71. A Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa tem como competência:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - incentivar a participação das Deputadas em suas ações nos trabalhos legislativos e na administração da Assembleia Legislativa;

III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas nos âmbitos estadual e municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII - auxiliar as Comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. A Comissão Executiva, por meio de Ato Regulamentador, poderá criar, alterar a denominação, remanejar, definir competências e atividades internas e extinguir as Coordenadorias e Subcoordenadorias das Diretorias e demais órgãos.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Revoga:

I - o art. 36 da Resolução nº 14, de 12 de setembro de 2005;

II - o Decreto Legislativo nº 52, de 27 de março de 1984.

Curitiba, 4 de novembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente

Deputado GUGU BUENO
1º Secretário

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

ORGANOGRAMA



154577/2025

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA

Ao quarto dia no mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de Reunião das Comissões, com o objetivo específico de analisar o pedido de vistas aos Protocolos SEI nºs 09238-95.2025 e 10543-71.2025 e distribuição de representações para relatores; reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco (PP), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃ), Secretária Márcia (PSD), Renato Freitas (PT) e Dr. Leônidas (CDN). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior, e inicia deliberando sobre assuntos administrativos do Conselho. O Presidente informa que os processos que chegaram no Conselho já foram autuados e registrados, conforme as regras do novo Código de Ética; e após a autuação e registro, é necessário nomear relatores para todas as representações. Após a nomeação, e publicação da ata no diário oficial, o representado tem três dias para ser notificado; ato esse que ficou definido que será feito pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Nesse momento o Dep. Márcio Pacheco faz uma indagação em relação ao novo Código de Ética, que afirma que ficam impedidos de ser indicados pelas lideranças políticas para fazer parte do Conselho de Ética, ficariam automaticamente impedidos de ser indicados pelas suas lideranças. Após ouvir o Dep. Renato Freitas, Dep. Artagão Júnior, Dep. Tito Barichello e Dep. Márcio Pacheco, o Presidente afirma que irá encaminhar a questão de ordem a Procuradoria para que possa receber um parecer sobre o tema discutido. Encerrado essa discussão, o presidente inicia a distribuição das relatorias dos Processos que se encontram até a presente data no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Em relação aos Protocolos SEI nº 03457-12.2025 e nº 15169-08.2025, ficou nomeado como relator o Dep. Dr. Leônidas; os Protocolos SEI nº 14029-39.2025, nº 14059-05.2025, nº 14076-31.2025 e nº 14151-43.2025, ficou nomeado como relator o Dep. Artagão Júnior; o Protocolo SEI nº 18140-10.2025, ficou nomeado como relator o Dep. Márcio Pacheco; e o Protocolo SEI nº 21029-92.2025, ficou nomeado como relator a Dep. Secretaria Márcia. Finalizando a distribuição de relatorias a todos os Processos recebidos pelo conselho, até a presente data, o Presidente do Conselho passa a discussão do Pedido de Vistas do Protocolo SEI nº 09238-95.2025 e nº 10543-71.2025. As duas representações receberam parecer pelo Arquivamento, pelo relator o Dep. Tito Barichello, e receberam pedido de vistas do Dep. Luiz Claudio Romanelli (suplente da Dep. Secretaria Márcia). No entanto a Dep. Secretaria Márcia solicita adiamento, para que possa analisar melhor as representações. Passaram para questões de ordem; do Dep. Artagão Júnior, e definem que em caso de novos pedidos de vistas, as vistas devem ser analisadas pelo próprio deputado que a solicitou, mesmo que no caso seja o suplente que esteja fazendo esse pedido. Nesse Momento o Dep. Márcio Pacheco, solicita a palavra e pede que os prazos do Conselho fiquem mais claros, dando uma segurança jurídica maior aos parlamentares. O Dep. Renato Freitas também pede a palavra e diz que "no ordenamento jurídico há a figura da litigância de má-fé, quando uma das partes procura a Justiça ou os órgãos competentes não pela jurisdição, como um jurisdicionado, para que encontre uma solução, uma resolução, ou seja, a justiça. Usa-se de um instrumento público, do processo, tão somente para adquirir um interesse privado e que não está em consenso com os ditames legais, ou seja, com a justiça. Parece-me que essa conduta abusiva, que é punida no Direito Civil, ela é reiteradamente utilizada como uma estratégia oblíqua de perseguição política aqui na Comissão de Ética". O Presidente do Conselho então afirma que pelo novo Código de Ética, ele não possui poder de arquivar os processos, ou seja, precisa colocar em Pauta todos os processos que chegam até o Conselho de Ética, apenas a mesa executiva que tem o poder de arquivar os processos que são protocolados. O Dep. Renato Freitas, pede a palavra e diz que o Conselho de Ética poderia exarar um parecer que de alguma forma sancione aqueles que tentam instrumentalizar, de forma ilegal ou abusiva a Comissão de Ética em prol de seus interesses particulares. Finalizando a Reunião o presidente informa que todos os processos que estavam no Conselho até a presente data, já foram distribuídos, e frisou que o que mudou com o novo Código de Ética é o procedimento, mas os atos devem ocorrer pela égide da legislação anterior; ou seja, não há modificação em questão das infrações, valendo o que era previsto no código anterior em relação ao regulamento, só havendo alteração para o código novo em relação a forma processual. A Dep. Secretaria Márcia, indaga sobre o dia que será marcado uma nova Reunião do Conselho, e o presidente informa que seguirá os prazos estabelecidos no novo Código de Ética, e quando as defesas e pareceres estiverem pronto logo marcará uma nova reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

154299/2025

CÓPIA

Ofício n.º 110/2025 Gab. CONETICA

Curitiba, 11 de Novembro de 2025..

Ao Excelentíssimo Senhor
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**

Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41-2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas**

NOTIFICAÇÃO

- Deliberação inicial conforme Artigo 19, I; da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar;

"**PORTARIA Nº 4/2025/2025 - 1341524 – CONETICA-** Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta **declaro registrado** e **autuado** as representações por quebra de decoro parlamentar, objetos dos Protocolos SEI adiante relacionados, aguardando a devida distribuição ao Relator designado, após a reunião prevista, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se juntar na presente **PORTARIA** cópias integrais de todas mencionadas representações, tendo em vista que os fatos noticiados por diferentes representantes, são em face do Dep. Renato Freitas e a ocorrência se refere ao mesmo local (Supermercado da rede Mufatto – filial Curitiba) e na mesma data (25/06/2025) e horário inclusive. **A)** 14029-39.2025, representante: Dep. Ricardo Arruda, representado: Dep. Renato Freitas; **B)**14059-05.2025, representante: Dep. Tito Barichello, representado: Dep. Renato Freitas; **C)** 14076-31.2025, representante: Guilherme Kilter – Vereador de Curitiba, representado: Dep. Renato Freitas; **D)** 14151-43.2025, representante: Bruno Secco – Vereador de Curitiba, representado: Dep. Renato Freitas".

- Convocação conforme ato convocatório, disponível no site https://www.assembleia.pr.leg.br/atividade-parlamentar/conselho-de-etica, bem como intimações entregue diretamente ao Gabinete dos membros do Conselho de Ética e Decoro parlamentar, conforme Artigo 19, II, da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar;

- Da publicação da Ata, que foi deliberada pela instauração do processo e nomeação do Relator, que foi publicado no diário oficial na data de 10 de Novembro de 2025.

- Do cumprimento do Artigo 19, §1º da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar; após publicação da ata, a representação foi disponibilizada ao Relator, que juntamente com essa presidência expediu a presente citação/notificação conforme o seguinte:

- Histórico- Da Representação:

As Representações encontram-se disponibilizadas no **Processo Administrativo Ético-Disciplinar SEI nº 24178-41.2025** e em anexo a Notificação.

- Da Citação/ Notificação: Do Exposto e conforme o Artigo 19, §1º, combinado com o Artigo 20, §2º da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar, fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar a DEFESA no Prazo de 10 dias, onde poderá arrolar até 05 testemunhas.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR
Relator

Recebido por: RAJesus

Data: . 11/11/2025.

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. O Deputado Estadual Renato Freitas, por força do incluso atestado médico, está afastado das atividades cotidianas e profissionais, cuja ausência é justificada nos termos do art. 97, § 3º, inciso I, do Regimento Interno.

2. O Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável aos processos administrativos ético-disciplinares (II, art. 41, Res. 7/2025) estabelece, no § 1º, art. 223, que os prazos processuais ficam suspensos (ou, conforme entendimento, interrompidos) durante o período de incapacidade médica, retomando-se a contagem apenas após o término do afastamento. Do mesmo modo, os prazos podem ser interrompidos ou suspensos por força maior, nos termos do artigo 89 da Lei de Processo Administrativo do Paraná.

3. A jurisprudência firmou entendimento nesse sentido:

> "*O decurso do prazo peremptório gera preclusão, mas pode ser autorizada a prática do ato mesmo após o seu esgotamento, desde que verificada uma situação de justo impedimento (artigo 223 do CPC).*" (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2242258-41.2022.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Rigolin, 31ª Câmara de Direito Privado, DJE 29.11.2022)

> "*Nos termos do art. 223 do CPC, havendo justa causa, deve ser restituído o prazo para prática de atos processuais.*" (TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.096319-3/001, Rel. Des. Domingos Coelho, 12ª Câmara Cível, DJE 7.8.2023)

4. Considerando o motivo de força maior e que deve ser assegurado ao Representado os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, CF c/c art. 20, Res. 7/2025, parte final), bem o disposto no § 1º, art. 223, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável aos processos administrativos ético-disciplinares (II, art. 41, Res. 7/2025), é pacífico que o prazo processual fica interrompido (ou, conforme entendimento, suspenso) durante o período de incapacidade médica, retomando-se a contagem apenas após o término do afastamento, preservando-se o prazo remanescente.

5. Ante o exposto, **requer-se a interrupção do prazo disposto no §2º do artigo 20 da Res. 7/2025/Alep** para apresentação da defesa prévia ou, subsidiariamente, a suspensão desde o dia 19 de novembro de 2025 (início da suspensão das atividades), sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de novembro de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDSON VIEIRA ABDALA
Data: 25/11/2025 16:17:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDSON VIEIRA ABDALA

OAB/PR 13.343

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Deputado Estadual do Paraná - Renato Freitas, titular da CI/RG n. [redacted], natural de Sorocaba/SP, filho de Raimunda Ferreira Gomes e Renato de Almeida Freitas, com endereço profissional na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, sala 804, Assembléia Legislativa do Paraná, CEP nº 80.530-911, Curitiba/PR, titular do e-mail juridico.renatofreitas@assembleia.pr.leg.br.

Outorgado: **OUTORGADO: EDSON VIEIRA ABDALA**, brasileiro, casado, Advogado, regularmente inscrito perante a OAB/PR sob nº 13.343, com escritório profissional na Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230.

Poderes: Amplos e ilimitados para representar o(s) outorgante(s) e defender seus interesses, perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, ou fora deles, principalmente em repartições de órgãos públicos, delegacias, com os poderes da clausula *ad judicia et extra*, acompanhando-as até final decisão e execução, podendo oferecer *notitia criminis,* reconhecer a procedência do pedido, confessar, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e usar de todos os meios admitidos em direito para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para defesa nos processos ético disciplinares nº SEI: 03457-12.2025, 18140-10.2025, 15169-08.2025, 21029-92.2025 e 24178-41.2025.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

Outorgante

IPO HOSPITAL

Paciente: 176538 - RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR
Data Nascimento: 12/12/1983 Idade: 41
Atendimento: 00471093 Convênio: UNIMED
Data do atendimento: 19/11/2025 - 13:58
Médico: FRANCIELLE TIEMY EIMORI

Sexo: MASCULINO
Plano:
CRM: 55948

ATESTADO MÉDICO

Tipo de atendimento: URGENCIA

Atesto que o(a) Sr(a) RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

portador do CPF: [redacted] necessita de 07 dias de afastamento do trabalho, a partir desta data,

por motivo de doença.

CID:

Data: 19/11/2025

Francielle Tiemy Eimori
Otorrinolaringologista
CRM-PR 55948 RQE 34374

Dr (a). FRANCIELLE TIEMY EIMORI
CRM PR: Nº.55948 | RQE: 34374

IPO HOSPITAL

Paciente: 176538 - RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR
Data Nascimento: 12/12/1983 **Idade:** 41 **Sexo:** MASCULINO
Atendimento: 00474039 **Convênio:** UNIMED **Plano:**
Data do atendimento: 24/11/2025 - 10:39
Médico: VINICIUS TOMADON BORTOLI **CRM:** 29581

ATESTADO MÉDICO

Tipo de atendimento: ELETIVO

Atesto que o(a) Sr(a) RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

portador do CPF: [redacted] necessita de 09 (nove) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

CID: Z540

Data: 24/11/2025

Dr. Vinicius T. Bortoli
Otorrinolaringologista
CRM-PR 29.581 / RQE 20087

Dr (a). VINICIUS TOMADON BORTOLI
CRM PR: Nº.29581 | RQE: 20087

DESPACHO Nº 56/2025 - 1365276 - CONETICA

Em 26 de novembro de 2025.

Processo SEI n.º 24178-41.2025

Vistos.

Cuida-se de requerimento formulado pela defesa técnica do Excelentíssimo Deputado Estadual Renato Freitas, constante na petição id. 1363687, com procuração id. 1363690, no qual pleiteia a interrupção (ou suspensão) do prazo processual em curso, destinado à apresentação de defesa, conforme §2º do art. 20 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n.º 7, de setembro de 2025).

O referido Código prevê, em seu art. 39 e respectivos parágrafos, as hipóteses de suspensão dos prazos, não contemplando a interrupção, tampouco abarcando, nas hipóteses de suspensão, a situação ora postulada.

Contudo, o art. 41 do mesmo diploma legal determina que devam ser aplicados subsidiariamente, em caso de omissão, o Código de Processo Penal, Código de Processo Civil, a Lei de Processo Administrativo Disciplinar do Estado do Paraná e o Regimento Interno desta Casa.

O Código de Processo Civil disciplina as situações que autorizam a suspensão do processo. No caso concreto, a defesa invoca a aplicação do art. 223 do CPC, cuja redação segue transcrita:

Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

O dispositivo legal em questão regula a restituição de prazo após seu esgotamento, desde que demonstrada justa causa, entendida como evento imprevisível e inevitável, completamente alheio à vontade da parte, e que a impossibilite de praticar o ato diretamente ou por meio de seu representante.

Sua aplicação, contudo, é tradicionalmente reconhecida quando a impossibilidade decorre de **enfermidade do advogado**, sobretudo quando se trata do único procurador constituído, situação em que a jurisprudência admite a restituição ou suspensão do prazo, a fim de evitar prejuízo à parte.

O entendimento predominante dos tribunais superiores é pacífico ao afirmar que **a doença da parte, por si**

só, não constitui justa causa para devolução ou suspensão de prazo, uma vez que o advogado possui capacidade postulatória plena para a prática dos atos processuais.

A suspensão ou devolução de prazos por motivo de saúde constitui medida excepcional e se aplica à doença do advogado, não do representado.

No caso em tela, o requerente não demonstrou a ocorrência de nenhuma hipótese legal que autorize a medida, tampouco justificativa idônea. A simples apresentação de atestado médico não evidencia gravidade suficiente para inviabilizar o contato com a defesa ou a prática dos atos processuais.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no AgInt no AREsp 696.965/SP, rel. Min. Ricardo Cueva, consignou:

"A doença que acomete o advogado somente se caracteriza como justa causa, apta a ensejar a devolução do prazo, quando o impossibilita totalmente de exercer a profissão ou de substabelecer o mandato, hipótese não configurada nos autos."

Portanto, ainda que se tratasse de enfermidade do procurador — o que não é o caso — seria necessária a demonstração de impossibilidade total de exercício profissional ou de comunicação com o constituinte.

Os precedentes trazidos na Petição id. 1363687 confirmam essa compreensão:

– TJSP, AI 2242258-41.2022.8.26.0000, em que a devolução do prazo se deu pela comprovação de doença da única advogada da parte;

Ementa: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DE **PRAZO**. PREVALECIMENTO. COMPROVAÇÃO DE **DOENÇA** DA ÚNICA ADVOGADA DA PARTE. RECURSO IMPROVIDO. O decurso do **prazo** peremptório gera preclusão, mas pode ser autorizada a prática do ato mesmo após o seu esgotamento, desde que verificada uma situação de justo impedimento (artigo 223 do CPC). No caso, a constatação de que a advogada ficou sob tratamento médico constitui justo impedimento, a ensejar a reabertura do **prazo** respectivo. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2242258-41.2022.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Rigolin, 31ª Câmara de Direito Privado, DJE 29.11.2022)

– **TJMG, AI 1.0000.22.096319-3/001**, em que a justa causa foi reconhecida em razão do **óbito do procurador**, não por enfermidade da parte.

Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO - JUSTA CAUSA - OBITO PROCURADORA - COMPROVAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. . Nos termos do art. 223 do CPC , havendo justa causa, deve ser restituído o prazo para pratica de atos processuais.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de interrupção ou suspensão do prazo processual, por ausência de amparo legal e de justa causa.

Mantém-se o prazo processual em curso, devendo a parte requerente apresentar defesa, nos termos do art. 20, § 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, até a data de 27 de novembro de 2025, conforme o contido na Notificação (id. 1351913).

Deputado ARTAGÃO JÚNIOR

Relator

Deputado DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 26/11/2025, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior**, **Assessor(a) Parlamentar**, em 26/11/2025, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1365276** e o código CRC **A82B8FCF**.

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

SEI Nº: 24178-41.2025

REPRESENTANTES: RICARDO ARRUDA; TITO BARICHELLO; GUILHERME KILTER; BRUNO SECCO

REPRESENTADO: RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR, brasileiro, solteiro, Deputado Estadual do Paraná – Renato Freitas, titular da [redacted], com endereço profissional na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, sala 804, Assembleia Legislativa do Paraná, CEP n. 80.530-911, Curitiba/PR, titular do e-mail: juridico.renatofreitas@assembleia.pr.leg.br, vem, com fundamento no artigo 20, § 2º, da Resolução nº 07/2025, por seu procurador judicial, propor

Defesa Prévia

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. SÍNTESE DO PROCESSO

Sustentam os Representantes que na data de 25 de junho de 2025 o Representado teria promovido pessoalmente um protesto, impedindo o regular funcionamento de um supermercado, retirando cestas de compras das mãos de alguns clientes, convocando outros movimentos para transformar em palco político (1342173); teria proferido palavras de baixo calão, injúrias e difamações de forma genérica, retirando cesta das mãos de uma cliente (1342188); teria sido o protagonista da "desordem" e supostamente praticado violência contra a mulher e o crime de injúria (1342193); e invadido um espaço privado (1342105). Em síntese, a conduta teria afetado a imagem da Assembleia Legislativa.

Os Representantes imputam ao Deputado a violação dos artigos 271, incisos IV, IX e XIII, do Regimento Interno, com a indicação de aplicação da penalidade de perda do mandato, prevista no inciso 272, inciso V, do mesmo diploma legal.

É a síntese necessária.

2. Nulidade Por Ausência de Exame de Admissibilidade

Por força do art. 18 e parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Comissão Executiva tem o dever de realizar o exame de admissibilidade, determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração do processo disciplinar. No presente caso, conforme Portaria nº 04/2024, datada de 03.11.2025 (1341524), os autos foram encaminhados diretamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sem qualquer exame de admissibilidade, o que configura nulidade absoluta.

3. Inépcia das Representações

Os fatos em questão estão lastreados por um único link de matéria jornalística; não identificam a suposta vítima, não indicam testemunhas; não demonstram o vínculo objetivo entre o fato e o exercício do mandato e invocam contravenções penais, sem qualquer lastro probatório mínimo, requisitos indispensáveis para a instauração do processo ético-disciplinar. Portanto, indispensáveis a análise prévia da Comissão Executiva.

As representações estão permeadas de juízos de valor, sem quaisquer comprovações, portanto, são manifestamente ineptas.

4. Da Liberdade de Expressão

O processo foi instaurado em razão da participação de parlamentar em protesto **contra o assassinato de um jovem de 22 anos,** nas dependências do mercado Muffato, em Curitiba. O jovem foi morto após ser acusado de furtar uma barra de chocolate pelos seguranças da referida rede de mercado. **Um furto não comprovado**. **Um crime bárbaro e extremamente cruel**. O ato contou com mais de 70 pessoas na unidade localizada no bairro do Portão, onde o crime aconteceu, com o intuito de protestar contra o genocídio da juventude mais pobre e periférica. **O caso gerou grande repercussão da imprensa local e nacional**. [1]

A proposta era uma paralização temporária das atividades do mercado para que todos ali presentes escutassem o que os familiares e amigos da vítima e movimentos sociais tinham a dizer, uma vez que não há manifestação sem protesto ou paralização de atividades cotidianas. A manifestação foi pacífica e ninguém encostou em ninguém, nem mesmo o Representado. A suposta "retirada de cesta de mercadoras na mão de clientes",

[1] https://globoplay.globo.com/v/13736591/
https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2025/06/30/policia-indicia-quatro-pessoas-pela-morte-de-homem-curitiba.ghtml
https://www.plural.jor.br/homem-e-morto-por-segurancas-apos-furtar-barra-de-chocolate-no-muffato-do-portao/
https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/suspeitos-de-matar-jovem-por-furtar-chocolate-sao-presos-em-curitiba/
https://www.bandab.com.br/seguranca/homem-morto-furto-chocolate-supermercado-curitiba/

em verdade, foi retirada da mesa *do caixa* e não da mão de clientes, sem qualquer manipulação do seu conteúdo.

Não houve nenhum dano físico ou material a ninguém e nem mesmo ao mercado Muffato. Não houve saqueamento de mercadorias, não houve intimidação de funcionários, não houve invasão ao local, não houve atos de vandalismo, tanto que inexiste quaisquer boletins de ocorrência referente ao fato. Houve, de outro lado, uma manifestação LEGÍTIMA.

As manifestações ali realizadas envolvem o grau de proteção conferido ao exercício do direito à liberdade de expressão por parlamentar voltado à defesa do direito à vida, à superação da violência e das desigualdades sociais que sistematicamente afligem a população pobre no Brasil. O protesto pacífico em favor das vidas de jovens vulneráveis convocado por diferentes movimentos sociais, tais como "Rede nenhuma vida à menos"; PCBR; Unidade Popular – UP, com a participação de parlamentar, não pode ser invocada como quebra de decoro parlamentar para fragilizar a representação política de pobres, periféricas e vulneráveis, tampouco para cercear manifestações legítimas de combate à violência.

O exercício da liberdade de expressão, além de ter sido objeto de intensa proteção constitucional, é assegurado pela decisão de eficácia vinculante proferida pela Suprema Corte na ADPF 130.

Os Representantes intentam impor ao Representado uma restrição a direito fundamental, afastando a especial proteção conferida à liberdade de expressão de grupos minoritários em manifestações críticas que têm como objeto a tutela de valores constitucionais: o direito à vida e ao devido processo legal em face de uma morte sumária.

Embora se argumente que o mercado é um espaço privado um supermercado não é espaço fechado. Muito pelo contrário. Segundo o direito consumerista, supermercados, shoppings centers e afins **são espaços privados de frequência pública**. Logo, não podem estabelecer filtros prévios de ingresso/frequência, sob pena de incorrer em prática discriminatória.

A liberdade de expressão possui amplo alcance, só devendo ser restringida em situações excepcionalíssimas, sob pena de violação aos direitos constitucionais (art. 5º, inc. IV e IX, da CF)[2] e aqueles previstos na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).[3] E, no caso de parlamentares, o Supremo Tribunal Federal entende que é próprio da representação parlamentar um "(...) modelo de expressão não protocolar, ou mesmo desabrido, em manifestações muitas vezes ácidas, jocosas, mordazes, ou até impiedosas,

[2] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

[3] Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como [...]
Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:
I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal.

em que o vernáculo contundente, ainda que acaso deplorável no patamar de respeito mútuo a que se aspira em uma sociedade civilizada, embala a exposição do ponto de vista do orador." (PET nº 5714 AgR/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 13.12.2017)

Vale destacar que uma das bandeiras da atuação do Deputado Representado é justamente a denúncia e os abusos que envolvem os agentes de segurança pública. Logo, agindo sob o crivo da sua liberdade de expressão parlamentar, o protesto tratou justamente de fatos relacionados à segurança pública.

Os Representantes, no entanto, não comprovaram o abuso da inviolabilidade da liberdade de expressão, além de meras ilações.

5. Da Imunidade Parlamentar

A Constituição Federal confere aos Deputados e Senadores **imunidade por suas opiniões, palavras e votos** (art. 53, caput, da CF).[4] Tal prerrogativa foi estendida aos Deputados Estaduais por força do disposto no artigo 27, § 1º da Constituição Federal.[5] No âmbito da representatividade popular, as imunidades são conferidas aos parlamentares para que a liberdade de expressão e o debate de ideias, muitas vezes antagônicas, se deem de modo amplo e permitam o pleno exercício da atividade parlamentar, vedando a sua responsabilização civil e penal.

No caso concreto, as falas que de fato foram proferidas pelo Parlamentar (e não as ilações genéricas e mentirosas, como a frase "*vai se fuder, otária*", imputada pelo representante Guilherme Kilter – e não comprovada) se deram em meio à manifestações públicas, enquanto ato político e sobre segurança pública em defesa de direitos humanos. Nesse sentido, as falas proferidas **sem direcionamento direto à honra pessoal de terceiros (requisito para a prática de crimes contra a honra)** e em meio à apresentação de visões políticas e busca por justiça, há que se resguardar o pleno exercício da atividade parlamentar, a livre expressão do pensamento e o debate de ideias. A inviolabilidade parlamentar cobre palavras, opiniões e manifestações políticas — inclusive fora da ALEP, **desde que vinculadas ao mandato, como é o caso.**

Ainda que se entendesse de modo contrário (fora do exercício do mandato), **não há prova do nexo de causalidade com o exercício de prerrogativas parlamentares.** As representações não lograram demonstrar que o Deputado Renato Freitas se utilizou e abusou de suas prerrogativas parlamentares.

6. Inaplicabilidade das Punições e Atipicidade das Condutas

Os Representantes imputam ao Deputado a violação dos artigos 271, incisos IV, IX e XIII, do Regimento Interno, por força do artigo 43, inciso I, da Resolução nº 7/2025.

[4] Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

[5] Art. 27 [...] § 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

A suposta violação ao **inciso IV** do artigo 271 do RIALEP **enseja exclusivamente** aplicação da pena de **censura escrita**, a qual deve ser aplicada pela Mesa por ordem do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme artigo 274 do RIAP, mas possui um grave enquadramento jurídico aos fatos imputados.

O inciso citado diz:

> IV – uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar.

Os fatos descrevem um ato externo, sem relação com discursos formais. Portanto, o inciso IV não se aplica de nenhuma forma.

No que tange à conduta do inciso IX do Regimento Interno, conforme também já reconhecido judicialmente, a conduta do parlamentar está abarcada totalmente nas prerrogativas asseguradas aos parlamentares, sem comprovação de abuso da inviolabilidade parlamentar e do desvirtuamento da imunidade material parlamentar.

No que tange à conduta do inciso XIII do Regimento Interno, as representações tentam enquadrar Renato em contravenções penais (arts. 41 e 42 da LCP). Todavia, não houve registro de Boletim de Ocorrência, investigação ou notícia de fato por parte das supostas vítimas. A prática de infrações penais ou contravenção penal exige a existência de uma sentença penal condenatória, com trânsito em julgado, inexistente no presente caso. Há, portanto, uma tentativa de criminalização de ato político, sem qualquer base jurídica.

1. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Ainda que o Regimento Interno ou o Código de Ética desta Casa não trate expressamente de "litigância de má-fé", os processos ético-disciplinares têm natureza administrativa sancionadora. Por isso, aplica-se subsidiariamente, outros diplomas legais, (art. 41 do CEDP).

Assim, o Representante **violou a boa-fé objetiva e ao dever de lealdade processual**, uma vez que está acusando o Representado com **acusações sabidamente falsas** (ao dizer que o Representado xingou, injuriou, agrediu terceiros); com **o uso estratégico do processo para criar factoides, exposição pública ou obter vantagem política indevida**, o que é possível verificar facilmente em suas redes sociais;[6] pela **omissão de informações essenciais**.

Portanto, os Representantes violaram o princípio da boa-fé objetiva (arts. 79 a 81 do Código de Processo Civil), os Princípios do contraditório e ampla defesa, que exigem lealdade processual e a função institucional do processo ético, que não pode ser instrumentalizado politicamente.

[6] https://www.instagram.com/delegadotitobarichello/
https://www.instagram.com/gui.kilter/
https://www.instagram.com/ricardoarruda.dep/
https://www.instagram.com/p/DRdRHpYgGbt/

São inúmeras as representações em face do Representado (SEI nº 09071-51.2023; 08061-61.2024; 11580-11.2024; 03457-12.2025 e 24178-41.2025; 16809-63.2023; 22236-04.2023; 08005-21.2024; 10543-71.2025 e 21029-92.2025), todas manifestamente improcedentes.

2. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o regular recebimento da presente defesa prévia, para que sejam acolhidas as seguintes providências:

a. Preliminarmente, o reconhecimento da nulidade absoluta, considerando a ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, nos termos do art. 18, § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, determinando-se o retorno à Comissão Executiva para cumprimento do seu mister;

b. Preliminarmente, o reconhecimento da inépcia da inicial;

c. Preliminarmente, o arquivamento da representação, por ausência de justa causa, considerando que os fatos estão abarcados pela imunidade parlamentar e pelo direito constitucional à liberdade de expressão;

d. No mérito, o reconhecimento pela improcedência da representação, por inaplicabilidade das violações às condutas éticas e atipicidade ética da conduta do Representando;

e. O reconhecimento da litigância de má-fé da parte Representante, uma vez que seu comportamento viola os princípios da boa-fé objetiva, lealdade processual e moralidade administrativa, aplicáveis aos processos ético-disciplinares por força arts. 79 a 81 do Código de Processo Civil, com a aplicação de medidas cabíveis por abuso do direito de petição;

f. A indicação de testemunhas, conforme rol abaixo:

1. Ronaldo Boschen, inscrito no CPF n.º 007.049.419-37, residente e domiciliado na Rua Arcésio de Barros Lima, 54 – Tatuquara, Curitiba - PR, 81480-246, telefone: (41) 9.9680-3128;

2. Eloi da rocha, inscrito no CPF n.º 077.060.179-07 e RG nº 104607721, residente e domiciliado na Rua Ernesto Montanarin, 503 – Quissisana, São José dos Pinhais - PR, 83085-330, telefone: (41) 9.9554-3327;

3. Nuno Carbornal de Melo, inscrito no RG nº 10192740-7, residente e domiciliado na Rua Teixeira Soares, 84 - SeminárioCuritiba - PR, 80240-440, telefone: (41) 99966-6511;

4. André Felipe Moreira Pinto, portador do RG nº 37926053-0, residente e domiciliado na Rua África do Sul, 135 - Nações, Fazenda Rio Grande – PR, telefone: (41) 9.9155-7070;

5. Gabriel Feltrin Batista, portador do CPF: 00599857048 e RG nº 5092981496, residente e domiciliado na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 273, Ap 54, Centro, Curitiba.

Termos em que,
pede deferimento.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDSON VIEIRA ABDALA
Data: 27/11/2025 21:08:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDSON VIEIRA ABDALA
OAB/PR N.º 13.343

DESPACHO Nº 2/2025 - 1368226 - CORREGPARL

Em 01 de dezembro de 2025.

SEI nº 24178-41.2025

Vistos,

1. Recebo a defesa prévia do representado;

2. Não reconheço a nulidade de ausência de exame de admissibilidade, vez que o procedimento disciplinar se encontra em consonância com a sistemática prevista na Resolução nº 07/2025;

3. Não reconheço a inépcia das representações, vez que atendem aos requisitos do §1º do artigo 18 da Resolução nº 07/2025;

4. Designe-se audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia (mov. 1366654) e, após, que se proceda a oitiva do representando Renato de Almeida Freitas Junior, encaminhando-se o feito a Presidência para realização das diligências necessárias para a realização do ato, com a notificação do representado e seu advogado/procurador.

Curitiba, 01.12.2025.

Artagão Júnior

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior**, **Assessor(a) Parlamentar**, em 01/12/2025, às 08:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1368226** e o código CRC **6CC3DFE1**.

CÓPIA

Ofício n.º 167/2025 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

Assunto: **Análise Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025**, **as 13:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Auditório Legislativo, 3º andar, sala da CCJ na Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Wilson Ribeiro

Data: 02/12/25

CÓPIA

Ofício n.º 168/2025 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

Assunto: **Análise Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025**, **as 13:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Auditório Legislativo, 3º andar, sala da CCJ na Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 02/12/2025

CÓPIA

Ofício n.º 169/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
SECRETARIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

Assunto: **Análise Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025**, **as 13:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Auditório Legislativo, 3º andar, sala da CCJ na Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 02/12/25

Eduardo IK

EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI
OAB/PR 42.182

CÓPIA

Ofício n.º 170/2025 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

Assunto: **Análise Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025**, **as 13:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Auditório Legislativo, 3º andar, sala da CCJ na Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: PACHECO

Data: 02/12/2025

CÓPIA

Ofício n.º 160/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
RONALDO BOSCHEN
Rua Arcélio de Barros Lima, nº 54, Bairro Tatuquara, Curitiba-PR
Telefone: (41) 99680-3128
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas dos Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025**, **as 13:00 h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA,** arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: OBS VIDE INFORMAÇÃO ANEXA

INFORMAÇÃO

Com relação a Notificação da testemunha Sr. **RONALDO BOSCHEN,** ref. Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178-41.2025, para fins da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **dia 08/12/2025, as 13:00 h,** objeto do Of. 160/2025 Gab CONETICA, informo que não foi possível notificá-lo pessoalmente, pois, no endereço mencionado faz mais de ano que não reside.

Contudo, com auxílio da inquilina, uma vez que o imóvel é do Sr. RONALDO BOSCHEN, o qual se encontrava em seu local de trabalho em São José dos Pinhais, no entanto, o mesmo ontem (dia 3 as 13:38 h) confirmou recebimento da referida NOTIFICAÇÃO, via whatsapp, conforme vislumbra imagens de prints de tela, cópias PDFs em anexo.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

14:49 5G 36

252 **Ronaldo Boschen**
:o por último hoje às 14:37

Oi, boa tarde
13:33

Hoje

Aqui é o Zazula, assessor parlamentar da assembleia
13:34

Conforme entendimento , via celular, tendo em vista que mudou de endereço residencial, segue adiante cópia da intimação em seu nome, arrolada como testemunha.
13:35



Ofício n.º 160/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
RONALDO BOSCHEN
Rua Arcélio de Barros Lima, nº 54, Bairro Tatuquara, Curitiba-PR
Telefone: (41) 99680-3128
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas dos Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor,

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **na data de 08/12/2025, as 13:00 h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA**, arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

14:49 5G 36

252 **Ronaldo Boschen**
online

cópia da intimação em seu nome, arrolada como testemunha.

13:35

Hoje



Ofício n.º 160/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
RONALDO BOSCHEN
Rua Arcélio de Barros Lima, nº 54, Bairro Tatuquara, Curitiba-PR
Telefone: (41) 99680-3128
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas dos Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor,

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025, as 13:00 h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA**, arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

13:36

Aguardo confirmação de recebimento

13:37

Mensagem não lida: 1

Sim confirmo 13:38

👍

CÓPIA

Ofício n.º 161/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
ELOI DA ROCHA
Rua Ernesto Montanarin, nº 503, Bairro Quissisana, São José dos Pinhais- PR.
Telefone: (41) 99554-3327
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas dos Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025, as 13:00h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA,** arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

OBS VIDE INFORMAÇÃO ANEXA

INFORMAÇÃO

Com relação a Notificação da testemunha Sr. **ELOI DA ROCHA,** ref. Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178-41.2025, para fins da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **dia 08/12/2025, as 13:00 h,** objeto do Of. 161/2025 Gab CONETICA, informo que não foi possível notificá-lo pessoalmente.

No entanto, o referido ELOI DA ROCHA, ontem (dia 3 as 16:30 h) confirmou recebimento da referida NOTIFICAÇÃO, via whatsapp, conforme vislumbra imagens de prints de tela, cópias PDFs em anexo.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

16:31

251 Eloi da Rocha

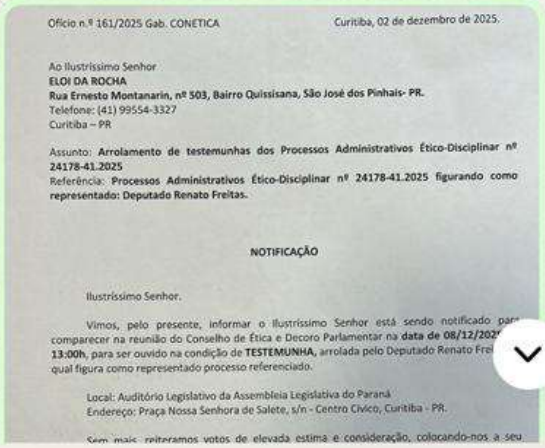
Oi, boa tarde 16:26

Hoje

Meu nome é Zazula, Assessor Parlamentar da Assembleia Legislativa do PR 16:27

Olá boa tarde Eloi da Ro ha Aqui 16:27

Conforme combinado a pouco, via celular, adiante segue cópia da Notificação como testemunha, arrolado pelo Requerido 16:28



Ofício n.º 161/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
ELOI DA ROCHA
Rua Ernesto Montanarin, nº 503, Bairro Quissisana, São José dos Pinhais- PR.
Telefone: (41) 99554-3327
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas dos Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025 13:00h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA**, arrolada pelo Deputado Renato Freitas, qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu

16:32

251 Eloi da Rocha

Requerido

Hoje

16:28



Ofício n.º 161/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
ELOI DA ROCHA
Rua Ernesto Montanarin, nº 503, Bairro Quissisana, São José dos Pinhais- PR.
Telefone: (41) 99554-3327
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas dos Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025, as 13:00h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA**, arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO IACOVOS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

16:29

Por gentileza, conforme entendimento, informe o recebimento da Notificação acima.

16:29

Confirmo 16:30

Obrigado 16:31

Ofício n.º 161/2025 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
ELOI DA ROCHA
[redacted]
Telefone: [redacted]
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas dos Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025, as 13:00h**, para ser ouvido na **condição de TESTEMUNHA,** arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

CÓPIA

Ofício n.º 162/2025 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
NUNO CARBORNAL DE MELO
[redacted]
Telefone: [redacted]
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas dos Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025**, **as 13:00h** para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA,** arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

OBS. VIDE INFORMAÇÃO ANEXA.

INFORMAÇÃO

Com relação a Notificação da testemunha Sr. **NUNO CARBONAL DE MELO,** ref. Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178-41.2025, para fins da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **dia 08/12/2025, as 13:00 h,** objeto do Of. 162/2025 Gab CONETICA, informo que não foi possível notificá-lo pessoalmente, pois, o numeral "84" inexiste na rua Teixeira Soares, bairro Seminário, Curitiba – PR.

No entanto, em contato com o mesmo, via whatsapp (41) 99966-6511, ele informou que reside a rua Teixeira Soares, 844, bairro Cruzeiro, São José dos Pinhais – PR.

E o nominado NUNO C. DE MELO, ontem (dia 3 as 12:42 h), confirmou recebimento da referida NOTIFICAÇÃO, via whatsapp acima, conforme vislumbra imagens de prints de tela, cópias PDFs em anexo.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

14:50 5G 36

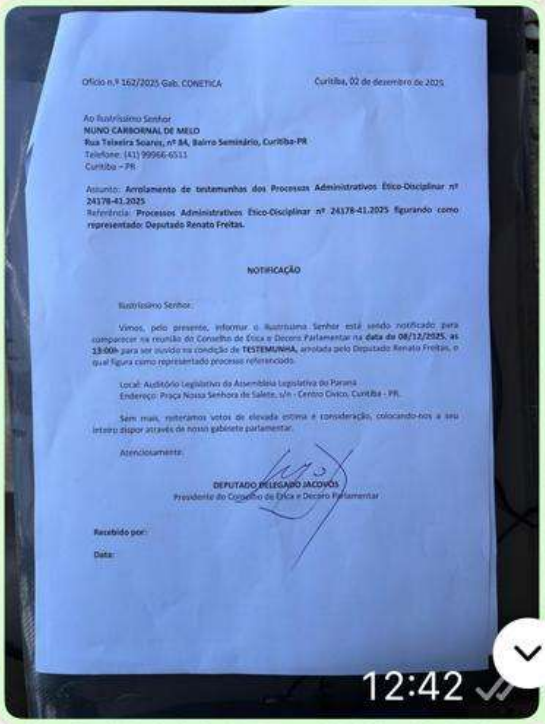
252 Nuno Carbonal de...

Oi, bom dia
12:39

Hoje

Meu nome é Zazula, trabalho na Assembleia
12:40

Conforme entendimento agora de pouco, via celular, adiante segue cópia da notificação como testemunha arrolada pelo requerido
12:41



Ofício n.º 162/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de dezembro de 2025

Ao Ilustríssimo Senhor
NUNO CARBONAL DE MELO
Rua Teixeira Soares, nº 84, Bairro Seminário, Curitiba-PR
Telefone: (41) 99966-6511
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas dos Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor,

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data do 08/12/2025, as 13:00h** para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA**, arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

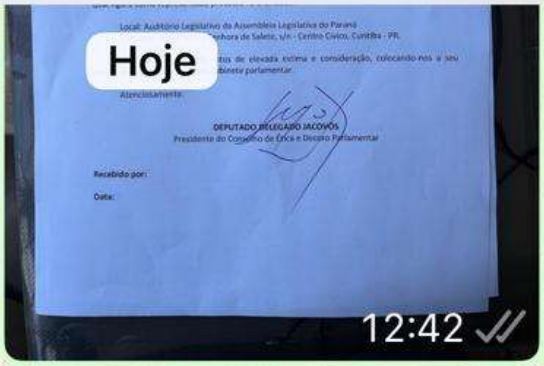
Recebido por:

Data:

12:42

14:50 5G 36

252 Nuno Carbonal de...



Fechado meu querido 12:42

Ótimo dia 12:42

Obrigado 🙏 12:42

Para vc também, bom trabalho 12:42

Só pra confirmar, existe alguma notificado que eu preciso entregar devido à ausência no trabalho? 12:49

Sim, é fornecido 13:00

CÓPIA

Ofício n.º 163/2025 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO
[redacted]
Telefone: [redacted]
Fazenda Rio Grande- PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas dos Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025**, **as 13:00 h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA,** arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

OBS: VIDE INFORMAÇÃO ANEXA.

INFORMAÇÃO

Com relação a Notificação da testemunha Sr. **ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO,** ref. Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178-41.2025, para fins da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **dia 08/12/2025, as 13:00 h,** objeto do Of. 163/2025 Gab CONETICA, informo que não foi possível notificá-lo pessoalmente.

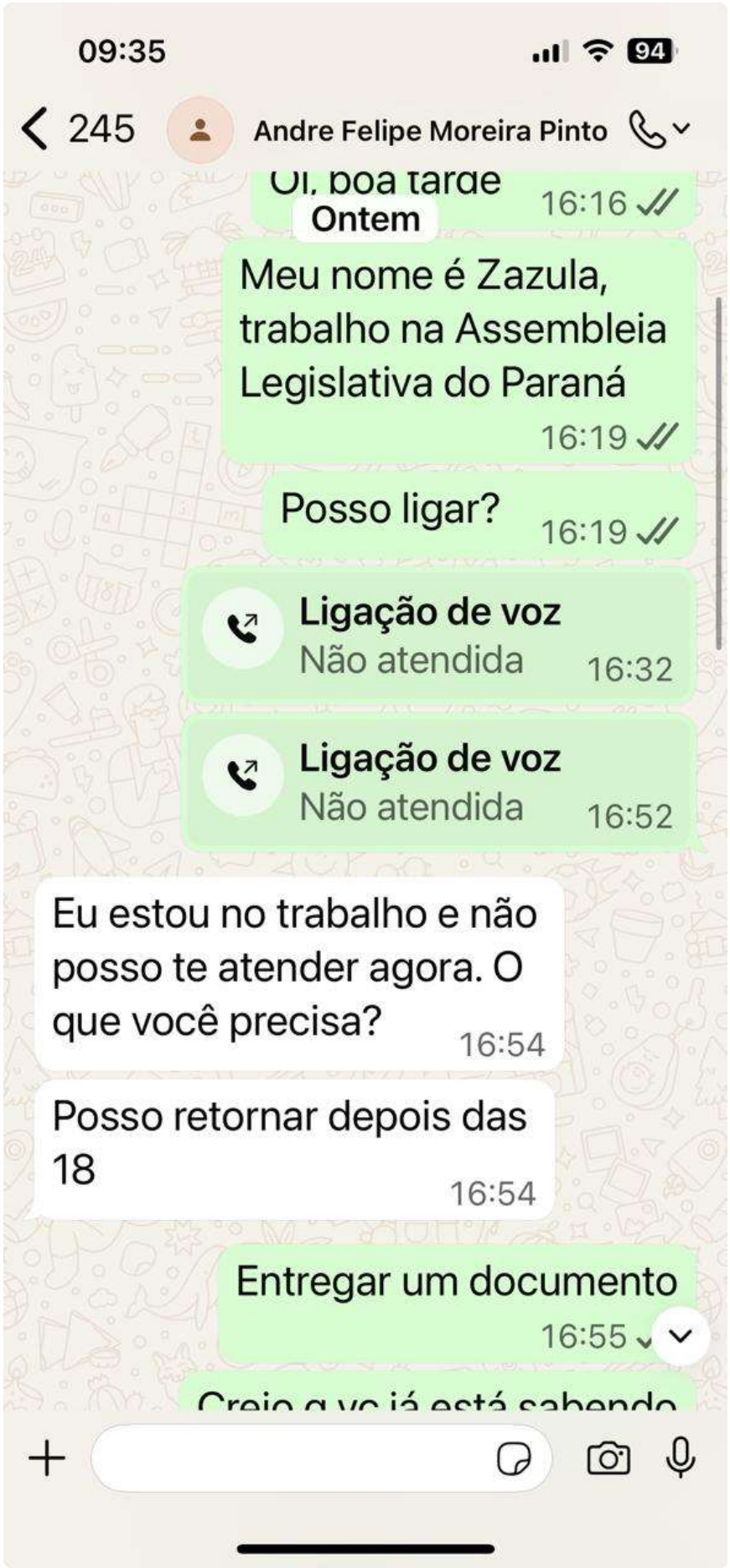
No entanto, o referido ANDRÉ F. M. PINTO, ontem (dia 3 as 18:43 h) acusou o recebimento da referida NOTIFICAÇÃO, via whatsapp, conforme vislumbra imagens de prints de tela, cópias PDFs em anexo.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852


09:35
94
245
Andre Felipe Moreira Pinto
Oi, boa tarde
16:16
Ontem
Meu nome é Zazula, trabalho na Assembleia Legislativa do Paraná
16:19
Posso ligar?
16:19
Ligação de voz
Não atendida
16:32
Ligação de voz
Não atendida
16:52
Eu estou no trabalho e não posso te atender agora. O que você precisa?
16:54
Posso retornar depois das 18
16:54
Entregar um documento
16:55

09:35

94

245 Andre Felipe Moreira Pinto

Entregar um documento

Ontem

16:55

Creio q vc já está sabendo

16:55



Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO
Rua África do Sul, nº 315, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande.
Telefone: (41) 99155-7070
Fazenda Rio Grande- PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas dos Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025, as 13:00 h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA,** arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

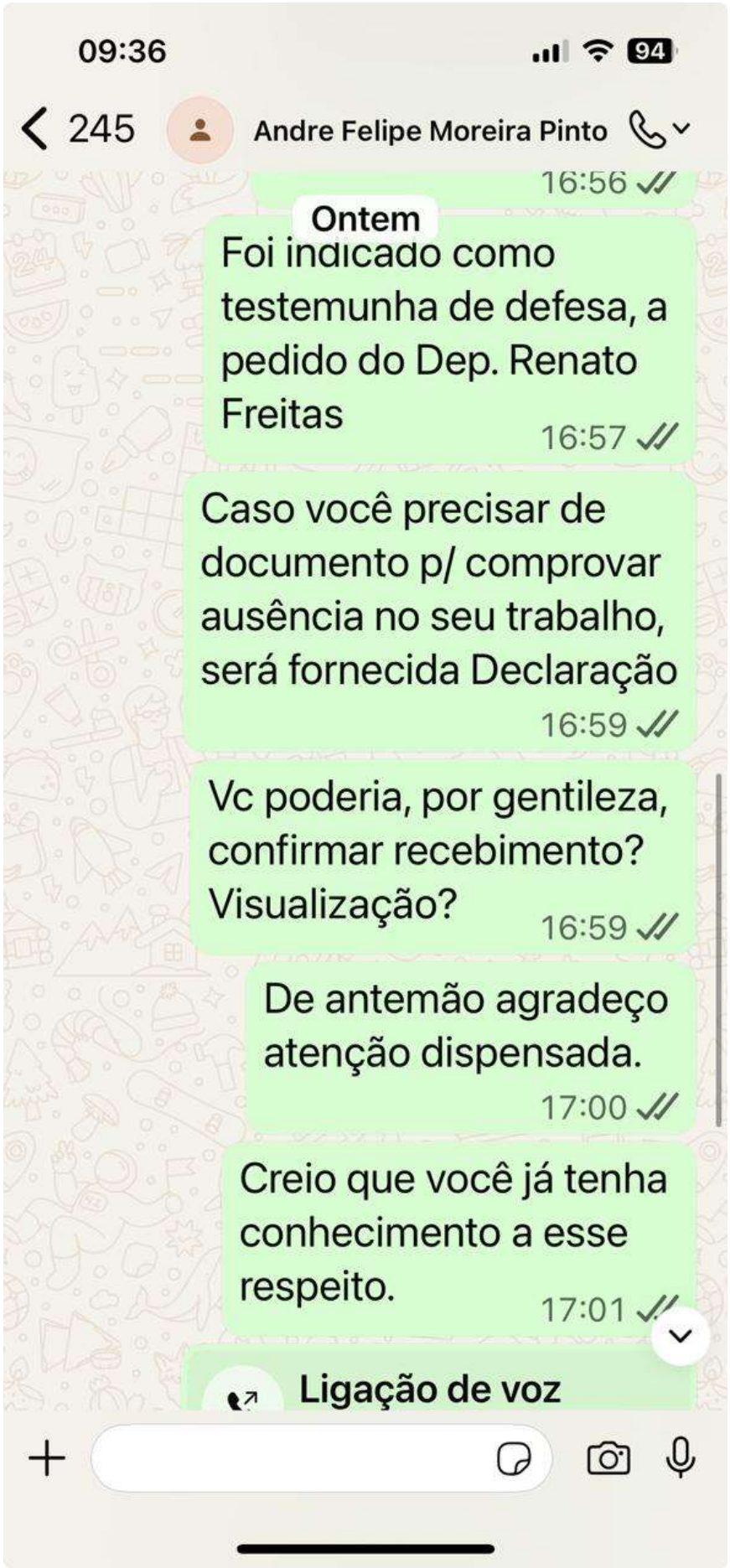
Data:

16:56

É sobre essa cópia de Notificação acima,

16:56

Foi indicado como testemunha de defesa, a pedido do Dep. Renato


09:36
94
245
Andre Felipe Moreira Pinto
16:56
Ontem
Foi indicado como testemunha de defesa, a pedido do Dep. Renato Freitas
16:57
Caso você precisar de documento p/ comprovar ausência no seu trabalho, será fornecida Declaração
16:59
Vc poderia, por gentileza, confirmar recebimento? Visualização?
16:59
De antemão agradeço atenção dispensada.
17:00
Creio que você já tenha conhecimento a esse respeito.
17:01
Ligação de voz

09:37

94

245 Andre Felipe Moreira Pinto

Ontem

Ligação de voz
Não atendida 18:36

Ligação de voz
Não atendida 18:37

Ligação de voz
4 minutos 18:38

Você
Foto



Boa noite.
Recebido e aceita a intimação
18:43

Obrigado pela ciência e recebimento da Notificação enviada acima. Conforme entendimento, quaisquer dúvidas estamos à disposição.
Boa noite

CÓPIA

Ofício n.º 165/2025 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
[redacted]

Assunto: **Análise do Processo Administrativos Ético-Disciplinar 24178.41.2025**

Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025, as 13:00h** , na condição de DEFENSOR do Deputado Renato Freitas, este figurando como Requerido no processo referenciado.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Auditório Legislativo, 3º andar, sala da CCJ na Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

OBS: VIDE INFORMAÇÃO ANEXA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

INFORMAÇÃO

Com relação a Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, Advogado do Requerido, ref. Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178-41.2025, para fins de reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **dia 08/12/2025, as 13:00 h,** objeto do Of. 165/2025 Gab CONETICA, informo que não foi possível convocá-lo pessoalmente.

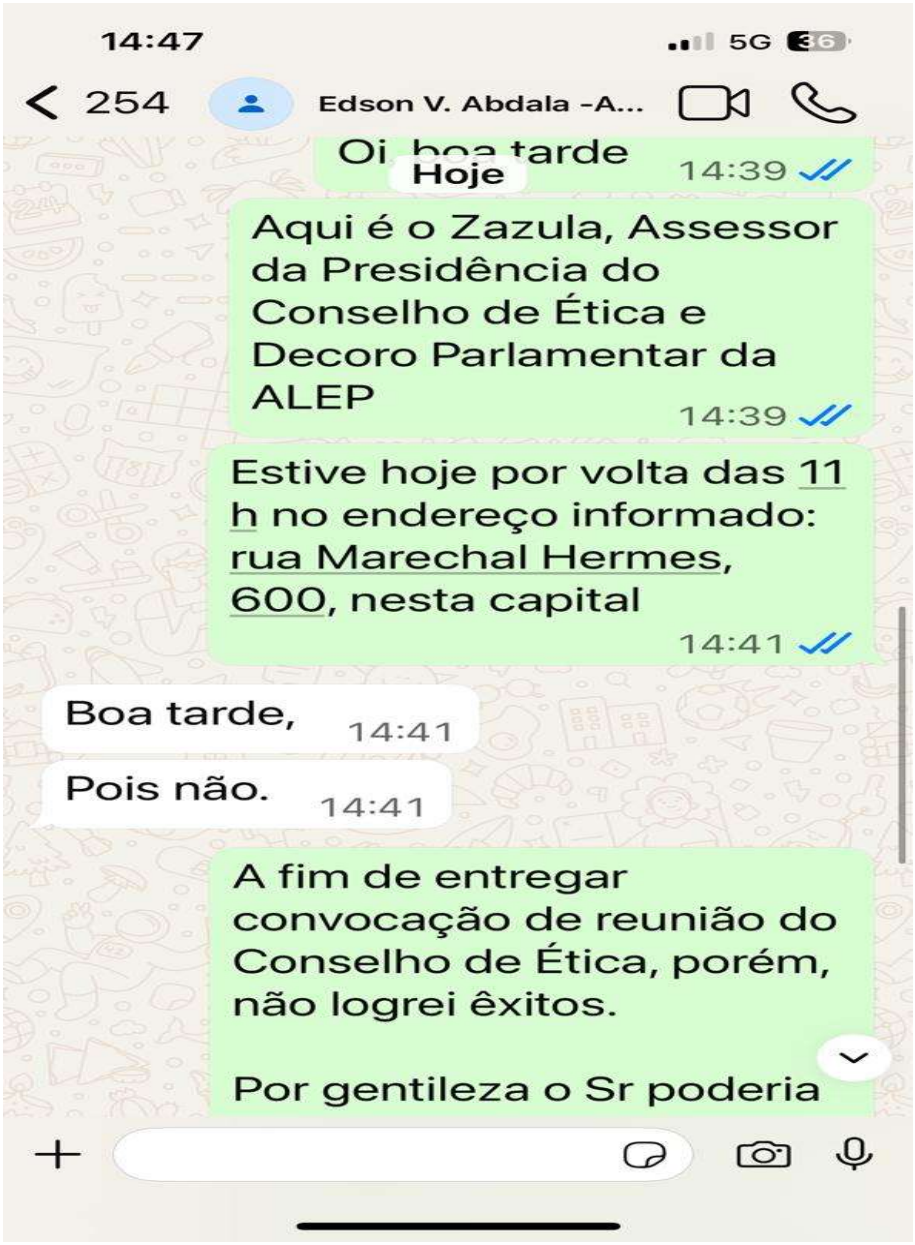
No entanto, o referido Advogado, ontem (dia 3 as 14:46 h) acusou o recebimento da referida CONVOCAÇÃO, via whatsapp, conforme vislumbra imagens de prints de tela, cópias PDFs em anexo.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852


14:47
5G
254
Edson V. Abdala -A...
Oi, boa tarde
14:39
Hoje
Aqui é o Zazula, Assessor da Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da ALEP
14:39
Estive hoje por volta das 11 h no endereço informado: rua Marechal Hermes, 600, nesta capital
14:41
Boa tarde,
14:41
Pois não.
14:41
A fim de entregar convocação de reunião do Conselho de Ética, porém, não logrei êxitos.
Por gentileza o Sr poderia

14:47 5G 36

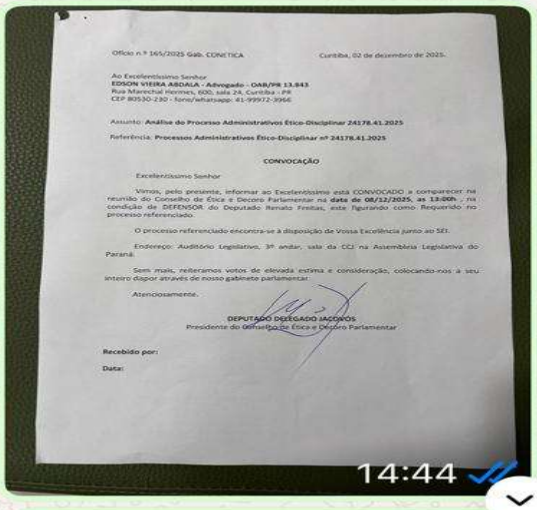
253 Edson V. Abdala -A... online

Hoje

A fim de entregar convocação de reunião do Conselho de Ética, porém, não logrei êxitos.

Por gentileza o Sr poderia acusar recebimento dessa convocação, cópia adiante?

14:44



Ofício n.º 165/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 24, Curitiba - PR
CEP 80530-230 - fone/whatsapp: 41-99972-3966

Assunto: **Análise do Processo Administrativos Ético-Disciplinar 24178.41.2025**

Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025, as 13:00h** , na condição de DEFENSOR do Deputado Renato Freitas, este figurando como Requerido no processo referenciado.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Auditório Legislativo, 3º andar, sala da CCJ na Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

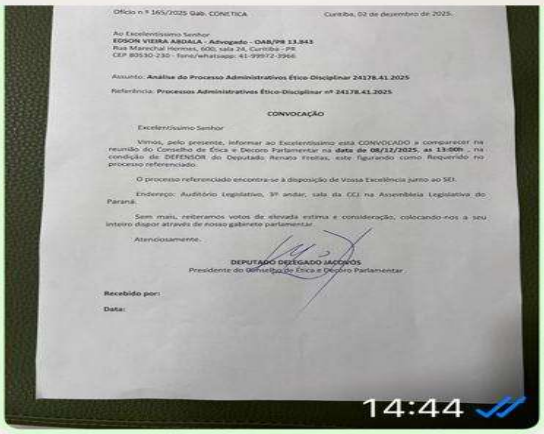
Data:

14:44

De antemão agradeço

14:48 5G 36

253 Edson V. Abdala -A...
online


Ofício n.º 165/2025 Gab. CONCTICA Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.943
Rua Marechal Hermes, 600, sala 24, Curitiba - PR
CEP 80530-230 - fone/whatsapp: 41-99972-3966

Assunto: **Análise do Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178.41.2025**

Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025, as 13:00h** , na condição de DEFENSOR do Deputado Renato Freitas, este figurando como Requerido no processo referenciado.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Auditório Legislativo, 3º andar, sala da CCJ na Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOMOS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

14:44

De antemão agradeço atenção dispensada
14:44

Acuso o recebimento da convocação e lá estarei na qualidade de advogado do Dep. Renato Freitas.
Atenciosamente,
14:46

Muitíssimo obrigado. Bom trabalho.
14:47

Ofício n.º 165/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
[redacted]

Assunto: **Análise do Processo Administrativos Ético-Disciplinar 24178.41.2025**

Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025, as 13:00h** , na condição de DEFENSOR do Deputado Renato Freitas, este figurando como Requerido no processo referenciado.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Auditório Legislativo, 3º andar, sala da CCJ na Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

Gmail Delegado Jacovós <deputadodelegadojacovos@gmail.com>

ENCAMINHA CONVOCAÇÕES - REF. PROTs SEI nºs 24178-41 e 03457-12.2025

2 mensagens

Delegado Jacovós <deputadodelegadojacovos@gmail.com> 4 de dezembro de 2025 às 14:43
Para: Renato Freitas <renatofreitas@assembleia.pr.leg.br>, Jurídico Renato Freitas <juridico.renatofreitas@assembleia.pr.leg.br>

Oi, boa tarde

De ordem do Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta ALEP e de acodo com Código de Ética vigente, face conteúdo da INFORMAÇÃO anexa, segue anexo duas CONVOCAÇÕES (Ofícios 166/2025 e 171/2025) em nome do Dep. Renato Freitas p/ os fins, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinares nºs 24178-41.2025 e 03457-12.2025, cujas demais informações se encontram nas referidas Convocações.

Respeitosamente.

Josefat Zazula Sobrinho

Mat. 25852

CÓPIA

2 anexos

SEI_ALEP - 1375841 - Informação Convocação para Reuniões (1).pdf
114K

OFÍCIOS 166 e 171.pdf
642K

Delegado Jacovós <deputadodelegadojacovos@gmail.com> 4 de dezembro de 2025 às 20:15
Para: danimmotta@hotmail.com

--------- Mensagem encaminhada ---------
De: **Delegado Jacovós** <deputadodelegadojacovos@gmail.com>
Data: qui., 4 de dez. de 2025 às 14:43
Assunto: ENCAMINHA CONVOCAÇÕES - REF. PROTs SEI nºs 24178-41 e 03457-12.2025
Para: Renato Freitas <renatofreitas@assembleia.pr.leg.br>, Jurídico Renato Freitas <juridico.renatofreitas@assembleia.pr.leg.br>
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

SEI_ALEP - 1375841 - Informação Convocação para Reuniões (1).pdf
114K

OFÍCIOS 166 e 171.pdf
642K

Ofício n.º 166/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

Assunto: **Análise Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025**, **as 13:00h** na condição de Requerido dos processos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Auditório Legislativo, 3º andar, sala da CCJ na Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

CÓPIA

Ofício n.º 164/2025 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
GABRIEL FELTRIN BATISTA
[redacted]
Curitiba- PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas dos Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 08/12/2025**, **as 13:00 h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA,** arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Gabriel Feltrin Batista

Data: 03/12/25

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTOS Nº SEI 24178-41.2025

REPRESENTANTES: RICARDO ARRUDA; TITO BARICHELLO; GUILHERME KILTER; BRUNO SECCO

REPRESENTADO: RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ADIAMENTO DA REUNIÃO PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual **Renato Freitas de Almeida Júnior,** por seu Advogado que subscreve, vem, respeitosamente, requerer o **adiamento da reunião designada para o dia 08/12/2025 (segunda-feira)**, destinada à oitiva de testemunhas e a oitiva do Representado Renato de Almeida Freitas Junior, **em razão do descumprimento das normas regimentais e leis subsidiárias aplicáveis.**

1. Ausência de Intimação Regular do Representado

Não consta dos Autos a comprovação da convocação do Representado através de intimação pessoal ou por meio eletrônico.

Ainda consta dos Autos que a convocação do Representado para a reunião do dia 08/2/2025 teria sido enviada ao mesmo por e-mail, no dia 04/12/2025 (quinta-feira), **sem, no entanto, qualquer comprovante de leitura ou recebimento (Doc. SEI 1378397).** Ademais, **não houve o transcurso dos 3 (três) dias úteis** necessários para presunção de recebimento (art. 20, §1º do Código de Ética). Ademais, aparentemente, não houve tentativa de intimação via aplicativo de mensagens, haja vista falta de comprovação nesse sentido.

O **Código de Processo Civil**, aplicado de forma subsidiária ao presente caso, dispõe, nos termos dos arts. 269, §1º, art. 270 e art. 275, que as intimações devem ser comprováveis e a comunicação eletrônica deve assegurar ciência inequívoca, bem como que será feita por oficial de justiça quando frustrada a realização por meio eletrônico ou pelo correio. Ademais, nos termos do art. 280 do mesmo Código, as intimações são nulas quando não observada a forma legal.

Da mesma forma, o **Código de Processo Penal**, igualmente aplicado de forma subsidiária ao presente caso, por sua vez, estabelece, no art. 351, art. 357, inciso I e no art. 370, que a citação/intimação só é válida quando houver certeza de que o destinatário tomou conhecimento. Também não se encontra presente a hipótese prevista no art. 367 do CPP, que determina o prosseguimento do feito se o Representado não comparecer a algum ato processual, desde que devidamente intimado. Por fim, conforme art. 564, IV, do mesmo diploma, é nulo o ato que viola a formalidade essencial à defesa.

Com relação à Lei 20.656/2021 (Lei de Processo Administrativo do Estado do Paraná), também aplicada de forma subsidiária, em seu artigo 24, §2º, as notificações são condições de validade dos processos administrativos, sendo que intimação é o ato pelo qual se dá ciência ao interessado dos atos e termos do processo (art. 25, inciso I).

A ausência de intimação regular impede que a Defesa prepare adequadamente a oitiva de testemunhas, acompanhe os depoimentos, exerça o direito de formular perguntas e de garantir a paridade de armas em relação ao Representante.

Sem a notificação válida do Parlamentar, a audiência, se realizada, será integralmente nula.

2. Descumprimento do prazo mínimo legal de três dias úteis

Considerando o disposto no art. 20 e o disposto no art. 22, §1º e 2º do Código de Ética, **as partes e as testemunhas serão intimadas da reunião, com antecedência mínima de três dias úteis, nas formas definidas na legislação subsidiária**.

No que se refere ao Representado, entre o envio do e-mail (04/12) – do qual inexiste comprovação de leitura - e a data marcada (08/12), há **apenas dois dias úteis** (05/12 – sexta e 08/12 – segunda-feira, considerando que sábado e domingo não são dias úteis).

Ademais, embora as testemunhas e defensor constituído tenham sido intimados em 03/12/2025, o prazo mínimo de três dias úteis de antecedência também não foi observado, uma vez que na contagem dos prazos exclui-se o cômputo do dia inicial e inclui-se o dia do vencimento (art. 39, §1º, do Código de Ética). Se as testemunhas e o defensor foram **intimados em 03/12**, a reunião **não poderia ser marcada para 08/12/2025**, como ocorreu no presente caso.

Embora 08/12 seja o 3º dia útil, o prazo de três dias úteis só se completa nesse dia. A reunião **somente poderia ocorrer no dia seguinte**, isto é, **09/12/2025**, porque a antecedência mínima deve existir **antes** da reunião.

A antecedência deve ser completa, e não simultânea ao dia do ato.

Logo, a convocação e as intimações desrespeitaram diretamente os prazos legais.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de assegurar ao Representado as Garantias Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 20, parte final, da Res. 7/2025, Código de Ética), tratando-se de ato essencial à instrução, impõe-se o adiamento.

2. Pedidos

Ante o exposto, requer-se:

a) **O adiamento da reunião de oitiva de testemunhas e depoimento do Representado designado para hoje, 08/12/2025**, em razão da ausência de intimação regular do Representado e do descumprimento dos prazos mínimos previstos no do Código de Ética e nas Leis aplicáveis subsidiariamente;

b) A designação de **nova data para** o ato, com respeito integral aos prazos legais e à intimação regular da defesa;

c) A certificação nos autos da inexistência de comprovante de recebimento da convocação enviada por e-mail.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de dezembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDSON VIEIRA ABDALA
Data: 08/12/2025 11:03:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDSON VIEIRA ABDALA

OAB/PR 13.343

INFORMAÇÃO

Para fins de esclarecimentos no presente processo, informo que cópia da INFORMAÇÃO sobre três tentativas de entrega de Convocação ao Dep. Renato Freitas para comparecer na reunião dia 08/12/25, as 13 h (ref. Of. 166/2025 Gab. CONETICA), se encontra anexada ao gmail enviado ao mesmo dia 0-4/12/25, às 14:43 h, às caixas postais eletrônica: renatofreitas@assembleia.pr.leg.br e jurídico.renatofreitas@assembleia.pr.leg (1378507), razão pela qual, faz-se anexação da referida INFORMAÇÃO.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Mat. 25852

Documento assinado eletronicamente por **Josefat Zazula Sobrinho**, **Assessor(a) Administrativo**, em 08/12/2025, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1381244** e o código CRC **95E9F498**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Na data do dia 02/12/2025 foi levado ao Gabinete do Deputado Renato Freitas os seguintes Ofícios: 166/2025 e 171/2025, na qual tratam de convocações para Reunião do Conselho de Ética, que irão ocorrer na data do dia 08/12/2025 e 09/12/2025, ambas as 13:00 horas. No entanto os ofícios não foram recebidos pela senhora Márcia Santos- Chefe de Gabinete.

No dia seguinte, 03/12/2025 foi levado novamente ao Gabinete do Deputado Renato Freitas os seguintes Ofícios: 166/2025 e 171/2025, na qual tratam de convocações para Reunião do Conselho de Ética, que irão ocorrer na data do dia 08/12/2025 e 09/12/2025, ambas as 13:00 horas. No entanto os ofícios não foram recebidos pela Senhora Deise dos Santos Nascimento- Assessora do Parlamentar.

Na data do dia 04/12/2025 foi levado novamente ao Gabinete do Deputado Renato Freitas os seguintes Ofícios: 166/2025 e 171/2025, na qual tratam de convocações para Reunião do Conselho de Ética, que irão ocorrer na data do dia 08/12/2025 e 09/12/2025, ambas as 13:00 horas. No entanto os ofícios não foram recebidos pela Senhora Brunna Kalynne Moraes- Assessora do Parlamentar.

DEPUTADO DELEGADO JACÓVOS

Presidente do Conselho de Ética

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 04/12/2025, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1375841** e o código CRC **C7DA34E2**.

DESPACHO Nº 3/2025 - 1384407 - CORREGPARL

Em 09 de dezembro de 2025.

Processo nº 25178-41.2025

1. Conforme deliberado em sessão do Conselho de Ética, deferiu-se o adiamento da audiência de oitiva do representado e testemunhas arroladas.

2. Intimem-se.

Artagão Júnior

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior**, **Assessor(a) Parlamentar**, em 09/12/2025, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1384407** e o código CRC **874375B0**.

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 08/12/2025, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1) **Protocolo 24178.41.2025** Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas

2) **Protocolo 27069.69.2025** Autores: Dep. Ricardo Arruda e Tito Barichello / Representado: Dep. Renato Freitas

3) **Protocolo 03457.12.2025** Autor: Dep.Tito Barichello / Representado: Dep. Renato Freitas

4) **Protocolo 15169.08.2025** Autor: Dr. Jeffrey Chiquini/ Representado: Dep. Renato Freitas

5) **Protocolo 18140.10.2025** Autor: Ananda Chalegre- Diretora da Polícia Penal/ Representado: Dep. Renato Freitas

6) **Protocolo 21029.92.2025** Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas

7) **Protocolo 25804.80.2025** Autores: Tito Barichello, Ricardo Arruda e Fabio Oliveira/ Vereadores Guilherme Kilter, Bruno Secco, Tathiana Laiz/ Willian Pedroso da Rocha, Eder Fabiano, Renata Borges, Arthur Hermogenes/ Representado: Dep. Renato Freitas

8) **Protocolo 22480.06.2025** Autoras: Dep. Mabel Canto, Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino. / Representado: Dep. Ricardo Arruda

9) **Protocolo 21798.87.2025** Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 08.12.2025.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início então a nossa pauta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a 9.ª reunião ordinária, do dia 8 de dezembro de 2025. Agradecer a presença aqui dos Sr.s Deputados componentes do Conselho de Ética: Deputado Tito Barichello, Deputado Doutor Leônidas, Deputado Vice-Presidente Marcio Pacheco, nosso Corregedor e membro do Conselho, Deputado Artagão, e a nossa Ex.ma Deputada Márcia Huçulak. Quero agradecer a presença do advogado Dr. Abdalla, que representa o Deputado Renato Freitas. Gostaria que o nosso Procurador, Dr. Fernando Maciel, pudesse compor a Mesa aqui também, por favor. Inicialmente, esta reunião tinha como pauta ou tem como pauta a oitiva das testemunhas arroladas no processo que se iniciou em razão de representação protocolada pelo Deputado Ricardo Arruda, e representou, também, o Deputado Tito Barichello, nos autos 14076/2025, pelo fato que, no dia 25/06/2025, o Ex.mo Deputado Estadual Renato Freitas promoveu, sem qualquer comunicação prévia à administração, um ato político-partidário no interior do Supermercado Muffato, localizado em Curitiba, com o objetivo de protestar contra a morte do jovem Rodrigo Boschen, supostamente envolvido em confronto com seguranças da unidade. O ato se deu de forma absolutamente incompatível com a função de Parlamentar Estadual, conforme amplamente registrado em vídeos e imagens divulgadas nas redes sociais e veículos de imprensa. O Deputado e seus apoiadores gritaram, causaram tumulto e impediram o regular funcionamento do supermercado, criaram ambiente de tensão e insegurança no local, que forçou funcionários a interromperem suas atividades. Além disso, de forma ainda mais grave, o Deputado retirou cestas de compras das mãos de alguns clientes, interferindo diretamente na esfera privada e

na liberdade individual dos consumidores. Esse resumo aqui é óbvio que consta nas representações e esses foram os motivos da citação do Deputado para que se defendesse. Nós, efetivamente, instauramos o processo administrativo de conformidade com o Código de Ética, a ata foi devidamente publicada e registrada no site oficial da Assembleia Legislativa. Nesta data, após o Deputado ser devidamente citado, no prazo legal de 10 dias apresentou a sua defesa, arrolando testemunhas, e esta data foi marcada, então, para a oitiva dessas testemunhas, mas, por requerimento da Defesa, a Defesa pede o adiamento da reunião para a oitiva das testemunhas. Basicamente, eu vou resumir aqui as alegações. O Dr. Abdala está presente, vamos aqui fazer uma contextualização e vamos abrir a palavra para o Dr. Abdala e para o Relator do caso. O Deputado Estadual Renato de Freitas Almeida Junior, por seu advogado, subscrevem, respeitosamente, pedindo o adiamento da reunião designada no dia 8/12/2025, segunda-feira, destinada à oitiva das testemunhas e à oitiva do representado, em razão do descumprimento de normas regimentais e leis subsidiárias aplicadas: há ausência de intimação regular do representado. Não consta dos autos a comprovação da convocação do representado através de intimação pessoal ou por meio eletrônico. Ainda consta nos autos que a convocação do representado para a oitiva do dia 8/12/2025 teria sido enviada ao mesmo por *e-mail*, no dia 4/12/2025, quinta-feira, sem, no entanto, qualquer comprovante de leitura ou recebimento, documento de número tal. Ademais, não houve o transcurso dos três dias úteis necessários para a presunção do recebimento, que é o art. 20.º, § 1.º do Código de Ética. Ademais, aparentemente não houve tentativa de intimação via aplicativo de mensagem, haja vista a falta de comprovação nesse sentido. O Código de Processo Civil aplicado de forma subsidiária ao presente caso dispõe nos termos do art. 269, § 1.º, 270 e 275, que as infrações devem ser comprováveis e a comunicação eletrônica deve assegurar ciência inequívoca, bem como será feita pelo oficial de justiça etc. Bom, basicamente há um pedido de adiamento que eu vou submeter aqui aos membros para que possamos… Nós só temos hoje e amanhã para a oitiva das testemunhas,

depois entraremos, certamente, em recesso parlamentar e só voltaremos em fevereiro. Obviamente que se não ouvirmos hoje ou amanhã, o prazo do processo ficará suspenso e reiniciaremos os trabalhos do Conselho a partir de fevereiro. Eu quero aqui, como Presidente, dos autos argumentar que o novo Código de Ética previu expressamente a questão da possibilidade de notificar o infrator; caso este se de alguma forma não se mostre plausível de ser citado, há uma série de atos que devem ser tomados para que comprove-se a possibilidade dessas tentativas de citação. E assim procedemos. Eu quero aqui ler o nosso despacho, o despacho que procedemos com relação à questão da não possibilidade de encontro do Deputado no gabinete dele. Já encontrei aqui nos meus documentos. *"Considerando que, no dia 2 de dezembro de 2025, a servidora Delzira Aparecida Valter dirigiu-se ao gabinete do Deputado Estadual Renato Freitas, por volta de 14 horas, e conversou com a funcionária Márcia Santos, chefe de gabinete do Deputado Estadual Renato Freitas, para citar o Deputado, e sua funcionária informou que o Deputado estava de atestado médico e não poderia receber a citação"*. Isso foi no dia 2 de dezembro. *"Considerando que, no dia 3 de dezembro de 2025, a servidora Delzira Aparecida Valter dirigiu-se ao gabinete do Deputado Estadual Renato Freitas, por volta das 9 horas da manhã, e conversou com a funcionária Deise dos Santos Nascimento, assessora parlamentar do Deputado Estadual Renato Freitas, para citar o Deputado, e sua funcionária informou que o Deputado estava em viagem e não poderia receber a citação". "Considerando que, no dia 4 de dezembro de 2025, sexta-feira, a servidora Delzira Aparecida Valter dirigiu-se ao gabinete do Deputado Estadual Renato Freitas, por volta das 9 horas da manhã, e conversou com a funcionária Brunna Kalynne Moraes, assessora parlamentar do Deputado Estadual Renato Freitas, para citar, e sua funcionária informou que o Deputado estava em viagem e não poderia receber a citação".* Considerando que de acordo com o art. 20.º, § 1.º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, após três tentativas frustradas de notificar o representado, a notificação será encaminhada por meio eletrônico, sendo considerado notificada a

partir do recebimento do processo ou após três dias úteis contados do seu encaminhamento. Então, se considerarmos que a primeira tentativa se deu logo no dia 2 de dezembro, eu entendo que por parte do Conselho de Ética procedemos conforme o art. 20.º, § 1.º. E, também, foram encaminhadas notificações ao nobre advogado, aqui presente, na quarta-feira. No dia 3, foi encaminhado a V.Ex.ª aqui presente a notificação. Assim, teríamos superado essa fase. Obviamente que vou submeter esse pedido de adiamento ao Relator, Deputado Artagão, para que faça a sua interpretação com relação a esta questão. Deputado Artagão, com a palavra.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Pela ordem. Só fiquei na dúvida. Está falando nas testemunhas de um processo, que é do Muffato, e esta fala do senhor por último, agora, estava se referindo ao outro processo. É isso?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não. É exatamente o mesmo processo. Estamos discutindo aqui neste ato a questão da oitiva das testemunhas do caso do Muffato, cujo relator é o Deputado Artagão. Outro processo ainda não entramos. Deputado Artagão com a palavra… O senhor gostaria que o advogado se manifestasse primeiro? Doutor Abdala, por favor, então.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado. Boa tarde. Excelentíssimo Sr. Deputado Presidente Jacovós, a quem saúdo todos os demais membros deste Conselho. Preliminarmente, Dr. Jacovós, esse despacho a que o senhor se refere não está nos autos do Muffato, está em outro caso. Só para deixar bem clara esta circunstância. Então, neste caso não há despacho de V.Ex.ª. Se V.Ex.ª eventualmente quiser confirmar, aguardo mais um pouquinho; se quiser que eu prossiga, não há qualquer problema, mas não é deste caso que V.Ex.ª está se referindo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, mas no caso que estamos tratando a situação é a mesma.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Mas são dias diferentes.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O caso que estamos nos referindo seria o último que ocorreu.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Isso. Vossa Excelência prefere que eu continue, então?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Por favor.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem. De qualquer forma, seja por uma ou por outra, nos termos da nova legislação que temos aqui nesta respeitável Casa, o Deputado não foi intimado, não foi citado, não foi notificado dentro do que prevê este novo Código para aqui estar. Naturalmente, inobstante as tentativas, a primeira não poderia, nem a primeira e nem a segunda poderia ter resultado, em razão da cirurgia que o Deputado fez e estava com nove dias de atestado médico. Posteriormente, essas tentativas de intimação pelo gabinete também se deram de acordo com a nova legislação, mas não gerou um tempo hábil para que se expedisse *e-mail* e contássemos três dias úteis para que o Deputado aqui estivesse. Todavia, para poupá-los, e temos aqui delegados, juristas, advogados, a ampla defesa e o contraditório são consagrados constitucionalmente e, também, através da norma infraconstitucional. Ninguém pode ser acusado à revelia, quando não dá causa a essa situação. Procedimentalmente, inclusive, não teria mãos melhores aqui para este momento do que o próprio Corregedor, que naturalmente respeita e acautela a Constituição e a Lei Infraconstitucional. Independentemente de quem seja o Deputado ou de qual fato estejamos aqui a analisar, temos uma questão procedimental: não houve a intimação, não haverá a intimação em tempo hábil até amanhã. Portanto, pedimos a V.Ex.as que defiram, a fim de evitar cerceamentos de defesa e atuações jurisdicionais, que neste caso me parecem absolutamente desnecessárias. Desta forma, senhor, encerro a minha palavra aguardando o deferimento do pedido, ante a legalidade do mesmo. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Obrigado, Dr. Abdala. Agora, a palavra com está com o Deputado Artagão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente e Senhores Deputados, Dr. Abdala, representante do Deputado Renato Freitas. Gostaria de fazer algumas considerações, Sr. Presidente, e depois submeter uma sugestão a esta composição do Conselho de Ética. O art. 20, no seu §3.º, destaca que as intimações do processo ético-disciplinar poderão ser realizadas por meio de respectivo gabinete da Assembleia Legislativa ou por meio do seu procurador, ao qual será enviado *e-mail* com acesso ao sistema eletrônico. Tal comunicação ocorreu no dia 3/12, às 14h46. Ademais, a notificação a que se refere o Código de Ética diz respeito ao ato equiparado à contestação, sendo que a audiência é caso de convocação, se inserindo na hipótese do §3.º do já citado artigo. No §1.º do art. 22 dispõe que a reunião de que trata o caput deste artigo será convocada com antecedência mínima de três dias úteis, e terá data e hora publicados no site oficial da Assembleia. Não obstante a essas duas considerações iniciais, Sr. Presidente, hoje resta pacificado, através do novo Código de Processo Civil, que as testemunhas arroladas pela parte por elas devem ser conduzidas ao ato testemunhal, não cabendo mais ao Poder Judiciário a obrigação de assim o fazer. Isso já está pacificado! Isso já está pacificado. Portanto, se formos adotar as leis subsidiárias, e uma delas está aqui destacada, teríamos essa possibilidade já eliminada, conforme diz o §2.º do art. 22: *"As partes e as testemunhas serão intimadas da reunião nas formas definidas na legislação subsidiária"*. Portanto, Sr. Presidente, parece-me que este Conselho cumpriu com todas as suas obrigações, notificou o procurador do representado em tempo hábil, tanto é que aqui se faz presente, legalmente fazendo sua manifestação, e o Conselho de Ética e as suas movimentações estão dentro dos prazos que me parecem totalmente regulares. Não obstante, Sr. Presidente, se este Conselho entender, para a segurança jurídica da tramitação, submeto esta possibilidade ao Conselho, desde que deixando notificados/intimados todas as partes desde já, para uma próxima reunião. Portanto, o meu posicionamento, Sr. Presidente, é no sentido de que todos os atos estão regulares, não haveria motivo para qualquer alteração processual. No

entanto, dentro do princípio de ampla defesa, dentro do princípio do contraditório, dentro do princípio da segurança jurídica e processual, que é tão importante para esta Casa e para este Conselho, para evitarmos eventuais situações, como já tivemos em outras discussões, eu coloco aqui à disposição a possibilidade, eventualmente, de uma redesignação de data, assegurando a regular tramitação do processo por este Conselho de Ética. É o meu posicionamento, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Algum outro Parlamentar componente do Conselho gostaria de se manifestar sobre a questão? Pois não, Deputado Tito Barichello com a palavra.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Cumprimento o nosso Presidente deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; cumprimento os demais membros; cumprimento o Dr. Abdala, grande advogado aqui presente; cumprimento as pessoas que nos assistem. Senhores, como delegado de polícia, conheço a legislação e compreendo que o ordenamento jurídico administrativo foi totalmente exaurido. Não existe, Sr. Presidente, nenhuma falha, nenhuma formalidade que não tenha sido cumprida, e vislumbro, data máxima vênia, uma verdadeira chicana produzida não pelo advogado, obviamente, mas pelo Deputado Renato Freitas, que é Mestre em Direito. Até porque, senhores, dias após o incidente em que ele foi lesionado, ele deu uma entrevista coletiva em frente à Assembleia, mas, obviamente, ele juntou um atestado médico e o atestado médico tem força legal que em tese demonstraria a inviabilidade da presença física dele. Parece-me que cria ele imbróglios, busca conspurcar o procedimento com a finalidade de criar ilegalidades. No meu compreender, deveríamos dar andamento no procedimento, Sr. Presidente, em virtude da legalidade estar materializada nos atos muito bem concatenados por V.Ex.ª. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais algum Parlamentar?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Peço a palavra, Sr. Presidente. Rapidamente, cumprimento a todos, cumprimento o Presidente, o nobre advogado Dr. Abdala. Apenas quero corroborar com tudo que foi dito pelo Relator, podendo até concordar com o adiamento, mas não em nome da segurança jurídica, porque ao contrário disso cria-se uma insegurança jurídica quando temos tudo cumprido, de acordo com o Regimento, todas as obrigações feitas, e aí vamos criar um expediente que não está previsto. Então, eu vejo que não há porque do adiamento, mas posso concordar com isso. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém gostaria de se manifestar? Bom, pessoal, tenho aqui documentos que atestam que, efetivamente, procedemos de forma legal, está tudo documentado nos autos. Com todo respeito ao que diz o Dr. Abdala, tenho aqui, que no dia 2/12 – o despacho está nos autos –, no dia 2/12/2025 foi levado ao Gabinete do Deputado Renato Freitas os seguintes ofícios: 166/2025 e 171/2025, os quais tratam de convocações das reuniões do Conselho de Ética que irão ocorrer na data do dia 8/12 e no dia 9/12/2025, ambas às 13 horas. No entanto, esses ofícios não foram recebidos pela Sr.ª Márcia, Chefe de Gabinete. No dia 3/12, novamente, foi levado novamente ao Gabinete do Deputado Renato Freitas os seguintes ofícios: 166/2025 e 171/2025, no qual tratam das convocações para reunião do Conselho de Ética. Da mesma forma, no dia 4/12, foi levado novamente ao Gabinete Renato Freitas os mesmos ofícios. Então, neste ato aqui não vamos ficar discutindo. Eu entendo que já que o Relator concordou pelo princípio da ampla defesa e com base, também, na Lei n.º 20.656/2021, os art.s, os § 1.º, 2.º e 3.º e, ainda sobre o princípio da ampla defesa, a questão do contraditório, a razoabilidade e a proporcionalidade, esta Lei aqui admite a remarcação de oitiva de testemunhas. Vamos nos apoiar na decisão de remarcação da oitiva das testemunhas especificamente nos art.s 370, 362 e 363 do Código de Processo Civil, que é o poder instrutório de adiamento da audiência, e no art. 455 § 5.º, para justificar a adoção de nova data para a inquirição dessas testemunhas de defesa, desde que

essa diligência novamente não seja protelatória. E aí poderíamos marcar para primeira semana de fevereiro especificamente, e gostaria de aqui atender o pedido do Relator que o advogado aqui presente já saísse devidamente intimado desta audiência. Vamos marcar aqui então efetivamente. Nós não temos ainda o calendário de volta, Dr.ª Isabel, das atividades em fevereiro? Dois de fevereiro, mas, efetivamente, há todo um procedimento, não é? Poderia ser então para o dia 3 de fevereiro, já deixo convocada uma reunião do Conselho de Ética, e possivelmente nessa data vamos então… Mas é que temos de fazer uma nova convocação com três dias úteis de antecedência. Enfim, para que não haja novamente outras condições de adiamento, deixo aqui intimado o Dr. Abdala, que vai ocorrer essa audiência na primeira ou na segunda semana, na volta do retorno legislativo, a partir de fevereiro. Então, acatamos aqui este Requerimento da Defesa no sentido de adiamento deste caso específico do Muffato. Pois não, Artagão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, quero então acatar a decisão da Presidência. Eu tenho aqui as notificações das testemunhas e as respectivas confirmações no dia 3. Quero aproveitar, uma vez que ocorrerá o adiamento por conta das testemunhas de interesse do Deputado Renato Freitas, e já sugerir a oitiva de dois servidores do Supermercado Muffato, o gerente e a caixa do supermercado, para que possamos nessa mesma data e oportunidade ouvir esses profissionais, caso possam comparecer aqui nessa mesma oportunidade.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. A sua assessoria jurídica certamente vai fazer esse aditamento desse Requerimento junto com o seu parecer, que já veio, e vamos efetivamente proceder à notificação dessas testemunhas. Temos como pauta… Esse item já está superado, mas é bom dizer que para data de amanhã, também, tínhamos convocada uma audiência de inquirição de testemunhas, no caso de um fato ocorrido no interior da Comissão de Constituição e Justiça. Então, já pergunto ao Dr. Abdala se essas testemunhas

que estão marcadas para amanhã, também, dentro de um procedimento, se vai ocorrer um pedido nesse mesmo sentido?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, Excelência, iremos fazer o pedido no mesmo sentido de adiamento não por causa das testemunhas, mas pela falta de intimação, sob a nossa ótica, do Deputado Renato Freitas. Não há esta carência de três dias úteis que a própria legislação interna da Assembleia prevê. Portanto, se V.Ex.ª entender, amanhã estarei aqui novamente, mas passaremos por esta mesma situação. O Deputado não virá porque não foi intimado; e se for intimado hoje não estamos dentro dos três dias úteis; e, dessa forma, podemos deixar tudo para a primeira sessão, como V.Ex.ª está designando, caso ache a melhor opção. Nós sairemos daqui intimados tanto para um quanto para outro. Da minha parte não haverá qualquer atraso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Consulto, neste caso, para já sairmos com essa deliberação. O Relator no caso é o Deputado Leônidas, tínhamos marcado esta audiência para amanhã, se V.Ex.ª também concorda com o adiamento. Já concordou neste caso, e no caso onde V.Ex.ª é Relator?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Concordo. Conforme eu disse, apesar de discordar da justificativa, mas entendendo que, talvez, seja o melhor caminho, vamos concordar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Temos como segundo item aqui da pauta, temos aqui o Protocolo SEI n.° 27069.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Pela ordem, Sr. Presidente, eu estaria dispensado ou temos mais algum tema sobre o Renato?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Temos outros temas.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem. Estou à disposição. Fui intimado para isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Neste segundo item aqui há uma representação contra o Deputado Renato Freitas, uma declaração dada pelo Deputado Estadual Renato Freitas na Revista Breeza, durante o evento ExpoCannabis/2025. Então, há uma representação, os autores são o Deputado Ricardo Arruda e o Deputado Tito Barichello. Este caso aqui na relatoria a definir. Já sabemos que vários Deputados possuem relatorias em relação ao Deputado Renato Freitas, em outros processos. Neste caso aqui, também, vamos ter que fazer uma juntada de representações. Em razão dessa entrevista do Deputado Renato Freitas, já são cinco pedidos ou representações pela perda de mandato dessa entrevista. Todos aqui estão sobrecarregados de relatorias em relação ao Deputado Renato Freitas e tenho aqui que escolher e definir um Relator. Não temos muitas opções… Estamos com dificuldades. Deputada Márcia Huçulak, V.Ex.ª tem atualmente alguma relatoria em relação ao Deputado Renato Freitas?

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): (Fala fora do microfone.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, estou designando a Deputada Márcia neste caso da entrevista, que gerou cinco representações com pedido de cassação de mandato. O Deputado Artagão vai ter que se ausentar, porque tem outra comissão que ele não pode faltar e ele já falou sobre a relatoria. Muito obrigado, Deputado Artagão. Temos aqui, também… O item 3 já foi analisado, que é o caso do Deputado Leônidas, como relator. Amanhã seriam ouvidas as testemunhas no caso de uma situação ocorrida no interior da CCJ, durante a reunião da CCJ, que o relator Deputado Doutor Leônidas já concordou, a pedido do advogado Dr. Abdala, para que possamos adiar o depoimento dessas testemunhas para fevereiro. Temos aqui o item 4 da pauta, onde o representante é o advogado Jeffrey Chiquini, o representado é o Deputado Renato Freitas, fato ocorrido na sessão plenária da Assembleia Legislativa do Paraná envolvendo o Deputado Estadual Renato Freitas. Deputado relator é o Doutor Leônidas. O Doutor Leônidas já manifestou em seu despacho: *"Recebo a defesa prévia apresentada pelo representado; rejeito o pedido de reconhecimento de nulidade por ausência de*

exame de admissibilidade. No mérito os pedidos de improcedência imediata da representação, seja sob a alegação de imunidade parlamentar, liberdade de expressão ou atipicidade da conduta, que serão oportunamente examinados". Este caso aqui apenas para dizer que vamos dar a tramitação processual adequada, já que o relator aceitou a continuidade do processo. Não há mais nenhuma manifestação. Temos, também, o Protocolo SEI n.º 18140/2025, onde a representante é a Sr.ª Ananda Chalegre, Diretora da Polícia Penal, e o representado também é o Deputado Renato Freitas, sobre fatos ocorridos no dia 24 de maio de 2025 e no dia 7 de abril de 2025. Em Sessão Plenária, o Deputado teria difamado, injuriado, caluniado, conforme representação, a Diretora da Polícia Penal. Neste caso, o Deputado Marcio Pacheco foi designado Relator e o mesmo apresentou um protocolo informando que, em razão dele estar com esse processo bastante volumoso, que é o caso ocorrido nas ruas da Capital, uma luta corporal envolvendo o Deputado Renato Freitas, ele pede uma redesignação de relator. Seria isso, Deputado?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, é isso. Na verdade, todos os processos que estão em andamento muitos pedem a cassação do Deputado Renato Freitas, mas este processo que está sob minha relatoria, realmente, é bastante grande. São dez representações. Então, isso vai demandar, realmente, um trabalho bastante intenso de exame de todas as representações e, claro, tudo mais que vai sobrevir a partir desta análise e de todas as ações da defesa e tudo mais. Então, gostaria, se V.Ex.ª assim consentir e os Deputados concordarem também, que V.Ex.ª tem essa autoridade, que houvesse essa redesignação desse processo para outro membro do Conselho, para que eu possa ter atenção total para esse processo que tem muitas representações.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Acho que hoje a Deputada Márcia Huçulak está boazinha, ela aceitou cinco representações que passei de novos fatos que alegam ou que trazem o Deputado Renato Freitas, novamente, ao Conselho. Então, redesignar a Deputada Márcia Huçulak para dar

continuidade nesta relatoria que V.Ex.ª pede a redesignação. Temos aqui o item 6, também protocolo do fato ocorrido no dia 23 de setembro de 2025, envolvendo o Deputado Estadual Renato Freitas, onde veiculou vídeos em sua rede social Instagram proferindo algumas manifestações. Neste caso a relatora é a Deputada Secretária Márcia. Ela já despachou no sentido de dar continuidade ao processo. Não há muito o que falarmos neste caso. Temos aqui o item n.º 7, que são representações que aportaram aqui do Deputado Tito Barichello, Ricardo Arruda, Fabio Oliveira, é caso onde o Deputado Marcio Pacheco foi designado relator. E sobre este caso V.Ex.ª tem alguma informação?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Só gostaria uma questão de ordem, para que este Conselho deliberasse. Recebi uma informação por parte da assessoria da Assembleia Legislativa de que teria havido oficialmente, formalmente, legalmente, regimentalmente a citação do Deputado Renato Freitas desde o dia 3. Então, acho que é uma decisão importante que o Conselho tem que entender se houve ou não a citação, regimentalmente falando, porque a partir dessa informação saberemos o prazo que o Deputado tem de dez dias para suas alegações. Não sei se o Dr. Abdala gostaria de fazer alguma manifestação, porque o entendimento que temos e que quero discorrer sobre isso, a nossa análise do ponto de vista regimental, para que os Deputados possam fazer esse entendimento, porque a informação que nos foi trazida é de que houve, sim, a citação, no dia 3, inclusive pelo SEI, onde teria havido o acesso por parte do próprio Deputado, com o seu CPF. Então, o que não faz sentido pensarmos que não tenha havido ainda a citação, que já esteja correndo o prazo de 10 dias para a defesa.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Excelência, infelizmente, não tenho condições de lhe responder neste momento, mas acho muito improvável que ele tenha recebido e tenha aberto a intimação. Vossa Excelência está dizendo que houve, confirmarei com o Gabinete e se, efetivamente, os 10 dias estiverem correndo, naturalmente, apresentaremos a defesa dentro do prazo. A informação que tenho é que foi enviado por *e-mail* e não foi aberto esse *e-mail*. Então, diante deste confronto não

tenho como lhe dizer, com a seriedade que advogo e com o cuidado que me dirijo a este Conselho, a informação correta, mas verificarei imediatamente.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, só para que tenhamos clareza e o entendimento de que não teremos, então, outra reunião amanhã. Veja, o entendimento que vale a pena, inclusive, adotarmos, Presidente, para as próximas notificações, citações, de quaisquer que sejam os deputados. Não estamos falando especificamente do Deputado Renato Freitas aqui. O que diz o art. 20 desse nosso Código: *"A notificação do representado será realizada pessoalmente ou por intermédio de seu Gabinete na Assembleia Legislativa".* Ou seja, para mim isso está muito claro de que a notificação pode acontecer pessoalmente ou através do Gabinete. No Gabinete, como é que não pode acontecer uma notificação? Caso o Gabinete esteja fechado e não tenha nenhum assessor. Havendo um assessor no Gabinete, não faz sentido que não haja notificação, seja com a pessoa querendo receber, seja por meio da certidão que tem validade jurídica de quem, assim, formalmente, consegue comprovar que houve essa presença no Gabinete. Então, por essa razão, Presidente, por si só, o meu entendimento é de que a notificação aconteceu, mesmo excluindo esses prazos que o Dr. Abdala se refere em relação aos prazos do atestado, aconteceu também na sequência logo depois do atestado. Se considerarmos que não teria havido essa notificação, não poderia ter havido em função do atestado, que particularmente tenho entendimento diferente, mas, enfim, não é o caso. No § 1.º, Presidente, diz o seguinte: *"Após três tentativas frustradas de notificar o representado…"* Após três tentativas frustradas. As tentativas não foram frustradas, pois havia pessoa presente no Gabinete e foi certificado, inclusive. Assim, no meu entendimento, houve, sim, a citação de forma inquestionável, no Gabinete do deputado, como previu o caput do art. 20, sem nenhuma dúvida. Mesmo assim, a informação que recebi, para complementar essa informação, é de que o processo foi colocado no SEI, naturalmente, que é o Sistema da Assembleia Legislativa, oficial, formal, e que no dia 3, inclusive, teria havido o acesso a esse processo, que será certificado, Doutor, pela própria

assessoria do Deputado Delegado Jacovós, de que o deputado teria acessado com o seu CPF. O sistema é possível de prever, de visualizar isso de maneira formal. Então, eu gostaria, Presidente, de termos essa definição, porque é uma definição importante. Se for 10 dias contados desde aquele dia, se não foi, então, a partir de qual data seria. Eu gostaria que V.Ex.ª pusesse em discussão, para que tenhamos essa definição, na data de hoje, de qual será o prazo que conta para a defesa do Deputado Renato Freitas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como o Deputado Abdala bem disse, neste momento ele não tem condições de fazer uma manifestação formal, ele vai observar documentos. Tenho aqui uma informação da assessoria, que no dia 03/12/2025, às 9h47, houve um recebimento formal no Gabinete do Deputado Renato Freitas, sobre esse protocolo que estamos falando. Obviamente, se o Deputado Renato Freitas não foi quem recebeu, tem alguém que tem acesso a esse sistema, deve ser a sua assessoria jurídica. Então, essa é a última informação que tenho. A partir dessa informação, estaríamos dentro de um contexto que ele está devidamente notificado, citado, para apresentar a defesa no prazo de 10 dias. O Dr. Abdala vai fazer as suas avaliações e, dentro de um contexto de defesa, vai apresentar ou não a defesa, dentro da data que for conveniente. É isso, Excelência?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Perfeitamente, Excelência.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, como V.Ex.ª interpretará ou interpretaremos essa questão para outros casos? Da notificação se dar pessoalmente ou por intermédio do seu Gabinete, caso o Gabinete esteja aberto com assessoria e a assessoria, por alguma razão, não queira receber. Como é que fica esse entendimento?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): A interpretação é a seguinte: mesmo nós termos, de forma subsidiária, de utilizarmos a legislação complementar, o Código do Processo Civil, o Código de Processo Penal, Códigos

Administrativos, se temos um Código de Ética aprovado por esta Assembleia Legislativa do Paraná e o Código foi votado, discutido, interpretado, durante pelo menos três meses, aqui. Então, temos uma lei. Inicialmente, temos que dar cumprimento a nossa lei votada por nós mesmos aqui. Dentro dos parâmetros do nosso Código de Ética vamos interpretar dentro do contexto do Código de Ética. Se o Código fala em 10 dias após a citação... E mesmo que essa citação tenha, por algum motivo, que ser feita não pessoalmente – por alguma razão, não foi feita pessoalmente –, vale a partir da citação, no caso tem 10 dias. É essa a interpretação. Exato, no gabinete, está bem claro. Também diz aqui que as intimações, que é o § 3.º do art. 20: *"As intimações do processo ético-disciplinar poderão ser realizadas por meio do respectivo gabinete da Assembleia Legislativa ou por intermédio de procurador, à qual será enviado e-mail com acesso ao sistema eletrônico"*. Então, podemos também fazer essa citação através do próprio procurador.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não, não. Eu não tenho poderes, Excelência, para receber.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Assim, apenas para tomar conhecimento. O art. 20.º, §3.º no Código de Ética previu essa questão de enviar o *e-mail* ao procurador. A questão é que V.Ex.ª não tem acesso ao sistema eletrônico, porque aqui diz: *"Ao qual será enviado e-mail com acesso ao sistema eletrônico".* Então, esse acesso ao sistema eletrônico teríamos que fornecer ao senhor, além dos assessores jurídicos do deputado. Esse é o meu entendimento. Não sei se há algum entendimento aqui?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Vossa excelência me permite?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Veja vem, Eminente Presidente, como advogado não tenho poderes para receber a citação ou intimação em nome do meu cliente. Recebo as minhas notificações e as minhas intimações. Não supre, em hipótese

alguma, a minha intimação ou notificação, o que, sabiamente, a Legislação do Conselho de Ética definiu, primeiramente, o deputado. Não achando o deputado ou o deputado por alguma questão não sendo intimado, vai ao Gabinete; se o Gabinete não aceitar ou não abrir, vai um *e-mail* e aí tem três dias úteis para tudo isto. Então, achei muito interessante esta questão, porque resguarda a ampla defesa e o contraditório do deputado, mas não tenho esse poder de suprir esses prazos aqui ou suprimir.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não. Com certeza, Excelência, só quis dizer que além de tentar intimar o acusado, além de ir ao Gabinete, previu-se essa questão aqui de comunicar o defensor, tendo acesso até ao meio eletrônico. Então, há várias possibilidades, Deputado Marcio Pacheco, que V.Ex.ª colocou, mas o que fica definido aqui, a resposta é: vamos seguir o Código de Ética e tentarmos, obviamente, intimar pessoalmente; e se não conseguirmos, através do Gabinete, e fazermos todas as deliberações necessárias.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Entendo que estão supridas. Senhor Procurador, algum questionamento? Está tranquilo? Então, damos por encerrada neste momento a reunião do Conselho. Amanhã está cancelada a reunião que estava previamente agendada. Muito obrigado.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

Comissão de Orçamento
20ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na sala Caito Quintana da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, às 13h30, reuniram-se os seguintes membros desta Comissão, Deputados: Luiz Cláudio Romanelli, Presidente da Comissão de Orçamento; Evandro Araújo, Relator da Comissão de Orçamento; Luiz Fernando Guerra; Fábio Oliveira; Professor Lemos, membros da comissão, e Deputado Jairo Tamura, suplente da comissão. O Senhor Presidente, Deputado Luiz Cláudio Romanelli, iniciou a 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Orçamento, dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada sem observações. Na sequência, procedeu-se à deliberação da pauta: Projeto de Lei nº 843/2025 – Mensagem nº 109/25, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026. O Relator, Deputado Evandro Araújo, apresentou parecer favorável na forma da Emenda Substitutiva Geral, sendo o parecer aprovado por unanimidade pelos Senhores Deputados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião. Assim, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pelo Presidente da Comissão e por mim, Alessandra Simões Reis Abraão, Assessora da Comissão de Orçamento, que secretariei a Reunião. (Reunião encerrada às 13h46).

DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Presidente da Comissão de Orçamento

ALESSANDRA SIMÕES REIS ABRAÃO
Assessora da Comissão de Orçamento

172471/2025

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao oitavo dia no mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de Reunião das Comissões, com o objetivo específico de oitiva das testemunhas do Prot. SEI 24178-41/2025 e distribuição de representações para relatores: reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco (PP), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃO), Secretária Márcia (PSD), Dr. Leônidas (CDN) e Dr. Antenor (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. O Presidente informa que o Representado o Dep. Renato Freitas, por meio de seu advogado Abdala, soliciton o adiamento da Reunião de oitiva de testemunhas, alegando que não ocorreu a citação do representado. Salienta-se que a Presidência explicou que após três tentativas frustradas de entrega da citação pessoalmente, ela foi realizada via meio eletrônico, como estabelece o Código de Ética e Decoro Parlamentar em seu artigo Art. 20,§1º, e tudo se encontra no sistema SEI. Entretanto após expor toda essa explicação, o Presidente abriu a palavra para o Relator o Dep. Artagão Júnior, no qual foi contra o adiamento da oitiva das testemunhas, também foi passada a palavra aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e ao Advogado do Representado, o Dr. Abdala, e ao final da discussão decidiram por adiar a oitiva das testemunhas arroladas. Em relação à Reunião que estaria marcada para o dia nove de dezembro, para oitiva de testemunhas do protocolo SEI 03457-12.2025, o entendimento de todos os membros foi de adiamento para uma próxima reunião. Finalizando essa primeira etapa, passam a analisar o Protocolo SEI 27069.69/2025, no qual o Presidente nomeia como Relatora a Dep. Secretaria Márcia. Em relação ao protocolo SEI 15169-08/2025, o Presidente explica que o Relator o Dr. Leônidas, protocolou seu despacho e aceitou a continuação do processo, por esse motivo o Protocolo vai seguir com sua tramitação processual adequada. Neste momento passam a analisar o Protocolo 18140-10/2025, no qual o Relator definido era o Dep. Márcio Pacheco, que protocolou um despacho solicitando a troca de relatoria; esse pedido foi acatado pela presidência, que nomeou como nova Relatora a Secretaria Márcia. Em relação ao Protocolo 21029-92/2025, a Relatora Dep. Secretaria Márcia já protocolou seu despacho, pela continuidade do processo. Finalizando os membros discutiram sobre os Protocolos SEI 25804-80/2025, 22480-06/2025 e 21798-87/2025, no qual os representados foram citados, e estão aguardando o prazo para recebimento de suas defesas prévias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

172648/2025

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal
Comissão Executiva

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 873/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno;
CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que, ao julgar a Apelação Cível nº 0007624-09.2019.8.16.0004, reconheceu o direito da servidora aposentada LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO, matrícula nº 1040377, à aposentadoria no cargo de Analista Legislativo – Administrador, Classe III, Nível 2;
CONSIDERANDO o Acórdão nº 2.063/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que determinou à Assembleia Legislativa a edição de novo ato de aposentadoria;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 02893-29.2019, instruído com o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário emitido pela PARANAPREVIDÊNCIA, já analisado pelas áreas técnicas competentes;

RESOLVE:

Art. 1º Anular o Ato da Comissão Executiva nº 2.463, de 4 de dezembro de 2015, que concedeu aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO no cargo de Técnico Legislativo – Administrativo, Classe II, Nível 2, por vício de legalidade.
Art. 2º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO, matrícula nº 1040377, no cargo de Analista Legislativo – Administrador, Classe III, Nível 2, com os proventos calculados nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com paridade e integralidade, considerando: 36 (trinta e seis) anos, 3 (três) meses e 3 (três) dias de contribuição; 27 (vinte e sete) anos, 6 (seis) meses e 5 (cinco) dias de efetivo exercício no serviço público; mais de 5 (cinco) anos no cargo em que se dá a aposentadoria; 5 (cinco) adicionais de tempo de serviço previstos no art. 170 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970; e a totalidade da última remuneração do cargo efetivo. Resultando nos proventos de aposentadoria, conforme demonstrativo abaixo:

COD.	VANTAGEM	BASE LEGAL	VALOR
1102	Vencimento Inativo - ANL 3-2	Lei nº 18.135/2014	R$ 7.723,71
1107	Verba de Representação – 80%	Resolução nº 7/2004 e nº 9/2005, Lei nº 16.390/2010, Lei nº 18.135/2014 e Lei nº 22.009/2024	R$ 6.178,97
1109	5 Adicionais Tempo Serviço - 25%	Lei nº 6.174/1970, art. 170	R$ 3.475,67
TOTAL			R$ 17.378,35

Curitiba, 9 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE CURI
Presidente

GUGU BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2º Secretária

172585/2025

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 874/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, tendo em vista o contido no processo SEI nº 24500-77.2025,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA, servidora do Quadro Próprio de Servidores Efetivos do Poder Legislativo, matrícula nº 1040679, ocupante do cargo de Técnico Legislativo – Administrativo, Classe I, Nível 3, contando com 38 (trinta e oito) anos, 9 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição. Sendo 10 (dez) meses e 3 (três) dias de tempo de contribuição ao INSS e 37 (trinta e sete) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição e de efetivo exercício no serviço público e de carreira e mais de 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, com proventos mensais e integrais correspondentes à totalidade da última remuneração de seu cargo efetivo, nos termos do art. 5º da Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019, acrescidos de 10 (dez) adicionais, de acordo com os arts. 170 e 171 da Lei Estadual nº 6.174/1970, e da verba de representação correspondente a 60%, de acordo com as Resoluções nº 7/2004 e nº 9/2005, a Lei Estadual nº 16.390/2010, a Lei nº 18.135/2014 e a Lei nº 22.009/2024, resultando nos proventos de aposentadoria, conforme demonstrativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 67/2025 - 1390476 - CONETICA

Em 15 de dezembro de 2025.

1. Visto hoje;

2. Considerando que foi deliberado na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do dia 08/12/25, 13:00 h, em resumo, foi acatado o pedido de adiamento da reunião para oitivas de testemunhas, requerido pelo Sr. EDSON VIEIRA ABDALA, OAB/PR 13.343, advogado do Dep. Renato Freitas (Petição – 1380476), constantes nas Notas Taquigráficas (08122025);

3. Considerando, ainda, conforme deliberado nessa reunião do dia 08/12/205, em resumo, foi marcada próxima reunião deste Conselho de Ética para dia 09/02/2026, as 13 h, inclusive, deliberado que se encontram convocados os Srs. Membros;

4. Portanto, novamente, procedam-se Intimações das testemunhas arroladas pelo Sr. Defensor do Requerido, para reunião do dia 09/02/2026, as 13:00 h;

5. Embora cientificados, expeçam-se Convocações aos Srs. Membros deste Conselho de Ética para participarem da reunião do dia 09/02/2026, as 13:00 h.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/12/2025, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1390476** e o código CRC **0F4B1BBA**.

CÓPIA

Ofício n.º 180/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 08 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 e nº 03457-12.2025- Oitiva de Testemunhas**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 e nº 03457-12.2025**

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado que está NOTIFICADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026, as 13:00h** na condição de Requerido dos processos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Considerando que na data de 08 de dezembro de 2025, onde fora devidamente notificado da audiência de oitiva de testemunhas arroladas no Protocolo acima referido, as testemunhas não compareceram, e na ocasião presente o Advogado Edson Abdala, defensor devidamente habilitado por Vossa Excelência, este requereu adiamento da oitiva das testemunhas, com alegação de possível não regularidade da citação e das notificações processuais cabíveis; considerando que na mesma reunião os membros do Conselho de Ética deliberaram e discutiram com referencia as alegações de sua defesa, e mesmo tendo o relator considerado que as notificações se deram de maneira correta em prestigio ao principio da ampla defesa e contraditório deliberaram em marcar uma nova data para a inquisição das testemunhas apresentada por Vossa Excelência, ficando Vossa Excelência notificado que a nova data será em 09 de fevereiro de 2026.

Endereço: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data: 08/12/2025 às 16:22

CÓPIA

Ofício n.º 235/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
[redacted]

Assunto: **Análise dos Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 e nº 03457.12.2025**

Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 e nº 03457.12.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026, as 13:00h** , na condição de DEFENSOR do Deputado Renato Freitas, este figurando como Requerido no processo referenciado.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

OBS: VIDE INFORMAÇÃO ANEXA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

INFORMAÇÃO

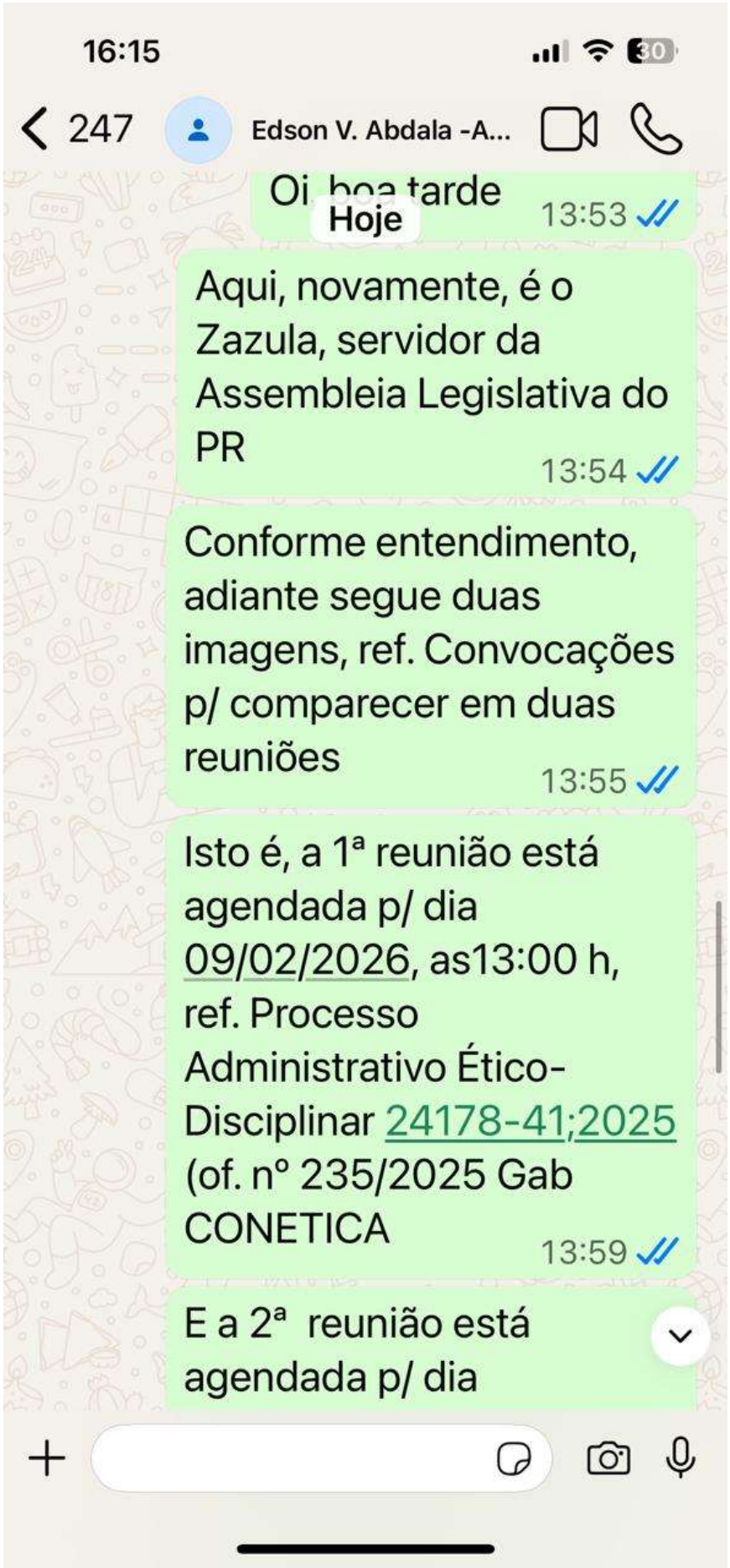
Com relação a Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, Advogado do Requerido, ref. Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178-41.2025, para fins da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **dia 09/02/2026, as 13:00 h,** objeto do Of. 235/2025 Gab CONETICA, informo que hoje (12), via whatsapp, confirmou recebimento da referida CONVOCAÇÃO, ficando ciente para comparecer na referida reunião, conforme se depreende das imagens prints de tela, cópias PDFs em anexo.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852


16:15
247
Edson V. Abdala -A...
Oi, boa tarde
13:53
Hoje
Aqui, novamente, é o Zazula, servidor da Assembleia Legislativa do PR
13:54
Conforme entendimento, adiante segue duas imagens, ref. Convocações p/ comparecer em duas reuniões
13:55
Isto é, a 1ª reunião está agendada p/ dia 09/02/2026, as13:00 h, ref. Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178-41;2025 (of. nº 235/2025 Gab CONETICA
13:59
E a 2ª reunião está agendada p/ dia

16:16

247 Edson V. Abdala -A...

CONETICA 13:59

Hoje

E a 2ª reunião está agendada p/ dia 10/02/2026, as13:00 h, ref. Processo Administrativo Ético-Disciplinar 03457-12;2025 (of. nº 257/2025 Gab CONETICA) 14:00

Conforme vislumbram imagens das Convocações adiante: 14:01

Por gentileza, poderia fornecer o ciente (confirmado)? 14:02

De antemão agradeço atenção dispensada. 14:02



16:16

247 Edson V. Abdala -A...

14:02

Hoje



CÓPIA

Ofício n.º 235/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 24, Curitiba - PR
CEP 80530-230 - fone/whatsapp: 41-99972-3966

Assunto: **Análise dos Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 e nº 03457.12.2025**

Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 e nº 03457.12.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026, as 13:00h** , na condição de DEFENSOR do Deputado Renato Freitas, este figurando como Requerido no processo referenciado.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

14:02



CÓPIA

Ofício n.º 257/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 24, Curitiba - PR
CEP 80530-230 - fone/whatsapp: 41-99972-3966

Assunto: **Análise dos Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 e nº 03457.12.2025**

Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 e nº 03457.12.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 10/02/2026, as 13:00h** , na condição de DEFENSOR do Deputado Renato Freitas, este figurando como Requerido no processo referenciado.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, na Assembleia legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

16:16

247 Edson V. Abdala -A...


Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 e nº 03457.12.2025**

Hoje CONVOCAÇÃO

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 10/02/2026, as 13:00h** , na condição de DEFENSOR do Deputado Renato Freitas, este figurando como Requerido no processo referenciado.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, na Assembleia legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

14:02

Boa tarde, prezado Zazula.
14:55

Confirmo o recebimento das duas convocações e lá estarei.
Atenciosamente,
Edson Abdala
14:55

Muitíssimo obrigado
16:15

Desejo excelente final de semana ao Sr e Família, inclusive.
16:15

CÓPIA

Ofício n.º 248/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

Assunto: **Análise do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026**, **as 13:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Wilson Pilatski

Data: 09/12/25

CÓPIA

Ofício n.º 249/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

Assunto: **Análise do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026, as 13:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 09/12/25

CÓPIA

Ofício n.º 250/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETARIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

Assunto: **Análise do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar a Excelentíssima Deputada está CONVOCADA a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026, as 13:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 09/12/2025.

EDUARDO [illegible] ERUKOSKI
OAB/PR 42.182

CÓPIA

Ofício n.º 251/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

Assunto: **Análise do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026, as 13:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 09/12/225

CÓPIA

Ofício n.º 236/2025 Gab. CONETICA

Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
RONALDO BOSCHEN
[redacted]
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026**, **as 13:00 h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA,** arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

OBS VIDE INFORMAÇÃO ANEXA

INFORMAÇÃO

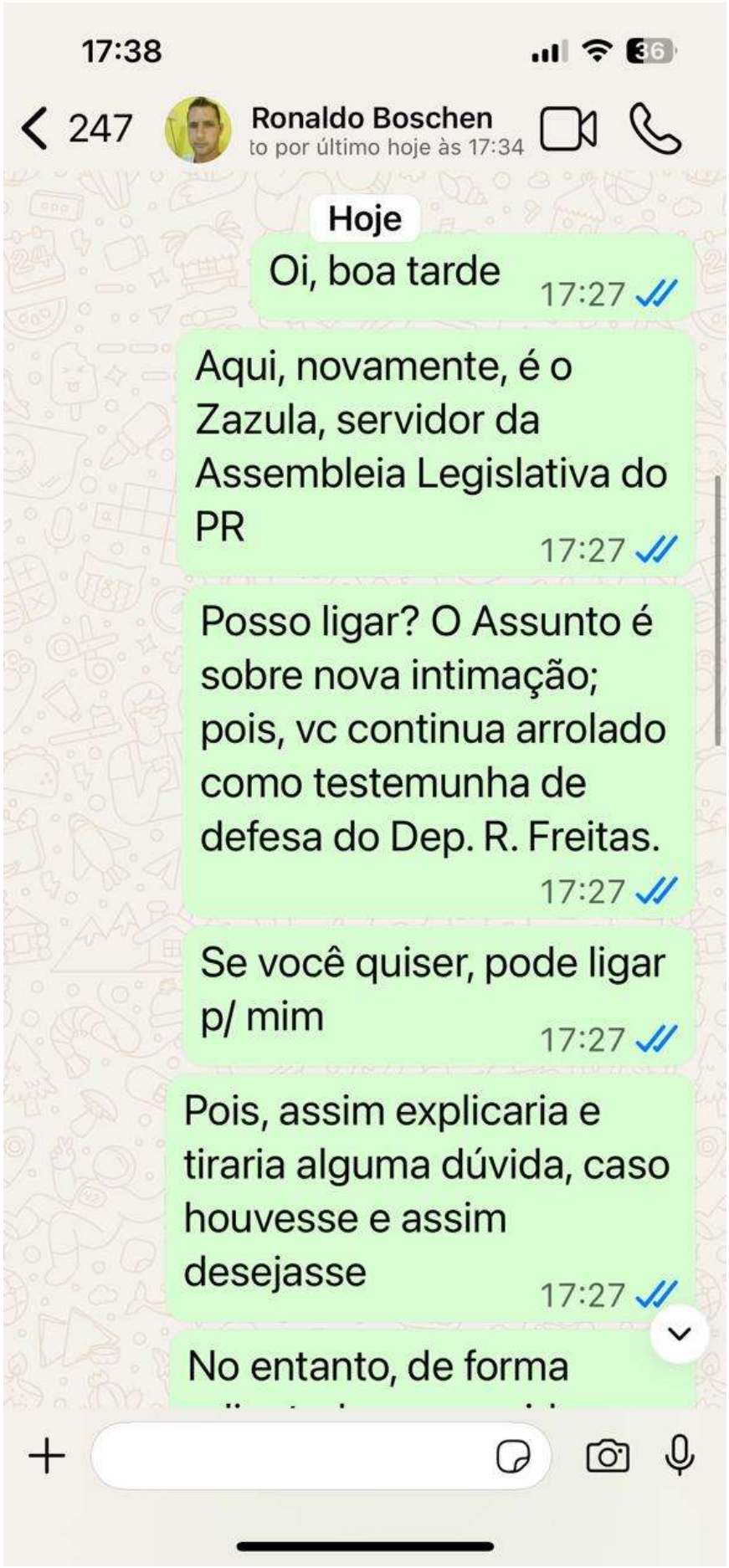
Com relação a Notificação da testemunha Sr. **RONALDO BOSCHEN,** ref. Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178-41.2025, para fins da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **dia 09/02/2026, as 13:00 h,** objeto do Of. 236/2025 Gab CONETICA, informo que não foi necessário notificá-lo pessoalmente, pois, o mesmo de pronto, via whatsapp, ontem (dia 11) confirmou recebimento da referida NOTIFICAÇÃO, ficando ciente para comparecer na referida reunião, conforme vislumbra imagens de prints de tela, cópias PDFs em anexo.

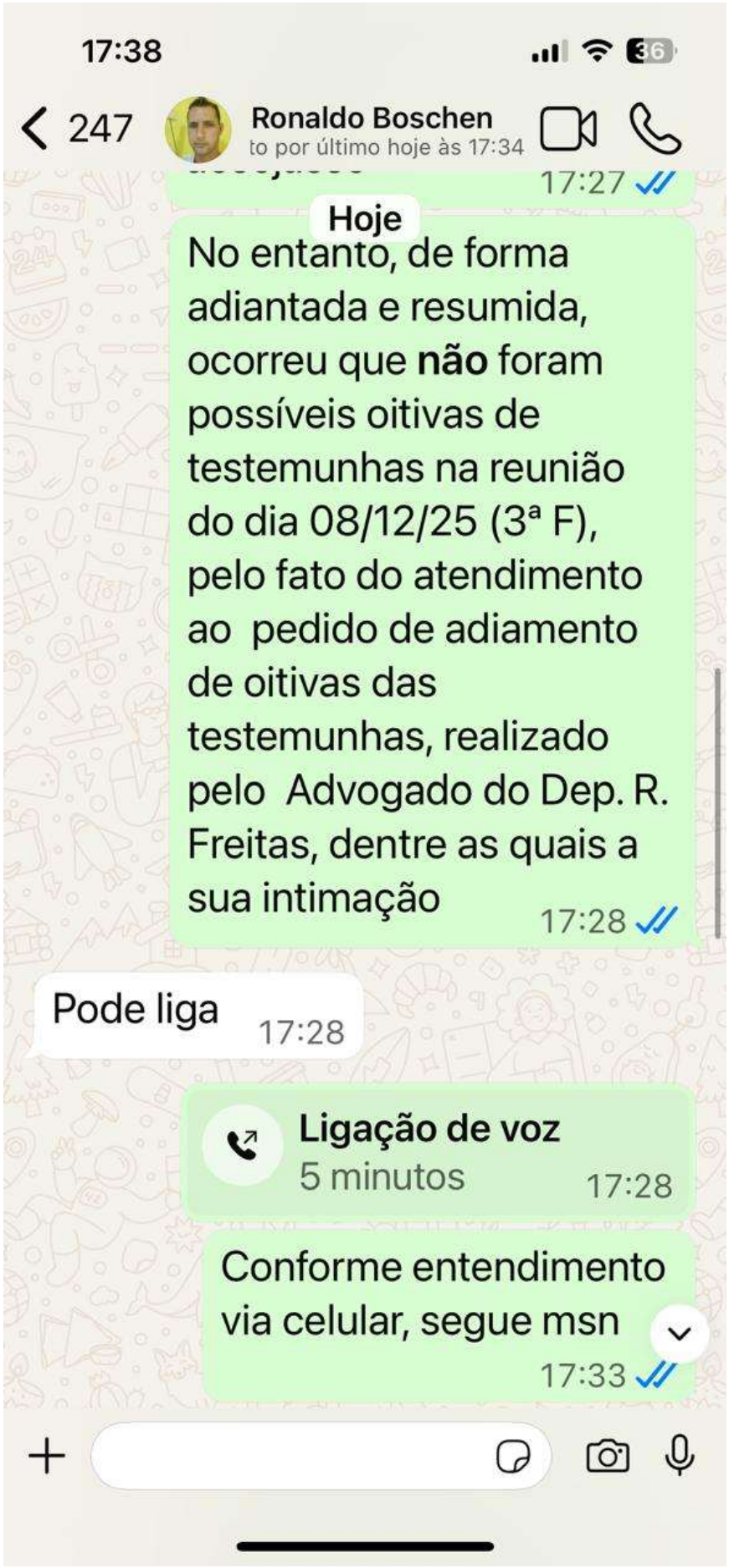
Nada mais.

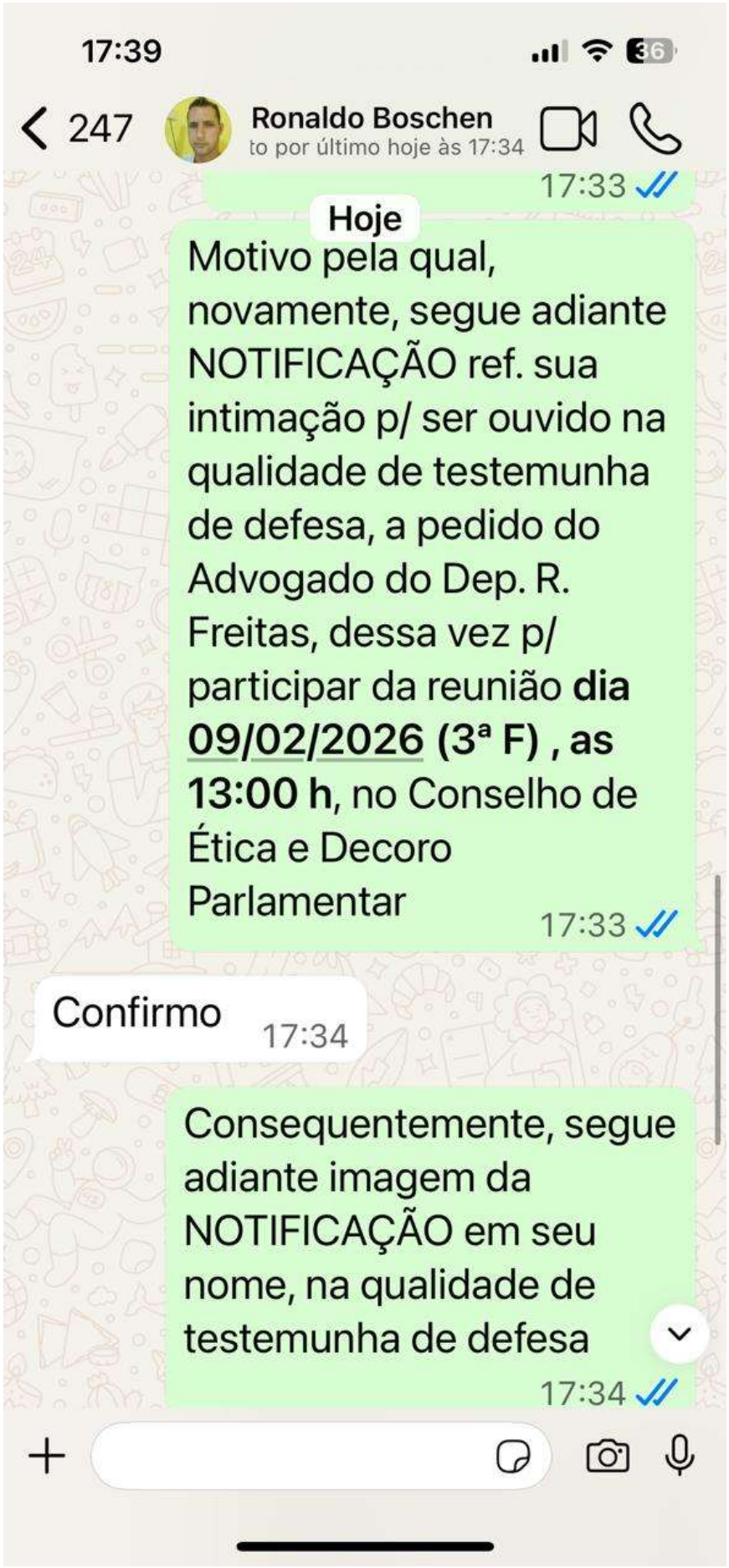
É a informação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852


17:38
247
Ronaldo Boschen
to por último hoje às 17:34
Hoje
Oi, boa tarde
17:27
Aqui, novamente, é o Zazula, servidor da Assembleia Legislativa do PR
17:27
Posso ligar? O Assunto é sobre nova intimação; pois, vc continua arrolado como testemunha de defesa do Dep. R. Freitas.
17:27
Se você quiser, pode ligar p/ mim
17:27
Pois, assim explicaria e tiraria alguma dúvida, caso houvesse e assim desejasse
17:27
No entanto, de forma


17:38
247
Ronaldo Boschen
to por último hoje às 17:34
17:27
Hoje
No entanto, de forma adiantada e resumida, ocorreu que **não** foram possíveis oitivas de testemunhas na reunião do dia 08/12/25 (3ª F), pelo fato do atendimento ao pedido de adiamento de oitivas das testemunhas, realizado pelo Advogado do Dep. R. Freitas, dentre as quais a sua intimação
17:28
Pode liga
17:28
Ligação de voz
5 minutos
17:28
Conforme entendimento via celular, segue msn
17:33


17:39
247
Ronaldo Boschen
to por último hoje às 17:34
17:33
Hoje
Motivo pela qual, novamente, segue adiante NOTIFICAÇÃO ref. sua intimação p/ ser ouvido na qualidade de testemunha de defesa, a pedido do Advogado do Dep. R. Freitas, dessa vez p/ participar da reunião dia 09/02/2026 (3ª F) , as 13:00 h, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
17:33
Confirmo
17:34
Consequentemente, segue adiante imagem da NOTIFICAÇÃO em seu nome, na qualidade de testemunha de defesa
17:34

17:40

247 **Ronaldo Boschen**
to por último hoje às 17:34

NOTIFICAÇÃO em seu nome, [illegible]alidade de testemunha de defesa

17:34

Hoje



CÓPIA

Ofício n.º 236/2025 Gab. CONETICA — Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
RONALDO BOSCHEN
Rua Arcélio de Barros Lima, nº 54, Bairro Tatuquara, Curitiba-PR
Telefone: (41) 99680-3128
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor,

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026, as 13:00 h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA,** arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

17:34

Por gentileza, preciso sua confirmação/ciência dessa NOTIFICAÇÃO, imagem acima.

17:35

De antemão agradeço atenção dispensada

17:35

CÓPIA

Ofício n.º 237/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
ELOI DA ROCHA
[redacted]
Telefone: [redacted]
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026, as 13:00h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA,** arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

OBS: VIDE INFORMAÇÃO ANEXA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

INFORMAÇÃO

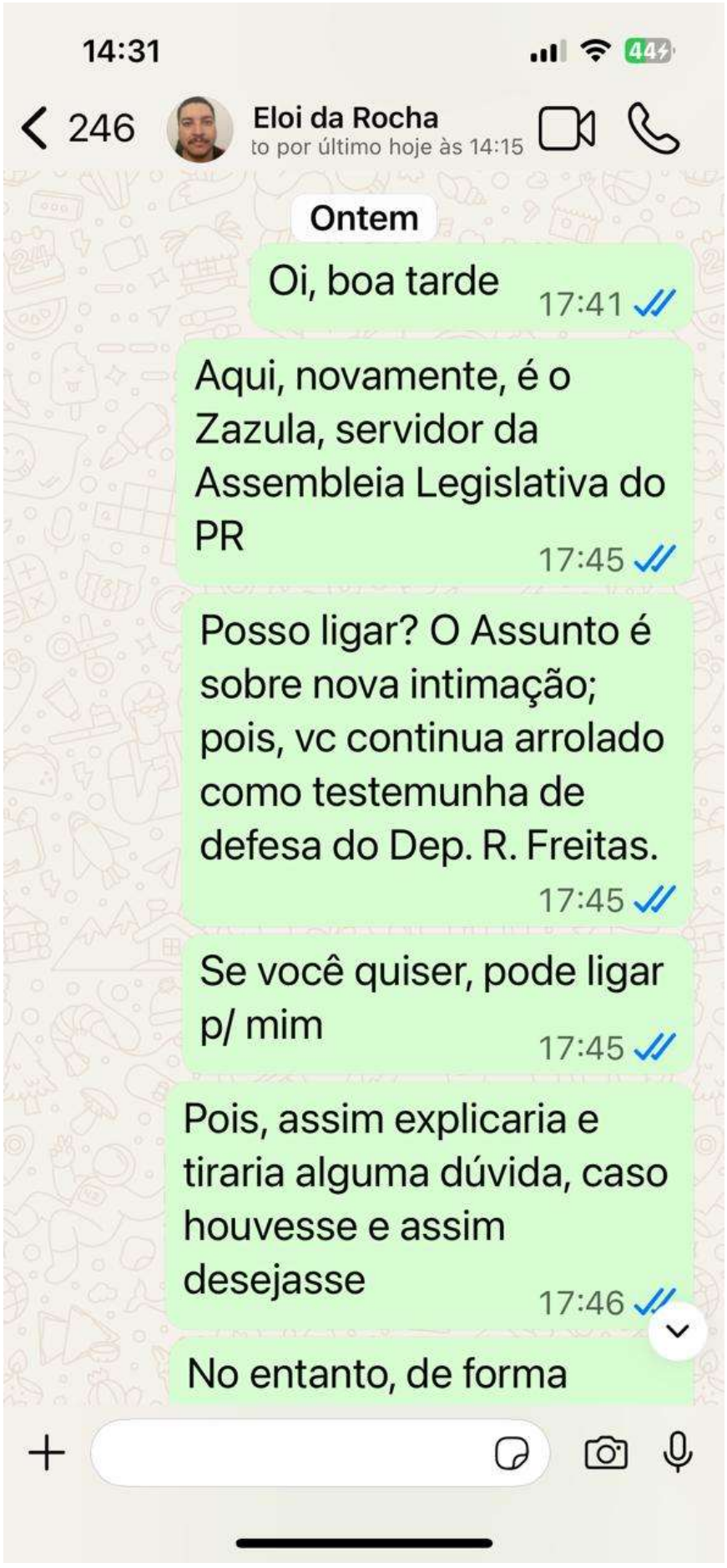
Com relação a Notificação da testemunha Sr. **ELOI DA ROCHA**, ref. Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178-41.2025, para fins da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **dia 09/02/2026, as 13:00 h,** objeto do Of. 237/2025 Gab CONETICA, informo que não foi necessário notificá-lo pessoalmente, pois, via whatsapp, ontem (dia 11), confirmou recebimento da referida NOTIFICAÇÃO, ficando ciente para comparecer na referida reunião, conforme vislumbra imagens de prints de tela, cópias PDFs em anexo.

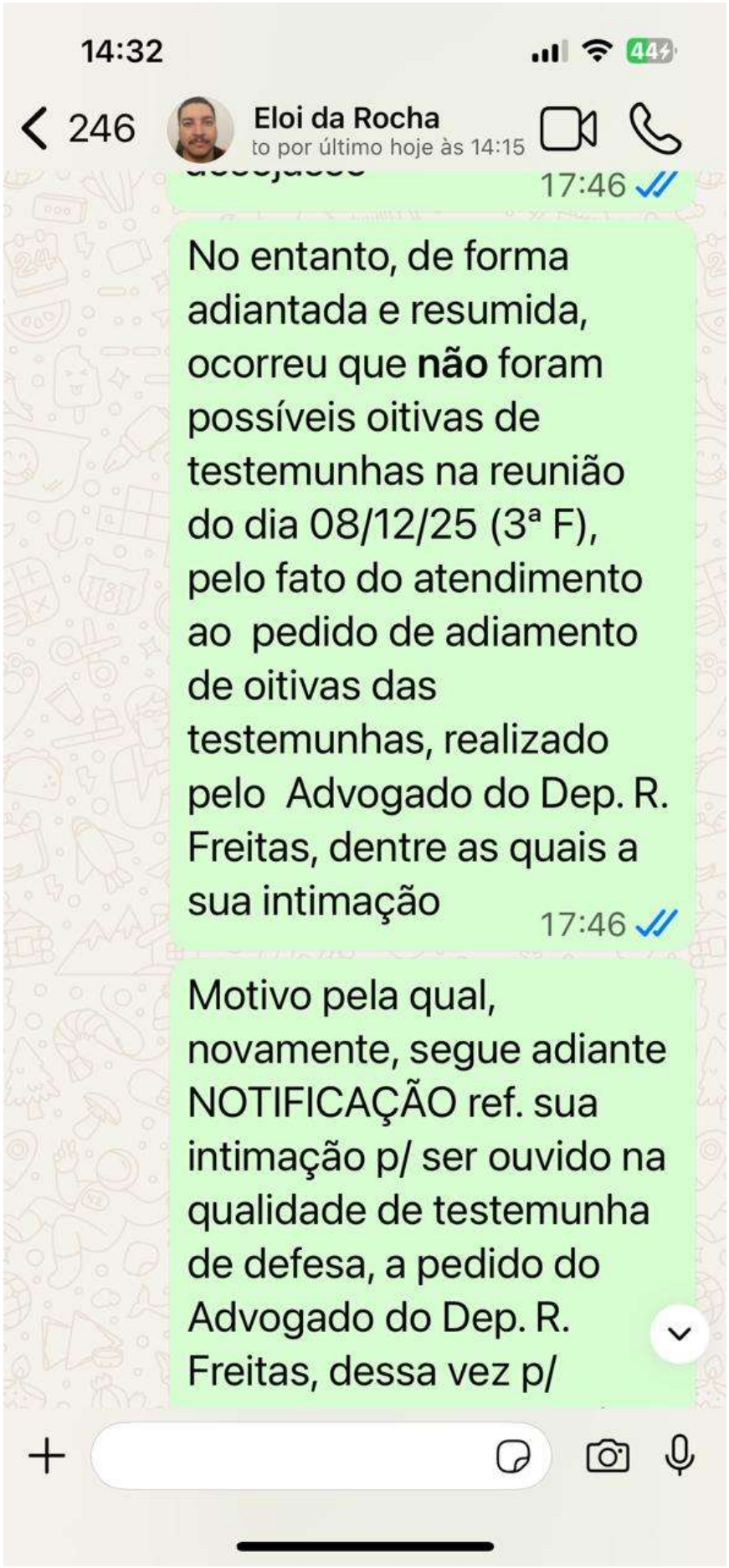
Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852


14:31
246
Eloi da Rocha
to por último hoje às 14:15
Ontem
Oi, boa tarde
17:41
Aqui, novamente, é o Zazula, servidor da Assembleia Legislativa do PR
17:45
Posso ligar? O Assunto é sobre nova intimação; pois, vc continua arrolado como testemunha de defesa do Dep. R. Freitas.
17:45
Se você quiser, pode ligar p/ mim
17:45
Pois, assim explicaria e tiraria alguma dúvida, caso houvesse e assim desejasse
17:46
No entanto, de forma


14:32
246
Eloi da Rocha
to por último hoje às 14:15
17:46
No entanto, de forma adiantada e resumida, ocorreu que **não** foram possíveis oitivas de testemunhas na reunião do dia 08/12/25 (3ª F), pelo fato do atendimento ao pedido de adiamento de oitivas das testemunhas, realizado pelo Advogado do Dep. R. Freitas, dentre as quais a sua intimação
17:46
Motivo pela qual, novamente, segue adiante NOTIFICAÇÃO ref. sua intimação p/ ser ouvido na qualidade de testemunha de defesa, a pedido do Advogado do Dep. R. Freitas, dessa vez p/

14:32

246

Eloi da Rocha
to por último hoje às 14:15

Ontem

participar da reunião **dia 09/02/2026 (3ª F) , as 13:00 h**, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

17:46

Consequentemente, segue adiante imagem da NOTIFICAÇÃO em seu nome, na qualidade de testemunha de defesa

17:46



CÓPIA

Ofício n.º 237/2025 Gab. CONETICA

Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
ELOI DA ROCHA
Rua Ernesto Montanaris, nº 503, Bairro Quissisana, São José dos Pinhais- PR.
Telefone: (41) 99554-3327
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026, as 13:00h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA**, arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO IACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

17:47

14:33

246 **Eloi da Rocha**
to por último hoje às 14:15

17:46

Ontem



CÓPIA

Ofício n.º 237/2025 Gab. CONETICA — Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
ELOI DA ROCHA
Rua Ernesto Montanarie, nº 503, Bairro Quissisana, São José dos Pinhais- PR.
Telefone: (41) 99554-3327
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026, às 13:00h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA**, arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

17:47

Por gentileza, preciso sua confirmação/ciência dessa NOTIFICAÇÃO, imagem acima.
17:48

De antemão agradeço atenção dispensada
17:48

Confirmo
18:35

👍

CÓPIA

Ofício n.º 238/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
NUNO CARBORNAL DE MELO
[redacted]
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026**, **as 13:00h** para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA,** arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

INFORMAÇÃO

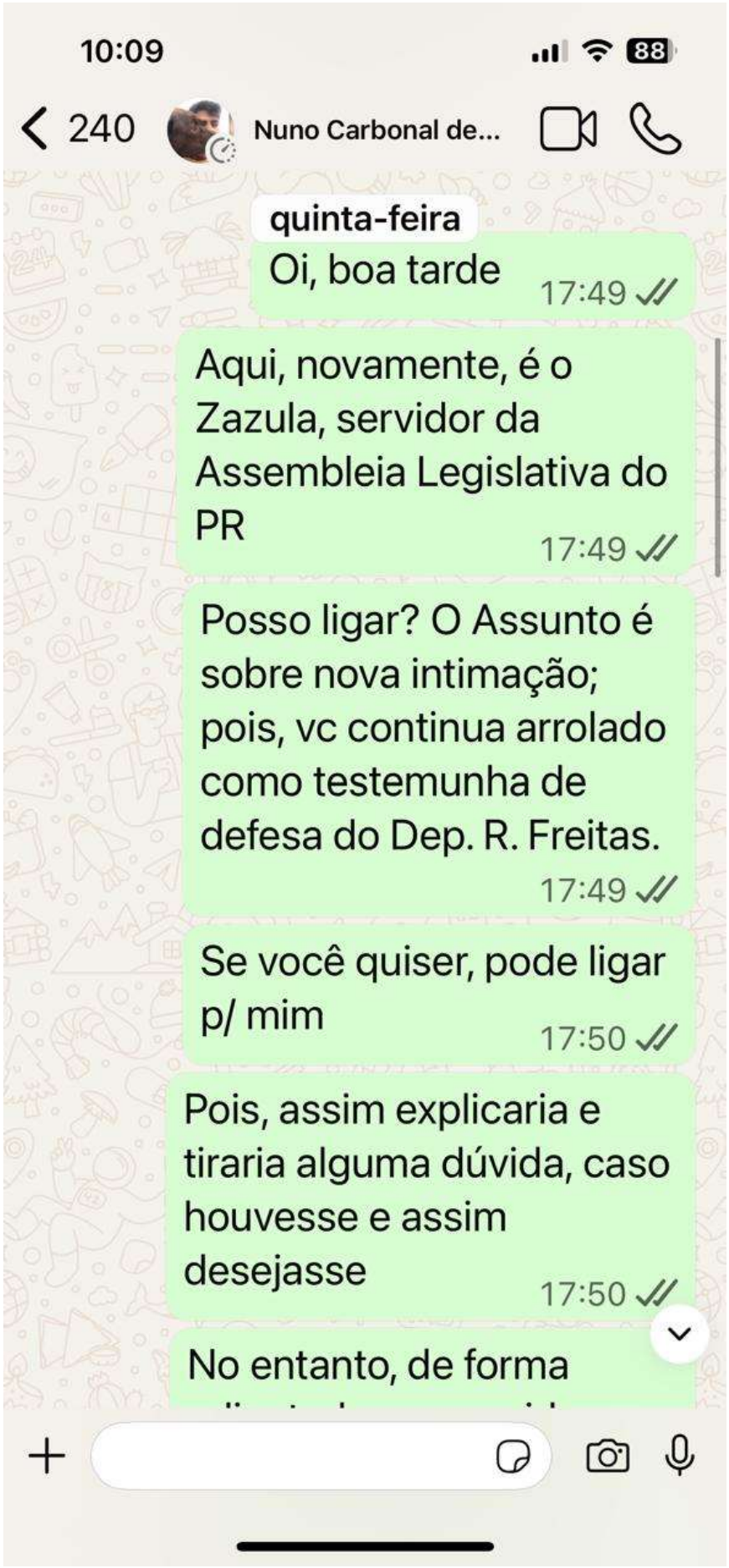
Com relação a Notificação da testemunha Sr. **NUNO CARBONAL DE MELO,** ref. Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178-41.2025, para fins da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **dia 09/02/2026, as 13:00 h,** objeto do Of. 238/2025 Gab CONETICA, informo que não foi necessário notificá-lo pessoalmente, pois, via whatsapp, em data de hoje (dia 15), confirmou recebimento da referida NOTIFICAÇÃO, ficando ciente para comparecer na referida reunião, conforme vislumbra imagens de prints de tela, cópias PDFs em anexo.

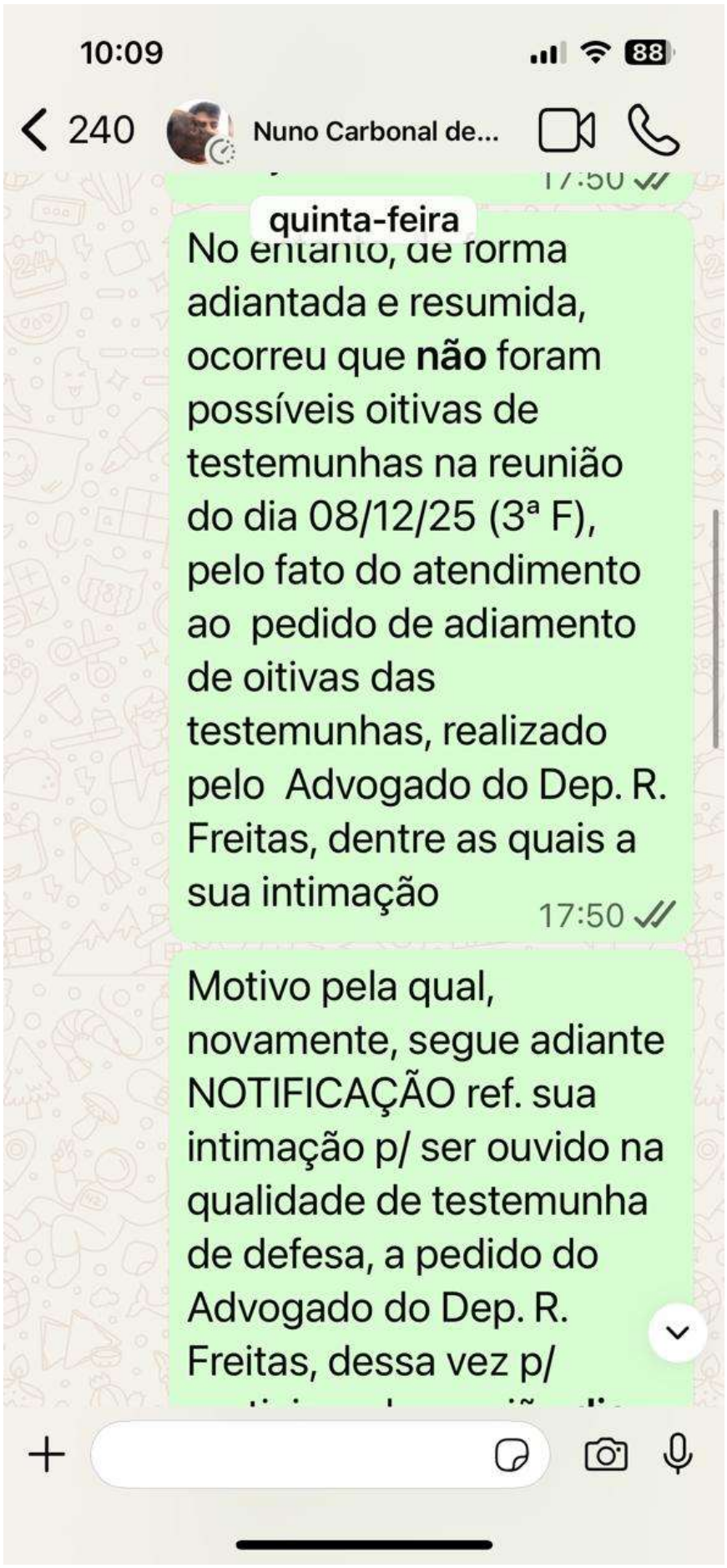
Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852


10:09
88
240
Nuno Carbonal de...
quinta-feira
Oi, boa tarde
17:49
Aqui, novamente, é o Zazula, servidor da Assembleia Legislativa do PR
17:49
Posso ligar? O Assunto é sobre nova intimação; pois, vc continua arrolado como testemunha de defesa do Dep. R. Freitas.
17:49
Se você quiser, pode ligar p/ mim
17:50
Pois, assim explicaria e tiraria alguma dúvida, caso houvesse e assim desejasse
17:50
No entanto, de forma


10:09
88
240
Nuno Carbonal de...
17:50
quinta-feira
No entanto, de forma adiantada e resumida, ocorreu que **não** foram possíveis oitivas de testemunhas na reunião do dia 08/12/25 (3ª F), pelo fato do atendimento ao pedido de adiamento de oitivas das testemunhas, realizado pelo Advogado do Dep. R. Freitas, dentre as quais a sua intimação
17:50
Motivo pela qual, novamente, segue adiante NOTIFICAÇÃO ref. sua intimação p/ ser ouvido na qualidade de testemunha de defesa, a pedido do Advogado do Dep. R. Freitas, dessa vez p/

10:10

240 Nuno Carbonal de...

sua **quinta-feira** 17:50

Motivo pela qual, novamente, segue adiante NOTIFICAÇÃO ref. sua intimação p/ ser ouvido na qualidade de testemunha de defesa, a pedido do Advogado do Dep. R. Freitas, dessa vez p/ participar da reunião **dia 09/02/2026 (3ª F) , as 13:00 h**, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar 17:51

Consequentemente, segue adiante imagem da NOTIFICAÇÃO em seu nome, na qualidade de testemunha de defesa 17:51



10:10

87

240 Nuno Carbonal de...

quinta-feira

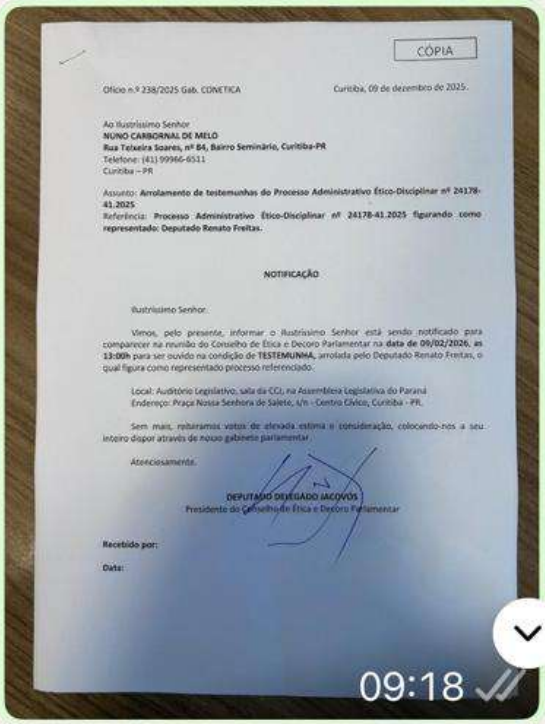
sexta-feira

Oi, bom dia 11:44

Oi, boa tarde 14:04

Hoje

Oi, bom dia a você e Família 09:17



CÓPIA

Ofício n.º 238/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
NUNO CARBONNAL DE MELO
Rua Teixeira Soares, nº 84, Bairro Seminário, Curitiba-PR
Telefone: (41) 99966-6511
Curitiba – PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor,

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026, as 13:00h** para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA,** arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

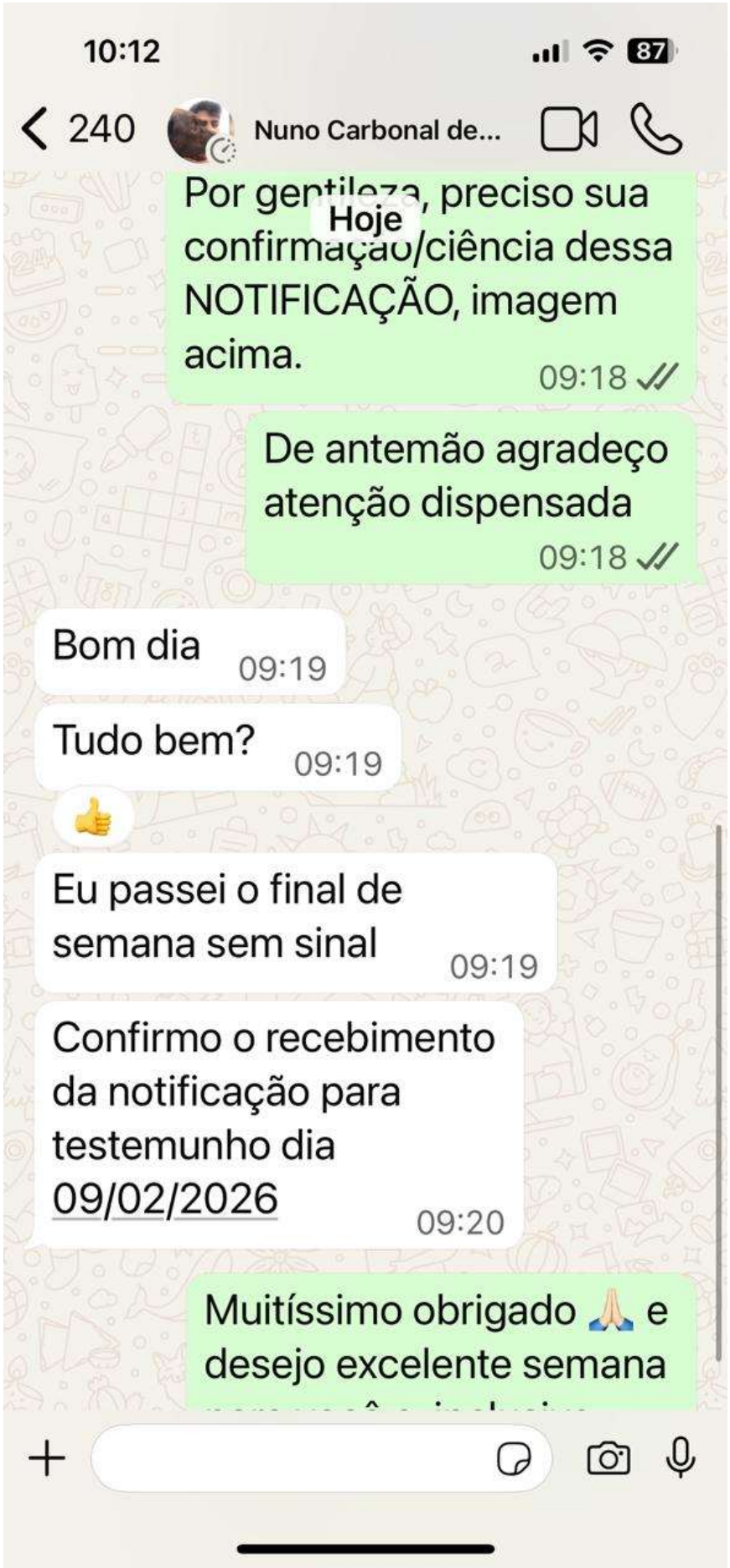
Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

09:18


10:12
87
240
Nuno Carbonal de...
Hoje
Por gentileza, preciso sua confirmação/ciência dessa NOTIFICAÇÃO, imagem acima.
09:18
De antemão agradeço atenção dispensada
09:18
Bom dia
09:19
Tudo bem?
09:19
Eu passei o final de semana sem sinal
09:19
Confirmo o recebimento da notificação para testemunho dia 09/02/2026
09:20
Muitíssimo obrigado e desejo excelente semana

CÓPIA

Ofício n.º 239/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO
Rua África do Sul, nº 315, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande.
Telefone: (41) 99155-7070
Fazenda Rio Grande- PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026, as 13:00 h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA,** arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

OBS: VIDE INFORMAÇÃO ANEXA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

INFORMAÇÃO

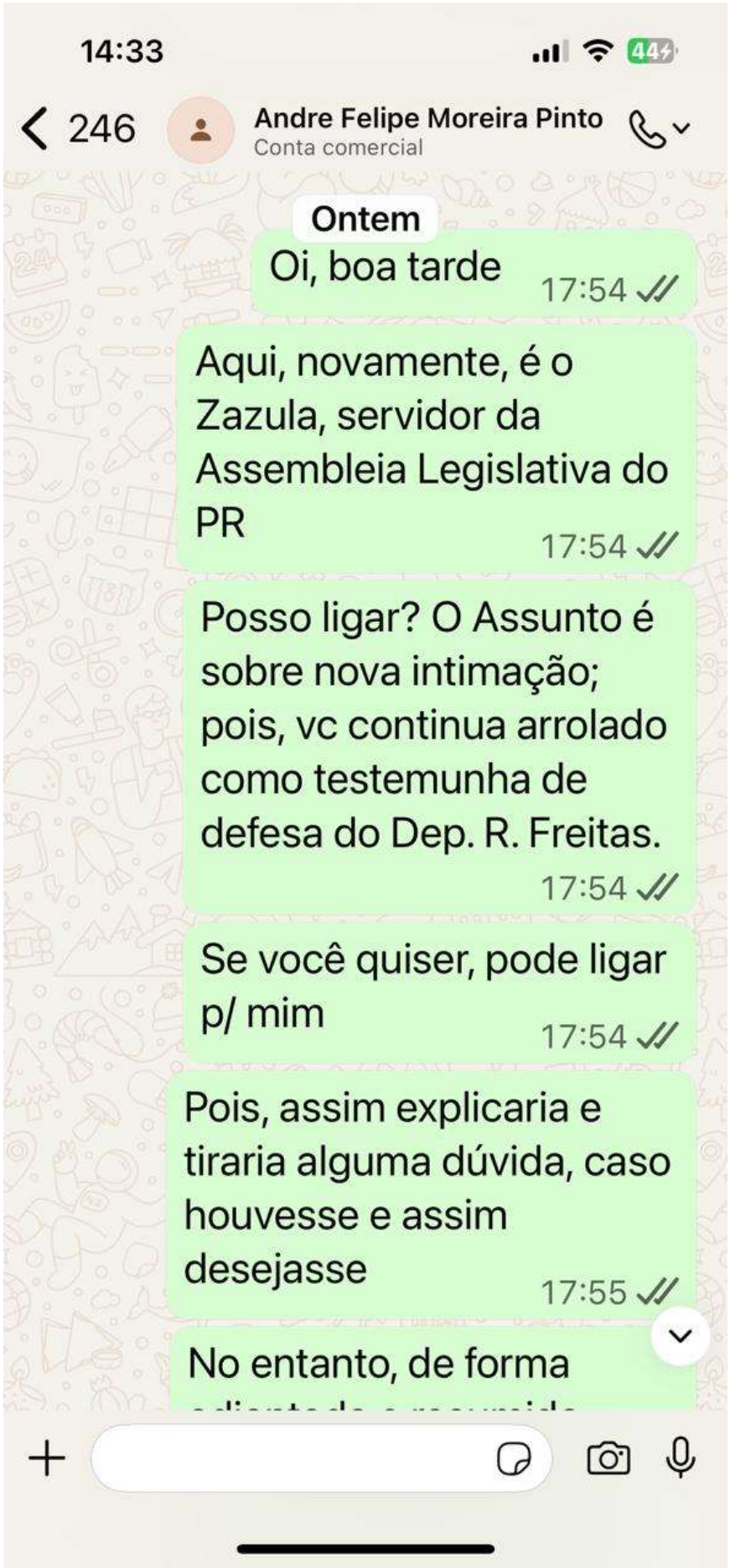
Com relação a Notificação da testemunha Sr. **ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO,** ref. Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178-41.2025, para fins da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **dia 09/02/2026, as 13:00 h,** objeto do Of. 239/2025 Gab CONETICA, informo que não foi necessário notificá-lo pessoalmente, pois, via whatsapp, ontem (dia 11), confirmou recebimento da referida NOTIFICAÇÃO, ficando ciente para comparecer na referida reunião, conforme vislumbram imagens de prints de tela, cópias PDFs em anexo.

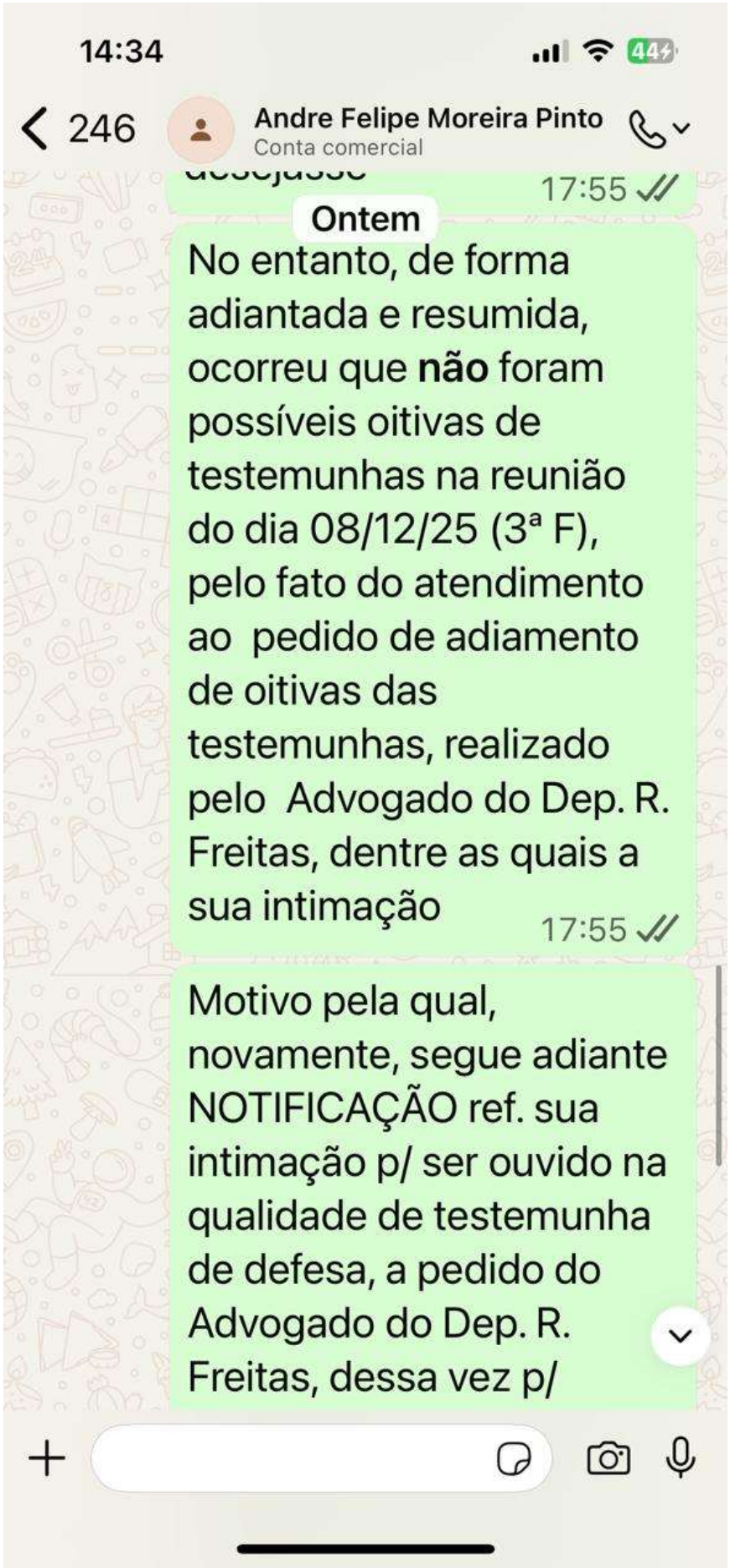
Nada mais.

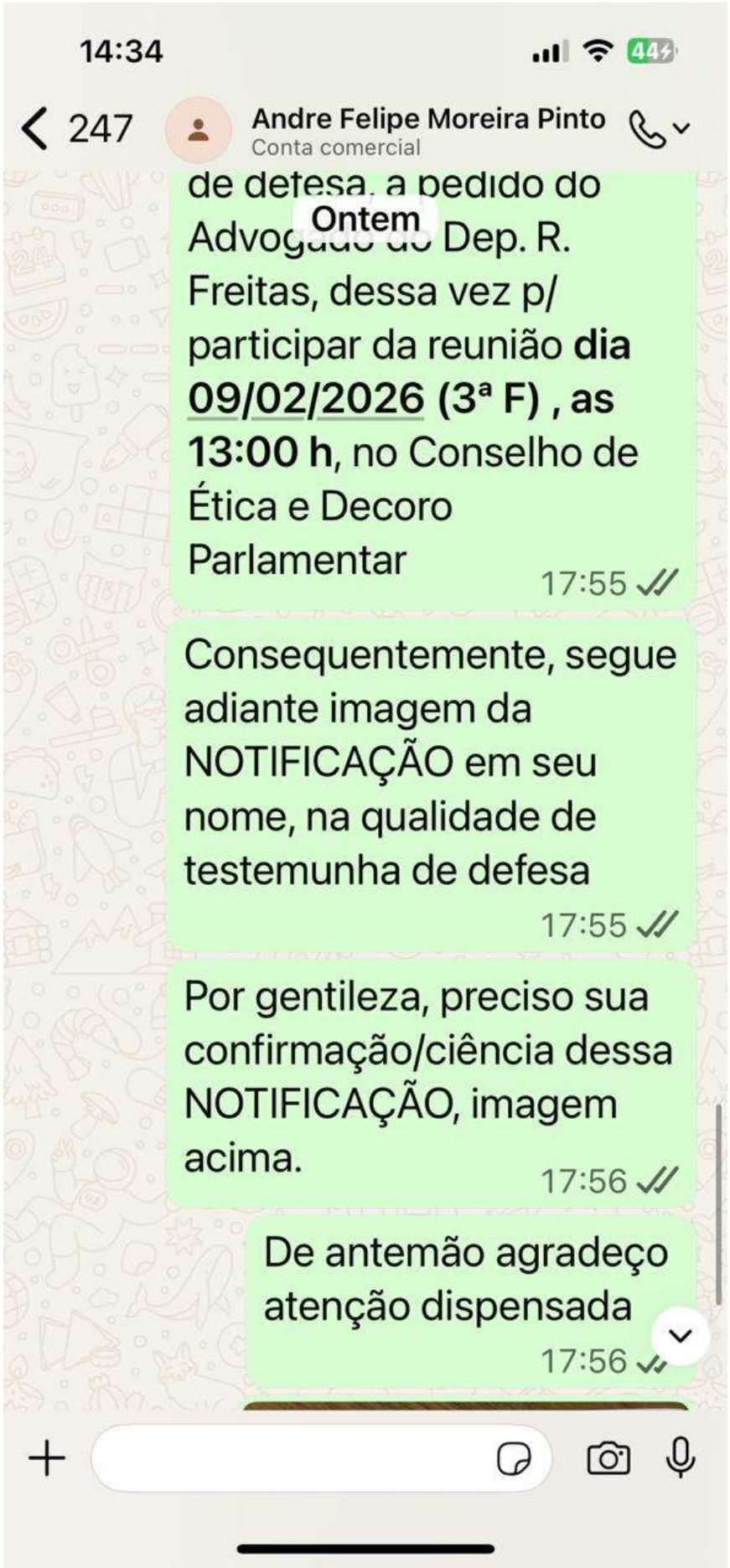
É a informação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852


14:33
246
Andre Felipe Moreira Pinto
Conta comercial
Ontem
Oi, boa tarde
17:54
Aqui, novamente, é o Zazula, servidor da Assembleia Legislativa do PR
17:54
Posso ligar? O Assunto é sobre nova intimação; pois, vc continua arrolado como testemunha de defesa do Dep. R. Freitas.
17:54
Se você quiser, pode ligar p/ mim
17:54
Pois, assim explicaria e tiraria alguma dúvida, caso houvesse e assim desejasse
17:55
No entanto, de forma


14:34
246
Andre Felipe Moreira Pinto
Conta comercial
17:55
Ontem
No entanto, de forma adiantada e resumida, ocorreu que **não** foram possíveis oitivas de testemunhas na reunião do dia 08/12/25 (3ª F), pelo fato do atendimento ao pedido de adiamento de oitivas das testemunhas, realizado pelo Advogado do Dep. R. Freitas, dentre as quais a sua intimação
17:55
Motivo pela qual, novamente, segue adiante NOTIFICAÇÃO ref. sua intimação p/ ser ouvido na qualidade de testemunha de defesa, a pedido do Advogado do Dep. R. Freitas, dessa vez p/


14:34
247
Andre Felipe Moreira Pinto
Conta comercial
de defesa, a pedido do
Ontem
Advogado do Dep. R.
Freitas, dessa vez p/
participar da reunião **dia 09/02/2026 (3ª F) , as 13:00 h**, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
17:55
Consequentemente, segue adiante imagem da NOTIFICAÇÃO em seu nome, na qualidade de testemunha de defesa
17:55
Por gentileza, preciso sua confirmação/ciência dessa NOTIFICAÇÃO, imagem acima.
17:56
De antemão agradeço atenção dispensada
17:56

14:34

247

Andre Felipe Moreira Pinto
Conta comercial

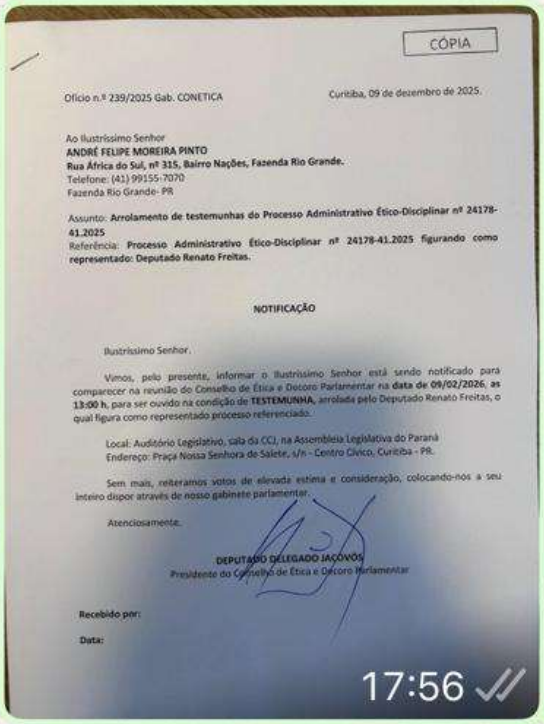
Ontem

Por gentileza, preciso sua confirmaçao/ciência dessa NOTIFICAÇÃO, imagem acima.

17:56

De antemão agradeço atenção dispensada

17:56



CÓPIA

Ofício n.º 239/2025 Gab. CONETICA

Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO
Rua África do Sul, nº 315, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande.
Telefone: (41) 99155-7070
Fazenda Rio Grande- PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026, as 13:00 h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA**, arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

17:56

Confirmado ✅ 18:13

👍

CÓPIA

Ofício n.º 240/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
GABRIEL FELTRIN BATISTA
[redacted]
Curitiba- PR

Assunto: **Arrolamento de testemunhas do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**
Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025 figurando como representado: Deputado Renato Freitas.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar o Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026**, **as 13:00 h**, para ser ouvido na condição de **TESTEMUNHA,** arrolada pelo Deputado Renato Freitas, o qual figura como representado processo referenciado.

Local: Auditório Legislativo, na sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Gabriel Feltrin Batista

Data: 16/12/26

19:44

OBS. VIDE INFORMAÇÃO ANEXA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

INFORMAÇÃO

Com relação a Notificação da testemunha Sr. **GABRIEL FELTRIN BATISTA,** ref. Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178-41.2025, para fins da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **dia 09/02/2026, as 13:00 h,** objeto do Of. 240/2025 Gab CONETICA, informo que compareci no endereço informado na Defesa Prévia apresentada pelo Defensor do Requerido, isto é, rua Presidente Carlos Cavalcanti, 273, bairro centro, nesta capital, e na 5ª tentativa foi formalizada a entrega ao mencionado Sr. GABRIEL, conforme diante descrito:

1ª vez: dia 11/12/25, 5ª F, as 19:05 h, o porteiro "Luiz" ligou via interfone ao apto. do mencionado Sr. Gabriel, mas ninguém atendeu; o referido porteiro "Luiz" informou que acredita não ter chegado, uma vez que a caixa de correios está com bastante correspondências;

2ª vez: dia 12/12/25, 6ª F, as 08:25 h, o porteiro "Helio Schmidt" ligou via interfone ao apto do referido Sr. Gabriel, novamente não atendeu; o referido porteiro "Helio Schmidt" informou que acredita que o Sr. Gabriel viajou, porque a caixa de correios do apto dele está aumentando de correspondências;

3ª vez: dia 15/12/25, 2ª F, 19:10 H, o porteiro "Romeu" interfonou ao apto do Sr. Gabriel, novamente, ninguém atendeu e o mesmo informou que acredita que Gabriel e esposa viajaram, por que está aumentando correspondências na Portaria;

4ª vez: dia 16/12/25, 3ª F, 08:05 h, o porteiro Sr. "Helio" interfonou ao apto do Sr. Gabiel, mas ninguém atendeu. Tornou a dizer que acredita que Gabriel está viajando, pelo fato de não terem pego as correspondências.

5ª vez: **16/01/26, 6ª F**, após porteiro de plantão interfonado ao apto do Sr. Gabriel, **as 19:44 h,** foi logrado êxito de entregar pessoalmente a 1ª via da Notificação para testemunha Sr. **GABRIEL FELTRIN BATISTA**, conforme se depreende da cópia da mesma. O Sr. GABRIEL nessa ocasião informou que estava de férias em viagem no final de ano e atualmente é Chefe de Gabinete da Vereadora Professora Ângela (PSOL) de Curitiba – PR.

Nada mais.
É a informação até o momento.
Curitiba, 19 de janeiro de 2026.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

Ofício n.º 016/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

Assunto: **Análise do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/02/2026**, **as 13:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.**

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Jesselaine Gonçalves

Data: 04/02

INFORMAÇÃO

Considerando o disposto no art. 39, § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar e Decoro Parlamentar, este Conselho de Ética dia 03/02/2026, logo após término da sessão plenária da Assembleia Legislativa do Paraná, se reuniu oficializando a reabertura dos trabalhos, conforme prot. SEI 01997-47.2026.

Informo, portanto, que os prazos dos processos ético-disciplinares retomaram seu curso regular.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 09/02/2026, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1419753** e o código CRC **4FD9119E**.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 09.02.2026.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início então à segunda reunião ordinária da Comissão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Conforme já deliberado e anunciado, a pauta hoje refere-se à oitiva de testemunhas arroladas no protocolo SEI n.º 24.178/2025. Nós temos um processo disciplinar em andamento, cujos autores da representação são o Deputado Tito Barichelo e o Deputado Ricardo Arruda, e também os Sr.s Vereadores Bruno Secco e Guilherme Kilter, e como representado o Ex.mo Deputado Estadual Renato Freitas. Fato ocorrido no dia 25 de junho de 2025, dentro do Supermercado Muffato, nesta Capital do Estado. Eu pediria que das testemunhas que compareceram permaneça na sala apenas o Ronaldo Boschen, e as demais ficarão em uma sala em anexo aguardando. Ronaldo Boschen está presente?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, boa tarde.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito boa tarde, Dr. Abdala. Cumprimentando-o, eu iria fazer essa menção à presença de V.Ex.ª.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado. Salvo engano, as testemunhas serão ouvidas pela ordem através das nomeações do ilustre Relator. É correto?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): No Conselho de Ética nós já oportunizamos a sequência e, na medida em que as testemunhas estiverem presentes, pela ordem, a parte que arrolou inicialmente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, Excelência, mas nós temos uma circunstância processual de ampla defesa e contraditório, que V.Ex.ª conhece muito bem como Delegado e conhecedor do Direito. A ordem da acusação não pode se iniciar pelas

testemunhas arroladas pelo representado. Nós requeremos a V.Ex.ª que mantenha a ordem através das determinações do ilustre Relator, sob pena de prejuízo óbvio à defesa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Com certeza, V.Ex.ª tem razão, mas não há neste momento testemunhas arroladas pelo Relator.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Mas nós não podemos ouvir as testemunhas primeiro, Excelência. Vai ser mais uma nulidade. Não há como. Ou o ilustre Relator desiste da oitiva das testemunhas arroladas, e nós damos sequência, ou teremos que marcar uma outra data.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Não, Excelência, o que eu estou dizendo é que não há testemunhas arroladas pelo Relator. Não há. Ele até…

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Na última reunião ficou…

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Inicialmente, o Relator aventou que iria arrolar testemunhas, depois o Relator desistiu, não arrolou essas testemunhas. Então, não há testemunhas por parte da Relatoria e nem desta Presidência.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então, eu agradeço os esclarecimentos, e V.Ex.ª toma a frente do processo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. Lembro-me lembro muito bem, o senhor tem razão, em determinado momento, ainda no ano passado, o Relator mencionou a possibilidade de arrolar testemunha, o senhor tem razão, mas não ocorreu. Muito bem. Ata da reunião anterior já pedido de dispensa pelo Relator. Eu gostaria, então, de chamar aqui a testemunha Ronaldo Boschen, para ter assento aqui junto ao meu lado esquerdo. Sim, foi solicitado que todas ficassem em uma sala em anexo. Muito boa tarde. Confirmando com a assessoria aqui do Conselho de Ética, as outras testemunhas já estão na sala em anexo? Correto?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, apenas pela ordem. O Dr. Leonardo, que acompanha a testemunha, também gostaria de fazer-lhe os cumprimentos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Doutor Leonardo, por gentileza, tome assento. Se o senhor quiser permanecer aqui colocaremos uma cadeira aqui, se quiser sentar na bancada. Perfeitamente. Como já dito, o processo disciplinar adentrou, a representação adentrou neste Conselho no dia 27 de junho de 2025. O processo foi registrado e autuado em 3/11/2025, e o representado foi citado em 11/11/2025, apresentou sua defesa prévia em 27/11/2025. A Relatoria, cuja autoria é do Deputado Artagão, apresentou o seu parecer no dia 1/12/2025, e as testemunhas foram devidamente notificadas a partir do dia 9/02, aliás, no ano anterior ainda, mas com data marcada para esta data, 9/02/2026. Senhor Ronaldo Boschen, brasileiro, casado. Profissão?

SR. RONALDO BOSCHEN: Construção Civil.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Reside nesta cidade e qual o endereço?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim. Rua Arcésio de Barros Lima, n.º 54, no Tatuquara.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): O senhor tem alguma relação de amizade íntima com o representado Renato Freitas?

SR. RONALDO BOSCHEN: Não.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): O senhor está sob o compromisso legal de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sob pena de cometer o crime de falso testemunho, previsto no art. 342 do Código Penal. Eu já endereço diretamente então o questionamento ao Dr. Abdala, que é o advogado constituído pelo Exmo Deputado Renato Freitas. Com a palavra.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Pois não, Sr. Presidente. Muito obrigado uma vez mais. Igualmente ainda em questão de ordem, Excelência, saudando desde já o Deputado Tito Barichello, o Código de Ética e Decoro Parlamentar, no seu art. 8.º, § 5.º, diz que o representante e representado que forem membros do Conselho de Ética serão substituídos pelos respectivos suplentes nos atos e deliberações no respectivo processo ético-disciplinar. Então, em razão do meu ofício, desde logo a Defesa requer que o Deputado Tito, como representante, não participe de qualquer ato ou deliberação neste processo ético, nos termos do próprio Código votado aqui internamente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente, Excelência. O Deputado Tito está acompanhando a audiência, é um direito dele acompanhar, mas nós temos o suplente convocado, o nosso Deputado Thiago, que está convocado devidamente para este ato.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito bem. Muito obrigado. Senhor Ronaldo Boschen, o senhor poderia nos informar qual a motivação que o levou a ir ao Supermercado Muffato por ocasião deste ato?

SR. RONALDO BOSCHEN: É um ato de justiça pelo que foi feito com o meu filho.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor poderia dizer o nome do seu filho?

SR. RONALDO BOSCHEN: Rodrigo Boschen.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: E o senhor poderia nos dizer o que aconteceu com o Rodrigo Boschen?

SR. RONALDO BOSCHEN: Lá no mercado?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim.

SR. RONALDO BOSCHEN: Que ele supostamente tinha pego um chocolate e ele foi perseguido, e por causa de um chocolate fizeram isso com o meu filho.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: E o que fizeram com o seu filho?

SR. RONALDO BOSCHEN: Mataram ele.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então, o senhor está nos dizendo que o seu filho foi ao supermercado; suspeito de ter furtado uma barra de chocolate, saiu do mercado, saíram em perseguição com ele, e o mataram?

SR. RONALDO BOSCHEN: Isso.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito bem. O senhor estava no protesto que ocorreu no Mercado Muffato em junho desse ano?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: E a motivação que o senhor nos disse era então uma motivação de justiça. Além dessa motivação de justiça, o senhor teria outra motivação?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim, que alguém faça alguma coisa, que não seja só a vida dele. Uma coisa banal que levou o meu filho a ficar sem vida, e para que não aconteça isso com outros, para que seja feita a justiça, realmente justiça, nada mais que isso.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Certo. Algum outro Deputado solidarizou-se com V.Ex.ª, foi procurá-lo para tentar prestar alguma solidariedade pessoal ou familiar?

SR. RONALDO BOSCHEN: Nenhum.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor então esteve no ato e lá presenciou, naturalmente, o Deputado Renato Freitas a participar do ato?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: E o Deputado Renato Freitas neste ato, o senhor sabe dizer a motivação dele ter ido lá?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim, justamente por causa do meu filho.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Em apoio...

SR. RONALDO BOSCHEN: Em apoio.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim. O senhor poderia nos informar como estava o clima geral da manifestação?

SR. RONALDO BOSCHEN: Estava pacífico.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Estava organizado também?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim, organizado.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor presenciou algum tipo de violência por parte dos manifestantes nesse ato?

SR. RONALDO BOSCHEN: Nenhuma.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Algum funcionário ou cliente foi ameaçado ou agredido?

SR. RONALDO BOSCHEN: Não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor sabe informar se tinha policiais no local?

SR. RONALDO BOSCHEN: Lá fora sim.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Fora do supermercado havia?

SR. RONALDO BOSCHEN: Havia.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor sabe também descrever, poderia nos descrever a atuação do Deputado Renato Freitas neste ato em solidariedade ao senhor?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim. Primeiro, quero agradecer a ele, porque se não fosse ele não conseguiria. Eu só queria fazer um protesto, só chamar a atenção, não quero nada disso, porque a vida do meu filho não volta mais. Ali foi tudo pacífico, realmente só para chamar a atenção do mercado, para que outros pais não sofram como eu estou sofrendo hoje. Entendeu? E eu agradeço o apoio dele

só. E ali foi muito pacífico. Ali não teve agressão em ninguém, pelo menos eu não vi. E o objetivo era esse, só de chamar a atenção.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Além do Deputado Renato Freitas outras pessoas falaram?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim, falaram.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Também nesse mesmo tom de solidariedade, de apoio?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim, sim, chamaram o nome do Rodrigo, Rodrigo Boschen. O meu outro filho falou também.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Pois não. Em algum momento o Deputado incentivou algum tipo de violência contra o supermercado ou alguém lá?

SR. RONALDO BOSCHEN: Não. Violência não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor ouviu por parte do Deputado… Na hora em que ele se manifestou, ofendeu diretamente alguém?

SR. RONALDO BOSCHEN: Não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor percebeu naquele momento alguma tentativa de deslegitimar o protesto ou criminalizar a dor da sua família por parte de algumas pessoas que estavam lá?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim, por parte de algumas pessoas sim.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor poderia nos esclarecer?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim. A hora em que estávamos lá, falávamos para as pessoas o que aconteceu com o meu filho, até inclusive uma veio falar comigo, disse que tinha visto os seguranças correrem atrás do meu filho, e que ela falou que era verdade. E tentávamos explicar para as pessoas, e elas olhavam assim com um olhar de desprezo para a gente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor sabe nos informar se o mercado estava consciente desse protesto?

SR. RONALDO BOSCHEN: Acredito que sim, porque quando eu cheguei lá, fui o primeiro a chegar, as viaturas já estavam todas lá do outro lado da rua, mas já estavam lá.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor poderia nos informar se o seu advogado, que inclusive o acompanha hoje, entrou em contato com o advogado do supermercado e que eles estariam cientes dessa situação?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor tem algo mais a dizer, Sr. Ronaldo?

SR. RONALDO BOSCHEN: Agora não consigo falar.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Eu agradeço e peço escusas também pelas perguntas necessárias neste momento, mas saiba que com certeza o senhor tem a solidariedade de todos aqui. Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. Por parte de S.Ex.ª Deputado Thiago, que neste ato está na condição de… representando o Deputado Tito, que foi o autor da representação, algum questionamento?

DEPUTADO THIAGO BUHRER: Não, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Algum outro membro do Conselho pretende perguntar? Doutor Leônidas? Deputada Márcia? Sem perguntas? Senhor Relator?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Obrigado, Presidente. Antes de mais nada, acho que é importante ressaltar que todos nós lamentamos por aquilo que está vivendo o Sr. Ronaldo. Todos nós, como pais, não conseguimos sentir, mas podemos imaginar esse momento de dor e de sofrimento, e nós lamentamos por essa situação vivenciada por V.S.ª, situação que todos repudiamos e lamentamos com

todas as nossas forças. Senhor Presidente, parece-me… A testemunha está um pouco emocionada, mas gostaria de fazer algumas poucas perguntas no sentido de tentar complementar aquilo que já foi questionado ao Sr. Ronaldo. Posso seguir?

SR. RONALDO BOSCHEN: Claro.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): À vontade, Sr. Relator.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Vossa Excelência foi quem organizou a manifestação desse dia, lá no Muffato?

SR. RONALDO BOSCHEN: Não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Quem organizou?

SR. RONALDO BOSCHEN: Foram vários…, foram vários…, que não sei dizer o nome. Não sei, porque não tenho contato com ele. Não sei dizer o nome. Foi o PSOL, alguma coisa assim.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Como o senhor ficou sabendo da reunião, da manifestação?

SR. RONALDO BOSCHEN: Através do meu sobrinho, que tem as redes sociais, que eles fizeram por ali.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: O senhor recebeu um comunicado do seu sobrinho, que teria sido informado através de uma rede social?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Saberia me dizer qual é essa rede social? Que tipo de comunicado chegou?

SR. RONALDO BOSCHEN: Pelo *Instagram*, pelo meu sobrinho.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: De onde veio essa mensagem? O senhor sabe me dizer?

SR. RONALDO BOSCHEN: Não sei, porque, igual falei, não tenho contato nem com o Renato e nem com ninguém, só que achei legal eles fazerem esse protesto pelo meu filho. Então, por isso que eu fui e por isso que estou aqui hoje.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Qual é o nome do seu sobrinho?

SR. RONALDO BOSCHEN: É Júnior.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: O quê, Júnior? O nome completo, sabe?

SR. RONALDO BOSCHEN: Júnior William. Júnior William da Silva.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: O senhor tem contato permanente com o seu sobrinho?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim, inclusive o meu filho tinha, não é!

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Nesse dia da manifestação, o senhor falou que várias pessoas falaram e que, além do Deputado Renato Freitas, o seu filho falou...

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: E quem mais?

SR. RONALDO BOSCHEN: Igual falei, não tenho contato com eles, não sei falar nomes agora. O que eu sei é que meu filho falou e teve mais pessoas que falaram. Como eu não tenho contato com eles…

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: O senhor estava bastante emocionado naquele dia?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: O senhor tinha condições de afirmar, ou o senhor tem condições de afirmar tudo aquilo que aconteceu naquele momento? Todas as manifestações, todas as falas e todas as atitudes dos manifestantes ou do supermercado?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Mesmo com a emoção?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: O senhor chegou a ver, a visualizar as imagens que correram pelas redes sociais das manifestações feitas pelo Deputado Renato Freitas, do momento em que ele chega perto do caixa, do momento em que ele fala com a consumidora? O senhor presenciou e/ou visualizou nas redes sociais?

SR. RONALDO BOSCHEN: Não vi. Como…, sabe, já estou emocionado, então tudo em relação ao meu filho eu não vejo.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Então, o senhor, naquele momento, não pode afirmar o que ocorreu naquele fato específico, que é a pauta desta denúncia?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim. Isso que me perguntou eu não vi. Eu estava lá, mas não vi. O suposto expositor lá não vi.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Agradeço, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. Gostaria de perguntar à testemunha, ao Sr. Ronaldo. O senhor tem outros filhos?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Quantos?

SR. RONALDO BOSCHEN: Dois.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): O jovem que acabou falecendo era o filho mais novo?

SR. RONALDO BOSCHEN: Mais velho.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Mais velho. Há algum processo indenizatório em relação a essa empresa?

SR. RONALDO BOSCHEN: Sim.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Sim. Correto. Agradecemos a presença do Sr. Ronaldo Boschen e solicitamos que fique à vontade para permanecer, acompanhar os demais atos da audiência. Fique à vontade. Muito obrigado.

SR. RONALDO BOSCHEN: Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pedir à assessoria que encaminhe a segunda testemunha, Sr. Elói da Rocha.

DEPUTADO RENATO FREITAS: Eu me nego a ficar nesta palhaçada aqui! Para mim, vocês são todos uns palhaços. Vocês são uns sem coração. Vocês gostam de voto. Vocês querem voto? Vão tudo para o inferno!

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Concedo a palavra a V.Ex.ª.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado, Excelência. Vou requerer a suspensão da audiência ante à ausência do Deputado Renato Freitas e, também, por um motivo superveniente, Excelência. Tanto ele quanto o ilustre Deputado Tito têm uma audiência judicial agora, às 14 horas, como testemunhas de um processo. Não há, nesta circunstância, a possibilidade de continuar este ato. Portanto, Excelência, o Requerimento da Defesa é para que V.Ex.ª remarque a continuidade destas testemunhas, sob pena de prejuízo à ampla defesa e o contraditório, bem como a essa audiência que teremos às 14 horas, judicialmente, onde ambos os ilustres Deputados serão testemunhas. Muito obrigado.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO: Senhor Presidente, permita-me.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Só um minuto, Excelência. Bom, Dr. Abdala, esta audiência já estava, como dito, marcada desde o ano anterior e estou tomado de surpresa neste ato, a respeito dessa audiência judicial, mas são Poderes distintos, aqui é o Poder Legislativo e lá é o Poder Judiciário. Não tinha conhecimento de que na mesma data se marcaria uma audiência, quase no mesmo

horário da Comissão de Ética. Então, não tenho por que interromper a audiência por esse ato, por um fato superveniente. Então, da minha parte, mantenho a audiência. As testemunhas estão presentes e seria até um desrespeito às testemunhas que compareceram. A presença do representado aqui é dispensável, porque ele se autodeslocou do local, fazendo inclusive ofensas a este Conselho, do qual devidamente, em Ata, vamos tomar providências. Não havia motivos, nem a palavra foi dirigida a ele! Então, indefiro o pedido de V.Ex.ª. A testemunha já está aqui; não sei quantas indagações V.Ex.ª vai fazer ou a Mesa, mas acho perfeitamente possível que conduzamos a audiência. Deputado Tito, muito rapidamente.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO: Senhor Presidente, como Deputado Estadual, temos a prerrogativa, frente ao Poder Judiciário, como o senhor tem ciência, de sermos ouvidos em data acordada. Então, com base nisso, pedi a redesignação da minha oitiva nesse caso, em momento em que vou ser ouvido, nos termos da legislação vigente. Então, o Deputado Renato Freitas pode fazê-lo da mesma forma, ele não é obrigado a comparecer. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Podemos continuar, Excelência? Muito bem. Temos aqui a presença da testemunha, Sr. Eloi da Rocha. Brasileiro. Casado?

SR. ELOI DA ROCHA: Casado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Profissão?

SR. ELOI DA ROCHA: Sou técnico em programação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): O senhor é residente na Capital?

SR. ELOI DA ROCHA: Não.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): E qual é o seu endereço?

SR. ELOI DA ROCHA: Sou residente em São José dos Pinhais.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. O seu endereço está aqui nos dados. O senhor é amigo íntimo do representado, do Deputado Renato Freitas?

SR. ELOI DA ROCHA: Não.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): O senhor está sob o compromisso legal de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sob a pena de incorrer no crime de falso testemunho. O senhor foi arrolado pela Defesa do Deputado Renato Freitas e vai ser, agora, devidamente questionado pelo Dr. Abdala. Com a palavra, Dr. Abdala.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Boa tarde, Sr. Eloi.

SR. ELOI DA ROCHA: Boa tarde.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor estava no protesto que ocorreu no mercado Muffato, em junho de 2025?

SR. ELOI DA ROCHA: Estava.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor poderia nos informar como foi convocado esse protesto?

SR. ELOI DA ROCHA: O protesto foi convocado pelo homicídio feito pelo verdureiro do Muffato no dia, que acabou resultando na morte do rapaz. Daí nós, junto com outras forças, acabamos puxando o ato.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor poderia nos dizer quais forças políticas convocaram esse ato?

SR. ELOI DA ROCHA: A Rede Nenhuma Vida a Menos, a UP, o PCBR e o PSOL.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Pois não. O senhor poderia nos informar se havia familiares da vítima nesse ato?

SR. ELOI DA ROCHA: Sim. Tanto o pai quanto o irmão da vítima estavam no local.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: E eles também usaram da palavra?

SR. ELOI DA ROCHA: Sim. Eles fizeram um depoimento muito comovente sobre o fato de o Rodrigo ter sido morto por uma pessoa lá, que era o verdureiro.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Na sua percepção, o mercado estava ciente do protesto?

SR. ELOI DA ROCHA: Desde o início, quando os meus militantes e os militantes de outras forças chegaram lá, a Polícia Militar já estava do outro lado da rua e a segurança do mercado já sabia sobre o ato em si.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O ânimo das pessoas era de indignação ou ocorreu alguma violência?

SR. ELOI DA ROCHA: Era indignação sobre o fato de ali ter acontecido um homicídio sob o pretexto de R$ 3,50.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Alguma depredação ou saque de produtos?

SR. ELOI DA ROCHA: Negativo.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Qual foi a participação do Deputado Renato Freitas no protesto?

SR. ELOI DA ROCHA: Ele fez um apoio à família e tentou trazer a denúncia sobre o caso, que a empresa, no dia em que acabou acontecendo o homicídio, era irregular e que quem promoveu essa barbárie não estava preparado, mal tinha seus cursos para fazer o atendimento como segurança.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O Deputado Renato Freitas estimulou algum ato de violência?

SR. ELOI DA ROCHA: Negativo.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Alguma de suas falas foi dirigida para funcionários, dono de supermercado, alguma coisa que pudesse gerar uma violência por parte de quem estivesse presente?

SR. ELOI DA ROCHA: Negativo.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor chegou a presenciar as imagens que envolveram esse caso?

SR. ELOI DA ROCHA: Cheguei a ver as imagens que alguns militantes gravaram, sobre ele tirar o que era uma gôndola de produtos no local, mas não vi pessoalmente o ato.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor sabe dizer se houve algum dano ao mercado?

SR. ELOI DA ROCHA: Olha, acredito que não, mas não foi me emitido nada depois, nenhum comunicado, nem nada, por parte do mercado.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Pelo o que o senhor presenciou, o Deputado tocou em alguém durante o ato?

SR. ELOI DA ROCHA: Ele abraçou o pai da vítima e o irmão e cumprimentou alguns militantes que chegaram no local.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Certo. O senhor teria algo mais a dizer, para esclarecer à douta Comissão?

SR. ELOI DA ROCHA: Acho que o fato desta Comissão ter sido trazida aqui e não ser pelo... por uma suposta desregulagem por parte do Renato Freitas, mas não sobre o assassinato de uma pessoa por causa de R$ 3,50, diz muito sobre o nosso poder como está hoje no Brasil.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem. Muito obrigado. Senhor Presidente, devolvo a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Deputado Thiago, algum questionamento?

DEPUTADO THIAGO BUHRER: Não, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Doutor Leônidas? Doutora Márcia? Senhor Relator, Deputado Artagão, com a palavra.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Senhor Eloi, Vossa Senhoria é filiado a algum partido político?

SR. ELOI DA ROCHA: Sim.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Qual partido?

SR. ELOI DA ROCHA: PCBR – Partido Comunista Brasileiro Revolucionário.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Vossa Excelência já se manifestou ao lado do Deputado Renato Freitas em outras ocasiões que não especificamente essa ocorrida no Supermercado Muffato?

SR. ELOI DA ROCHA: Sim.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Quais ocasiões?

SR. ELOI DA ROCHA: Pelas mortes de várias pessoas da área periférica, com a Rede Nenhuma Vida a Menos, como o massacre que aconteceu ali no Parolin em 2017 e, recentemente, sobre as mortes que aconteceram da execução do rapaz no Parolin também.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Essas manifestações ocorreram onde?

SR. ELOI DA ROCHA: Elas ocorreram no Centro de Curitiba, uma no Parolin e outra em frente à Catedral.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Vossa Senhoria, então, podemos afirmar que é amigo do Deputado Renato Freitas?

SR. ELOI DA ROCHA: Negativo. O PCBR tem sido uma ofensiva contra o poder do PT ao longo desses anos.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Você costuma estar abraçado com pessoas que não são suas amigas?

SR. ELÓI DA ROCHA: Não abracei o Renato Freitas nenhuma vez.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Senhor Presidente, gostaria de anexar uma foto que recebi junto ao processo, e agradeço a manifestação da testemunha.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente, Sr. Relator, o senhor pode considerar que será anexada a foto da forma que V.Ex.ª requereu. Eu não tenho perguntas à testemunha Eloi da Rocha. Agradecemos a sua presença, muito obrigado. Em seguida, a assessoria vai convidar a testemunha Nuno Carbornal de Melo. Muito boa tarde, Sr. Nuno Carbornal de Melo, brasileiro. Estado civil?

SR. NUNO CARBORNAL DE MELO: Solteiro.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Profissão?

SR. NUNO CARBORNAL DE MELO: Bancário.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): O senhor reside na Capital?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Região Metropolitana.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Qual cidade?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: São José dos Pinhais.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): São José dos Pinhais. O senhor foi arrolado pela defesa do Deputado Estadual Renato Freitas. O senhor tem o dever de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sob sanções de incorrer no crime de falso testemunho.

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Certo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Eu já abro a palavra ao Ex.mo Sr. Dr. Abdala para os questionamentos.

SR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado, Sr. Presidente. Senhor Nuno, o senhor participou desse ato no Supermercado Muffato em junho de 2025?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Sim.

SR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor poderia nos esclarecer como caracterizaria esse protesto ante o assassinado do Sr. Rodrigo?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: No protesto foi puxado tanto a defesa da vida do Rodrigo como pelo fim da violência. Então, se caracterizou como uma manifestação pacífica.

SR. EDSON VIEIRA ABDALA: Em algum momento, nesse protesto, o senhor pôde observar uma tentativa de prejudicar o supermercado ou as pessoas que lá estavam a fazer compras e coisas do gênero?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Não, a intenção era mesmo fazer justiça pelo crime cometido contra o Rodrigo, tanto que o mercado continua em funcionamento.

SR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor poderia nos esclarecer a participação do Deputado Renato Freitas nesse episódio?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: O Renato comparece ao mercado acho que para prestar apoio à família da vítima e faz falas no local, acho que usando da sua influência para viabilizar o caso.

SR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então, vamos dizer, somou uma visibilidade a presença dele ao ato?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Exato.

SR. EDSON VIEIRA ABDALA: Ele tocou, empurrou ou ameaçou alguém?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Não, não tenho conhecimento.

SR. EDSON VIEIRA ABDALA: Algum cliente se sentiu impedido fisicamente de entrar ou sair do supermercado nesses momentos?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Não.

SR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor viu algum cliente agredido ou hostilizado?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Não.

SR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor ouviu o Deputado destratar alguém enquanto fazia a sua fala ou esteve no local?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Também não.

SR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor chegou a visualizar as imagens que envolveram esse episódio nas redes sociais e tem alguma interpretação sobre elas?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Ah, são diversos vídeos que circularam após, não é, feitos de vários ângulos, mas a maioria mostrando a força dos militantes e a solidariedade das pessoas presentes lá com o caso da morte do Rodrigo.

SR. EDSON VIEIRA ABDALA: Certo. E em relação a um repositório, que algumas pessoas estão acreditando que foi a retirada da cesta das mãos de uma cliente, o senhor ouviu falar alguma coisa ou viu?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Eu não vi o fato, mas depois assim alguns vídeos nas redes sociais, as mídias mostram assim que teria sido retirado isso, mas visto de outro ângulo mostra que o Deputado não tira nada da mão de ninguém. Esse repositor de doces que é retirado da gôndola para passar para o lado e isso gera essa confusão, mas não houve nenhuma violência por parte do Deputado.

SR. EDSON VIEIRA ABDALA: O mercado entrou com alguma medida contra as lideranças que participaram do protesto?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Desconheço.

SR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor teria algo mais a relatar?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Assim, acho importante colocar como esse protesto é puxado de uma maneira orgânica nas mídias digitais. Então, acho que coloca isso que o Deputado se soma, se solidariza com a família da vítima, mas que não há uma organização e nem intenção de causar violência aos outros. Acho que é mais um caso da violência que vemos em nosso Estado, que vem crescendo, não é? Não é o primeiro caso que o Muffato enfrenta, infelizmente. Esperamos que

isso seja o exemplo para que seja o último, não é? Imagina um jovem que precisa ser assassinado dessa maneira. Acho que o Deputado colabora com isso, mas assim é contraditório ir para causa da violência.

SR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado. Excelência, devolvo-lhe a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito obrigado, Dr. Abdala. Excelência Dr. Thiago? Doutor Leônidas? Sem perguntas, Dr.ª Márcia? Senhor Relator?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Senhor Presidente, gostaria de perguntar ao Sr. Nuno há quanto tempo ele é bancário?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Um ano e meio.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Qual o horário do seu trabalho?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Das 9 horas às 3 horas da tarde.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Das 9 da manhã…

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Às 3h20 mais especificamente.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Às 3h20. O senhor trabalha onde mais especificamente?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Central de Relacionamento do Banco do Brasil, em São José dos Pinhais.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Em São José dos Pinhais. Ok. O senhor foi à manifestação no Muffato por qual motivo, com qual intenção e como tomou conhecimento dessa manifestação?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Tomei conhecimento através das mídias digitais, foram vários movimentos sociais e forças políticas divulgando, principalmente no *Instagram*, por um senso de justiça, não é? Vimos outros casos, tanto da Rede Muffato quanto de outros grandes atacadistas. Acho que o caso que todo mundo aqui lembra no País foi quando um mercado continuou em

funcionamento com um óbito dentro, não é? E acho que ver na nossa cidade e na região mais uma violência dessa nos coloca a querer fazer algo, não é? Fui lá para prestar solidariedade à vítima, mas também tentar de alguma maneira com que esse seja o último assassinato dessa maneira, por um motivo tão torpe e de forma tão cruel.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: O senhor já participou de outras manifestações anteriormente ou posteriormente?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Já, na maioria atos de rua.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: O senhor é filiado a algum partido político?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Unidade Popular pelo Socialismo.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: O senhor ao responder a pergunta do Dr. Abdala afirma categoricamente que o Deputado Renato não cometeu nenhuma agressão, não cometeu nenhum abuso. Ao mesmo tempo, o senhor responde não ter visto o momento pelo qual ele foi denunciado. O senhor chegou a falar com aquela pessoa que está envolvida na denúncia como suposta vítima?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Então, o senhor não pode afirmar, o senhor pode imaginar que ela não se sentiu ofendida. É isso?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Exato.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: O senhor estava onde naquele momento exatamente? O senhor saberia me dizer?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Eu não sei em que momento foi, mas acho que estávamos entoando palavras em solidariedade à família da vítima e exigindo por justiça.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Quanto tempo levou a manifestação?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Não sei dizer. Eu cheguei um pouco mais tarde assim, não peguei ela do começo.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Aproximadamente quanto tempo o senhor ficou lá?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Acredito que uma hora, um pouco menos.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Em todos os momentos que o senhor estava lá, o megafone estava sendo utilizado?

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Eram vários, não é, mas durante todo tempo alguém estava entoando palavras pedindo por justiça.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Eu agradeço, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. Agradecemos a presença da testemunha, o Sr. Nuno Carbonal de Melo, e solicitamos a retirada e a entrada da outra testemunha, Sr. André Felipe Moreira Pinto. Boa tarde, Sr. André, brasileiro. Estado civil?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Casado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Profissão?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Sou analista de marketing.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Analista de marketing. O senhor é domiciliado na Capital?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Na Fazenda Rio Grande.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Na Fazenda Rio Grande. O senhor foi arrolado pela testemunha do Ex.mo Deputado Renato Freitas, testemunha que consta na sua defesa e tem o dever de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sob pena de incorrer no crime de falso testemunho. De imediato, passo a palavra ao Dr. Abdala para os seus questionamentos.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado, Sr. Presidente. Senhor André, o senhor participou desse protesto do Supermercado Muffato em junho de 2025?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Participei.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: E como o senhor descreve o ambiente da manifestação, se puder nos detalhar.

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Era um ambiente pacífico, tinham diversas forças políticas e os familiares e amigos do Rodrigo, e a todo momento foi um protesto pacífico.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor sabe dizer como ocorreu essa convocação para esse protesto?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Sim. A Unidade Popular e outros movimentos e organizações se conectaram, assim que o caso saiu na mídia, e decidiram chamar esse ato para acontecer dentro do Muffato e foi convocado, puxado nas redes sociais. Então, foi postado amplamente para quem pudesse ir. Então, era uma atividade de massas também chamando os populares.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim. O Deputado contribuiu para finalidade do processo de que forma?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Perfeito. Ele deu visibilidade e participou ativamente no processo de falas do ato. Então, tínhamos inscrições de falas, cada força teve uma representação e fez falas durante o ato. Ele fez as falas e, posteriormente, fez vários vídeos que sairam nas redes sociais, assim por diante.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então, muitas lideranças falaram nesse momento? O senhor poderia nos dizer mais ou menos quantas?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Quantas? Pelo menos cinco ou seis lideranças diferentes. Então, tínhamos representações da Unidade Popular, do Movimento de Mulheres Olga Benário, do PCB, do PCBR, do Núcleo Periférico, enfim.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então, essas falas do Deputado estavam envolvendo mais um conteúdo político-social em apoio à família?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Perfeito, exatamente. Ele estava denunciando a omissão do Supermercado nesse processo do assassinato do jovem e, enfim, trazendo esses elementos. Uma denúncia social por dizer o quanto vale uma vida hoje, que menos que – para esse Supermercado, para empresa de segurança –, nesse caso, menos do que uma barra de chocolate aparentemente. Então, evidentemente, um debate bem social e político nesse sentido.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor presenciou qualquer agressão física entre manifestantes e clientes ou a segurança do próprio supermercado tentou impedir a entrada? Aconteceu algo do gênero?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Não, em nenhum momento. Inclusive o mercado, aparentemente, já ciente até devidos às postagens que nós fizemos nas redes sociais, já ciente do ato, enfim, nós entramos e não teve nenhum tipo de confusão, nem tentativa de barrar o ato.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então, em nenhum momento o Deputado Renato Freitas orientou ou liderou qualquer ato violento durante esse protesto?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sobre a retirada que estão imputando ao Deputado Renato, como se ele tivesse retirado uma cesta da mão de uma cliente, o que efetivamente não é verdade e outros ângulos irão provar esta tese. O senhor presenciou?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Não, em momento algum eu vi essa cena acontecer. Estava, inclusive, dedicado à organização do ato ali no que diz respeito às falas, às inscrições. Então, muito concentrado nesse processo e nada desse tipo acontecendo.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor viu pela rede social essas imagens?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Sim.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Que são confusas e em algum momento podem levar a crer que o Deputado tenha retirado uma cesta, mas que na verdade não retirou cesta da mão de ninguém.

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Perfeito. São várias imagens e têm ângulos diversos que podemos ver que, na verdade, tem um repositor, algo do tipo ali, que fica mesmo em cima do caixa, que ele tira vazio de lá, enfim, mas não tem uma cesta, não tem um impedimento físico, nenhum tipo de... livre circulação.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Certo. O mercado, os funcionários ou clientes sofreram algum prejuízo material?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Absolutamente nenhum. Continuaram a trabalhar normalmente depois que o ato acabou e no dia seguinte, enfim, não houve nenhum tipo de dano.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Houve registro de boletim de ocorrência no dia por alguém do supermercado? Houve intervenção da PM que estava lá fora?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Não houve nenhuma intervenção da PM e não tenho conhecimento de nenhum tipo de boletim, nada do tipo que tenha...

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Os seguranças internos… Bom, a maioria também estava preso, não é? Mas, os seguranças internos do mercado também não estavam lá?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O mercado acionou alguma liderança administrativa ou judicialmente em razão desse ato?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Não. Para se comunicar com as lideranças políticas que estavam lá não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor teria algo mais a declarar ao interesse do feito?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Perfeito. Acho que seria só declarar que seria interessante que pudéssemos nos debruçar mais a respeito da morte do jovem Rodrigo do que nesse pífio assunto, não é, que estamos aqui para tratar, porque, efetivamente, tem um jovem que foi assassinado por uma empresa que estava irregular e nunca sequer houve, depois disso, um acompanhamento, um tipo de fiscalização. Enfim, acho que precisamos nos debruçar em quem, realmente, tem culpa neste sentido e poder usar o tempo desta Casa aqui de uma maneira melhor.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado, Sr. Presidente. Não tenho mais perguntas e devolvo-lhe a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Algum outro membro gostaria de fazer algum questionamento? Doutor Leônidas.

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS: Senhor André, boa tarde.

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Boa tarde.

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS: O senhor afirma que vários partidos estiveram presentes. O senhor tem conhecimento, o senhor é da organização do movimento que organizou esse protesto?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Perfeito. A Unidade Popular, como falei anteriormente, junto com outros partidos, se organizou para garantir que esse ato acontecesse. Então, depois de sair isso, as lideranças conversaram e fizeram o ato acontecer. Eu estava na organização, principalmente no processo de inscrição de falas políticas ali do momento.

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS: O senhor afirma que a participação do Deputado Renato Freitas serve para dar mais visibilidade e voz ao movimento ocorrido.

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Perfeito. Acho que ele cumpre o seu papel de estar presente neste momento de dor junto à população civil, como falamos não eram só os movimentos, mas também tinha família e amigos do jovem que foi assassinado, e fazer a sua parte, assim como esses jovens estavam lá, de denunciar esse crime que aconteceu. Então, efetivamente, ele foi somar como uma voz. Claro que ele tem mais do que algumas pessoas individuais, organizações ali, mais visibilidade e o trabalho que ele fez deu mais alcance, também, para o que estava acontecendo.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS: Passou pela sua cabeça de chamar outros Deputados, convidar outros Deputados para participar daria mais alcance e visibilidade? Porque eu não recebi nenhum convite e desconheço que qualquer outro Deputado tenha sido convidado para participar, e todos nós lamentamos muito o fato.

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Perfeito. Estava tudo nas redes sociais. Os partidos e organizações que têm mais contato têm a facilidade de poder se comunicar, de se encontrar e fazer com que esses atos aconteçam. Agora, para todos que têm interesse em participar podem acompanhar as redes sociais desses partidos e movimentos. Sempre que esses atos acontecerem estão convidados a estar lá para dar o seu apoio. Agora, claro, todos aqui acompanham as redes sociais de todos os partidos e poderiam estar lá de igual equivalência, qualquer um, inclusive as pessoas que foram lá que não eram organizadas, nem eram Deputados, não eram políticos de nenhuma espécie.

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS: Pessoalmente não acompanho as redes desses partidos e esta Casa é aberta. Então, o senhor está convidado para quando houver manifestações desse tipo que as tornem públicas, e não que seja para um grupo fechado através de redes sociais. Por fim, Sr. Presidente, a menos que o Dr. Abdala estivesse presente lá na manifestação, ele não pode afirmar o que houve ou não houve lá dentro do supermercado. Ele disse que claramente não houve. O senhor

não estava presente lá, estava? O senhor não é testemunha. Só para o Sr. Presidente tomar as providências, para que não tenhamos nenhuma forma de que o senhor fique trazendo a palavra para as testemunhas. Obrigado.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Pois não, Excelência, mas as imagens que juntarei V.Ex.ª perceberá igualmente o que falei. Não estava no ato.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Senhor Relator.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Senhor André, boa tarde.

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Boa tarde.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Vossa Senhoria afirmou aqui que teve na parte organizacional das falas daqueles que se manifestaram.

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Uhum.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Durante quanto tempo, aproximadamente, ocorreu o evento?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: O ato teve duração total de mais ou menos duas horas.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Nesse período, aproximadamente, quantas pessoas falaram?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Foram algumas, pode-se dizer próximo de uma dezena de pessoas, um pouco mais.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Cerca de dez pessoas. Em que momento exatamente houve a paralisação dos caixas do supermercado?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Não houve nenhuma paralisação de caixas no supermercado.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Não houve?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Isso V.S.ª está afirmando ou está supondo?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Todo o processo que eu estive e do que pude acompanhar em nenhum momento houve a paralisação dos caixas do supermercado. As pessoas podiam passar tranquilamente.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Então, a única situação onde houve o impedimento de passagem e de livre utilização do seu tempo, pessoalmente, foi no fato que visualizamos nas imagens? Onde o Deputado Renato Freitas, aparentemente, impede a consumidora de formalizar a sua compra?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Então, aí aparentemente é aquilo que o senhor pôde deduzir dessa situação. Do que eu estive presente, do ato que ajudei a conduzir não houve nenhum tipo de paralisação, de incentivo a nenhum tipo de paralisação. Houve a denúncia de que as pessoas que estavam ali fazendo suas compras estavam dando seu dinheiro, sua validade a um supermercado que corroborava com o assassinato do jovem Rodrigo.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Não estamos aqui, Sr. André, apoiando, incentivando ou elogiando qualquer situação em relação ao falecimento. Todos lamentamos isso. Estamos aqui discutindo a questão especificamente que envolve o Deputado Renato Freitas. Lamentamos profundamente. Vimos a emoção do pai, imaginamos a emoção da família, como todos nós que já perdemos um ente querido a vivenciamos, mas, nesse caso específico, estamos discutindo as atitudes supostamente praticadas pelo Deputado Renato Freitas, em função da denúncia aqui representada. Então, precisamos especificar esse tipo de respostas, se V.S.ª puder nos ajudar. Com relação a especificamente esse fato, V.S.ª viu o fato ocorrendo?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Do bloqueio? Qual fato?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: O fato da denúncia, da suposta retirada da cesta da mão da cliente e das manifestações feitas naquele momento, V.S.ª viu? Ou, conforme já falou para o advogado, V.S.ª não viu?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Não vi.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Então, V.S.ª não pode afirmar nada a respeito disso. Correto?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Posso afirmar aquilo que vi através dos vídeos que foram postados nas redes sociais.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Daí vossa afirmação pode ser de um ponto de vista, a dos Nobres Deputado pode ser de outro ponto de vista.

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Perfeitamente.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Agradeço, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delagado Jacovós): Gostaria de perguntas à testemunha. Havia uma organização. Vossa Senhoria disse que alguns entes políticos foram chamados a falarem. Em algum momento, ali do ato, houve um direcionamento à direção do supermercado, aos proprietários, ao próprio gerente para que cessasse ali as atividades por uma hora, duas horas, em razão dessa selvageria praticada contra esse jovem? Ou simplesmente vocês foram adentrando ao supermercado e fazendo o protesto? Houve uma possibilidade, uma negociação de paralisar as atividades em algum momento?

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Não. Não houve em nenhum momento contato com os representantes do supermercado, a gerência e tal. Nós entramos, o caminho estava aberto. A Polícia, quando chegamos, estava do outro lado da rua. Entramos, fizemos nosso ato em frente aos caixas, 99% da nossa militância estava ali presente e os que não estavam presentes estavam do outro lado, conversando com os clientes que saiam, enfim, e denunciando o que acontecia, do outro lado da porta, essa mesma situação. Isso foi tudo o que aconteceu. Entramos, ficamos as duas horas e saímos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delagado Jacovós): Perfeitamente. Poderia, no nosso entendimento, já que a rede sabia também que ocorreria o protesto, essa

iniciativa poderia partir da própria presidência ou gerência em naquele momento paralisar as atividades, mas aí *já são outros quinhentos*. Muito obrigado, Sr. André Felipe Moreira Pinto pelo comparecimento, pelo seu testemunho. Na saída do depoente vamos convidar o Sr. Gabriel Feltrin Batista, última testemunha para o depoimento. Boa tarde, Gabriel. O senhor é brasileiro. Estado civil?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Solteiro.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delagado Jacovós): Profissão?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Estou como assessor parlamentar na Câmara de Vereadores de Curitiba.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delagado Jacovós): Morador na Capital?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Sim.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delagado Jacovós): Endereço? Está presente teu endereço, não há necessidade de falar.

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): O senhor foi arrolado como testemunha pela Defesa do Sr. Deputado Estadual Renato Freitas e, agora, o senhor vai responder as perguntas do Dr. Abdala, que é o advogado defensor. Com a palavra o Dr. Abdala.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado, Sr. Presidente. Prezado Sr. Gabriel, o senhor esteve presente nesse protesto em junho de 2025, no Supermercado Muffato, correto?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Sim, estive presente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Quantas pessoas havia no local?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Não vou saber exatamente o número, mas algo em torno de 80 pessoas.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Quantos movimentos sociais estavam no local?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Posso me recordar de, aproximadamente, quatro ou cinco organizações.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: E poderia nominá-las?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Sim, o PSOL, partido do qual sou Presidente aqui na cidade de Curitiba, os companheiros da Unidade Popular, PCBR, acredito que o PCB também, o Núcleo Periférico.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Certo. Então essa convocação foi pela rede social, em razão de fato que já conhecemos aqui, que foi o assassinato do Rodrigo ante a suspeita de um furto de uma barra de chocolate.

SR. GABRIL FELTRIN BATISTA: Exatamente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Três reais e cinquenta centavos.

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Sim.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor sabe informar se o mercado estava ciente do protesto?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Acredito que estava. Não sei exatamente, mas as informações que se têm é que, inclusive, houve conversas do advogado da família da vítima com advogados do supermercado.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: E o clima emocional desse protesto, o senhor poderia nos dizer como estava?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Era um clima de profunda indignação ante um assassinato, mas como o ato foi muito bem organizado, todos estavam em um clima muito pacífico e ordeiro.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor poderia nos informar qual o comportamento do Deputado Renato Freitas nesse ato? Se ele manifestou-se? De que forma?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: O Renato estava presente junto com os manifestantes, ajudando a organizar, mas, sobretudo, fazendo uma agitação política, fazendo falas no microfone, no megafone e colocando a sua visibilidade à disposição da família e do movimento que se organizou para protestar.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Certo, tudo isso em razão dessa indignação da violência cometida? Esse é o ponto.

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Esse é o ponto.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor assessora quem?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: A Vereadora Professora Ângela.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: A Vereadora Professora Ângela estava lá no local?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Estava presente, fez fala, participou da manifestação assim como o Renato.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Solidarizou-se também com a família?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Bastante.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sabe se ela está respondendo alguma representação na Câmara?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Nenhuma. Quer dizer, nesse caso não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Quando o senhor ouviu o Deputado falar, ele usou alguma expressão de baixo calão para ofender terceiros?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Não, de forma alguma. O Renato foi muito educado com todos os presentes, e teve falas de carinho e solidariedade com a família que foi vitimada.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Ante a fala do Deputado algum cliente foi ameaçado ou algo do gênero?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Curiosamente a Polícia Militar estava fora?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Quando cheguei e adentrei no mercado, a polícia estava com uma viatura do lado de fora. Quando a manifestação saiu, também, a viatura continuava no mesmo local.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Os senhores fizeram a manifestação dentro do supermercado?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Em um primeiro momento, uma agitação do lado de fora, se adentrou no mercado e saiu.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não houve nenhum impedimento por parte da segurança, do mercado, de gerente, de alguém?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Não, nada.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor sabe dizer se o mercado entrou com alguma medida contra as lideranças que realizaram esse ato?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Não tenho conhecimento.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor tem algo mais a dizer a esta douta comissão aqui?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Acredito que a postura do Renato é conhecida diante dos movimentos sociais, de solidariedade, é uma referência. No momento do ato me recordo, inclusive, de pessoas que compravam no mercado pararem para abraçar e demonstrar carinho com o Renato, agradecê-lo por estar lá, pessoas que se somaram ao ato após o início. Acredito que, infelizmente, estamos aqui, hoje, debatendo uma conduta parlamentar e não está debatendo o central, que é o assassinato de um jovem que supostamente cometeu um delito.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado. Senhor Presidente, devolvo-lhe a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Deputado Thiago, algum questionamento? Doutor Leônidas? Doutora Márcia? Então, a palavra está com o Relator Artagão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Gabriel, boa tarde.

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Boa tarde.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: De que forma V.S.ª envolveu-se na organização desse evento?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Sou Presidente do PSOL de Curitiba. O PSOL de Curitiba foi uma das organizações que convocou, após ampla repercussão na imprensa do assassinato desse jovem.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Além do Deputado Renato Freitas e do irmão da vítima, o senhor lembra… e da Vereadora que V.S.ª já citou, o senhor lembra de outras pessoas que usaram da palavra?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Este que vos fala, me recordo de outros, mas não vou lembrar o nome das pessoas que falaram.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Quem conduziu essa organização da fala?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Quem conduziu a organização da fala foi acredito que o companheiro que estava antes de mim aqui presente, vinculado à Unidade Popular.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Vossa senhoria, então, não conhecia todas as pessoas que falavam.

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Não, até porque era um microfone aberto. Então, quem se colocava para falar, falava.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Pergunto porque outras testemunhas, anteriormente, falaram que usaram da palavra lideranças políticas, figuras políticas, justamente para manifestar a sua indignação, como todos nós entendemos justo,

mas me causa um pouco de curiosidade de não lembrarem quem são essas figuras públicas, que dão a visibilidade necessária para um movimento importante em um momento como esse. Só para confirmar essa informação, o evento demorou aproximadamente quanto tempo?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Acredito que uma hora, uma hora e pouco. Não vou me recordar exatamente, mas não teve muito além disso.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Durante o evento qual foi a sua participação?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: De uma fala no megafone me solidarizando à família, dizendo que era perfeitamente compreensível a revolta da família contra esse megaempreendimento do Muffato, diante de uma atrocidade como essa. Caminhamos por dentro do mercado e nos retiramos de forma ordeira e pacífica.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: A sua participação, então, resumiu-se a uma fala e a caminhada interna?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Exatamente.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Na sua visão, qual foi a participação do Deputado Renato? Você acompanhou, justamente por ser, talvez, o Deputado Renato Freitas a figura de maior visibilidade, aparentemente, pelo que estou ouvindo das testemunhas, você acompanhou toda a sua movimentação nesse período de uma hora, uma hora e pouco?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Acompanhei, claro que não fui para o ato para ficar assistindo o Renato, mas acompanhei que ele era uma figura importante no ato, que ajudou a conduzir, que fez a sua fala e que emprestou o seu prestígio para o movimento naquele momento.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Você visualizou o momento do fato ocorrido e denunciado nesta Comissão? Você visualizou o momento do fato?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Não, não vi.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Você não viu. Viu em que momento ou não chegou a ver?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Soube que houve gravações denunciando uma suposta atitude agressiva do Renato, mas mesmo averiguando os vídeos dá para se comprovar que a denúncia não procede.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Essa é a sua opinião?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Sim.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Mas a pergunta é: V.Ex.ª, então, não viu? Foi verificar em imagens posteriores?

SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Sim.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Não tendo mais questionamentos a fazer à testemunha, muito obrigado. O senhor está dispensado. Como já dito pelos membros do Conselho, estamos aqui apurando uma possível conduta irregular de um Parlamentar desta Casa, em um ato que foi realizado para um agravo, um protesto, em relação a este, sim, assassinato desse jovem. É um assassinato porque a polícia prendeu pessoas, indiciou pessoas e há um processo penal em julgamento. Esperamos que, obviamente, a justiça seja feita e seja de forma dura. Não é possível, realmente, que em um País como este pessoas jovens sejam mortas em razão de um furto simples em uma empresa. Então, não estamos aqui fazendo julgamento desse ato, que deve ser, obviamente, como eu disse, interpretado pela justiça de forma dura. Aqui está se julgando uma possível irregularidade, quebra de decoro por um parlamentar. Lamentamos, o pai já esteve aqui muito emocionado. Desta forma, encerramos esta audiência.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, pela ordem?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Excelência.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Tenho dois Requerimentos a fazer. O primeiro Requerimento é a juntada de alguns vídeos, que não tínhamos antes e também foram informados pelas testemunhas, a fim de que a Comissão possa fazer uma avaliação ampla da verdade. O segundo Requerimento era solicitar que requeresse ao Tribunal de Justiça do Paraná a investigação que foi feita sobre este caso, através da Subprocuradoria da Justiça do Estado do Paraná, nos autos que posso declinar, agora, 0081618-72.2025.8.16.0000, onde o Deputado Renato recebeu uma intimação dessa investigação, mas não tivemos pleno acesso ainda aos autos. Então, requeiro a V.Ex.ª que, naturalmente, com a brevidade necessária, a Procuradoria e o Tribunal responderão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Conforme dispõe o art. 25.º do Código de Ética, as partes e o Relator poderão requerer a juntada de documentos novos, em qualquer fase do processo ético-disciplinar, até o encerramento da Sessão. Então, o Requerimento de V.Ex.ª está deferido e vamos requerer conforme está no art. 25.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Qual é o prazo que V.Ex.ª nos oferece? Acho que são cinco dias, se não me engano.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Vamos ultimar com a brevidade possível que o Tribunal nos informe, mas temos, assim que encerrada a instrução, seriam três dias para as alegações finais, conforme o art. 28, mas, encerrada a instrução, como V.Ex.ª fez este Requerimento, estamos…

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Senhor Presidente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem, muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Delegado Deputado Jacovós): Pois não, Dr. Artagão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: No que diz respeito à juntada de vídeos e fotos, acho absolutamente pertinente, até para que possamos ter esses outros ângulos, que foram aqui tão amplamente apresentados ou alegados. No que diz respeito à

investigação do Tribunal de Justiça, eu gostaria de entender qual a razão para que esta Comissão solicite, porque o Tribunal de Justiça tem o seu rito próprio e não sabemos exatamente do que trata esse processo de investigação. Se ele se dá em cima do homicídio e, naturalmente, não estamos aqui discutindo o homicídio; ou se ele se dá, especificamente, em cima da conduta do Deputado Renato Freitas. Parece-me, Sr. Presidente, que não temos razão de solicitar tal cópia se lá essa investigação estiver tratando do homicídio. Além do que, a nossa análise e a nossa avaliação dos fatos se dá em razão daquilo que estamos vendo, ouvindo e recebendo. Se por alguma razão o Deputado Renato Freitas foi notificado ou citado, não me lembro exatamente, Dr. Abdala, qual foi o termo usado por V.Ex.ª, ele deve ter acesso aos autos. Então, eu gostaria de perguntar, exatamente, ao Dr. Abdala do que trata esse processo em relação ao Deputado Renato Freitas, porque se não for relativo àquilo que estamos analisando aqui, não cabe a esta Comissão solicitar cópia.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, Excelência, douto Relator. Naturalmente, eu não iria fazer um Requerimento que tivesse a causa do homicídio, que não é tema que estamos tratando aqui. O Requerimento é em razão de *Notitia criminis* que foi imputada ao Deputado Renato, em razão da sua atuação no protesto. É exclusivamente sobre esse tema, que está integralmente conexo com o tema que estamos tratando neste momento. É por isso que requeremos a V.Ex.ª que encaminhe ofício ao Tribunal de Justiça, que prontamente irá responder em razão do próprio número que já declinei. Não iria trazer uma matéria que já está sendo jugada lá pelo Tribunal do Júri.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Esse processo, Dr. Abdala, porventura, está em segredo de justiça? Essa investigação?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Segundo informação que tenho está em segredo de justiça, Excelência. Acredito plenamente na informação que recebo.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Aí temos que ver, temos que consultar os universitários, juridicamente, para saber até onde esta Comissão pode...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Entendo a pertinência do Requerimento de V.Ex.ª. Entendo que o Dr. Abdala pretende demonstrar que se nessa investigação onde o Deputado também foi acusado de ter cometido atos contrários à legislação nesse protesto, e lá ele não recebeu nenhuma denúncia e tal isso influenciaria, obviamente, um possível parecer aqui da nossa Comissão. Só que são fatos distintos. É um meio de defesa que o Dr. Abdala está usando, é um argumento. Não vejo, Dr. Artagão, porque não podemos ficar exclusivamente a critério de V.Ex.ª, como Relator, analisar esses autos ou não, mas é meio que entendo que a Defesa pode, sim, requerer, porque o próprio art. 26, também, do nosso Código, diz que serão admitidos os meios de provas previsto na legislação aplicada, subsidiariamente, a este Código, no seu art. 41. Então, da minha parte, continuo entendendo...

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Concordo, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Correto? Perfeitamente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado a ambos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Nada mais havendo a tratar, convido a todos para estarem amanhã novamente, a partir das 13 horas. O Conselho de Ética fará mais oitivas de testemunhas em um outro processo. Muito obrigado a todos. Vamos encerrar.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Alexandre Curi, que denomina Ponte Heitor Baggio a ponte sobre o Rio Ivaí, na PR-498, que interliga os municípios de Japurá a São Carlos do Ivaí. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. Em discussão o Projeto.

DEPUTADO ANIBELLI NETO (MDB): Para encaminhar, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Gostaria de encaminhar antes de V.Ex.ª, Deputado Anibelli, porque é um grande reconhecimento ao seu avô, Dr. Heitor Baggio, que foi um grande pioneiro que ajudou muito na transformação daquela região, médico paranaense, empresário no ramo de frigoríficos, da pecuária, foi diretor do Jockey Club. Aquela região do Paraná deve muito ao seu avô e é uma justa homenagem, através de um Projeto de Lei de minha autoria, denominar essa tão importante obra que vai ligar Japurá a São Carlos do Ivaí de Ponte Heitor Baggio. Parabéns a V.EX.ª! Parabéns à família Baggio!

DEPUTADO ANIBELLI NETO (MDB): Obrigado, Presidente Alexandre Curi. Com muita alegria, quero publicamente agradecer a V.Ex.ª pela sensibilidade de ser o proponente deste Projeto de Lei. Para aqueles que talvez não saibam, o Dr. Heitor Baggio foi um médico lapeano, mas que por muitos anos viveu na região Noroeste ajudando muito São Carlos do Ivaí, Floraí, São Jorge do Ivaí, Paraíso do Norte, inclusive, Arilson Chiorato, foi ele que deu terras em garantia para o início da construção da Coopcana. Homem de bem, alguém que convivi por muito tempo e fico muito honrado. Falo em nome de toda a minha família. Por isso, peço o voto *"sim"*. Viva a figura histórica do Dr. Heitor Baggio! Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Em votação. Como encaminham os Líderes?

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Importante denominação. Parabéns, Presidente! Parabéns a essa família tão importante. E o nosso voto é *"sim"*.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): A Oposição encaminha voto *"sim"*.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Votando. Encerrada a votação: ***[Votaram Sim:*** *Adão Litro, Alisson Wandscheer, Ana Julia, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Bazana, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Del. Jacovós, Del. Tito Barichello, Dr. Antenor, Dr. Leônidas, Fabio Oliveira, Flavia Francischini, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Goura, Hussein Bakri, Jairo Tamura, Luciana Rafagnin, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Marcio Pacheco, Marli Paulino, Matheus Vermelho, Mauro Moraes, Nelson Justus, Ney Leprevost, Paulo Gomes, Professor Lemos, Reichembach, Ricardo Arruda, Samuel Dantas, Secretária Marcia, Tercílio Turini e Thiago Buhrer (38 Deputados);* ***Não votaram:*** *Ademar Luiz Traiano, Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Artagão Junior, Batatinha, Cobra Repórter, Denian Couto, Evandro Araújo, Gugu Bueno, Mabel Canto, Marcelo Rangel, Maria Victoria, Moacyr Fadel, Renato Freitas, Requião Filho e Soldado Adriano José (16 Deputados).]* Com 38 votos favoráveis e nenhum voto contrário, **está aprovado o Projeto de Lei n.º 324/2024.**

Os Itens 13 e 14, faremos votação agrupada.

ITEM 13 – Turno Único do Projeto de n.º 505/2025, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, que concede o título de Utilidade Pública ao Jeep Clube de Apucarana, com sede no município de Apucarana. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

ITEM 14 – Turno Único do Projeto de Lei n.º 554/2025, de autoria do Deputado Anibelli Neto, que concede o título de Utilidade Pública à Associação do Bairro Porto Espanhol Unidos pelo Porto do município de Rio Branco do Ivaí, com sede no município de Rio Branco do Ivaí. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão os Projetos. Não havendo quem queira discutir, em votação. Como encaminham os Líderes?

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Voto *"sim"*.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): A Liderança da Oposição encaminha *"sim"*, Deputado Arilson?

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Vota *"sim"*, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Votando. Encerrada a votação*:* ***[Votaram Sim:*** *Adão Litro, Alisson Wandscheer, Ana Julia, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Bazana, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Del. Jacovós, Dr. Antenor, Dr. Leônidas, Fabio Oliveira, Flavia Francischini, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jairo Tamura, Luciana Rafagnin, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Marcio Pacheco, Marli Paulino, Matheus Vermelho, Mauro Moraes, Nelson Justus, Ney Leprevost, Paulo Gomes, Professor Lemos, Reichembach, Ricardo Arruda, Samuel Dantas, Secretária Marcia, Tercílio Turini e Thiago Buhrer (36 Deputados)* ***Não Votaram:*** *Ademar Luiz Traiano, Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Artagão Junior, Batatinha, Cobra Repórter, Denian Couto, Del. Tito Barichello, Evandro Araújo, Goura, Gugu Bueno, Mabel Canto, Marcelo Rangel, Maria Victoria, Moacyr Fadel, Renato Freitas, Requião Filho e Soldado Adriano José (18 Deputados).]* Com 36 votos favoráveis e nenhum voto contrário, **estão aprovados os Projetos.**

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

REQUERIMENTOS.

Requerimento de autoria do Deputado Alexandre Curi **(Protocolado sob o n.º 145/2026),** solicitando dispensa de Redação Final aos Projetos de Lei n.ºs 324 e 1.099. Os Deputados que foram favoráveis permaneçam como estão. **Aprovado.**

Requerimentos aprovados e encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.

Requerimento n.º 128/2026, do Deputado Anibelli Neto, encaminhando votos de louvor com menção honrosa pelo transcurso do aniversário de 140 anos da inauguração da Estrada de Ferro Paranaguá-Curitiba e em comemoração ao título de Capital do Turismo Ferroviário ao município de Curitiba; **Requerimento n.º 129/2026,** do Deputado Batatinha, encaminhando voto de congratulações com a emissão de certificado de menção honrosa à senhora Isabel de Jesus Silva; **Requerimento n.º 131/2026,** do Deputado Delegado Tito Barichello, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado do Paraná; **Requerimento n.º 132/2026,** da Deputada Luciana Rafagnin, solicitando envio de expediente ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), requerendo a realização de melhorias na BR-158; **Requerimento n.º 133/2026,** do Deputado Cobra Repórter, encaminhando votos de pesar pelo falecimento da Senhora Rosimeire Calovi; **Requerimento n.º 134/2026,** dos Deputados Bazana e Alexandre Curi, encaminhando menção honrosa em homenagem aos 87 anos do Instituto Paranaense de Cegos – IPC; **Requerimento n.º 135 a 137/2026,** do Deputado Goura, encaminhando menção honrosa: ao Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE) da UFPR; ao Senhor Nelson Nones; e ao Restaurante São Francisco, de Curitiba; **Requerimento n.º 138/2026,** do Deputado Evandro Araújo, solicitando envio de expediente ao Senhor Wilson Bley Lipski, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar); **Requerimento n.º 139/2026,** do Deputado Luiz Fernando Guerra, encaminhando votos de congratulações com menção honrosa ao Doutor Antônio Motizuki; **Requerimento n.º 141 e 142/2026,** da Deputada Marli Paulino, solicitando envio de expediente: à Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP; e ao Senhor Hélio Wirbiski, Secretário de Estado do Esporte do Paraná; **Requerimento n.º 146/2026,** do Deputado Soldado Adriano José, encaminhando menção honrosa ao Senhor Fábio Martins Jorge; **Requerimento n.º 147/2026,** da Deputada Luciana Rafagnin, encaminhando voto de congratulações com menção honrosa para a Assesoar; **Requerimento n.º 148 e 149/2026,** do Deputado Delegado Tito Barichello, encaminhando votos de congratulações aos municípios de: Douradina; e Missal; **Requerimento n.º 151/2026,** de diversos Senhores Parlamentares, solicitando envio de expediente ao Senhor Renan Filho, Ministro dos Transportes, ao SenhorVital do Rêgo Filho, Presidente do Tribunal de Contas da União, e ao Senhor Guilherme Theo Sampaio, Diretor-Presidente da ANTT.

Requerimentos com despacho do Presidente.

Requerimento n.º 130/2026, do Deputado Cobra Repórter, solicitando o arquivamento do arquivamento do Requerimento n.º 65/2026; **Requerimento n.º 150/2026,** dos Deputados Gilson de Souza e Marcio Pacheco, solicitando a inclusão do Deputado Gilson de Souza como coautor do Projeto de Lei n.º 1.266/2025.

Justificativas de ausências.

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, IV do Regimento Interno (do Deputado que, por indicação do Presidente, estiver representando a Assembleia): **Requerimento n.º 144/2026,** do Deputado Cobra Repórter, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 3 de fevereiro de 2026.

Deferido conforme o art. 97, § 4.º do Regimento Interno (Mediante requerimento subscrito pelo Parlamentar, o Presidente poderá abonar, no período de um mês, uma ausência injustificada): **Requerimento n.º 143/2026,** do Deputado Denian Couto, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 3 de fevereiro de 2026.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando outra para segunda-feira, dia 9, no horário regimental, com a seguinte **Ordem do Dia:** Redação Final dos Projetos de Lei n.ºs 505/2025, 510/2025 e 554/2025; 2.º Turno dos Projetos de Lei n.ºs 265/2023, 830/2025 e 869/2025; 1.º Turno do Projeto de Lei n.º 136/2024; e Turno Único dos Projetos de Lei n.ºs 632/2025, 950/2025, 992/2025 e 1.112/2025.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 16h41, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

19969/2026

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao nono dia no mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, no auditório Legislativo, com o objetivo específico de iniciar os trabalhos no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Thiago Buher (UNIÃO), Secretária Márcia (PSD), Dr. Leônidas (CDN) e Artagão júnior (PSD). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. O Presidente inicia informando que a reunião se refere à oitiva de testemunhas arroladas no protocolo Sei nº 24178/2025. A primeira testemunha a ser ouvida será o Senhor Ronaldo Boschen, na qual informa que não tem amizade íntima com representado, e se compromete a falar a verdade. O Senhor Ronaldo Boschen, inicia seu testemunho respondendo as perguntas feitas pelo advogado de defesa o Dr. Edson Vieira Abdala, que são as seguintes; 1) Qual motivação que o levou a ir ao Supermercado Muffato por ocasião deste ato; respondeu que foi ao ato pois se tratava de um ato de justiça pelo que foi feito com seu filho. 2) Qual é o nome do seu filho; Respondeu que é Rodrigo Boschen. 3) O que aconteceu com Rodrigo Boschen; respondeu que supostamente o filho tinha pego um chocolate e foi perseguido e acabaram o matando. 4) o Senhor estava no protesto que ocorreu no mercado Muffato, 5) E por qual motivo estava nesse protesto. Respondeu que sim, e o motivo de estar no protesto é que fosse feito algo em relação a morte de seu filho. 6) Algum outro deputado o procurou para prestar solidariedade, respondeu que nenhum havia o procurado. 7) O Senhor sabe qual o motivo do Dep. Renato Freitas ter ido até o Protesto, respondeu que sabia, que era por causa do filho dele. 8) Qual era o clima geral da manifestação. Respondeu que o clima estava pacífico. 9) O protesto estava organizado, respondeu que estava organizado. 10) O Senhor presenciou de

tinham algum tipo de violência, respondeu que não. 11) Algum funcionário ou cliente foi ameaçado ou agredido, respondeu que lá ora do Supermercado sim. 12) Poderia nos descrever qual foi a atuação do Deputado Renato Freitas neste ato em solidariedade a o senhor, respondeu que primeiramente queria agradecer ao Dep. Renato Freitas, e que sem ele não teria conseguido, que a intenção era penas chamar atenção que não houve agressão a ninguém. 13) Além do Deputado Freitas, mas alguém falou no protesto, respondeu que sim, que o outro Filho dele também havia falado no protesto; 14) Em algum momento o Deputado Renato incentivou algum tipo de violência contra o supermercado ou a alguém, ou ofendeu alguém; respondeu que não. 15) O Senhor percebeu alguma tentativa de deslegitimar o protesto ou criminalizar a dor de sua família; respondeu que sim e que muitos olhavam com desprezo para o protesto. 16) O Supermercado estava consciente desse protesto, respondeu que acreditava que sim. 17) O seu advogado entrou em contato com ao advogado do Supermercado, respondeu que sim. Após esse momento o presidente passou a palavra ao Relator o Deputado Artagão Júnior, no qual iniciou suas perguntas; 1) Foi Vossa Excelência que organizou a manifestação no Supermercado, respondeu que não. 2) E quem organizou; respondeu que foram várias pessoas, e também o PSOL. 3) Como o senhor ficou sabendo da reunião, respondeu que através do seu sobrinho e pelas redes sociais. 4) De onde veio essa mensagem ao senhor, respondeu que veio através no Instagram. 5) Qual é o nome do seu sobrinho, respondeu que é Junior William da Silva. 6) o senhor tem contato permanente com o seu sobrinho; respondeu que sim. 7) Além do Renato Freitas e do seu filho, quem mais falou no ato, respondeu que não sabia informar os nomes das pessoas. 8) O senhor estava muito emocionado no dia, e poderia afirmar sobre tudo que ocorreu no fia, respondeu que estava muito emocionado, mas que poderia afirmar. 9) O Senhor chegou a visualizar as imagens que ocorreram nas redes sociais das manifestações do Deputado Renato Freitas, respondeu que não viu pois estava muito emocionado. Nesse momento o presidente do Conselho faz algumas perguntas, 1) O senhor tem mais algum filho, quantos, e se esse era o mais novo; respondeu informando que sim, tem mais dois, e que esse filho era o mais velho. 2) Há algum processo indenizatório em relação a empresa do ocorrido, respondeu que sim. Nesse momento o Deputado Renato Freitas se levanta e diz que nega a ficar nesta palhaçada, que todos ali eram uns palhaços, que gostam de voto, e mandou todos para o inferno. A segunda testemunha seria o senhor Elói da Rocha, na qual informa que não tem amizade íntima com representado, e se compromete a falar a verdade. O Senhor Elói da Rocha, inicia seu testemunho respondendo as perguntas feitas pelo advogado de defesa o Dr. Edson Vieira Abdala, que são as seguintes; 1) O Senhor poderia nos informar como foi convocado para esse protesto; respondeu que o protesto foi convocado pelo homicídio feito no Muffato 2) Quais forças políticas convocaram esse ato, respondeu que a rede nenhuma vida a menos, a UP, o PCBR e o PSOL. 3) Havia familiares da vítima nesse ato; respondeu que sim, o pai e o irmão. 4) E eles usaram a palavra, respondeu que sim, 5) o Supermercado estava ciente do protesto, respondeu que desde o inicio a Polícia Militar estava do outro lado da rua e que sim sabiam do ato. 6) O ânimo das pessoas era de indignação ou ocorreu alguma violência, respondeu que era de indignação pelo fato do homicídio ter ocorrido por causa de R$ 3,50. 7) Ocorreu alguma depredação ou saque de produtos, respondeu que não. 8) Qual foi a participação do Deputado Renato Freitas no protesto; respondeu que ele apoiou a família e tentou trazer a denúncia sobre o caso, onde a empresa era irregular. 9) O Deputado estimulou algum ato de violência; respondeu que não. 10) Alguma de suas falas foi dirigida para funcionários, donos de supermercado ou que possa ter gerado violência; respondeu que não. 11) O senhor chegou a presenciar as imagens que envolvem esse caso; respondeu que viu algumas imagens que alguns militantes gravaram, mas não pessoalmente. 12) Houve algum dano ao supermercado; respondeu que acredita que não. 13) O deputado tocou em alguém durante o ato; respondeu que o Deputado abraçou o pai da vítima, o irmão e cumprimentou alguns militantes. A testemunha encerrou falando que que o fato da comissão ter ocorrido em relação ao Deputado Renato e não sobre o fato propriamente dito, diz muito sobre como esta no poder no Brasil. Após esse momento o presidente passou a palavra ao Relator o Deputado Artagão Júnior, no qual iniciou suas perguntas; 1) O Senhor é filiado em algum partido político; respondeu que sim ao PCBR- Partido Comunista Brasileiro Revolucionário. 2) O senhor já se manifestou em outras ocasiões com o Deputado Renato Freitas e em quais; respondeu que sim, pelas mortes de várias pessoas da área da periferia, com a Rede nenhuma vida a menos, e contra massacres que ocorrerão no Parolin. 3) Onde ocorrerão essas manifestações; respondeu que no Centro de Curitiba, no bairro Parolin e na frente de uma catedral. 4) Podemos afirmar que você é amigo do Dep. Renato; respondeu que não. 5) Você costuma estar abraçado a pessoas que não são suas amigas; respondeu que nunca abraçou o Deputado Renato Freitas. Nesse momento o Relator informou que vai juntar no protocolo uma foto que a testemunha esta braçada ao Deputado Renato Freitas. A terceira testemunha seria o senhor Nuno Carbonal de Melo, na qual informa que não tem amizade íntima com representado, e se compromete a falar a verdade. O Senhor Nuno Carbonal de Melo, inicia seu testemunho respondendo às perguntas feitas pelo advogado de defesa o Dr. Edson Vieira Abdala, que são as seguintes; 1) O senhor participou desse ato no Supermercado Muffato; respondeu que sim. 2) Como você caracteriza esse protesto; respondeu que no protesto foi puxado a defesa pela vida do Rodrigo e pelo fim da violência, uma manifestação pacifica. 3) Em algum momento no protesto o senhor observou alguma tentativa de prejudicar o supermercado; respondeu que não. 4) Esclareça a manifestação do Deputado Renato Freitas; respondeu que o Deputado foi ao supermercado para prestar apoio a família da vítima. 5) O Deputado tocou, empurrou ou ameaçou alguém; respondeu que não tem conhecimento. 6) Algum cliente se sentiu impedido fisicamente de entrar ou sair do supermercado; respondeu que não. 7) O senhor viu algum cliente agredido ou hostilizado; respondeu que não. 8) O senhor ouviu o Deputado destratar alguém enquanto esteve no local; respondeu que não. 9) O senhor chegou a visualizar as imagens envolvendo o episódio nas redes sociais; respondeu que existe vários vídeos e com vários ângulos. 10) O senhor viu o Deputado Renato retirando uma cesta das mãos de uma cliente; respondeu que não viu o fato, mas que pelos os vídeos que assistiu o Deputado não retira nada da mão de ninguém. 11) O Supermercado entrou com alguma medida contra as lideranças que participaram do protesto; respondeu que desconhece. Finalizou dizendo que o protesto foi feito de maneira orgânica nas mídias sociais. Após esse momento o presidente passou a palavra ao Relator o Deputado Artagão Júnior, no qual iniciou suas perguntas. 1) Há quanto tempo o senhor é bancário; respondeu que a um ano e meio. 2) Qual horário do seu trabalho; respondeu que das)9 as 15:00 da tarde. 3) Onde o senhor trabalha especificamente; respondeu que na central de atendimento do Banco do Brasil, em São José dos pinhais. 4) Qual motivo, intenção e como tomou conhecimento dessa manifestação; respondeu que teve conhecimento pelas mídias digitais. Principalmente pelo Instagram, e foi por um senso de justiça. 5) O senhor já participou de outras manifestações; respondeu que sim. 6) O senhor é filiado em algum partido político, respondeu que sim na Unidade Popular pelo Socialismo. 7) Chegou a falar com a suposta vitima da agressão do Deputado Renato Freitas; respondeu que não. 8) O senhor não pode afirmar que ela se sentiu ofendida; respondeu exato. 9) Sabe informar onde estava no momento do fato; respondeu que provavelmente estava entoando palavras em solidariedade à família. 10) Quanto tempo levou a manifestação; respondeu que não sabia pois chegou mais tarde. 11) Ficou por quanto tempo; respondeu que por uma hora e pouco. 12) Todo o momento tinha gente utilizando o microfone; respondeu que várias pessoas estavam entoando palavras pedindo por justiça. A quarta testemunha seria o senhor André Felipe Moreira Pinto, na qual informa que não tem amizade íntima com representado, e se compromete a falar a verdade. O Senhor André Felipe Moreira Pinto, inicia seu testemunho respondendo às perguntas feitas pelo advogado de defesa o Dr. Edson Vieira Abdala, que são as seguintes; 1) O senhor participou desse protesto no Supermercado Muffato; respondeu que sim. 2) Como descreve o ambiente da manifestação; respondeu que era um ambiente pacifico, que tinham diversas forças políticas e familiares e amigos do Rodrigo. 3) Como ocorreu a convocação do protesto; respondeu que a Unidade Popular e outros movimentos se conectaram e através das redes sociais organizaram o protesto. 4) O Deputado Renato contribuiu para finalidade do processo; respondeu que ele deu visibilidade e participou ativamente no processo de falas do ato. 5) Quantas lideranças falaram; respondeu que pelo menos cinco ou seis lideranças, representações da Unidade Popular, do movimento de Mulheres Olga Benário, do PCB, PCBR e do Núcleo periférico. 6) As falas do Deputado estavam envolvendo um conteúdo político-social em apoio a família; respondeu que sim. 7) Presenciou qualquer agressão física entre os manifestantes e clientes; respondeu que em nenhum momento. 8) Em algum momento o Deputado orientou ou liderou qualquer ato violento; respondeu que não. 9) O senhor viu as imagens pelas redes sociais; respondeu que sim. 10) Algumas imagens são confusas, em relação ao Deputado retirar a cesta da mão de uma cliente; respondeu que existe várias imagens e de ângulos diferentes, mas que mostram que o Deputado não tira cesta e nem realizada impedimentos físicos. 11) O mercado, funcionário ou clientes sofreram algum prejuízo material; respondeu que absolutamente nenhum. 12) Houve registro de B.O e intervenção da PM; respondeu que não houve nenhum dos dois. 13) Os seguranças internos também não estavam no estabelecimento; respondeu que não. 14) O mercado acionou alguma liderança administrativa ou judicialmente em razão do ato; respondeu que não. Finalizou dizendo que achava que deveriam se interessar mais na morte do rodrigo do que nesse pífio assunto. Nesse momento o Deputado Dr. Leônidas faz algumas perguntas. 1) O senhor afirma que a participação do Deputado Renato serviu para dar mais visibilidade e voz ao movimento; respondeu que sim. 2) Pensou em chamar mais Deputados para participar; respondeu que estava tudo nas redes sociais e que podem acompanhar. O Deputado Dr. Leônidas afirma nesse momento que o Advogado Abdala não estava no dia e não pode afirmar que viu algum ato. Após esse momento o presidente passou a palavra ao Relator o Deputado Artagão Júnior, no qual iniciou suas perguntas. 1) Quanto tempo durou o evento; respondeu que mais ou menos duas horas. 2) Quantas pessoas falaram no ato; respondeu que cerca de dez pessoas. 3) Em que momento exato teve a paralisação dos caixas; respondeu que não houve paralisação dos caixas. 4) Está afirmando ou supondo; respondeu que todo momento em que estava no ato não houve. 5) Nas imagens mostram o Deputado impedindo uma consumidora de formalizar sua compra; respondeu que isso foi o que ele deduziu. 6) Viu o fato que estamos tratando; respondeu que não viu. 7) Então não pode afirmar nada a respeito; posso afirmar aquilo que vi nos vídeos postamos nas redes sociais. 8) Sua afirmação pode ser de um ponto de vista e as dos Deputados de outra; respondeu perfeitamente. Nesse momento o Presidente do Conselho pergunta a testemunha se em algum momento houve um direcionamento a direção do supermercado, aos proprietários, gerentes para que cessasse as atividades, em razão do ato praticado contra o jovem; respondeu que não houve em nenhum momento contato com os representantes do supermercado. A quinta testemunha seria o senhor Gabriel Feltrin Batista, na qual informa que não tem amizade íntima com representado, e se compromete a falar a verdade. O Senhor Gabriel Feltrin Batista, inicia seu testemunho respondendo às perguntas feitas pelo advogado de defesa o Dr. Edson Vieira Abdala, que são as seguintes; 1) O senhor esteve presente nesse protesto no Supermercado Muffato; respondeu que sim. 2) Quantas pessoas havia no local; respondeu que em torno de 800 pessoas. 3) Quantos movimentos sociais; respondeu que mais ou menos quatro ou cinco movimentos. 4) Poderia nomear; respondeu que o PSOL, Unidade Popular, PCBR, PCB e Núcleo periférico. 5) Essa convocação foi pelas redes sociais; respondeu que sim. 6) Por R$3,50. Respondeu que sim. 7) O mercado estava ciente desse protesto, respondeu que acredita que estavam. 8) Como estava o clima emocional do protesto; respondeu que o clima era de profunda indignação ante um assassinato. 9) Qual comportamento do Deputo Renato nesse ato; respondeu que o deputado estava junto com os manifestantes, ajudando a organizar e fazendo falas ao microfone. 10) Isso em relação a indignação da violência cometida; respondeu que que esse era o ponto. 11) Quem o senhor assessora na Câmara de Curitiba; respondeu que a vereadora Professora Ângela, e que ela também estava presente no ato. 12) Ela responde alguma representação na câmara sobre esse fato; respondeu que não. 13) O Deputado Renato usou alguma palavra de baixa escalão para ofender terceiros; respondeu que não, muito educado. 14) Algum cliente foi ameaçado com suas falas; respondeu que não. 15) A Polícia

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Militar estava fora do mercado; respondeu que quando chegou a polícia Militar estava com uma viatura para o lado de fora. 16) A manifestação foi feita dentro do supermercado; respondeu que primeiro lá fora e depois dentro do supermercado. 17) Houve algum impedimento por parte da segurança ou gerente do mercado; respondeu que não. 18) O mercado entrou com alguma medida contra as lideranças do ato; respondeu que não tem conhecimento. Finalizou informando que o Deputado Renato é conhecido diante dos movimentos sociais, de solidariedade, ele é uma referência. Após esse momento o presidente passou a palavra ao Relator o Deputado Artagão Júnior, no qual iniciou suas perguntas. 1) De que forma se envolveu na organização desse evento; respondeu que é presidente do PSOL de Curitiba; e o PSOL foi um dos organizadores. 2) Lembra de mais alguém que usou a palavra, além das que já foram citadas; respondeu que ele também usou a palavra. 3) Quem conduziu a organização das falas; respondeu que era o companheiro que estava antes dele, vinculado a Unidade popular. 4) Conhecia todas as pessoas que falavam; respondeu que não. 5) Quanto tempo durou o evento; respondeu que uma hora e pouco. 6) Qual foi sua participação durante o evento; respondeu que falou no microfone se solidarizando a família e caminhou dentro do mercado. 7) Qual foi a participação do Deputado Renato Freitas; respondeu que não foi ao ato para ficar assistindo o Deputado Renato, mas acompanhei que ele fez uma fala. 8) Acompanhou o momento do fato ocorrido e denunciado nesta Comissão; respondeu que não viu. Que soube apenas que houve gravações. Finalizando assim a outiva das testemunhas. Nesse instante o Advogado da Defesa o Dr. Edson Vieira Abdala faz dois requerimentos; o primeiro a juntada de vídeos ao Protocolado e o segundo solicitou que fosse requerido ao Tribunal de Justiça do Paraná, nos autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000 para que pudéssemos ter total acesso aos autos. O presidente do Conselho defere os dois requerimentos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao décimo dia no mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de Reunião das Comissões, com o objetivo específico de iniciar os trabalhos no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Thiago Buhrer (UNIÃO), Secretária Márcia (PSD), Dr. Leônidas (CDN), Dr. Antenor (PT) e Artagão júnior (PSD). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. O Presidente inicia informando que a reunião se refere à oitiva de testemunhas arroladas no protocolo Sei nº 3457/2025. A primeira testemunha a ser ouvida será o Senhor Kenny Niedzwiedz, na qual informa que não tem amizade íntima com representado, e se compromete a falar a verdade. O Senhor Kenny Niedzwiedz, inicia seu testemunho respondendo às perguntas feitas pelo Relator o Deputado Dr. Leônidas, no qual iniciou suas perguntas; 1) O senhor tem alguma relação com o Deputado Tito Barichello; respondeu que não. 2) O senhor é funcionário da casa, respondeu que sim, atuo na 4º Secretaria, a disposição do Deputado Estadual Marcio Pacheco. 3) O senhor estava presente na reunião da CCJ no dia 24 de fevereiro de 2025, respondeu que sim, pois acompanha o Deputado Márcio Pacheco nas reuniões da CCJ. 4) Pode descrever o que aconteceu naquele dia, respondeu que estava tendo um debate acalorado de um Projeto de Lei e que ele estava prestando assessoria ao Deputado, e em um certo momento o Deputado Renato Freitas começou a lhe xingar, disse que no momento pensou em sair da sala, mas o Deputado Márcio pediu que permanecesse na sala, e após isso também sofreu ofensas de uma pessoa que estava no plenário. Nesse momento acabou saindo da sala e procurando a Casa Militar e ficou no corredor na frente da sala da CCJ. 5) Existiu dois fatos então; respondeu que sim, um pelo Deputado Renato Freitas e um por um ouvinte que estava sentado. 6) No momento que o senhor foi agredido pelo Deputado Renato, você estava a que distancia dele; respondeu que nesse momento estava na sala e só depois que o pessoal da Polícia pediu para ele se retirar para poder fazer o boletim do xingamento que ouviu do ouvinte. Nesse momento a ouvinte começa a discutir com o Deputado Tito Barichello, e o Deputado Renato que estava indo em direção ao elevador volta em minha direção; eu apenas vou falar que não tinha dado risada dele e ele acaba me agredindo, me empurrando.7) Foi a única coisa que falou ao Deputado Renato Freitas; respondeu sim, nenhuma outra palavra. Pois trabalha na casa há 18 anos, que nesse tempo o primeiro processo administrativo que teve foi esse em relação ao Deputado Renato Freitas 8) Houve mais alguma ação do Deputado Renato Freitas em relação ao senhor; respondeu que sim, postou em suas redes sociais minha foto. 9) E no momento da ofensa, o Deputado encostou no senhor; respondeu que sim, com um empurrão. E após isso o Capitão Hess pediu para que o acompanhasse, ao distrito, para que fosse feito um B.O. Após as perguntas do Relator, o advogado de defesa o Dr. Edson Vieira Abdala, iniciou com as seguintes perguntas: 1) Pode nos informar o que estava sendo discutido quando o Deputado Renato Freitas lhe dirigiu a palavra; respondeu que não recordava o que estava sendo discutido, só lembra que o Deputado a quem o assessora o perguntou sobre a questão do tempo e que ele o avisou que já tinha extrapolado o tempo de leitura do relatório.2) Chegou a responder um processo administrativo na Assembleia Legislativa do Paraná, respondeu que sim. 3) Alguma testemunha a seu favor foi o assessor do Deputado Tito Barichello; respondeu que sim, Luís que é assessor da casa e que o conheço a mais de 10 anos. 4) Quantas testemunhas tinham; respondeu que foram 5 testemunhas. 5) Quantas da assessoria do Deputado Tito Barichello; respondeu que somente um. O senhor Luíz. 6) Em algum momento estava rindo do Deputado Renato Freitas, respondeu que não estava rindo do Deputado Renato Freitas, que em algum momento riu, mas que não era do Deputado Renato Freitas. 7) Estava rindo do que; respondeu que nas imagens dá pra ver que estava no celular, pois trabalha como assessor e usa diretamente o celular, e que não é do seu feitio rir do trabalho do outro, inclusive que tem uma conduta de muito tempo na casa e que não é sua conduta fazer isso. 8) O deputado sentiu que você estava debochando dele e queremos esclarecer isso; respondeu que a interpretação do Deputado. 9) O senhor estava na frente do Deputado, rindo e debochando e queremos saber porque; respondeu que é onde fica e que não estava debochando. 10) Tinha alguma ordem para isso; respondeu que não tinha nenhuma ordem. 11) Inclusive está rindo agora; respondeu que é o feito dele e se desculpou se estava o incomodando. 12) No seu processo você disse que riu de uma situação que tinha se formado com a reclamação do Deputado Renato Freitas, como quer que ele interprete essa questão; respondeu que é uma interpretação. 13) o representante fora da sala veio lhe cumprimentar e depois você vai em direção ao Deputado Renato e ele lhe afasta; respondeu que não foi. Que o Deputado Renato estava indo em direção ao elevador e que voltou e o empurrou, que não tem pretensão política e nem está ali para fazer política. E se cumprimentou outro Deputado, no caso o Tito Barichello, cumprimenta qualquer Deputado, pois não podemos ter posição política. 14) Está dizendo que não foi em direção ao Deputado Renato Freitas; respondeu que não foi. 15) O senhor registrou B.O; respondeu que não por que não conseguiu, pois, a delegada não quis fazer o registro, pois disse que o Deputado tinha foro privilegiado. Depois desse fato, a testemunha afirma que o Deputado Renato continuou a lhe agredir em suas redes sociais, colocando sua foto, seu salário, falando que ele tinha ligação com o Deputado Traiano, sendo que afirma nunca teve. Mas que por ele mesmo preferiu não levar a denúncia a frente. Nesse momento o advogado de defesa pede que seja juntado vídeos para esclarecer a situação. Nesse momento o presidente do Conselho, pergunta a testemunha: 1) Pensou em sair da sala depois para evitar um encontro com o Deputado Renato Freitas; respondeu que sim, mas que o pessoal da casa militar que pediu para ele ficar afastado em canto. 2) Em relação ao empurrão, a testemunha considerava aquilo uma agressão; respondeu que sim. 3) O que levou efetivamente você a não registrar um B.O; respondeu que decidiu não fazer pois não queria mais ter contato com o Deputado e que queria que tudo se encerra-se ali. 4) Então o senhor abdicou criminalmente e civilmente de qualquer processo contra o Deputado; respondeu que sim. Nesse momento o Presidente chama a segunda testemunha, o Capitão PM Felipe Vitor Hess, na qual informa que não tem amizade íntima com representado, e se compromete a falar a verdade. O Senhor Felipe Vitor Hess, inicia seu testemunho respondendo às perguntas feitas pelo Relator o Deputado Dr. Leônidas, no qual iniciou suas perguntas: 1) O senhor tem conhecimento pleno do porque está aqui; respondeu que sim. 2) Pode descrever o que houve naquele dia, respondeu que atua no Gabinete Militar como coordenador de segurança, e que naquela oportunidade estava fazendo a segurança no plenário, mas fui informado que uma pessoa do sexo feminino estava injuriando racialmente dois assessores na reunião da CCJ, e que esses gostariam de representa-la. Combinamos de que quando acabasse a reunião iríamos encaminhar todos a delegacia para que a autoridade policial pudesse adotar providências.3) Quais parlamentares; respondeu que o Deputado Tito Barichello e o Deputado Renato Freitas, e que o Deputado Tito Barichello, deu voz de prisão a uma senhora, pois tinha injuriado alguns assessores, e encaminhamos todos a central de flagrantes desta capital. 4) Essa senhora foi identificada pela Casa Militar; respondeu que sim, e que consta no B.O. 5) O senhor viu o momento do ocorrido entre o Deputado Renato Freitas e o assessor Kenny; respondeu que não viu, pois estava de costas no momento. 6) Escutou alguma ofensa; respondeu que não se recorda. 7) o ambiente estava controlado; respondeu que sim. 8) Sabe informar quantas pessoas estava naquele momento, respondeu que tinha cinco policiais do Gabinete Militar da Assembleia. Nesse momento o Presidente passa a palavra ao Deputado de defesa o Dr. Edson Vieira Abdala, que inicia suas perguntas: 1) Como estavam os ânimos naquele momento; respondeu que estava relativamente exaltado, havia discussões, mas nada que poderia desandar para agressões físicas, apenas verbais. A Deputada Secretaria Márcia pede a palavra e pergunta há quanto tempo o senhor está na casa; no qual responde que há um ano. O Deputado Artagão pede a palavra e pergunta: 1) O senhor diz que não viu a suposta agressão, mas diz que os policiais se posicionaram no sentido de evitar eventuais conflitos, o que motivou esse posicionamento dos policiais e qual era a preocupação naquele momento; respondeu que a preocupação era que houvesse agressões físicas e que alguém se machucasse, pois já havia discussões verbais. 2) A questão que está sendo discutida chegou a seu conhecimento por imagens; respondeu que viu pela internet e que mostra ele de costas para o ocorrido. 3) Quando viu as imagens que visão o senhor teve; respondeu que do ponto de vista de segurança lamenta pois não conseguiu evitar o gesto que ocorreu entre o Deputado e o assessor. Nesse momento o Presidente chama a terceira testemunha, o Cabo PM Ricardo Luiz, na qual informa que não tem amizade íntima com representado, e se compromete a falar a verdade. O Senhor Ricardo Luiz Martins, inicia seu testemunho respondendo às perguntas feitas pelo Relator o Deputado Dr. Leônidas, no qual iniciou suas perguntas: 1) O senhor tem conhecimento dos fatos que motivou esta ação da Comissão de Ética; respondeu que sim que tem conhecimento. 2) Estava presente no dia; respondeu que estava. 3) Estava presente no momento que houve o incidente entre o Deputado Renato Freitas e o Assessor Kenny; respondeu que estava do lado externo da porta. 4) Visualizou o que houve; respondeu que somente ouviu o Deputado Renato Freitas chamando atenção de alguém, que estava rindo e atrapalhando sua fala. 5) Após isso o que ocorreu; respondeu que se aproximou da porta e ficou observando o presidente da CCJ solicitar alguma medida. Nesse momento informou que o senhor Kenny saiu da reunião e solicitou que iria representar contra uma senhora que estava na plateia. 6) A ação dos militares nesse momento era em função do que; respondeu que nesse momento pediu apoio para caso tivesse alguma intervenção para a segurança da Comissão. 7) O ocorrido que o senhor diz ter ouvido ocorreu após a reunião da CCJ, já no setor externo as salas; respondeu que na sessão uma senhora falou algumas palavras, que o assessor saiu da sala e solicitou a presença de policiais para representar contra a senhora, nesse momento solicitei apoio, para caso evoluísse para outra situação. 8) Conversou ou ouviu antes ou durante esse momento o assessor Kenny; respondeu que o assessor veio ao seu encontro que que falou que tinha se sentido ofendido e que queria representar contra a senhora. 9) Qual foi a sua orientação ao assessor; respondeu que pedi para aguardar na parte externa, por

DESPACHO Nº 12/2026 - 1431376 - CONETICA

Em 23 de fevereiro de 2026.

Conforme disposição dos arts. 23 e 24, § 2º, Código de Ética e Decoro Parlamentar, solicito que a Vossa Excelência informe no prazo de 3 (três) dias se pretende seja colhido depoimento do Representado nos autos de Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 23/02/2026, às 20:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1431376** e o código CRC **E9B6D3E0**.

Ofício n.º 035/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 24, Curitiba - PR
CEP 80530-230 - fone/whatsapp: 41-99972-3966

Assunto: **Análise do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025**

CÓPIA

SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar que conforme disposição dos artigos 23 e 24, §2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, solicito que a Vossa Excelência informe no prazo de 3 (três) dias se pretende que seja colhido depoimento do representado nos autos do Processo Administrativo Ético- Disciplinar nº 24178-41.2025.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: OBS VIDE INFORMAÇÃO

Data:

INFORMAÇÃO

Com relação as Solicitações destinadas ao **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, Advogado do Representado, objetos dos ofícios nºs: 034/2026, 035/2026, 036/2026, 037/2026, 038/2026 e 040/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinares nºs: 03457-12.2025, 24178-41.2025, 15169-08.2025, 18140-10.2025, 21029-92.2025 e 21798-87.2025, respectivamente, ocorreu que, ontem (dia 24) de manhã, não foi possível pessoalmente entregá-las no endereço constante nos mencionados ofícios.

No entanto, conforme contato telefônico, via whatsapp, as 11:57 h de ontem (dia 24), com mencionado advogado Dr. ABDALA, o mesmo informou estava ausente, pois, no momento se encontrava em Brasília-DF.

Contudo, conforme entendimente, nessa ocasião do contato telefônico c/ Dr. Abdala, prontamente esclareceu que pode encaminhar as Solicitações, via whatsapp, que daria o ciente.

E assim foi realizado. E o Dr. Abdala ontem final da tarde, via whatsapp, procedeu ciente do recebimento de todas as seis Solicitações, objetos dos ofícios acima mencionados, conforme imagens, prints de tela, cópia PDF em anexo.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

08:48

265 Edson V. Abdala -...

Ontem

Ligação de voz
Não atendida 11:55

Ligação de voz
2 minutos 11:57

Oi, boa tarde Exmo. Dr. Edson V. Abdala - Advogado
15:27


Ofício n.º 034/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

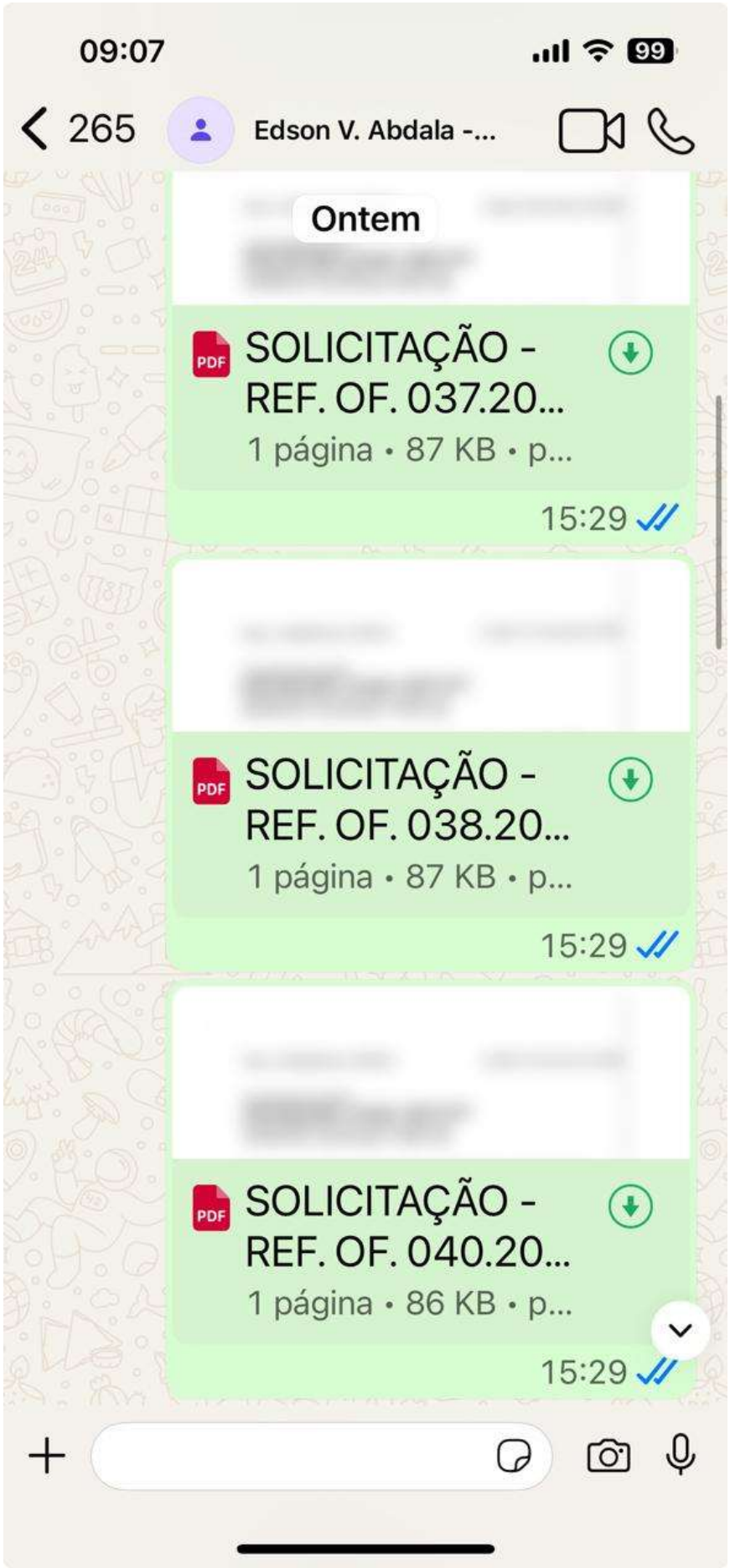
Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 24, Curitiba - PR
CEP 80530-230 - fone/whatsapp: 41-99972-3966

PDF SEIS SOLICITAÇÕES...
6 páginas • 523 KB...
15:29

[redacted]

PDF SOLICITACÃO -


08:48
265
Edson V. Abdala -...
Ontem
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 034.20...
1 página • 89 KB • p...
15:29
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 035.20...
1 página • 88 KB • p...
15:29
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 036.20...
1 página • 88 KB • p...
15:29


09:07
99
265
Edson V. Abdala -...
Ontem
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 037.20...
1 página • 87 KB • p...
15:29
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 038.20...
1 página • 87 KB • p...
15:29
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 040.20...
1 página • 86 KB • p...
15:29

08:49

265 Edson V. Abdala -...


Ontem

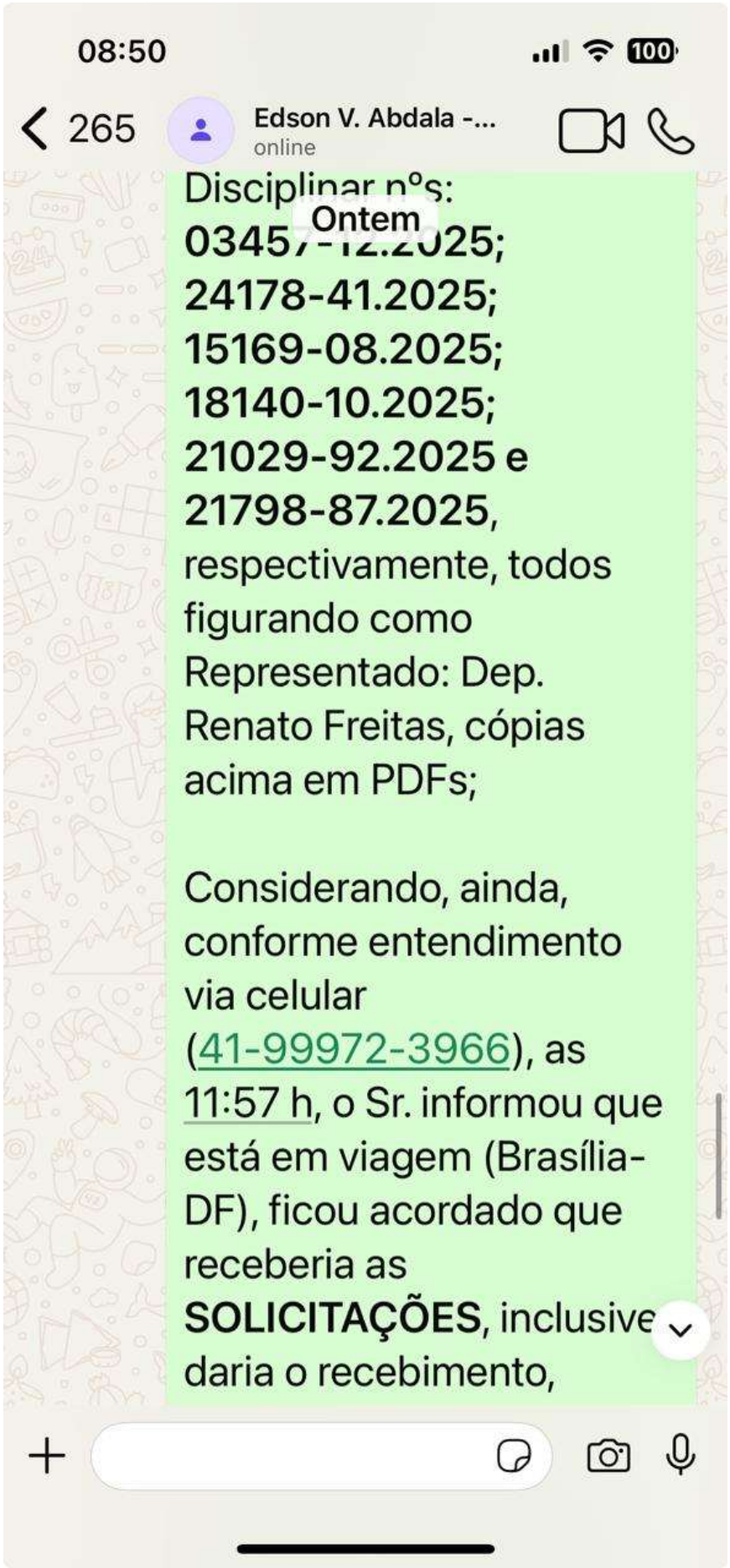
Ofício n.º 034/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 24, Curitiba - PR
CEP 80530-230 - fone/whatsapp: 41-99972-3966

PDF SEIS SOLICITAÇÕES...
6 páginas • 523 KB...

15:29

Considerando que não foi possível entregar pessoalmente no seu endereço as seis Solicitações, objetos dos ofícios nºs: **034/2026; 035/2026; 036/2026; 037/2026; 038/2026 e 040/2026**, ref. Representações, relativos aos Processos Administrativo Ético-Disciplinar nºs: **03457-12.2025; 24178-41.2025;**


08:50
100
265
Edson V. Abdala -...
online
Ontem
Disciplinar nºs:
0345?-12.2025;
24178-41.2025;
15169-08.2025;
18140-10.2025;
21029-92.2025 e
21798-87.2025,
respectivamente, todos figurando como Representado: Dep. Renato Freitas, cópias acima em PDFs;
Considerando, ainda, conforme entendimento via celular (41-99972-3966), as 11:57 h, o Sr. informou que está em viagem (Brasília-DF), ficou acordado que receberia as SOLICITAÇÕES, inclusive daria o recebimento,

08:50

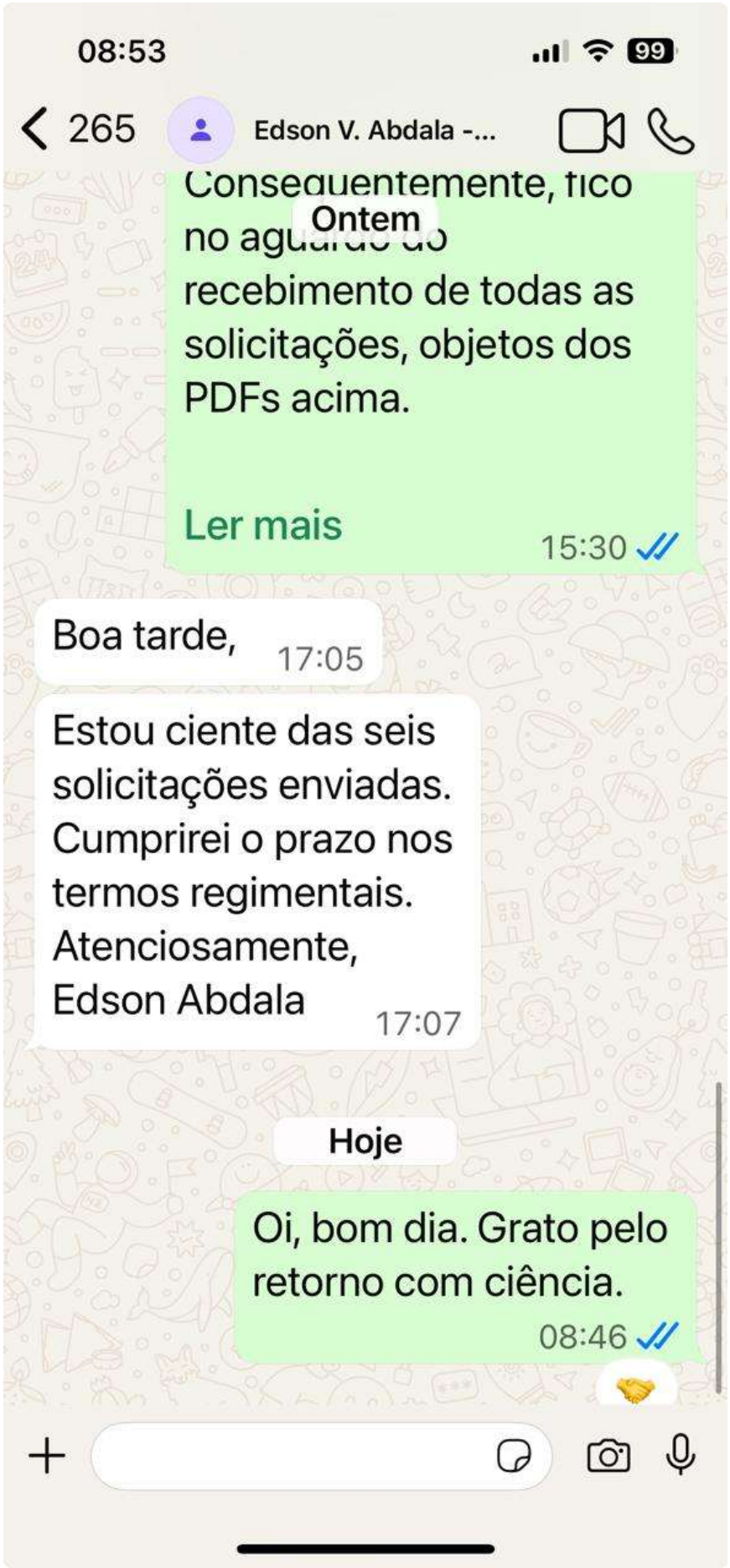
265 Edson V. Abdala -...

Ontem

receberia as **SOLICITAÇÕES**, inclusive, daria o recebimento, ciente;

Portanto, acima segue cópias em PDFs de todos os ofícios acima mencionados, os quais em resumo, **SOLICITA** a Vossa Excelência informe no **prazo de 3 (três) dias** se pretende que seja colhido depoimento do Representado nos autos de Processos Administrativos Ético-Disciplinar acima mencionados, conforme arts. 22 e 23, § 2° do CEDP.

Consequentemente, fico


08:53
99
265
Edson V. Abdala -...
Consequentemente, fico
Ontem
no aguardo do
recebimento de todas as
solicitações, objetos dos
PDFs acima.
Ler mais
15:30
Boa tarde,
17:05
Estou ciente das seis
solicitações enviadas.
Cumprirei o prazo nos
termos regimentais.
Atenciosamente,
Edson Abdala
17:07
Hoje
Oi, bom dia. Grato pelo
retorno com ciência.
08:46

DESPACHO Nº 18/2026 - 1433352 - CONETICA

Em 25 de fevereiro de 2026.

1. Visto hoje:

2. Conforme solicitado na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada dia 09 do corrente mês, o Sr. Dr. Edson Vieira Adbala, Advogado do Representado, proferiu requerimento para juntar vídeos, a fim de que o Conselho possa fazer uma avaliação ampla da verdade dos fatos e foi autorizado;

3. Portanto, solicito que os vídeos sejam juntados no Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 25/02/2026, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1433352** e o código CRC **8AD36FBB**.

DESPACHO Nº 18/2026 - 1433352 - CONETICA

Em 25 de fevereiro de 2026.

1. Visto hoje:

2. Conforme solicitado na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada dia 09 do corrente mês, o Sr. Dr. Edson Vieira Adbala, Advogado do Representado, proferiu requerimento para juntar vídeos, a fim de que o Conselho possa fazer uma avaliação ampla da verdade dos fatos e foi autorizado;

3. Portanto, solicito que os vídeos sejam juntados no Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 25/02/2026, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1433352** e o código CRC **8AD36FBB**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Ofício n.º 047/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

CÓPIA

Excelentíssima Desembargadora.

Assunto: informação sobre o PROCESSO Nº 0081618-72.2025.8.16.0000.

Considerando que no dia 09/02/2026 na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná, no qual os Deputados Estaduais tratavam sobre Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178-41.2025 em face do Deputado Estadual Renato Freitas, o Dr. Edson V. Abdala, Advogado, OAB/PR 13843, representante legal do mencionado Deputado, informou que seu cliente recebeu intimação referente Processo nº 0081618-72.2025.8.16.0000, mas não tiveram pleno acesso, o qual versa sobre a mesma investigação da mencionada reunião e, então, requereu que fosse oficiado ao TJPR solicitando acesso e assim ficou deliberado pelo presidente do Conselho que seria oficializado o Tribunal de Justiça do Paraná nesse sentido.

Diante desse requerimento, solicitamos ao Tribunal de Justiça o pleno acesso ao Processo nº 0081618-72.2025.8.16.0000 ao Dr. Edson Vieira Abdala, OAB/PR 13843, advogado do referido Deputado.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Respeitosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
2º Vice-Presidente e Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

À Excelentíssima Presidente
Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Tribunal de Justiça do Estado Paraná0
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico
CEP 80.530-912 - Curitiba - PR
OBS. Em mãos

Kamilly Millard
26/02/2026

DESPACHO Nº 19/2026 - 1434666 - CONETICA

Em 27 de fevereiro de 2026.

1- Visto hoje;

2 - Com a juntada acima da cópia do nosso ofício 047/2026 destinado ao TJ/PR e diante do Despacho retro sob nº 18/2026 (1433352), depreende-se que objeto requerido pelo Defensor do Representado na última reunião (09/02/26) foi realizado por este Conselho de Ética, contudo, aguardamos respostas do Sr. Defensor e do TJPR.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 27/02/2026, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1434666** e o código CRC **017241A9**.

AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTOS SEI N° 24178-41.2025

Assunto: Depoimento do Representado

O Deputado Estadual **Renato Freitas de Almeida Júnior**, por seu advogado que ao final subscreve, vem, por meio deste, manifestar interesse na colheita do depoimento pessoal do Representado, nos autos nº 24178-41.2025, para fins de elucidação dos fatos objeto da presente demanda.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de fevereiro 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDSON VIEIRA ABDALA
Data: 27/02/2026 18:03:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDSON VIEIRA ABDALA

OAB/PR 13.343

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

CÓPIA

Ofício n.º 048/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BUHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026, as 13:30h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.**

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 27/02

CÓPIA

Ofício n.º 049/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026**, **as 13:30h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 27.02.2026

CÓPIA

Ofício n.º 050/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026**, **as 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 27/02/2026

CÓPIA

Ofício n.º 051/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETARIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssima Senhora Deputada.

Vimos, pelo presente, informar a Excelentíssima Deputada está CONVOCADA a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026**, **as 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Eliane

Data: 27/02/26

CÓPIA

Ofício n.º 052/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhora Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026**, **as 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Aranza T. Souza

Data: 27/02/2026

CÓPIA

Ofício n.º 053/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhora Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026**, **as 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Maria Lucia

Data: 27/02/2026

CÓPIA

Ofício n.º 054/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhora Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026**, **as 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Jesselaine Gonçalves

Data: 27/02/2026

CÓPIA

Ofício n.º 055/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhora Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026**, as **13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 27/02/2026.

CÓPIA

Ofício n.º 056/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
[redacted]

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026**, **as 13:30h** na condição de DEFENSOR do Deputado Renato Freitas, este figurando como Requerido nos Processos Administrativos Ético- Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: OBS VIDE INFORMAÇÃO ANEXA.

Data:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

INFORMAÇÃO

Com relação a Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, Advogado do Representado, objeto do ofício nº: 056/2026 do Gabinete deste Conselho, que continua em viagem a Brasília-DF, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinares que o advogado defende o Representado: Dep. Renato Freitas, tomou ciência em data de hoje (27) confirmando sua presença na reunião do dia 02/03/2026 as 13:30 h.

E, quanto a resposta objeto da **SOLICITAÇÃO**, isto é, em resumo, se o mencionado Representado deseja ou não ser ouvido nos Processos, respondeu que será peticionado adequadamente, tudo conforme imagens de prints de tela em anexa, para melhor compreensão.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

08:50

282 Edson V. Abdala -...
online

terça-feira

Oi, boa tarde Exmo. Dr. Edson V. Abdala - Advogado

15:27


Ofício n.º 034/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 24, Curitiba - PR
CEP 80530-230 - fone/whatsapp: 41-99972-3966

PDF SEIS SOLICITAÇÕES GERAL - REF. OFs 03...
6 páginas • 523 KB • pdf

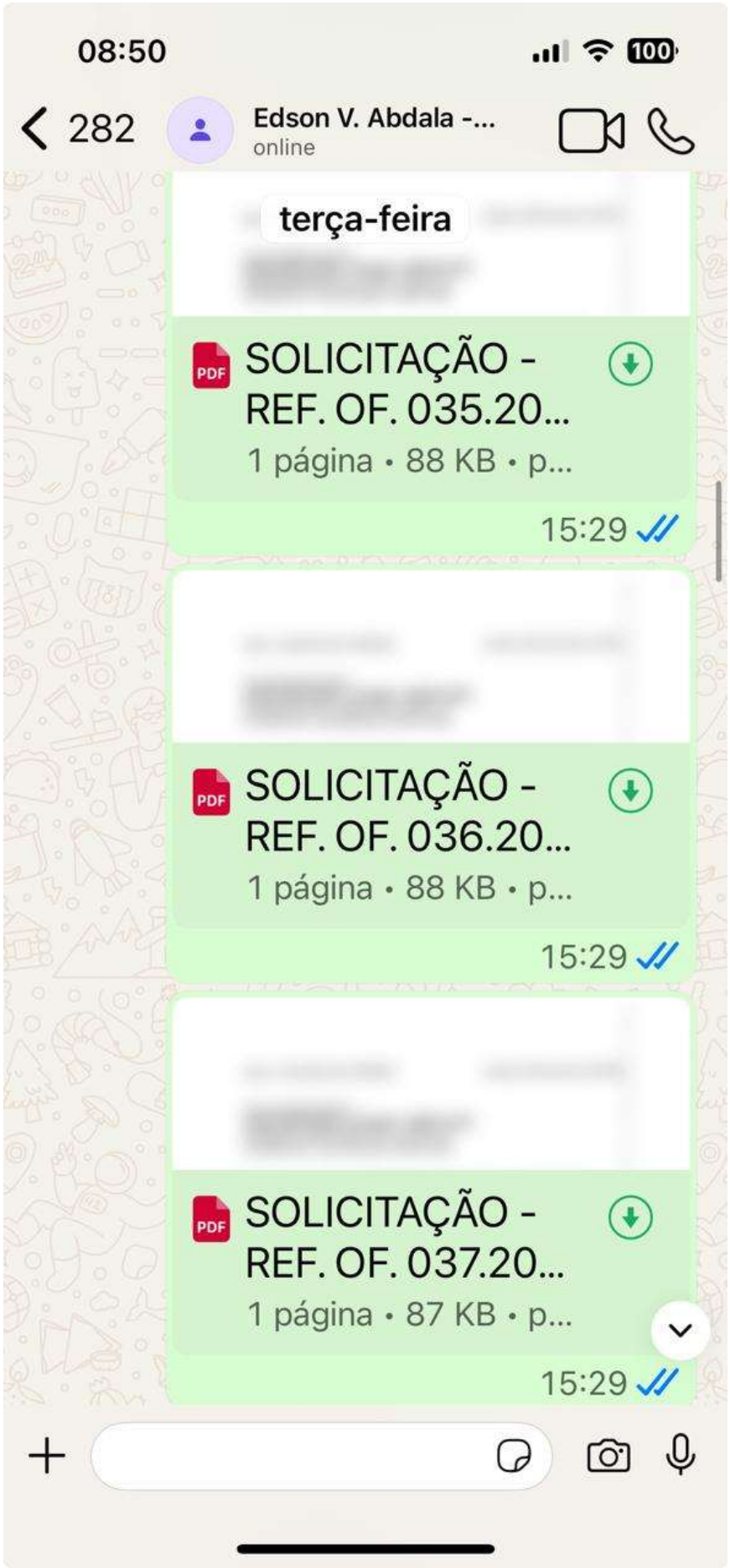
15:29

[redacted]

PDF SOLICITAÇÃO - REF. OF. 034.20...
1 página • 89 KB • p...

15:29

[redacted]


08:50
282
Edson V. Abdala -...
online
terça-feira
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 035.20...
1 página • 88 KB • p...
15:29
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 036.20...
1 página • 88 KB • p...
15:29
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 037.20...
1 página • 87 KB • p...
15:29

08:50

283 Edson V. Abdala -...
online

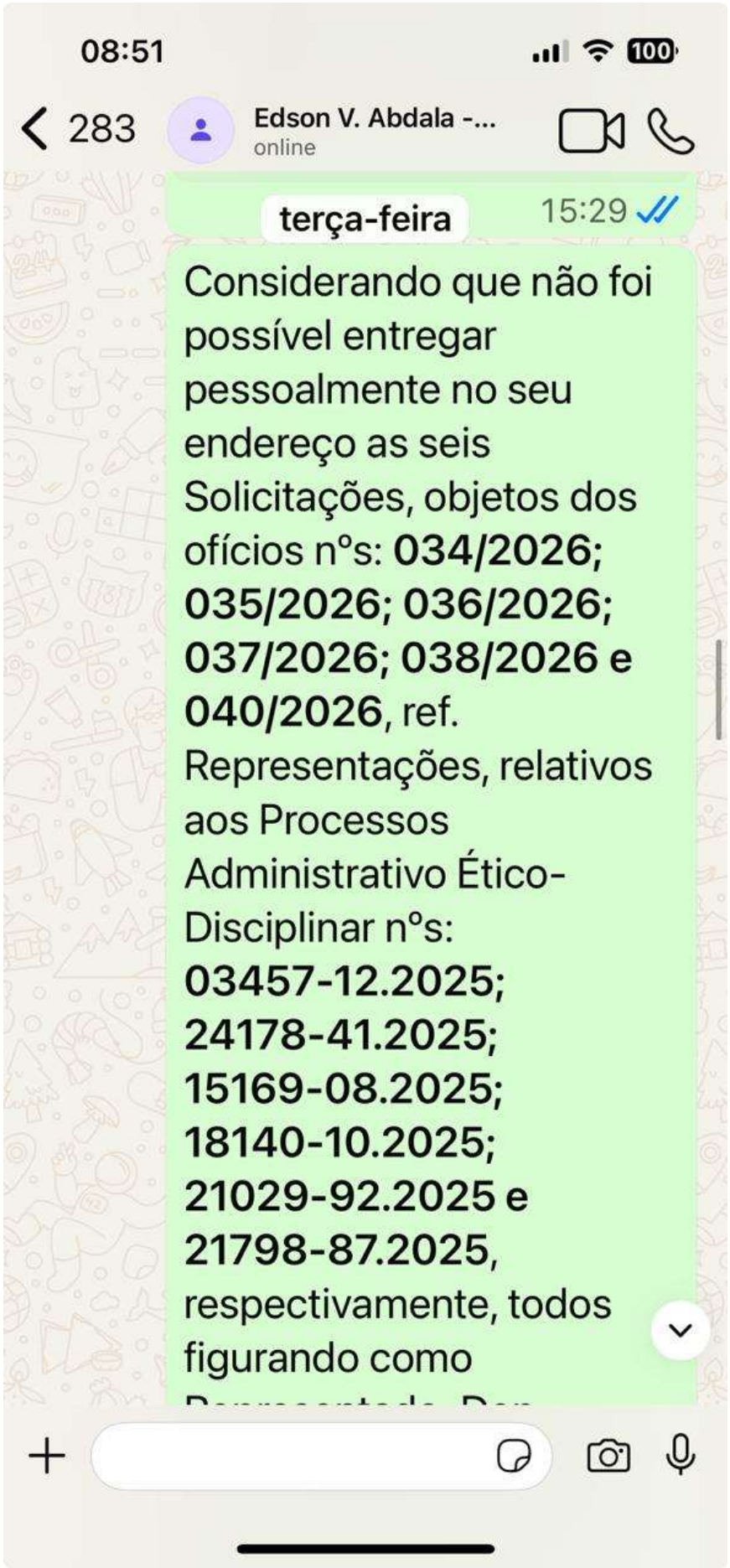
terça-feira

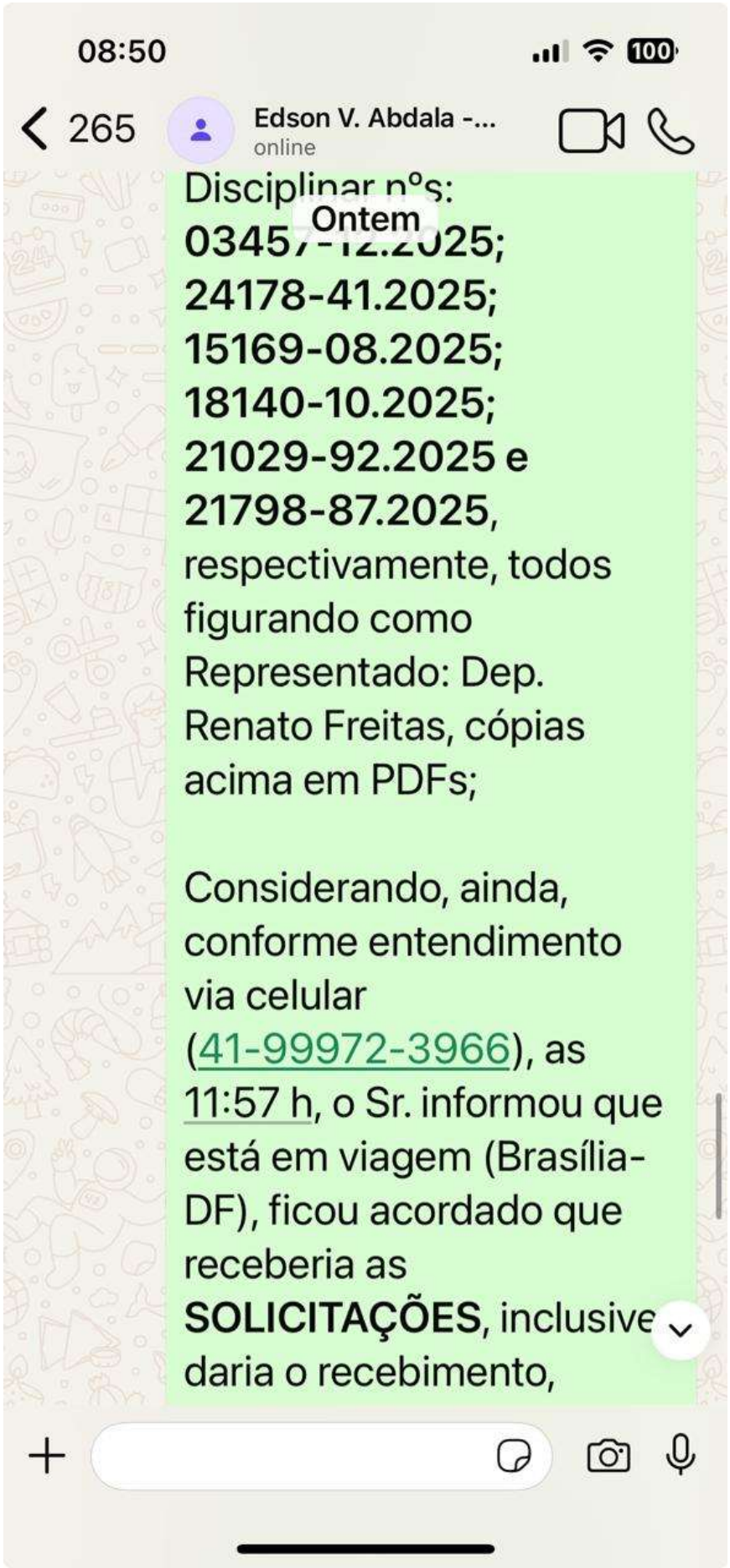
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 038.20...
1 página • 87 KB • p...
15:29

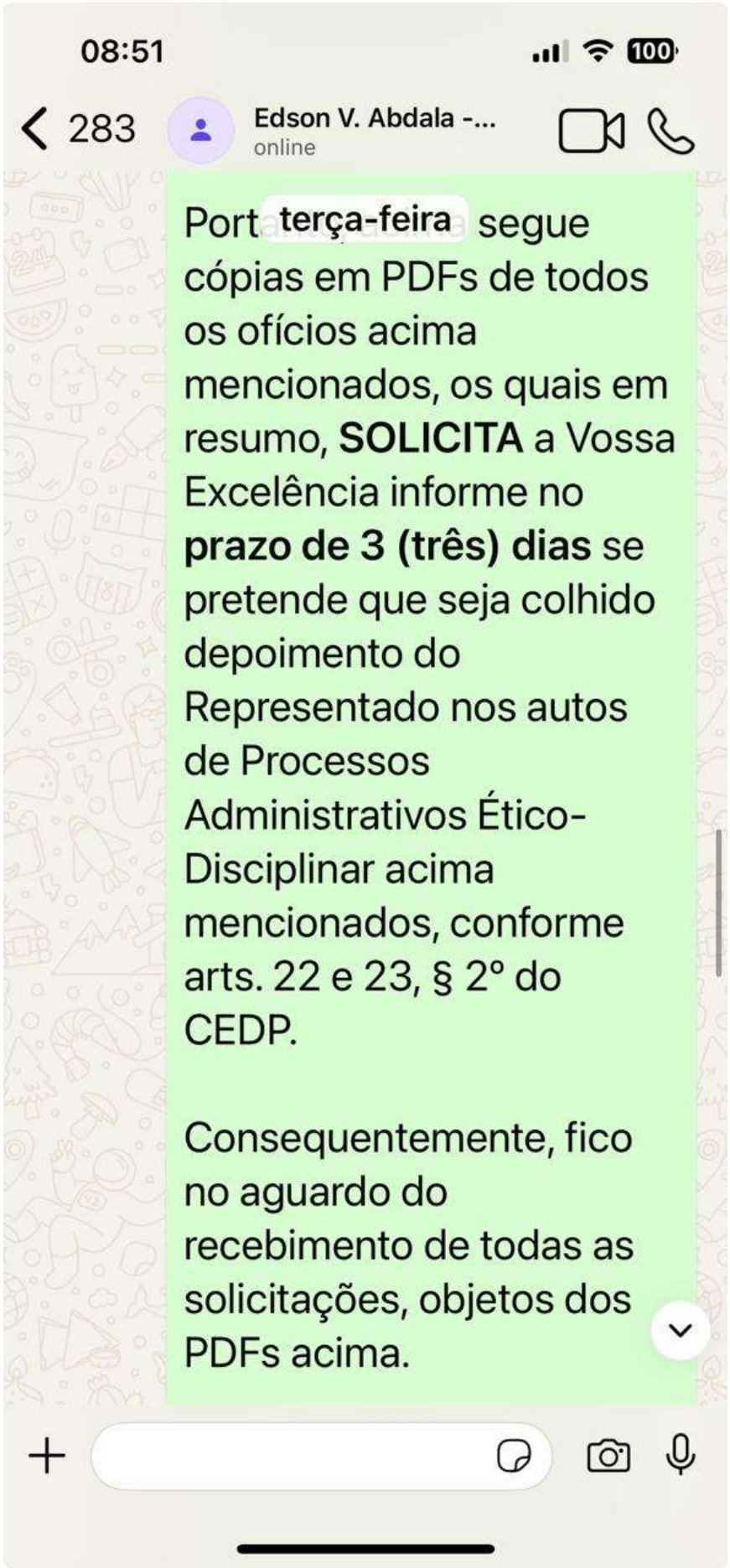
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 040.20...
1 página • 86 KB • p...
15:29

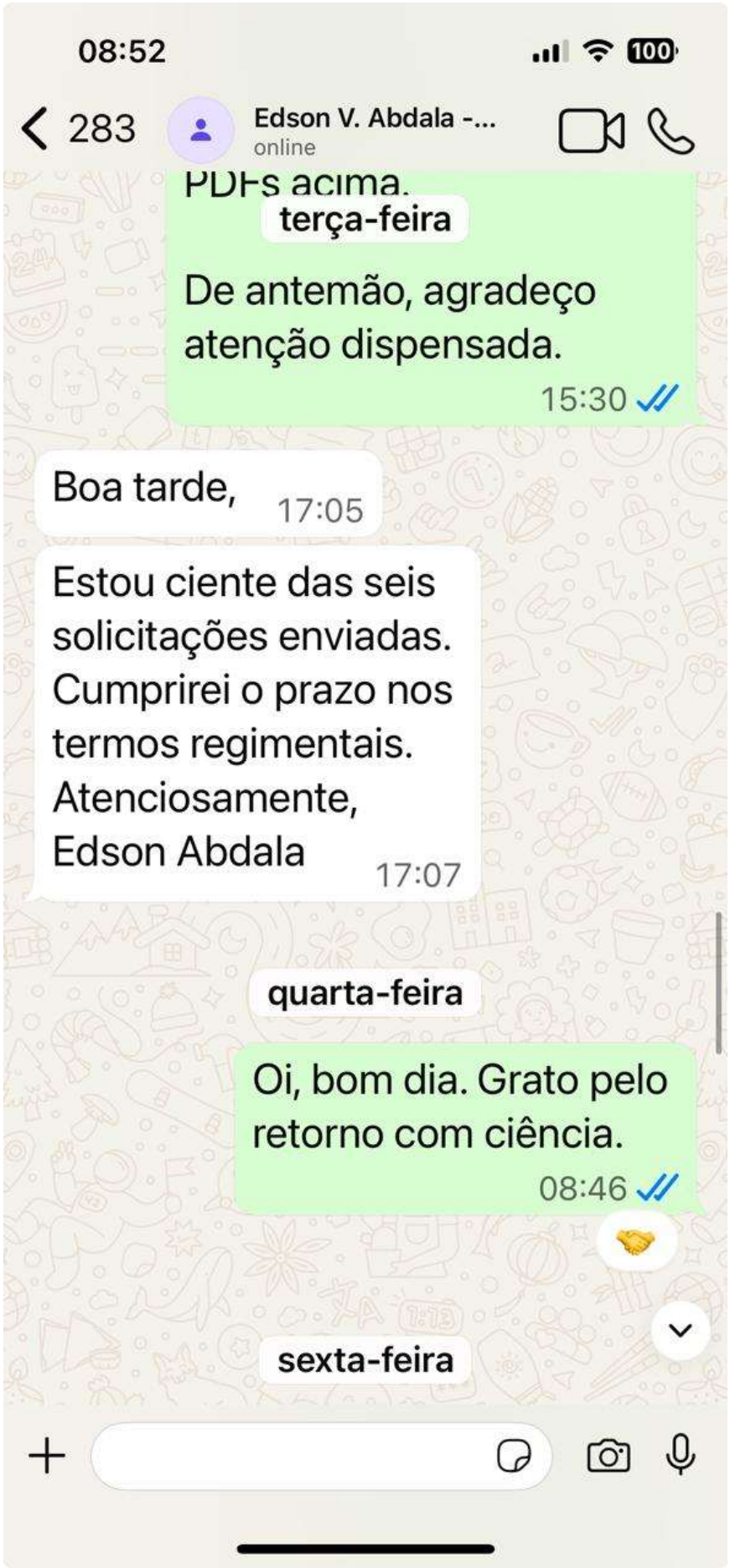

Ofício n.º 034/2026 Gab. CONETICA
Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.
Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 24, Curitiba - PR
CEP 80530-230 - fone/whatsapp: 41-99972-3966

SEIS SOLICITAÇÕES GERAL - REF. OFs 03...
6 páginas • 523 KB • pdf
15:29


08:51
283
Edson V. Abdala -...
online
terça-feira
15:29
Considerando que não foi possível entregar pessoalmente no seu endereço as seis Solicitações, objetos dos ofícios nºs: **034/2026; 035/2026; 036/2026; 037/2026; 038/2026 e 040/2026**, ref. Representações, relativos aos Processos Administrativo Ético-Disciplinar nºs: **03457-12.2025; 24178-41.2025; 15169-08.2025; 18140-10.2025; 21029-92.2025 e 21798-87.2025**, respectivamente, todos figurando como


08:50
100
265
Edson V. Abdala -...
online
Ontem
Disciplinar nºs:
0345?-12.2025;
24178-41.2025;
15169-08.2025;
18140-10.2025;
21029-92.2025 e
21798-87.2025,
respectivamente, todos figurando como Representado: Dep. Renato Freitas, cópias acima em PDFs;
Considerando, ainda, conforme entendimento via celular (41-99972-3966), as 11:57 h, o Sr. informou que está em viagem (Brasília-DF), ficou acordado que receberia as SOLICITAÇÕES, inclusive daria o recebimento,


08:51
283
Edson V. Abdala -...
online
Port terça-feira segue cópias em PDFs de todos os ofícios acima mencionados, os quais em resumo, **SOLICITA** a Vossa Excelência informe no **prazo de 3 (três) dias** se pretende que seja colhido depoimento do Representado nos autos de Processos Administrativos Ético-Disciplinar acima mencionados, conforme arts. 22 e 23, § 2º do CEDP.
Consequentemente, fico no aguardo do recebimento de todas as solicitações, objetos dos PDFs acima.


08:52
283
Edson V. Abdala -...
online
PDFs acima.
terça-feira
De antemão, agradeço atenção dispensada.
15:30
Boa tarde,
17:05
Estou ciente das seis solicitações enviadas. Cumprirei o prazo nos termos regimentais. Atenciosamente, Edson Abdala
17:07
quarta-feira
Oi, bom dia. Grato pelo retorno com ciência.
08:46
sexta-feira

08:52

283 Edson V. Abdala -...
online

quarta-feira

Oi, bom dia. Grato pelo retorno com ciência.

08:46

🤝

sexta-feira

Oi, bom dia ao Sr. e Família, inclusive.

09:51

Encaminhada



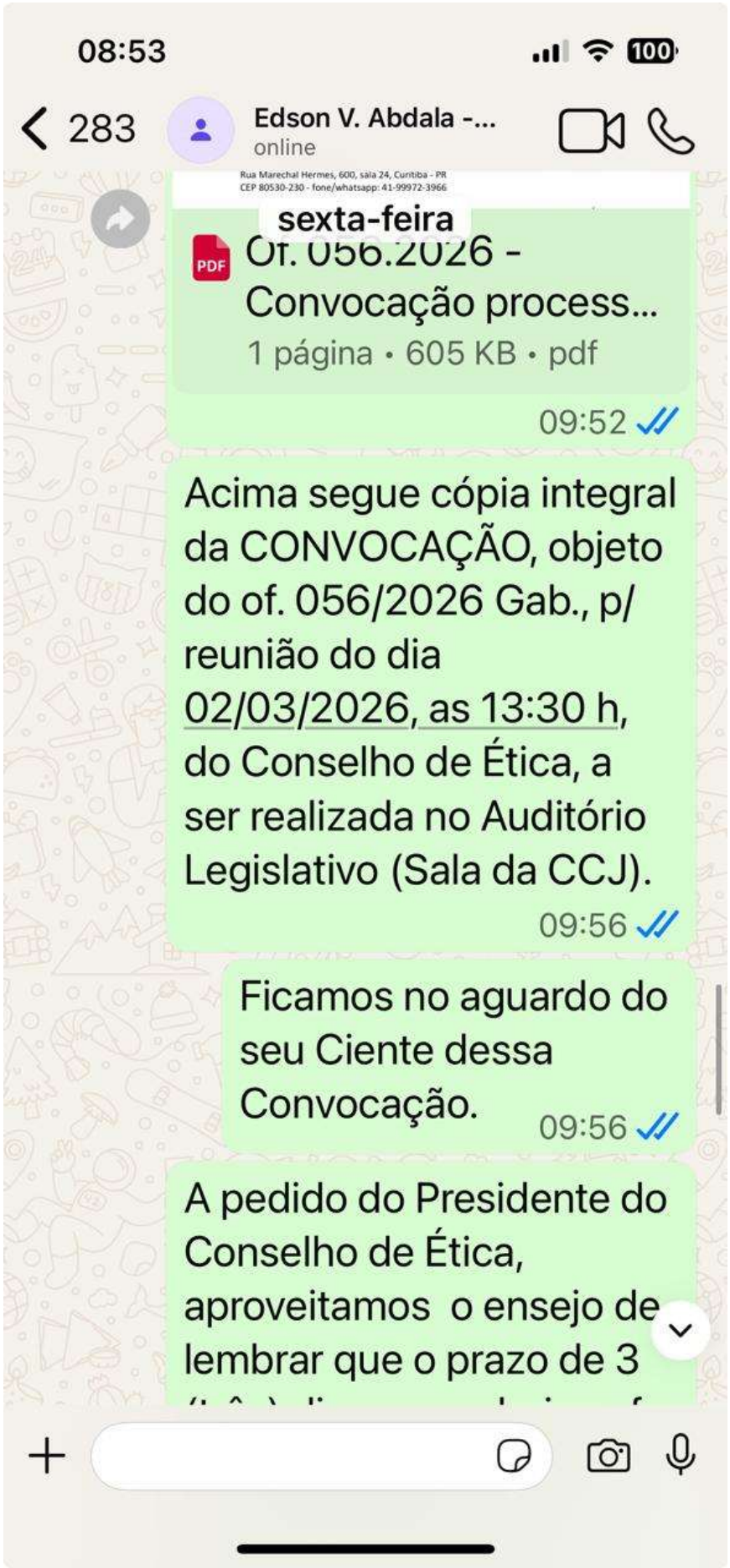
Ofício n.º 056/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

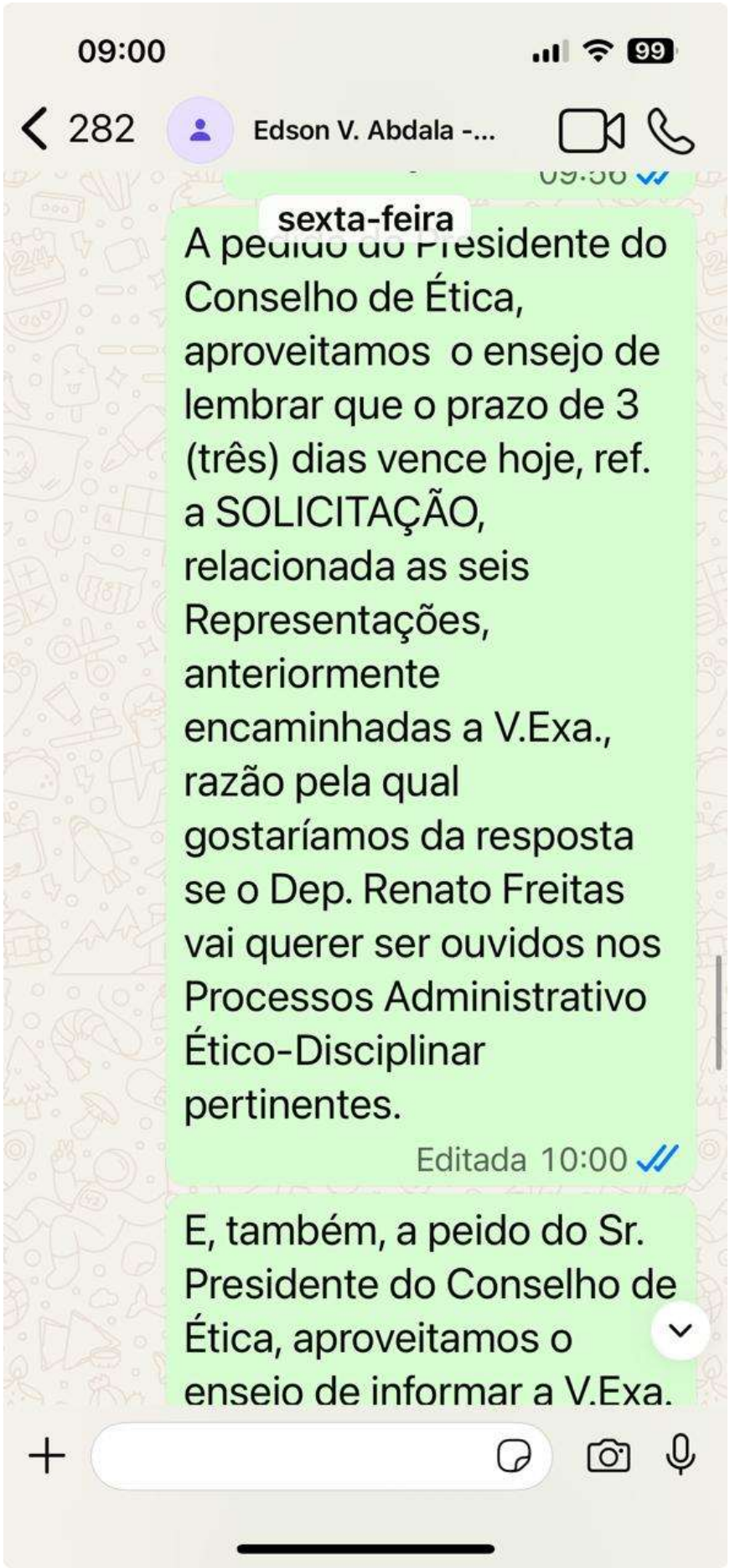
Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 24, Curitiba - PR
CEP 80530-230 - fone/whatsapp: 41-99972-3966

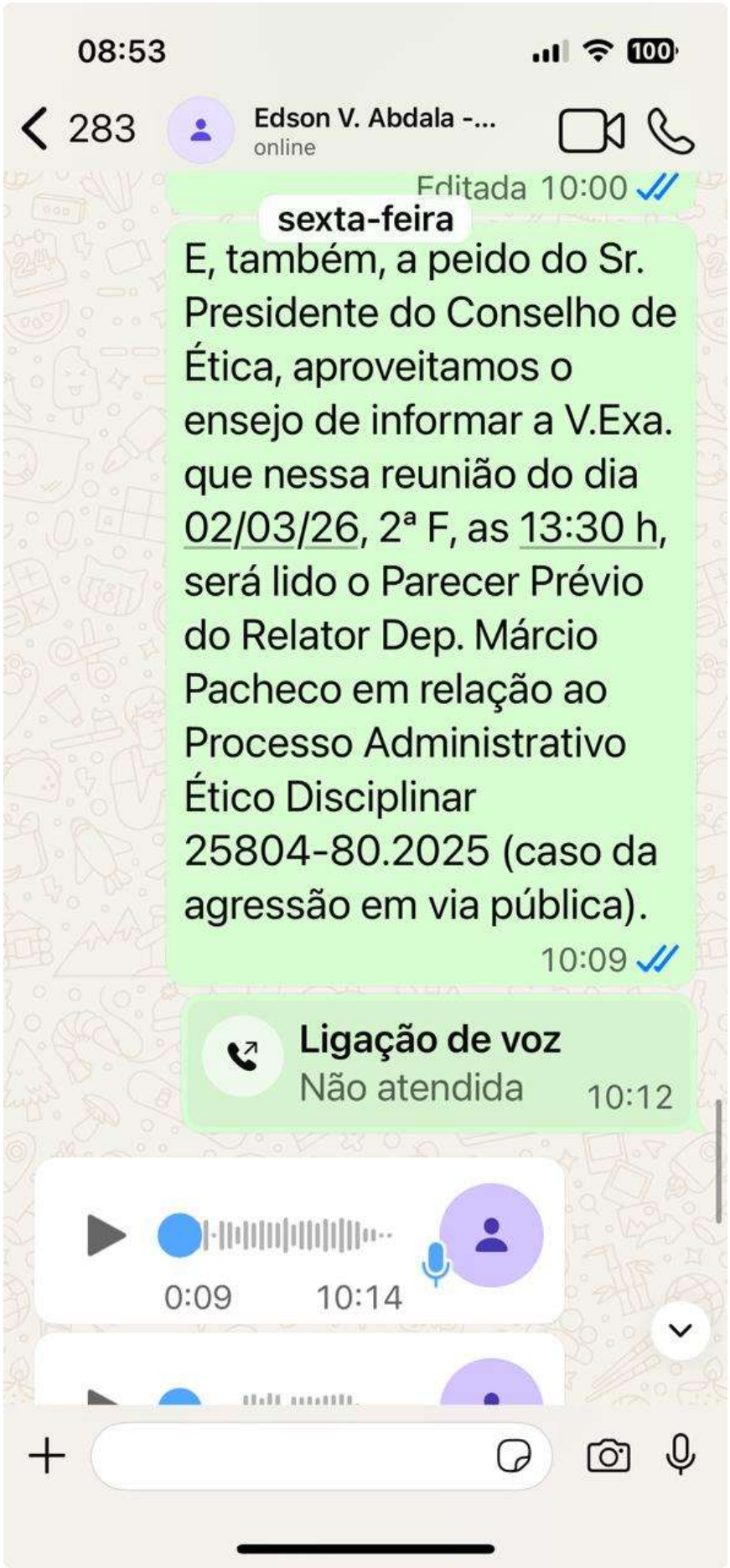
PDF Of. 056.2026 - Convocação process...
1 página • 605 KB • pdf

09:52

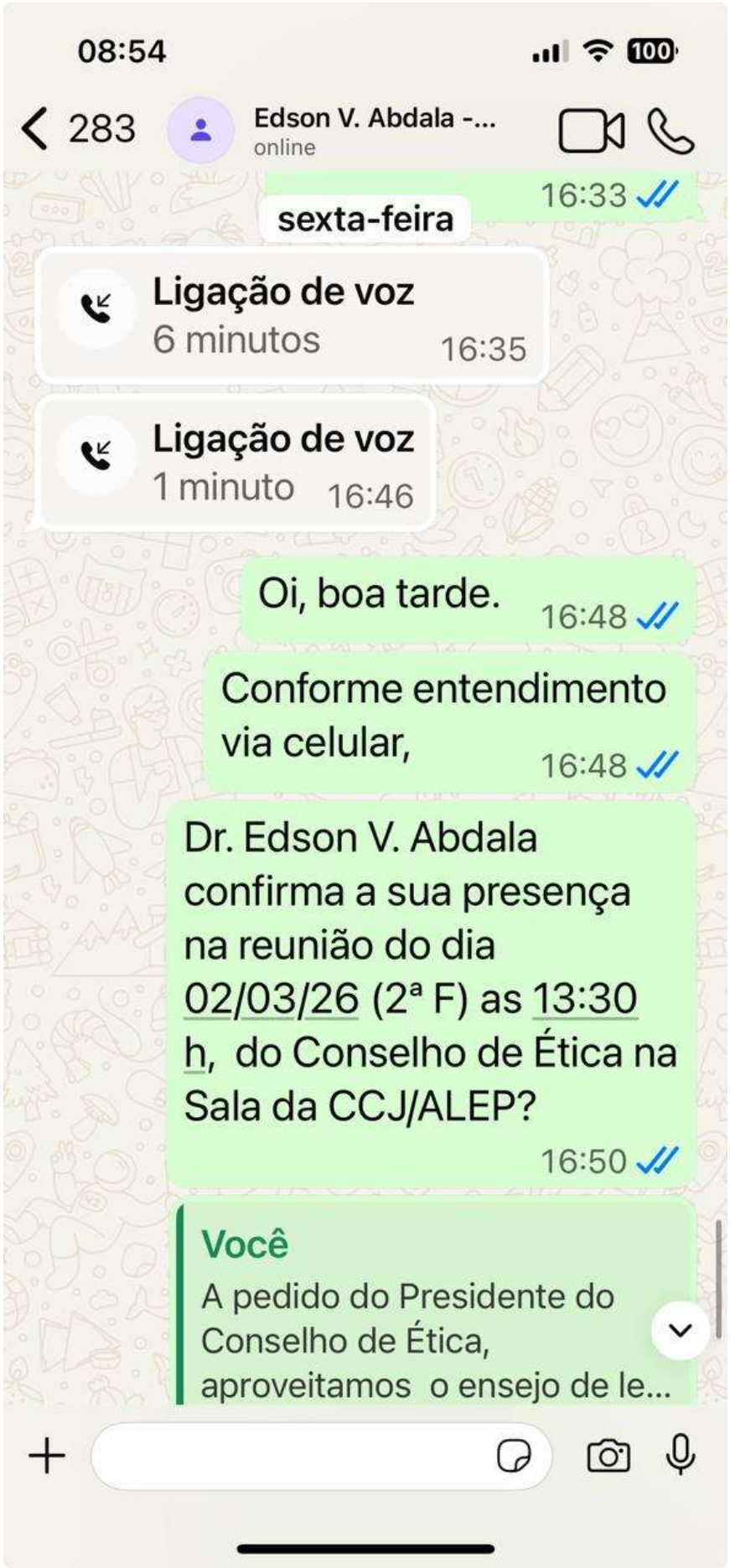
Acima segue cópia integral da CONVOCAÇÃO, objeto do of. 056/2026 Gab. p/

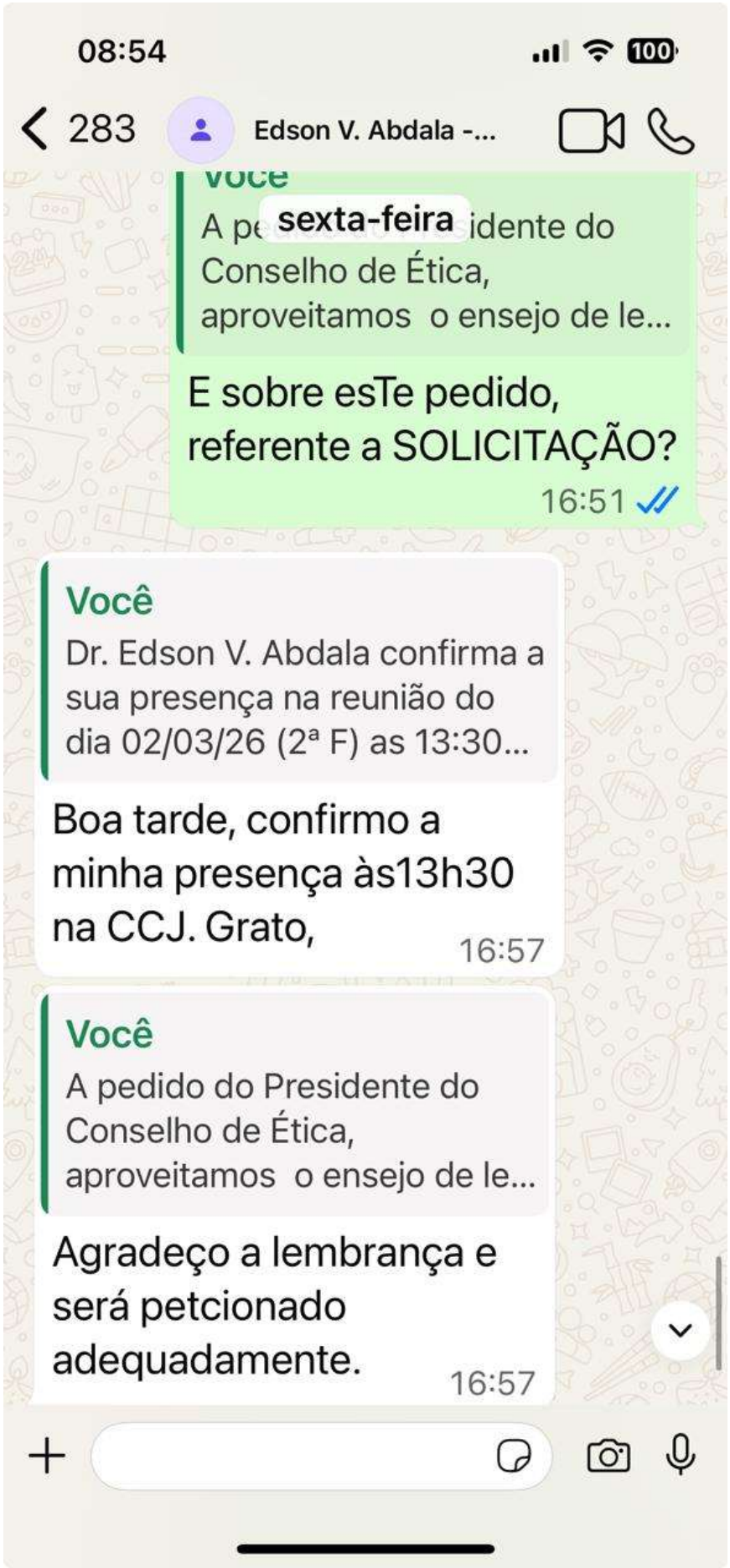

08:53
283
Edson V. Abdala -...
online
Rua Marechal Hermes, 600, sala 24, Curitiba - PR
CEP 80530-230 - fone/whatsapp: 41-99972-3966
sexta-feira
Of. 056.2026 - Convocação process...
1 página • 605 KB • pdf
09:52
Acima segue cópia integral da CONVOCAÇÃO, objeto do of. 056/2026 Gab., p/ reunião do dia 02/03/2026, as 13:30 h, do Conselho de Ética, a ser realizada no Auditório Legislativo (Sala da CCJ).
09:56
Ficamos no aguardo do seu Ciente dessa Convocação.
09:56
A pedido do Presidente do Conselho de Ética, aproveitamos o ensejo de lembrar que o prazo de 3

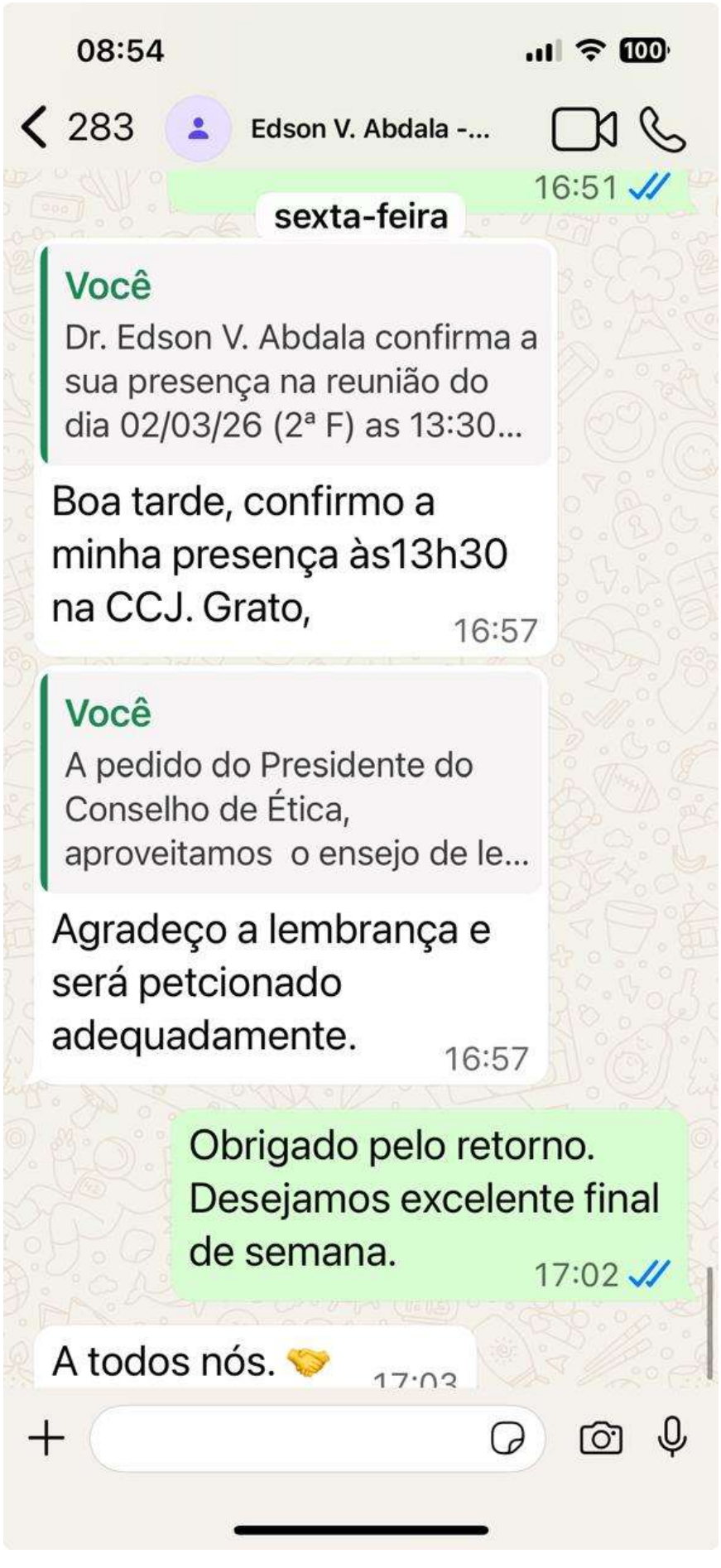

09:00
99
282
Edson V. Abdala -...
09:56
sexta-feira
A pedido do Presidente do Conselho de Ética, aproveitamos o ensejo de lembrar que o prazo de 3 (três) dias vence hoje, ref. a SOLICITAÇÃO, relacionada as seis Representações, anteriormente encaminhadas a V.Exa., razão pela qual gostaríamos da resposta se o Dep. Renato Freitas vai querer ser ouvidos nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar pertinentes.
Editada 10:00
E, também, a peido do Sr. Presidente do Conselho de Ética, aproveitamos o enseio de informar a V.Exa.


08:53
283
Edson V. Abdala -...
online
Editada 10:00
sexta-feira
E, também, a peido do Sr. Presidente do Conselho de Ética, aproveitamos o ensejo de informar a V.Exa. que nessa reunião do dia 02/03/26, 2ª F, as 13:30 h, será lido o Parecer Prévio do Relator Dep. Márcio Pacheco em relação ao Processo Administrativo Ético Disciplinar 25804-80.2025 (caso da agressão em via pública).
10:09
Ligação de voz
Não atendida
10:12
0:09
10:14


08:54
283
Edson V. Abdala -...
online
sexta-feira
0:09 10:14
0:07 10:14
0:10 10:17
Obrigado pelo pronto retorno. Portanto, ficamos aguardando resposta após as 14 h, face os áudios acima.
10:59
Já falaremos
16:19
Continuo no aguardo.
16:33


08:54
283
Edson V. Abdala -...
online
16:33
sexta-feira
Ligação de voz
6 minutos
16:35
Ligação de voz
1 minuto
16:46
Oi, boa tarde.
16:48
Conforme entendimento via celular,
16:48
Dr. Edson V. Abdala confirma a sua presença na reunião do dia 02/03/26 (2ª F) as 13:30 h, do Conselho de Ética na Sala da CCJ/ALEP?
16:50
Você
A pedido do Presidente do Conselho de Ética, aproveitamos o ensejo de le...


08:54
283
Edson V. Abdala -...
Você
A pe sexta-feira idente do Conselho de Ética, aproveitamos o ensejo de le...
E sobre esTe pedido, referente a SOLICITAÇÃO?
16:51
Você
Dr. Edson V. Abdala confirma a sua presença na reunião do dia 02/03/26 (2ª F) as 13:30...
Boa tarde, confirmo a minha presença às13h30 na CCJ. Grato,
16:57
Você
A pedido do Presidente do Conselho de Ética, aproveitamos o ensejo de le...
Agradeço a lembrança e será petcionado adequadamente.
16:57


08:54
283
Edson V. Abdala -...
16:51
sexta-feira
Você
Dr. Edson V. Abdala confirma a sua presença na reunião do dia 02/03/26 (2ª F) as 13:30...
Boa tarde, confirmo a minha presença às13h30 na CCJ. Grato,
16:57
Você
A pedido do Presidente do Conselho de Ética, aproveitamos o ensejo de le...
Agradeço a lembrança e será petcionado adequadamente.
16:57
Obrigado pelo retorno. Desejamos excelente final de semana.
17:02
A todos nós. 🤝

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 02/03/2026, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 03457-12.2025
2. Protocolo SEI- 24178-41.2025
3. Protocolo SEI 15169-08.2025
4. Protocolo SEI 18140-10.2025
5. Protocolo SEI 21029-92.2025
6. Protocolo SEI 25804-80.2025
7. Protocolo SEI 22480-06.2025
8. Protocolo SEI 21798-87.2025
9. Protocolo SEI 27069-69.2025
10. Protocolo SEI 27632.97.2025
11. Protocolo SEI 02598-19.2026

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2026.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

DESPACHO Nº 31/2026 - 1436208 - CONETICA

Em 03 de março de 2026.

1. Visto hoje.

2. Em cumprimento ao Despacho nº 12/2026 - 1431376, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Representado Deputado Estadual Renato Freitas declarou que pretende prestar depoimento na qualidade de Representado nos autos do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178-41.2025.

3. Considerando a pretensão de depoimento pessoal do representado, fica marcado uma reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para dia 09/03/2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 03/03/2026, às 08:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1436208** e o código CRC **0793144B**.

CÓPIA

Ofício n.º 065/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp: 41-99972-3966

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Senhor está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **dia 09/03/2026, as 13:00 h,** na condição de **DEFENSOR** do Deputado Renato Freitas, o qual figura como Requerido nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar acima mencionados do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

INFORMAÇÃO

Com relação a Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, Advogado do Representado, objeto do ofício nº: 065/2026 do Gabinete deste Conselho, além de tomar ciência na última reunião deste Conselho de Ética, via whatsapp, proferiu hoje (dia 3) o ciente do recebimento da cópia da CONVOCAÇÃO contida no mencionado ofício, confirmando sua presença na reunião dia 09/03/2026 as 13:00 h, no Auditório Legislativo (Sala da CCJ).

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 03 de março de 2026.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

09:07

283 Edson V. Abdala -...
online

Hoje

Bom dia a V.Sa. e Família, inclusive.
08:42

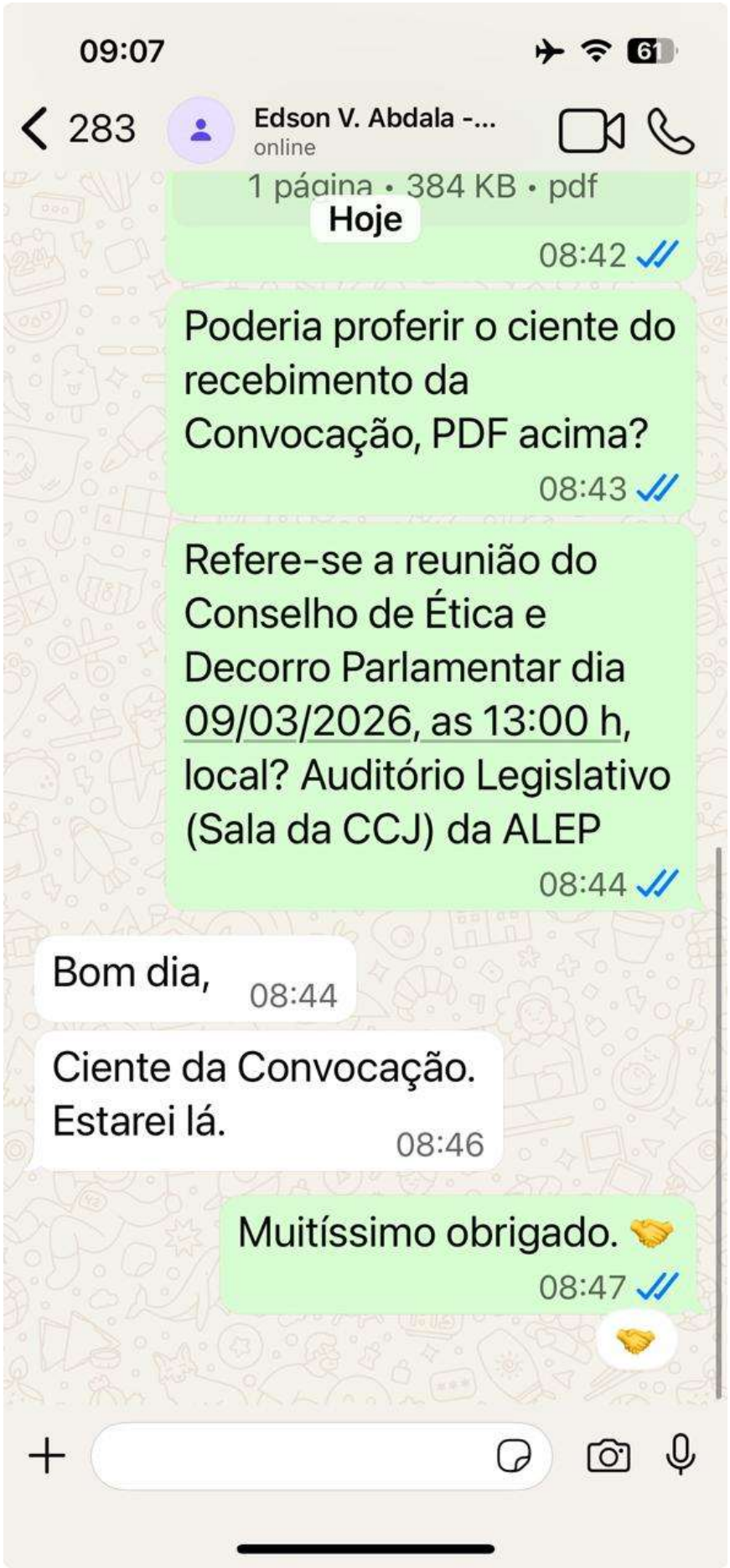

Ofício n.º 065/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp: 41-99972-3966

PDF CONVOCAÇÃO - ADV. Dr. ABDAL...
1 página • 384 KB •...
08:42

Poderia proferir o ciente do recebimento da Convocação, PDF acima?
08:43

Refere-se a reunião do Conselho de Ética e Decorro Parlamentar dia 09/03/2026, as 13:00 h, local? Auditório Legislativo (Sala da CCJ) da ALEP
08:44


09:07
283
Edson V. Abdala -...
online
1 página • 384 KB • pdf
Hoje
08:42
Poderia proferir o ciente do recebimento da Convocação, PDF acima?
08:43
Refere-se a reunião do Conselho de Ética e Decorro Parlamentar dia 09/03/2026, as 13:00 h, local? Auditório Legislativo (Sala da CCJ) da ALEP
08:44
Bom dia,
08:44
Ciente da Convocação. Estarei lá.
08:46
Muitíssimo obrigado. 🤝
08:47
🤝

CÓPIA

Ofício n.º 057/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026**, **as 13:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 03.03.26

CÓPIA

Ofício n.º 058/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 03/03/24

CÓPIA

Ofício n.º 059/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 03/03/2026

CÓPIA

Ofício n.º 060/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Diane

Data: 03/03/26

Ofício n.º 061/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
Dr. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 03/03/26

CÓPIA

Ofício n.º 062/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026**, **as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Maria Luiza

Data: 03/03.

CÓPIA

Ofício n.º 063/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026**, **as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.**

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 03/03/26

CÓPIA

Ofício n.º 064/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025 e 24178-41.2025;**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar 03457-12.2025 e 24178-41.2025 – Representado: Dep. Renato Freitas; 22480-06.2025 – Representado: Ricardo Arruda**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026**, **as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 03/03/2026

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 09/03/2026, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 03457-12.2025
2. Protocolo SEI- 24178-41.2025
3. Protocolo SEI 22480-06.2025
4. Protocolo SEI 03219-33.2026

Curitiba, 03 de março de 2026.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

4.ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 02.03.2026.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Agradecer S.Ex.as Deputados, componentes do Conselho de Ética, aqui presentes. Agradecer ao Dr. Abdala, que é o advogado representante do Deputado Renato Freitas, agradecer ao pessoal da imprensa também, agradecer a presença aqui do Vereador Guilherme, da Câmara Municipal de Curitiba, também um dos representantes em um dos processos que ora serão analisados neste Conselho. Quarta reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, neste dia 2 de março de 2026. Dispensada a leitura da Ata pelo Deputado Artagão. Muito obrigado. Nós temos três processos que estão em tramitação, que já estão aptos, já foi a fase instrutória, a fase de alegações de defesa prévia, a fase instrutória e, agora, estão aptas para julgamento. Não, ainda nesses três casos, nós precisamos colher o depoimento pessoal dos representados. Em dois desses processos, o representado é o Deputado Renato Freitas e S.Ex.ª Dr. Abdala requereu o depoimento pessoal. Eu, Dr. Abdala, vou marcar o depoimento para amanhã, porque temos prazo nesses dois processos de finalização em 25 de março. Depois do depoimento pessoal, a Defesa tem três dias para apresentar as alegações finais e o Relator tem 10 dias para as alegações finais. Então, eu precisava marcar de imediato esses depoimentos pessoais.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Pela ordem, Sr. Presidente. Boa tarde. Excelência, se eu não estou enganado, pelo art. 22, o Relator definirá as diligências e a instrução probatória que entender necessária, data e hora de

reunião para, se for o caso, a realização de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do representado. A reunião de que trata o captut no § 1.º será convocada com antecedência mínima de três dias úteis. Então, acredito que V.Ex.ª poderá marcar dentro desta previsão legal, a qual, naturalmente, nem iremos nos opor, mas aqui, amanhã, estamos impugnando a data, Excelência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Com prazo de 24 horas, não, Doutor?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Prazo de 24 horas é para a intimação do advogado, não de testemunhas, como é o caso aqui.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, o Deputado Artagão me faz um questionamento aqui se há necessidade de ouvir o representado. Nós abrimos um prazo, Deputado Artagão, para que o nobre defensor pudesse se manifestar sobre a questão da oitiva do representado. São processos que já estavam em curso, não é? Um caso é referente a uma representação da Sr.ª Diretora da Polícia Penal, que se sentiu aviltada em um pronunciamento do Deputado Renato Freitas. E uma outra situação trata-se de uma representação do advogado Jeffrey Chiquini em relação ao Deputado Renato Freitas. Se fôssemos fazer uma interpretação *lato sensu* aqui, já estaríamos desde o momento que convocamos, Excelência, o depoimento das testemunhas e V.Ex.ª não requereu, de imediato, a oitiva do representado. Entendo que já teríamos suprido essa fase, porque o momento certo do senhor se manifestar com relação à oitiva do representado seria quando o senhor apresentou a defesa prévia e arrolou as possíveis testemunhas, porque pelo art. 22, iniciado a instrução probatória. Essa convocação eu já fiz. Mesmo assim, entendendo que como V.Ex.ª não se manifestou na defesa prévia pela oitiva do representado, em homenagem ao princípio da ampla defesa, abri um outro prazo para V.Ex.ª se manifestar se gostaria de ouvir o representado. E aí eu entendo que esse prazo aqui, do art. 22, já supri quando fiz a convocação com antecedência de três dias,

citei o acusado, todos os membros aqui do Conselho de Ética também foram citados e o senhor foi notificado. Como o senhor, em um primeiro momento, ao apresentar a defesa prévia não manifestou interesse em ouvir o representado, até entendi que essa fase estava superada. Mesmo assim, em princípio da ampla defesa, abri um outro prazo para que V.Ex.ª se manifestasse se gostaria de ouvir o representado ou não. Por isso, entendo que esse art. 22 já foi superado quando fiz aquela notificação inicial. É uma interpretação minha. Agora, se os demais membros do Conselho entenderem que devemos abrir mais três dias ou citar com mais três dias, vou assim encaminhar, senão vou manter a minha convocação para amanhã, para ouvir a oitiva do representado.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor presidente, pela ordem?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Agradeço a gentileza do ilustre Deputado também. A Defesa, invariavelmente, arrola ao seu prazo a oitiva de testemunhas. Em qualquer juízo imparcial a oitiva do representado é naturalmente determinada pela Presidência do feito. Não é a Defesa que arrola, mas, efetivamente, V.Ex.ª, de acordo com a Constituição e mais as Leis Infraconstitucionais, intimou a Defesa perguntando se o requerido gostaria de ser ouvido e dissemos que *"sim"*. Não há como cindir a norma neste caso. Se o prazo foi restabelecido, o prazo de três dias é obrigatório. Quem entende de nulidade é V.Ex.ª, que é uma autoridade policial.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Que é isso?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então, sabe muito melhor do que eu como os tribunais irão apreciar esta matéria, mas a nossa ideia é de colaboração com o feito, para que se mantenham esses três dias úteis, para que não tenhamos nenhum outro problema. É assim que nos manifestamos com escusas. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pergunto se os demais membros do Conselho entenderam o meu raciocínio aqui, o meu raciocínio desde a abertura da instrução?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, só para contribuir. Se V.Ex.ª entender que é possível cumprir os prazos, não vejo problema que haja esse entendimento, que está disposto no §1.º do art. 22, para que seja realizada com três de antecedência. De repente, se V.Ex.ª assim entender, que mesmo assim será possível o cumprimento dos prazos estabelecidos, não é? Até porque mesmo que não fossem cumpridos os prazos, como é para beneficiar a Defesa, não vejo que houvesse um problema mesmo que extrapolasse o prazo. Então, de minha parte, entendo que V.Ex.ª pode, eventualmente, solicitar a marcação da reunião com três dias, conforme a Defesa está solicitando.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Senhor Presidente, pela ordem?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Compreendo que a sua interpretação, a sua exegese está perfeita, do Regimento Interno. No entanto, compreendendo também que V.Ex.ª, como uma autoridade garantista e imparcial, busca dar a melhor oportunidade para a Defesa, dentro apenas deste espírito, compreendo que possamos, sim, conceder esse prazo alargado à Defesa, mas V.Ex.ª está totalmente correto em sua interpretação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Obrigado, Deputado Tito. Mais alguém? Então, rapidamente, que temos um parecer para ser lido do Deputado Marcio Pacheco, com relação a um procedimento onde ele é o Relator. Defiro o pedido da Defesa e vamos fazer novamente uma citação dando o devido prazo e, certamente, marcaremos para a próxima segunda-feira o depoimento pessoal. Posso definir aqui, Excelência, que o senhor já se encontra citado para a próxima?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Notificado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Notificado?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Posso? Ok. Fica certo desta forma. Vamos colher tanto o depoimento pessoal do Renato Freitas em dois processos, como do Deputado Ricardo Arruda, que é um outro caso que o Deputado Ricardo Arruda solicitou, ele é representado e solicitou o depoimento pessoal dele. Então será também colhido o depoimento do Deputado Ricardo Arruda, na próxima segunda-feira, em reunião a ser realizada neste mesmo local, a partir das 13h30. Acho que é possível ouvir os três. Vamos marcar a partir das 13h30, 30 minutos para cada um. Acho que é possível ouvir nos três casos. Temos mais dois procedimentos, que seria o caso de nomeação de Relator? Um só, uma outra representação. Fato ocorrido em 10 de fevereiro de 2026, em reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, envolvendo o Deputado Renato Freitas. Houve uma representação do Deputado Tito Barichello, em relação ao Deputado Renato Freitas. Esse processo seguiu a Mesa e a Mesa devolveu ao Conselho. Vossa Excelência Deputado Tito é o representante e não pode ser o Relator. Estamos ficando cada vez mais apertados com relação à Relatoria, porque a maioria dos deputados aqui possui relatorias em relação ao Deputado Renato Freitas. Vou designar o Deputado Thiago Bührer neste caso, que não tem nenhuma Relatoria em relação ao Deputado Renato Freitas. Fica nomeado nesse procedimento 025/98/2026. Em seguida, passo a palavra ao Deputado Marcio Pacheco, que tem um parecer em relação ao caso em que é nomeado Relator. Com a palavra, Deputado Marcio Pacheco.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Senhor Presidente, Sr.ˢ Deputados que compõe este Conselho de Ética, Dr. Abdala que representa o Deputado Renato Freitas, todos que nos acompanham daqui e de casa, meus cumprimentos. Faço a apresentação, Presidente, do parecer preliminar em relação ao processo

2580480.2025, representado o Deputado Renato Freitas. Não vou descrever tudo o que estava, que já estará colocado no SEI, mas basicamente faço a leitura aqui de alguns pontos que eu julgo bastante importantes para os Sr.s Deputados tomarem conhecimento. Então, as representações são dos seguintes representantes, que é a mesma situação com representação de vários autores: Deputado Ricardo Arruda; Deputado Tito Barichello; Vereador Guilherme Ferreira Kilter; Vereador Bruno Ricardo Secco; Wilian Pedroso da Rocha; Deputado Fabio de Oliveira; Eder Borges Adão, Vereador de Curitiba; Vereadora Tathiana Guzella; Renata Borges Branco; Arthur Hermogenes Sampaio Junior; João Victor Mattos Leão Bettega. Esses são os 11 representantes das 11 denúncias que compõem o mesmo processo. Fiz aqui também, Presidente, para facilitar aos Sr.s Deputados a compreensão, um relatório bastante completo do que ocorreu até então, desde o momento da tentativa de notificação, lá no dia 03, quando V.Ex.ª determinou a notificação pessoal ou no gabinete. Foram feitas três tentativas, a assessoria alegou que não poderia receber, a primeira vez porque ele estava de atestado médico, nas outras vezes porque ele estava viajando, que eles não poderiam receber. Eu coloquei, inclusive, o dispositivo regimental da compreensão de que essas notificações já teriam sido válidas naquele momento, porque assim prevê o Regimento que pode ser feito a notificação no gabinete, mas V.Ex.ª foi condescendente sempre com a ampla defesa. E mesmo, também no dia 3 de dezembro, houve o acesso pessoal do Deputado Renato Freitas ao processo no SEI, que já daria a notificação, mas mesmo assim V.Ex.ª entendeu pela notificação que é mais ampla, que é mais flexível, que é por *e-mail,* e aí então o Deputado teria 10 dias, ou a Defesa, três dias, melhor dizendo, para se considerar notificado. Então, essa notificação se deu de fato no dia 9, começando a contar no dia 10. A Defesa entendeu, pelo que eu também entendo, a contagem do dia 10 – de dias úteis – até o dia 22, que era quando funcionava a Assembleia. No dia 3 de fevereiro, que seria então o dia próprio para a apresentação da Defesa, a Defesa de fato apresentou. No momento em que realizamos o

Conselho não tínhamos ainda recebido as alegações preliminares, e o Conselho entendeu pelo prazo mais elástico possível, que não se daria o encerramento do prazo de 2025 no dia 22 de dezembro, mas no dia 10, que foi a data da última reunião ordinária no Plenário. Assim sendo, a data começaria a contar. Contaria apenas um dia em 2025, encerrando-se no dia 13, mas a Defesa já tinha apresentado. Das alegações da Defesa, o Dr. Abdala também disse que havia sido notificado de apenas oito naquele dia, e que outras três denúncias tinham sido feitas depois. Assim, o Presidente também entendeu por consentir com o que a Defesa apresentou, e expediu uma nova notificação em relação às outras três representações, que foi notificado no dia 9, com prazo final para a Defesa apresentar no dia 25, o que foi cumprido na semana passada. Então, basicamente discorro sobre todos esses detalhes dos prazos, que eu acho que é importante para compor o processo. Depois, faço aqui um breve resumo, um resumo realmente de todas as denúncias, de cada um, o que cada um pede, o que cada um apresenta e encerro o relatório. Aí eu vou para o parecer e faço agora a leitura do todo ou da maior parte aqui para os senhores. Como Relator e primeira manifestação nesse procedimento administrativo disciplinar, tomo conhecimento do teor de todas as denúncias apresentadas, tomo conhecimento das alegações preliminares apresentadas nas duas defesas prévias do acusado, constante nos autos. Considerando o teor das denúncias e das alegações preliminares da Defesa, aprecio neste ato, que é o fato desta reunião, tão somente as razões pela continuidade ou arquivamento do processo – neste momento avaliamos apenas isso –, com foco exclusivo nos fatos e nas atitudes narradas nas denúncias e o correspondente enquadramento tipificado ao que o Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece como infração de conduta, que é o que foi feito outras vezes, quando então o Relator apresenta se concorda com a punibilidade requerida ou não, e se concorda pelo arquivamento ou pela continuidade. Quanto às diligências solicitadas pela Defesa no item 13, eu passo a discorrer aqui as respostas sobre as diligências solicitadas. A primeira diligência

é quanto ao pedido de solicitação à Superintendência da Guarda Municipal de Curitiba das imagens das câmeras de monitoramento da Muralha Digital. Entendo que a diligência não se mostra necessária neste momento, tendo em vista que os autos já se encontram suficientemente instruídos com vasto acervo de vídeos, suficientes para a adequada compreensão e análise preliminar dos fatos narrados nas denúncias, até porque não são as alegações finais que estamos neste momento apresentando. Da mesma forma, quanto ao pedido de solicitação das imagens das câmeras de monitoramento do Edifício Paraná, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, 1553, igualmente não se verifica neste estágio processual a imprescindibilidade da medida, pois o conjunto probatório já constante nos autos revela-se suficiente para análise preliminar acerca da continuidade ou não do feito. Não obstante a desnecessidade das requisições diretas acima mencionadas, determino, sim, a expedição de ofício à Delegacia do 1.º Distrito Policial de Curitiba, onde tramitam as investigações dos fatos, para que encaminhe a este Conselho de Inquérito, incluindo cópia das imagens e demais elementos audiovisuais que, eventualmente, tenham sido formalmente requisitados ou obtidos por autoridade policial no âmbito do respectivo inquérito. Tal diligência poderá inclusive resultar em atendimento do objeto dos pedidos das imagens analisadas nas alíneas anteriores “A” e “B”, e “C” inclusive. Em relação ao pedido do item “D”, de perícia técnica nas imagens, entendo neste momento não ser relevante, pois não há indícios de adulteração de imagens ou vídeo, nem tampouco foi argüido pela Defesa possíveis adulterações. Em relação ao pedido do Item “C”, de perícia técnica no local dos fatos, entendo neste momento não ser relevante, haja vista o presente Processo Administrativo versar sobre a prática ou não de infração disciplinar, ou seja, forma de agir, independentemente do local do fato. Em relação ao pedido do Item “F”, a possibilidade de reembolso e custeio das perícias com verbas de ressarcimento do gabinete das perícias solicitadas nos Itens “D” e “C”, não compete a este Conselho ou a este Relator analisar questões de gestão pertinentes à administração do gabinete ou do ressarcimento,

este atinente ao órgão responsável por tal fiscalização. Não obstante, naturalmente é direito do representado, independentemente de autorização, a juntada das provas, perícias inclusive, e documentos que a Defesa julgar convenientes para a instrução do feito. No cinco, que são pedidos também da Defesa, dos pedidos feitos pela Defesa no capítulo 14, das duas defesas, teço aqui as seguintes considerações. O Dr. Abdala faz uma série de ponderações, mas aqui ele é mais enfático em relação a uma eventual suspeição por parte do Presidente da Assembleia, por parte do Presidente do Conselho de Ética e por parte deste Relator para o andamento das investigações. Considero o seguinte: A abordagem enfática por parte da Defesa sob a alegação de suspeição do Presidente da Assembleia Legislativa, do Presidente do Conselho de Ética e deste Relator não procedem em absoluto. O Poder Legislativo, neste caso representado por esta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, é por sua essência um ambiente político, composto naturalmente por seres políticos, e todo ser político, por sua natureza, tem sua posição própria, a qual precisa ser transparente e expressada como resposta às expectativas e até exigências do segmento que cada um de nós aqui representa politicamente. Por óbvio, é característica elementar de um Parlamento discutir os interesses da sociedade e seus segmentos, e isso se dá através do debate de ideias, comumente múltiplas, com posições políticas naturalmente divergentes, muitas das vezes, entre os seus membros. Todavia, não há que se falar – o Doutor alegou muitas vezes – o caso de que haveria uma inimizade, e em alguns casos ele menciona que há uma inimizade capital. Então, aqui faço as considerações. Todavia, não há que se falar em inimizade, muito menos em inimizade capital, mas tão somente em posições políticas, por vezes não convergentes. Em síntese, divergências políticas e ideológicas não tornam inimigos todos que se opõem, muito menos inimigos capitais. Autenticidade e posição política diferente é absolutamente natural em uma Casa de Parlamento. Assim, resta claro que as posições políticas e as condutas adotadas pelo Presidente da Assembleia, pelo Presidente do Conselho

de Ética e Decoro Parlamentar e por este Relator foram, portanto, caracteristicamente próprias de um ambiente político, tanto que não há – isso é importante –, registro de qualquer representação formal nesta respeitável Casa de Leis, nem por parte do representado contra esses Parlamentares, ou seja, pelo Presidente da Assembleia, por este Relator e pelo Presidente do Conselho, tampouco por parte nossa para com ele. Então, isso fica claro que se trata tão somente de divergências políticas, absolutamente natural em um ambiente político. Então, nunca houve qualquer representação nossa contra ele – contra o Deputado Renato Freitas –, o que só confirma que jamais houve qualquer divergência que ultrapassasse os limites da razoabilidade e da naturalidade de uma casa política. Ademais, o propósito deste Conselho – isto é muito importante também – é obviamente promover a investigação e o julgamento não de pessoas, nem de partidos, nem de posições político-ideológicas, mas exclusivamente dos fatos envolvendo Parlamentares desta Casa e se as atitudes, as condutas por parte desses são compatíveis ou não com o decoro parlamentar exigível de seus membros, em conformidade com os dispositivos regimentais e estatutários deste Parlamento Estadual. Então, esse é o arrazoado que fiz sobre a questão da suspeição. Considero oportuno o pedido de decretação de sigilo sobre os documentos médicos juntados aos autos, conforme solicitado no item “N” de ambas as defesas, capítulo 14. Em relação aos demais pedidos, porque o Doutor faz uma série de ponderações sobre outras questões de prazo de reunião, enfim, em relação aos demais pedidos não vislumbro robustez suficiente para o arquivamento de plano das representações, cujo teor das denúncias poderão ser ou não confirmadas no curso das investigações, e as ponderações da Defesa hão de ser dirimidas também durante as investigações e sob a análise mais criteriosa nas Alegações Finais, constantes do parecer conclusivo do processo a ser exarado por este Relator oportunamente. Solicito, além das diligências que já falamos, do Dr. Abdala, solicito a oitiva, Presidente, do Wesley de Souza Silva, que foi quem protagonizou, junto com o Deputado Renato Freitas, aquela situação

da qual estamos tratando aqui. Solicito, também, a expedição de notificação e intimações também ao Defensor do ora requerido, conforme pedido constante em ambas as peças de Defesa. Considerações Finais. Em Defesa Inicial do teor das denúncias e das defesas, vejo fundamentos razoáveis nas denúncias para o aprofundamento das investigações e não visualizo, neste momento, razões ou elementos comprobatórios robustos e suficientes nas Alegações Preliminares apresentadas pela Defesa para o arquivamento de plano das representações ou para a compreensão divergente da punibilidade requerida nas denúncias. Destarte, pugno pela continuidade e aprofundamento das investigações, para melhor apuração dos fatos em tese praticados e narrados nas denúncias, cuja medida disciplinar requerida é correspondente conforme o disposto no art. 5.º, §5.º do Estatuto, que é a cassação do mandato parlamentar do representado. Sendo o entendimento deste notável Conselho convergente ao deste Relator, com votação e aprovação do que ora se pugna neste Parecer preliminar, assim se proceda para o melhor esclarecimento dos fatos e conclusão do presente Processo Administrativo. É o parecer, Sr. Presidente e Sr.s Deputados.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, pela ordem, se me for possível, antes do ilustre Deputado se manifestar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Naturalmente, não me cabe impugnar o que V.Ex.ª acabou de ler. Todavia, V.Ex.ª determina a oitiva de uma pessoa que me parece, neste ponto, de certa forma ilegal ao que temos de acordo com o Regimento Interno. O que estou tentando dizer, ilustre Relator, é que no art. 18, quando se trata de procedimento ético-disciplinar, está escrito assim no §1.º: *"A representação deverá ser encaminhada por escrito, contendo informações sobre o fato, a autoria, o tempo e o lugar do ocorrido, bem como a indicação de até cinco testemunhas, se houver, e os elementos de convicção de forma fundamentada".* Nós entendemos que tanto o Presidente da Casa como o ilustre

Deputado Relator e os demais Deputados que irão julgar o feito têm que ter a imparcialidade como mola fundamental, independentemente da visão política a que se dedica. Se o ilustre Relator, mesmo que interpretando outro artigo, entender que pode determinar a intimação de uma pessoa, seja ela qual for, que deu causa ou não, entendemos uma vez mais que esta imparcialidade também acaba prejudicada, porque não é função do Relator nomear testemunhas, trazer testemunhas. Quem tem que fazê-lo são as partes, que neste caso até não são poucas, no momento da representação. Então, desta forma, dentro do que me cabe na Defesa, requereria neste momento, e oportunamente, para não deixar passar isto, que V.Ex.ª reconsidere apenas esta questão, se entender correta após a fala da Defesa, em não indicar testemunhas, uma vez que os autores não o fizeram. É apenas isto, agradecendo uma vez mais, Sr. Presidente, a possibilidade da fala.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Deputado Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Agradeço muito a condescendência de V.Ex.ª. Sua Excelência Relator Marcio Pacheco dá características decisórias para o seu relatório. O art. 38, que pensa justamente na ampla defesa, no contraditório, me permite pedir vista, e é isso que farei. Estou fazendo aqui neste momento, pedindo vista para que eu possa também me interar. Há uma anterioridade no material todo ali. Vossa Excelência expôs o resumo, mas gostaria de pedir vista como o art. 38 me permite.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, em relação ao questionamento apresentado pela Defesa, veja, me parece um tanto quanto não muito razoável que possamos caminhar com um processo desse sem ouvir… Eu tenho certeza que V.Ex.ª oportunamente vai apresentar a solicitação para que o representado seja ouvido por este Conselho. E isso é o papel que V.Ex.ª pode fazer. Eu entendo que seria bastante importante ouvirmos a pessoa que esteve envolvida nessa situação. É por isso, Presidente, que trago esse parecer ao Conselho, porque o Conselho também pode concordar com o todo ou pode concordar com a tese da Defesa de abrir mão da presença do Wesley aqui, que foi o rapaz que se envolveu também na situação, para essa oitiva. Eu entendo que é bastante razoável e importante, mas se os Deputados entenderem que isso não é de fato relevante, não me oponho para que seja, sob a compreensão dos demais membros. Em relação, Presidente, ao pedido de vista, eu não sei se há essa previsão para o Deputado Doutor Antenor fazer esse apontamento, mas se V.Ex.ª assim entender que cabe o pedido de vista também não me opono. É claro que não podemos, Presidente, só para finalizar, desde a data inicial, é claro que conta-se em dias úteis, mas desde a data inicial em que foi iniciado o processo de notificação até este momento, envolvendo o prazo do recesso e tudo mais, já se passaram dois meses, mais de dois meses desde essa data. Na verdade, acho que amanhã vai fazer três meses desde o início. Tudo bem que não são dias úteis, mas temos que ter esse cuidado para que não protelemos, para que não tenhamos medidas protelatórias que possam inviabilizar o cumprimento do processo dentro do prazo regimental estabelecido. Eu não me oponho ao pedido de vista, mas entendo que hoje seria tão somente para o Conselho ratificar ou não, às vezes com alguma ressalva, conforme o Dr. Abdala está apresentando em relação à questão da oitiva.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém?

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Eu entendo, mais uma vez, o posicionamento de S.Ex.ª Deputado Marcio, mas, como disse, vou reiterar o meu posicionamento com o art. 38, e a contradição talvez esteja em que o Relator está indicando testemunho. Eu acho que isso que ficou mais ou menos estabelecido aqui e, ao que me consta, não cabe essa função. Pode ser que eu esteja equivocado. Com relação aos prazos, acho que de fato, quando estamos nesse embate e ele tem todas as questões ideológicas e foi bem explícito pelo pelo Deputado Marcio Pacheco, mas só queria relembrar a história recente do nosso País. No Conselho Nacional de Justiça, o Sérgio Moro fugiu quatro meses da notificação do relatório do Ministro Salomão, que quatro meses atrasou com relação a Lava Jato, a porcaria que foi a Lava Jato, a destruição das bases jurídicas do nosso País. E queria até parabenizar pela paciência quando fala da notificação do Renato, porque é assim que tem que temos que proceder. Ideologia pode nos mover, mas ela não pode ser um grilhão na nossa canela, atrapalhar. Então, agradeço muito e reitero o meu pedido de vista.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Doutor Antenor, só pela ordem aqui. Acho que o senhor quis dizer art. 31, porque o 38 não é relativo à pedido de vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Eu vou me manifestar.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Deputado Tito, se for sobre o...

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Só quero me manifestar em relação a uma questão técnica, que a pessoa envolvida no fato com o Deputado Renato Freitas não é testemunha e nunca foi testemunha. Ele faz parte da conduta e tem que ser trazido aos autos, sem dúvida alguma. Então, não é testemunha. Testemunha é aquele que presta compromisso de dizer a verdade e

não tem vínculo com os fatos. Obviamente, ele tem vínculo com os fatos. Em relação à menção do nobre Deputado em relação à Lava Jato, o PT foi o partido que mais roubou dinheiro da história do País.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Tito, por favor. Não foge ao…

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Dezenas de bilhões de reais. Eu não vou aceitar absurdos como esse trazido pelo Deputado aqui neste momento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Tito, por favor, foge a nossa...

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): O senhor me permita. Ele trouxe um fato que não diz respeito aqui, Sr. Presidente, a este Conselho de Ética. Então, tem que escutar a verdade. Seu partido desviou dezenas de bilhões de reais e não merece respeito. Foi descondenado. É um absurdo! Nós somos motivo de piada internacional. Então, o senhor não traga fato que não seja verdadeiro.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Tito, por favor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Vossa Excelência, pela ordem. Eu disse que o relatório aprovado, em unanimidade, pelo Conselho Nacional de Justiça, quer entrar nessa seara, por unanimidade, pelo Conselho Nacional de Justiça e enviado ao Ministério Público Federal, enviado ao Supremo tribunal Federal, fala das barbaridades, dos absurdos. Então, V.Ex.ª se posiciona de forma educada, porque o argumento que fiz aqui foi com relação à demora de se entregar, de notificar quatro vezes.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Mas deu um exemplo que não é cabível.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): E nós debatemos lá a hora que quiser! Quando você tiver argumento, venha conversar.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Eu tenho argumento sim.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Tito, por favor, o senhor não tem a palavra. Senão vamos começar a tratar de Lava Jato aqui. E aqui estamos tratando de um fato específico, de um processo que precisamos findar. Vou me manifestar com relação a todos os requerimentos e tal. Primeiro, acho pertinente a manifestação de todos os Deputados. Eu não posso concordar com o que disse o Doutor Antenor, que o Relator estaria fazendo algum tipo de conclusão no seu parecer. Muito pelo contrário, vi ele repetir várias vezes que está apenas admitindo que as representações têm um fundamento, têm uma data legal, têm um fato e que ele quer uma instrução probatória que seja realizada, para que se chegue ao final, nas Alegações Finais tanto da Defesa quanto do Relator. Aí sim, nas Alegações Finais, o Relator vai chegar a uma conclusão, como a Defesa vai se manifestar. Foi isso que observei no parecer do Relator. Em nenhum momento ele concluiu que o Deputado representado tenha cometido qualquer quebra de decoro parlamentar. Ele admitiu apenas a instrução probatória do processo. Com relação ao pedido de vista do Doutor Antenor indefiro, porque, na verdade, quando o Deputado Marcio Pacheco solicitou que durante uma reunião do Conselho ele pudesse ler o seu parecer inicial, eu já havia argumentado com o Deputado Marcio Pacheco que isso era desnecessário, mas ele insistiu, disse: *"Olha, Deputado, eu prefiro ler meu parecer perante uma reunião do Conselho"*. E por que é desnecessário? Por que o que diz o artigo 22? O artigo 22 é bastante claro: *"Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo, o Relator definirá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, e o Presidente do Conselho de Ética designará data e hora da reunião para, se for o caso, realizar diligências, ouvir testemunhas e o depoimento pessoal do representado".* Então, a partir do momento que ele apresenta o parecer dele, esta

reunião aqui não é deliberativa, é uma apresentação de parecer apenas para eu dar sequência na Instrução Probatória. Então, Doutor Antenor, por isso que neste momento indefiro o seu pedido de vista, mas lhe concederei, com certeza, pedido de vista lá na fase do julgamento, quando a Defesa apresentar as suas alegações finais, quando o Relator apresentar as suas alegações finais. Aí estaremos em uma fase de julgamento e V.Ex.ª com certeza terá, uma vez pedido vista, concedido o pedido de vista. Aqui nesta fase não cabe, porque não estamos aceitando ou não o parecer de V.Ex.ª, Deputado Marcio Pacheco. Como V.Ex.ª pediu, solicitou, eu deferi que fosse lido o seu parecer, mas V.Ex.ª poderia ter juntado também diretamente no processo, o Dr. Abdala teria conhecimento porque tem acesso ao processo, e eu daria seguimento a este procedimento. Então, apenas para esclarecer isso, porque senão, se começarmos nesta fase aqui já conceder pedido de vista e outros detalhes mais, certamente não terminaríamos nem em 60 dias e nem 90 dias, que é o prazo final, porque podemos pedir a prorrogação por mais 30. Então, esclarecido esses fatos, não havendo mais quem queira se manifestar, vou dar por encerrada esta reunião e vamos para a Instrução Probatória daqui para frente. Correto? Agradeço a presença de todos e até a próxima reunião do Conselho. Próxima segunda-feira teremos aqui uma próxima reunião. Muito obrigado.

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

SEI Nº: 03457-12.2025

REPRESENTANTE: DIVERSOS AUTORES

REPRESENTADO: RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR, já qualificado nos autos, vem, por seu procurador que ao final assina, manifestar sobre o que se segue.

Na audiência datada de 09.02.2025, este advogado requereu ao Presidente do Conselho de Ética: **i)** a juntada dos vídeos mencionados pelas testemunhas; e **ii)** a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça do Paraná para que fosse remetida a este processo administrativo a investigação realizada pelo Órgão Especial nos autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000, que versa sobre os mesmos fatos objeto do presente procedimento.

Conforme Ofício nº 047/2026, datado de 25 de fevereiro de 2026, este Conselho de Ética efetivamente oficiou ao Tribunal de Justiça do Paraná requerendo o acesso aos referidos autos. Diante disso, o representado, por intermédio de seu advogado, requereu a devida habilitação naquele processo, bem como a retirada do sigilo, a fim de possibilitar o pleno exercício do direito de defesa e a utilização de elementos probatórios ali produzidos que guardam relação direta com os fatos apurados no presente feito.

A defesa tem conhecimento de que a representante da empresa Irmãos Muffatto & Cia., Sra. Alessandra Nicoletti Debiazio, prestou depoimento nos autos da referida investigação, sendo certo que suas declarações são potencialmente relevantes e imprescindíveis para a adequada compreensão e elucidação dos fatos ora apurados.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Todavia, até o presente momento, os autos da investigação permanecem sob sigilo, inexistindo também a juntada da cópia integral do referido processo no sistema Projudi, o que impede o acesso da defesa ao conteúdo probatório ali produzido. Tal circunstância inviabiliza, neste momento, a utilização desses elementos pela defesa neste processo administrativo, notadamente para a adequada preparação do depoimento pessoal do representado.

Ressalte-se que a manutenção do sigilo e a ausência de acesso aos autos prejudicam o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, princípios constitucionais que devem nortear todo procedimento de natureza sancionatória, inclusive no âmbito administrativo.

Ademais, requer-se a juntada do vídeo ora anexado, conforme já havia sido requerido na audiência anteriormente realizada, por se tratar de elemento probatório relevante para o esclarecimento dos fatos.

Diante de todo o exposto, **requer-se o adiamento do depoimento do Representado até que seja possibilitado o acesso integral aos autos da investigação mencionada, com a retirada do sigilo ou disponibilização de cópia dos documentos pertinentes ou por meio do envio da cópia integral dos autos e de suas peças ao presente processo administrativo perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP,** de modo a permitir que a defesa tenha pleno conhecimento do conteúdo probatório ali produzido.

Termos em que,
pede deferimento.

Curitiba, 09 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON VIEIRA ABDALA
Data: 08/03/2026 19:09:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDSON VIEIRA ABDALA
OAB/PR N.º 13.343

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Fls. 64

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Procedimento Investigatório Criminal nº. MPPR-0046.25.133130-5

Supervisão Judicial nº. 0081618-72.2025.8.16.0000

Investigado: Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Júnior

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. DOS FATOS:

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir da representação realizada pelo Vereador Rodrigo Marcial, em face do Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Júnior, pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 202 do Código Penal, ocorrido em 25.06.2025, no interior do Supermercado Super Muffato, situado no Bairro Portão, nesta Capital.

De acordo com a citada comunicação:

> "(...) No dia e local descritos, o Deputado Estadual Renato Freitas invadiu as dependências do mercado Super Muffato com o intuito de protestar contra a morte de Rodrigo da Silva Boschen. No decorrer da ação, o parlamentar estadual é visto visivelmente alterado e utilizando-se de força para impedir o curso normal do trabalho dos funcionários do comércio. Em vídeos publicados em suas próprias redes sociais, o deputado esbulha a posse de mercadorias de clientes e balconistas, o que impede o funcionamento do mercado e rompe com o direito de reunir-se pacificamente, condição sine qua non para o exercício do direito fundamental constante no inciso XVI do artigo 5º da Constituição Federal:
>
> (...)
>
> Dessa forma, tal conduta tem elementos para configurar fato criminalmente tipificado (art. 202 do Código Penal, delito de Sabotagem) ao exorbitar a liberdade constitucional do direito de manifestação: (...)."

Diante do exposto e evidenciada a prática, em tese, da infração penal, o Ministério Público solicitou a autorização do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a instauração de Procedimento Investigatório Criminal[1].

Todavia, os autos foram remetidos à 2ª Câmara Criminal e distribuídos ao Relator Luís Carlos Xavier, que autorizou a instauração do referido PIC e concedeu o prazo de 90 (noventa) dias para que esta Subprocuradoria-Geral de Justiça realizasse, em procedimento próprio, a investigação dos fatos

[1] Mov. 1.1 dos autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000.

Rua Marechal Hermes, 820 - Bloco II - 7º andar - Juvevê - CEP 80530-230 - (41) 3250-4393 - subjur@mppr.mp.br

noticiados[2].

Na sequência, considerando que o investigado ocupa o cargo de Deputado Estadual, pugnou-se pela remessa dos autos ao Colendo Órgão Especial da Corte Estadual[3], o que foi prontamente acolhido e determinado pelo D. Relator[4].

Redistribuídos os autos, a eminente Desembargadora Relatora Ivanise Maria Tratz Martins ratificou a decisão judicial anteriormente emanada, autorizando a instauração de investigação criminal em face do parlamentar Renato de Almeida Freitas Júnior e concedendo o prazo de 90 dias para a realização de diligências[5].

Decorrido o prazo assinalado[6], o Ministério Público requereu sua prorrogação para conclusão das investigações[7]. Na mesma oportunidade, acostou aos autos de supervisão judicial a cópia integral do presente expediente, informando todos os atos investigatórios realizados[8].

Dentre as diligências, destaca-se a expedição de ofício ao Super Muffato solicitando informações sobre os fatos ocorridos no interior da Unidade Portão, no dia 25.06.2025, referente aos protestos realizados pelo Deputado Estadual Renato Freitas[9] e a resposta do Super Muffato, aduzindo que não houve prejuízo de ordem material[10].

Ainda, foram juntados arquivos obtidos a partir de pesquisas em fontes abertas na internet[11] e colhido o depoimento da representante legal do Super Muffato, Senhora Alessandra Nicoletti Debiazio[12].

É o relato do essencial.

Passa-se à manifestação.

[2] Mov. 9.1 dos autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000.
[3] Mov. 13.1 dos autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000.
[4] Mov. 15.1 dos autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000.
[5] Mov. 25.1 dos autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000.
[6] Mov. 34.0 dos autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000.
[7] Mov. 36.1 dos autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000.
[8] Mov. 36.2/36.22 dos autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000.
[9] Fl. 11 do PIC nº. MPPR-0046.25.133130-5.
[10] Fls. 22/23 e 48/49 do PIC nº. MPPR-0046.25.133130-5.
[11] Fls. 55/56 do PIC nº. MPPR-0046.25.133130-5.
[12] Fls.58/59 do PIC nº. MPPR-0046.25.133130-5.

Rua Marechal Hermes, 820 - Bloco II - 7º andar - Juvevê - CEP 80530-230 - (41) 3250-4393 - subjur@mppr.mp.br

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado em face do Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Júnior, pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 202 do Código Penal, nos seguintes termos:

> "**Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem**
> Art. 202 - Invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, com o intuito de impedir ou embaraçar o curso normal do trabalho, ou com o mesmo fim danificar o estabelecimento ou as coisas nele existentes ou delas dispor:
> Pena - reclusão, de um a três anos, e multa."

Comentando o aludido artigo, a doutrina destaca que o tipo penal contempla dois crimes diversos contra a organização do trabalho: a) Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola; e b) Sabotagem. Discorrendo sobre a primeira parte do tipo penal, Cleber Masson leciona que o bem juridicamente tutelado é a liberdade laboral e que os núcleos do tipo são: invadir e ocupar. Note-se:

> "O bem jurídico penalmente tutelado é a liberdade do trabalho. (...)
>
> O tipo penal possui dois núcleos: invadir e ocupar.
>
> Invadir é ingressar sem autorização, de modo arbitrário, em algum local. É a ação de quem está de fora. Ocupar, por outro lado, é tomar posse indevidamente de algo, com prejuízo ao seu proprietário, tal como na hipótese em que os funcionários de uma empresa se apossam do lugar em que trabalham, não agindo como empregados, mas como ocupantes. (...)
>
> Em outras palavras, a ocupação pode ser, ou não, precedida de invasão, e ainda, quando o seja, há unidade de crime. (...)
>
> Dá-se a consumação com a efetiva invasão ou ocupação do estabelecimento de trabalho, ainda que sujeito não consiga impedir ou embaraçar o trabalho ali desenvolvido. O crime é formal, de resultado cortado ou de consumação antecipada."[13]

No tocante à parte final do tipo penal em comento, o renomado doutrinador assim destaca:

> "A palavra sabotagem origina-se do francês *sabotage*, cuja raiz *sabot* significa *tamanco*. Sabotar é atamancar, ou seja, executar (um trabalho) às pressas e sem cuidado. Por extensão é que foi o termo *sabotage* aplicado ao crime em questão.
>
> A objetividade jurídica é o patrimônio do proprietário do estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. (...)
>
> O tipo penal apresenta dois núcleos: danificar e dispor;
>
> Danificar é destruir, deteriorar, inutilizar, estragar, total ou parcialmente, coisas imóveis ou móveis. O objeto da danificação pode ser o estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, bem como as coisas nele existentes, relativas ao trabalho ali exercido, tais como máquinas, utensílios, produtos em geral, etc.

[13] MASSON. CLEBER. Direito Penal. Parte Especial. Vol. 2. 18ª. Edição. Rio de Janeiro, Editora Método, 2025, fls. 680/681.

Rua Marechal Hermes, 820 - Bloco II - 7º andar - Juvevê - CEP 80530-230 - (41) 3250-4393 - subjur@mppr.mp.br

Dispor, por sua vez, é comportar-se em relação a algum bem como se seu dono fosse. É o que se verifica, exemplificativamente, quando o sujeito vende, troca ou aluga as coisas alheias existentes em um estabelecimento industrial, comercial ou agrícola.

O crime de sabotagem se consuma com a danificação do estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, ou com a danificação ou disposição das coisas neles existentes. Cuida-se, agora, de crime material e instantâneo."[14]

Quanto ao elemento subjetivo do tipo, a doutrina especializada ressalta que o tipo penal exige especial fim de agir para sua configuração. Note-se:

"O elemento subjetivo é o dolo. Não se admite a modalidade culposa.

Exige-se também um especial fim de agir (elemento subjetivo do tipo ou do injusto no finalismo penal, ou dolo específico na teoria clássica), representado pela expressão "com o intuito de impedir ou embaraçar o curso normal do trabalho". Ausente tal finalidade, a conduta de invadir estabelecimento comercial ou agrícola pode caracterizar esbulho possessório (CP, art. 161, §1º, inciso II, se praticada a conduta com violência ou grave ameaça, ou mediante concurso de duas ou mais pessoas), enquanto a atividade de danificar o estabelecimento ou as coisas nele existentes ou delas dispor pode configurar os crimes de dano (CP, art. 163) ou de disposição de coisa alheia como própria (CP, art. 171, §2º, inc. I)." [15]

"**Exige-se elemento subjetivo específico alternativo consistente no intuito de impedir (impossibilitar a execução, estorvar) ou embaraçar (colocar impedimento ou tolher) o curso do trabalho ou mesmo com a finalidade de danificar (estragar, deteriorar) o estabelecimento ou suas coisas, podendo delas dispor.**"[16]

Nesse diapasão, o elemento subjetivo do tipo, qual seja, **o especial fim de agir consubstanciado na expressão 'com o intuito de impedir ou embaraçar', não se faz presente quando a interrupção momentânea do fluxo de caixa é meramente um efeito colateral de uma manifestação política e não o objetivo finalístico da conduta. Nessa toada, a própria representante da empresa, Irmãos Muffato & Cia, foi categórica ao esvaziar a tipicidade da conduta.**

Com efeito, a pessoa jurídica Irmãos Muffato & Cia declarou que "*embora tenha havido manifestação não autorizada nas dependências da loja, esta não ocasionou prejuízo de ordem material.*"[17]. Ainda, em resposta aos questionamentos ministeriais, asseveraram que:

"1) Houve a invasão ou ocupação do referido estabelecimento comercial?

[14] MASSON. CLEBER. Direito Penal. Parte Especial. Vol. 2. 18ª. Edição. Rio de Janeiro, Editora Método, 2025, fls. 681/682.
[15] MASSON. CLEBER. Direito Penal. Parte Especial. Vol. 2. 18ª. Edição. Rio de Janeiro, Editora Método, 2025, fls. 681/682.
[16] NUCCI. Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal. Parte Especial. Vol. 2. 8ª Edição. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2024, fl. 532.
[17] Fl. 23 do PIC nº. MPPR-0046.25.133130-5.

Rua Marechal Hermes, 820 - Bloco II - 7º andar - Juvevê - CEP 80530-230 - (41) 3250-4393 - subjur@mppr.mp.br

Fls. 66

R: O estabelecimento não foi invadido. Na ocasião houve uma ocupação da área de vendas/frente de caixas do estabelecimento por aproximadamente 20/30 minutos, por pessoas não plenamente identificadas.

2) Houve danos ao estabelecimento ou a objetos nele existentes? Se sim, quais os danos e o valor do prejuízo? Há comprovação dos prejuízos sofridos?
R: A empresa nega a ocorrência de danos.

3) Foi lavrado boletim de ocorrência ou feita representação aos órgãos competentes em razão dos referidos fatos?
R: Não foi lavrado Boletim de Ocorrência na ocasião ou posteriormente.

4) Foi apurado quem foi o autor do fato? Se sim, quem foi a pessoa responsável?
R: A empresa desconhece a autoria intelectual direta ou indireta, não podendo indicar quem organizou, financiou ou promoveu os atos.
Não localizamos as imagens das câmeras de segurança referentes ao momento dos fatos."[18]

Quando de sua oitiva junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, *Alessandra Nicoletti Debiazio*[19], representante da empresa Irmãos Muffato & Cia, declarou que presenciou uma manifestação nas dependências do Supermercado – Unidade Portão, relacionada à morte de determinado cidadão, por vários grupos de manifestantes e familiares da vítima. Que estima que eram aproximadamente 50 pessoas. Que tinha os movimentos das favelas, dos negros, dos estudantes. Que foi feita uma manifestação sobre a morte do rapaz, com um aparelho de som, algumas músicas e palavras de ordem, querendo justiça pela tragédia que aconteceu no local. Que os manifestantes entraram na loja, ficaram na frente dos caixas e fizeram algumas manifestações, pedindo que os clientes parassem as compras em memória ao que tinha acontecido. Que o tempo todo, os manifestantes gritavam o nome do rapaz, falando em nome da família. Que eram várias pessoas diferentes se manifestando. Que Renato Freitas também estava presente, pedindo atenção e que fizessem manifesto em razão do ocorrido. Que a manifestação dentro da loja durou cerca de 40 minutos e ao todo cerca de uma hora.

Declarou, ainda, que o Supermercado não quis tomar nenhuma medida para impedir o manifesto, pois a tragédia realmente aconteceu. **Que os clientes continuaram passando suas compras em outros caixas disponíveis, não havendo prejuízo. Que não houve nenhum tipo de agressão no local. Que os funcionários ficaram tranquilos e continuaram atendendo os clientes.** Que, pelo que percebeu, o intuito principal dos manifestantes foi que os clientes aderissem à manifestação para que esta tomasse uma força maior, mas não foi o que ocorreu, pois eles continuaram fazendo suas compras. Que os manifestantes pediram que os serviços fossem paralisados por 10 a 15 minutos, o que não ocorreu e o fluxo seguiu normal. Que não foi feito boletim

[18] Fl. 49 do PIC nº. MPPR-0046.25.133130-5.
[19] Fl. 59 do PIC nº. MPPR-0046.25.133130-5.

Rua Marechal Hermes, 820 - Bloco II - 7º andar - Juvevê - CEP 80530-230 - (41) 3250-4393 - subjur@mppr.mp.br

de ocorrência, pois foi uma manifestação pacífica. Que a percepção do Supermercado é de que o ocorrido foi uma manifestação e não um ato criminoso, pois não houve danos, nem agressão, que foi apenas um incômodo.

Nesse contexto, para além da análise literal dos núcleos do tipo, imperioso destacar a atipicidade subjetiva da conduta sob a ótica constitucional e da intervenção mínima. Com efeito, o crime previsto no artigo 202 do Código Penal, inserido no Título dos Crimes Contra a Organização do Trabalho, tutela a liberdade laboral e o patrimônio produtivo contra atos de esbulho e sabotagem. Todavia, **a instrução probatória demonstrou, de forma inequívoca, que o escopo da ação do parlamentar investigado não era atacar a atividade empresarial *per si*, nem impedir o trabalho dos funcionários como fim de agir, mas sim utilizar o espaço de grande circulação como palco para um ato de protesto político e social contra a morte de Rodrigo da Silva Boschen.**

Ora, se o titular do bem jurídico tutelado (a liberdade de funcionamento do estabelecimento comercial) declara expressamente a inexistência de invasão e a ausência de danos ou prejuízos à atividade laboral, falece justa causa para a deflagração de ação penal.

Ademais, sob a ótica da Tipicidade Conglobante, a conduta de realizar protesto em local aberto ao público (área de vendas de supermercado), sem violência e sem causar dano, ainda que gere incômodo, é tolerada pelo ordenamento jurídico como exercício da liberdade de expressão e reunião. Neste contexto, transformar um ato político, sem consequências danosas, em 'sabotagem' ou 'invasão de estabelecimento', seria uma expansão indevida do Direito Penal, que deve atuar apenas como *ultima ratio*.

Diante do exposto, considerando a atipicidade da conduta imputada ao Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Júnior, o arquivamento do feito é a medida que se impõe.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná, por esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, considerando a atipicidade da conduta praticada pelo Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Júnior, **PROMOVE O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Investigatório Criminal nº. 0046.25.133130-5, com fundamento no artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal[20].

À Secretaria desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para a implementação das seguintes

[20] Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: (...) II - **faltar** pressuposto processual ou **condição para o exercício da ação penal**; (...)

Rua Marechal Hermes, 820 - Bloco II - 7º andar - Juvevê - CEP 80530-230 - (41) 3250-4393 - subjur@mppr.mp.br

providências:

a) Notifiquem-se os interessados – o comunicante Vereador Rodrigo Marcial, o Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Júnior, e a representante da empresa Irmãos Muffato & Cia – para ciência e eventual exercício da faculdade prevista no art. 19, inciso XLIII, da Lei Complementar nº 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná);

b) Decorrido lapso temporal sem a interposição de recurso, voltem conclusos para a submissão da presente promoção de arquivamento, acompanhada das peças informativas ainda não encartadas nos **autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000**, para fins de homologação, nos termos do artigo 266, § 4º, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[21].

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO:31735371904
Assinado de forma digital por ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO:31735371904
Dados: 2026.01.26 15:44:46 -03'00'

ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

IVAN BARBOSA MENDES:01319391656
Assinado de forma digital por IVAN BARBOSA MENDES:01319391656
Dados: 2026.01.26 16:09:13 -03'00'

IVAN BARBOSA MENDES
Promotor de Justiça
Assessor de Gabinete

[21] Art. 266. Nos crimes de ação penal pública, o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer denúncia ou pedir arquivamento do inquérito ou das peças informativas. [...] § 4º Competirá ao Relator: I – determinar o arquivamento do inquérito ou das peças informativas, quando o requerer o Ministério Público, ou submeter o requerimento à decisão do colegiado; [...].

Rua Marechal Hermes, 820 - Bloco II - 7º andar - Juvevê - CEP 80530-230 - (41) 3250-4393 - subjur@mppr.mp.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

trabalho desenvolvido na proteção, acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência; Pastor Diego Dias do Amaral Bitencourt, pela atuação no campo religioso, social e educacional; Sr.ª Maria Poderosa da Silva, em reconhecimento pelos serviços prestados à comunidade do Vale do Ivaí; Doutor Salim Khalaf, pelo destacado profissionalismo e dedicação permanente à odontologia conquistada no município de Campo Mourão; ao Kilão Mourão, do município de Campo Mourão, pelos 36 anos de história; Sr. José Luiz Gurgel, advogado de notório reconhecimento e trajetória exemplar; Ideas Hub - Campo Mourão, como espaço estratégico de integração entre startups, empresas, instituições de ciência e tecnologia e desenvolvimento econômico no município de Campo Mourão; **Requerimento n.º 420/2026,** dos Deputados Fábio Oliveira e Cristina Silvestri, solicitando o envio de expediente ao Il.mo Diretor-Presidente da Concessionária EPR Iguaçu, Sr. José Carlos Cassaniga, conforme especifica; **Requerimento n.º 421/2026,** do Deputado Fábio Oliveira, solicitando o envio de expediente ao Il.mo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Sr. Fabrício de Oliveira Galvão, conforme especifica; **Requerimento n.º 433/2026,** do Deputado Doutor Antenor, solicitando o envio de menção honrosa às representantes e à Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop Paraná, em reconhecimento às relevantes contribuições sociais, artísticas e culturais prestadas ao Estado do Paraná no 10.º Fórum Nacional de Mulheres no Hip Hop em Salvador/BA; **Requerimento n.º 434/2026,** do Deputado Tercílio Turini, solicitando o envio de menções honrosas às famílias italianas relacionadas, que batalharam e contribuíram muito para construir a Londrina de hoje; **Requerimento n.º 435/2026,** do Deputado Batatinha, solicitando o envio de menção honrosa à Delegada de Polícia Thais Regina Zanatta, em reconhecimento à sua trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Estado do Paraná; **Requerimento n.º 437/2026,** do Deputado Arilson Chiorato, solicitando o envio de expediente para a Agência Nacional de Transportes Terrestres sobre o cumprimento da isenção de tarifa de pedágio para pessoas com Transtorno do Espectro Autistas e pessoas com Deficiência conforme previsão legal; **Requerimento n.º 438/2026,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando o envio de votos de pesar à família pelo falecimento do padre Pedro Luís Vilela Ribeiro, ocorrido em 25 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 439/2026,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando o envio de menção honrosa ao Sr. Lucas Coelho Bellomi, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados nas áreas de comunicação na região norte do Estado do Paraná; **Requerimento n.º 440/2026,** da Deputada Ana Júlia, solicitando o envio de expediente à Secretaria de Educação do Paraná - SEED, conforme especifica; **Requerimento n.º 441/2026,** da Deputada Maria Victória, solicitando o registro e o envio de votos de congratulações ao médico Dr. Thiago Cabral Pereira, em reconhecimento à trajetória profissional e relevante contribuição para a saúde mental e para o serviço público do Estado do Paraná; **Requerimento n.º 442/2026,** do Deputado Tercílio Turini, solicitando o envio de expediente ao Sr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, requerendo a pavimentação da Vila Rural Olaria, em Bandeirantes; **Requerimentos n.ºs 443 e 444/2026,** da Deputada Maria Victória, solicitando o envio de votos de congratulações: ao Sr. Júnior Moisés Pegorini, pela destacada atuação na área do Direito Previdenciário; e ao Lourenço's Bar, pela tradição e contribuição ao fortalecimento da comunidade local.

Requerimentos com despacho do Presidente.

À Diretoria Legislativa para providências: Requerimento n.º 397/2026, do Deputado Luiz Claudio Romanelli, requerendo a indicação do Deputado Luiz Claudio Romanelli como membro titular e da Deputada Secretária Márcia como membro suplente para a composição da Comissão Especial de Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2026; **Requerimento n.º 398/2026,** do Deputado Arilson Chiorato, requerendo o arquivamento da Proposição n.º 174/2022, de sua autoria; **Requerimento n.º 399/2026,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei n.º 781/2021, de sua autoria; **Requerimento n.º 403/2026,** dos Deputados Gilson de Souza, Jairo Tamura e Ricardo Arruda, indicando o Deputado Jairo Tamura como membro titular e o Deputado Ricardo Arruda como membro suplente para a Comissão que visa opinar na PEC n.º 1 de 2026; **Requerimento n.º 408/2026,** do Deputado Delegado Tito Barichello, requerendo o arquivamento do Projeto de Lei n.º 129/2026, de sua autoria; **Requerimento n.º 416/2026,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei n.º 718/2021 e do Requerimento n.º 399/2026, ambos de minha autoria.

Justificativas de ausências.

Deferidos conforme o art. 97, § 4.º, do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês ausência injustificada): **Requerimento n.º 387/2025,** do Deputado Cobra Repórter, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 390/2025,** do Deputado Doutor Antenor, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 393/2025,** do Deputado Soldado Adriano José, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 3 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 395/2025,** do Deputado Ricardo Arruda, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 396/2025,** do Deputado Moacyr Fadel, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 404/2025,** do Deputado Alexandre Amaro, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2026.

Deferidos conforme o art. 97, § 3.º, II do Regimento Interno (em decorrência de viagem para acompanhar o Governador do Estado): **Requerimentos n.ºs 388/2026 e 389/2026,** do Deputado Luís Corti, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 9 e 10 de fevereiro de 2026.

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, VI do Regimento Interno (em decorrência de impedimento e locomoção no trajeto a te a sede do Poder Legislativo ou ao local onde ocorrer a Sessão Plenária, ocasionando por caso fortuito ou força maior devidamente comprovados): **Requerimento n.º 391/2026,** do Deputado Doutor Antenor, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 9 de fevereiro de 2026.

Deferidos conforme o art. 97, § 3.º, I do Regimento Interno (por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico): **Requerimento n.º 392/2026,** do Deputado Ney Leprevost, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 402/2026,** do Deputado Hussein Bakri, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2026.

Deferidos conforme o art. 97, § 3.º, IV do Regimento Interno (Deputado que, por indicação do Presidente estiver representando a Assembleia): **Requerimento n.º 394/2026** do Deputado Professor Lemos, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 400/2026** do Deputado Fábio Oliveira, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 401/2026** do Deputado Fábio Oliveira, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 10 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 405/2026** do Deputado Alexandre Amaro, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 3 de fevereiro de 2026.

Requerimento Cancelado.

Requerimento n.º 368/2026, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, requerendo melhorias no Jardinete Alice de Souza, no Bairro Santa Quitéria. **Requerimento cancelado por duplicidade.**

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando outra para a sequência, com a seguinte **Ordem do Dia:** Redação Final do Projeto de Lei n.º 542/2025; 2.º Turno dos Projetos de Lei n.os 125/2026 e 127/2026; e Turno Único dos Projetos de Lei n.os 383/2019, 547/2024, 633/2024, 41/2025, 190/2025, 323/2025, 332/2025, 377/2025 e 497/2025.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 16h15, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

27154/2026

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao segundo dia no mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, no auditório legislativo, reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco, Thiago Buhrer (UNIÃO), Secretária Márcia (PSD), Dr. Antenor (PT) e Artagão júnior (PSD). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, a presidência informa que esta marcando uma Reunião para o dia 09 de março para ouvir o depoimento pessoa dos representados, nos Protocolos SEI 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 22480-06.2025. Em relação ao Protocolo SEI 02598-19.2026, a presidência nomeia o Deputado Thiago Buhrer como relator. E nesse momento o Deputado Márcio Pacheco passa a ter a palavra para ler seu relatório em relação ao Protocolo SEI 25804-80.2025; iniciando explicando um pouco sobre o protocolo e sobre os prazos, e logo em seguida passa a falar sobre a defesa prévia protocolada pela defesa, logo em seguida explica que em seu relatório fez um resumo de cada representação feita ao Deputado Estadual Renato Freitas. O Deputado Márcio Pacheco discorre informando que nesse ato estaria apenas avaliando a continuidade ou arquivamento do processo. Em relação às diligências solicitadas pela defesa, concorda apenas em enviar um ofício ao Distrito Policial de Curitiba, onde tramitam as investigações dos fatos, e em relação ao reembolso e custeio das perícias com verbas de ressarcimento do gabinete afirma que não compete ao Conselho e ao relator analisar questões de gestão, e as demais diligenciais solicitadas não acha pertinentes os pedidos. Em relação ao pedido de suspeição do Presidente da Assembleia Legislativa, do Presidente do Conselho de Ética e do relator, o relator afirma que esse pedido não procede,pois resta claro que as posições políticas e as condutas adotadas pelo Presidente da Assembleia, pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e pelo Relator foram, portanto, caracteristicamente próprias de um ambiente político. Em relação ao pedido de sigilo sobre os documentos médicos juntados aos autos, o relator concorda com o pedido. Em relação aos demais pedidos, o relator não vislumbra robustez suficiente para arquivar as representações, pois as denúncias podem ser ou não confirmadas no curso das investigações e nas alegações finais. A relatoria solicita a oitiva de testemunha do Sr. Wesley de Souza Silva, que foi quem protagonizou, junto com o Deputado Renato Freitas, a situação tratada nesta relatoria, e a expedição de notificação e intimação do defensor, finalizando assim seu relatório. Nesse momento o Deputado Dr. Antenor solicita vistas, mas a presidência não concede, pois não se trata de um parecer, e por essa razão não cabe pedido de vistas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Paralamentar

26826/2026

DESPACHO Nº 37/2026 - 1442078 - CONETICA

Em 09 de março de 2026.

1 – Visto hoje;

2 – Considerando que hoje (09), decorridos 22 minutos das 13:00 h, atendendo disposição regimental arguida pelo Defensor do Representado, que se fazia presente nesta reunião, foi dispensada depoimento do Dep. Renato Freitas, ficando para próxima semana, diante da falta de quorum na reunião deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nesse referido lapso temporal.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 09/03/2026, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1442078** e o código CRC **155743DE**.

Ofício n.º 107/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 10 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 16/03/2026, as 11:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 10-03-2026

Ofício n.º 108/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 10 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 16/03/2026, as 11:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 10/03/26

Ofício n.º 109/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 10 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 16/03/2026, as 11:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 10/03/26

Ofício n.º 110/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 10 de março de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssima Senhora Deputada.

Vimos, pelo presente, informar a Excelentíssima Deputada está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 16/03/2026, as 11:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Eliane

Data: 10/03/26

Ofício n.º 111/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 10 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
Dr. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 16/03/2026**, **as 11:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 10/03/26

Ofício n.º 112/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 10 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 16/03/2026, as 11:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Maria

Data: 10/03/2026

Ofício n.º 113/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 10 de março de 2026.

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

Assunto: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 16/03/2026**, **as 11:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Luiz Lima

Data: 10/03/2026

Ofício n.º 104/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 10 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp: 41-99972-3966

CÓPIA

Assunto: **Depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº s: 03457-12.2025; 24178-41.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Senhor está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **dia 16/03/2026, as 11:00 h,** na condição de **DEFENSOR** do Deputado Renato Freitas, o qual figura como Requerido nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar acima mencionados do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data:

INFORMAÇÃO

Com relação a Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, Advogado do Representado, objeto do ofício nº 104/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar 03457-12.2025 e 24178-41.2025, ref. reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 16/03/2026 as 11:00 h, foi levado ao conhecimento do referido Advogado dessa mencionada reunião, via whatsapp, o qual em resumo informou o seguinte, conforme depreende-se de prints de telas em anexo para melhor compreensão:

Inicialmente, período da manhã, informou que nesse dia 16/03/26 as 10 h o Dep. R. FREITAS irá depor no 1º DP/Ctba-PR; imagina que deverá demorar. Logo, requer dentro do possível, outra data e horário atender a determinação da Presidência.

Posteriormente, logo em seguida, informou que estavam tentando antecipar o depoimento no 1º DP/Ctba para segunda-feira as 09 h, no entanto, dependia apenas do Delegado aceitar; porém, ontem no final do dia o Dr. ABDALA ligou informando, em apertada síntese, não conseguiu antecipação do depoimento do Dep. R. FREITAS até aquele momento. Contudo, esclareceu que para assegurar a continuidade do Processo, uma vez que Convocações foram realizadas, poderiam chegar atrasados nessa reunião do Conselho de Ética e que se pudesse aguardar iriam se fazer presente nessa reunião do Conselho de Ética.

Diante dessas circunstâncias, foi ao Dr. ABDALA sugerido peticionar nesse sentido e, em querendo, contatar com a Presidência do Conselho.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 11 de março de 2026.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

10:26

87

261 Edson V. Abdala -...

Ontem

Oi, bom dia ao Sr. e sua Família, também.

09:45


Ofício n.º 104/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 10 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OAB/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp: 41-99972-3906

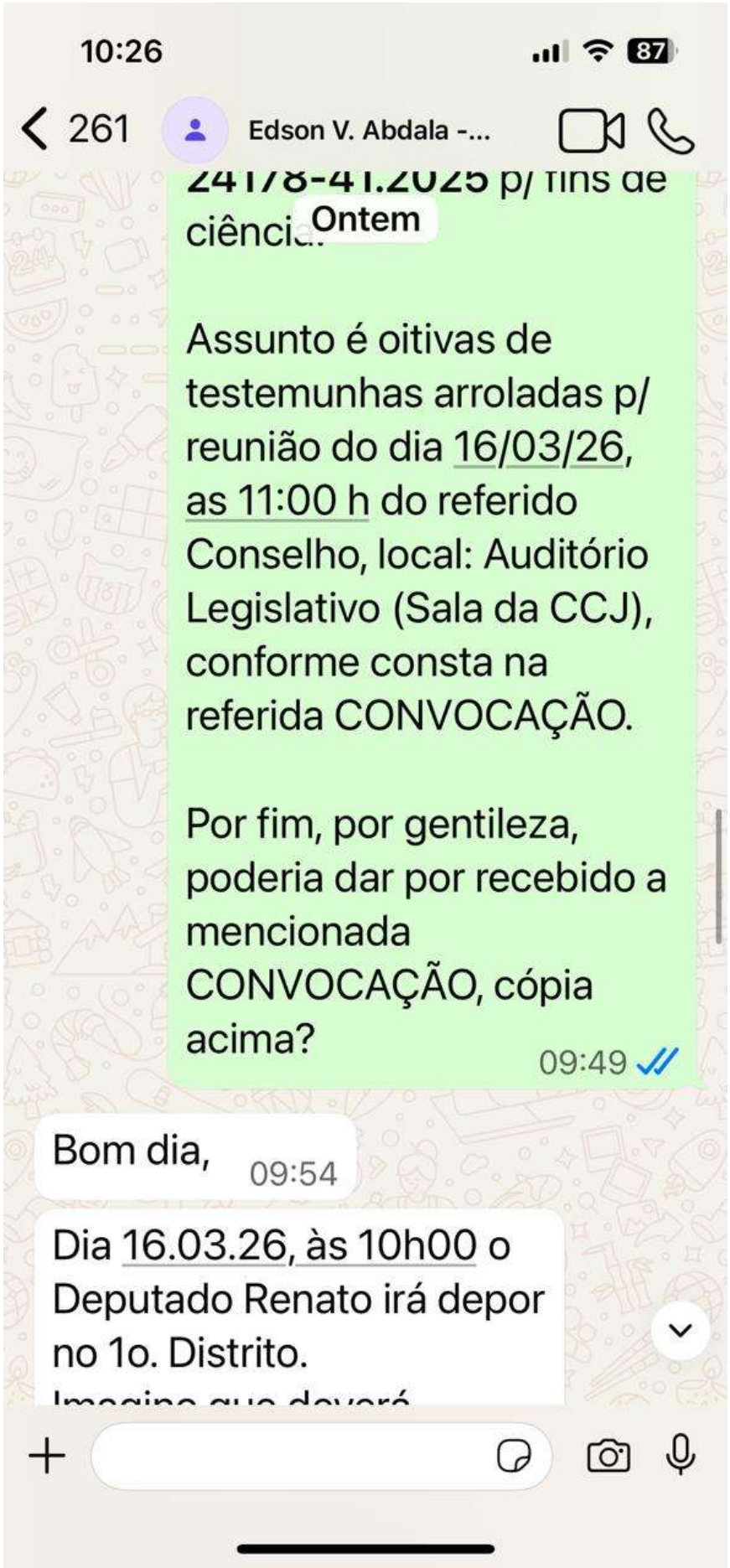
CÓPIA

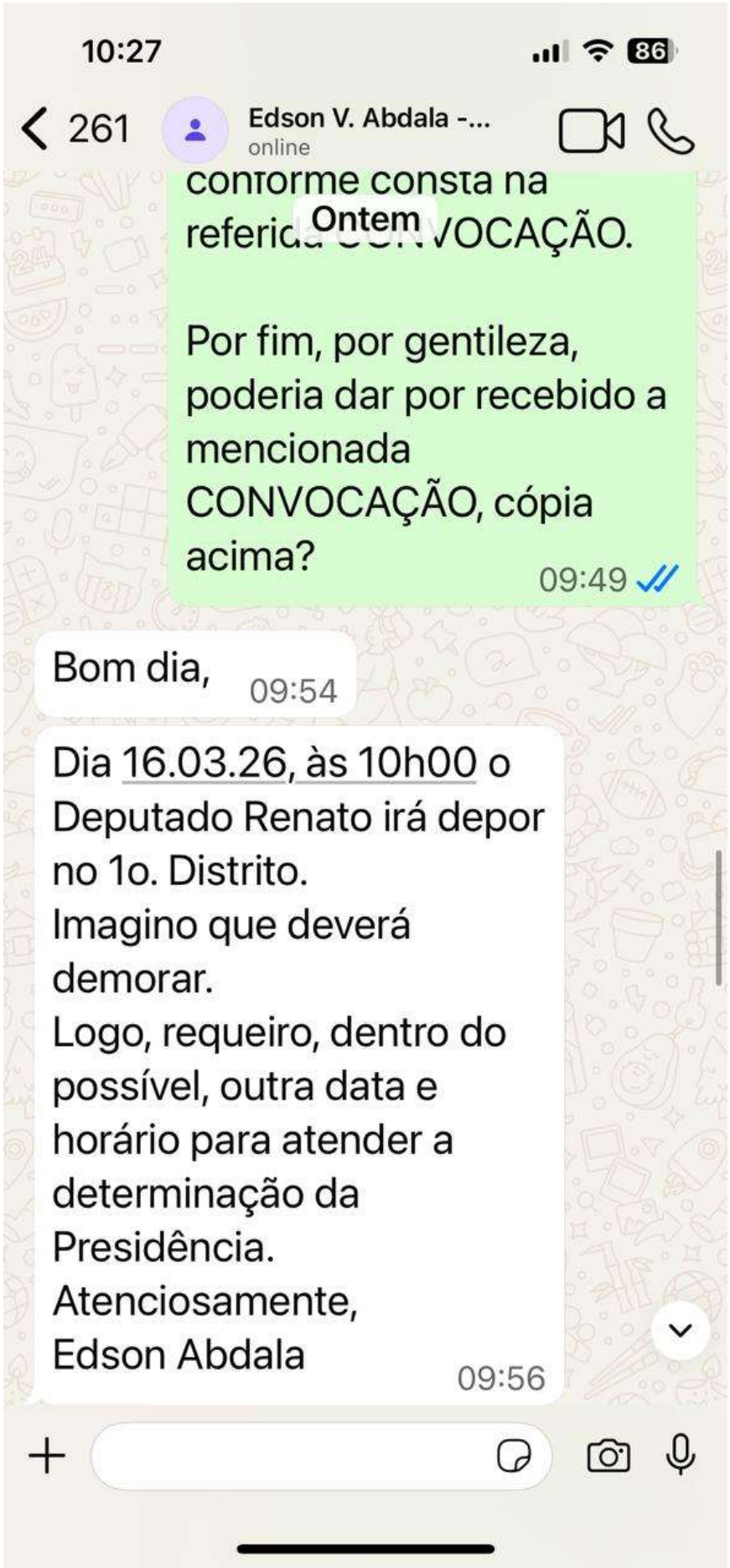
PDF CONVOCAÇÃO - ADV. Dr. ABDAL...

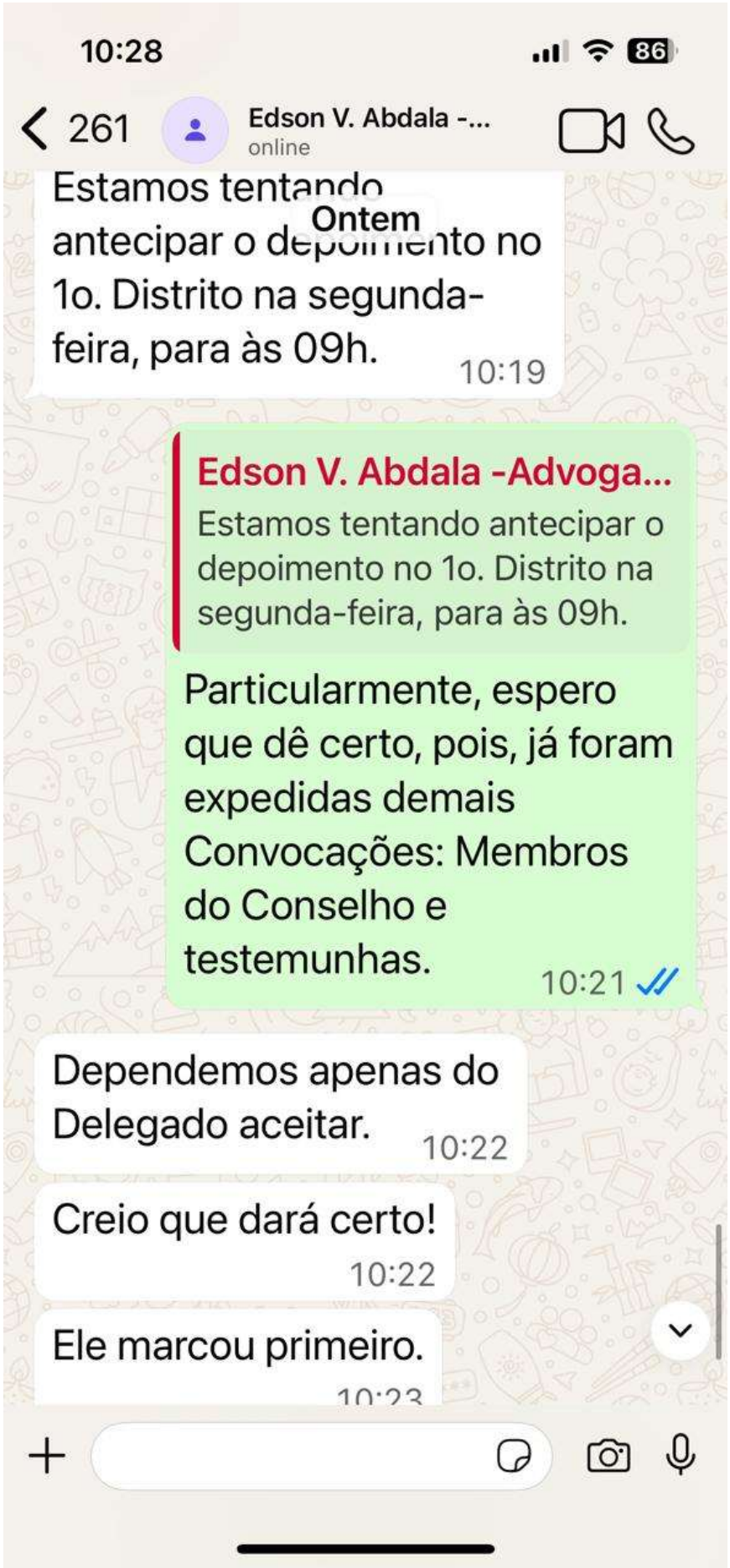
1 página • 385 KB •...

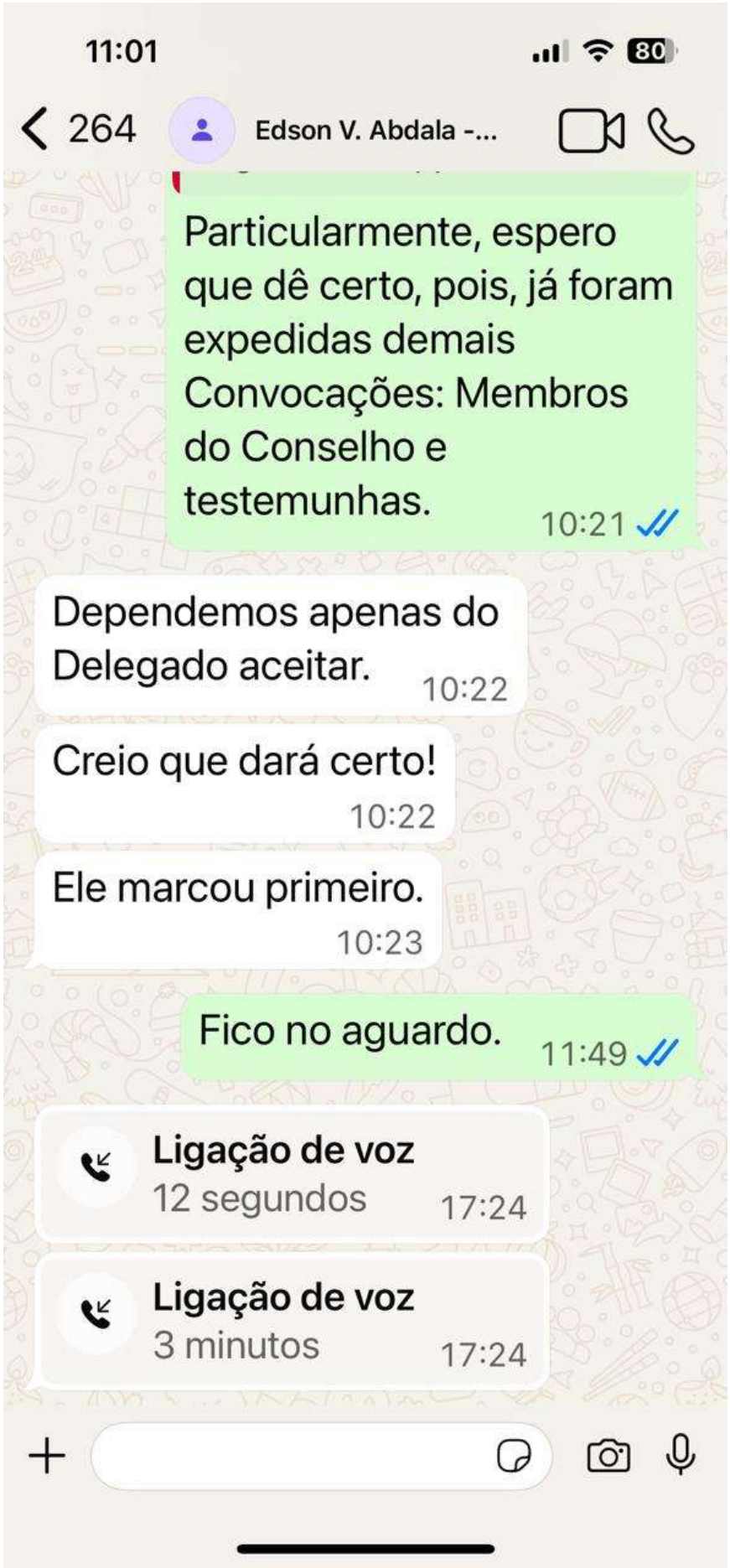
09:46

Segue acima cópia da CONVOCAÇÃO, objeto do Of. 104/2026 CONETICA, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar **03457-12.2025 e 24178-41.2025** p/ fins de ciência.


10:26
87
261
Edson V. Abdala -...
24178-41.2025 p/ fins de
ciência.
Ontem
Assunto é oitivas de testemunhas arroladas p/ reunião do dia 16/03/26, as 11:00 h do referido Conselho, local: Auditório Legislativo (Sala da CCJ), conforme consta na referida CONVOCAÇÃO.
Por fim, por gentileza, poderia dar por recebido a mencionada CONVOCAÇÃO, cópia acima?
09:49
Bom dia,
09:54
Dia 16.03.26, às 10h00 o Deputado Renato irá depor no 1o. Distrito.


10:27
86
261
Edson V. Abdala -...
online
conforme consta na
referida CONVOCAÇÃO.
Ontem
Por fim, por gentileza, poderia dar por recebido a mencionada CONVOCAÇÃO, cópia acima?
09:49
Bom dia,
09:54
Dia 16.03.26, às 10h00 o Deputado Renato irá depor no 1o. Distrito.
Imagino que deverá demorar.
Logo, requeiro, dentro do possível, outra data e horário para atender a determinação da Presidência.
Atenciosamente,
Edson Abdala
09:56


10:28
86
261
Edson V. Abdala -...
online
Estamos tentando antecipar o depoimento no 1o. Distrito na segunda-feira, para às 09h.
Ontem
10:19
Edson V. Abdala -Advoga...
Estamos tentando antecipar o depoimento no 1o. Distrito na segunda-feira, para às 09h.
Particularmente, espero que dê certo, pois, já foram expedidas demais Convocações: Membros do Conselho e testemunhas.
10:21
Dependemos apenas do Delegado aceitar.
10:22
Creio que dará certo!
10:22
Ele marcou primeiro.
10:23


11:01
80
264
Edson V. Abdala -...
Particularmente, espero que dê certo, pois, já foram expedidas demais Convocações: Membros do Conselho e testemunhas.
10:21
Dependemos apenas do Delegado aceitar.
10:22
Creio que dará certo!
10:22
Ele marcou primeiro.
10:23
Fico no aguardo.
11:49
Ligação de voz
12 segundos
17:24
Ligação de voz
3 minutos
17:24

5.ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 09.03.2026.

(ANTES DE DAR QUÓRUM PARA ABERTURA.)

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Boa tarde, Sr. Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Excelência.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: A Defesa acaba de constatar que já estamos há 22 minutos passados da data e hora designada para esta Sessão, e ainda estamos sem quórum. A partir de quinze minutos, V.Ex.ª já pode determinar a remarcação. E é exatamente isso que nós pretendemos, Excelência, ante o decurso deste prazo regimental. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Realmente, V.Ex.ª tem toda razão. O Deputado Renato Freitas, ora representado, chegou aqui até antes do horário determinado, V.Ex.ª também. E temos que respeitar. Aqui as coisas têm que ser iguais para todos. Então, estou, neste ato, dispensando V.Ex.ª, juntamente com o Deputado Renato Freitas, deste depoimento. Vou aguardar o quórum, porque temos um outro Deputado que também será ouvido em um outro processo, mas V.Ex.ª e o Deputado Renato Freitas estão liberados e vamos fazer uma convocação posterior.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então, agradeço a V.Ex.ª e desejo um ótimo trabalho a todos.

(INÍCIO DA REUNIÃO COM O QUÓRUM LEGAL.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início, então, a Sessão Ordinária do dia 09/03/2026, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Temos hoje como pauta o depoimento pessoal de alguns parlamentares, que foram representados em procedimentos que já seguiram o seu curso. Como já acompanharam, aqui, deferi o cancelamento do depoimento pessoal em relação ao Ex.mo Deputado Renato Freitas, em razão de que passado o decurso de 15 minutos do início regimental e convocatório não havia quórum. O Advogado Dr. Abdala requereu a postergação do seu depoimento pessoal e deferimos. Com relação ao Ex.mo Deputado Ricardo Arruda, ele comparece aqui também. Agora neste momento já temos quórum necessário e vamos prosseguir, então, ao que consta no Protocolado n.º 22.480/06/2025, representações das Ex.mas Deputadas Mabel Canto, Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino, e o representado Ex.mo Deputado Ricardo Arruda, por alegação de fato ocorrido, em Sessão Plenária, onde o Deputado teria ofendido de alguma forma as mulheres, em tese. O Relator deste processo é o Deputado Leônidas. Pergunto ao Ex.mo Deputado Ricardo Arruda, primeiramente esclarecendo que, na condição de representado, V.Ex.ª pode, como já foi devidamente notificado, se desejar prestar depoimento pessoal e V.Ex.ª disse que “sim”. Como Presidente deste Egrégio Conselho, apenas salientar que V.Ex.ª não, necessariamente, é obrigado a se manifestar sobre todas as questões e poderá responder aquilo que achar que lhe é conveniente e o que lhe é ético. No entanto, não é necessário obviamente responder caso entenda que uma pergunta não é pertinente, e V.Ex.ª pode se manter em silêncio. Passo imediatamente à palavra ao Relator Dr. Leônidas, para que possa indagar o representado sobre os fatos.

DR. LEÔNIDAS (CDN): Boa tarde, Presidente Jacovós. Boa tarde a todos os membros da Comissão de Ética. Boa tarde, Deputado Ricardo Arruda. Boa tarde a todos que estão presentes acompanhando esta Sessão. Deputado Ricardo Arruda, de forma bem objetiva lhe pergunto: como o senhor descreve o ocorrido na Sessão na qual o senhor se refere à Ministra Cármen Lúcia com o adjetivo de "bruxa", e quando da interpelação da Bancada Feminina, o senhor novamente utiliza esse termo? Como o senhor descreve o fato ocorrido?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Ok. Senhor Presidente Deputado Delegado Jacovós, Eminente Relator Deputado Doutor Leônidas, membros do Conselho de Ética e demais presentes. Venho a este Conselho com serenidade e respeito, mas também com absoluta convicção quanto à legitimidade da minha conduta. O que se analisa nesse processo não é uma agressão pessoal, não é um ataque dirigido à pessoa da Ministra Cármen Lúcia e às Deputadas desta Casa, tampouco qualquer conduta discriminatória. Trata-se de uma crítica institucional, exclusivamente institucional, feita em Plenário, no exercício do mandato, em reação a uma declaração pública da Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia, que afirmou ser necessário impedir que *"213 milhões de pequenos tiranos soberanos dominem os espaços digitais do Brasil"*. Ao classificar a população brasileira nesses termos, a Ministra fez uma afirmação que, sob a minha ótica, é extremamente grave e desrespeitosa com o povo. Minha manifestação foi uma resposta política a essa fala, foi uma discordância institucional, foi o exercício da crítica parlamentar a uma autoridade de outro Poder. Além disso, é importante contextualizar que a referida Ministra votou pela condenação de centenas de pessoas envolvidas nos atos no dia 8 de janeiro, entre elas uma mulher, que ficou conhecida nacionalmente como *"Débora do Batom",* condenada a 14 anos de prisão por ter pintado com batom uma estátua, a qual foi lavada poucos dias depois. Trata-se de julgamentos que geraram profundo debate nacional quanto à proporcionalidade das penas aplicadas. Foi nesse contexto de indignação política e questionamento institucional que se deu a minha manifestação. Em nenhum

momento houve ofensa direcionada às Deputadas desta Casa. Faço questão de esclarecer de maneira objetiva a frase: *"Peço perdão às bruxas que ficaram ofendidas".* Não foi dirigida às Parlamentares. O pedido de desculpas foi feito, de forma irônica, às próprias bruxas, como figura retórica, deixando claro que a crítica estava circunscrita à discordância com decisões e posicionamentos institucionais da Ministra. Não houve menção nominal às Deputadas, não houve ataque pessoal, não houve intenção de atingir mulheres pelo fato de serem mulheres. Sempre adotei postura crítica em relação aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, quando entendo que suas decisões extrapolam os limites constitucionais ou afrontam minhas convicções jurídicas e políticas, independentemente de gênero. Já me posicionei de maneira igualmente firme contra o Ministro Alexandre de Moraes e outros Ministros da Suprema Corte, inclusive judicializando debates institucionais. Isso evidencia a coerência da minha atuação Parlamentar. Minhas críticas são direcionadas às decisões que entendo incompatíveis com a Constituição, com os princípios jurídicos que defendo e com os anseios da população que represento, independentemente de quem as profira, seja homem ou mulher. O intuito jamais foi ofender alguém pela condição feminina, jamais foi diminuir Deputadas, jamais foi praticar qualquer forma de discriminação. O contexto foi claro: tratava-se de debate político, dentro do Plenário, sobre liberdade de expressão, limites institucionais e atuação do Poder Judiciário. Trata-se de matéria evidentemente relacionada ao exercício do mandato parlamentar. Nesse mesmo contexto, cumpre registrar que o Deputado Renato Freitas, ao se manifestar publicamente acerca da decisão judicial, dirigiu-se à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em termos manifestamente ofensivos, ao afirmar que *"o Desembargador do Tribunal de Justiça decidiu suspender a decisão da Relatora do Conselho de Ética, Márcia Huçulak, do PSD, porque era manifestante ilegal"*, acrescentando que teria sido novamente *"condenado por jogos políticos nos bastidores da festa, no castelo do rei"*, bem como que a *"Presidenta recém-eleita, não sei com quais acordos, do Tribunal de Justiça, desfez a decisão".* Não obstante

a gravidade das expressões utilizadas e o direcionamento pessoal à chefe de outro Poder, não chegou ao meu conhecimento a existência de representações da Bancada Feminina para este caso. Além disso, o mesmo Parlamentar atacou, recentemente, a Deputada Márcia Huçulak, no Plenário desta Casa – esses sim ataques pessoais e direcionados. Este Conselho não pode desconsiderar que a imunidade parlamentar existe justamente para proteger manifestações como essas – firmes, críticas, inseridas no debate político. Transformar crítica institucional em quebra de decoro significaria impor um padrão subjetivo e perigoso de limitação do discurso parlamentar. Registre-se, inclusive, que este é meu terceiro mandato, sem que jamais tenha havido qualquer episódio, conduta ou acusação desta natureza, o que reforça a completa improcedência das tentativas de construir essa narrativa. Some-se a isso o fato de que sou casado há 38 anos, tenho filha, e ao longo de minha vida pessoal e pública jamais apresentei histórico de desrespeito, conflito ou conduta inadequada em relação às mulheres, circunstância que evidencia a absoluta ausência de qualquer traço de misoginia ou discriminação em minha trajetória. Reafirmo, com absoluta tranquilidade: Não houve violência política de gênero. Não houve ataque às Deputadas. Não houve intenção discriminatória. Houve apenas o exercício do mandato, dentro das prerrogativas constitucionais, em reação a uma fala pública que considerei inadequada. Confio que este Conselho analisará os fatos com imparcialidade, técnica e respeito às garantias constitucionais que protegem todos os Parlamentares. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Senhor Relator, ainda com a palavra.

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS (CDN): Deputado, em um exercício de raciocínio, olhando hoje para trás, o senhor manteria o mesmo tom de discurso?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Eu não manteria, porque…, para evitar este tipo de constrangimento, este tipo de narrativa inadequada. Então, eu realmente não voltaria a falar isso porque, infelizmente, hoje, não é só aqui, em

vários Plenários, há muita confusão do direito do Parlamentar e nas narrativas que ocorrem. Então, é melhor evitar esse tipo de comentário.

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS (CDN): De minha parte, estou satisfeito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Os demais membros deste Conselho gostariam de fazer alguma pergunta? Doutora Márcia Huçulak com a palavra.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Não gostaria de fazer perguntas, gostaria de fazer uma manifestação, se for possível. Não sei se é o momento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Excelência, hoje é um depoimento pessoal do representado. Se a senhora pudesse fazer essa manifestação em tom de pergunta, porque a manifestação V.Ex.ª poderia fazer em Plenário, usando a tribuna.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Farei a pergunta.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pode perguntar, por favor.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Deputado Arruda, quando um Parlamentar usa palavras ofensivas, depreciativas contra uma autoridade constituída, a única mulher hoje no Supremo Tribunal Federal, o senhor considera isso normal?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Como expliquei aqui, a minha fala não foi a uma mulher, foi a uma Ministra da Suprema Corte. Corte essa que vem envergonhando o nosso Brasil, cada dia vem uma nova história ruim dessa Suprema Corte. Da mesma forma que já fui na tribuna – perdoem-me a palavra – e chamei o Ministro Alexandre Moraes de canalha, de bandido. É termo forte? É, mas é o que penso dele, eu e a população brasileira. Então, deixo claro: Não foi pessoal a uma mulher, foi ao cargo de uma Ministra, não importa se homem ou mulher.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): O senhor há de convir que para as mulheres é muito difícil chegar em espaços, tanto na área política quanto na área privada. E hoje nós temos o uso de termos que não podem ser aceitos pela sociedade. E quando um Parlamentar, que representa o povo do Paraná, usa esses termos, o senhor não acha que está dando um mau exemplo para sociedade daquilo que tanto nós lutamos para diminuição de violência, seja ela qual for, de gênero, física, sexual, patrimonial, que as mulheres sofrem?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Eu sempre tive o maior respeito a todas as mulheres, as Parlamentares, porém, eu não posso… Nós fomos eleitos aqui para ser a voz do povo, o povo nos cobra uma atitude. O que não pode, na verdade, é uma Ministra da Suprema Corte, que tem o cargo mais alto do Judiciário, dar uma entrevista e chamar toda população sem exceção, de homens ou mulheres, de pequenos tiranos. Isso ao meu ver não pode! Não pode uma Ministra condenar uma inocente a 14 anos de cadeia. Não importa se é homem ou mulher. Isso é um absurdo! Nenhum homem e nenhuma mulher podem ficar isentos de críticas. Eu sou dessa opinião. Respeito a todos. Repito aqui: estou no terceiro mandato, nunca tive um problema nesta Casa com nenhuma funcionária mulher.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Satisfeito. Deputado Tito, o senhor hoje está na condição de membro, não está impedido neste processo.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Quero fazer um questionamento ao deputado que está sendo ouvido. Deputado Arruda, quando o senhor se dirigiu à Ministra, o senhor buscou ofendê-la enquanto mulher ou o senhor buscou ofendê-la – porque é uma ofensa –, em virtude da sua conduta que o senhor considera ilegal ou imoral. A minha pergunta é muito direta. Se ela fosse um homem, não fosse uma Ministra, fosse um Ministro, o senhor o teria ou a teria ofendido? Ou o fez em virtude dela ser mulher?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Exatamente, Deputado Tito Barichello. Eu fiz o meu comentário ao cargo de uma Ministra, independentemente se é homem ou mulher. Como eu já disse aqui, já fiz minhas críticas duras com adjetivos pesados contra o Ministro Alexandre de Moraes, porque quem corre o risco sou eu de ter o mandato cassado ou outra atividade ilegal que o Poder Judiciário, nas mãos da Suprema Corte, vem fazendo com nós Parlamentares. Não só nós Parlamentares, com o Executivo também. Então, não tem como não criticar as atitudes de Ministros da Suprema Corte, o que inclui também uma Ministra. Então, o fato dela ser uma mulher não tem nada a ver com isso, é o fato do cargo dela. Eu não fiz uma ofensa a uma mulher, eu fiz uma ofensa a uma Ministra que vem agindo totalmente contrariando o que a Lei e os bons costumes nos mostram.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, tenho apenas uma dúvida. O processo que foi aberto em relação ao Deputado Ricardo, foi aberto em função da expressão dele dirigida à Ministra ou foi aberto em função da manifestação dele dirigida às Deputadas da Casa? É uma dúvida.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Inicialmente, a representação abrange tanto a Bancada Feminina como a Ministra.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Ok. Obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não havendo mais questionamentos, esta Presidência também se dá por satisfeita com os esclarecimentos e dou por encerrada essa questão envolvendo esse processo. E vamos já notificar para as Alegações Finais tanto da Defesa como o prazo concomitante para a Relatoria. Eu tenho aqui também mais um processo, onde há necessidade de nomeação de Relatoria. É o Protocolado n.º 3219/2026. É uma representação contra o Deputado Goura. Neste acaso aqui vamos definir como Relator o Deputado Doutor Antenor, que está sem nenhuma Relatoria. É do

mesmo bloco? Então, vamos nomear o Marcio Pacheco. É o Goura que é o representado.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, gostaria que V.Ex.ª considerasse. Com foi da outra vez que eu pedi, havia um ou dois processos também, porque o processo que estou cuidando neste momento é um processo bastante complexo, com onze denúncias, ou seja, extensivamente poderíamos entender que fossem onze denúncias e são no mesmo processo. Então, se V.Ex.ª insistir que realmente deva ser eu, não me oponho, mas se V.Ex.ª entender que é possível que algum outro seja Relator, enquanto não houve o desfecho desse que estou fazendo do Deputado Renato Freitas, que é um processo bastante complexo, tem exigido bastante empenho de mim e da minha equipe, gostaria que V.Ex.ª reconsiderasse, se for possível, senão for damos um jeito de tocar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Tito, gostaria de ser o Relator?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Não conheço o conteúdo, não li, não tomei ciência, mas não me oponho a isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, fica designado o Deputado Tito Barichello como Relator também do Protocolado 3219/2026. Para data de amanhã tínhamos uma reunião agendada, que seria a oitiva de testemunhas relativas ao caso do Renato Freitas e uma contenda havida na Capital do Estado, mas o defensor solicitou adiamento da audiência em razão de que ele comprovou uma audiência no Tribunal de Justiça no mesmo horário. Poderíamos nomear um defensor dativo, mas acredito que não há necessidade, estamos dentro do prazo legal naquele processo, inclusive consultei o Relator, de forma informal, e ele entende também que podemos adiar para a próxima semana. Então a audiência de amanhã, que seria oitiva de testemunhas arroladas pela Defesa e pela Relatoria, fica postergada para a próxima semana. Nada mais havendo a tratar, agradeço e estão todos dispensados. Muito obrigado.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

Ofício n.º 130/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
[redacted]

CÓPIA

Assunto: **Depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº s: 03457-12.2025; 24178-41.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Senhor está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **dia 16/03/2026**, **as 13:30 h,** na condição de **DEFENSOR** do Deputado Renato Freitas, o qual figura como Requerido nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar acima mencionados do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

INFORMAÇÃO

Com relação a Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, Advogado do Representado, objeto do ofício nº 130/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar 03457-12.2025 e 24178-41.2025, tomou ciência em data de hoje (11 as 16:55 h) confirmando sua presença na reunião do dia 16/03/2026 as 13:30 h, conforme imagens de prints de tela de whatsapp em anexo.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 11 de março de 2026.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

17:31

271 Edson V. Abdala -...

Hoje

Boa tarde ao Sr. e Família, inclusive.

16:50


Ofício n.º 130/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OAB/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp: 41-99972-3966

CÓPIA

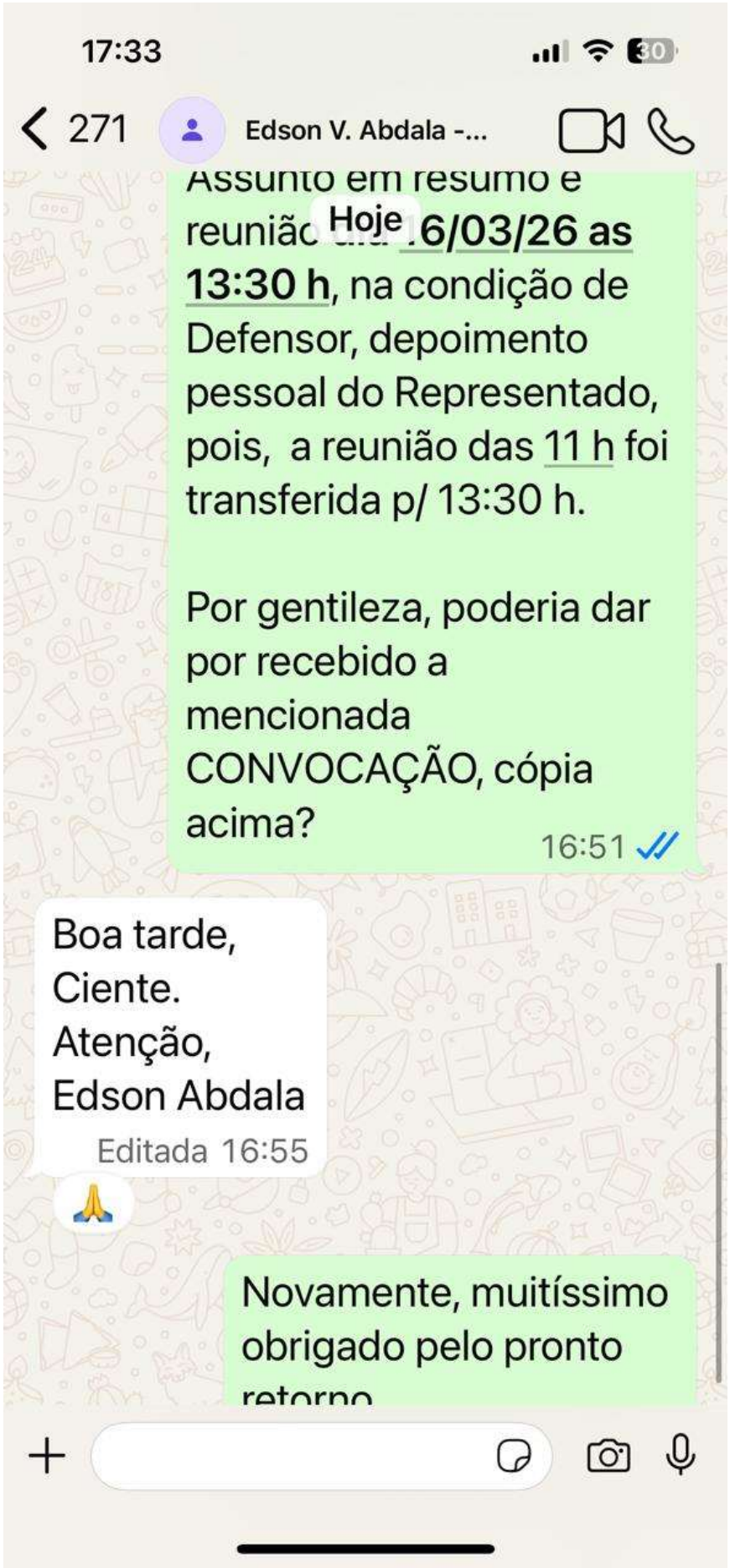
PDF CONVOCAÇÃO - ADV. Dr. ABDAL...

1 página • 381 KB •...

16:50

Segue acima cópia da CONVOCAÇÃO, objeto do Of. 130/2026 CONETICA, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar 03457-12.2025 e 24178-41.2025 p/ fins de ciência.

Assunto em resumo é


17:33
271
Edson V. Abdala -...
Assunto em resumo é
Hoje
reuniã 16/03/26 as
13:30 h, na condição de
Defensor, depoimento
pessoal do Representado,
pois, a reunião das 11 h foi
transferida p/ 13:30 h.
Por gentileza, poderia dar
por recebido a
mencionada
CONVOCAÇÃO, cópia
acima?
16:51
Boa tarde,
Ciente.
Atenção,
Edson Abdala
Editada 16:55
Novamente, muitíssimo
obrigado pelo pronto

Ofício n.º 122/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 16/03/2026, as 13:30 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Jesselaine Gonçalves

Data: 11/03/2026

Ofício n.º 123/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 16/03/2026**, **as 13:30 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.**

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Renata

Data: 11/03/2026.

Ofício n.º 124/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
Dr. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 16/03/2026**, **as 13:30 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.**

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Ananza T. Souza

Data: 11/03/2026

Ofício n.º 125/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 11 de março de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssima Senhora Deputada.

Vimos, pelo presente, informar a Excelentíssima Deputada está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 16/03/2026**, **as 13:30 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Eliane

Data: 11/03/26.

Ofício n.º 126/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 16/03/2026, as 13:30 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 11/03/2026

Ofício n.º 127/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 16/03/2026**, **as 13:30 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.**

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 11/03

Ofício n.º 128/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 16/03/2026**, **as 13:30 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.**

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 11/03/26

Ofício n.º 129/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 02598-19.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 16/03/2026, as 13:30 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 11/03/26

DESPACHO Nº 48/2026 - 1446208 - CONETICA

Em 13 de março de 2026.

1. Visto hoje;

2. Considerando a mudança de horário da reunião para 13:30 h, conforme novas Convocações realizadas e ora juntadas, junte-se ao presente processo cópia da Convocação Geral publicada no sítio eletrônico para os fins.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 13/03/2026, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1446208** e o código CRC **73985623**.

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 16/03/2026, às 13:30horas, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 03457-12.2025
2. Protocolo SEI- 24178-41.2025
3. Protocolo SEI 02598-19.2026

Curitiba, 12 de março de 2026.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

DESPACHO Nº 50/2026 - 1446332 - CONETICA

Em 13 de março de 2026.

1 - Visto hoje;

2 - Junte-se ao presente Processo a resposta do TJPR, contida nos anexo encaminhado por email, para fins de conhecimento.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 13/03/2026, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1446332** e o código CRC **7747380C**.

Gmail **Delegado Jacovós <deputadodelegadojacovos@gmail.com>**

Solicitação de informações sobre o processo nº 0081618-72.2025.8.16.0000 - FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

1 mensagem

TJPR/assessoriaadministrativadapresidencia@tjpr.jus.br 11 de março de 2026 às 14:53
<assessoriaadministrativadapresidencia@tjpr.jus.br>
Responder a: "TJPR/assessoriaadministrativadapresidencia@tjpr.jus.br"
<assessoriaadministrativadapresidencia@tjpr.jus.br>
Para: deputadodelegadojacovos@gmail.com

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual JOSÉ APARECIDO JACOVÓS (DELEGADO JACOVÓS)
2º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP)
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminho à Vossa Excelência o incluso Ofício nº 639/2026-GP, e documentos, expedidos no protocolo SEI nº 0013261-48.2026.8.16.6000, para os fins necessários.

Respeitosamente,

Luiz Roberto Elias
Assessoria Administrativa da Presidência

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO



4 anexos

- **Oficio_12721432_Oficio_n__047.2026_GAB._CONETICA.pdf** 185K
- **Parecer_Juridico_12727027.pdf** 71K
- **Decisao_12731068.pdf** 43K
- **Oficio_12761902.pdf** 50K

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 12761902 - P-SEP-GSEP-AAP

SEI!TJPR Nº 0013261-48.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12761902

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Ofício nº 639/2026-GP.

Protocolo SEI/TJPR nº 0013261-48.2026.8.16.6000.

Assunto: *Solicitação de informações sobre o processo nº 0081618-72.2025.8.16.0000.*

Ref.: *Ofício nº 047/2026 Gab. CONETICA, de 25/02/2026.*

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ APARECIDO JACOVÓS (DELEGADO JACOVÓS)**
2º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP)
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
NESTA CAPITAL

Senhor Parlamentar,

Em resposta ao Ofício nº 047/2026 (12721432), encaminho a Vossa Excelência cópia dos documentos 12731068 e 12727027, extraídos deste expediente SEI/TJPR nº 0013261-48.2026.8.16.6000, para ciência sobre seus termos, destacando-se que *"o pedido de acesso aos autos constitui matéria de natureza jurisdicional, cuja apreciação compete ao magistrado relator do feito, devendo ser aguardada a decisão judicial pertinente"*.

Sendo o que cabia para o momento, aproveito a ocasião para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Ofício n.º 047/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

Excelentíssima Desembargadora.

Assunto: Informação sobre o PROCESSO Nº 0081618-72.2025.8.16.0000.

Considerando que no dia 09/02/2026 na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná, no qual os Deputados Estaduais tratavam sobre Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178-41.2025 em face do Deputado Estadual Renato Freitas, o Dr. Edson V. Abdala, Advogado, OAB/PR 13843, representante legal do mencionado Deputado, informou que seu cliente recebeu intimação referente Processo nº 0081618-72.2025.8.16.0000, mas não tiveram pleno acesso, o qual versa sobre a mesma investigação da mencionada reunião e, então, requereu que fosse oficiado ao TJPR solicitando acesso e assim ficou deliberado pelo presidente do Conselho que seria oficializado o Tribunal de Justiça do Paraná nesse sentido.

Diante desse requerimento, solicitamos ao Tribunal de Justiça o pleno acesso ao Processo nº 0081618-72.2025.8.16.0000 ao Dr. Edson Vieira Abdala, OAB/PR 13843, advogado do referido Deputado.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Respeitosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
2º Vice-Presidente e Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

À Excelentíssima Presidente
Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Tribunal de Justiça do Estado Paraná0
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico
CEP 80.530-912 - Curitiba - PR
OBS. Em mãos

PARECER JURÍDICO Nº 12727027 - P-SEP-GSEP-CJ

SEI!TJPR Nº 0013261-48.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12727027

PROCESSO: SEI 0013261-48.2026.8.16.6000

ASSUNTO: Solicitação de acesso ao processo judicial 0081618-72.2025.8.16.0000

INTERESSADO: Deputado Delegado Jacovós, 2º Vice-Presidente e Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

PARECER JURÍDICO: 12727027-P-SEP-GSEP-CJ

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE ACESSO A PROCESSO JUDICIAL SOB SEGREDO DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL DO MAGISTRADO RELATOR. IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA. RESOLUÇÃO Nº 10/2007-OE. PROVIMENTO Nº 316/2022-CGJ (CÓDIGO DE NORMAS DO FORO JUDICIAL). PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DA MAGISTRATURA.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente,

Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar da Presidência,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente autuado a partir do Ofício n.º 047/2026 (12721432), encaminhado pelo Deputado Delegado Jacovós, na qualidade de 2º Vice-Presidente e Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por meio do qual solicita, à Presidência deste Tribunal de Justiça, o acesso ao processo de autos n.º 0081618-72.2025.8.16.0000 ao Doutor Edson Vieira Abdala, OAB/PR n.º 13.843, representante legal do Deputado Renato Freitas.

Justifica o pleito nos seguintes termos:

> Considerando que no dia 09/02/2026 na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná, no qual os Deputados Estaduais tratavam sobre Processo Administrativo Ético-Disciplinar 24178-41.2025 em face do Deputado Estadual Renato Freitas, o Dr. Edson V. Abdala, Advogado, OAB/PR 13843, representante legal do mencionado Deputado, informou que seu cliente recebeu intimação referente Processo nº 0081618-72.2025.8.16.0000, mas não tiveram pleno acesso, o qual versa sobre a mesma investigação da mencionada reunião e, então, requereu que fosse oficiado ao TJPR solicitando acesso e assim ficou deliberado pelo presidente do Conselho que seria oficializado ao Tribunal de Justiça do Paraná nesses sentido.
>
> Diante desse requerimento, solicitamos ao Tribunal de Justiça o pleno acesso ao Processo nº 0081618-72.2025.8.16.0000 ao Dr. Edson Vieira Abdala, OAB/PR 13843, advogado do referido Deputado.

2. Em atenção ao despacho 12721850 da Exma. Juíza Auxiliar da Presidência, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

3. É o relatório.

II. ANÁLISE

4. A Resolução nº 10/2007-OE, com a redação dada pela Resolução nº 03/2009 para dispor sobre o processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, estabelece a forma de acesso ao sistema:

> **Capítulo II - Acesso ao processo eletrônico**
>
> Art. 5º. O acesso ao sistema, através do Portal do Tribunal de Justiça, pelos usuários cadastrados, para movimentação processual, estará disponível diária e ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, ressalvadas as exceções previstas neste artigo.
>
> § 1º. A consulta aos processos eletrônicos, através do Portal do Tribunal de Justiça, pelo público em geral estará disponível ininterruptamente, salvo nas situações previstas no § 2º deste artigo, independentemente de utilização de senhas.
>
> § 2º. Mediante prévia informação veiculada no sítio do processo virtual no Portal do Tribunal de Justiça, em sábados e domingos o acesso ao sistema poderá ser temporariamente indisponibilizado para fins de reparos técnicos ou implantação de novas versões.
>
> § 3º. Nos casos de segredo de justiça, o acesso ao processo virtual será limitado aos advogados das partes nele envolvidas.
>
> § 4º. A consulta aos processos eletrônicos poderá ser realizada com a utilização do Serviço de Consulta às Movimentações Processuais Públicas Automatizado - SCMPP desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação. ***(Redação deste e dos parágrafos seguintes inserida pela Resolução nº 216, de 8 de abril de 2019)***
>
> § 5º. A adesão ao serviço mencionado no parágrafo anterior fica condicionada à apresentação do Termo de Cadastramento e Adesão constante do Anexo da presente Resolução, devidamente preenchido e assinado, pelo próprio interessado ou seu representante legal, munido de documento de identificação e, se for o caso, de prova da sua condição de representante legal, na Divisão de Protocolo Administrativo do

Departamento de Gestão Documental.

§ 6º. Caso o Termo de Cadastramento e Adesão seja assinado com a utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, será dispensada a sua apresentação na forma estabelecida no parágrafo anterior, hipótese em que o documento digital deverá ser encaminhado para o e-mail sei@tjpr.jus.br e a prova da condição de representante legal, se for o caso, deverá ser encaminhada para a Divisão de Protocolo Administrativo do Departamento de Gestão Documental.

§ 7º. O Termo de Cadastramento e Adesão entregue em documento físico será arquivado pelo Departamento de Gestão Documental.

Capítulo III - Usuários do processo eletrônico e cadastramento

Art. 6º. Os usuários do processo eletrônico são classificados em internos e externos.

§ 1º. São usuários internos: magistrados, servidores e auxiliares da Justiça.

§ 2º. São usuários externos: partes, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público, delegados de polícia e peritos, dentre outros.

Art. 7º. O acesso ao sistema, que será **vinculado à natureza da atividade** a ser desenvolvida pelo usuário, dependerá de prévio cadastramento.

§ 1º. Todos os usuários serão identificados pelo sistema através de código e senha pessoal e intransferível, sendo de sua responsabilidade pessoal a utilização da senha no sistema, sua guarda e sigilo.

§ 2º. O cadastro do usuário só será ativado com o seu comparecimento à sede da Unidade Jurisdicional, munido de identificação profissional, assinando o termo de cadastramento e adesão ao sistema.

§ 3º. Uma cópia da identificação profissional do usuário, conferida e autenticada pelo servidor, e o termo de cadastramento ficarão arquivados sob guarda e responsabilidade da unidade que efetuar o cadastramento.

§ 4º. O usuário, ao aderir ao sistema, torna-se responsável pela correta utilização da senha de acesso, bem como de sua guarda e sigilo, não podendo revelá-la a quem quer seja, nem expô-la em local acessível a terceiros.

§ 5º. Em caso de perda da senha, o usuário poderá recuperar o acesso solicitando nova senha através de funcionalidade a ser disponibilizada no sítio do processo virtual no Portal do Tribunal de Justiça.

§ 6º. Uma vez desvinculado o usuário interno, deverá ser procedida sua imediata exclusão do sistema. A exclusão do usuário externo será feita mediante solicitação específica na sede da serventia onde foi ativado o cadastro.

§ 7º. O cadastro eletrônico dos usuários externos terá validade para todas as comarcas onde o sistema de processo eletrônico estiver implantado.

§ 8º. Para os advogados, a partir do dia 3 de agosto de 2009 o peticionamento e a prática de atos processuais eletrônicos somente poderão ser realizados mediante assinatura digital, certificada pela Ordem dos Advogados do Brasil ou por outra Autoridade Certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 9º. Quando implementada a certificação pela Ordem dos Advogados do Brasil, os advogados serão dispensados do procedimento mencionado no § 2º deste artigo. A partir de então, apenas advogados detentores de certificação digital estarão habilitados a peticionar e praticar atos no sistema, inclusive nos feitos submetidos à Turma Recursal

Única dos Juizados Especiais.

5. Ainda com relação à acessibilidade dos usuários e ao sigilo do processo eletrônico, o Código de Normas do Foro Judicial – CNFJ (Provimento nº 316/2022-CGJ) prevê que a análise de pedido de acesso compete ao juiz(a) responsável pelo processo:

> **Seção I**
>
> **Da Acessibilidade**
>
> Art. 182. As consultas aos movimentos e às decisões judiciais serão acessíveis apenas aos que forem credenciados no Sistema Projudi, sem prejuízo da consulta mediante comparecimento pessoal às unidades judiciais, ressalvadas as hipóteses de segredo de justiça.
>
> Art. 183. Qualquer pessoa poderá consultar processo que não esteja sob sigilo.
>
> § 1º Compete ao(à) Juiz(íza) a análise do pedido de acesso.
>
> § 2º Deferido o pleito, fornecer-se-á uma chave específica para a consulta.
>
> **Seção II**
>
> **Do Sigilo**
>
> Art. 184. O sigilo pode ser aplicado integralmente ao processo eletrônico ou a documentos e arquivos específicos, mediante indicação, em campo próprio.
>
> Art. 185. Os processos e incidentes protegidos por sigilo ou segredo de justiça não serão disponibilizados para consulta pública.
>
> Art. 186. A petição ou o arquivo indicado como sigiloso permanecerá nesta condição até decisão em sentido contrário proferida pelo(a) Juiz(íza), que poderá apreciar a matéria de ofício ou a pedido das partes.
>
> § 1º A anotação de sigilo por segredo de justiça não impede o acesso aos autos ao procurador constituído pela parte no processo, salvo se houver decisão judicial fundamentada em sentido contrário.
>
> § 2º Requerido segredo de justiça e anotado sigilo no processo, os autos deverão ser imediatamente conclusos para decisão do(a) Juiz(íza).

6. Conforme consulta ao sistema Projudi, verifica-se que o processo nº 0081618-72.2025.8.16.0000 tramita sob Segredo de Justiça – Nível Sigilo Médio, por determinação judicial constante do mov. 25.1.

7. Desse modo, qualquer deliberação acerca do acesso aos autos, habilitação de advogado ou eventual afastamento ou flexibilização do sigilo processual configura ato jurisdicional, inserido na esfera de competência exclusiva do magistrado responsável pelo feito.

8. A Presidência do Tribunal exerce atribuições eminentemente administrativas e de direção institucional, não lhe sendo dado interferir em matéria jurisdicional, sob pena de violação ao princípio do juiz natural; à independência funcional da magistratura; e à separação entre funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário.

9. Ademais, verifica-se que o requerimento de habilitação do advogado e o pedido de acesso aos autos já foram formulados diretamente no processo judicial (mov. 48.1), tendo a Exma. Relatora Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins determinado a prévia manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça, ainda não apresentada, permanecendo o pleito pendente de apreciação jurisdicional.

10. Portanto, o pedido formulado no ofício já se encontra submetido à autoridade jurisdicional competente, inexistindo providência decisória a ser adotada pela Presidência.

III. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina esta Consultoria Jurídica:

a) pelo reconhecimento da inexistência de competência da Presidência para deliberar sobre acesso a processo judicial submetido a segredo de justiça;

b) pelo encaminhamento do expediente administrativo à Exma. Desembargadora Relatora do processo nº 0081618-72.2025.8.16.0000, exclusivamente para ciência do teor do ofício encaminhado pela Assembleia Legislativa;

c) após, pela resposta ao requerente informando que o pedido de acesso constitui matéria de natureza jurisdicional, cuja apreciação compete ao magistrado relator do feito, devendo aguardar-se a decisão judicial pertinente.

Curitiba, data gerada sistema.

Marcela Benevides Sales Pignolo

Consultora Jurídica do Poder Judiciário

I. De acordo.

II. À consideração superior.

Luciano Domingos Carletto

Supervisor da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário Especial da Presidência

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARCELA BENEVIDES SALES PIGNOLO**, **Consultora Jurídica do Poder Judiciário**, em 02/03/2026, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12731068 - P-GJAP-GJAP-CSL

SEI!TJPR Nº 0013261-48.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12731068

I – Trata-se de expediente administrativo instaurado a partir do Ofício nº 047/2026, encaminhado pelo Deputado Delegado Jacovós, por meio do qual se solicita à Presidência deste Tribunal de Justiça a concessão de acesso ao processo judicial nº 0081618-72.2025.8.16.0000 ao advogado Dr. Edson Vieira Abdala, representante legal do Deputado Estadual Renato Freitas.

A Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário Especial da Presidência manifestou-se nos autos por meio do Parecer Jurídico nº 12727027-P-SEP-GSEP-CJ, concluindo pela inexistência de competência da Presidência para deliberar sobre o pedido, tendo em vista tratar-se de processo submetido a segredo de justiça.

Nos termos do art. 183, § 1º, do Código de Normas do Foro Judicial — CNFJ (Provimento nº 316/2022-CGJ), compete ao Juiz ou Juíza responsável pelo feito a análise de pedidos de acesso aos autos, sendo vedada a disponibilização pública de processos protegidos por sigilo (arts. 185 e 186).

Verifica-se, ademais, que o pedido de habilitação do procurador e de acesso aos autos já foi formulado diretamente no processo judicial (mov. 48.1), encontrando-se submetido à apreciação da autoridade jurisdicional competente, após determinação de prévia manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça, ainda pendente.

Assim, por se tratar de matéria de natureza jurisdicional, incumbe exclusivamente ao magistrado relator deliberar acerca do acesso aos autos.

II – Acolho, portanto, o Parecer Jurídico nº 12727027-P-SEP-GSEP-CJ, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar:

a) o encaminhamento do presente expediente à Exma. Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, Relatora do processo nº 0081618-72.2025.8.16.0000, exclusivamente para ciência do teor do Ofício nº 047/2026;

b) a expedição de resposta ao interessado, informando que o pedido de acesso aos autos constitui matéria de natureza jurisdicional, cuja apreciação compete ao magistrado relator do feito, devendo ser aguardada a decisão judicial pertinente;

c) à Assessoria Administrativa da Presidência para as providências necessárias.

III – Cumpridas as providências, proceda-se à certificação e ao encerramento do expediente nesta unidade administrativa.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 04/03/2026, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **12731068** e o código CRC **44A7B7F0**.

SOLICITAÇÃO

1. Para fins de instrução processual e observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, solicito ao setor de TI da ALEP que disponibilize equipamento de transmissão de áudio/vídeo para a reunião de 16.03.2026, tendo em vista a juntada pela defesa do representado do vídeo no mov. 1440787.

2. Diligências necessárias.

Artagão Júnior

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior**, **Assessor(a) Parlamentar**, em 16/03/2026, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1446541** e o código CRC **CF4B552F**.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

[Votaram Sim: *Adão Litro, Alexandre Amaro, Alisson Wandscheer, Ana Julia, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Batatinha, Bazana, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Cobra Repórter, Del. Tito Barichello, Denian Couto, Dr. Antenor, Dr. Leônidas, Evandro Araújo, Flavia Francischini, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Gugu Bueno, Hussein Bakri, Jairo Tamura, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcelo Rangel, Marcio Pacheco, Maria Victoria, Marli Paulino, Matheus Vermelho, Mauro Moraes, Moacyr Fadel, Nelson Justus, Paulo Gomes, Professor Lemos, Reichembach, Requião Filho, Ricardo Arruda, Samuel Dantas, Secretária Marcia, Soldado Adriano José e Thiago Buhrer (44 Deputados);* ***Não Votaram:*** *Ademar Luiz Traiano, Alexandre Curi, Cristina Silvestri, Del. Jacovós, Fabio Oliveira, Goura, Luciana Rafagnin, Ney Leprevost, Renato Freitas e Tercílio Turini (10 Deputados).]* Com 44 votos favoráveis e nenhum voto contrário, **está aprovado o Projeto de Lei n.º 13/2026. (O Sr. Presidente, Deputado Alexandre Curi, registra em Ata o voto favorável do Deputado Ney Leprevost.)**

DEPUTADO NEY LEPREVOST (UNIÃO): Solicito que seja registrado em Ata o voto favorável, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Devidamente registrado.

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação do Requerimento.)

REQUERIMENTO.

Requerimento n.º 468/2026, do Deputado Alexandre Curi, solicitando a dispensa de Redação Final dos Projetos aprovados em 2.º Turno e Turno Único, que estão na Ordem do Dia da 12.ª Sessão Ordinária, tendo em vista a aprovação sem emendas. Deputados favoráveis permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando duas outras para segunda-feira, dia 9, no horário regimental, com as seguintes **Ordens do Dia: Sessão Ordinária** – Redação Final do Projeto de Lei n.º 673/2019, 2.º Turno do Projeto de Lei n.º 78/2023, 1.º Turno dos Projetos de Lei n.os 126/2026 e 163/2026 e Turno Único dos Projetos de Lei n.os 721/2024, 271/2025, 823/2025, 1.212/2025, 1.225/2025, 1.244/2025, 1.247/2025, 1.248/2025, 1.252/2025, 1.257/2025 e 14/2026; **Sessão Extraordinária –** 2.º Turno do Projeto de Lei n.º 163/2026.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 16h52, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

30955/2026

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e quinze minutos , no Auditório Legislativo Deputado Delegado Rubens Recalcatti , realizou-se a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná , sob a presidência do Deputado Marcio Pacheco, com a presença dos membros titulares da Comissão, Deputada Secretária Márcia, Deputado Adão Litro, Deputado Arilson Chiorato e Deputado Gilson de Souza, e o Deputado Luiz Fernando Guerra, membro suplente da Comissão. Havendo número legal, o Deputado Marcio Pacheco, Presidente da Comissão, agradeceu a presença de todos, declarou aberta a reunião e anunciou a pauta a ser deliberada. Iniciou-se a pauta com o Projeto de Lei nº 1/2026 - Oficio n° 2604/2025-GP - Altera a Lei n.º 16.748, de 29 de dezembro de 2010, a Lei n.° 17.250, de 31 de julho de 2012, a Lei n.° 17.474, de 2 de janeiro de 2013, a Lei n.° 21.081, de 1º de junho de 2022, e a Lei n.° 21.811, de 13 de dezembro de 2023, e estabelece outras providências, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo como relator o Deputado Adão Litro. Procedida a leitura do parecer favorável, este foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, passou-se ao Projeto de Lei nº 3/2026 - Oficio n° 292/2026-GP - Altera a Lei n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, a Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, a Lei n.° 17.532, de 9 de abril de 2013, e Lei n.º 22.541, de 5 de agosto de 2025, e estabelece outras providências, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Projeto de Lei Complementar n° 2/2026 - Altera a Lei Complementar nº 154, de 10 de janeiro de 2013, de autoria Deputado Alexandre Curi, Deputado Gugu Bueno e Deputada Maria Victoria, ambos sob relatoria do Deputado Gilson de Souza. Após a leitura dos pareceres favoráveis, foram colocados em discussão e votação os pareceres favoráveis, sendo aprovados por unanimidade. Por fim, passou-se à apreciação do Projeto de Lei nº 2/2024, que institui cobrança de multa pecuniária pelo uso de drogas ilícitas em áreas públicas, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Delegado Tito Barichello, Adão Litro, Gilson De Souza, Marcio Pacheco, Soldado Adriano José, Cantora Mara Lima e Delegado Jacovós, sob relatoria da Deputada Secretária Márcia. Por figurar entre os autores da matéria, o Senhor Presidente, Deputado Marcio Pacheco, passou a palavra ao Deputado Luiz Fernando Guerra para presidir a sessão durante a votação deste item. Após a leitura do parecer favorável pela relatora, o Deputado Arilson Chiorato solicitou pedido de vistas do referido projeto, o que foi concedido pelo Presidente, na sequência passou-se novamente a Presidência ao Deputado Marcio Pacheco. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e pelo Secretário da Comissão.

Deputado MARCIO PACHECO
Presidente

Kenny Niedzwiedz
Secretário

30981/2026

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao nono dia no mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, no auditório legislativo, no primeiro momento da Reunião estavam presentes os Deputados Delegado Jacovós (PL), Renato Freitas (PT), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃO) e Dr. Antenor (PT). Ao se passar vinte e dois minutos do horário regimental da Reunião, o Dr. Abdala solicita que seja remarcada a reunião, pois de acordo com o regimento, se passando quinze minutos do horário regimental, por falta de quorum suficiente para o inicio, a reunião pode ser desmarcada. A presidência acata a solicitação dispensando o Deputado Renato Freitas. Em um segundo momento da reunião, os seguintes Deputados estavam presentes; Deputados Delegado Jacovós (PL), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃO), Márcio Pacheco (PP), Secretaria Márcia (PSD) e Dr. Leônidas (CDN). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, o presidente inicia a análise do protocolo 22480.06.2025, no qual foi ouvido o depoimento pessoal do Deputado Ricardo Arruda. Inicia-se pelas perguntas do Relator, o Deputado Dr. Leônidas. O Deputado Dr. Leônidas primeiramente pergunta como Deputado descreve o ocorrido na sessão na qual se refere a Ministra Cármen Lúcia e a bancada feminina com o adjetivo de "bruxa". Em sua resposta o Deputado diz que a agressão não foi pessoal e nem discriminatória, e sim uma critica institucional, feita em plenário, no exercício do mandato, foi uma resposta política, uma discordância institucional, em um contexto de indignação política. Ademais, explicou que já se posicionou de maneira igual contra o Ministro Alexandre de Moraes e a outros Ministros da Suprema Corte. O intuito das falas, segundo o Deputado Ricardo Arruda, não foi de ofender alguém pela condição feminina, ou diminuir as Deputadas e sim no contexto de um debate político, dentro do plenário, sobre a liberdade de expressão, limites institucionais e atuação do Poder Judiciário. Ressalva que é casado á 38 anos, tem filha e jamais apresentou histórico de desrespeito, conflito ou conduta inadequada em relação às mulheres, não havendo violência política de gênero. A segunda pergunta do Relator; seria se o Deputado olhando hoje se manteria o mesmo tom de discurso; o Deputado Ricardo Arruda responde que não manteria, para evitar qualquer esse de constrangimento. Nesse momento o Relator termina suas perguntas e a presidência passa a palavra a Deputada Secretaria Márcia. Na qual indaga o depoente se quando um parlamentar usa palavras ofensivas, depreciativas contra uma autoridade constituída, a única mulher hoje no Supremo Tribunal Federal, se ele considera normal; a resposta foi que a fala não foi a uma mulher e sim a uma Ministra da Suprema Corte; corte que esta envergonhando o Brasil, da mesma forma que já falou algumas palavras contra o Ministro Alexandre de Moraes. A segunda pergunta foi se o Deputado não achava que estava dando mal exemplo para a sociedade, pelo fato das mulheres lutarem tanto pela violência que sofrem, seja por gênero, física, sexual e patrimonial; a resposta foi que sempre respeitou todas as mulheres, mas que foi eleito para ser a voz do povo, e que seja homem ou mulher, precisa fazer as criticas necessárias. Nesse momento o Deputado Tito Barichello pede a palavra, e pergunta ao depoente se no momento que ele se dirige a Ministra ele buscou ofende-la enquanto mulher ou sem virtude de sua conduta que o senhor considera ilegal ou imoral, se ela fosse um homem se o senhor o teria ofendido; a resposta foi que ele fez o comentário ao cargo de Ministra independentemente se fosse homem ou mulher. Nesse momento a presidência encerra a discussão sobre esse Protocolo. Passando a analise do Protocolo 03219.33.2026, no qual denominou como relator o Deputado Tito Barichello. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

30936/2026

Diário OFICIAL Paraná

DESPACHO Nº 57/2026 - 1447288 - CONETICA

Em 16 de março de 2026.

1. Visto hoje.

2. Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrado a instrução probatória, devendo o defensor e os representados notificados para apresentarem alegações finais, no prazo de 03 diais úteis.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 16/03/2026, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1447288** e o código CRC **C9A4A413**.

CÓPIA

CITAÇÃO

Ofício n.º 143/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 17 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo senhor Deputado
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: 806

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas**

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

- Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrada a instrução probatória, devendo o Representante ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 diais úteis.

- Da Citação/Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 03 dias úteis, alegações finais, conforme artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Fusselaine Gonsalves

Data: 17/03/2026

CÓPIA

CITAÇÃO

Ofício n.º 144/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 17 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

RICARDO ARRUDA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 304

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas**

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

- Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrada a instrução probatória, devendo o Representante ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 diais úteis.

- Da Citação/Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 03 dias úteis, alegações finais, conforme artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: DOUGLAS F.

Data: 17/03/26

CITAÇÃO

Ofício n.º 142/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 17 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete:nº804

CÓPIA

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas**

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

- Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrado a instrução probatória, devendo o representado ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 diais úteis.

- Da Citação/ Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 03 dias úteis, alegações finais, conforme artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 18/03/26

CITAÇÃO

CÓPIA

Ofício n.º 141/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 17 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843

[redacted]

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas**

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

- Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrado a instrução probatória, devendo o defensor ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 diais úteis.

- **Da Citação/ Notificação**:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 03 dias, alegações finais, conforme artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

INFORMAÇÃO

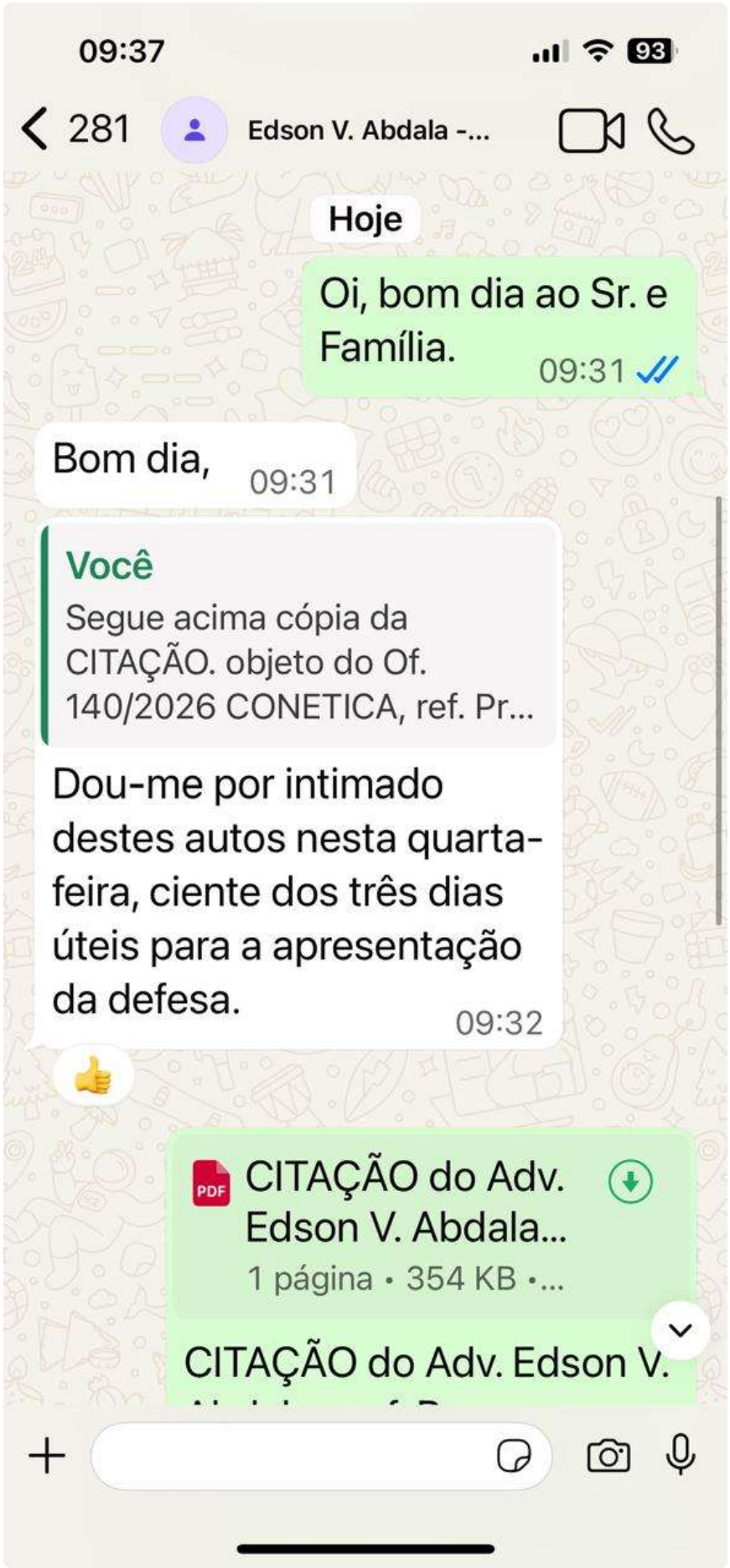
Com relação a Citação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, Advogado do Representado, objeto do ofício nº 141/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processo Administrativo Ético-Disciplinar 25804-80.2025, confirmou recebimento da mesma, em data de hoje (18 as 09:33 h), via whatsapp, conforme imagens de prints de telas em anexo.

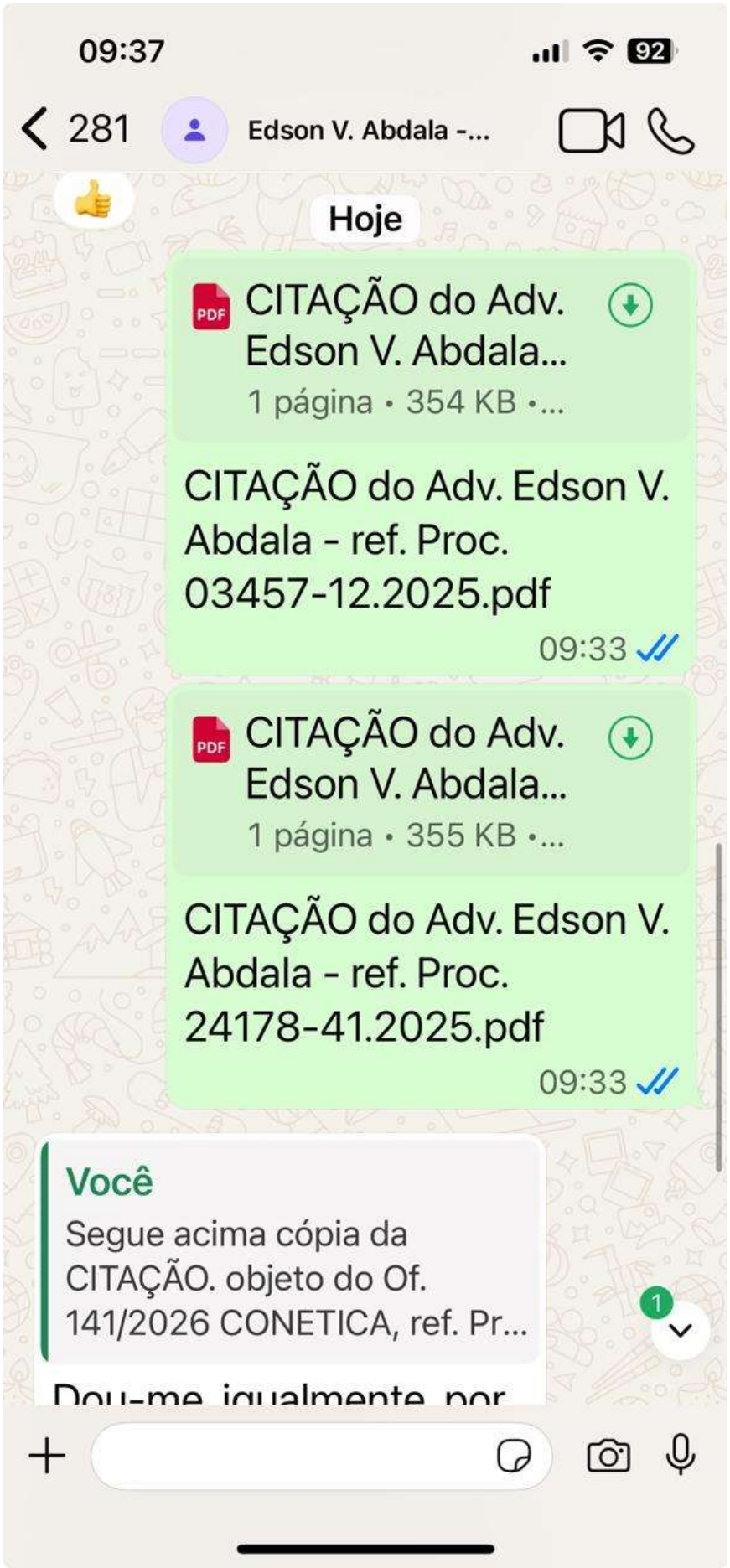
Nada mais.

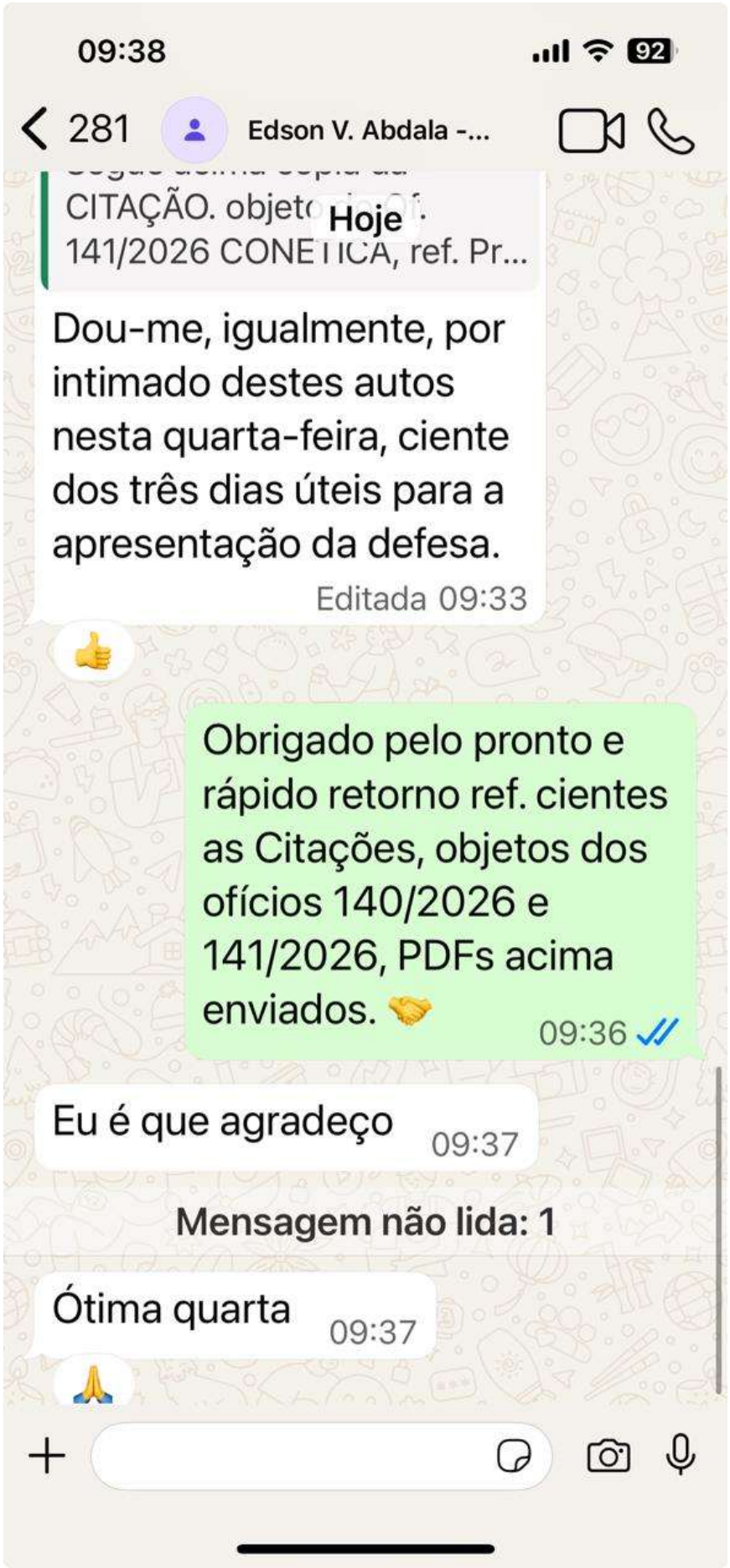
É a informação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852


09:37
93
281
Edson V. Abdala -...
Hoje
Oi, bom dia ao Sr. e Família.
09:31
Bom dia,
09:31
Você
Segue acima cópia da CITAÇÃO. objeto do Of. 140/2026 CONETICA, ref. Pr...
Dou-me por intimado destes autos nesta quarta-feira, ciente dos três dias úteis para a apresentação da defesa.
09:32
CITAÇÃO do Adv. Edson V. Abdala...
1 página • 354 KB •...
CITAÇÃO do Adv. Edson V.


09:37
92
281
Edson V. Abdala -...
Hoje
CITAÇÃO do Adv. Edson V. Abdala...
1 página • 354 KB •...
CITAÇÃO do Adv. Edson V. Abdala - ref. Proc. 03457-12.2025.pdf
09:33
CITAÇÃO do Adv. Edson V. Abdala...
1 página • 355 KB •...
CITAÇÃO do Adv. Edson V. Abdala - ref. Proc. 24178-41.2025.pdf
09:33
Você
Segue acima cópia da CITAÇÃO. objeto do Of. 141/2026 CONETICA, ref. Pr...
Dou-me, igualmente, por


09:38
92
281
Edson V. Abdala -...
CITAÇÃO. objeto
141/2026 CONE TICA, ref. Pr...
Hoje
Dou-me, igualmente, por intimado destes autos nesta quarta-feira, ciente dos três dias úteis para a apresentação da defesa.
Editada 09:33
Obrigado pelo pronto e rápido retorno ref. cientes as Citações, objetos dos ofícios 140/2026 e 141/2026, PDFs acima enviados.
09:36
Eu é que agradeço
09:37
Mensagem não lida: 1
Ótima quarta
09:37

CÓPIA

CITAÇÃO

Ofício n.º 146/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 17 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

GUILHERME KILTER

Câmara Municipal de Curitiba
R. Barão do Rio Branco, 720 - Centro, Curitiba - PR

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas**

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

- Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrada a instrução probatória, devendo o Representante ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 diais úteis.

- O Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025 foi encaminhado na integra via o email guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br

- Da Citação/Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 03 dias úteis, alegações finais, conforme artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Gian Perini

Data: 17/03/2026

Gmail **Delegado Jacovós <deputadodelegadojacovos@gmail.com>**

Representação Processo Ético Disciplinar nº 24178.41.2025- Conselho de Ética

3 mensagens

Delegado Jacovós <deputadodelegadojacovos@gmail.com> 17 de março de 2026 às 10:10
Para: "guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br" <guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br>

Excelentíssimo Vereador Guilherme Kilter
Conforme segue em anexo do email, segue o Protocolo SEI 24178.41.2025 na íntegra, no qual o Vereador foi o representante, bem como a notificação para que o senhor possa apresentar alegações finais.
Estamos à disposição.
Aguardamos o seu recebimento.

Atenciosamente;

SEI 24178.41.2025.pdf

DEPUTADO ESTADUAL DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética

CÓPIA

Email tracked with Mailsuite · Opt out

Of. 146.2026 - Citação Vereador Guilherme Kilter.docx
47K

Guilherme Kilter (Vereador) <guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br> 17 de março de 2026 às 10:28
Para: Delegado Jacovós <deputadodelegadojacovos@gmail.com>

Bom dia, Exmo Sr. Deputado,

Confirmamos o recebimento da notificação anexa ref. ao PED Protocolo SEI 24178.41.2025.

Atenciosamente,



GUILHERME KILTER

Guilherme Kilter
Vereador de Curitiba

guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br
41 98444-3330

guilhermekilter.com

De: "Delegado Jacovós" <deputadodelegadojacovos@gmail.com>
Para: "guilherme kilter" <guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 17 de março de 2026 10:10:06
Assunto: Representação Processo Ético Disciplinar nº 24178.41.2025- Conselho de Ética
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CÓPIA

CITAÇÃO

Ofício n.º 145/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 17 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

BRUNO SECCO

Câmara Municipal de Curitiba
R. Barão do Rio Branco, 720 - Centro, Curitiba – PR.

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas**

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

- Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrada a instrução probatória, devendo o Representante ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 diais úteis.

- O Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025 foi encaminhado na integra via o email bruno.secco@cmc.pr.gov.br

- Da Citação/Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 03 dias úteis, alegações finais, conforme artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 18/03/26

6.ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 16.03.2026.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início à Sessão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sexta reunião ordinária, 16 de março de 2026. Temos o quórum necessário. Deputado Artagão dispensou a leitura da Ata anterior. Com a proteção de Deus, damos início, então, a esta Sessão Ordinária. Temos como pauta hoje: item n.º 1, Protocolo 3457/2025, onde existe uma representação apresentada pelo Deputado Tito Barichello, representado é o Ex.mo Deputado Renato Freitas. Fato ocorrido no dia 24 de fevereiro de 2025, durante reunião da Comissão de Constituição e Justiça, nesta Casa de Leis. Relator do fato, Doutor Leônidas. Estamos em fase de instrução e, hoje, temos como principal atividade o depoimento pessoal do representado, Deputado Renato Freitas. O Deputado Renato Freitas comparece, e ele está aqui na condição de representado, e ciente de que ele não é, obviamente, obrigado a responder nada que ele entenda que não seja necessário por parte dele e da sua defesa. Eu vou inicialmente, então, já abrir a palavra ao Relator do caso, Doutor Leônidas, para que faça as indagações que entender necessário.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde a todos os membros da Comissão de Ética. Boa tarde, Dr. Abdala. Boa tarde, Deputado Renato Freitas. Deputado Renato Freitas, eu quero lhe perguntar sobre o dia do ocorrido, onde houve toda aquela situação...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Doutor Fernando, por favor, nosso Procurador.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Aqui nesta sala, eu gostaria que o senhor descrevesse para todos de que forma que o senhor viu e entendeu tudo o que ocorreu naquela tarde aqui dentro.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Boa tarde a todas as pessoas presentes. Eu me lembro dos fatos como se fosse ontem. Eu estava sentado exatamente nesta cadeira, como membro da Comissão de Constituição e Justiça que sou, relatando um voto em relação a um Projeto de Lei que criava cargos de oficiais da Polícia Militar do Estado do Paraná. O meu voto, diferentemente dos meus colegas de CCJ, era contrário a essa criação de cargos comissionados, diga-se de passagem. E justamente por ser contrário, tentaram, ao meu ver, me censurar, determinando tempo para a leitura do relatório. Entretanto, o código, o Regimento da Comissão de Constituição e Justiça determina tempo tão somente para as discussões, e não para a apresentação do relatório, que deve ser feita no tempo que se fizer necessário. E esse ponto gerou discussões naquele momento, um dizendo que eu teria que ser interrompido, porque a interpretação era de que tinha um tempo limite de cinco minutos, salvo engano. O outro dizendo que não era possível. E eu apresentei as minhas razões. Quando eu estava apresentando as minhas razões, logo atrás do senhor, ou melhor, atrás do Deputado Marcio Pacheco, um assessor jurídico, que depois vim saber que é de indicação do Deputado Marcio Pacheco, começou a dar risada, como se além de eu não ter razão eu estive em alguma... desvairado, cometendo alguma irracionalidade, ou algo que justificasse os gestos, a risada, os apontamentos. E é claro que eu me incomodei, porque se estava atrás do Deputado, estava exatamente na minha frente. E eu perguntei: *"Rapaz, tem algum problema? Você está incomodado com alguma coisa? Você quer falar alguma coisa? Porque eu estou me sentindo incomodado. Enquanto eu estiver falando, você está apontando para mim, dando risada e gesticulando ininterruptamente durante a minha fala".* E ele parou. Eu retomei a fala, e ele continuou, conforme as câmeras demonstraram e a própria reportagem da RPC também demonstrou, porque deu evidência à ação dele enquanto eu falava. E o Deputado Marcio Pacheco interviu em favor dele, dizendo que ele não sairia, que ele era assessor do Deputado, e que ali ele se manteria. E eu falei para o Deputado que ele não mandava na Comissão de Constituição e Justiça, e que se o rapaz

estava atrapalhando a atuação de um Parlamentar, ele, sim, deveria ser advertido, e se necessário retirado, para que houvesse os andamentos dos trabalhos pelos quais fomos eleitos. E o Deputado insistiu, e eu disse que ele não dava ordem e que ele não era chefe, entre outras coisas. A discussão tomou uma proporção acalorada naquele momento. Uma vez terminada a sessão da Comissão de Constituição e Justiça eu saí e, para minha surpresa, o rapaz estava me esperando do lado de fora, e não só ele, o Deputado Tito Barichello também, o parabenizando naquele momento por ele ter tentado de algum modo me ridicularizar, para não discutir a criação de cargos comissionados. E ganhou outra proporção, porque um terceiro, uma terceira pessoa, falou que a forma com que o Kenny estava rindo era como um mico, fazendo micagem, macaquisse. O Kenny que é um homem branco. E por algum motivo, acredito eu midiático, foi distorcida a verdade, e dito que a pessoa agiu com racismo em relação a ele, como se falar sobre macacos fosse afetar pessoas negras indeterminadas e universais. Essa interpretação, sim, obviamente, é uma interpretação absolutamente racista, que devemos, acredito, repudiar. Então, começou um outro foco de conflito, que envolvia o Deputado Tito Barichello e essa terceira pessoa. E o Kenny, aproveitando que o Deputado Tito o tinha parabenizado, e estava em outro foco de discussão, o Kenny veio até mim, ele, e as imagens comprovam, ele deu dois ou três passos, não fez uma caminhada até mim, mas ele teve a iniciativa, ele deu alguns passos. No que ele veio, deu alguns passos, eu me afastei dele, ou melhor, eu o afastei de mim. Em nenhum momento tive o intuito de agredi-lo, porque eu não dei um golpe, não dei um soco, não dei um chute, não xinguei, não injuriei, apenas o afastei e falei: *"Sai de perto".* Porque ele já havia, de algum modo, ultrapassado todos os limites aqui dentro da CCJ, e ele queria continuar essa ação lá fora, mas cara a cara, ou eventualmente fisicamente. E eu não deixei isso acontecer, só o retirei de perto. Esses foram os fatos. Fico a postos para demais questionamentos.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Assistindo ao vídeo da parte externa que nós temos disponível, e acho que todos viram, pode ser minha impressão, mas,

e aí eu quero a sua opinião, de que o Kenny estava mais à direita de quem sai do recinto, e o senhor se dirige em direção ao elevador. Entendo que o senhor já estava saindo deste andar, mas aí o senhor vira-se à direita e vai em direção ao Kenny. Naquele momento houve alguma troca de palavras, alguma coisa que fez com que o senhor fosse até ele?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Olha, eu me viro em relação a ele, mas não caminho em relação a ele. Então é diferente. Mas, eu me viro de fato. Eu me viro já início; estou indo para o elevador, deparo-me com ele, como eu disse, para meu espanto, porque depois de tudo o que ocorreu aqui a última coisa que eu imaginava é que ele estaria me esperando do lado de fora, como se fosse uma briga de colégio, e a única coisa que digo a ele, e há palavras, há milhares de testemunhas, porque estava lotado… Milhares é força de expressão, não é! Muitas testemunhas, estava lotado o corredor, eu digo: *"Isso que vocês fez não é política, não é ético. Ética é a discussão do conteúdo, que não é do seu encargo, do seu ofício e, sim, do Deputado".* Então, deixasse o Deputado discutir o mérito da questão e não tentasse me deslegitimar a partir de uma empreitada de ridicularização da minha pessoa, que foi o que ele de fato tentou fazer. E aí que ele vem até mim, vem até mim para dar alguma réplica, mas corpo a corpo, aí o afastei. Mas eu não caminhei em direção a ele, caminhei em direção ao elevador, virei-me para ele, ele já está próximo e dá alguns dá passos e chega até mim. Temos as imagens também de outros ângulos, o que talvez favoreça.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Reconheço que não vi imagens de outros ângulos, não recebi essas imagens. Talvez, Sr. Presidente, fosse importante anexar ao processo, porque realmente não tenho essas imagens. Na imagem que recebo, entre o senhor e o assessor há uma moça, então dá para termos uma ideia da distância que existia. O senhor não conseguiu perceber nenhuma oportunidade de não ter esse contato? Porque após essa aproximação – e aqui não vou fazer juízo de valor de quem se aproximou de quem – há realmente um movimento do senhor que parece ter uma certa expressão, uma certa contundência, podendo

caracterizar de certa forma uma agressão ao assessor. O senhor não percebeu nenhuma oportunidade de sair do ambiente e evitar esse confronto?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Olha, acredito que quem provocou esse conflito, se é que pode-se chamar de conflito, porque também sou formado em Direito e tenho a plena convicção técnica e jurídica de que não se trata de uma agressão, nem grave, nem moderada, nem mediana, muito menos uma agressão simples ou leve. Não se trata, de fato, em termos técnicos e jurídicos, de agressão. Então, se tratou apenas de um afastamento de um eventual conflito. Mas ele, repito, para meu espanto, estava me esperando do lado de fora! Se a Sessão já tinha terminado, se o incômodo em relação ao comportamento dele já tinha sido expressado por mim, filmado pelas câmeras, durante a Sessão, que tive que interromper o meu voto, ele estar me esperando para tirar satisfação é algo que, para mim, injustificável em relação a vê-lo e eventualmente empreender fuga, evasiva para evitar o confronto, acredito que isso é uma exigência que nenhum outro Parlamentar cumpriria. Todos os Parlamentares aqui têm o direito de ir, vir e permanecer nas dependências da Assembleia Legislativa e não como privilégio, mas sim como direito. E não só pelo Direito Constitucional insculpido no art. 5.º, mas também e, principalmente, pelo direito que nós temos que exercer as nossas prerrogativas funcionais, para que consigamos exercer a nossa representação parlamentar.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): E neste momento o senhor percebeu a presença de seguranças, de alguém que pudesse ter evitado tudo isso?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Bastante gente! Bastante gente. Tinha muita gente. Tinha bastante segurança. Como eu disse, o Tito já estava dando até voz de prisão para uma outra pessoa logo ao lado e ao mesmo tempo. Então, estava um caos ali fora. Mas, como não houve conflito de fato, não houve violência por nenhuma das partes, também não houve a interferência dos seguranças, porque não precisou, não é? Eu o afastei, quando ele veio para perto; ele deu uma

risada. Então, ele não se sentiu agredido, ele não fez nenhuma expressão de quem sentiu algum tipo de dor, pelo contrário, as imagens demonstram cristalinamente, indubitavelmente – quando eu o afasto, ele dá risada e novamente faz uma piada em relação à minha pessoa. Ou seja, foi tudo proposital da parte dele, mas esse tudo acabou não virando em nada, porque não houve violência e não houve a necessidade da interferência dos seguranças nesse momento. Pelo contrário, os seguranças interferiram ao lado, acredito que auxiliando na prisão em flagrante que foi decretada pelo Deputado Tito Barichello.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): E posteriormente a esse momento de contato, o que aconteceu?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Eu fiquei no meu lado, ele ficou no dele. Eu também nem me voltei mais a ele, só falei: "S*ai de perto".* Peguei o elevador e saí, fui embora.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Sequencialmente, outros dias, não aconteceu mais nada? Não teve mais nenhuma troca de…

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Já encontrei ele diversas vezes em corredores, já encontrei ele aqui, porque ele continua trabalhando aqui na Comissão de Constituição e Justiça, assessorando o Deputado Marcio Pacheco, que está aqui e pode confirmar, e nunca tive nenhuma discussão. Ele também nunca mais riu, gesticulou ou me desrespeitou de nenhum modo, e eu também agi com reciprocidade. O respeito é moeda de troca – se sou respeitado, com certeza vou respeitar.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Obrigado, Deputado, pelo seu depoimento. Presidente, da minha parte, me dou por satisfeito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Registrar a presença dos Vereadores Guilherme Kilter, Eder Borges e Bruno Secco, da Câmara Municipal de Curitiba, e do Deputado Fabio Oliveira, nosso colega. Deputado Fabio, se quiser ficar à vontade, tem assento nesta Comissão. Mais algum Deputado gostaria de

fazer algum questionamento, membros deste Conselho? Se não, passo a palavra ao defensor…

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Senhor Presidente, pela ordem. Posso fazer uma colocação em relação à prisão ocorrida?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não. Indefiro porque V.Ex.ª, como parte, poderá apresentar inclusive Alegações Finais. E o senhor está, obviamente, com o seu suplente, o Thiago Bührer, que poderá fazer os questionamentos.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Excelência.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Boa tarde, Sr. Presidente e demais Deputados. Prezado Deputado Renato, o senhor chegou a representar contra o Sr. Kenny administrativamente?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Sim. Acredito que sim.

DR. EDSON VIERA ABDALA: O senhor foi ouvido no procedimento em que representou?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não. Não fui chamado.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor tem conhecimento de que Kenny teria dito no procedimento em que respondeu nesta Casa de que em nenhum momento estava rindo do Deputado, mas da situação que tinha se formado perante à reclamação do Deputado?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Olha, não tenho. Para mim me parece um tanto desproposital, porque estava rindo de qual situação? A situação era eu relatando o meu voto em objeção a um Projeto de Lei. Essa situação não me parece nenhum pouco cômica.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Excelência, muito obrigado. Não tenho mais reperguntas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Nós faremos as devidas notificações. Estamos encerrando a instrução neste procedimento, pelo menos com relação às oitivas de testemunhas e partes, e serão feitas notificações para apresentação das Alegações Finais às partes, Deputado Tito Barichello, autor da representação, e ao representado. Vamos então ao segundo item da pauta.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: A Defesa, há mais ou menos duas semanas, fez um Requerimento para ter acesso integral ao procedimento que está em juízo. Vossa Excelência determinou, através de Ofício, que o Tribunal fornecesse essa cópia, para que pudéssemos ter acesso integral ao que está ocorrendo. Infelizmente não tivemos, até o presente momento, nenhuma resposta objetiva do Tribunal, inobstante ele ter respondido o ofício e ter dito que depende do Relator. A Defesa, obviamente, se sente muito prejudicada, porque a última fase de uma Instrução Processual é a oitiva do representado. Como será possível falarmos sobre esses fatos diante de uma circunstância de que não estamos tendo acesso pleno? Em segundo lugar, Excelência, nós recebemos – e por isso pudemos juntar aos autos – uma decisão do Ministério Público nessas circunstâncias, onde ele se manifesta. Todavia, como advogado, sequer posso me manifestar sobre essa circunstância, porque quando um processo está em sigilo, ele está em sigilo integralmente. Mesmo que eu tenha acesso não posso trazer essas informações a esta Comissão, com tantos deputados entendidos não só na área jurídica como na área administrativa. Portanto, Excelência, queremos deixar muito claro até para, eventualmente, se houver um indeferimento, que eu acredito que não deve haver porque foi V.Ex.ª mesmo quem determinou ao Tribunal que trouxesse as notícias, requeremos que V.Ex.ª insista nessa circustância, até para que todos os deputados

tenham plena ciência do que está acontecendo. Naturalmente, para que não haja prejuízo à defesa e ao contraditório. Não há nenhum problema de prescrição, não há nenhum problema de atraso em relação a essas circustâncias, e V.Ex.ª pode inclusive determinar a prorrogação por 30 dias. O que nós não podemos neste ato, e eu como defensor não posso, é simplesmente abrir mão desse direito que é inegociável, porque é constitucional. Trata-se de ampla defesa e contraditório, seja ele administrativo ou judicial. Então, dessa forma, sem mais delongas e sem cansá-los, requeremos o adiamento deste depoimento, sob pena de prejuízo à ampla defesa e ao contraditório nessas circunstâncias. Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Bom, obviamente, o senhor se refere a esse segundo item da pauta, não é?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Exato.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu indefiro, Dr. Abdala. Na verdade, já está anexado os autos. Certamente, não houve tempo de consulta de V.Ex.ª, mas já recebemos a resposta e eu entendo que a resposta veio, sim, com toda a instrução daquele procedimento, mas…

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não veio.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Ah, mas aí é uma questão processual…

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, Excelência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Está registrado, obviamente, vosso parecer aqui, mas indeferimos. Eu passo a palavra imediatamente aqui ao Relator, Deputado Artagão, que é o Relator desse fato ocorrido no dia 25 de julho de 2025, dentro do Supermercando Muffato, envolvendo o Deputado Renato Freitas. É o protocolo n.º 24000.178/2025, autores Deputado Tito Barichello, Deputado Ricardo Arruda, Vereadores Bruno Secco e Guilherme Kilter. Com a palavra o Relator.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Sr.s e Sr.as Deputados, Deputado Renato, Dr. Abdala, aqueles que nos acompanham. Com relação aos fatos e ao ocorrido dentro do Supermercado Muffato, V.Ex.ª teve conhecimento daquela mobilização de que forma, Deputado Renato?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Olha, fui convocado a estar lá por militantes de organizações que lutam pelos direitos humanos.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Vossa Excelência participou da organização do evento?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Da organização não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Apenas da manifestação?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Apenas estive.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Com relação à denúncia em questão, sobretudo em relação à funcionária do supermercado que estava no caixa e à cliente, que naquele mesmo momento passava as suas compras, qual é o seu posicionamento com relação a essa situação?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Olhe, aquela cliente não teve nenhum prejuízo porque não se tratava de uma cesta de uma cliente que estava comprando algo e, sim, de um dos repositórios. Era uma caixa de papelão que tinha uma série de doces que eles vendiam ali ao lado do caixa, que foi tirado de um carrinho que estava na frente, foi colocado no caixa, do caixa eu peguei para colocar no chão. Então, embora ela tenha tentado pegar também depois, não é? Quando eu peguei, ela tenta pegar, não é, mas não é nem dela.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): As imagens que são apensadas nos autos demonstram uma clara disputa pela cesta, sendo retirada a cesta da mão da cliente. O que o senhor tem a falar sobre isso?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Primeiro que a cesta, conforme a própria imagem que o senhor faz referência, não foi retirada da mão dela, foi retirada do caixa. Uma vez que eu retirei e não era uma cesta de compras, volto a afirmar, era uma caixa de papelão de repositório de doces e outras coisas que vendem ali na gôndola da frente – porque foi retirada dali de um carrinho que ia ser utilizado para repor mercadorias, ali na frente, e daí foi retirado o carrinho, foi colocada essa caixa de papelão em cima do caixa. E quando eu cheguei ali perto, fui pegar a caixa de papelão e peguei, e não peguei da mão de ninguém, reforço, conforme as imagens demonstram. E no que eu peguei a caixa de papelão, ela, em um ato de reflexo, tentou pegar de novo, e eu guardei no chão, porque daí quando ela tentou pegar já era tarde, o movimento já tinha sido feito. Coloquei no chão e, enfim, sem nenhum problema.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): O que significa colocar no chão para V.Ex.ª?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Eu peguei e coloquei no chão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Colocar no chão é abaixar-se e colocar no chão ou é jogar de um metro de altura?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não necessariamente, depende do tamanho da pessoa, do alongamento dos braços, da…

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Vossa Excelência não jogou? Vossa Excelência colocou no chão?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não, jogar não. Jogar é jogar, daí é diferente, daí todas as coisas cairiam no chão, não é? E como as coisas continuaram na caixa acredito que coloquei.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, estou satisfeito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Doutor Leônidas.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Só um questionamento. Da forma como as coisas aconteceram, o senhor não acredita ter causado um certo pânico em quem estava ali? O que nós vimos lá parece que houve um embate um pouco mais acalorado ali. Se o senhor puder, inclusive, descrever detalhes, eu vejo que é importante neste momento.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não, perfeito. De fato esta pergunta é fundamental para compreendermos o que construiu esse clima acalorado de discussão, de falas, porque estávamos ali clamando pela vida em primeiro lugar e denunciando um assassinato vil, brutal, cruel, de um jovem de aproximadamente 20 anos, que foi espancado até a morte, arrastado e o seu corpo jogado na beira de uma estrada por funcionários do Supermercado Muffato. E exatamente por isso a manifestação ocorreu nas dependências do Supermercado Muffato. Estava lá o pai do rapaz, estava lá o irmão do finado, da vítima, que inclusive fez algumas falas, estava também ali naquele momento na organização. E a conclusão que foi tirada ali foi de que o Supermercado entende uma linguagem, principalmente, que é a do dinheiro. A linguagem do mercado é o dinheiro. Então, não adiantaria irmos até lá e dizermos: o que vocês fizeram foi errado, vocês ceifaram uma vida, que é sagrada, por nada, por absolutamente nada, já que se tratou de uma suposta tentativa de furto de uma barra de chocolate avaliada em R$ 3,99. Chegamos à conclusão que se a linguagem é o dinheiro, é essa a linguagem a que deveríamos falar. Como? Dando dinheiro para alguém ou roubando dinheiro de alguém? Jamais! É uma manifestação pacífica, que pregava inclusive a paz em contraposição à violência brutal. Por isso, decidimos que por 15 minutos os caixas seriam obstruídos pelos manifestantes, não com violência, com agressão, mas com convencimento. Por isso, havia lá um megafone, dezenas de manifestantes disseram que naquele mercado um jovem teria sido assassinado, e que por isso estávamos lá e que as pessoas tivessem, portanto, compreensão e solidariedade ativa com a manifestação para que o mercado, nesses 15 minutos, parasse os caixas e, a partir daí, nos ouvisse. E foi, de fato, o que aconteceu. É claro que

algumas pessoas disseram: *"Seus vagabundos, vão trabalhar! Petista! Comunista!"* E não quiseram ouvir que ali, naquele mercado, um ser humano foi assassinado e que o mercado, portanto, sim, tem integral responsabilidade sobre o acontecido. E nós, como cidadãos, temos o dever de agir para que esse tipo de conduta seja dissuadida, para que esse tipo de conduta não se repita, para que esse tipo de conduta seja socialmente reprovada. E estávamos fazendo isso, reprovando a atitude, a conduta criminosa do mercado socialmente, comunitariamente. E algumas pessoas que não gostaram, como essa moça, acredito que ela não tenha gostado e por isso ele tenha tentado pegar aquela caixa de papelão, que não a pertencia, mas talvez ela não tenha gostado da manifestação. Já os operadores de caixa, em regra, ficaram ao nosso favor, com olhares de cumplicidade, com palavras de cumplicidade e sem passar as mercadorias, mesmo quando as mercadorias estavam em sua frente, ou seja, contamos com o apoio dos próprios operadores de caixa. E um detalhe, que acredito que deva ser dito aqui porque é central, algumas operadoras de caixa foram chamadas a depor no Ministério Público porque alguém me denunciou criminalmente, dizendo que ali eu fui criminoso e não o mercado. E as testemunhas, funcionárias do mercado, foram lá e disseram que foi pacífico, que não houve desordem e que houve, sim, uma ânsia por justiça plenamente justificada diante de um acontecimento bárbaro como aquele. E o Ministério Público promoveu o arquivamento da denúncia de forma sumária.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Todos nós lamentamos o ocorrido, porque realmente nos choca que isso ainda aconteça. Isso é ponto pacífico. Aqui colhidos alguns depoimentos de organizadores daquele movimento, alguns disseram que a ideia era que a manifestação ocorreria pelo lado de fora dos caixas, e que haveria essa solicitação de interrupção de trânsito ali de compra no momento nos caixas. O que houve que houve essa aproximação até os caixas, no qual houve esse embate com essa dona de casa? O que fez essa aproximação? Porque a ideia era o público colaborar com a manifestação, foi isso que foi dito aqui, mas alguns,

realmente, acabaram não se sensibilizando e aí houve essa aproximação que gerou aquela situação do embate.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Olha, tempos em que a injustiça aumenta a ponto de um jovem ser brutalmente assassinado por conta de uma barra de chocolate são tempos em que, infelizmente, os corações congelam. O aumento dos ímpios gera a frieza nos corações daqueles que, infelizmente, não são nem frios e nem mornos, nem justos e nem injustos. São aqueles que acabam sendo, pela história, vomitados, para fazer uma paráfrase bíblica aqui. E acredito que foi exatamente isso que ocorreu. Aquelas pessoas que não sabiam o que estava ocorrendo, mas também que não queriam saber o que estava ocorrendo, ficaram, é claro, um pouco incomodadas, porque queriam seguir apenas o seu trajeto – ir ao mercado, comprar o produto, ir para casa, como faz todos os dias. Eu também consigo compreender isso. Agora, o mero dissabor cotidiano diante de um assassinato, porque é disso que se trata, é irrelevante ao meu ver. Não houve embate, isso é um factoide, um embate com a dona de casa, isso é meio que um factoide para poder atacar o Renato Freitas, porque isso dá *views,* isso da *like*. O que houve de fato é que eu peguei uma caixa de papelão e coloquei no chão e, em um gesto de reflexo, a moça tentou pegar também e não conseguiu. Não ofendi ela, nem encostei nela. Ela também não encostou em mim, ela também não me xingou, ela não representou contra mim em nenhum lugar, não reclamou comigo no mercado, nem pessoalmente comigo. Então, isso foi meio que um subterfúgio para promover uma campanha difamatório contra minha pessoa.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Só para encerrar. Então, do seu ponto de vista, foi de certa forma pacífica. O senhor não vê nenhum ato mais agressivo?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Do meu e dos funcionários do mercado em depoimento na justiça.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Ok. Dou-me por satisfeito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Marcio Pacheco, pois não.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, apenas uma pergunta. Boa tarde a todos. Deputado Renato Freitas, pelas imagens temos a sensação, a impressão de que o senhor falou alguma coisa para aquela dona de casa. O senhor se lembra se houve alguma fala sua, alguma repreensão, algum xingamento, qualquer palavra? O senhor se lembra se falou alguma coisa para ela.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Para ela absolutamente nenhuma palavra. Não dirigi nem o olhar a ela, porque nem reparei que ela estava ali. Fui na caixa, peguei a caixa, ela tentou, mas para as pessoas de modo geral falei muitas coisas, principalmente isso que eu disse aqui. Com o perdão da palavra, mas falei: *"Porra! É possível que diante de um assassinato, de um corpo esticado no chão do mercado, de sangue nos produtos, as pessoas consigam passar indiferentes à tamanha injustiça?"* Essa é uma sociedade que não quero viver e, por isso, eu a quero transformar.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Então, o senhor não se dirigiu a ela para dizer nenhuma palavra a ela?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Em momento algum.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Sem mais perguntas, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não havendo mais...

DEPUTADO THIAGO BÜHRER (UNIÃO): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO THIAGO BÜHRER (UNIÃO): Deputado Renato, naquele momento que você fala que somente solicitou, em nenhum momento chegou a puxar a caixa?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Olha, não precisei puxar, porque não peguei da mão dela. Vamos imaginar a situação, se eu pego teu copo – é claro que ele

está com água e vai cair, para você ver como não larguei, que foi uma das perguntas, porque todos os produtos continuaram ali na caixa. Então, eu peguei a caixa. Vamos lá, detalhadamente, peguei a caixa, não era uma cesta de compras do mercado. Acho que esse é um ponto pacífico, e as imagens vão demonstrar isso, era uma caixa com produtos à reposição.

DEPUTADO THIAGO BÜHRER (UNIÃO): Esse é um segundo momento. Tem um primeiro.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não, não, é desse momento que estou falando, era uma caixa de papelão.

DEPUTADO THIAGO BÜHRER (UNIÃO): O segundo momento você vai e retira da gôndola. O primeiro momento você arranca.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Ah, sim.

DEPUTADO THIAGO BÜHRER (UNIÃO): E esse momento?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Então, é desse momento que estou falando. O primeiro para mim já nem me importa, porque ele foi tirado da gôndola e foi colocado no caixa.

DEPUTADO THIAGO BÜHRER (UNIÃO): Não, esse é o segundo da gôndola. Esse é outro momento. Arranca o primeiro.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não, olha, vamos lá. Deixa eu explicar. O primeiro momento é que essa caixa de papelão está em um carrinho, em frente ao caixa, junto com outras mercadorias, que provavelmente voltariam à gôndola para reposição. Sei disso porque fui empacotador de mercado por três anos, fui repositor por mais uns dois anos e pouco, em alguns supermercados, como o BIG, Gasparin, Pão de Açucar, Mercadorama São José dos Pinhais, entre outros. Então, conheço bem a lógica do mercado, a dinâmica do mercado, carteira registrada. Essa caixa de papelão estava ali em cima do caixa, uma caixa de papelão em cima do caixa.

Essa caixa de papelão que estava em cima do caixa, que o senhor diz que é o segundo momento.

DEPUTADO THIAGO BÜHRER (UNIÃO): Isso, segundo momento.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Agora nos encontramos nas ideias. Eu pego essa caixa e não preciso puxar de ninguém, porque ela não está sob posse de ninguém. Eu pego ela do caixa e não da mão de alguém que pudesse exercer uma força contrária, seria o puxão. Eu pego e vou colocar no chão. Quando vou colocar no chão, quando eu pego e vou colocar no chão, em um ato de reflexo, a moça que estava na frente tenta pegar ou me impedir de algum modo e eu coloco a caixa no chão.

DEPUTADO THIAGO BÜHRER (UNIÃO): Você falou que não participou da organização da manifestação, mas colocou ali: "*Que decidimos pela paralisação".* Quando você fala *"decidimos",* houve uma participação sua na questão da paralisação do mercado?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): De todo mundo porque foi um ato espontâneo. A organização é até chegar ali. Cartazes, chamamento etc., o processo de organização, não é? Ele é prévio. E é claro que se ele expressa também ali o momento, mas essa decisão foi espontânea.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Está ok. Obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Agora, concedo a palavra ao Ex.mo representante do representado, Dr. Abdala.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Excelência, muito obrigado. Deputado Renato, nesse momento que alguns caixas foram destinados a essa manifestação, outros caixas continuaram as suas vendas normalmente?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Continuaram porque é um mercado bem grande, tem muitos caixas e nem que quiséssemos conseguiríamos apagar todos os caixas. Os caixas lá do outro canto, que eram os caixas rápidos, continuaram. A

ideia não era atrapalhar as pessoas desse modo, a ideia era fazer com que o grosso das compras de fato esperasse um momento, mas as pessoas que estavam com pressa, que tinham pouca coisa para comprar etc., se fosse o caso da cesta, essa cesta não estaria ali, por exemplo, estaria lá no caixa rápido. Então, fica um pouco contraditório, mas, sim, os caixas funcionaram, em especial os caixas rápidos.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O que está aparentemente aqui no ar e de uma forma muito equivocada é que V.Ex.ª teria retirado a cesta de uma compradora do supermercado. As cestas do supermercado são vermelhas e o senhor retirou uma parte de repositório de doces, que estavam em cima de um caixa. E quando o senhor tira esse repositório, de uma maneira instintiva, ela tenta segurar. Em momento algum o senhor tocou em alguma cesta de supermercado dessa senhora ou algo que o valha, conforme estamos podendo observar pelas imagens. Só que, infelizmente, está havendo uma pequena confusão aqui entre cesta de supermercado e o repositório que fica em cima dos caixas.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Exatamente. Novamente utilizo a minha experiência, como um trabalhador de supermercado, ex-empacotador e ex-repositor, para dizer, alguém pode perguntar: *"Mas olhe, depois que realizamos a compra, às vezes, ao invés de ensacar, leva em caixa de papelão, isso é muito natural".* Então é exatamente aí que eu gostaria de chegar, porque aquela compra não havia passado pelo caixa, nem para ser ensacolada e nem para ser encaixada, por assim dizer. As imagens demonstram de forma cristalina, inequívoca, que retirei essa caixa de papelão com produtos de repositório do caixa e não da mão de ninguém, porque a ela também não pertencia, nem como propriedade, porque não tinha pago, e nem como posse, porque não tinha ela selecionado os itens que estavam naquela caixa. Acredito eu que esse seja só um ponto de subterfúgio para uma campanha de difamação, para conseguir atacar o meu mandato.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem, Excelência. Estou satisfeito. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Então estamos dando por encerrada essa fase de instrução, com o depoimento pessoal do representado. Tenho um último item que trata de uma representação, por este Conselho, Representação n.º 2598/2026, que havíamos designado como Relator o Deputado Thiago Bührer, que é o suplente imediato do Deputado Tito Barichello. O Deputado Thiago apresentou um Requerimento que ele não poderia ser nomeado Relator, em razão dele pertencer ao mesmo Bloco Parlamentar do Deputado Tito Barichello, que é o autor da representação. Vou deferir o pedido do Deputado Tito e estou indicando como Relator o Deputado Artagão. O Deputado Artagão que já tem vários outros processos, mas peço a gentileza de aceitar mais essa Relatoria, em razão de que todos os outros aqui também possuem Relatorias, e com processos bastante complexos. Nada mais havendo a ser tratar...

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, perdoe-me.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Apenas pela ordem e na tentativa de colaborar uma vez mais com os trabalhos. Amanhã está designada uma nova oitiva de testemunhas, de um processo de relatório do ilustre Deputado Marcio Pacheco, de n.º 2580480/2025. Há um Requerimento para que uma das testemunhas seja remarcada a data da sua oitiva, só que é a testemunha central do feito. Se V.Ex.ª entender por redesignar a data, não há a menor condição de ouvirmos as testemunhas da Defesa antes desta testemunha, que é fundamental para o caso. Naturalmente, até hoje, em todos os processos que estive aqui sob vossa Presidência, jamais tivemos a inversão de testemunhas. Requeiro que amanhã se mantenha nesta toada constitucional de não se permitir a inversão de testemunhas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem, Excelência. Está claro no art. 23, Inciso 1.º, que a inquirição das testemunhas de acusação e defesa deverá acontecer em horários distintos, quando for realizada na mesma reunião. Neste caso, como há um Requerimento realmente desta testemunha, que

foi arrolada pela Relatoria, e vou deferir porque é muito importante o depoimento desta testemunha, defiro também o Requerimento de V.Ex.ª. Faremos, então, tudo na próxima semana, certamente na segunda-feira, quando vamos ouvir todas as testemunhas deste mesmo processo. Está deferido.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem. Muito obrigado.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Senhor Presidente, pela ordem?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, gostaria apenas de pedir a V.Ex.ª que de fato essas oitivas aconteçam na semana que vem, porque já é a segunda vez que, por ocasião alheias à vontade deste Relator e de V.Ex.ª, essas oitivas são transferidas. Já era para terem acontecido na semana passada, por razões de indisponibilidade da Defesa não foi possível. Agora, amanhã, mais uma vez essa dificuldade, essa impossibilidade, mas que na semana que vem de fato possamos ter essas oitivas, para que possamos avançar nesse processo que já está há um bom tempo tramitando, sem avanços significativos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Assiste razão a V.Ex.ª, mas como ficou bem claro, aqui, essa situação não foi por nenhum pedido da Defesa. Foi um pedido da própria testemunha e vamos deferir porque ele não tem condições de se apresentar aqui amanhã, e é muito importante o depoimento dele. Então, certamente, na próxima semana, teremos o deslinde dessa questão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, até para que possamos ter a compreensão clara e transparente dos procedimentos. Fizemos, aqui, agora, a oitiva do Deputado Renato nessas duas representações, uma de Relatoria do Doutor Leônidas e a outra de nossa Relatoria. Agora, haverá tempo para as últimas manifestações e, por fim, o posicionamento dos Relatores.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Exato. Perfeito.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Quero só registrar aqui, Presidente, que estaremos pautando a nossa decisão exclusivamente naquilo que está no processo, nas imagens que foram demonstradas e não nas versões alimentadas. Então, se houve interesse de manifestar ou ajuntar qualquer outra prova que não esteja nos autos até aqui, que o faça, se é que assim for permitido, porque o que temos são vídeos, imagens e declarações objetivas com relação àquilo que precisamos analisar. Obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Tranquilo. Está devidamente pavimentado no art. 25, que as partes poderão juntar documentos a qualquer fase do processo ético-disciplinar. Isso é de conhecimento amplo da Defesa e, com certeza, se houver necessidade a Defesa irá ajuntar.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Excelência, apenas pela ordem. Eminente Relator, a instrução está encerrada?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Da minha parte sim, só fiz uma observação com relação aos procedimentos que seriam feitos daqui para a frente, esclarecendo a tramitação processual.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim. Então só para entender que a instrução está encerrada.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Está encerrada.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Muito obrigado a todos.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 18/2026 - 1450144 - GDRICARDOARRUDA

Em 19 de março de 2026.

Ao

Deputado Delegado Jacovós

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar Alegações Finais deste parlamentar.

Segue anexo documento devidamente assinado por este parlamentar, para que seja analisado e tomado as devidas providências.

Certo de que a presente surtirá os efeitos necessários, reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes**, **Deputado Estadual**, em 20/03/2026, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1450144** e o código CRC **4F6CB52A**.

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Processo SEI nº 24.178.41.2025
Representante: Deputado Estadual Ricardo Arruda
Representado: Deputado Renato Freitas

RICARDO ARRUDA NUNES, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, com fundamento no artigo 28, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n° 07 de 22 de setembro de 2025), pelos fundamentos que passa a expor.

1 - SÍNTESE DO PROCESSO

A presente representação foi proposta em razão de conduta praticada pelo Representado no dia 25 de junho de 2025, quando promoveu, sem qualquer comunicação prévia à administração, um ato político-partidário no interior de unidade do supermercado Muffato, localizada em Curitiba.

Conforme amplamente comprovado por registros audiovisuais divulgados em redes sociais e veículos de imprensa, o Representado, acompanhado de apoiadores e integrantes de movimentos organizados, realizou manifestação no interior do estabelecimento comercial, ocasião em que houve gritaria, tumulto e obstrução do funcionamento regular do local.

Durante o ato, criou-se ambiente de tensão e insegurança, com interrupção das atividades por funcionários e prejuízo direto aos consumidores. Destaca-se, ainda, que o Representado interferiu diretamente na esfera privada ao retirar cestas de compras e obstruir o acesso aos caixas.

A gravidade da conduta é acentuada pelo fato de o ato ter sido previamente organizado pelo próprio parlamentar, com convocação de grupos politicamente alinhados, evidenciando intenção deliberada de transformar o episódio em palco político-midiático.

Diante desses fatos, foi apresentada a presente representação com fundamento no artigo 271, incisos IV e XIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Durante a instrução processual, restou incontroverso que o Representado esteve presente e participou ativamente do ato, sendo a controvérsia limitada à sua qualificação jurídica e à compatibilidade da conduta com o decoro parlamentar.

2 - DOS FUNDAMENTOS

2.1 - Da inexistência de nulidade no exame de admissibilidade

Não procede a alegação de nulidade por ausência de exame de admissibilidade.

O juízo de admissibilidade possui natureza preliminar e não exige fundamentação exauriente, bastando a verificação da presença de elementos mínimos, o que ocorreu no caso concreto.

Ainda que se admitisse eventual irregularidade formal, o que não se verifica, o vício estaria superado pelo regular prosseguimento do feito, com garantia plena do contraditório e da ampla defesa, inexistindo qualquer

prejuízo ao Representado.

2.2 – Da inexistência de inépcia da representação

Os fatos encontram-se amplamente comprovados por registros audiovisuais e não foram negados pelo próprio Representado, que admite sua participação no ato.

A alegação de ausência de provas não se sustenta, tampouco a necessidade de identificação individualizada de vítimas, diante da notoriedade dos fatos e do robusto conjunto probatório.

2.3 – Da inaplicabilidade da liberdade de expressão

A defesa invoca a liberdade de expressão como fundamento para afastar a responsabilização, o que não merece prosperar.

Não se trata de mera manifestação de pensamento, mas de conduta concreta que gerou tumulto em ambiente privado, interrompeu atividade econômica regular, constrangeu consumidores e interferiu diretamente na esfera individual de terceiros.

A própria defesa admite que houve paralisação das atividades, o que evidencia a extrapolação dos limites constitucionais.

A liberdade de expressão não autoriza a imposição de atos políticos a terceiros, tampouco legitima a violação da ordem privada.

2.4 – Da inaplicabilidade da imunidade parlamentar

A imunidade parlamentar não protege condutas abusivas ou

desvinculadas do exercício legítimo da função legislativa.

No caso concreto, o ato ocorreu em ambiente privado, sem relação direta com atividade legislativa, e produziu efeitos materiais que atingiram terceiros.

Não se trata de opinião ou manifestação protegida, mas de comportamento concreto incompatível com o exercício do mandato.

2.5 – Configuração de infração ética disciplinar

A conduta do Representado se enquadra nas hipóteses do artigo 271, incisos IV e XIII, do Regimento Interno.

Ao promover tumulto, impedir o funcionamento de estabelecimento comercial e constranger consumidores, o parlamentar adotou comportamento incompatível com a dignidade do cargo.

A responsabilização ética é autônoma em relação à esfera penal, sendo desnecessária a existência de condenação criminal para a caracterização de quebra de decoro.

2.6 – Da improcedência das teses defensivas

As alegações da defesa não afastam os fatos nem sua gravidade.

A tentativa de qualificar o episódio como manifestação pacífica não resiste às evidências constantes dos autos, que demonstram a ocorrência de tumulto e interferência indevida na atividade privada.

A alegação de inexistência de dano material é irrelevante para fins ético-disciplinares, uma vez que a quebra de decoro decorre da própria conduta incompatível com o mandato.

Também não prospera a tese de que supermercados seriam espaços livres para manifestações irrestritas. Trata-se de propriedade privada, cuja

utilização não pode ser arbitrariamente apropriada para fins político-partidários.

2.7 – Da inexistência de litigância de má-fé

Não há qualquer indício de litigância de má-fé por parte do Representante.

A representação foi proposta com base em fatos públicos, notórios e amplamente documentados, constituindo exercício legítimo do direito de petição e do dever de fiscalização institucional.

A alegação defensiva revela mera tentativa de desqualificar a iniciativa, sem qualquer respaldo jurídico.

3 – PEDIDO

Diante do exposto, é o que se pede:

a) A rejeição das preliminares suscitadas pela defesa**;**
b) O reconhecimento da inaplicabilidade das teses de liberdade de expressão e imunidade parlamentar ao caso concreto;
c) O reconhecimento de que a conduta do Representado configura violação ao artigo 271, incisos IV e XIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná;
d) Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a presente representação, reconhecendo-se que o Deputado RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR praticou ato incompatível e atentatório ao decoro parlamentar;
e) Consequentemente, seja aplicada a penalidade de **perda do mandato**, nos termos do artigo 272, inciso V, do Regimento Interno;

f) Subsidiariamente, a aplicação das demais penalidades previstas no referido dispositivo.

Termos em que,

pede deferimento.

Curitiba, 19 de março de 2026.



RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Iguaçu. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.
ITEM 10 – Turno Único do Projeto de Lei n.º 286/2025, de autoria do Deputado Adão Litro, que concede o título de utilidade pública à Associação Beneficiente o Bom Samaritano do Sudoeste - PR, com sede no município de Ampére. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.
ITEM 11 – Turno Único do Projeto de Lei n.º 346/2025, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, que concede o título de utilidade pública à Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira, com sede no Município de Foz do Iguaçu. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.
ITEM 13 – Turno Único do Projeto de Lei n.º 969/2025, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, que concede título de utilidade pública ao Instituto São José de Viola Caipira, com sede no município de Campo Mourão. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.
ITEM 14 – Turno Único do Projeto de Lei n.º 57/2026, de autoria do Deputado Gugu Bueno, que concede o título de utilidade pública à Associação Palmas Tênis, com sede no município de Palmas. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.
Em discussão os Projetos. Não havendo quem queira discutir, em votação. Como encaminham os líderes?
DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Voto *"sim"*.
DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): A Oposição encaminha voto *"sim"*, Presidente.
SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Votando.
DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Repito que o voto é *"sim"* para todos, agrupados. Está faltando gente votar aí.
SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Encerrada a votação*:* ***[Votaram Sim:*** *Ademar Luiz Traiano, Alexandre Amaro, Alisson Wandscheer, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Batatinha, Bazana, Cantora Mara Lima, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Del. Jacovós, Del. Tito Barichello, Denian Couto, Dr. Antenor, Dr. Leônidas, Flavia Francischini, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Gugu Bueno, Hussein Bakri, Jairo Tamura, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Maria Victoria, Marli Paulino, Mauro Moraes, Moacyr Fadel, Nelson Justus, Ney Leprevost, Paulo Gomes, Professor Lemos, Reichembach, Renato Freitas, Ricardo Arruda, Samuel Dantas, Soldado Adriano José, Tercílio Turini e Thiago Buhrer (38 Deputados);* ***Não Votaram:*** *Adão Litro, Alexandre Curi, Ana Julia, Artagão Junior, Cloara Pinheiro, Evandro Araújo, Fabio Oliveira, Goura, Luciana Rafagnin, Luis Corti, Mabel Canto, Marcelo Rangel, Marcio Pacheco, Matheus Vermelho, Requião Filho e Secretária Marcia (16 Deputados).]* Com 38 votos favoráveis e nenhum voto contrário, **estão aprovados os Projetos. (O Sr. Presidente, Deputado Alexandre Curi, registra em Ata o voto favorável do Deputado Evandro Araújo.)**
DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO (PSD): Presidente, registro voto *"sim"*.
SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Devidamente registrado.
Os Itens 9 e 12 serão votados agrupados.
ITEM 9 – Turno Único do Projeto de Lei n.º 274/2025, de autoria do Deputado Cobra Repórter, que reconhece o evento Undokai como manifestação cultural nipo-paranaense e o inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Cultura.
ITEM 12 – Turno Único do Projeto de Lei n.º 356/2025, de autoria da Deputada Marli Paulino, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o "Festival de Inverno do Centro Histórico de Curitiba", a ser realizado anualmente, entre os meses de junho e julho, e dá outras providências. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Cultura.
Em discussão os Projetos. Não havendo quem queira discutir, em votação. Como encaminham os Líderes?
DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Voto *"sim"*.
DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): A Oposição vota *"sim"*, Presidente.
SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Votando. Encerrada a votação: ***[Votaram Sim:*** *Ademar Luiz Traiano, Alexandre Amaro, Alisson Wandscheer, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Bazana, Cantora Mara Lima, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Del. Jacovós, Del. Tito Barichello, Denian Couto, Dr. Antenor, Dr. Leônidas, Evandro Araújo, Flavia Francischini, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Gugu Bueno, Hussein Bakri, Jairo Tamura, Luiz Claudio Romanelli, Maria Victoria, Marli Paulino, Mauro Moraes, Moacyr Fadel, Nelson Justus, Ney Leprevost, Paulo Gomes, Professor Lemos, Reichembach, Ricardo Arruda, Samuel Dantas, Secretária Marcia, Soldado Adriano José, Tercílio Turini e Thiago Buhrer (37 Deputados);* ***Não Votaram:*** *Adão Litro, Alexandre Curi, Ana Julia, Artagão Junior, Batatinha, Cloara Pinheiro, Fabio Oliveira, Goura, Luciana Rafagnin, Luis Corti, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcelo Rangel, Marcio Pacheco, Matheus Vermelho, Renato Freitas e Requião Filho (17 Deputados).]* Com 37 votos favoráveis e nenhum voto contrário, **estão aprovados os Projetos.**
DEPUTADO PAULO GOMES (PP): Senhor Presidente, só para colocar o meu voto *"sim"*, por favor.
SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Devidamente registrado.
(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação do Requerimento.)
REQUERIMENTO.
Requerimento n.º 566/2026, do Deputado Alexandre Curi, requerendo a dispensa de Redação Final dos Projetos aprovados em 2.º Turno e Turno Único, que estão na Ordem do Dia da 15.ª Sessão Ordinária (antecipada), tendo em vista a aprovação sem emendas. Os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)
SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando outra para segunda-feira, dia 16, no horário regimental, com a seguinte **Ordem do Dia:** 2.º Turno dos Projetos de Lei n.os 182/2019 e 333/2025; 1.º Turno dos Projetos de Lei n.os 222/2024, 344/2025 e 803/2025; e Turno Único dos Projetos de Lei n.os 722/2025, 584/2025, 986/2025, 74/2026, 76/2026, 90/2026 e 159/2026.
"LEVANTA-SE A SESSÃO."
(Sessão encerrada às 16h46, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

34268/2026

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao décimo sexto dia no mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, no auditório legislativo, reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco, Thiago Buhrer (UNIÃO), Secretária Márcia (PSD), Tito Barichello (UNIÃO), Artagão Júnior (PSD) e Renato Freitas (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, a presidência passou ao depoimento pessoal do Deputado Renato Freitas do Protocolo SEI 03457.12.2025. Iniciou as perguntas o Relator Dep. Lêonidas, que fez como primeira pergunta o que houve naquela situação. O representado respondeu que estava sentado naquela mesma sala de Reunião, e estava dando seu voto contrário em relação a um projeto de cargos da Polícia Militar, e por ser um voto divergente dos demais membros acredita que tentaram o censurar da leitura do relatório. E nesse momento o assessor jurídico do Dep. Márcio Pacheco começou a dar risada, o depoente afirma que aquela situação o incomodou e ele solicitou que o assessor parasse de dar risada e continuou com sua fala. Nesse momento o assessor continuou com as risadas, e o Dep. Márcio Pacheco falou que ele não iria sair da reunião. Terminada a reunião segundo o depoente, ele saiu da sala e para sua surpresa o assessor estava do lado de fora, recebendo cumprimentos do Dep. Tito Barichello, e nesse momento veio ao seu encontro no corredor. Nesse momento também uma pessoa que estava assistindo a reunião acabou falando que o assessor estava fazendo macaquice e acabou gerando mais uma confusão. No momento em que o assessor veio em encontro do Deputado ele afirma que o afastou. A segunda pergunta foi se houve alguma troca de palavra que tivesse feito os dois terem se encontrado no corredor; e a resposta foi que ele não caminhou até o assessor, mas sim se virou e disse que aquilo que ele fez não é política, não é ético, que não de seu oficio e sim de um Deputado. Nesse momento o relator informa que não viu as imagens e que seria importante que essas imagens sejam anexadas ao Protocolo. A terceira pergunta foi se o Dep Renato Freitas não conseguiu perceber nenhuma oportunidade para não ter esse contato com o assessor, oportunidade de sair do ambiente e evitar o conflito. A resposta foi que não se tratou de uma agressão, e sim de um afastamento de um eventual conflito, mas o assessor que estava o esperando. A quarta pergunta foi se o Dep. Percebeu a presença de seguranças ou alguém que pudesse ter evitado o conflito. A resposta foi que havia bastante gente e seguranças, inclusive o Dep. Tito estava dando voz de prisão a uma pessoa ao mesmo tempo, ressalto que só houve um afastamento do assessor. A quinta pergunta foi sobre o que ocorreu após esse contato no corredor. A resposta foi que a de que ele pediu para o assessor sair de perto, pegou o elevador e foi embora. A quinta pergunta foi se depois desse ocorrido ocorreu algum outro fato com o mesmo assessor. A resposta foi que já o encontrei outras vezes e não houve nenhuma outra discussão. Nesse momento o relator termina suas perguntas e o presidente passa a palavra ao Defensor o Doutor Abdala, que inicia fazendo a pergunta se o Dep Renato chegou a representar o Assessor administrativamente. E a resposta foi que acredita que sim. A segunda pergunta foi se o Dep foi ouvido no procedimento em que representou contra o assessor e a resposta foi de que não havia sido chamado. A terceira pergunta foi se o Dep. tinha conhecimento de que o assessor teria dito no procedimento que responde na casa de que em nenhum momento estava rindo do Dep. A resposta foi que não teve conhecimento. Nesse momento se encerra as perguntas ao Dep. Renato Freitas o Defensor Dr. Abdala pede a palavra e informa que havia solicitado um requerimento ao Tribunal de Justiça que mesmo eles tendo respondido, eles ainda não possuem a cópia total do processo e que se sentem prejudicados. E o segundo fato seria de que receberam uma decisão no Ministério Público, mas ele não consegue se manifestar, pois o processo está em sigilo e não está tendo acesso total ao processo. E sem esse acesso o Advogado requereu o adiamento desse depoimento pessoal do representado. Nesse momento o presidente indefere esse pedido, e passa ao Relator, o Dep. Artagão Júnior, do Protocolo SEI 24178.41.2025. A primeira pergunta foi de que maneira o Dep. Renato teve conhecimento da manifestação ocorrida no supermercado. A resposta foi que foi convocado pelos militantes da organização que lutam pelos direitos humanos. A segunda pergunta foi se o depoente participou da organização do evento. A resposta foi de que da organização não participou. A terceira pergunta foi qual é seu posicionamento em relação a funcionária e a cliente que estavam no caixa no momento do ocorrido. A resposta foi que a cliente não teve nenhum prejuízo, pois não se tratava da cesta da cliente e sim de uma caixa de papelão que seria de produtos para serem repostos, um repositório. No caso o Dep. Explica que a caixa de papelão não foi retirada da mão da cliente e sim do caixa, e colocada no chão. A quarta pergunta foi o que significa colocar no chão. A resposta foi que pegou a caixa e colocou no chão. A quinta pergunta foi se colocar no chão é abaixar-se e colocar no chão ou jogar de um

metro de altura. A resposta foi que não necessariamente, que depende do tamanho da pessoa. A sexta pergunta foi se o Dep. Não jogou e sim colocou no chão. A resposta foi que jogar é jogar e as coisas iriam cair no chã, e naquele caso nada caiu no chão. Nesse momento o relator termina suas perguntas, e a presidência passa ao Dep. Dr. Leônidas, no qual pergunta se o depoente acredita ter causado um certo pânico em que estava no local. A resposta foi que não, e que o que ocorreu um clima mais acalorado foi as falas de pessoas denunciando um assassinato brutal de um jovem de 20 anos, que foi espancado até a morte. A manifestação era pacifica, que pregava inclusive a paz em contraposição da violência brutal do ocorrido. E por isso decidimos que por 15 minutos iria ocorrer uma interrupção nos caixas. A segunda pergunta foi o que levou essa aproximação aos caixas, por que a ideia era que o público também se manifestasse. A resposta foi que muitos não sabiam o que tinha acontecido e as que não queriam saber ficaram incomodadas, por que somente foi pego uma caixa de papelão e colocado no chão, e em um ato de reflexo a moça tentou pegar a caixa e não conseguiu. O dep. Afirma que a moça não o encostou e não o xingou e ele também não a encostou. A última pergunta foi se a manifestação foi de forma pacífica e se não houve nenhum ato agressivo. A resposta foi que não, inclusive os funcionários do mercado em seus depoimentos na justiça. O presidente então passa a palavra ao Dep. Márcio Pacheco, o qual faz a pergunta de que pelas imagens tem se a impressão que o Dep. Fala algo para a dona de caso, qual teria sido essa fala. A resposta foi que ele não falou absolutamente nada aquela moça. Nesse momento o Dep. Thiago Buhrer pergunta se em nenhum momento o Dep havia puxado a caixa. E a resposta foi que não precisou puxar porque não pegou a caixa da mão da moça., pois ela não estava em posse de ninguém. A segunda pergunta foi se houve a participação do Dep. na paralisação do mercado. A resposta foi que houve participação de todo mundo, pois foi uma to espontâneo. Encerrado as perguntas, a presidência passa a palavra ao Defensor o Dr. Abdala, no qual inicia perguntando se no momento em que os caixas foram destinados a essa manifestação, se outros caixas continuaram as suas vendas normalmente. A resposta foi que sim, pois é um mercado grande e que os caixas rápidos continuaram. A segunda pergunta foi sobe a retirada do repositório e não da cesta de mercado de uma compradora. A resposta é que ocorreu isso mesmo, que o que foi retirado foi uma caixa de papelão com produtos de repositório e não dá mão de ninguém. Nesse momento o presidente do Conselho informa que irá encerrar a fase de instrução probatória. E passa ao último protocolo em Pauta, que seria o Protocolo SEI 02598.19.2026, na qual informa que o Dep. Thiago Buhrer solicitou a troca de relatoria, por fazer parte do mesmo Bloco Parlamentar do que o autor do protocolo, do Deputado Tito Barichello, e que pelo código não seria possível. O presidente então acata a solicitação e nomeia o Dep. Artagão júnior como o novo relator. Encerrando a reunião o Dr. Abdala informa que foi juntado um pedido de designação da oitiva da testemunha solicitada pelo Relator o Dep. Márcio Pacheco, e que por essa razão também solicita que suas testemunhas sejam ouvidas após a outiva da testemunha designada pelo relator. A presidência concorda e defere o pedido do defensor o Dr. Abdala. O Dep. Artagão pede para deixar registrado que estarão pautando as decisões exclusivamente naquilo que esta dentro do processo, nas imagens demostradas e nas versões alimentadas, e se tiver algo a mais a ser juntado que seja feito. A presidência afirma que no Artigo 25 do Código de Ética, fica bem claro que as partes poderão juntar documentos a qualquer fase do processo ético-disciplinar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

34230/2026

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal Diretorias

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 221/2026

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 149 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o que consta do processo SEI nº 04096-22.2026,

RESOLVE:

Comunicar que JAQUELINE PAVLOSKI BARBOSA TOSIN, matrícula nº 3025071, servidora do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, estará em gozo de férias referente ao exercício de 2025, de 23 de março a 1º de abril de 2026, com o pagamento da gratificação referente ao terço de férias em março de 2026.

Curitiba, 16 de março de 2026.
BRUNO PEROZIN GAROFANI
Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 222/2026

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 149 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o que consta do processo SEI nº 04037-63.2026,

RESOLVE:

Comunicar que RODRIGO CUNHA RIBAS, matrícula nº 1041272, servidor do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, estará em gozo de férias referente ao exercício de 2025, de 7 a 16 de abril de 2026, com o pagamento da gratificação referente ao terço de férias em março de 2026.

Curitiba, 16 de março de 2026.
BRUNO PEROZIN GAROFANI
Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 223/2026

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 149 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o que consta do processo SEI nº 03788-93.2026,

RESOLVE:

Comunicar que MILENI DREHMER, matrícula nº 3024814, servidora do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, estará em gozo de férias referente ao exercício de 2025, de 6 a 15 de abril de 2026, com o pagamento da gratificação referente ao terço de férias em março de 2026.

Curitiba, 16 de março de 2026.
BRUNO PEROZIN GAROFANI
Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 224/2026

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 149 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o que consta do processo SEI nº 04177-66.2026,

RESOLVE:

Comunicar que CARLA NEFERTITI KOTELAK, matrícula nº 1041284, servidora do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, estará em gozo de férias referente ao exercício de 2025, de 23 de março a 1º de abril de 2026, com o pagamento da gratificação referente ao terço de férias em março de 2026.

Curitiba, 16 de março de 2026.
BRUNO PEROZIN GAROFANI
Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 225/2026

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 149 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o que consta do processo SEI nº 03724-75.2026,

RESOLVE:

Comunicar que ROSIMAIRA NERY ALMEIDA, matrícula nº 3024802, servidora do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, estará em gozo de férias referente ao exercício de 2025, de 6 a 15 de abril de 2026, com o pagamento da gratificação referente ao terço de férias em março de 2026.

Curitiba, 16 de março de 2026.
BRUNO PEROZIN GAROFANI
Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 226/2026

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 149 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o que consta do processo SEI nº 03548-74.2026,

RESOLVE:

Comunicar que LIZETE CORREA, matrícula nº 3024974, servidora do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, estará em gozo de férias referente ao exercício de 2025, de 6 a 15 de abril de 2026, com o pagamento da gratificação referente ao terço de férias em março de 2026.

Curitiba, 16 de março de 2026.
BRUNO PEROZIN GAROFANI
Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 227/2026

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 149 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o que consta do processo SEI nº 03315-60.2026,

RESOLVE:

Comunicar que ANGELICA DE MORAES E SILVA ALVES, matrícula nº 3025276, servidora do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, estará em gozo de férias referente ao exercício de 2025, de 20 a 29 de março de 2026, com o pagamento da gratificação referente ao terço de férias em março de 2026.

Curitiba, 16 de março de 2026.
BRUNO PEROZIN GAROFANI
Diretor de Pessoal

DESPACHO Nº 64/2026 - 1450993 - CONETICA

Em 23 de março de 2026.

1 - Visto hoje;

2 - Junte-se ao presente cópias do email e das Alegações Finais enviada dia 20 p.p. as 21:38 h pelo Representante Vereador GUILHERME KILTER para conhecimento e demais fins.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 23/03/2026, às 09:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1450993** e o código CRC **83DB184C**.

Gmail Delegado Jacovós <deputadodelegadojacovos@gmail.com>

Representação Processo Ético Disciplinar nº 24178.41.2025- Conselho de Ética

1 mensagem

Guilherme Kilter <guikilter@gmail.com> 20 de março de 2026 às 21:38
Para: deputadodelegadojacovos@gmail.com, secretariageral@assembleia.pr.leg.br
Cc: Guilherme Canhetti <gscanhetti@gmail.com>, "Guilherme Kilter (Vereador)" <guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br>

Ao Conselho de Ética da ALEP e ao Exmo. Deputado Delegado Jacovós,

Considerando que o prazo conferido para a apresentação das minhas alegações finais se encerra hoje, encaminho o arquivo anexo (com 13 páginas) para que seja juntado ao Processo SEI 24178.41.2025.

Atenciosamente,
Guilherme Kilter.

ALEGAÇÕES FINAIS CONTRA O RENATO FREITAS - INVASÃO DO MERCADO.pdf
228K

AO CONSELHO DE ÉTICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Deputado Delegado Jacovós

Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025

GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer

ALEGAÇÕES FINAIS

no âmbito do presente processo, em atendimento à Notificação/Citação, exarada por meio do Ofício nº. 146/2026 Gab. CONETICA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se do Processo Ético-Disciplinar, por quebra de decoro parlamentar, de relatoria do Deputado Estadual Delegado Jacovós, em desfavor do Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Júnior, em razão de condutas indecorosas apresentadas pelo Representado ao protestar em um supermercado da Rede Muffato, em abril de 2025.

Em razão disso, foi protocolada a Representação (SEI 24178-41.2025 / pg. 17) alegando que as atitudes tomadas pelo parlamentar, as quais serão retomadas brevemente, são inadmissíveis e configuram quebra de decoro parlamentar.

A Comissão de Ética da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná instaurou o presente processo ético-disciplinar, com fundamento em seu Regimento Interno, com a finalidade de apurar as condutas denunciadas e decidir se configuram hipótese de aplicação das normas do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7/2025).

O Representado teve seu depoimento colhido no dia 16.03.2026, no qual teve a oportunidade de se defender das alegações formuladas no âmbito do presente processo.

No entanto, após sua oitiva, identificou-se que as razões apresentadas não subsistem após a análise detida das provas trazidas aos autos, como finalmente se demonstrará a seguir, com análise pormenorizada das condutas apresentadas.

II. DAS INCONSISTÊNCIAS NO DEPOIMENTO

Em suma, as condutas indecorosas apresentadas pelo Representado durante o protesto, analisadas neste processo, podem ser separadas em duas, para melhor análise:

I. Ocupação do estabelecimento comercial e obstrução dos caixas
II. Comportamento hostil e agressões verbais contra clientes do estabelecimento, tendo proferido xingamentos e atrapalhado as compras de consumidores

Durante a oitiva ocorrida no dia 16.03.2026, o Representado alegou que **(i)** teria sido convidado para a manifestação, e não a organizou; **(ii)** que não houve obstrução dos caixas, pois os caixas automáticos não estavam obstruídos e estariam sendo utilizados pelos consumidores locais (min. 46:00 a 46:30 da Reunião do Conselho de

Ética do dia 16/03/2026); **(iv)** que o próprio estabelecimento negou a ocorrência de danos; e **(v)** que não interferiu nas compras de qualquer consumidor, e nega ter subtraído as compras de uma cidadã, pois ela não estava na posse dos produtos e não havia pago por eles, de modo que não tinha qualquer direito sobre elas.

No entanto, ao analisar novamente os vídeos que fundamentam faticamente o processo, é perceptível que tais alegações não subsistem.

Em primeiro lugar, a alegação de que não foi organizador da manifestação não afasta a responsabilidade diante do abuso do direito de manifestar. Embora a iniciativa possa não ter sido do Representado, fato é que sua posição como liderança política, detentor de cargo de representação, importa e muito no desdobramento dos fatos. Isso porque os vídeos revelam a postura ativa e protagonista do Representado na condução do protesto, e que assumiu a autoria dos fatos que se seguem, ao proferir os dizeres **"NÓS ESTAMOS TRAVANDO OS CAIXAS DO SUPERMERCADO!"** (conforme vídeos anexos às representações).

Os depoimentos colhidos das testemunhas em oitivas permitem concluir isso com firmeza (SEI 24178-41.2025 / pg. 215 e 218):

> "SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: O Renato estava presente junto com os manifestantes, **ajudando a organizar**, mas, sobretudo, fazendo uma agitação política, fazendo falas no microfone, no megafone e colocando a sua visibilidade à disposição da família e do movimento que se organizou para protestar.
>
> (...)
>
> SR. GABRIEL FELTRIN BATISTA: Acompanhei, claro que não fui para o ato para ficar assistindo o Renato, mas acompanhei que ele era uma figura importante no ato, **que ajudou a conduzir**, que fez a sua fala e que emprestou o seu prestígio para o movimento naquele momento".

Portanto, é evidente que houve o uso da sua influência política na organização de um ato que configurou abuso do direito de manifestar. O abuso se configura a

partir da **assumida** obstrução dos caixas, bem como das hostilidades praticadas contra cidadãos, que serão abordados a seguir.

Contra isso, a defesa se utiliza do argumento de que o estabelecimento não acionou os seguranças e não se opôs de qualquer maneira à realização do protesto, para afirmar que não houve dano ou obstrução ilegal, e que esse suposto consentimento tácito do supermercado seria indicativo de que não houve abuso de direito na manifestação.

Tal argumento não merece ser acolhido, por um motivo simples e óbvio: ali se protestava exatamente sobre fato ocorrido envolvendo a equipe de segurança do estabelecimento. Qualquer atitude do estabelecimento de repelir a manifestação traria um risco ainda maior para a empresa, que já estava sendo criticada e cobrada por posturas anteriores.

Essa cautela institucional é confirmada pelo depoimento de Alessandra Nicoletti Debiazio, representante da rede Muffato, que esclareceu que o supermercado não quis tomar medidas para impedir o manifesto em respeito à gravidade da tragédia ocorrida. No entanto, ela confirmou a tentativa de interrupção das atividades ao declarar que **"os manifestantes pediram que os serviços fossem paralisados por 10 a 15 minutos"** (cf. Procedimento Investigatório Criminal MPPR-0046.25.133130-5 anexado ao processo SEI 24178-41.2025). Alessandra relatou ainda que a presença dos manifestantes na frente dos caixas foi percebida pela empresa como **"um incômodo"**, mas que a gestão optou por não chamar a polícia no momento para evitar o agravamento da crise.

Portanto, fica claro que a postura adotada pelo estabelecimento é de gestão de crises, optando pelo silêncio para não inflamar ainda mais uma situação que poderia confirmar as alegações de truculência feitas pelos manifestantes. Desse modo, não é possível aceitar o silêncio do estabelecimento e de seus representantes como indícios

de que o protesto não foi violento, pois havia outros motivos comercialmente estratégicos para que mantivessem o silêncio.

Isso reforça o argumento de que as lideranças envolvidas incorreram em abuso de manifestação, pois a situação deixava a gerência do supermercado de "mãos atadas", precisando tolerar os abusos cometidos pelos manifestantes para que não houvesse retaliação ainda maior.

Também não procedem os argumentos da defesa de que não houve obstrução do mercado e que havia caixas *automáticos* disponíveis, pois os depoimentos tornam clarividente que a intenção era de fato **interromper as atividades do estabelecimento:**

> "SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Então, aí aparentemente é aquilo que o senhor pôde deduzir dessa situação. Do que eu estive presente, do ato que ajudei a conduzir não houve nenhum tipo de paralisação, de incentivo a nenhum tipo de paralisação. **Houve a denúncia de que as pessoas que estavam ali fazendo suas compras estavam dando seu dinheiro, sua validade a um supermercado que corroborava com o assassinato do jovem Rodrigo.**" (SEI 24178-41.2025 / pg. 211. Grifos nossos)

Embora o trecho do depoimento alegue não ter havido qualquer incentivo à paralisação, a fala mostra como o intento do protesto não foi meramente de tornar conhecido o fato do falecimento do jovem, mas de **imputar ao estabelecimento culpa e conivência à respeito do ocorrido**, colocando o local como alvo direto do protesto, o que seria mais efetivo caso ocorresse a interrupção do funcionamento pleiteada. Isso denota o propósito de **constranger as pessoas ali presentes** de que, ao comprar, estariam financiando a organização que alegadamente *corrobora* com o assassinato sobre o qual se protestava.

Assim, muito embora a testemunha alegue não ter presenciado incentivo à paralisação, o presente processo está instruído com evidências de publicações feitas

nas redes sociais, nas quais o Representado nitidamente **assume** que estavam bloqueando os caixas. Nos vídeos trazidos aos autos, o Representado chega a questionar os presentes: **“15 MINUTOS NA FILA VALE MAIS QUE UMA VIDA HUMANA? É UM PROTESTO, MANO!” (sic)**, em um contexto em que os cidadãos presentes estavam claramente descontentes com o bloqueio. Se a testemunha de defesa André Felipe afirma que "não houve nenhum tipo de paralisação", a própria fala gravada do Deputado Estadual Renato Freitas reconhece que ele estava impondo um atraso deliberado aos consumidores para forçar a atenção ao seu protesto.

O mesmo vídeo revela que, ao contrário do que alegam as testemunhas e o depoente, a manifestação não foi “ordeira e pacífica”, e contou com postura hostil e intimidatória por parte de seus participantes: consumidores locais foram perturbados pelo movimento, pois os manifestantes de fato obstruíram caixas, não de modo a impedir absolutamente a circulação, mas prejudicando aqueles que precisavam pagar por suas compras, bem como que o Representado de fato puxou violentamente uma cesta com as compras de uma consumidora. Ato contínuo, após resistência da cidadã, que traz novamente para si os produtos que carregava, o Representado profere os dizeres **“vai se fuder, otária” (sic).**

Sobre tal ato, na oitiva, o Representado alega que “os produtos não eram dela, pois ela ainda não havia pago”, e, por isso, não tinha nem posse e nem propriedade sobre os produtos. Nas palavras do então depoente:

> "Eu retirei essa caixa de papelão com produtos de repositório do caixa e não da mão de ninguém, porque a ela, também, não pertencia. Nem como propriedade, porque não tinha pago, e nem como posse, porque não tinha ela selecionado os itens que estavam naquela caixa" (min. 48:39 a 48:58 da Reunião do Conselho de Ética do dia 16/03/2026).

As provas, contudo, mostram como ele retirou algo que estava, no mínimo, na posse da consumidora, que aguardava sua vez na fila para pagar pelos produtos, o que demorava em razão da confusão causada pelo protesto. Isso porque a

consumidora tenta reaver os produtos, e o áudio permite ouvi-la dizer "é meu", antes de assistir, incrédula, enquanto um *deputado* atira seus produtos ao chão.

Ora, não é possível que se tolere atitudes dessa sorte vindas de um Deputado Estadual. As alegações do Representado não justificam, tampouco diminuem a gravidade dos atos. Nesse sentido, discutir detalhes sobre a situação jurídica dos bens não altera o fato de que o Representado agiu de forma agressiva e intimidadora. Caso contrário, não teria havido resistência por parte da consumidora, que ao impor limites, foi repreendida com xingamentos.

A contradição ignorada é que, se o objeto fosse um "repositório da loja", o **deputado estaria admitindo a interferência direta em bens de propriedade do supermercado para fins de obstrução, o que por si só desafia o argumento utilizado por sua defesa de que "não houve dano ou interferência no patrimônio" do estabelecimento**. Se ele retira e atira ao chão um objeto da loja (seja cesta ou repositório), a materialidade da perturbação do trabalho alheio e do patrimônio privado se mantém.

Além disso, diversas testemunhas arroladas pelo Deputado foram enfáticas ao dizer que não houve agressão ou retirada violenta de cestas, **porém admitiram, sob questionamento, que não presenciaram o momento específico da denúncia:**

- A testemunha NUNO CARBONAL DE MELO afirmou que o deputado não tirou nada da mão de ninguém, mas logo em seguida confessou: **"Eu não vi o fato, mas depois assim alguns vídeos nas redes sociais [...] mostram";**
- ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO também afirmou que **não viu a cena** da retirada da cesta e que sua conclusão era baseada no que viu posteriormente em vídeos aleatórios;
- GABRIEL FELTRIN BATISTA seguiu a mesma linha, afirmando que **"não viu"** o momento do fato, baseando sua defesa do deputado em meras opiniões formadas após o evento.

É importante considerar que aquela à quem o Representado agrediu verbalmente, não é apenas consumidora do estabelecimento; é, antes de tudo, cidadã, no Estado do Paraná, a quem o Deputado deveria servir e tratar com o devido respeito, conforme preconiza o art. 3º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar[1].

III. DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância da normativa (art. 7º), de modo a preservar a dignidade do mandato parlamentar.

Diante do exposto, resta evidenciado que, de fato, o Representado violou as disposições do Capítulo VII do Regimento Interno da ALEP, que trata "Do Decoro Parlamentar", cujas normas eram vigentes à época dos fatos.

III.I. Do Abuso de Prerrogativas e da Violação do Dever de Dignidade e Tratamento Respeitoso ao Cidadão

O Código de Ética, no art. 271, IX, veda o "abuso das prerrogativas" (art. 5º, I, do Código Atual), enquanto o art. 269, VII (art. 3º, VII, do Código atual), impõe o dever fundamental de "tratar com **respeito** e independência [...] os cidadãos". A análise dos fatos demonstra que o Representado não foi um mero participante, mas **protagoniza o ato**, configurando um abuso qualificado de sua liderança política e uma violação frontal da dignidade exigida pelo cargo ao **comandar a obstrução do estabelecimento e intimidar consumidores, inclusive mulheres, com violência física e simbólica.** A interrupção do funcionamento do mercado caracteriza um claro **abuso da prerrogativa de liderança e do direito de manifestação.**

[1] VII - tratar com respeito e cordialidade os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;

III.II. Da Configuração da Violência contra a Mulher

Ainda, o depoimento do Deputado, com a fraca justificativa de que os itens não pertenciam à mulher, não logrou demonstrar que a conduta desconfigura quebra da dignidade parlamentar, com a alegada violência contra a mulher e injúria.

O ato de puxar a cesta de compras da vítima, foi o ápice das ações hostis e intimidatórias praticadas com o intento de constranger publicamente os clientes do estabelecimento, além de impedir que realizassem as compras no estabelecimento, forçando sua indignação aos demais e impondo a outros as consequências do protesto.

O xingamento **"VAI SE FUDER, OTÁRIA!" (sic)**, proferido em megafone como reação à contestação da vítima, agrava o ataque à dignidade da vítima, e é inadmissível por parte de um Deputado da Assembléia Legislativa do Paraná, além de configurar, em tese, o **crime de injúria** (art. 140, Código Penal).

Na oitiva, o Representado alega que a ofensa foi proferida aos presentes, e não direcionada especificamente a alguém (min. 41:47 a 41:50 da Reunião do Conselho de Ética do dia 16/03/2026), o que agravaria a situação, pois aumentaria o número de cidadãos ofendidos pela sua fala. No entanto, esse argumento também não pode subsistir, eis que a injúria proferida recebeu o complemento "otária", **com flexão de gênero feminino e no singular**, demonstrando que a fala foi sim, determinada à mulher que aparece nas imagens.

Caso a prática configure um crime contra a honra perpetrado por um representante popular, tendo por alvo uma cidadã, estará configurada falta gravíssima, em violação frontal aos deveres e normas de conduta e decoro parlamentar.

Adicionalmente, impedir o funcionamento dos caixas pode configurar a contravenção de perturbação do trabalho (art. 42, LCP).

IV. DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

O art. 11 do Código estabelece as medidas disciplinares aplicáveis, dentre elas, a suspensão temporária do mandato (inciso IV) e a perda do mandato (inciso V), também já existentes no RI-ALEP. Já o art. 17 dispõe que a perda do mandato se aplica ao Deputado que incidir nas condutas previstas no art. 5º do Código, o que encontra correspondência no art. 111 do RI-ALEP.

Nos termos do art. 43 do referido Código, representações que tenham por objeto conduta anterior observarão as normas vigentes à época do fato para definição da conduta e da medida disciplinar, de modo que nada se pode alegar como irregularidade à esse respeito. Quanto às regras procedimentais, os arts. 42 e 43 do Código determinam sua aplicação, segundo o princípio *tempus regit actum*.

Após a apuração das infrações, constata-se que as condutas inicialmente apontadas na Representação que originou o presente processo podem ser **confirmadas** a partir da análise das provas, e não puderam ser justificadas a partir da defesa assegurada ao Representado. Conforme amplamente demonstrado, se amoldam perfeitamente às normas que tipificam a **quebra de decoro parlamentar, o que impõe a aplicação das sanções correspondentes, a fim de restaurar a dignidade desta Casa Legislativa.**

Em razão da gravidade dos fatos apurados no presente processo e considerando o que dispõe o art. 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, não é irrazoável que seja aplicada a medida disciplinar de **perda do mandato**, considerando a natureza das condutas indecorosas, atentatórias à dignidade do cargo e ao respeito para com os cidadãos paranaenses.

Vale lembrar que a jurisprudência pátria admite a responsabilização de condutas praticadas fora do Parlamento, quando incompatíveis ou atentatórias ao

decoro parlamentar. Em julgado recente (da ADI 4889/DF), o Supremo Tribunal Federal colacionou a valiosa lição de José Anacleto Abduch Santos, a seguir reproduzida:

> [O decoro parlamentar] é o conjunto de princípios éticos e normas de conduta que devem orientar o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato. (...) O parlamentar deve guardar conduta compatível com a dignidade da função pública e do mandato recebido - o que deve ser interpretado em conformidade com os princípios constitucionais a que estão sujeitos os agentes públicos". (…) **O parlamentar, como todo agente público, tem o dever do decoro - dentro e fora do Parlamento! Tem o dever de, com sua conduta, transmitir aos seus outorgantes (o povo) uma mensagem clara de respeito aos padrões sociais contemporâneos de moralidade, ética, honestidade e probidade.** O Parlamento é instituição fundamental e indispensável à democracia, e seus integrantes recebem a responsabilidade de exercer com dignidade e honra a função parlamentar e a de prestar contas quanto aos deveres outorgados junto com o mandato recebido - o que inclui o dever de observância das leis e normas vigentes, de retidão moral e de caráter. Decoro parlamentar[2]

O parlamentar possui, então, o dever de manter o decoro "dentro e fora do Parlamento", devendo transmitir uma mensagem clara de respeito aos padrões sociais de moralidade e ética, os quais não foram observados pelo Representado. Cabe à esta Casa de Leis e aos pares do Representado, não permitir que situações como essas continuem a desrespeitar o povo paranaense e desgastar a dignidade da representação da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

---

[2] Boletim de direito municipal: BDM, 2008, v. 24, n. 10, páginas 751-752.

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e com base nos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, o Representante pugna aos membros deste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

1. Que reconheçam a quebra de decoro parlamentar, em vista:

a. Do Abuso de Prerrogativas e da Violação do Dever de Dignidade previsto no art. 269, VII e 271, IX, do RI-ALEP (arts. 5º, I e art. 3º, VII, do Código vigente), bem como no art. 59, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná;

b. Da prática de violência contra a Mulher, consubstanciado no art. 271, XIII (art. 6º, VIII, do Código vigente)

2. A elaboração de parecer conclusivo pela **procedência da representação** com a recomendação da aplicação da medida disciplinar mais grave de **perda do mandato** prevista nos artigos 11, inciso V, e art. 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (antigo artigo 272, V, do RI-ALEP);

3. Subsidiariamente, caso entenda inadequada a sanção de perda do mandato, seja aplicada a penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato, nos termos do art. 11, inciso IV (antigo art. 272, IV, do RI-ALEP), considerando a reincidência do Deputado em infrações ético-disciplinares,

devendo esta nova medida disciplinar ser considerada para fins de reincidência nos demais processos em andamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 20 de março de 2025.

GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA

Representante

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

SEI Nº: 24178-41.2025

REPRESENTANTES: RICARDO ARRUDA; TITO BARICHELLO; GUILHERME KILTER; BRUNO SECCO

REPRESENTADO: RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR, brasileiro, solteiro, Deputado Estadual do Paraná – Renato Freitas, titular da [redacted] com endereço profissional na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, sala 804, Assembleia Legislativa do Paraná, CEP n. 80.530-911, Curitiba/PR, titular do e-mail: juridico.renatofreitas@assembleia.pr.leg.br, vem, com fundamento no artigo 28 da Resolução nº 07/2025, por seu procurador, apresentar

Alegações Finais

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. SÍNTESE DO PROCESSO

Sustentam os Representantes que na data de 25 de junho de 2025 o Representado teria, em tese promovido pessoalmente um protesto, impedindo o regular funcionamento de um supermercado, retirando cestas de compras das mãos de clientes e convocando outros movimentos para transformar o local em palco político (1342173); proferido palavras de baixo calão, injúrias e difamações de forma genérica, retirando cesta das mãos de uma cliente (1342188); sido o protagonista da "desordem" e supostamente praticado violência contra a mulher e o crime de injúria (1342193); e invadido um espaço privado (1342105). Em síntese, a conduta teria afetado a imagem da Assembleia Legislativa.

Os Representantes imputam ao Deputado a violação dos artigos 271, incisos IV, IX e XIII, do Regimento Interno, com a indicação de aplicação da penalidade de perda do mandato, prevista no inciso 272, inciso V, do mesmo diploma legal.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

A Secretária-Geral da Presidência recebeu as representações entre junho e setembro de 2025, conforme SEI nº 14029-39.2025, 14059-05.2025, 14076-31.2025 e 14151-43.2025. As representações foram unificadas no SEI nº 24178-41.2025 em 04 de novembro de 2025. A Portaria nº 04/2025 instaurou o processo ético em 03 de novembro de 2025. Em 05 de novembro de 2025 foi designado o relator Deputado Estadual Artagão Júnior. O Representado foi notificado em 11 de novembro de 2025.

A defesa prévia foi apresentada em 27 de novembro de 2025, momento em que foi suscitado preliminares, teses de mérito e indicação de cinco testemunhas. Em 01 de dezembro de 2025, o Relator e Deputado Estadual Artagão Júnior recebeu a defesa prévia. Nessa oportunidade, o relator afastou a nulidade de ausência de exame de admissibilidade, não reconheceu a inépcia das representações; e determinou a realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e, após, a oitiva do representando Renato de Almeida Freitas Junior.

A audiência foi Convocada pelo Conselho de Ética para o dia 08 de dezembro de 2025. Nesta data, a defesa insurgiu-se contra a convocação, diante da ausência de intimação do Representado, bem como o descumprimento da convocação no prazo mínimo de três dias úteis (artigo 22, § 1º, do Código de Ética). Na referida audiência foi deliberado pelo adiamento da audiência, posteriormente formalizado em despacho de 09 de dezembro de 2025, subscrito pelo relator e Deputado Estadual Artagão Júnior.

Nova audiência foi convocada para a data de 09 de fevereiro de 2026, com as devidas convocações, conforme determina o Código de Ética. Em 03 de fevereiro de 2026, o Conselho de Ética, por meio de seu presidente, certificou a reabertura dos trabalhos e a retomada do curso regular dos prazos.

Na audiência realizada no dia 09 de fevereiro de 2026 as testemunhas de defesa foram ouvidas. Nesta oportunidade, a defesa requereu a juntada de vídeos sobre os fatos, o que foi deferido pelo Presidente do Conselho de Ética e formalizado em despacho datado de 25 de fevereiro de 2026. A defesa requereu, ainda, que fosse requerido ao Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) a juntada no processo nº 0081618-72.2025.8.16.0000, em trâmite no Órgão Especial, o que também foi deferido na mesma oportunidade, com ofício nº 047/2026 enviado em 25 de fevereiro de 2026 e certificado nos autos pelo Presidente do Conselho de Ética em 27 de fevereiro de 2026.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Em despacho de 23 de fevereiro de 2026, o Presidente do Conselho de Ética, Deputado Delegado Jacovós intimou a defesa para informar o interesse no depoimento do Representado, o que foi confirmado pela defesa em 27 de fevereiro de 2026.

Nova audiência foi convocada para o dia 09 de março de 2026 para a oitiva do Representado. Em novo pedido da defesa, datado de 09 de março de 2026, a defesa requereu o adiamento do depoimento do Representado até que fosse possibilitado o acesso integral aos autos em trâmite no Órgão Especial do TJPR com a retirada do sigilo ou disponibilização de cópia dos documentos pertinentes ou por meio do envio da cópia integral dos autos e de suas peças ao presente processo administrativo perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP. O requerimento foi indeferido na audiência de 09 de março de 2026 pelo Presidente do Conselho de Ética.

Na mesma oportunidade a defesa juntou um vídeo dos fatos e um documento a respeito da promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº. MPPR-0046.25.133130-5, autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000, objeto dos mesmos fatos aqui analisados.

Em resposta ao Ofício nº 047/2026, o TJPR, em 11 de março de 2026, por meio da Presidente, Desembargadora LIDIA MAEJIMA, informou que o pedido caberia à relatora do processo, Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, uma vez que o processo se encontra em segredo de justiça, encaminhando na mesma oportunidade o referido pedido.

A instrução do feito foi encerrada em 16 de março de 2026, conforme despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, oportunidade em que as partes foram intimadas para a apresentação de alegações finais.

É a síntese necessária.

2. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Por força do art. 18 e parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Comissão Executiva tem o dever de realizar o exame de admissibilidade, determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração do processo disciplinar.

No presente caso, conforme despachos da Secretária-Geral da Presidência, que recebeu as representações entre junho e setembro de 2025, conforme SEI nº 14029-39.2025 (1213298), 14059-05.2025 (1213286), 14076-31.2025 (1304003) e 14151-

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

43.2025 (1214204), e Portaria nº 04/2025, datada de 03.11.2025 (1341524) os autos foram encaminhados diretamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sem qualquer exame de admissibilidade, o que configura nulidade absoluta.

Em que pese o fundamento genérico no despacho do relator (1368226), no sentido de que "o procedimento disciplinar se encontra em consonância com a sistemática prevista na Resolução nº 07/2025", não merece guarida, uma vez que a representação não foi recebida e analisada pela Comissão Executiva, tampouco as representações foram encaminhadas pela Comissão Executiva ao Conselho de Ética, mas sim pela Secretária-Geral da Presidência, que não detinha a competência para fazê-lo, conforme artigo 18 e parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

3. INÉPCIA DAS REPRESENTAÇÕES

Os fatos em questão estão lastreados por um único link de matéria jornalística; não identificaram a suposta vítima, não indicaram testemunhas; não demonstraram o vínculo objetivo entre o fato e o exercício do mandato ou com as hipóteses de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, invocando contravenções penais, sem qualquer lastro probatório mínimo, requisitos indispensáveis para a instauração do processo ético-disciplinar, conforme artigo 18 e parágrafos do Código de Ética. Portanto, indispensáveis a análise prévia da Comissão Executiva.

Em resumo, as representações estão permeadas de juízos de valor, sem quaisquer comprovações. Trata-se, portanto, de representações manifestamente ineptas.

4. IMPEDIMENTO DO RELATOR

Há nulidade dos atos praticados com atuação do Corregedor como membro deliberante ou relator no presente processo ético-disciplinar.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná estabelece, de forma expressa, que o Conselho de Ética será constituído por sete membros titulares e sete suplentes, indicados pelos líderes, cabendo a esse colegiado a condução e deliberação dos processos ético-disciplinares. O mesmo diploma prevê, especificamente, que o Corregedor da Assembleia Legislativa poderá participar dos trabalhos do Conselho de Ética, encaminhando as discussões, sem direito a voto (artigo 10 do Código de Ética).

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

A interpretação sistemática desses dispositivos não autoriza que o Corregedor exerça funções típicas de membro julgador do Conselho, muito menos a relatoria do feito. Isso porque a relatoria integra a estrutura interna do processo ético-disciplinar, envolvendo definição de diligências, condução da instrução probatória, elaboração de relatório e emissão de parecer a ser submetido à apreciação colegiada. Tais atribuições são incompatíveis com a posição normativa do Corregedor, a quem o Código conferiu apenas faculdade de participação nos trabalhos, sem voto.

A conclusão é reforçada pelo fato de que o regime anterior do Regimento Interno previa, expressamente, a participação do Corregedor nas deliberações do Conselho de Ética com direito a voz e voto (artigo 292 do RI),[1] dispositivo este revogado pela Resolução nº 7/2025. A supressão do voto no novo modelo evidencia opção legislativa consciente de afastar o Corregedor da função deliberativa no âmbito do Conselho.

Some-se a isso que o Regimento Interno atribui ao Corregedor a função de instaurar sindicância sobre denúncia de ilícitos de Deputados e, havendo indícios de violação ao Código de Ética, encaminhar a matéria ao Conselho de Ética (artigo 90, inciso III, do Código de Ética).[2] Tal desenho funcional evidencia a separação entre atividade preliminar de apuração/encaminhamento e atividade processante/julgadora, sendo incompatível com a acumulação, no mesmo feito, das posições de agente de encaminhamento institucional e de relator ou membro julgador.

Desse modo, a atuação do Corregedor como relator ou membro deliberante ofende a legalidade procedimental, o devido processo legal, a imparcialidade objetiva e a própria estrutura instituída pelo Código de Ética, impondo-se o reconhecimento da nulidade dos atos decisórios praticados nessa condição, com o afastamento do parlamentar irregularmente investido e a renovação dos atos processuais por composição regular do Conselho desde o seu início.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente preliminar para declarar a nulidade dos atos praticados com atuação do Corregedor como membro deliberante ou

[1] Art. 292. O Corregedor da Assembleia Legislativa participará das deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz e voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada, necessárias aos esclarecimentos dos fatos investigados. (Revogado pela Resolução nº7, de 22 de setembro de 2025).

[2] Art. 90. Compete ao Corregedor ou Corregedor substituto: III – instaurar sindicância sobre denúncia de ilícitos de Deputados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e, em caso de indícios de violação do Código de Ética, encaminhar ao Conselho de Ética.(Redação dada pela Resolução nº 7, de 22 desetembro de 2025).

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

relator, determinando-se a regular recomposição do órgão processante e a renovação dos atos subsequentes.

5. CERCEAMENTO DE DEFESA

No curso da instrução, a Defesa requereu a juntada no presente feito a íntegra do procedimento judicial em trâmite perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos nº0081618-72.2025.8.16.0000), diretamente relacionado aos fatos objeto deste processo ético-disciplinar, tendo sido, inclusive, expedido ofício para obtenção dos documentos (Ofício nº 047/2026). Em resposta ao Ofício nº 047/2026, o TJPR, em 11 de março de 2026, por meio da Presidente, Desembargadora LIDIA MAEJIMA, informou que o pedido caberia à relatora do processo, Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, uma vez que o processo se encontra em segredo de justiça, encaminhando na mesma oportunidade o referido pedido. Até o momento, não houve resposta.

Ocorre que referido processo tramita sob sigilo, circunstância que impediu a Defesa de ter acesso pleno ao seu conteúdo e, consequentemente, de trazer aos autos elementos de probatórios, muitas das quais potencialmente favoráveis ao Representado e fundamentais para o adequado esclarecimento dos fatos. A importância da diligência foi reforçada na reunião datada de 16.03.2026.

Ainda assim, mesmo diante da ausência de acesso integral a tais elementos probatórios e da impossibilidade jurídica de sua utilização fora do ambiente processual próprio em razão do sigilo, o pedido de adiamento do depoimento do Representado, formulado pela Defesa foi indeferido pelo Presidente do Conselho de Ética, sob a justificativa – equivocada – de que "já está anexado os autos", tendo sido realizada a oitiva do Representado e, na mesma assentada, declarado o encerramento da instrução, conforme consignado em sessão, conforme Notas Taquigráficas da reunião realizada em 16.03.2026.

A situação configura inequívoco cerceamento de defesa, em violação aos arts. 25 e 27 do Código de Ética.[3] A existência de provas relevantes em processo judicial

[3] Art. 25. As partes e o relator poderão requerer a juntada de documentos novos em qualquer fase do processo ético-disciplinar, até o encerramento da instrução, desde que pertinentes à matéria do processo.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

sigiloso, cuja obtenção dependia de providência institucional já iniciada por este próprio Conselho, evidencia que a Defesa foi privada de meio de prova essencial, não por inércia, mas por impedimento objetivo decorrente do regime de sigilo. Nessas condições, exigir a continuidade da instrução e, mais ainda, encerrá-la sem oportunizar o acesso e a utilização dessas provas, implica violação direta à ampla defesa e ao contraditório, na medida em que impede a construção de uma defesa plena e informada.

O prejuízo é concreto e manifesto, pois as provas existentes no processo judicial não puderam ser analisadas por este Conselho nem utilizadas pela Defesa, comprometendo o correto deslinde do feito e a formação de um juízo justo e completo acerca dos fatos. A instrução, portanto, foi encerrada de forma prematura, em cenário de incompletude probatória, o que macula a validade dos atos subsequentes.

Agrava a nulidade o fato de que o indeferimento da diligência não foi proferido pelo Relator do feito, autoridade competente para a condução da instrução probatória, mas sim pelo Presidente do Conselho, cuja atuação se limita à direção dos trabalhos. A decisão, portanto, foi proferida por autoridade incompetente para deliberar sobre matéria probatória, caracterizando vício de competência e reforçando o cerceamento de defesa, uma vez que suprimiu da Defesa a análise do pedido por quem detém a atribuição legal de apreciar a pertinência e a necessidade das diligências requeridas.

Diante disso, requer-se o reconhecimento do cerceamento de defesa, com a consequente declaração de nulidade dos atos praticados a partir do indeferimento da diligência, especialmente da oitiva do Representado e do encerramento da instrução, determinando-se a reabertura da fase instrutória após a efetiva disponibilização, nos limites legais, das provas constantes do processo judicial sigiloso, por se tratarem de elementos indispensáveis à plena elucidação dos fatos.

6. DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O processo foi instaurado em razão da participação de parlamentar em protesto **contra o assassinato de um jovem de 22 anos,** nas dependências do mercado Muffato, em Curitiba. O jovem foi morto após ser acusado de furtar uma barra de chocolate pelos seguranças da referida rede de mercado. **Um furto não comprovado**. **Um crime bárbaro**

Art. 27. O Conselho de Ética poderá solicitar diligências de outras autoridades públicas, inclusive quanto à remessa de documentos necessários à instrução probatória, ressalvada a competência privativa da Mesa e da Comissão Executiva.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

e extremamente cruel. O ato contou com mais de 70 pessoas na unidade localizada no bairro do Portão, onde o crime aconteceu, com o intuito de protestar contra o genocídio da juventude mais pobre e periférica. **O caso gerou grande repercussão da imprensa local e nacional**. [4]

A proposta era uma paralisação temporária das atividades do mercado para que todos ali presentes escutassem o que os familiares e amigos da vítima e movimentos sociais tinham a dizer, uma vez que não há manifestação sem protesto ou paralização de atividades cotidianas. A manifestação foi pacífica e ninguém encostou em ninguém, nem mesmo o Representado. A suposta "retirada de cesta de mercadoras na mão de clientes", em verdade, foi retirada da mesa *do caixa* e não da mão de clientes, sem qualquer manipulação do seu conteúdo.

Não houve nenhum dano físico ou material a ninguém e nem mesmo ao mercado Muffato. Não houve saqueamento de mercadorias, não houve intimidação de funcionários, não houve invasão ao local, não houve atos de vandalismo, tanto que inexiste quaisquer boletins de ocorrência referente ao fato. Houve, de outro lado, uma manifestação LEGÍTIMA.

As manifestações ali realizadas envolveram o grau de proteção conferido ao exercício do direito à liberdade de expressão por parlamentar voltado à defesa do direito à vida, à superação da violência e das desigualdades sociais que sistematicamente afligem a população pobre no Brasil. O protesto pacífico em favor das vidas de jovens vulneráveis convocado por diferentes movimentos sociais, tais como "Rede nenhuma vida à menos"; PCBR; Unidade Popular – UP, com a participação de parlamentar, não pode ser invocada como quebra de decoro parlamentar para fragilizar a representação política de pobres, periféricas e vulneráveis, tampouco para cercear manifestações legítimas de combate à violência.

[4] https://globoplay.globo.com/v/13736591/
https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2025/06/30/policia-indicia-quatro-pessoas-pela-morte-de-homem-curitiba.ghtml
https://www.plural.jor.br/homem-e-morto-por-segurancas-apos-furtar-barra-de-chocolate-no-muffato-do-portao/
https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/suspeitos-de-matar-jovem-por-furtar-chocolate-sao-presos-em-curitiba/
https://www.bandab.com.br/seguranca/homem-morto-furto-chocolate-supermercado-curitiba/

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

O exercício da liberdade de expressão, além de ter sido objeto de intensa proteção constitucional, é assegurado pela decisão de eficácia vinculante proferida pela Suprema Corte na ADPF 130.

Os Representantes intentam impor ao Representado uma restrição a direito fundamental, afastando a especial proteção conferida à liberdade de expressão de grupos minoritários em manifestações críticas que têm como objeto a tutela de valores constitucionais: o direito à vida e ao devido processo legal em face de uma morte sumária.

Embora se argumente que o mercado é um espaço privado um supermercado não é espaço restrito. Muito pelo contrário. Segundo o direito consumerista, supermercados, shoppings centers e afins **são espaços privados de frequência pública**. Logo, não podem estabelecer filtros prévios de ingresso/frequência, sob pena de incorrer em prática discriminatória.

A liberdade de expressão possui amplo alcance, só devendo ser restringida em situações excepcionalíssimas, sob pena de violação aos direitos constitucionais (art. 5º, inc. IV e IX, da CF)[5] e aqueles previstos na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).[6] E, no caso de parlamentares, o Supremo Tribunal Federal entende que é próprio da representação parlamentar um "(...) modelo de expressão não protocolar, ou mesmo desabrido, em manifestações muitas vezes ácidas, jocosas, mordazes, ou até impiedosas, em que o vernáculo contundente, ainda que acaso deplorável no patamar de respeito mútuo a que se aspira em uma sociedade civilizada, embala a exposição do ponto de vista do orador." (PET nº 5714 AgR/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 13.12.2017)

Vale destacar que uma das bandeiras da atuação do Deputado Representado é justamente a denúncia e os abusos que envolvem os agentes de segurança pública. Logo, agindo sob o crivo da sua liberdade de expressão parlamentar, o protesto tratou justamente de fatos relacionados à segurança pública.

Os Representantes, no entanto, não comprovaram o abuso da inviolabilidade da liberdade de expressão, além de meras ilações.

---

[5] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

[6] Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como [...]
Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:
I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

7. DA IMUNIDADE PARLAMENTAR

A Constituição Federal confere aos Deputados e Senadores **imunidade por suas opiniões, palavras e votos** (art. 53, caput, da CF).[7] Tal prerrogativa foi estendida aos Deputados Estaduais por força do disposto no artigo 27, § 1º da Constituição Federal.[8] No âmbito da representatividade popular, as imunidades são conferidas aos parlamentares para que a liberdade de expressão e o debate de ideias, muitas vezes antagônicas, se deem de modo amplo e permitam o pleno exercício da atividade parlamentar, vedando a sua responsabilização civil e penal.

No caso concreto, as falas que de fato foram proferidas pelo Parlamentar (e não as ilações genéricas e não comprovadas, como a frase "*vai se fuder, otária*", imputada pelo representante Guilherme Kilter) se deram em meio às manifestações públicas, enquanto ato político e sobre segurança pública em defesa de direitos humanos. Nesse sentido, as falas proferidas **sem direcionamento direto à honra pessoal de terceiros (requisito para a prática de crimes contra a honra)** e em meio à apresentação de visões políticas e busca por justiça, há que se resguardar o pleno exercício da atividade parlamentar, a livre expressão do pensamento e o debate de ideias. A inviolabilidade parlamentar cobre palavras, opiniões e manifestações políticas — inclusive fora da ALEP, **desde que vinculadas ao mandato, como é o caso.**

As representações não lograram demonstrar que o Deputado Renato Freitas se utilizou e abusou de suas prerrogativas parlamentares.

8. INEXISTÊNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

No mérito, as representações não se sustentam. O que se verifica nos autos é a tentativa desesperada de converter um episódio de manifestação política, ocorrido em contexto de forte comoção social em torno da morte de um jovem, em infração ético-disciplinar apta a justificar reprimenda institucional grave. O próprio conteúdo das representações confirma que o fato de fundo que motivou a presença do Representado no local foi a repercussão pública da morte de Rodrigo Boschen, em circunstâncias que vinham gerando protesto, indignação e cobrança social.

---

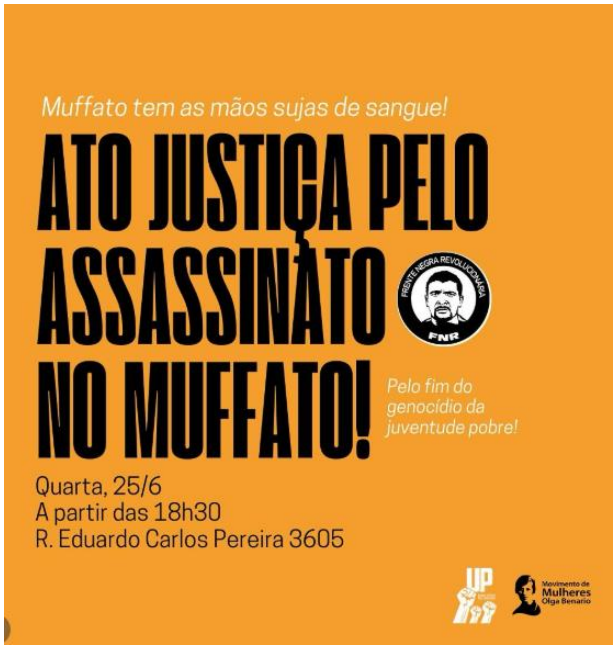
[7] Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

[8] Art. 27 [...] § 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

As representações, contudo, procuram requalificar esse contexto como se o Representado tivesse agido com desígnio autônomo de produzir desordem, humilhar terceiros ou instrumentalizar a função pública para fins ilícitos. O problema é que essa narrativa não vem acompanhada de prova, inequívoca e contextualizada. O que se encontra é, em essência, a repetição de versões acusatórias que descrevem o episódio sob perspectiva unilateral, com forte carga valorativa, buscando desde logo a sanção máxima. Em alguns trechos, inclusive, a linguagem utilizada pelos representantes revela inequívoco juízo político prévio, e não reconstrução objetiva dos fatos.

O ato foi convocado inicialmente pela ***rede nenhuma vida a menos*** e depois outros movimentos se somaram, como PSOL, Unidade Popular, a Vereadora Professora Ângela, entre outros movimentos. Nas redes sociais, o ato foi convocado incialmente pela Unidade Popular, como na rede social *Instagram* – e não pelo Representado ou pelo seu Mandato.[9]



O **Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná**, sobre os mesmos fatos, investigou o Representado pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 202 do Código Penal, do qual resultou o arquivamento do feito. Constou da **promoção de arquivamento pela Subprocuradoria Geral de Justiça** que a tentativa de interrupção momentânea do fluxo de caixa foi meramente um efeito colateral de uma manifestação política e não de um objetivo específico.

[9] https://www.instagram.com/p/DLQEUseMd63/?igsh=OTVjcXkzYXlrdWV4

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Constou ainda da promoção de arquivamento que a pessoa jurídica do Irmãos Muffatto & Cia informou, em ofício ao referido Órgão, que o ato não ocasionou prejuízo de ordem material, o estabelecimento não foi invadido, nenhum boletim de ocorrência foi lavrado. No mesmo sentido, **Alessandra Nicoletti Debiazio**, representante da empresa, informou em depoimento, que **a *tragédia realmente ocorreu e os clientes continuaram passando suas compras em outros caixas disponíveis, não havendo nenhum prejuízo ao normal funcionamento do mercado, além de não houve nenhum tipo de agressão, bem como os funcionários ficaram tranquilos durante o ato. Por fim, informou que foi uma manifestação pacífica e não um ato criminoso e, por isso, nenhum boletim de ocorrência foi lavrado.***

Da investigação realizada, a **Subprocuradoria Geral de Justiça concluiu que a investigação lá produzida demonstrou, de forma inequívoca, que a intenção do Representado não era atacar a atividade empresarial em si, nem impedir o trabalho dos funcionários, mas sim utilizar o espaço como ato de protesto político e social.**

Ademais, ***a suposta agressão*** a uma consumidora do gênero feminino, consistente em retirar de suas mãos uma cesta de compra, **é comprovadamente falsa**, inexistindo a suposta agressão, inclusive verbal. Conforme vídeo juntado pela defesa (1440787), **é possível observar que o parlamentar retira da mesa do caixa - e não das mãos de uma consumidora - um repositório de mercadorias – e nenhum xingamento é proferido a essa mesma consumidora**. Nesse momento, o parlamentar **não profere nenhuma palavra no megafone que está em sua posse**. O ato, naquele momento, visava paralisar momentaneamente apenas alguns caixas do mercado, como ato político, sendo que, conforme afirmado pelos próprios representantes do mercado, o funcionamento continuou normalmente.



Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

A **prova testemunhal** produzida nos autos, especialmente aquela colhida a partir das testemunhas ouvidas em audiência, confirma a inexistência de conduta apta a caracterizar quebra de decoro parlamentar.

A testemunha **Ronaldo Rochen** explicou que o ato, em favor do seu filho, não apenas foi pacífico, como buscou justiça pelo assassinato do seu filho, sendo que o mercado estava ciente da manifestação antes mesmo da chegada dos manifestantes.

> **SR. RONALDO BOSCHEN**: É um ato de justiça pelo que foi feito com o meu filho.
> **SR. RONALDO BOSCHEN:** Que ele supostamente tinha pego um chocolate e ele foi perseguido, e por causa de um chocolate fizeram isso com o meu filho.
> **SR. RONALDO BOSCHEN:** Mataram ele.
> **DR. EDSON VIEIRA ABDALA**: Então, o senhor está nos dizendo que o seu filho foi ao supermercado; suspeito de ter furtado uma barra de chocolate, saiu do mercado, saíram em perseguição com ele, e o mataram?
> **SR. RONALDO BOSCHEN**: Isso.
> **SR. RONALDO BOSCHEN:** Sim, que alguém faça alguma coisa, que não seja só a vida dele. Uma coisa banal que levou o meu filho a ficar sem vida, e para que não aconteça isso com outros, para que seja feita a justiça, realmente justiça, nada mais que isso.
> **DR. EDSON VIEIRA ABDALA:** Certo. Algum outro Deputado solidarizou-se com V.Ex.ª, foi procurá-lo para tentar prestar alguma solidariedade pessoal ou familiar?
> **SR. RONALDO BOSCHEN:** Nenhum.
> **SR. RONALDO BOSCHEN:** Estava pacífico.
> **DR. EDSON VIEIRA ABDALA:** O senhor sabe informar se tinha policiais no local?
> **SR. RONALDO BOSCHEN:** Lá fora sim.
> **DR. EDSON VIEIRA ABDALA:** O senhor sabe também descrever, poderia nos descrever a atuação do Deputado Renato Freitas neste ato em solidariedade ao senhor?
> **SR. RONALDO BOSCHEN:** Sim. Primeiro, quero agradecer a ele, porque se não fosse ele não conseguiria. Eu só queria fazer um protesto, só chamar a

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

atenção, não quero nada disso, porque a vida do meu filho não volta mais. Ali foi tudo pacífico, realmente só para chamar a atenção do mercado, para que outros pais não sofram como eu estou sofrendo hoje. Entendeu? E eu agradeço o apoio dele só. E ali foi muito pacífico. Ali não teve agressão em ninguém, pelo menos eu não vi. E o objetivo era esse, só de chamar a atenção.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor sabe nos informar se o mercado estava consciente desse protesto?

SR. RONALDO BOSCHEN: Acredito que sim, porque quando eu cheguei lá, fui o primeiro a chegar, as viaturas já estavam todas lá do outro lado da rua, mas já estavam lá.

As demais testemunhas se manifestaram no mesmo sentido.

SR. ELOI DA ROCHA: O protesto foi convocado pelo homicídio feito pelo verdureiro do Muffato no dia, que acabou resultando na morte do rapaz. Daí nós, junto com outras forças, acabamos puxando o ato.

SR. ELOI DA ROCHA: A Rede Nenhuma Vida a Menos, a UP, o PCBR e o PSOL.

SR. ELOI DA ROCHA: Sim. Tanto o pai quanto o irmão da vítima estavam no local.

SR. ELOI DA ROCHA: Desde o início, quando os meus militantes e os militantes de outras forças chegaram lá, a Polícia Militar já estava do outro lado da rua e a segurança do mercado já sabia sobre o ato em si.

SR. ELOI DA ROCHA: Era indignação sobre o fato de ali ter acontecido um homicídio sob o pretexto de R$ 3,50.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Qual foi a participação do Deputado Renato Freitas no protesto?

SR. ELOI DA ROCHA: Ele fez um apoio à família e tentou trazer a denúncia sobre o caso, que a empresa, no dia em que acabou acontecendo o homicídio, era irregular e que quem promoveu essa barbárie não estava preparado, mal tinha seus cursos para fazer o atendimento como segurança.

SR. ELOI DA ROCHA: Acho que o fato desta Comissão ter sido trazida aqui e não ser pelo... por uma suposta desregulagem por parte do Renato

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Freitas, mas não sobre o assassinato de uma pessoa por causa de R$ 3,50, diz muito sobre o nosso poder como está hoje no Brasil.

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: No protesto foi puxado tanto a defesa da vida do Rodrigo como pelo fim da violência. Então, se caracterizou como uma manifestação pacífica.

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Não, a intenção era mesmo fazer justiça pelo crime cometido contra o Rodrigo, tanto que o mercado continua em funcionamento.

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: O Renato comparece ao mercado acho que para prestar apoio à família da vítima e faz falas no local, acho que usando da sua influência para viabilizar o caso.

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Eu não vi o fato, mas depois assim alguns vídeos nas redes sociais, as mídias mostram assim que teria sido retirado isso, mas visto de outro ângulo mostra que o Deputado não tira nada da mão de ninguém. **Esse repositor de doces que é retirado da gôndola para passar para o lado e isso gera essa confusão, mas não houve nenhuma violência por parte do Deputado.**

SR. NUNO CARBONAL DE MELO: Assim, acho importante colocar como esse protesto é puxado de uma maneira orgânica nas mídias digitais. Então, acho que coloca isso que o Deputado se soma, se solidariza com a família da vítima, mas que não há uma organização e nem intenção de causar violência aos outros. Acho que é mais um caso da violência que vemos em nosso Estado, que vem crescendo, não é? Não é o primeiro caso que o Muffato enfrenta, infelizmente. Esperamos que isso seja o exemplo para que seja o último, não é? Imagina um jovem que precisa ser assassinado dessa maneira. Acho que o Deputado colabora com isso, mas assim é contraditório ir para causa da violência.

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Sim. A Unidade Popular e outros movimentos e organizações se conectaram, assim que o caso saiu na mídia, e decidiram chamar esse ato para acontecer dentro do Muffato e foi convocado, puxado nas redes sociais. Então, foi postado amplamente para quem pudesse ir. Então, era uma atividade de massas também chamando os populares.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então, essas falas do Deputado estavam envolvendo mais um conteúdo político-social em apoio à família?

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

SR. ANDRÉ FELIPE MOREIRA PINTO: Perfeito, exatamente. Ele estava denunciando a omissão do Supermercado nesse processo do assassinato do jovem e, enfim, trazendo esses elementos. Uma denúncia social por dizer o quanto vale uma vida hoje, que menos que – para esse Supermercado, para empresa de segurança –, nesse caso, menos do que uma barra de chocolate aparentemente. Então, evidentemente, um debate bem social e político nesse sentido.

Os representantes, por outro lado, não se desincumbiram de seu ônus de comprovar as alegações.

Em matéria sancionatória, a quebra de decoro parlamentar não pode ser reconhecida com base em impressões, repercussões midiáticas, recortes narrativos ou conclusões previamente desejadas. É indispensável demonstração segura de que o parlamentar praticou conduta objetivamente incompatível com a dignidade do mandato, com gravidade suficiente para atingir a instituição e com suporte probatório minimamente estável. Não é esse o quadro dos autos.

9. INAPLICABILIDADE DAS PUNIÇÕES E ATIPICIDADE DAS CONDUTAS

Os Representantes imputam ao Deputado a violação dos artigos 271, incisos IV, IX e XIII, do Regimento Interno, por força do artigo 43, inciso I, da Resolução nº 7/2025.

A suposta violação ao **inciso IV** do artigo 271 do RIALEP **enseja exclusivamente** aplicação da pena de **censura escrita**, a qual deve ser aplicada pela Mesa por ordem do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme artigo 274 do RIAP, mas possui um grave enquadramento jurídico aos fatos imputados. O inciso citado diz: *IV – uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar.* Os fatos descrevem um ato externo, sem relação com discursos formais. Portanto, o inciso IV não se aplica de nenhuma forma.

No que tange à conduta do inciso IX do Regimento Interno, conforme também já reconhecido judicialmente, a conduta do parlamentar está abarcada totalmente nas prerrogativas asseguradas aos parlamentares, sem comprovação de abuso da inviolabilidade parlamentar e do desvirtuamento da imunidade material parlamentar.

E no que se refere à conduta do inciso XIII do Regimento Interno, as representações tentam enquadrar Renato em contravenções penais (arts. 41 e 42 da LCP). Todavia, não houve registro de Boletim de Ocorrência, investigação ou notícia de fato

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

por parte das supostas vítimas. Ademais, A prática de infrações penais ou contravenção penal exige a existência de uma sentença penal condenatória, com trânsito em julgado, inexistente no presente caso. Há, portanto, uma tentativa de criminalização de ato político, sem qualquer base jurídica.

10. PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS

Os processos ético-disciplinares têm natureza administrativa sancionadora. Por isso, aplica-se subsidiariamente, outros diplomas legais, (art. 41 do CEDP).

Nota-se que os Representantes **violaram a boa-fé objetiva e ao dever de lealdade processual**, uma vez que está acusando o Representado com **acusações sabidamente falsas** (ao dizer que o Representado xingou, injuriou, agrediu terceiros); com **o uso estratégico do processo para criar factoides, exposição pública ou obter vantagem política indevida**, o que é possível verificar facilmente em suas redes sociais.[10]

Portanto, os Representantes violaram o princípio da boa-fé objetiva (arts. 79 a 81 do Código de Processo Civil), que exigem lealdade processual e a função institucional do processo ético, que não pode ser instrumentalizado politicamente.

São inúmeras as representações em face do Representado (SEI nº 09071-51.2023; 08061-61.2024; 11580-11.2024; 03457-12.2025 e 24178-41.2025; 16809-63.2023; 22236-04.2023; 08005-21.2024; 10543-71.2025 e 21029-92.2025), todas manifestamente improcedentes.

11. PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o regular recebimento das presentes alegações finais, para que sejam acolhidas as seguintes providências:

[10] https://www.instagram.com/delegadotitobarichello/
https://www.instagram.com/gui.kilter/
https://www.instagram.com/ricardoarruda.dep/
https://www.instagram.com/p/DRdRHpYgGbt/

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

a. O reconhecimento da nulidade absoluta do processo ético-disciplinar, em razão da ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, nos termos do art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, com o consequente retorno dos autos à origem para regular processamento;

b. O reconhecimento da inépcia das representações, diante da ausência de justa causa, lastro probatório mínimo e descrição adequada dos fatos, com o consequente arquivamento do feito;

c. O reconhecimento da nulidade dos atos processuais em razão da atuação irregular do Corregedor como membro deliberante e/ou relator, em violação ao art. 10 do Código de Ética, com a consequente anulação dos atos decisórios e recomposição do órgão processante desde a origem;

d. O reconhecimento do cerceamento de defesa, em razão do indeferimento de diligência essencial (ofícios ao TJPR), da impossibilidade de acesso a provas constantes de processo judicial sob sigilo e do encerramento prematuro da instrução, com a consequente nulidade dos atos praticados a partir desse momento, especialmente da oitiva do Representado e do encerramento da instrução, determinando-se a reabertura da fase instrutória;

e. Subsidiariamente, o reconhecimento da nulidade dos atos processuais por vício de competência, uma vez que o indeferimento da diligência probatória foi proferido pelo Presidente do Conselho, e não pelo Relator, em afronta à sistemática dos arts. 25, 27 e 28 do Código de Ética;

f. No mérito, o reconhecimento da improcedência integral das representações, diante da inexistência de quebra de decoro parlamentar, ausência de prova inequívoca e atipicidade ética da conduta;

g. O reconhecimento de que os fatos estão integralmente abarcados pela imunidade parlamentar material (art. 53 da Constituição Federal c/c art. 27, §1º), bem como pelo direito fundamental à liberdade de expressão;

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

h. O reconhecimento da inaplicabilidade das sanções pretendidas, especialmente a perda do mandato, diante da ausência de gravidade, proporcionalidade e tipicidade da conduta;

i. Por fim, o arquivamento definitivo do presente processo ético-disciplinar.

Termos em que,
pede deferimento.

Curitiba, 23 de março de 2026.



EDSON VIEIRA ABDALA
OAB/PR N.º 13.343

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

DESPACHO Nº 67/2026 - 1451978 - CONETICA

Em 24 de março de 2026.

1 - Visto hoje;

2 - Junte-se ao presente cópias do email e das Alegações Finais, enviada hoje pelo Representante Vereador BRUNO SECCO, para conhecimento e demais fins.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 24/03/2026, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1451978** e o código CRC **81B23327**.

Gmail **Delegado Jacovós <deputadodelegadojacovos@gmail.com>**

Alegações Finais SEI 24178-41

2 mensagens

Bruno Secco Vereador <bruno.secco@cmc.pr.gov.br> 24 de março de 2026 às 09:50
Para: deputadodelegadojacovos@gmail.com

Prezado Sr. Ilustríssimo Dep. Delegado Jacovos.

Segue em anexo a presente Alegações Finais ao processo SEI 24178-41.

Atenciosamente,

Bruno Secco
Vereador de Curitiba
bruno.secco@cmc.pr.gov.br

--
A Câmara Municipal de Curitiba, sob a LGPD 13.709/2018, tem o compromisso de proteger toda informação coletada. Este e-mail e quaisquer anexos podem conter informações privilegiadas ou confidenciais e destinadas ao uso exclusivo do destinatário original, seu uso e reprodução dependem de pr&eacutevia autorização da Câmara Municipal de Curitiba. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor informe o remetente imediatamente e exclua-o. A instituição não se responsabiliza pelo conteúdo expresso nesta mensagem, sendo esta responsabilidade exclusiva do seu autor.
Não imprima este e-mail a menos que seja necessário. Se você se preocupa com o meio ambiente como nós, evite imprimir e-mails.

Alegações Finais SEI 24178-41-1.pdf
74K

Bruno Secco Vereador <bruno.secco@cmc.pr.gov.br> 24 de março de 2026 às 09:57
Para: deputadodelegadojacovos@gmail.com

Segue novamente

Atenciosamente,

Bruno Secco
Vereador de Curitiba
bruno.secco@cmc.pr.gov.br

De: "Bruno Secco" <bruno.secco@cmc.pr.gov.br>
Para: deputadodelegadojacovos@gmail.com
Enviadas: Terça-feira, 24 de março de 2026 9:50:04
Assunto: Alegações Finais SEI 24178-41

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Alegações Finais SEI 24178-41-1.pdf
74K

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº SEI 24178-41.2025
REPRESENTANTE: Vereador Bruno Ricardo Secco Souza
REPRESENTADO: Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Júnior

BRUNO RICARDO SECCO SOUZA, brasileiro, vereador do Município de Curitiba/PR, no exercício de suas atribuições institucionais e do direito de petição, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nas normas regimentais aplicáveis e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, apresentar a presente:

ALEGAÇÕES FINAIS

I – SÍNTESE

A presente representação apura conduta do Deputado Estadual Renato Freitas, consistente na realização de ato político no interior de estabelecimento comercial privado, no dia 25 de junho de 2025, sem comunicação prévia e em ambiente de livre circulação de consumidores.

Conforme demonstrado nos autos, o representado não apenas participou, mas liderou a ação, promovendo tumulto, interferindo no funcionamento do estabelecimento e adotando comportamento agressivo em relação a consumidores, inclusive com abordagem física indevida e ofensas verbais, gerando evidente constrangimento e insegurança no local.

Importa destacar que os fatos ensejaram múltiplas representações, todas formuladas por agentes políticos legitimados e representantes do povo, quais sejam:

- Deputado Estadual Ricardo Arruda;
- Deputado Estadual Tito Barichello;
- Vereador de Curitiba/PR Guilherme Kilter;
- Vereador de Curitiba/PR Bruno Secco.

Todas as representações são convergentes em seus fundamentos fáticos e jurídicos, evidenciando que não se trata de iniciativa isolada ou motivação pessoal, mas de legítima indignação institucional de representantes eleitos, diante de conduta que, em tese, viola o decoro parlamentar.

Em sede de defesa, o representado sustenta, em síntese, a existência de nulidades processuais, a inépcia das representações, o exercício regular da liberdade de expressão e a incidência da imunidade parlamentar, alegando tratar-se de manifestação legítima e pacífica.

Todavia, tais alegações não se sustentam diante do conjunto probatório constante dos autos, especialmente os registros audiovisuais amplamente divulgados, que evidenciam a gravidade concreta da conduta e sua incompatibilidade com o exercício do mandato parlamentar.

II – FUNDAMENTOS

1. Da inexistência de nulidade ou inépcia

A alegação de nulidade por ausência de exame de admissibilidade não merece prosperar.

Eventual vício procedimental não implica nulidade automática, sobretudo na ausência de demonstração de prejuízo, aplicando-se ao caso a teoria do pas de nullité sans grief.

Da mesma forma, não há que se falar em inépcia das representações. Os fatos foram claramente descritos, possuem enquadramento jurídico adequado e estão amparados por elementos probatórios suficientes, notadamente registros audiovisuais, plenamente aptos a ensejar a apuração disciplinar.

2. Da inaplicabilidade da imunidade parlamentar

A invocação da imunidade parlamentar (art. 53 da Constituição Federal) não se aplica ao caso concreto.

A imunidade material protege opiniões, palavras e votos, não alcançando condutas materiais de natureza agressiva, intimidatória ou que interfiram diretamente na esfera de terceiros.

No caso, a atuação do representado ultrapassa o campo da manifestação verbal, envolvendo tumulto deliberado, bloqueio de atividade econômica, abordagem física indevida a consumidora e constrangimento coletivo.

Tais condutas não se confundem com o exercício regular do mandato parlamentar.

3. Dos limites da liberdade de expressão

A liberdade de expressão, embora amplamente protegida, não possui caráter absoluto.

Seu exercício encontra limites quando há violação de direitos de terceiros ou comprometimento da ordem pública.

No caso concreto, o representado não apenas expressou opinião, mas interferiu diretamente na liberdade de terceiros, gerando ambiente de insegurança e constrangimento coletivo, o que afasta qualquer alegação de exercício legítimo desse direito.

4. Da desnecessidade de condenação penal

A defesa sustenta que a configuração de quebra de decoro dependeria de condenação penal transitada em julgado.

Tal entendimento não se sustenta.

A responsabilização por quebra de decoro possui natureza autônoma, sendo suficiente a existência de conduta, em tese, tipificável, independentemente de condenação penal definitiva.

Exigir trânsito em julgado esvaziaria a própria função disciplinar desta Casa.

5. Da prova inequívoca da conduta e improcedência da tese defensiva

A despeito dos argumentos deduzidos em defesa e da oitiva do representado, os elementos probatórios constantes dos autos — especialmente os registros audiovisuais amplamente divulgados por diversos veículos de imprensa — são claros, objetivos e inequívocos quanto à dinâmica dos fatos.

As imagens demonstram, de forma incontestável, que a conduta do representado extrapolou os limites de uma manifestação pacífica, tendo sido marcada por tumulto, interferência direta nas atividades do estabelecimento e abordagem intimidatória a consumidores, em ambiente privado e de circulação comum.

Não se trata de narrativa controvertida ou dependente de interpretação subjetiva, mas de realidade fática devidamente documentada, cuja materialidade é evidente. O contexto revela cenário de desordem e constrangimento coletivo, atingindo trabalhadores e consumidores que não possuíam qualquer relação com o ato político.

Diante disso, não há como acolher a tese defensiva de manifestação legítima e pacífica, uma vez que o representado não logrou êxito em desconstituir o conteúdo das imagens, que permanecem como prova robusta da gravidade da conduta .

6. Da caracterização da quebra de decoro parlamentar

Restou demonstrado que o representado:

- **abusou de suas prerrogativas parlamentares (art. 271, IX);**
- **violou o dever de respeito aos cidadãos (art. 269, VII);**
- **praticou conduta, em tese, enquadrável como ilícito (art. 271, XIII);**
- **adotou comportamento incompatível com a dignidade do mandato (art. 111, II).**

A atuação foi marcada por truculência, intimidação e desrespeito, atingindo diretamente cidadãos comuns, inclusive famílias, crianças e idosos.

Não se trata de manifestação política legítima, mas de desvio da função parlamentar para prática de comportamento coercitivo e socialmente desestabilizador.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando plenamente caracterizada a quebra de decoro parlamentar, requer-se o julgamento de procedência da presente representação.

Considerando a gravidade concreta dos fatos, o impacto social da conduta, a violação direta a deveres regimentais e a manifesta incompatibilidade com o exercício do mandato, **requer-se a aplicação da penalidade de perda do mandato parlamentar**, nos termos do art. 111, inciso II, c/c art. 272, inciso V, do Regimento Interno.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento deste Egrégio Conselho, **requer-se a aplicação da medida disciplinar de suspensão temporária do exercício do mandato**, prevista no art. 11, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, como resposta proporcional à gravidade da conduta, apta a resguardar a dignidade institucional desta Casa e a reafirmar os limites do exercício da função parlamentar.

Requer-se, ainda, que, nos termos do parágrafo único do art. 11, seja aplicada, se assim entender este Conselho, qualquer das medidas disciplinares cabíveis compatíveis com os fatos efetivamente apurados, não se restringindo a deliberação à penalidade expressamente postulada, de modo a assegurar resposta institucional adequada à gravidade da conduta.

Ressalta-se, por fim, que a responsabilização do representado não configura limitação à liberdade de expressão, mas sim a reafirmação de que o mandato parlamentar não pode ser utilizado como instrumento de intimidação, constrangimento ou exposição da população a situações de medo e insegurança.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 20 de março de 2026.

BRUNO RICARDO SECCO SOUZA

DESPACHO Nº 68/2026 - 1452287 - CONETICA

Em 24 de março de 2026.

1. Visto hoje.

2. Analisando os documentos, verificamos que as alegações finais do representante Tito Barichello não foi juntada aos autos até a presente data.

3. Conforme o artigo 29 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, após o recebimento das alegações (Petição 1450155, Petição 1451012, Petição 1451987 e Petição 1451837), submete-se ao relator por notificação para apresentar seu parecer no prazo de 10 dias úteis.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 24/03/2026, às 12:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1452287** e o código CRC **E3066293**.

CITAÇÃO

Ofício n.º 171/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 24 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 24178.41.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas**

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

- Conforme o artigo 29 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, encerrado o prazo para alegações finais, o relator apresentará seu parecer, no prazo de dez dias, para apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

- Da Citação/Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, seu parecer, para apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Maria Lucia

Data: 24/03/2026

DESPACHO Nº 1/2026 - 1453355 - GDARTAGAOJUNIOR

Em 25 de março de 2026.

Vistos, etc.

Trata-se de processo ético-disciplinar em trâmite no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, instaurado nos termos do art. 19 do Código de Ética.

Nos termos do art. 21, §1º, do referido diploma, o Conselho de Ética dispõe do prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação da ata de instauração, admitindo-se, conforme o §2º do mesmo dispositivo, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias úteis nos casos que envolvam condutas previstas no art. 5º e em determinados incisos do art. 6º do Código.

No caso em exame, verifica-se que as condutas atribuídas ao Representado foram, desde a origem, compreendidas como potencialmente inseridas no âmbito do art. 5º, inciso I, do Código de Ética, notadamente no que concerne ao abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos parlamentares, nos termos do §1º do art. 59 da Constituição do Estado do Paraná. Com efeito, o art. 57 da Constituição Estadual assegura aos Deputados a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, prerrogativa essencial ao livre exercício do mandato parlamentar, a qual, todavia, não possui caráter absoluto, encontrando limites precisamente no seu uso abusivo, hipótese que pode configurar violação ao decoro parlamentar.

A apuração de eventual extrapolação desses limites — especialmente quando se trata de delimitar o alcance da imunidade parlamentar e sua eventual utilização indevida — revela-se matéria de elevada complexidade jurídica e institucional, exigindo análise detida dos fatos, das circunstâncias e do contexto em que foram proferidas as manifestações atribuídas ao Representado.

Ressalte-se, ademais, que a própria sistemática do art. 21 do Código de Ética, ao admitir a prorrogação nos casos envolvendo o art. 5º, reconhece, de forma implícita, a maior gravidade e complexidade dessas infrações, justificando a dilação temporal para sua adequada apreciação.

Ademais, destaco que este Conselho de Ética anteriormente redesignou atos procedimentais a partir de requerimento formulado pelo representado, sendo que, agora, deve imperar o princípio da cooperação processual, aplicado aqui na forma do 41, II, do Código de Ética.

Nessa linha, também assume especial relevância o princípio do formalismo moderado, previsto no art. 38 do Código de Ética, segundo o qual o processo deve ser conduzido de modo a privilegiar a obtenção de decisão justa e substancialmente adequada, sem apego excessivo a rigores formais. A prorrogação do prazo, nesse contexto, revela-se medida que se harmoniza com tal diretriz, permitindo que o Conselho de Ética exerça sua função com a devida profundidade e responsabilidade institucional.

Diante do exposto, **com fundamento no art. 21, §2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, solicito **a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 30 (trinta) dias úteis**, contados do término do prazo originário, para

evitar possíveis nulidades bem como concluir o julgamento desta representação.

Deputado Artagão Júnior

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior**, **Deputado Estadual**, em 25/03/2026, às 12:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1453355** e o código CRC **F42CB5E1**.

DESPACHO Nº 72/2026 - 1456114 - CONETICA

Em 30 de março de 2026.

1. Visto hoje.

2. Considerando o Despacho 01 (1453355) do Excelentissimo Relator Deputado Estadual Artagão Júnior, e com fundamento no Artigo 21, § 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da ALEP PR, declaro prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo deste Processo Ético Disciplinar.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do COnselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 30/03/2026, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1456114** e o código CRC **52A4640E**.

CONVOCAÇÃO

Ofício n.º 225/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp: 41-99972-3966

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas.**

Excelentíssimo Senhor Defensor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Defensor está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026**, **as 09:00 h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Fica a Vossa Excelência notificada também a respeito do constante no Artigo 31 e incisos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Local: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

INFORMAÇÃO

Com relação à Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, advogado do Representado, objeto do ofício nº 225/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025, tomou ciência em data de hoje (13 as 17:16 h) sobre a Convocação enviada, confirmando sua presença na reunião do dia 28/04/2026 as 09:00 h, conforme imagens de prints de tela de whatsapp em anexo.

Nada mais.
É a informação.

Curitiba, 13 de abril de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

09:11

Edson V. Abdala -Adv...

Boa TArde Dr. Segue a convocação para a Reunião do dia 28/04.

15:31



Of. 225.2026 - Convocação- Dep Dr....

1 página • 760 KB • pdf

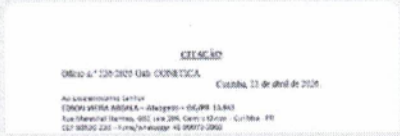
15:31

aguardo recebimento do Dr.

15:31

E encaminho a citação para alegações finais do Prot. 25804.80.2025

15:32



Of. 226.2026 - Citação Dr. Abdala.pdf

1 página • 734 KB • pdf

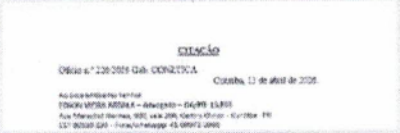
15:32

Você

09:13

Edson V. Abdala -Adv...

online



Of. 226.2026 - Citação Dr. Abdala.pdf

1 página • 734 KB • pdf

15:32

Você

Of. 225.2026 - Convocação- Dep Dr. Abdala.pdf • 1 página

Boa tarde,
Dou-me por convocado para a sessão do dia 28.04.26, às 09h.
Atenciosamente,
Edson Abdala

17:16

Você

Of. 226.2026 - Citação Dr. Abdala.pdf • 1 página

Dou-me por intimado do Of. 226.26.
Atenciosamente,
Abdala

17:17

Muito obrigada Dr.

17:17

Ofício n.º 234/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026, as 09:00h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Luiz Lima

Data: 14/04/2026 13:14

Ofício n.º 235/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026**, **as 09:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 14/04/26

Ofício n.º 239/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026, as 09:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 14/4/26

Ofício n.º 236/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026, as 09:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: ANDRÉ SBORZE

Data: 14.04.26

Ofício n.º 237/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026**, **as 09:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 14/04/2026

Ofício n.º 240/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026, as 09:00 h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de reunião das comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Amarza T. Sousa

Data: 14/04/2026

Ofício n.º 238/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssima Senhora Deputada.

Vimos, pelo presente, informar a Excelentíssima Deputada está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026**, **as 09:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de reunião das comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI
OAB/PR 42.182

CONVOCAÇÃO

Ofício n.º 224/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas.**

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026, as 09:00 h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Fica a Vossa Excelência notificada também a respeito do constante no Artigo 31 e incisos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Local: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 13/04/2026

CONVOCAÇÃO GERAL

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 28/04/2026, as 09:00 horas, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 15169.08.2025
2. Protocolo. SEI- 03457.12.2025
3. Protocolo. SEI- 24178.41.2025
4. Protocolo. SEI- 22480.06.2025
5. Protocolo. SEI- 21798.87.2025

Curitiba, 15 de abril de 2026.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

PARECER DE COMISSÃO

PARECER – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO SEI nº 24178-41.2025

Assunto: Representação por suposta quebra de decoro parlamentar
Representantes: Deputado Ricardo Arruda, Deputado Tito Barrichello, Bruno Secco e Guilherme Kilter (vereadores da Câmara Municipal de Curitiba)
Representado: Deputado Renato de Almeida Freitas Júnior
Relator: Deputado Artagão Júnior

I. RELATÓRIO

Tratam-se de Representações, formuladas pelos representantes Deputado Estadual Ricardo Arruda, Deputado Estadual Tito Barrichello, Vereador Guilherme Kilter e Vereador Bruno Secco (ambos da Câmara Municipal de Curitiba) em desfavor do Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Junior, o qual teria infringido a ética e o decoro parlamentar por ocasião de um protesto ocorrido em Supermercado da rede Muffato, na data de 25 de junho de 2025, autuadas em conjunto na forma da Portaria nº 4/2025/2025 – 1341524 – CONETICA.

Em resumo, alegam os representantes que o representado teria agido de forma incompatível com a função de um Deputado Estadual, pois teria impedido o regular funcionamento do supermercado, criando um ambiente de tensão e insegurança, proferindo palavras de ordem e xingamentos contra cidadãos, retirando uma cesta de compras das mãos de uma cliente.

Distribuído o feito a este relator, conforme consta do Despacho nº 50/2025 – 1343721 – CONETICA, sendo determinada a notificação do representado para conhecimento das representações, lhe fornecendo cópias, com a citação para apresentação de defesa no prazo de 10 dias.

Apresentada defesa prévia no mov. 1366654, o representado requereu a declaração de nulidade por ausência de exame de admissibilidade, rejeitada por este relator, bem como requereu o reconhecimento de inépcia das representações, o que também restou rejeitado pelo relator, determinando-se a designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas e o depoimento pessoal do representado, conforme consta da decisão interlocutória de mov. 1368226.

Realizada a audiência de oitiva em 09.03.2026, conforme constante da ata publicada no DOA nº 3.365, com a declaração de encerramento da instrução probatória no Despacho nº 57/2026 (mov. 1447288), com a intimação dos representantes e representado para apresentarem defesa prévia no prazo de 03 dias úteis, o que foi cumprido nos mov. 1450155, 1451012, 1451837

(pelo representado) e 1451995, sendo encaminhado o processo para este relator deliberar, onde foi requerida a prorrogação do prazo para conclusão, o que restou deferido.

Essa é a síntese do caderno processual.

2. PARECER DO RELATOR

As representações merecem parcial provimento, para fins de aplicar a penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato ao representado Renato de Almeida Freitas Junior, conforme passaremos a expor.

2.1. Das Preliminares

2.1.1. Da alegada nulidade por ausência de exame de admissibilidade

Sustenta a defesa que a autuação direta das representações ao Conselho de Ética, sem prévia submissão ao exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, nos termos do art. 18 e parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, configuraria nulidade absoluta, apta a contaminar todo o processo ético-disciplinar.

Com a devida vênia, não assiste razão à defesa.

Antes de qualquer consideração de mérito, impõe-se esclarecer a **questão temporal** que inviabiliza, por completo, a pretensão defensiva.

As quatro representações que deram origem ao presente processo foram protocoladas nos dias 26 e 27 de junho de 2025, a saber:

a) Processo nº 14029-39.2025 (Dep. Ricardo Arruda) — protocolado em 26/06/2025;

b) Processo nº 14059-05.2025 (Dep. Tito Barichello) — protocolado em 26/06/2025;

c) Processo nº 14076-31.2025 (Ver. Guilherme Kilter) — protocolado em 27/06/2025;

d) Processo nº 14151-43.2025 (Ver. Bruno Secco) — protocolado em 27/06/2025.

Nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2025, a Secretaria-Geral da Presidência (SGP), órgão responsável por secretariar as reuniões da Comissão Executiva, procedeu ao encaminhamento de todos os processos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme despachos anexados das representações.

Pois bem. **Naquela ocasião, vigorava o art. 282 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa**, com a seguinte redação:

> *"Art. 282. Oferecida representação contra Deputado por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de suspensão temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário da Assembleia, será ela inicialmente encaminhada pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar."*

A norma então aplicável era **clara e objetiva**: bastava o encaminhamento pela Mesa ao Conselho de Ética para que o processo disciplinar fosse regularmente instaurado. Não havia previsão de exame prévio de admissibilidade pela Comissão Executiva, nem de juízo de valor quanto aos requisitos formais da representação.

O art. 282 somente veio a ser **revogado pela Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025** — ou seja, *quase três meses após o encaminhamento das representações* e *quase dois meses após a instauração formal do processo* (Portaria CONETICA nº 1341524, de 03/11/2025).

Somente com a publicação da Resolução nº 7/2025 — que instituiu o novo Código de Ética e Decoro Parlamentar — é que passou a vigorar o art. 18 e seus parágrafos, invocados pela defesa. Tal dispositivo, conforme seu *§ 3º*, prevê a possibilidade de arquivamento de ofício pela Comissão Executiva quando ausentes os requisitos formais da representação.

Ora, **não se pode exigir o cumprimento de formalidade inexistente à época dos fatos**. Trata-se de evidente *violação ao princípio tempus regit actum*, segundo o qual os atos processuais regem-se pela lei vigente ao tempo de sua prática.

E mesmo que se admitisse, por mera argumentação, a aplicação retroativa do art. 18 do Código de Ética — o que *não se concede* —, ainda assim não haveria vício processual.

É que, conforme se extrai da sistemática do próprio art. 18, a manifestação expressa da Comissão Executiva **somente é exigida em caso de arquivamento** (§ 3º do art. 18). Não havendo arquivamento, o encaminhamento da representação ao Conselho de Ética — tal como realizado pela Secretaria-Geral da Presidência — representa, por si só, manifestação tácita de que não foram identificadas irregularidades formais que justificassem o não recebimento da peça.

Destarte, **o ato de encaminhamento das representações ao Conselho de Ética, praticado pela Secretaria-Geral da Presidência, atende plenamente às exigências do art. 282 do Regimento Interno vigente à época**, não havendo nenhuma irregularidade a ser sanada.

Ademais — e ainda que assim não fosse —, conforme já destacado anteriormente, a questão já foi expressamente apreciada e rejeitada na decisão do Despacho nº 2/2025 (mov. 1368226), que consignou: *"Não reconheço a nulidade de ausência de exame de admissibilidade, vez que o procedimento [...]"*.

Por fim — e ainda que se superassem todos os argumentos anteriores —, é cediço que, em matéria processual, vigora o princípio *pas de nullité sans grief*, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo. Tal princípio encontra expressa previsão no art. 282, § 1º, do Código de

Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos ético-disciplinares por força do art. 41 do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa:

> *"Art. 282. Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados.*
>
> *§ 1º O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte."*

No caso em análise, **inexiste qualquer prejuízo** ao Deputado Representado, tanto assim o é que sequer existe argumentação nesse sentido em qualquer uma das peças apresentadas.

Foram-lhe asseguradas, em sua plenitude, todas as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal). O Deputado foi regularmente notificado, apresentou defesa prévia tempestiva e substanciosa, arrolou e inquiriu testemunhas, participou de todos os atos processuais, exerceu seu direito ao depoimento pessoal e, ao final, apresentou suas alegações finais.

Portanto, a eventual ausência de exame preliminar de admissibilidade — que, *frise-se*, sequer existia como exigência normativa à época da autuação — não acarretou qualquer mácula ao direito de defesa ou à regularidade do feito.

Pelo exposto, **rejeito** a preliminar de nulidade por ausência de exame de admissibilidade.

2.1.2. Da alegada inépcia das representações

Aduz a defesa que as representações seriam manifestamente ineptas, ao argumento de que os fatos estariam lastreados exclusivamente em matérias jornalísticas, sem identificação de vítimas, indicação de testemunhas ou comprovação de vínculo objetivo entre os fatos narrados e o exercício do mandato parlamentar.

Também neste ponto não merece acolhida a pretensão defensiva.

A inépcia da petição inicial, em sentido técnico-jurídico, configura-se quando a peça vestibular não atende aos requisitos mínimos de admissibilidade, tornando inviável o exercício do direito de defesa ou a compreensão da pretensão deduzida.

No caso dos autos, as quatro representações apresentadas — pelos Deputados Estaduais Ricardo Arruda e Tito Barichello e pelos Vereadores de Curitiba Guilherme Kilter e Bruno Secco — **descrevem com clareza e objetividade** os fatos que ensejaram a imputação de quebra de decoro parlamentar.

Todas as representações narram, de forma convergente, que o Deputado Renato Freitas, em 25 de junho de 2025, teria liderado ato político no interior do Supermercado Muffato, em

Curitiba, promovendo tumulto, perturbando o funcionamento do estabelecimento comercial e interferindo na esfera jurídica de consumidores e trabalhadores presentes no local.

As representações indicam: **a) Os fatos:** data, local e circunstâncias da conduta; **b) O enquadramento jurídico:** violação aos dispositivos do Regimento Interno da ALEP; **c) Os pedidos:** instauração de processo disciplinar e aplicação de penalidade; **d) Elementos de prova:** matérias jornalísticas, vídeos e registros audiovisuais do ocorrido.

Quanto à alegação de que as representações estariam fundamentadas apenas em matérias jornalísticas, cumpre esclarecer que **as reportagens de imprensa constituem meio de prova legítimo e plenamente admissível**, especialmente quando acompanhadas de registros audiovisuais, como no caso em análise. Ademais, a fase de instrução probatória — já concluída — permitiu a ampliação do conjunto probatório, com a oitiva de testemunhas arroladas tanto pelos representantes quanto pelo representado.

No que tange à suposta ausência de identificação de vítimas, observo que *o processo ético-disciplinar não se confunde com a ação penal*. Não se exige, para a caracterização da quebra de decoro parlamentar, a demonstração de vítima individualizada em sentido penal, mas sim a comprovação de que a conduta do parlamentar foi incompatível com a dignidade e o decoro inerentes ao exercício do mandato. E tal compatibilidade é aferida em abstrato, em face dos deveres éticos e regimentais impostos aos membros desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, **rejeito** a preliminar de inépcia das representações.

2.1.3 — Da alegação de impedimento do relator (Corregedor)

Em suas alegações finais, a defesa sustenta a existência de impedimento deste relator, Deputado Artagão Júnior, ao argumento de que, na condição de Corregedor Parlamentar, estaria vedada sua participação como membro deliberante ou relator do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Mais uma vez, a preliminar não merece provimento.

A questão central reside na **correta interpretação da natureza jurídica da investidura do Deputado Artagão Júnior**, que ostenta, simultaneamente, duas posições institucionais distintas: a de *Corregedor Parlamentar* (cargo eletivo da Mesa Diretora, previsto nos arts. 89 a 93 do Regimento Interno) e a de *membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar* (órgão colegiado composto por sete membros titulares e sete suplentes, nos termos do Código de Ética).

Tais funções **não se confundem**, tampouco se excluem mutuamente.

O art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar dispõe que *"o Corregedor da Assembleia Legislativa poderá participar dos trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminhando as discussões, sem direito a voto."*

A norma em questão refere-se, inequivocamente, à **participação do Corregedor na qualidade de Corregedor**, ou seja, no exercício das funções auxiliares previstas nos arts. 89 a 93 do Regimento Interno, que compreendem a manutenção da ordem, segurança interna, instauração de sindicâncias e condução de inquéritos.

Quando o Corregedor *atua nessa condição específica* — isto é, como órgão auxiliar da Mesa Diretora, encaminhando discussões, prestando informações ou colaborando tecnicamente com os trabalhos do Conselho —, não possui, de fato, direito a voto, exatamente como prevê o art. 10.

Todavia, **não há incompatibilidade** entre o exercício da Corregedoria e a investidura como *membro titular do Conselho de Ética*. Nesta segunda condição, o parlamentar integra o órgão colegiado **com plenos poderes deliberativos**, podendo, inclusive, ser designado relator de processos ético-disciplinares.

É exatamente o que ocorreu no caso dos autos: o relator foi **regularmente designado relator do presente feito** na qualidade de *membro do Conselho de Ética*, e não na condição de Corregedor Parlamentar.

A defesa invoca, ainda, o art. 90, inciso III, do Regimento Interno, segundo o qual compete ao Corregedor *"instaurar sindicância sobre denúncia de ilícitos de Deputados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e, em caso de indícios de violação do Código de Ética, encaminhar ao Conselho de Ética"*, argumentando que tal disposição evidenciaria a separação entre a função de encaminhamento (Corregedor) e a função de julgamento (Conselho de Ética).

O argumento, contudo, é **improcedente**.

O que a norma regimental veda — e com razão — é a **acumulação, no mesmo processo, das funções de investigar e julgar**. Haveria, de fato, impedimento ou suspeição caso o Corregedor tivesse *presidido inquérito* sobre os mesmos fatos ora apurados, *conduzido sindicância prévia* ou *investigado preliminarmente as condutas* atribuídas ao representado, para, em seguida, atuar como relator do processo disciplinar.

Tal situação, todavia, **não se verifica no caso concreto**.

Este relator *não presidiu inquérito* relacionado aos fatos ora apurados, *não conduziu sindicância prévia*, tampouco praticou qualquer ato de natureza investigativa ou instrutória sobre as condutas imputadas ao Deputado Renato Freitas. Sua atuação, desde o início, circunscreveu-se à função de *relator do processo disciplinar*, nos exatos termos do Código de Ética.

Não há, portanto, qualquer mácula à imparcialidade objetiva, ao devido processo legal ou à estrutura institucional prevista no Código de Ética.

Por fim, cumpre observar que a própria defesa reconhece que o regime jurídico anterior — previsto no revogado art. 292 do Regimento Interno — conferia ao Corregedor o direito de voz e voto nas deliberações do Conselho de Ética. A revogação desse dispositivo, com a edição da Resolução nº 7/2025, não teve o condão de *vedar a participação do Corregedor como membro do Conselho*, mas tão somente de *disciplinar de forma mais precisa sua participação auxiliar*, evitando-se a confusão de atribuições entre as duas funções.

Pelo exposto, **rejeito** a preliminar de impedimento do relator.

2.1.4. Do alegado cerceamento de defesa

Alega a defesa técnica que teria havido cerceamento de defesa em razão do indeferimento, pelo Presidente do Conselho de Ética, de pedido de adiamento do depoimento pessoal do representado, formulado sob o argumento de que o Conselho ainda não havia obtido a íntegra do processo judicial em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000).

Sustenta ainda que a decisão teria sido proferida por autoridade incompetente, uma vez que caberia ao relator, e não ao Presidente, deliberar sobre a matéria probatória.

Razão não lhe assiste.

Antes de qualquer outra consideração, cumpre observar que **o cerceamento de defesa pressupõe a demonstração de prejuízo efetivo ao exercício da ampla defesa e do contraditório**, não se configurando a nulidade processual quando a parte, a despeito de eventuais vícios procedimentais, teve a oportunidade de se manifestar amplamente sobre os fatos, produzir provas e sustentar suas razões.

No caso dos autos, **não se verifica qualquer prejuízo concreto** ao direito de defesa do representado. Com efeito, o Deputado Renato Freitas:

a) Apresentou defesa prévia extensa e fundamentada, subscrita por advogado constituído;

b) Arrolou cinco testemunhas, todas regularmente ouvidas pelo Conselho de Ética;

c) Participou de todos os atos processuais, acompanhado de seu advogado;

d) Prestou depoimento pessoal, ocasião em que pôde esclarecer os fatos segundo sua perspectiva;

e) Apresentou alegações finais detalhadas, com manifestação sobre todas as provas produzidas e teses jurídicas pertinentes.

Tal quadro evidencia, de forma inequívoca, o **pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, não havendo que se falar em cerceamento.

Há, porém, um aspecto **absolutamente central** que torna insustentável a alegação de cerceamento de defesa: **o Deputado Renato Freitas é parte (réu) no processo judicial em**

questão e, portanto, **possui acesso integral aos autos**, ainda que tramitem sob segredo de justiça.

Como é cediço, o segredo de justiça *não alcança as próprias partes do processo*, que têm direito constitucional ao acesso irrestrito aos autos (art. 5º, LV, da Constituição Federal). Logo, **nada impedia que o representado, a qualquer tempo, extraísse cópias dos documentos que considerasse relevantes** constantes do processo judicial e os juntasse aos autos deste processo ético-disciplinar.

Se a defesa entendeu que havia, naquele processo, provas essenciais para o esclarecimento dos fatos ora apurados, **bastaria que o próprio representado — que é parte no feito judicial — providenciasse a extração das peças pertinentes e as trouxesse aos autos**.

Não o fez.

Ora, **a inércia da defesa em providenciar a juntada de documentos aos quais tinha acesso pleno não pode ser imputada ao Conselho de Ética**, tampouco pode ser invocada como fundamento para alegação de cerceamento de defesa.

Ademais a defesa **sequer especificou, de forma concreta, qual prova essencial estaria contida naquele processo judicial**.

A alegação de que "potencialmente" existiriam provas favoráveis ao representado possui natureza *meramente especulativa*, não sendo suficiente para justificar a suspensão dos trabalhos deste Conselho, tampouco para configurar cerceamento de defesa.

Ademais, **o conjunto probatório produzido neste processo ético-disciplinar é robusto e suficiente** para a formação do convencimento deste Conselho, contando com provas documentais (matérias jornalísticas, vídeos), testemunhais (oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e pelos representantes) e o próprio depoimento pessoal do representado.

No que tange à alegação de que a decisão de indeferimento do pedido de adiamento teria sido proferida pelo Presidente do Conselho, e não pelo relator, anoto que, embora tecnicamente pudesse ser atribuída ao relator a competência para a condução da instrução probatória, **não há prejuízo na deliberação colegiada ou na manifestação do Presidente em sede de reunião**, especialmente quando a decisão é tomada na presença de todos os membros do Conselho e do próprio relator.

De todo modo, ainda que se entendesse pela existência de vício formal quanto à autoridade que proferiu a decisão, aplica-se, uma vez mais, o princípio *pas de nullité sans grief*: **não há nulidade sem prejuízo**. E, como demonstrado, prejuízo algum houve ao exercício da ampla defesa.

Por fim, cumpre registrar que **o processo ético-disciplinar deve observar o princípio da razoável duração do processo** (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), não sendo legítima a procrastinação indefinida da instrução sob o argumento de que documentos eventualmente existentes em processo judicial sigiloso — sobre cuja existência, conteúdo e pertinência a defesa sequer apresentou elementos concretos — poderiam, em tese, influenciar o julgamento.

Diante do exposto, **rejeito** a preliminar de cerceamento de defesa.

III – MÉRITO

3.1. Da Imunidade Parlamentar e da Liberdade de Expressão

Superadas as questões preliminares, passo à análise do mérito da representação.

A defesa sustenta que a conduta do Deputado Renato Freitas estaria integralmente abarcada pela imunidade parlamentar material (art. 53 da Constituição Federal, aplicável aos Deputados Estaduais por força do art. 27, § 1º, da Constituição) e pelo direito fundamental à liberdade de expressão (art. 5º, IV e IX, da Constituição Federal).

Argui, em síntese, que a manifestação realizada no interior do Supermercado Muffato, no dia 25 de junho de 2025, tratou-se de protesto legítimo e pacífico contra a morte violenta de um jovem de 22 anos, Rodrigo Boschen, nas dependências do mesmo estabelecimento comercial, em circunstâncias que demandam esclarecimento e reflexão da sociedade.

Reconheço, desde logo, que **a causa que motivou a manifestação pode ser considerada nobre**.

O protesto contra a morte violenta de um jovem, em circunstâncias que revelam o uso desproporcional da força por parte de agentes de segurança privada, insere-se no legítimo exercício da função parlamentar de fiscalização, denúncia e defesa de direitos humanos. O Deputado Renato Freitas, ao engajar-se nessa pauta, exerceu, em princípio, sua prerrogativa de representante do povo e defensor de direitos fundamentais.

Todavia — e este é o ponto central da questão —, **a nobreza da causa não justifica o excesso dos meios**.

A imunidade parlamentar material, prevista no art. 53 da Constituição Federal, assegura aos parlamentares a inviolabilidade *"por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos"*. Trata-se de prerrogativa essencial ao livre exercício do mandato, garantindo ao parlamentar ampla liberdade para expressar suas convicções políticas, ideológicas e partidárias, sem temor de responsabilização civil ou criminal.

A imunidade parlamentar, contudo, **não é absoluta**, tampouco se presta a acobertar condutas materiais que extrapolem os limites do debate político e invadam a esfera de direitos de terceiros.

Como tem reiteradamente afirmado o Supremo Tribunal Federal, a imunidade parlamentar protege o *conteúdo* das manifestações — ou seja, *o que* o parlamentar diz —, mas não necessariamente a *forma* ou o *meio* — isto é, *como* ele se manifesta.

No caso dos autos, *o que* o Deputado defendeu — a necessidade de esclarecimento sobre a morte de Rodrigo Boschen, a crítica ao uso desproporcional da força, a defesa de direitos humanos — insere-se, sem qualquer dúvida, no âmbito de proteção da imunidade parlamentar e da liberdade de expressão.

O problema reside no *como* essa manifestação foi conduzida.

O **local escolhido** — estabelecimento comercial em pleno funcionamento, com consumidores realizando suas compras e trabalhadores no exercício de suas atividades laborais — não se afigura adequado para a realização de ato político-partidário de paralisação forçada das atividades.

O **modo adotado** — invasão do estabelecimento, com o intuito confessado de paralisar temporariamente as atividades comerciais, gerando tumulto, perturbação da ordem e constrangimento a terceiros — ultrapassa os limites do exercício legítimo da liberdade de expressão.

As **consequências geradas** — constrangimento a consumidores e trabalhadores que não possuíam quaisquer relações com os fatos protestados, perturbação das atividades laborais de pessoas que dependem do trabalho para seu sustento, derrubada de cestas de compras, ofensas verbais — revelam o caráter desproporcional da conduta.

A liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, embora constituam direitos fundamentais de hierarquia constitucional, **não possuem caráter absoluto**, encontrando limites nos direitos de terceiros e nas normas de convivência social.

Como ensina a doutrina constitucional, em situações de aparente conflito entre direitos fundamentais, deve-se proceder à *ponderação de interesses*, buscando-se a harmonização dos direitos em tensão, de modo a preservar o núcleo essencial de cada um deles.

No caso concreto, de um lado, tem-se o direito do Deputado à liberdade de expressão e de manifestação política. De outro, o direito dos consumidores à livre circulação e ao exercício de suas atividades cotidianas, o direito dos trabalhadores ao exercício tranquilo de suas funções, e o direito do estabelecimento comercial ao livre exercício da atividade econômica.

Em suma: **o protesto era legítimo. O excesso, não.**

3.2. Da Análise das Provas

O conjunto probatório produzido nestes autos é **robusto e convergente**, não deixando dúvidas quanto à materialidade dos fatos.

As **provas documentais**, consistentes em matérias jornalísticas publicadas por diversos veículos de imprensa — acompanhadas de registros audiovisuais (vídeos) —, permitem a reconstituição precisa da sequência dos fatos.

O vídeo que melhor demonstra a sequência dos fatos é o publicado no link <*https://xvcuritiba.com.br/renato-freitas-participa-de-protesto-por-jovem-morto-apos-suposto-furto-em-supermercado-de-curitiba/*, corroborado pelo registro em outro ângulo juntado no mov. 1440787.

Da análise detida das imagens, verifica-se o seguinte:

a) O Deputado Renato Freitas **lidera a manifestação**, proferindo **palavras de ordem no megafone**, em tom exaltado e com evidente intuito de perturbar o funcionamento do estabelecimento;

b) É possível observar que o parlamentar está **claramente indignado** pelo fato de alguns consumidores insistirem em continuar realizando suas compras, mesmo com o ato de manifestação em curso;

c) Em determinado momento, o Deputado **vira uma cesta/caixa**, **derrubando as mercadorias** que nela estavam;

d) Após proferir mais palavras de indignação, o Deputado **volta aos caixas** e, desta vez, **retira com certa violência a cesta/caixa de compras de uma consumidora**. A mulher tenta, sem sucesso, segurar a cesta para não perder o que havia comprado, mas **as mercadorias caem no chão**;

e) A mulher **parece reclamar com o Deputado** sobre a conduta. Ele vira em direção a ela e responde, de forma **objetivamente ofensiva**: ***"vai se fuder"***;

f) A sequência do vídeo, corroborada pelo registro em outro ângulo (mov. 1440787), demonstra que o Deputado **de fato retirou a cesta de produtos da mão da mulher com virulência** e a **atirou ao chão**, espalhando as mercadorias. A mulher, mais frágil, **inclusive tem seu braço esticado pela força implementada**.

Essa sequência de eventos — *captada em vídeo, sob diferentes ângulos* — **não deixa margem a dúvidas** quanto à materialidade dos fatos: houve liderança da manifestação, perturbação das atividades do estabelecimento, indignação direcionada aos consumidores, derrubada de cestas de compras, retirada violenta de mercadorias de consumidora e profusão de ofensa verbal.

Em síntese, as provas documentais demonstram, de forma inequívoca:

a) A presença do Deputado Renato Freitas no interior do Supermercado Muffato, liderando o ato político;

b) A invasão e ocupação do estabelecimento comercial por grupo de manifestantes;

c) A perturbação das atividades comerciais, com paralisação temporária do funcionamento do estabelecimento;

d) A derrubada de cestas de compras;

e) A profusão de ofensa verbal por parte do Deputado — captada em vídeo —, dirigida a pessoa que discutia com ele, consistente na expressão "vai se fuder".

As **provas testemunhais** produzidas — tanto pelas testemunhas arroladas pelos representantes quanto pelas testemunhas arroladas pela defesa — são convergentes no sentido de confirmar a ocorrência de tumulto, perturbação das atividades e constrangimento a consumidores e trabalhadores presentes no local.

O **depoimento pessoal do representado**, embora tenha buscado justificar sua conduta sob o manto da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar, **não logrou desconstituir a materialidade dos fatos**, limitando-se a apresentar uma narrativa que, conquanto minimize as consequências do ato, não afasta a realidade captada pelas imagens e confirmada pelos depoimentos.

É certo que a defesa sustenta que não houve violência física, danos materiais ou saqueamento de mercadorias. E, de fato, **não há provas de tais condutas**.

Todavia, **a ausência de violência física ou de danos materiais não descaracteriza a inadequação ética da conduta**. O que se apura neste processo não é a ocorrência de crimes patrimoniais ou contra a integridade física de terceiros, mas sim a compatibilidade da conduta do parlamentar com os deveres de urbanidade, respeito e decoro inerentes ao exercício do mandato.

E, nesse aspecto, **as provas são inequívocas**: houve invasão de estabelecimento comercial, perturbação das atividades, constrangimento a terceiros e profusão de ofensa verbal.

3.3. Do Enquadramento Jurídico

Os representantes imputam ao Deputado Renato Freitas a prática de condutas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, previstas no art. 271, incisos IV, IX e XIII, do Regimento Interno desta Casa, aplicável ao caso concreto por força do art. 43, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Passo à análise de cada uma das condutas imputadas.

3.3.1. Do art. 271, inciso IV (uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar)

O inciso IV do art. 271 do Regimento Interno assim dispõe:

> *"Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: [...] IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar."*

O dispositivo exige que a conduta seja praticada *"em discurso ou proposição"*, ou seja, no exercício formal da atividade parlamentar, seja em Plenário, seja em Comissões, seja mediante apresentação de proposições legislativas.

No caso dos autos, a conduta imputada ao representado **não se deu em discurso ou proposição**, mas sim em ato político externo, realizado no interior de estabelecimento comercial privado.

Não se verifica, portanto, o enquadramento no inciso IV do art. 271 do Regimento Interno, motivo pelo qual **afasto essa imputação**.

3.3.2. Do art. 271, inciso IX (abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Assembleia Legislativa)

O inciso IX do art. 271 do Regimento Interno assim dispõe:

> *"Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: [...] IX – o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Assembleia Legislativa."*

No caso dos autos, entendo que **a conduta se enquadra no referido dispositivo**.

Com efeito, o Deputado Renato Freitas **utilizou-se de sua condição de parlamentar** para liderar ato de invasão de estabelecimento comercial, com o intuito confessado de paralisar temporariamente as atividades do local.

A prerrogativa parlamentar de liberdade de expressão, manifestação política e fiscalização de atos do poder público **não se presta a acobertar condutas que invadam a esfera de direitos de terceiros**, muito menos quando praticadas mediante meios desproporcionais e em locais inadequados.

O *local escolhido* — estabelecimento comercial privado, em pleno funcionamento — e o *modo adotado* — invasão com finalidade de paralisação forçada das atividades — revelam o **exercício abusivo da prerrogativa parlamentar**.

A conduta gerou **constrangimento a terceiros** — consumidores e trabalhadores que não possuíam quaisquer relação com os fatos protestados —, **perturbou a ordem** no interior do estabelecimento e **interferiu no livre exercício da atividade econômica**.

Ademais, **as imagens revelam a profusão de ofensa verbal** — captada em vídeo — dirigida a pessoa que discutia com o Deputado, consistente na expressão "vai se fuder", conduta incompatível com a urbanidade e o respeito esperados de um representante do povo.

A conduta ainda se encaixa no previsto no art. 111, III, do Regimento Interno pois é inegável que o exagero e especialmente a ofensa dirigida a uma mulher é um procedimento

incompatível com o decoro, e, por ter sido proferida por um membro da Assembleia, é atentatório contra o Poder Legislativo Estadual.

Diante do exposto, **reconheço a configuração da conduta prevista no art. 271, inciso IX, do Regimento Interno**.

3.3.3. Do art. 271, inciso XIII (a prática de crime ou contravenção penal)

O inciso XIII do art. 271 do Regimento Interno assim dispõe:

> *"Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: [...] XIII – a prática de crime ou contravenção penal."*

A doutrina e a jurisprudência são pacíficas no sentido de que **a responsabilização ético-disciplinar possui natureza autônoma**, não dependendo de prévia condenação criminal transitada em julgado.

Trata-se da aplicação do princípio da *independência das esferas* (ou *autonomia das instâncias*), segundo o qual a responsabilização criminal, civil e administrativa podem coexistir de forma independente, sendo suficiente, para fins de responsabilização ético-disciplinar, a demonstração de indícios suficientes da prática de conduta típica.

No caso dos autos, a conduta praticada pelo Deputado Renato Freitas — *invasão de estabelecimento comercial, com finalidade de paralisar as atividades, gerando tumulto, perturbação e constrangimento a terceiros, além da profusão de ofensa verbal* — **poderia, em tese, amoldar-se a diversos tipos penais**, tais como: a contravenção de perturbação do trabalho (art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); o crime de injúria (art. 140 do Código Penal); o crime de invasão de estabelecimento comercial (art. 202 do Código Penal); e o crime de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345 do Código Penal).

Reconheço, porém, que **há controvérsias técnicas quanto ao enquadramento em alguns desses tipos penais**. A subsunção da conduta a determinados crimes — notadamente o art. 202 e o art. 345 do Código Penal — pode suscitar dúvidas que demandariam análise aprofundada pelo juízo criminal competente.

Todavia, **ainda que se afastem os enquadramentos juridicamente mais controvertidos**, é **absolutamente inequívoco** que a conduta do Deputado configura, no mínimo:

a) A contravenção de perturbação do trabalho ou do sossego alheios (art. 42, inciso I, do Decreto-Lei nº 3.688/1941): "*Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra*". Os vídeos e depoimentos demonstram, de forma cristalina, a perturbação das atividades laborais dos trabalhadores e do sossego dos consumidores, mediante gritaria e algazarra. Todos os elementos do tipo penal — *perturbação do trabalho* + *gritaria ou algazarra* — encontram-se **robustamente comprovados**;

b) O crime de injúria (art. 140 do Código Penal): "*Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro*". As imagens captam, de forma direta e inequívoca, a profusão de ofensa verbal — ***"vai se fuder"*** — dirigida a pessoa que discutia com o Deputado. Trata-se de conduta objetivamente ofensiva à dignidade, proferida em contexto de discussão, com nítido *animus injuriandi*. A prova é **audiovisual, direta e incontestável**.

Diante do exposto, *ainda que se afastem eventuais enquadramentos penais mais controvertidos*, subsistem **indícios inequívocos** da prática de, no mínimo, **uma contravenção penal e um crime**, ambos **amplamente demonstrados** pelas provas constantes dos autos.

Tais indícios são **suficientes** para fins de responsabilização ético-disciplinar, independentemente de condenação criminal transitada em julgado, em razão da *autonomia das esferas*. A circunstância de que outros tipos penais também possam ser cogitados apenas reforça a gravidade da conduta, mas não é essencial para a configuração do art. 271, inciso XIII, do Regimento Interno.

Diante do exposto, **reconheço a configuração da conduta prevista no art. 271, inciso XIII, do Regimento Interno**.

3.4. Da Dosimetria da Penalidade

Reconhecida a prática de condutas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, previstas no art. 271, incisos IX e XIII, do Regimento Interno, cumpre definir a penalidade aplicável ao caso concreto.

Neste ponto, impõe-se observar, inicialmente, o **art. 280 do Regimento Interno** (vigente à época dos fatos), que assim dispõe:

> *"Art. 280. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurará processo disciplinar para investigar e atribuir a penalidade competente ao Deputado que incidir nas condutas constantes nos incisos IX a XIII do art. 271 deste Regimento."*

Extrai-se do dispositivo que, para as condutas previstas nos **incisos IX a XIII do art. 271** — que são exatamente as condutas reconhecidas no caso dos autos —, compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar *"atribuir a penalidade competente"*.

A expressão *"penalidade competente"* não estabelece uma correlação rígida entre a conduta e a sanção, mas confere ao Conselho de Ética **discricionariedade** para, à luz das circunstâncias concretas do caso, escolher a penalidade mais adequada dentre aquelas previstas no **art. 272 do Regimento Interno**.

Isso significa que, **para as condutas dos incisos IX e XIII do art. 271**, o Conselho de Ética **pode aplicar qualquer das penalidades previstas no art. 272**, desde que devidamente fundamentada a escolha à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ou seja, **o texto é aberto**, permitindo que o Conselho, no exercício de sua competência constitucional e regimental, avalie a gravidade concreta da conduta, as circunstâncias do caso e os fatores atenuantes e agravantes, para então definir a penalidade que melhor atende à finalidade do processo ético-disciplinar.

Feita essa observação preliminar, impõe-se, ainda, considerar a **norma de transição** prevista no art. 43, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que assim dispõe:

> *"Art. 43. As condutas praticadas anteriormente à publicação deste Código observarão: I – as normas vigentes à época do fato, para a definição da conduta e da medida disciplinar aplicável;"*

Os fatos apurados neste processo ocorreram em **25 de junho de 2025**, portanto **antes da publicação do Código de Ética e Decoro Parlamentar** (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025).

Logo, aplicam-se **as normas vigentes à época do fato** para a definição da conduta e da medida disciplinar, qual seja, o **Regimento Interno** desta Casa Legislativa.

O art. 272 do Regimento Interno (vigente à época dos fatos) estabelece as seguintes penalidades:

> *"Art. 272. As penalidades aplicáveis ao Deputado que incidir nas condutas incompatíveis com o decoro parlamentar são: I - advertência por escrito; II - censura escrita; III - suspensão temporária de prerrogativas regimentais; IV - suspensão temporária do exercício do mandato; V - perda do mandato."*

Para a definição da penalidade adequada ao caso concreto, deve-se proceder à **ponderação dos fatores atenuantes e agravantes**, bem como observar os princípios da *proporcionalidade* e da *razoabilidade*.

Fatores atenuantes:

a) Causa nobre: O protesto foi motivado por causa legítima e relevante — a morte violenta de um jovem de 22 anos, em circunstâncias que demandam esclarecimento e reflexão da sociedade. A defesa de direitos humanos e a fiscalização de abusos de autoridade são funções inerentes ao mandato parlamentar;

b) Ausência de danos materiais: Não há provas de danos ao patrimônio do estabelecimento comercial.

Fatores agravantes:

a) Condição de parlamentar: O Deputado ostenta a condição de representante do povo, o que lhe impõe maior responsabilidade no cumprimento dos deveres de urbanidade, respeito e decoro;

b) Liderança do ato: O Deputado não apenas participou do ato, mas o liderou, utilizando-se de sua condição de parlamentar para mobilizar o grupo de manifestantes;

c) Perturbação efetiva e ofensa verbal: A conduta gerou perturbação concreta das atividades do estabelecimento e constrangimento a terceiros, além da profusão de ofensa verbal captada em vídeo;

d) Indícios de múltiplos tipos penais: A conduta apresenta indícios de enquadramento em contravenção penal e em três crimes (injúria, invasão de estabelecimento comercial e exercício arbitrário das próprias razões);

e) Constrangimento a terceiros alheios ao protesto: Consumidores e trabalhadores, que não possuíam quaisquer relações com os fatos protestados, foram constrangidos e tiveram suas atividades prejudicadas;

f) Repercussão pública negativa: O episódio teve ampla repercussão na imprensa local e nacional, projetando imagem negativa desta Casa Legislativa.

Ponderando os fatores atenuantes e agravantes, entendo que a conduta praticada pelo Deputado Renato Freitas possui **gravidade moderada a significativa**, não se enquadrando, todavia, nas hipóteses de máxima gravidade que justificaria a aplicação da penalidade de perda do mandato.

A *causa nobre* que motivou a manifestação — protesto contra morte violenta de jovem — constitui relevante fator atenuante, demonstrando que o Deputado, ao engajar-se na pauta, exerceu função legítima de defesa de direitos humanos.

Por outro lado, o *excesso no modo* como a manifestação foi conduzida — invasão de estabelecimento comercial, perturbação das atividades, constrangimento a terceiros, profusão de ofensa verbal — revela conduta incompatível com o decoro parlamentar, que não pode ser tolerada por esta Casa Legislativa.

Diante desse quadro, entendo que a penalidade adequada e proporcional ao caso concreto é a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prevista no art. 272, inciso IV, do Regimento Interno.

Tal medida é a penalidade que, ao mesmo tempo:

a) Reconhece a gravidade da conduta praticada, afirmando que o excesso no modo de manifestação não é compatível com o decoro parlamentar;

b) Reafirma os limites éticos do exercício do mandato parlamentar, consignando que a nobreza da causa não justifica o excesso dos meios.

É, portanto, a penalidade que melhor atende aos princípios da *proporcionalidade* e da *razoabilidade*, ponderando adequadamente a gravidade da conduta, os fatores atenuantes e agravantes, e a necessidade de preservação da dignidade institucional desta Casa Legislativa.

Nestes termos, é o Parecer que submeto à votação deste Conselho de Ética.

Deputado Artagão Júnior
Relator

CONVOCAÇÃO GERAL

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 06/05/2026, as 09:00 horas, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 15169.08.2025
2. Protocolo. SEI- 03457.12.2025
3. Protocolo. SEI- 24178.41.2025
4. Protocolo. SEI- 22480.06.2025
5. Protocolo. SEI- 21798.87.2025
6. Protocolo. SEI- 25804.80.2025
7. Protocolo. SEI- 21029.92.2025
8. Protocolo. SEI- 18140.10.2025

Curitiba, 29 de abril de 2026.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

20260428 2734 a 10609 Comissão de Ética pd

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

28/04/2026.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Muito bom dia a todos. Vamos dar início a 10ª reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Hoje temos alguns casos que já tramitaram regularmente e estão aptos à leitura do relatório de competência do Deputado relator. Quero agradecer a presença de todos os Deputados aqui. Deputado Tito Barichello que, em alguns casos, ele é parte e, obviamente não pode participar do debate. Temos o Deputado Thiago, muito obrigado pela presença. O Doutor Leônidas, Secretária Márcia, o nosso Corregedor Artagão, o Líder da Oposição Deputado Arilson Chiorato, Doutor Antenor. Agradecer também o Procurador desta Casa Doutor Fernando aqui presente. Houve um pedido de inversão da pauta, que pudéssemos inicia pelo protocolo n.º 24178.41/2025 das representações autor Tito Barichello, Ricardo Arruda, Vereador Guilherme Kilter e Bruno Secco. Se não houve nenhuma argumentação contrária eu iniciaria pelo item 3.º.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Deputado Arilson.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Bom dia. Quero fazer uma questão de ordem, vim aqui hoje nesta Comissão, Presidente, para deixar um registro a V.Ex.ª, aos Deputados e todos que acompanham a gente aqui. Queremos registrar aqui esse fato aqui. O Vereador Guilherme Kilter publicou ontem em suas redes um convite para assistir a reunião com o Renato com o olho roxo, nariz sangrando, amanhã às nove horas estarei ao vivo na Assembleia do Paraná e mais uma sessão de julgamento do Deputado Renato Freitas, no caso da invasão do supermercado. Dessa vez terei tempo de falar e vou expor toda a ficha corrida, não percam. O que quero relatar, Presidente. Pedir a atenção dos Deputados aqui. Olha, no dia 09/03 o Vereador, em caso, teve aqui nesta Casa na Comissão de Ética, na saída do Renato gravou um vídeo provocativo. Na última sessão que tivemos aqui o advogado Jeffrey Chiquini, no dia 13/04, fez acusações difamatórias e criminosas que fugiram totalmente do contexto do caso. Vim aqui pedir para que esta Comissão se atenha ao objeto do processo e que a gente não permita agressão a Deputado aqui nesta Casa por parte dos acusatórios ou de outros externos que estão neste processo aqui, que não condiz com o papel desta Comissão e nem com o tamanho desta Casa. Vim aqui pedir para que a gente siga o processo, o rito, o respeito e traga disso dessa forma. Olha só, isso é um aviso “me acompanhem porque vou fazer o que já fiz no vídeo, o Jefrey Chiquini fez na sessão passada” e banalizam o papel da nossa Assembleia, da nossa Comissão. Então, estou aqui hoje para fazer esse registro e agradecer vocês e pedir que a gente trabalhe com justiça, com seriedade diante das condições do processo ético da Casa. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Doutor Abdala que pediu preferência. Gostaria de dizer que fui instado pela Presidência desta Casa,

através do Presidente Alexandre Curi, inclusive encaminhando o pronunciamento que V.Ex.ª fez durante a Sessão Plenária. O senhor pediu providências junto à Mesa daquele fato. E esse requerimento chegou até mim e eu iria colocar em discussão exatamente antes de dar início. Há um requerimento feito em plenário pelo Líder de Oposição, Deputado Arilson Chiorato aqui presente, no sentido que o Conselho de Ética, durante as suas reuniões, obviamente quando tivesse pauta, vamos colocar assim, um dos penúltimos autos do julgamento, que é a leitura do relatório por parte do relator, obviamente é permitido, pelo nosso Código, que a parte que representou se manifeste. Ele tem um prazo de dez minutos. O requerimento do Líder da Oposição é no sentido de que este Conselho não permita que qualquer Deputado, seja o Deputado do PT ou de qualquer outro partido, seja ofendido aqui neste Conselho. E ele citou exemplos que o Deputado Renato, que estava sendo julgado naquele momento, foi chamado de fora da lei entre outros pronomes ali naquela ocasião. E aquilo gerou um debate muito acentuado. Nós não temos uma regra clara aqui de procedimentos no Conselho de Ética com relação a uma situação como esta. O que posso fazer, naquela oportunidade não tinha condição, era de cortar o microfone das pessoas que estavam na oratória, mas mesmo cortando o microfone estamos muito próximos aqui, vou cortar o microfone aqui e as ofensas vão permanecer. Então, quero, inicialmente, colocar a seguinte questão, acho que as pessoas aqui podem ser chamadas de representados, em alguma situação quando o promotor está em um julgamento observamos que o promotor chega e fala “este criminoso”, ou ele pode falar “esse homicida, e mesmo assim pode haver um contraponto ali do advogado de defesa em não aceitar que a pessoa seja chamada de homicida, porque ainda não se efetivou o julgamento. Então, vou pedir, inicialmente, às partes que poderão se pronunciar, primeiro, que se abstenham ao objeto da acusação. A acusação é qual? Que iremos pautar agora que é o item 3.º, que há um requerimento para inversão da pauta: a acusação que houve uma agressão na CCJ contra um assessor. Então, pondera-se que um Parlamentar não pode

agredir um funcionário da Casa. Então, tem que se pautar nesse ponto. O que vou colocar em votação aqui? Se extrapolar, em qualquer momento o acusado ou o representado for tratado, de alguma forma, desrespeitosa, que não seja uma, vamos dizer assim, uma usualidade jurídica, eu vou advertir por uma única vez. Na segunda vez vou, efetivamente cortar a palavra dessa pessoa que tem o poder de estar ali fazendo a sua defesa, porque é parte, vou simplesmente cortar a palavra e passar para outro representante. É uma proposição que coloco. Agora, se este Conselho entender que as pessoas também aqui podem falar o que desejarem e depois serão processadas por isso no campo próprio, não sei. Então, quero colocar em discussão esse tema aqui, que é uma questão de ordem que foi trazida tanto agora pelo Líder da Oposição, como foi me mandado um ofício pela Presidência para que eu deliberasse isso aqui no Conselho. Alguém quer se manifestar?

DEPUTADO DOUTOR LEONIDAS (PP): Presidente, o senhor está correto em tudo que o senhor propõe. Tem meu apoio. Não podemos permitir que isso aqui entre em clima de estádio de futebol. Temos Deputados que virão a este Conselho dos mais amplos espectros, se iniciarmos assim, daqui a pouco a torcida organizada do outro lado também virá e perderemos o controle. O respeito tem que pautar cada ato deste Conselho, independente de quem esteja ali sentado para ser avaliado por este Conselho. Independente de quem tenha a palavra, se é o representado, se é o representante, o respeito deve pautar cada palavra. Até porque muitos estão sentados aqui por falta de respeito e aí alguém de fora vem e perde o respeito. Não podemos permitir isso. Então, o senhor está correto. Tem o meu voto favorável a essa proposição. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Alguém mais? Se ninguém mais quer se manifestar concluo que a deliberação aqui inicial está valendo. Então, ficam advertidos ambas as partes que, em qualquer tom aqui mais agressivo e que fuja ao conteúdo exclusivo da acusação do que está sendo

acusado o representado, não vamos permitir. Não há nenhuma deliberação em contrário que possamos inverter a pauta ir para o item 3.º, que trata-se de um fato ocorrido no interior do Supermercado Muffato envolvendo o Deputado Estadual Renato Freitas. Seria esse o pedido de Vossa Excelência? Relator é o Doutor Artagão, nosso Corregedor. Tranquilo, Artagão? Então, o senhor pode iniciar pelo seu relatório neste caso.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Bom dia a todos. Conforme orientação do nosso Presidente farei a leitura do relatório. Estarei fazendo a leitura agora do relatório do processo n.º 24178.41/2025 representação por suposta quebra de decoro parlamentar, representantes Deputado Ricardo Arruda, Deputado Tito Barichello, Bruno Secco e Guilherme Kilter, Vereadores da Câmara Municipal de Curitiba, representando Deputado Renato Freitas. Relatório: Tratam-se de Representações, formuladas pelos representantes Deputado Estadual Ricardo Arruda, Deputado Estadual Tito Barrichello, Vereador Guilherme Kilter e Vereador Bruno Secco (ambos da Câmara Municipal de Curitiba) em desfavor do Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Junior, o qual teria infringido a ética e o decoro parlamentar por ocasião de um protesto ocorrido em Supermercado da rede Muffato, na data de 25 de junho de 2025, autuadas em conjunto na forma da Portaria nº 4/2025/2025 – 1341524 – CONETICA. Em resumo, alegam os representantes que o representado teria agido de forma incompatível com a função de um Deputado Estadual, pois teria impedido o regular funcionamento do supermercado, criando um ambiente de tensão e insegurança, proferindo palavras de ordem e xingamentos contra cidadãos, retirando uma cesta de compras das mãos de uma cliente de forma forçosa. Distribuído o feito a este relator, conforme consta do Despacho nº 50/2025 – 1343721 – CONETICA, sendo determinada a notificação do representado para conhecimento das representações, lhe fornecendo cópias, com a citação para apresentação de defesa no prazo de 10 dias. Apresentada defesa prévia no mov. 1366654, o representado requereu a declaração de nulidade por ausência de exame de

admissibilidade, rejeitada por este relator, bem como requereu o reconhecimento de inépcia das representações, o que também restou rejeitado pelo relator, determinando-se a designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas e o depoimento pessoal do representado, conforme consta da decisão interlocutória de mov. 1368226. Realizada a audiência de oitiva em 09.03.2026, conforme constante da ata publicada no DOA nº 3.365, com a declaração de encerramento da instrução probatória no Despacho nº 57/2026 (mov. 1447288), com a intimação dos representantes e representado para apresentarem defesa prévia no prazo de 03 dias úteis, o que foi cumprido nos mov. 1450155, 1451012, 1451837 (pelo representado) e 1451995, sendo encaminhado o processo para este relator deliberar, onde foi requerida a prorrogação do prazo para conclusão, o que restou deferido. Essa é a síntese do relatório, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Então, em seguida concedo a palavra, por dez minutos, vamos iniciar um dos representantes aqui que está presente, temos o Deputado Tito, o Ricardo Arruda não está presente, o Vereador Guilherme Kilter e o Vereador Bruno Secco. Inicialmente com a palavra Guilherme, por favor.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, uma pergunta, uma questão de ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O Deputado Artagão, é bom que esteja aqui o Procurador. Ele coloca uma questão de ordem bastante interessante, se tivermos quatro representantes, como é o caso desta situação, se os dez minutos seriam dez minutos para cada parte ou dois minutos e meio para cada parte? O que diz o artigo em seu inciso II: “em seguida será concedida a palavras às partes ou os seus procuradores que terão dez minutos para manifestação oral”. Então, em tese aqui seria dividido os dez minutos ou não? Com a palavra Deputado Tito.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO - PL): (Inaudível, pois fala fora do microfone.) O Direito Administrativo, em regra, busca o contraditório, a ampla defesa e buscará dar oportunidade para que os fatos sejam esclarecidos. Não podemos te ruma interpretação restritiva do Direito Administrativo. Trabalhei com isso, sou professor, inclusive nessa área e posso afirmar aos senhores a ideia do Direito Administrativo não é constranger, pelo contrário, é aprimorar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Dez minutos então. Mais alguém quer argumentar?

DOUTOR EDSON ABDALA: Sim, Excelência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DOUTOR EDSON ABDALA: (Inicia a fala fora do microfone.)Obviamente que os dez minutos são para todos. Não para cada um. Se fosse dez minutos para cada um o texto diria dez minutos para cada um. O que temos aqui, obviamente, serão apenas dez minutos para os representados. Isso acontece, Deputado Tito, todos os dias nos tribunais. Quando há dois, três advogados, quinze minutos os advogados se administram e dizem “eu vou falar dez, você vai falar cinco, eu vou falar sete e meio e você vai falar sete e meio”. Se não houver acordo entre os advogados o presidente do Conselho diz cada um vai falar por tanto tempo. Então, Excelência, obviamente, que isso é uma nulidade absoluta, todo este trabalho será perdido em razão desta circunstância. Portanto, pedimos que a interpretação não se trata de interpretação restritiva, neste caso. Aqui se trata de interpretação teleológica, qual seja? Qual a finalidade dessa circunstância, é de apenas dez minutos para a acusação e dez minutos para, eventualmente, a defesa, sob pena de eu estar cerceado, porque eu só tenho dez minutos. E não vou ouvir quarenta minutos e falar apenas dez. Então, apenas isso para que fique registrado, já como preliminar de nulidade se houver essa definição por esta ampliação ilegal de tempo aos representantes. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu gostaria agora de ouvir o 2.ª vice-Presidente que se inscreveu, por favor.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, veja, com todo respeito ao Doutor Abdala. Mas me parece sem a menor lógica dividirmos um tempo para todos os representantes. Não faz sentido. Porque, na verdade, V.Ex.ª poderia ter instaurado quatro processos. Neste acaso foram quatro representações. Mas V.Ex.ª optou unificar, porque trata-se do mesmo fato. Se fossem cem representantes teríamos dez segundos para cada um se manifestar se fosse o caso? Então, me parece não fazer muito sentido que um tempo total seja dividido. Veja, aqui é indiferente para mim, não estou nem legislando em causa de ninguém, só entendo que se é representante o código me parece ser bastante claro que são dez minutos para cada representante.

DEPUTADO DOUTOR LEONIDAS (PP): Presidente, o que me preocupa é se formos na teoria do vice-Presidente Marcio Pacheco, no protocolo n.º 22480 contra o Deputado Ricardo Arruda são sete autoras. Serão setante minutos de acusação contra o Ricardo Arruda por apernas dez minutos de defesa do Deputado Ricardo Arruda? Não me parece fazer lógica isso, esta é a questão. Veja, bem não quero me ater a este caso que está em tela. Parece-me que vamos cair num quadro de injustiça, porque nós, aqui neste caso, teremos trinta minutos de acusação contra dez minutos de defesa. Parece-me que aqui teremos que achar um equilíbrio de justiça. Entendeu? Eu já usei outro caso para não parecer que estou defendendo este ou aquele. Mas qualquer advogado vai concordar comigo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O senhor quer se manifestar, Sr. Artagão, relator? Porque foi o senhor que fez a questão de ordem. Como o relator fez a questão de ordem quero saber a objetividade.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Estamos vivendo um momento de aprendizado com o novo Regimento Interno. Adaptações, adequações. O que precisamos é deliberar qual será o procedimento adotado por este Conselho. Me parece o Regimento muito claro no sentido de dizer que são as partes: acusação e defesa, as partes. Qualquer coisa diferente disso precisa ter um fundamento de justificativa. Não obstante, este relator já está com seu voto pronto. Todas as manifestações que, porventura, forem apresentadas agora não vão mudar o meu voto, que está fundamentado no meu entendimento, naquilo que já estudei, naquilo que já analisei com a minha assessoria jurídica. Toda e qualquer manifestação agora é importante para o direito e garantias processuais, mas ela não será terminativa. Portanto, Presidente, acho que seria de bom tom ouvirmos a Procuradoria da Casa e não apenas a manifestação de entendimento dos Parlamentares, que é legítima, mas também o entendimento jurídico desta Casa e daqueles que nos assessoram para nos ajudar a tomar uma decisão adequada. O meu posicionamento é este, Presidente.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputada Marcia.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Só quero ler o que está no Regimento. Seção 2, apreciação do parecer artigo 31, que é na reunião de apreciação do parecer do relator no inciso II: “em seguida será concedida a palavra às partes ou seus procuradores que terão dez minutos para manifestação oral”. Isso está claro, Português claro, às partes ou procuradores.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Nós já havíamos lido esse artigo, Deputada Marcia. E a minha interpretação, se você for uma interpretação literal a palavra “terão” é que têm. Então, obviamente, em tese, as partes têm dez minutos. Agora, como foi feita uma questão de ordem precisamos

chegar a um consenso. Gostaria de levar ao bom senso, porque se formos analisar o que disse aqui o representante da defesa, os argumentos são bastante válidos. Em nenhum julgamento a defesa pode falar menos que a acusação. Isso é uma coisa bastante clara. Se eu, então, conceder 40 minutos, que são quatro partes, à acusação, em tese tenho que conceder 40 minutos à defesa. É uma coisa bem lógica. Posso aqui argumentar que a acusação não pode ser prejudicada, pelo fato de se anexar quatro representações, como disse o Pacheco, no mesmo processo. Agora, qual seria a nossa lógica de instaurarmos quatro processos de um mesmo fato. A gente iria julgar o acusado quatro vezes? Seria ilógico. Então, é óbvio que esta Presidência só teria uma atitude em anexar as representações. Isso está bem claro. Agora, posso propor aqui, digamos assim, uma solução salomônica, por exemplo, temos aqui quatro representantes. Temos o Vereador Secco está presente? Bruno Secco? Não. Então, só temos dois autores aqui de representação. Se eles falarem por dez minutos cada um teria que abrir prazo por vinte minutos para a defesa, caso a defesa concorde. Ou posso então fazer uma atitude salomônica aqui e dar cinco minutos para cada representante. O que este Conselho acha mais normal?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO - PL): Senhor Presidente, a interpretação, o Doutor Edson conhece muito bem isso, pode ser quanto ao sujeito, quanto ao modo, quanto ao resultado, quanto ao sujeito autêntica(?), quanto ao modo, que o senhor muito bem disse, gramatical, teleológica, lógica, histórica, sistemática e de direito comparado e quanto ao resultado restritiva, extensiva ou declarativa. Me parece que é um caso de interpretação gramatical. O que é interpretação gramatical? É aquela quando a lei é muito clara e que não cabe buscarmos a finalidade, não cabe buscarmos algo a mais. Entendo a argumentação do nobre advogado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Gostaria de objetividade.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO - PL): Então compreendo que considerando o texto legal que fala no sentido de dar pluralidade, dar amplitude, compreende que devemos dar o mesmo prazo para a defesa, dentro do contraditório e ampla defesa que, aliás é a regra n este Conselho de Ética. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém? Doutor Antenor, por favor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Queria ir ao encontro do meu conterrâneo Artagão de Matos Leão e da Marcia Huçulak. O Artagão já disse, com todas as palavras, que o parecer dele está pronto, não mudará em nada esse posicionamento. Desculpe Deputada Marcia. O Deputado Leônidas deixou bem claro, vai abrir um precedente que, certamente, será utilizado na frente. Quando do julgamento do Deputado Arruda será 140 minutos. Bem disse o Artagão que estamos no processo de aprendizado desse novo Código de Ética e por que não pensarmos desta forma? Se não vai acrescentar em nada, porque ficarmos aqui vão falar 40, a defesa mais 40 serão 80. Fora o que já perdemos aqui quase meia hora já.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, vou tomar aqui uma decisão. Neste momento não há jurisprudência a respeito posso colocar em votação aqui uma decisão salomônica de dividir o tempo. Os Deputados que concordam que seja concedido dez minutos para cada representante permaneçam como estão. No mesmo questionamento pergunto se concordam também que seja dado o mesmo prazo para a defesa? Esta é a indagação. Esta é a colocação da presidência. Porque não posso permitir que a acusação fale mais que a defesa. Então, todo mundo concorda?

DEPUTADO DOUTOR LEONIDAS (PP): Presidente, primeiro tem que ir para a votação se serão dez minutos para as partes ou individualmente. Se cada um da acusação for ter dez minutos aí votamos se a defesa vai ter o mesmo prazo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Exatamente. Então, vamos lá. Primeiro questionamento.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pela ordem.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, veja, antes de V.Ex.ª colocar em votação. Não faz sentido que uma pessoa tenha um minuto, dois minutos para defender uma tese. Não faz sentido, Doutor. Se temos quatro representações, por óbvio, quatro pessoas têm o direito de falar dez minutos cada um e que se conceda 40 minutos para que a defesa possa então se manifestar em relação a cada processo. Como que vai pegar dez representantes. Vai conceder um minuto para cada representante falar? Não faz o menor sentido. Vossa Excelência poderia, até como Presidente, deixar, por bom senso, chegar num consenso, mas um minuto para cada pessoa falar não faz o menor sentido se tiver mais de uma representação. Então, peço a V.Ex.ª que uso do bom senso, porque se deixar dez minutos, está bem teve dez representantes, vai escolher quem vai falar? E os outros não vão falar não? Não faz sentido, gente. Não faz o menor sentido. Agora, que se dê o mesmo tempo para a defesa eu concordo, para que ele possa fazer o contraponto em relação a cada representante. Agora, dividir o tempo, o Regimento, na minha interpretação não faz o menor sentido isso.

DEPUTADO DOUTOR LEONIDAS (PP): Presidente, se me permite faria uma proposta intermediária. Vereador, não é o caso, esta é uma discussão interna da Casa. Eu faria uma proposta intermediária, de ter um tempo mínimo, cinco minutos, pelo menos. Talvez uma proposta intermediária, mas isso tem que ir

para o Regimento. Um tempo mínimo, mas na somatória desses tempos a defesa terá o mesmo tempo, aí concordo. Mas dez minutos para cada um, gente, de verdade, por um resultado que já está definido, não faz sentido. De verdade vamos perde o objeto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, vamos interpretar o Código de Ética, que é o que temos aqui.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, o artigo 40 diz o seguinte: " em caso de omissão deste Código no que tange as regras procedimentais o Conselho de Ética poderá suprí-la por meio de deliberação de maioria". Eu não entendo que exista uma falha no Regimento. A minha interpretação é que são partes, acusação e defesa. No entanto, também é correto o argumento de que as representações foram individualizadas e que a anexação das mesmas não foi fruto da manifestação de interesse do representante e sim deste Conselho. Então, Presidente, talvez, Sr.^{s} Deputados, como temos um fato novo, veja a representação foi individualizada, cada uma delas foi feita por um autor a anexação foi uma deliberação da Presidência do Conselho. Aí sim temos uma omissão, quando da anexação caberia, quem sabe, em uma interpretação mais abrangente, uma manifestação do representante em dizer: "olha, vocês podem até anexar, mas tenho o meu direito preservado de manifestação". Isso não estava no radar de ninguém. Então, Presidente, quem sabe tenhamos que tomar uma decisão para normatizar aquilo que acontecerá daqui para frente em casos similares a este onde a decisão da Presidência deste Conselho será no sentido de anexação, como já tem outros casos aqui a serem relatados no mesmo dia de hoje. Assim, do ponto de vista da praticidade, da efetividade esse tempo não é razoável. Agora, temos que criar uma deliberação nesse sentido hoje, quem sabe esta pauta deva acontecer de um jeito, mas temos que fazer algum ajuste para que as próximas não sejam assim, porque não é razoável que a gente fique

aqui 140 minutos ouvindo as partes, no momento que já temos um processo encaminhado. Então, o artigo 40 nos permite tomar decisões.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Só para terminar o raciocínio do nosso Corregedor e membro, em consonância com o artigo 40 já deliberamos no início aqui que, caso houver exagero da parte na sua fala será feita uma advertência em seguida será cortada a palavra e passada a palavra para o próximo representante. Então, já estamos em consonância com o artigo 40 deliberando aqui algumas coisas. Com relação ao que disse o Deputado Artagão, estamos aqui repetindo a mesma coisa. O que quero, primeiro, colocar em votação, se o Conselho entende que o artigo 31, inciso II dá direito à parte de falar por dez minutos, como está bem claro aqui? Quem está de acordo com o artigo 31, inciso II que será concedido a palavra às partes, seus procuradores que terão dez minutos para manifestação permaneçam como estão e os contrários que se manifestem. Quem entende que o Regimento diz que são dez minutos para as partes? Quem entende assim permaneçam como estão. Quem entende assim está interpretando quer o Regimento está certo com relação a dez minutos para as partes. Meu segundo questionamento é o seguinte: entendendo assim os membros deste Conselho entendem também que os autores terão mais tempo que a defesa e, neste caso, poderão conceder o mesmo prazo para a defesa? Com a palavra Deputada Marcia.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Desculpe, Presidente, a primeira votação já eliminou a segunda. Se estamos dizendo dez minutos para acusação e dez minutos para a defesa pronto, acabou.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Desculpe, Deputada Marcia. Se eu der dez minutos para cada parte, temos quatro partes, são quarenta minutos. Pessoal, vocês não estão me entendendo, desculpe, volto ao questionamento que fez o Artagão, nosso membro. No primeiro momento, qual foi a questão de ordem? Deputado Artagão, por favor. Qual foi a questão que o

senhor, pode repetir a questão de ordem? Prestem atenção na questão de ordem do Deputado Artagão, que foi o início desse debate. Qual foi a questão?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): A minha questão de ordem, Presidente, foi, justamente, no sentido, a minha questão de ordem, foi entender...

20260428 01:06:09 a 01:44:44 Comissão de Ética Ra

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Atenção, pessoal, por favor, o homem está com laringite e não o deixam falar.

DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR: E nenhum médico voluntário para me examinar. A minha questão de ordem, presidente, foi entender se partes, nesse caso, significam acusação e acusado ou se partes são os representantes. Porque quando entendo, na interpretação abstrata, aqui, simples ou melhor não abstratas, mas simples, é que as partes são acusação e defesa. Essa é a interpretação automática. Neste caso teríamos 10 minutos divididos entre todos aqueles que teriam interesse. Dentro de uma interpretação fria. Aí, vem aquela questão que pode ser levantada, mas fiz a minha representação, individualmente, não fiz coletivamente. O Guilherme, o Tito, o Ricardo e o Secco fizeram a sua interpretação, individualmente. Quem anexou foi o conselho. Quer dizer, ampliamos a discussão. Teremos outros processos que foram anexados, não por manifestação de vontade das partes representantes. Então, essa é a grande questão. Se tivéssemos o processo, individualmente, tramitando, aqui, teríamos 10 minutos para cada um. Como anexamos, chegamos nessa questão difícil de

ser resolvida, porque é compreensível o interesse dos representantes, como é absolutamente fácil de interpretar, que parte é acusação e defesa. Então estamos em um *buraco negro* e vamos precisar normatizar através de uma decisão desse colegiado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Então, só para terminar aqui. Vocês observem bem que o Artagão entende que é 10 minutos para a acusação e 10 minutos para a defesa. Está bem claro pelo entendimento dele. Essa foi a questão de ordem dele, que era aquela questão, que colocamos desde o início. Não poderíamos dar um tempo maior à acusação e um tempo menor para a defesa, nesse raciocínio. Com relação a segunda colocação do Deputado Artagão, que a decisão de anexar os procedimentos foi uma decisão da presidência, pessoal, seria ilógico eu abrir quatro processos. Então, óbvio, que a decisão da presidência teria que ser, porque o acusado não pode ser acusado quatro vezes do mesmo caso. Acho que é uma coisa, que nem deveríamos estar discutindo aqui. Fui fazendo um compilado. O Deputado Tito entende que tem o direito de falar por 10 minutos. O Deputado Pacheco entende também que a parte tem que falar por 10 minutos. A Deputada Márcia entende que a parte tem que falar por 10 minutos. O Artagão, como já bem claro e o Doutor Leônidas entendem que é 10 minutos para a defesa e 10 minutos para a acusação.

DEPUTADA MARCIA HUÇULAK: Presidente, quero corrigir. Estou junto com o Leônidas, 10 minutos para a defesa e 10 minutos para acusação. Quero dizer que no Direito tem o princípio da conexão. É o mesmo fato.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeito, então, já temos um empate aqui. Temos um empate, agora, já temos quatro. Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR: Corroboro à postura do Leônidas e da Márcia.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Então temos um empate e a presidência vai decidir.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO: Presidente, isso aqui é uma questão jurídica. Posso contribuir com uma questão de ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pode sim, deputado.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (Sem microfone): Presidente, à luz do regimento que temos, hoje, que não tem a vontade de ser juntadas as peças, por conta de uma decisão lógica do processo, o regimento é a cada parte. O que acontece é que deveria prever o regimento, caso fossem juntados os processos, teriam partes de tantos minutos cada autor. Acontece que não existe isso hoje. Isso é uma alteração via regimento para poder ter essa exceção. Caso aconteça isso, vamos entrar com nulidade no processo. Porque à luz do regimento não permite isso hoje. Então, esse caso tem que ser o regimento para a defesa e para a acusação. Qualquer alteração fora dessa será.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. Então, até coloquei o Deputado Tito, aqui, mas o Deputado Tito é parte, não pode votar. Não pode. Nesse caso ele está representado. Desculpe, vice-presidente, nesse caso, o Deputado Thiago já o representa, ele é o suplente. Temos, aqui, na verdade, três votos que seriam favoráveis, quatro votos seriam favoráveis. Que sejam 10 minutos concedidos à acusação e 10 minutos concedidos à defesa. Como só vieram duas partes tomo a decisão, que o Vereador Guilherme Kilter falará por cinco minutos e o Deputado Tito Barichello falará por cinco minutos. Não há mais discussão sobre esse tema.

DEPUTADO RICARDO ARRUDA: Presidente, tenho que falar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Chegou agora o Arruda. Desculpe, o Deputado Arruda está presente e também deseja como parte. Então seriam três minutos e 33, para cada parte. Está decidido. Que o Vereador Guilherme Kilter faça o seu pronunciamento, por três minutos e 33; Pacheco, favorável que seja 10 minutos para cada parte; Thiago também; Márcia segue o

Doutor Leônidas, que cada um poderá falar; Artagão também entende que a acusação, 10 minutos, defesa, 10 minutos. São quatro a três. Vejo, pessoal, que já estamos, praticamente, há uma hora discutindo um tema que, recentemente, votamos um Código de Ética e não previmos isso nele. Vou pedir, inclusive, ao Senhor Procurador, que está presente, que possa apresentar uma emenda junto à presidência, para que já possamos corrigir isso de imediato. Mas de parte, agora, temos um processo em andamento, em julgamento e concedo nesse minuto a palavra, por três minutos e 20, ao Ex.mo Vereador Guilherme Kilter.

SR. GUILHERME KILTER: Obrigado, Senhor Presidente. Dado o meu tempo reduzido, eu teria vídeos para apresentar, mas não o farei. Quero tranquilizar também os deputados do PT. Não vou ofender ninguém aqui na minha fala, até porque quem ofende é quem está sendo parte, quem está sendo denunciado, nesse processo e, por isso, é alvo do Conselho de Ética o Deputado Renato Freitas, do PT. Hoje, esse conselho se reúne para analisar e votar, entre outros, o meu requerimento, pela cassação do Deputado Renato Freitas, no episódio da invasão do supermercado Muffato, junto com dezenas de outros militantes portando bandeiras e símbolos comunistas. Onde, claramente, ele lidera esse evento de invasão ao supermercado e obstrui as filas do caixa, por durante 15 minutos. Isso está em vídeo publicado na própria rede social do deputado. Ele dando grito de ordem e falando que vai obstruir, por 15 minutos, os caixas. Como se não bastasse, ele ainda avança de forma covarde sobre uma mulher, que está na fila do caixa, portando uma caixa com compras. Ele usa de força física para arrancar essa caixa, das mãos dessa mulher, cliente do supermercado e, como se não bastasse, ele ainda volta para ela e grita. Se pudesse, eu gostaria de colocar o segundo vídeo, em que ele grita para a mulher, arranca as compras dela e grita para ela. Por favor.

(Vídeo)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Houve um requerimento, Doutor Abdala, que ele poderia apresentar um vídeo. Ele está dentro do tempo.

SR. GUILHERME KILTER: Tudo bem, Senhor Presidente, continuo sem passar o vídeo. Ele agride a mulher. Ele fala que defende as mulheres, que sente a dor de uma mulher, que sente a dor de uma mãe, em luto, que sente a dor de uma sobrinha e vai lá e agride uma mulher. Então, peço a cassação com base no item cinco, art. 5º, item nove, art. 6º, desse Código de Ética. Peço pela cassação do Deputado Renato Freitas. Em vários momentos o código fala de reincidência, especificamente, no art. 15, § Único, de medida disciplinar, que deve levar em conta a atuação pregressa do parlamentar. Por isso, trouxe um registro da sua atuação parlamentar pregressa, porque é um agravante disso. O Deputado Renato Freitas tem esse currículo, aqui, essa ficha corrida, são 61 ocorrências, Senhor Presidente. Ele tem 10 processos, em andamento, nesse Conselho de Ética, nove já julgados tanto, aqui, quanto na Câmara Municipal; 16 boletins de ocorrência em nome dele; 16 processos criminais na justiça.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Um minuto para concluir.

SR. GUILHERME KILTER: Três condenações na justiça e, pelo menos, sete prisões e detenções até agora, em um total de 61 ocorrências. Esse deputado deveria estar preso, não deveria ser deputado. Deveria ser cassado, não deveria estar aqui sendo defendido pelos seus colegas do PT. Não teve nem a coragem de aparecer, aqui, porque sabe que é um agressor de mulher. É isso que evidencia esse vídeo, ele invade o supermercado com dezenas de militantes, agride uma mulher – isso está comprovado nas imagens – e ainda foge do Conselho de Ética. Então, presidente, com base, eu iria ler tudo isso daqui, mas me foi retirado o tempo, nessas 61 ocorrências, peço pela cassação ou no mínimo pela suspensão do mandato, com base no item cinco, art. 5º, item nove, art. 6º, do Código de Ética, do Regimento Interno, dessa Casa. Obrigado, Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Obrigado. Doutora Márcia, no momento que deliberamos que seria colocado o vídeo, interrompi o percurso do prazo. Por isso, que o seu cronômetro não bateu com o meu. Interrompi, porque havia uma questão técnica para que fosse colocado o vídeo. Em seguida pergunto se o Deputado Arruda, que foi o primeiro a apresentar a representação, gostaria de falar e, em seguida, o Deputado Tito. O senhor tem a palavra, Deputado Arruda, por três minutos e 20.

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Obrigado, presidente. Compareço nessa sessão não para discutir ideologias, não para debater posições políticas e tampouco para minimizar a gravidade do homicídio, que motivou a manifestação realizada no supermercado Muffato, fato lamentável que indignou toda a sociedade paranaense. O que se discute aqui é algo diverso, a conduta de um parlamentar estadual dentro de um estabelecimento privado, diante de trabalhadores e consumidores e se essa conduta é compatível com o decoro exigido de um membro dessa Casa e a resposta, com a máxima vênia, é não. O próprio depoimento do Deputado Renato Freitas confirma elementos gravíssimos. Em momento algum ele negou que participou, ativamente, da paralização dos caixas do supermercado, pelo contrário, afirmou, expressamente, que decidiram interromper o funcionamento do mercado, por 15 minutos, para causarem impacto econômico. Ou seja, houve deliberada obstrução da atividade comercial e constrangimento de consumidores, como forma de pressão política. Não se trata aqui de uma manifestação pacífica, comum, em espaço público, trata-se de um parlamentar utilizando sua posição política, para participar de um ato de intimidação coletiva, dentro de um estabelecimento comercial e impedindo cidadãos de exercerem, livremente, o direito de comprar, circular e trabalhar. Mais grave, o representado tenta relativizar a violência ocorrida, ao ser questionado diversas vezes sobre o episódio, envolvendo a consumidora. O deputado tenta transformar aquilo, que as imagens revelam, claramente, em um mero ato reflexo. Contudo, as imagens demonstram um ambiente de tumulto, tensão e

constrangimento. Demonstram uma consumidora tendo um objeto arrancado, diante de si, meio a um ato de pressão coletiva. Pouco importa, excelência, se o objeto era uma cesta ou uma caixa de papelão, de reposição, o ponto central não é patrimonial. O ponto central é o comportamento agressivo, intimidatório e incompatível com a liturgia do mandato parlamentar. O próprio representado admite que participou da paralização dos caixas, ajudou na execução do ato, aproximou-se diretamente dos consumidores, retirou bruscamente o objeto do caixa, utilizou linguagem exaltada e promoveu ambiente de constrangimento coletivo, dentro do supermercado. Um parlamentar não pode agir como agente de tumulto social. A imunidade parlamentar não é licença para constranger trabalhadores, interromper serviços privados ou impor medo aos consumidores. A prerrogativa do mandato existe para proteger a democracia.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Um minuto para concluir.

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): E não para legitimar excessos. É especialmente grave que o deputado tente justificar seus atos, afirmando que o supermercado só entende a linguagem do dinheiro. Resumindo, pedimos ou melhor exigimos a cassação deste deputado, que se autodeclarou maconheiro, que é agressivo, que já fez baderna nessa Casa, já envergonhou a Assembleia perante o Paraná inteiro. A Assembleia exige que nós, deputados, cassemos esse deputado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Concluído. Concluído. Obrigado. Estou com o cronômetro, aqui, pessoal, deu três minutos e 21 segundos. Estou acompanhando, então, fiquem tranquilos que a presidência está cronometrando. Em seguida, três minutos e 20 segundos, Deputado Tito Barichello, com a palavra. Pode cronometrar também, deputado.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente. Senhor Presidente, som. Alô, alô, alô.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Com som, Deputado Tito.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Alô, alô, alô.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Deputado Tito.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente, esse caso é gravíssimo, por quê? Porque maculou a imagem desta Casa Legislativa. O Deputado Renato Freitas tem que ser cassado. Não podemos mais aceitar impunidades. Os atos dele extrapolam qualquer conduta ético-disciplinar. O que se busca nesse conselho? Verificar se a conduta dele é compatível como deputado estadual, fiscal da lei e legislador. Senhores, os antecedentes foram trazidos. Os atos, não vou nem mencionar, já praticados por ele, mostram que não tem condições de permanecer nessa Casa. A ofensa a todos, nós, deputados, é muito clara e muito cristalina. Esteve ele nesse caso concreto no supermercado Muffato. Fui lá em momento posterior e vi com meus olhos o constrangimento das pessoas, que estavam no local trabalhando, porque foram ofendidas. O Deputado Renato Freitas não satisfeito usava um megafone, ou seja, para extrapolar a sua voz. Não é um ato isolado, Senhor Presidente, por quê? Porque quando verificamos as condutas anteriores – isso é importante -, os antecedentes para fins de aplicação da pena são importantíssimos. É o mesmo que invadiu uma igreja, é o mesmo que brigou na rua, é o mesmo que chamou vossas excelências de palhaços. Chamou vossas excelências de palhaços, porque disse na CCJ que era uma palhaçada, o que estava ali acontecendo. Então temos que agir, sim, cumprir a lei e mostrar que a Assembleia Legislativa é um lugar de pleno respeito, porque esses atos extrapolam a função dele como deputado estadual. Não se pode esperar que esta Casa decida de forma diversa,

porque a punição tem que acontecer. Em momento passado, ele foi punido pela Câmara de Vereadores e os Tribunais Superiores, infelizmente, passaram por cima do Legislativo e dos vereadores, mostrando a parcialidade que existe hoje no Brasil. Mas esta Casa não vai se calar, porque analisando todo o contexto que ocorreu verificamos o dolo, a intenção inequívoca de constranger, quando ele retira a cesta das mãos de pessoas que estavam, ali, quando ele impede a continuidade das compras.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Um minuto para concluir.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Não é uma conduta aceitável. Como eu disse, aqui, a questão da conduta dele fere o decoro parlamentar, sim. Não estou dizendo que tenha cometido um crime. Não estou dizendo que haja uma infração cível, mas a infração ético-disciplinar é definida por nós, de acordo com aquilo que se espera de um deputado estadual. Pergunto a vocês: é isso que esperamos de um deputado estadual? Será que a próxima legislatura, já imaginaram, teremos 54 deputados estaduais iguais ao Renato Freitas, indo para rua, brigando, surrando, batendo. É isso que esperamos? Jamais em tempo algum. Temos que trazer de volta a dignidade a essa Casa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vinte segundos, deputado.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): E a dignidade dessa Casa só vai acontecer com a cassação do mandato do Deputado Renato Freitas. Quero mencionar aqui a presença da minha esposa, Delegada Tathiana, seja muito bem-vinda.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Tempo precluso. Obrigado, deputado. Obrigado, deputado.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Muito obrigado, Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Obrigado. A Deputada Márcia está insistindo que o meu cronômetro está atrasado. Vou pedir para fazer uma perícia no celular. Agora, em seguida - falaram as partes da acusação -, Vossa Ex.ª, Doutor Abdala, tem 10 minutos para as suas proposições.

SR. EDSON ABDALA: Imagino que o som esteja, agora, sim. Senhor Presidente, Deputado Delegado Jacovós, é sempre uma alegria estar sob vossa presidência, porque sempre nos sentimos bem, em razão da forma democrática e cuidadosa que o senhor cuida deste conselho. Também saúdo os ilustres representantes, Deputado Tito Barichello, Deputado Ricardo Arruda, Vereador Guilherme Kilter e também Vereador Bruno Secco. Lembrei-me do Professor Sérgio Bermudes, agora, quando em uma sustentação imensa, ele pegou e disse assim: “Ufa”! Tudo que temos é uma série de interpretações, em razão de uma ação de um deputado. Preliminarmente, Senhor Relator, ainda insistimos nas preliminares de nulidade e as faço aqui para evitar uma preclusão. A primeira delas é a ausência de exame de admissibilidade, nos termos do art. 18, do Código de Ética, uma vez que a Comissão Executiva não realizou o juízo de admissibilidade. As quatro representações foram encaminhadas, diretamente, ao conselho, por autoridade incompetente e, com isso, deveria ter sido encaminhada à Comissão Executiva. Essa é uma questão de nulidade, que já está desde um primeiro momento trazida, foi indeferida, mas uma vez mais pode ser reavaliada, não só por vossa excelência, como pelos demais membros deste conselho. Também falamos sobre a inépcia da representação, que ela não atendeu os requisitos mínimos, especialmente, o autor não juntou prova dos fatos alegados, apenas uma narrativa unilateral e interpretativa que está em dissonância com o Código de Ética. Também, igualmente, com o respeito que sempre me dirijo, em todos os momentos a essa comissão, a este conselho, na verdade, a atuação do

corregedor como relator viola o art. 10 do Código de Ética, uma vez que ele como corregedor não pode ser relator neste conselho. Também deixamos por escrito esta situação, tudo isso já foi indeferido pelo nobre relator. Agora, especialmente, trato da questão do cerceamento de defesa, onde houve indeferimento de diligência essencial e encerramento da instrução, sem acesso à prova constante dos autos, em processo de sigilo e, em trâmite, no órgão especial a respeito dos mesmos fatos. Pedimos uma vez mais ao Douto Relator, que oficiasse ao tribunal, uma vez que foi levantado o sigilo do processo, para que pudéssemos trazer prova essencial, com depoimentos essenciais, os quais, em razão à época do sigilo, eu não poderia ter falado, não poderia ter trazido. Mas uma vez que foi levantado o sigilo, nada impede de o relator, antes desta decisão, determinar ao tribunal que se encaminhe a produção de provas. Lá há testemunhos relevantes, há testemunhos que modificam completamente algumas falas que ouvimos aqui. Todavia, não vou me manifestar sobre elas, porque não estão nos autos e não ajo desta forma. No mais, o que houve de relevante e importante foi o covarde assassinato de mais um preto, em Curitiba. Como disse a grande cantora Soares: “A carne mais barata do mercado é a carne negra”, porque ninguém *dá bola* para essa questão. O que deveria ter sido aberta era uma comissão, para apurar o assassinato covarde daquele jovem. Mas não, o que houve é uma inversão de valores uma vez mais, porque o Deputado Renato Freitas não tem o esteriótipo da maioria. Ele tem visões diferentes, ele tem uma cor diferente, ele tem hábitos diferentes, que a democracia prevê e não condena. Isso faz com que uma vez mais, ele seja o deputado mais perseguido do Brasil, em todos os tempos. Mas enfrentamos tudo, enfrentamos, aqui, enfrentamos no judiciário, enfrentamos onde quer que seja. Neste caso entendemos que o ato consistiu em manifestação pacífica, inserida no âmbito da liberdade de expressão e do exercício do mandato popular. Desde logo quero repelir as falas, aqui, porque em momento algum o deputado retirou uma cesta da mão de ninguém, muito menos de uma mulher. O que ocorreu ali foi que havia um repositório, em uma caixa que não é uma cesta

de supermercado e aquela caixa foi ao chão. Mas em momento algum foi retirada da mão desta senhora. Não obstante, as imagens que totalmente estão a demonstrar isto insistem nesta mentira, insistem neste factoide para tentar provar algo, que não ocorreu. Segundo lugar, o Deputado Renato Freitas não ofendeu a nenhuma mulher, não xingou e isto que foi apresentado aqui pelo ilustre Vereador Kilter é uma meia verdade. Porque não há nenhuma.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Dois minutos para vossa excelência concluir.

SR. EDSON ABDALA: Quanto?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Dois minutos.

SR. EDSON ABDALA: Dez minutos que tenho.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Sim, o senhor tem dois minutos, falou por oito, excelência.

SR. EDSON ABDALA: Sim. Não há nenhuma condenação do Deputado Renato Freitas, junto aos tribunais, transitada em julgado. Ganhamos todas e continuaremos a ganhar. Não houve paralização e também outros manifestantes, eventualmente, podem ter tentado algo no supermercado, mas em nenhum momento os caixas foram interrompidos ou a venda interrompida. Portanto, excelências, defendemos que o caso deles se trata de imunidade parlamentar material, que inexistiu ofensa física. Há uma atipicidade de conduta total. Aqui não há sigilo, que o próprio Ministério Público já determinou o arquivamento de qualquer coisa, que tenha ocorrido lá. Apenas o uso político do processo para interesses, muitas vezes de matiz ideológica. Sendo assim, Senhor Presidente, requeremos a inépcia da inicial, as nulidades que já foram determinadas, o novo requerimento ao tribunal antes de uma decisão e a invalidade destas provas produzidas, conforme já nos manifestamos. Muito obrigado, Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Muito obrigado. Vossa excelência concluiu ainda com espaço de 20 segundos para fala. Muito obrigado. Agora passo, então, à conclusão da relatoria, com relação as suas conclusões. Ele, inicialmente, leu o relatório e agora a parte conclusiva do relatório.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, antes de iniciar a leitura, quero deixar claro, que o fundamento de nossa decisão é o Regimento Interno desta Casa e que este fato ocorreu à época do regimento antigo. Portanto, todo o fundamento utilizado no nosso parecer está sustentado, pelas normas estipuladas pelo antigo regimento. Ok? Das preliminares da alegada nulidade, por ausência de exame de admissibilidade, sustenta a defesa que autuação direta das representações, ao Conselho de Ética, sem prévia submissão ao exame de admissibilidade, pela Comissão Executiva, nos termos do art. 18 e parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, configuraria nulidade absoluta apta a contaminar todo o processo ético-disciplinar. Com a devida vênia, não assiste razão à defesa. Antes de qualquer consideração de mérito impõe-se esclarecer a questão temporal, que inviabiliza por completo a pretensão defensiva. As quatro representações, que deram origem ao presente processo, foram protocoladas nos dias 26 e 27 de junho, de 2025. A saber representação do Deputado Arruda, 26 de junho de 2025; representação do Deputado Tito Barichello, 26 de junho de 2025; representação do Vereador Guilherme Kilter, 27 de junho de 2025; e representação do Vereador Bruno Secco, 27 de junho de 2025. Nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2025, a Secretaria Geral da Presidência, órgão responsável por secretariar as reuniões da Comissão Executiva, procedeu encaminhamento de todos os processos, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme despachos anexados das representações. Pois bem, naquela ocasião vigorava o art. 282, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, com a seguinte redação: Oferecida a representação contra o deputado, por fato sujeito à perda de mandato ou à pena de suspensão temporária, ao exercício do mandato, será encaminhada pela mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. A norma,

então, aplicável era clara e objetiva, bastava o encaminhamento pela mesa ao Conselho de Ética, para que o processo disciplinar fosse regularmente instaurado. Não havia previsão de exame prévio de admissibilidade, pela Comissão Executiva, nem de juízo de valor quanto aos requisitos formais de representação. O art. 282 somente veio a ser revogado, pela Resolução nº 07, de 22 de setembro de 2025, ou seja, quase três meses após o encaminhamento das representações e quase dois meses após a instauração formal do processo. Somente com a publicação da Resolução nº 07, de 2025, instituiu novo Código de Ética e Decoro Parlamentar é que passou vigorar o novo art. 10 e seus parágrafos invocados pela defesa. Tal dispositivo conforme seu § 3º prevê a possibilidade de arquivamento de ofício, pela Comissão Executiva, quando ausentes os requisitos formais de representação. Ora, não se pode exigir cumprimento de formalidade inexistente, à época dos fatos, trata-se de evidente violação ao princípio *tempus regit actum*, segundo o qual os atos processuais regem-se pela lei vigente ao tempo de sua prática. Mesmo que se admitisse por mera argumentação, à aplicação retroativa do art. 18 do Código de Ética, o que não se concede, ainda assim não haveria vício processual é que conforme se extrai da sistemática do próprio art. 18, a manifestação expressa da Comissão Executiva somente exigida em caso de arquivamento. Não havendo arquivamento, o encaminhamento da representação ao Conselho de Ética, tal como realizado pela Secretaria Geral da Presidência, representa por si só manifestação tácita de que não foram identificadas irregularidades formais, que justificassem o não recebimento da peça. Destarte, o ato de encaminhamento das representações ao Conselho de Ética, praticado pela Secretaria Geral da Presidência, atende plenamente as exigências do art. 282, do Regimento Interno vigente à época dos fatos, não havendo nenhuma irregularidade a ser sanada. Ademais e ainda que assim fosse conforme já destacado, anteriormente, a questão já foi expressamente apreciada e rejeitada na decisão do despacho 02/202, que consignou não conheço a nulidade da ausência de exame de admissibilidade, vez que o procedimento e

assim segue. Por fim e ainda que se superasse, em todos os argumentos anteriores, é cediço que em matéria processual vigora o princípio *pas de nullité, sans grief*, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo. Tal princípio encontra expressa previsão no art. 282, § Primeiro, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos éticos disciplinares, por força do art. 41, do Código de Ética e Decoro Parlamentar dessa Casa. No caso, em análise, inexiste qualquer prejuízo ao deputado representado, tanto assim o é que sequer existe argumentação nesse sentido, em qualquer uma das peças apresentadas. Foram-lhe assegurados, em sua plenitude, todas as garantias constitucionais o devido processo legal do contraditório e da ampla defesa. O deputado foi regularmente notificado, apresentou defesa prévia tempestiva e substanciosa, arrolou e inquiriu testemunhas, participou de todos os atos processuais, exerceu seu direito ao depoimento pessoal e, ao final, apresentou suas alegações finais. Portanto, a eventual ausência de exame preliminar de admissibilidade que, frise-se, sequer existia como exigência normativa, à época da autuação, não acarretou qualquer mácula ao direito de defesa ou a regularidade do feito. Pelo exposto, rejeito a preliminar de nulidade, por ausência de exame de admissibilidade. 2.12, da alegada inépcia das representações: aduza a defesa que as representações seriam, manifestamente, ineptas ao argumento de que os fatos estariam lastreados, exclusivamente, em matérias jornalísticas sem indefinição de vítimas, indicação de testemunhas ou comprovação de vínculo objetivo, entre os fatos narrados e o exercício do mandato parlamentar. Também neste ponto não merece acolhida a pretensão...

20260428 1h44:44 a 2h23:18 COMISSÃO DE ÉTICA ACS

DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR (PSD):... "...Também neste ponto não merece acolhida a pretensão defensiva. A inépcia da petição inicial, em sentido técnico-jurídico, configura-se quando a peça vestibular não atende aos requisitos mínimos de admissibilidade, tornando inviável o exercício do direito de defesa ou a compreensão da pretensão deduzida. No caso dos autos, as quatro representações apresentadas — pelos Deputados Estaduais Ricardo Arruda e Tito Barichello e pelos Vereadores de Curitiba Guilherme Kilter e Bruno Secco — descrevem com clareza e objetividade os fatos que ensejaram a imputação de quebra de decoro parlamentar. Todas as representações narram, de forma convergente, que o Deputado Renato Freitas, em 25 de junho de 2025, teria liderado ato político no interior do Supermercado Muffato, em Curitiba, promovendo tumulto, perturbando o funcionamento do estabelecimento comercial e interferindo na esfera jurídica de consumidores e trabalhadores presentes no local. As representações indicam: a) Os fatos: data, local e circunstâncias da conduta; b) O enquadramento jurídico: violação aos dispositivos do Regimento Interno da ALEP; c) Os pedidos: instauração de processo disciplinar e aplicação de penalidade; d) Elementos de prova: matérias jornalísticas, vídeos e registros audiovisuais do ocorrido. Quanto à alegação de que as representações estariam fundamentadas apenas em matérias jornalísticas, cumpre esclarecer que as reportagens de imprensa constituem meio de prova legítimo e plenamente admissível, especialmente quando acompanhadas de registros audiovisuais, como no caso em análise. Ademais, a fase de instrução probatória — já concluída — permitiu a ampliação do conjunto probatório, com a oitiva de testemunhas arroladas tanto pelos representantes quanto pelo representado. No que tange à suposta ausência de identificação de vítimas, observo que o processo ético disciplinar não se confunde com a ação penal. Não se exige, para a caracterização da quebra de decoro parlamentar, a demonstração de vítima individualizada em sentido penal, mas sim a comprovação de que a conduta do parlamentar foi incompatível com a dignidade e o decoro inerentes ao exercício

do mandato. E tal compatibilidade é aferida em abstrato, em face dos deveres éticos e regimentais impostos aos membros desta Casa Legislativa. Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia das representações. 2.1.3 — Da alegação de impedimento do relator (Corregedor) Em suas alegações finais, a defesa sustenta a existência de impedimento deste relator, Deputado Artagão Júnior, ao argumento de que, na condição de Corregedor Parlamentar, estaria vedada sua participação como membro deliberante ou relator do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Mais uma vez, a preliminar não merece provimento. A questão central reside na correta interpretação da natureza jurídica da investidura do Deputado Artagão Júnior, que ostenta, simultaneamente, duas posições institucionais distintas: a de Corregedor Parlamentar (cargo eletivo da Mesa Diretora, previsto nos arts. 89 a 93 do Regimento Interno) e a de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (órgão colegiado composto por sete membros titulares e sete suplentes, nos termos do Código de Ética). Tais funções não se confundem, tampouco se excluem mutuamente. O art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar dispõe que "o Corregedor da Assembleia Legislativa poderá participar dos trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminhando as discussões, sem direito a voto." A norma em questão refere-se, inequivocamente, à participação do Corregedor na qualidade de Corregedor, ou seja, no exercício das funções auxiliares previstas nos arts. 89 a 93 do Regimento Interno, que compreendem a manutenção da ordem, segurança interna, instauração de sindicâncias e condução de inquéritos. Quando o Corregedor atua nessa condição específica — isto é, como órgão auxiliar da Mesa Diretora, encaminhando discussões, prestando informações ou colaborando tecnicamente com os trabalhos do Conselho —, não possui, de fato, direito a voto, exatamente como prevê o art. 10. Todavia, não há incompatibilidade entre o exercício da Corregedoria e a investidura como membro titular do Conselho de Ética. Nesta segunda condição, o parlamentar integra o órgão colegiado com plenos poderes deliberativos,

podendo, inclusive, ser designado relator de processos ético-disciplinares. É exatamente o que ocorreu no caso dos autos: o relator foi regularmente designado relator do presente feito na qualidade de membro do Conselho de Ética, e não na condição de Corregedor Parlamentar. A defesa invoca, ainda, o art. 90, inciso III, do Regimento Interno, segundo o qual compete ao Corregedor "instaurar sindicância sobre denúncia de ilícitos de Deputados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e, em caso de indícios de violação do Código de Ética, encaminhar ao Conselho de Ética", argumentando que tal disposição evidenciaria a separação entre a função de encaminhamento (Corregedor) e a função de julgamento (Conselho de Ética). O argumento, contudo, é improcedente. O que a norma regimental veda — e com razão — é a acumulação, no mesmo processo, das funções de investigar e julgar. Haveria, de fato, impedimento ou suspeição caso o Corregedor tivesse presidido inquérito sobre os mesmos fatos ora apurados, conduzido sindicância prévia ou investigado preliminarmente as condutas atribuídas ao representado, para, em seguida, atuar como relator do processo disciplinar. Tal situação, todavia, não se verifica no caso concreto. Este relator não presidiu inquérito relacionado aos fatos ora apurados, não conduziu sindicância prévia, tampouco praticou qualquer ato de natureza investigativa ou instrutória sobre as condutas imputadas ao Deputado Renato Freitas. Sua atuação, desde o início, circunscreveu se à função de relator do processo disciplinar, nos exatos termos do Código de Ética. Não há, portanto, qualquer mácula à imparcialidade objetiva, ao devido processo legal ou à estrutura institucional prevista no Código de Ética. Por fim, cumpre observar que a própria defesa reconhece que o regime jurídico anterior — previsto no revogado art. 292 do Regimento Interno — conferia ao Corregedor o direito de voz e voto nas deliberações do Conselho de Ética. A revogação desse dispositivo, com a edição da Resolução nº 7/2025, não teve o condão de vedar a participação do Corregedor como membro do Conselho, mas tão somente de disciplinar de forma mais precisa sua participação auxiliar, evitando-se a confusão de atribuições entre

as duas funções. Pelo exposto, rejeito a preliminar de impedimento do relator. 2.1.4. Do alegado cerceamento de defesa Alega a defesa técnica que teria havido cerceamento de defesa em razão do indeferimento, pelo Presidente do Conselho de Ética, de pedido de adiamento do depoimento pessoal do representado, formulado sob o argumento de que o Conselho ainda não havia obtido a íntegra do processo judicial em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000). Sustenta ainda que a decisão teria sido proferida por autoridade incompetente, uma vez que caberia ao relator, e não ao Presidente, deliberar sobre a matéria probatória. Razão não lhe assiste. Antes de qualquer outra consideração, cumpre observar que o cerceamento de defesa pressupõe a demonstração de prejuízo efetivo ao exercício da ampla defesa e do contraditório, não se configurando a nulidade processual quando a parte, a despeito de eventuais vícios procedimentais, teve a oportunidade de se manifestar amplamente sobre os fatos, produzir provas e sustentar suas razões. No caso dos autos, não se verifica qualquer prejuízo concreto ao direito de defesa do representado. Com efeito, o Deputado Renato Freitas: a) Apresentou defesa prévia extensa e fundamentada, subscrita por advogado constituído; b) Arrolou cinco testemunhas, todas regularmente ouvidas pelo Conselho de Ética; c) Participou de todos os atos processuais, acompanhado de seu advogado; d) Prestou depoimento pessoal, ocasião em que pôde esclarecer os fatos segundo sua perspectiva; e) Apresentou alegações finais detalhadas, com manifestação sobre todas as provas produzidas e teses jurídicas pertinentes. Tal quadro evidencia, de forma inequívoca, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não havendo que se falar em cerceamento. Há, porém, um aspecto absolutamente central que torna insustentável a alegação de cerceamento de defesa: o Deputado Renato Freitas é parte (réu) no processo judicial em questão e, portanto, possui acesso integral aos autos, ainda que tramitem sob segredo de justiça. Como é cediço, o segredo de justiça não alcança as próprias partes do processo, que têm direito constitucional ao acesso irrestrito aos autos (art. 5º, LV,

da Constituição Federal). Logo, nada impedia que o representado, a qualquer tempo, extraísse cópias dos documentos que considerasse relevantes constantes do processo judicial e os juntasse aos autos deste processo ético-disciplinar. Se a defesa entendeu que havia, naquele processo, provas essenciais para o esclarecimento dos fatos ora apurados, bastaria que o próprio representado — que é parte no feito judicial — providenciasse a extração das peças pertinentes e as trouxesse aos autos. Não o fez. Ora, a inércia da defesa em providenciar a juntada de documentos aos quais tinha acesso pleno não pode ser imputada ao Conselho de Ética, tampouco pode ser invocada como fundamento para alegação de cerceamento de defesa. Ademais a defesa sequer especificou, de forma concreta, qual prova essencial estaria contida naquele processo judicial. A alegação de que "potencialmente" existiriam provas favoráveis ao representado possui natureza meramente especulativa, não sendo suficiente para justificar a suspensão dos trabalhos deste Conselho, tampouco para configurar cerceamento de defesa. Ademais, o conjunto probatório produzido neste processo ético-disciplinar é robusto e suficiente para a formação do convencimento deste Conselho, contando com provas documentais (matérias jornalísticas, vídeos), testemunhais (oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e pelos representantes) e o próprio depoimento pessoal do representado. No que tange à alegação de que a decisão de indeferimento do pedido de adiamento teria sido proferida pelo Presidente do Conselho, e não pelo relator, anoto que, embora tecnicamente pudesse ser atribuída ao relator a competência para a condução da instrução probatória, não há prejuízo na deliberação colegiada ou na manifestação do Presidente em sede de reunião, especialmente quando a decisão é tomada na presença de todos os membros do Conselho e do próprio relator. De todo modo, ainda que se entendesse pela existência de vício formal quanto à autoridade que proferiu a decisão, aplica-se, uma vez mais, o princípio pas de nullité sans grief: não há nulidade sem prejuízo. E, como demonstrado, prejuízo algum houve ao exercício da ampla defesa. Por fim, cumpre registrar que

o processo ético-disciplinar deve observar o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), não sendo legítima a procrastinação indefinida da instrução sob o argumento de que documentos eventualmente existentes em processo judicial sigiloso — sobre cuja existência, conteúdo e pertinência a defesa sequer apresentou elementos concretos — poderiam, em tese, influenciar o julgamento. Diante do exposto, rejeito a preliminar de cerceamento de defesa. III – MÉRITO 3.1. Da Imunidade Parlamentar e da Liberdade de Expressão Superadas as questões preliminares, passo à análise do mérito da representação. A defesa sustenta que a conduta do Deputado Renato Freitas estaria integralmente abarcada pela imunidade parlamentar material (art. 53 da Constituição Federal, aplicável aos Deputados Estaduais por força do art. 27, § 1º, da Constituição) e pelo direito fundamental à liberdade de expressão (art. 5º, IV e IX, da Constituição Federal). Argui, em síntese, que a manifestação realizada no interior do Supermercado Muffato, no dia 25 de junho de 2025, tratou-se de protesto legítimo e pacífico contra a morte violenta de um jovem de 22 anos, Rodrigo Boschen, nas dependências do mesmo estabelecimento comercial, em circunstâncias que demandam esclarecimento e reflexão da sociedade. Reconheço, desde logo, que a causa que motivou a manifestação pode ser considerada nobre. O protesto contra a morte violenta de um jovem, em circunstâncias que revelam o uso desproporcional da força por parte de agentes de segurança privada, insere-se no legítimo exercício da função parlamentar de fiscalização, denúncia e defesa de direitos humanos. O Deputado Renato Freitas, ao engajar-se nessa pauta, exerceu, em princípio, sua prerrogativa de representante do povo e defensor de direitos fundamentais. Todavia — e este é o ponto central da questão —, a nobreza da causa não justifica o excesso dos meios. A imunidade parlamentar material, prevista no art. 53 da Constituição Federal, assegura aos parlamentares a inviolabilidade "por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos". Trata-se de prerrogativa essencial ao livre exercício do mandato, garantindo ao parlamentar ampla liberdade para

expressar suas convicções políticas, ideológicas e partidárias, sem temor de responsabilização civil ou criminal. A imunidade parlamentar, contudo, não é absoluta, tampouco se presta a acobertar condutas materiais que extrapolem os limites do debate político e invadam a esfera de direitos de terceiros. Como tem reiteradamente afirmado o Supremo Tribunal Federal, a imunidade parlamentar protege o conteúdo das manifestações — ou seja, o que o parlamentar diz —, mas não necessariamente a forma ou o meio — isto é, como ele se manifesta. No caso dos autos, o que o Deputado defendeu — a necessidade de esclarecimento sobre a morte de Rodrigo Boschen, a crítica ao uso desproporcional da força, a defesa de direitos humanos — insere-se, sem qualquer dúvida, no âmbito de proteção da imunidade parlamentar e da liberdade de expressão. O problema reside no como essa manifestação foi conduzida. O local escolhido — estabelecimento comercial em pleno funcionamento, com consumidores realizando suas compras e trabalhadores no exercício de suas atividades laborais — não se afigura adequado para a realização de ato político-partidário de paralisação forçada das atividades. O modo adotado — invasão do estabelecimento, com o intuito confessado de paralisar temporariamente as atividades comerciais, gerando tumulto, perturbação da ordem e constrangimento a terceiros — ultrapassa os limites do exercício legítimo da liberdade de expressão. As consequências geradas — constrangimento a consumidores e trabalhadores que não possuíam quaisquer relações com os fatos protestados, perturbação das atividades laborais de pessoas que dependem do trabalho para seu sustento, derrubada de cestas de compras, ofensas verbais — revelam o caráter desproporcional da conduta. A liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, embora constituam direitos fundamentais de hierarquia constitucional, não possuem caráter absoluto, encontrando limites nos direitos de terceiros e nas normas de convivência social. Como ensina a doutrina constitucional, em situações de aparente conflito entre direitos fundamentais, deve-se proceder à ponderação de interesses, buscando-se a harmonização dos

direitos em tensão, de modo a preservar o núcleo essencial de cada um deles. No caso concreto, de um lado, tem-se o direito do Deputado à liberdade de expressão e de manifestação política. De outro, o direito dos consumidores à livre circulação e ao exercício de suas atividades cotidianas, o direito dos trabalhadores ao exercício tranquilo de suas funções, e o direito do estabelecimento comercial ao livre exercício da atividade econômica. Em suma: o protesto era legítimo. O excesso, não. 3.2. Da Análise das Provas O conjunto probatório produzido nestes autos é robusto e convergente, não deixando dúvidas quanto à materialidade dos fatos. As provas documentais, consistentes em matérias jornalísticas publicadas por diversos veículos de imprensa — acompanhadas de registros audiovisuais (vídeos) —, permitem a reconstituição precisa da sequência dos fatos. O vídeo que melhor demonstra a sequência dos fatos é o publicado no link https://xvcuritiba.com.br/renato-freitas-participa-de-protesto-por-jovem-morto-apos-suposto-furto-em-supermercado-de-curitiba, corroborado pelo registro em outro ângulo juntado no mov. 1440787. Da análise detida das imagens, verifica-se o seguinte: a) O Deputado Renato Freitas lidera a manifestação, proferindo palavras de ordem no megafone, em tom exaltado e com evidente intuito de perturbar o funcionamento do estabelecimento; b) É possível observar que o parlamentar está claramente indignado pelo fato de alguns consumidores insistirem em continuar realizando suas compras, mesmo com o ato de manifestação em curso; c) Em determinado momento, o Deputado vira uma cesta/caixa, derrubando as mercadorias que nela estavam; d) Após proferir mais palavras de indignação, o Deputado volta aos caixas e, desta vez, retira com certa violência a cesta/caixa de compras de uma consumidora. A mulher tenta, sem sucesso, segurar a cesta para não perder o que havia comprado, mas as mercadorias caem no chão; e) A mulher parece reclamar com o Deputado sobre a conduta. Ele vira em direção a ela e responde, de forma objetivamente ofensiva: "vai se fuder"; f) A sequência do vídeo, corroborada pelo registro em outro ângulo (mov. 1440787), demonstra que o Deputado de fato

retirou a cesta de produtos da mão da mulher com virulência e a atirou ao chão, espalhando as mercadorias. A mulher, mais frágil, inclusive tem seu braço esticado pela força implementada. Essa sequência de eventos — captada em vídeo, sob diferentes ângulos — não deixa margem a dúvidas quanto à materialidade dos fatos: houve liderança da manifestação, perturbação das atividades do estabelecimento, indignação direcionada aos consumidores, derrubada de cestas de compras, retirada violenta de mercadorias de consumidora e profusão de ofensa verbal. Em síntese, as provas documentais demonstram, de forma inequívoca: a) A presença do Deputado Renato Freitas no interior do Supermercado Muffato, liderando o ato político; b) A invasão e ocupação do estabelecimento comercial por grupo de manifestantes; c) A perturbação das atividades comerciais, com paralisação temporária do funcionamento do estabelecimento; d) A derrubada de cestas de compras; e) A profusão de ofensa verbal por parte do Deputado — captada em vídeo —, dirigida a pessoa que discutia com ele, consistente na expressão "vai se fuder". As provas testemunhais produzidas — tanto pelas testemunhas arroladas pelos representantes quanto pelas testemunhas arroladas pela defesa — são convergentes no sentido de confirmar a ocorrência de tumulto, perturbação das atividades e constrangimento a consumidores e trabalhadores presentes no local. O depoimento pessoal do representado, embora tenha buscado justificar sua conduta sob o manto da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar, não logrou desconstituir a materialidade dos fatos, limitando-se a apresentar uma narrativa que, conquanto minimize as consequências do ato, não afasta a realidade captada pelas imagens e confirmada pelos depoimentos. É certo que a defesa sustenta que não houve violência física, danos materiais ou saqueamento de mercadorias. E, de fato, não há provas de tais condutas. Todavia, a ausência de violência física ou de danos materiais não descaracteriza a inadequação ética da conduta. O que se apura neste processo não é a ocorrência de crimes patrimoniais ou contra a integridade física de terceiros, mas sim a compatibilidade

da conduta do parlamentar com os deveres de urbanidade, respeito e decoro inerentes ao exercício do mandato. E, nesse aspecto, as provas são inequívocas: houve invasão de estabelecimento comercial, perturbação das atividades, constrangimento a terceiros e profusão de ofensa verbal. 3.3. Do Enquadramento Jurídico Os representantes imputam ao Deputado Renato Freitas a prática de condutas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, previstas no art. 271, incisos IV, IX e XIII, do Regimento Interno desta Casa, aplicável ao caso concreto por força do art. 43, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Passo à análise de cada uma das condutas imputadas. 3.3.1. Do art. 271, inciso IV (uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar) O inciso IV do art. 271 do Regimento Interno assim dispõe: "Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: [...] IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar." O dispositivo exige que a conduta seja praticada "em discurso ou proposição", ou seja, no exercício formal da atividade parlamentar, seja em Plenário, seja em Comissões, seja mediante apresentação de proposições legislativas. No caso dos autos, a conduta imputada ao representado não se deu em discurso ou proposição, mas sim em ato político externo, realizado no interior de estabelecimento comercial privado. Não se verifica, portanto, o enquadramento no inciso IV do art. 271 do Regimento Interno, motivo pelo qual afasto essa imputação. 3.3.2. Do art. 271, inciso IX (abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Assembleia Legislativa) O inciso IX do art. 271 do Regimento Interno assim dispõe: "Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: [...] IX – o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Assembleia Legislativa." No caso dos autos, entendo que a conduta se enquadra no referido dispositivo. Com efeito, o Deputado Renato Freitas utilizou-se de sua condição de parlamentar para liderar ato de invasão de estabelecimento comercial, com o intuito confessado de paralisar temporariamente as atividades do local. A prerrogativa parlamentar de liberdade de expressão, manifestação política e fiscalização de

atos do poder público não se presta a acobertar condutas que invadam a esfera de direitos de terceiros, muito menos quando praticadas mediante meios desproporcionais e em locais inadequados. O local escolhido — estabelecimento comercial privado, em pleno funcionamento — e o modo adotado — invasão com finalidade de paralisação forçada das atividades — revelam o exercício abusivo da prerrogativa parlamentar. A conduta gerou constrangimento a terceiros — consumidores e trabalhadores que não possuíam quaisquer relação com os fatos protestados —, perturbou a ordem no interior do estabelecimento e interferiu no livre exercício da atividade econômica. Ademais, as imagens revelam a profusão de ofensa verbal — captada em vídeo — dirigida a pessoa que discutia com o Deputado, consistente na expressão "vai se fuder", conduta incompatível com a urbanidade e o respeito esperados de um representante do povo. A conduta ainda se encaixa no previsto no art. 111, III, do Regimento Interno pois é inegável que o exagero e especialmente a ofensa dirigida a uma mulher é um procedimento incompatível com o decoro, e, por ter sido proferida por um membro da Assembleia, é atentatório contra o Poder Legislativo Estadual. Diante do exposto, reconheço a configuração da conduta prevista no art. 271, inciso IX, do Regimento Interno. 3.3.3. Do art. 271, inciso XIII (a prática de crime ou contravenção penal) O inciso XIII do art. 271 do Regimento Interno assim dispõe: "Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: [...] XIII – a prática de crime ou contravenção penal." A doutrina e a jurisprudência são pacíficas no sentido de que a responsabilização ético disciplinar possui natureza autônoma, não dependendo de prévia condenação criminal transitada em julgado. Trata-se da aplicação do princípio da independência das esferas (ou autonomia das instâncias), segundo o qual a responsabilização criminal, civil e administrativa podem coexistir de forma independente, sendo suficiente, para fins de responsabilização ético-disciplinar, a demonstração de indícios suficientes da prática de conduta típica. No caso dos autos, a conduta praticada pelo Deputado Renato Freitas — invasão de estabelecimento comercial, com finalidade de

paralisar as atividades, gerando tumulto, perturbação e constrangimento a terceiros, além da profusão de ofensa verbal — poderia, em tese, amoldar-se a diversos tipos penais, tais como: a contravenção de perturbação do trabalho (art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); o crime de injúria (art. 140 do Código Penal); o crime de invasão de estabelecimento comercial (art. 202 do Código Penal); e o crime de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345 do Código Penal). Reconheço, porém, que há controvérsias técnicas quanto ao enquadramento em alguns desses tipos penais. A subsunção da conduta a determinados crimes — notadamente o art. 202 e o art. 345 do Código Penal — pode suscitar dúvidas que demandariam análise aprofundada pelo juízo criminal competente. Todavia, ainda que se afastem os enquadramentos juridicamente mais controvertidos, é absolutamente inequívoco que a conduta do Deputado configura, no mínimo: a) A contravenção de perturbação do trabalho ou do sossego alheios (art. 42, inciso I, do Decreto-Lei nº 3.688/1941): "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra". Os vídeos e depoimentos demonstram, de forma cristalina, a perturbação das atividades laborais dos trabalhadores e do sossego dos consumidores, mediante gritaria e algazarra. Todos os elementos do tipo penal — perturbação do trabalho + gritaria ou algazarra — encontram-se robustamente comprovados; b) O crime de injúria (art. 140 do Código Penal): "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro". As imagens captam, de forma direta e inequívoca, a profusão de ofensa verbal — "vai se fuder" — dirigida a pessoa que discutia com o Deputado. Trata se de conduta objetivamente ofensiva à dignidade, proferida em contexto de discussão, com nítido animus injuriandi. A prova é audiovisual, direta e incontestável. Diante do exposto, ainda que se afastem eventuais enquadramentos penais mais controvertidos, subsistem indícios inequívocos da prática de, no mínimo, uma contravenção penal e um crime, ambos amplamente demonstrados pelas provas constantes dos autos. Tais indícios são suficientes para fins de responsabilização ético-disciplinar, independentemente de

condenação criminal transitada em julgado, em razão da autonomia das esferas. A circunstância de que outros tipos penais também possam ser cogitados apenas reforça a gravidade da conduta, mas não é essencial para a configuração do art. 271, inciso XIII, do Regimento Interno. Diante do exposto, reconheço a configuração da conduta prevista no art. 271, inciso XIII, do Regimento Interno. 3.4. Da Dosimetria da Penalidade Reconhecida a prática de condutas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, previstas no art. 271, incisos IX e XIII, do Regimento Interno, cumpre definir a penalidade aplicável ao caso concreto. Neste ponto, impõe-se observar, inicialmente, o art. 280 do Regimento Interno (vigente à época dos fatos), que assim dispõe: "Art. 280. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurará processo disciplinar para investigar e atribuir a penalidade competente ao Deputado que incidir nas condutas constantes nos incisos IX a XIII do art. 271 deste Regimento." Extrai-se do dispositivo que, para as condutas previstas nos incisos IX a XIII do art. 271 — que são exatamente as condutas reconhecidas no caso dos autos —, compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar "atribuir a penalidade competente". A expressão "penalidade competente" não estabelece uma correlação rígida entre a conduta e a sanção, mas confere ao Conselho de Ética discricionariedade para, à luz das circunstâncias concretas do caso, escolher a penalidade mais adequada dentre aquelas previstas no art. 272 do Regimento Interno. Isso significa que, para as condutas dos incisos IX e XIII do art. 271, o Conselho de Ética pode aplicar qualquer das penalidades previstas no art. 272, desde que devidamente fundamentada a escolha à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Ou seja, o texto é aberto, permitindo que o Conselho, no exercício de sua competência constitucional e regimental, avalie a gravidade concreta da conduta, as circunstâncias do caso e os fatores atenuantes e agravantes, para então definir a penalidade que melhor atende à finalidade do processo ético-disciplinar. Feita essa observação preliminar, impõe-se, ainda, considerar a norma de transição prevista no art. 43, inciso I, do Código de Ética e Decoro

Parlamentar, que assim dispõe: "Art. 43. As condutas praticadas anteriormente à publicação deste Código observarão: I – as normas vigentes à época do fato, para a definição da conduta e da medida disciplinar aplicável;" Os fatos apurados neste processo ocorreram em 25 de junho de 2025, portanto antes da publicação do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025). Logo, aplicam-se as normas vigentes à época do fato para a definição da conduta e da medida disciplinar, qual seja, o Regimento Interno desta Casa Legislativa. O art. 272 do Regimento Interno (vigente à época dos fatos) estabelece as seguintes penalidades: "Art. 272. As penalidades aplicáveis ao Deputado que incidir nas condutas incompatíveis com o decoro parlamentar são: I - advertência por escrito; II- censura escrita; III - suspensão temporária de prerrogativas regimentais; IV - suspensão temporária do exercício do mandato; V - perda do mandato." Para a definição da penalidade adequada ao caso concreto, deve-se proceder à ponderação dos fatores atenuantes e agravantes, bem como observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Fatores atenuantes: a) Causa nobre: O protesto foi motivado por causa legítima e relevante — a morte violenta de um jovem de 22 anos, em circunstâncias que demandam esclarecimento e reflexão da sociedade. A defesa de direitos humanos e a fiscalização de abusos de autoridade são funções inerentes ao mandato parlamentar; b) Ausência de danos materiais: Não há provas de danos ao patrimônio do estabelecimento comercial. Fatores agravantes: a) Condição de parlamentar: O Deputado ostenta a condição de representante do povo, o que lhe impõe maior responsabilidade no cumprimento dos deveres de urbanidade, respeito e decoro; b) Liderança do ato: O Deputado não apenas participou do ato, mas o liderou, utilizando se de sua condição de parlamentar para mobilizar o grupo de manifestantes; c) Perturbação efetiva e ofensa verbal: A conduta gerou perturbação concreta das atividades do estabelecimento e constrangimento a terceiros, além da profusão de ofensa verbal captada em vídeo; d) Indícios de múltiplos tipos penais: A conduta apresenta indícios de enquadramento em

contravenção penal e em três crimes (injúria, invasão de estabelecimento comercial e exercício arbitrário das próprias razões); e) Constrangimento a terceiros alheios ao protesto: Consumidores e trabalhadores, que não possuíam quaisquer relações com os fatos protestados, foram constrangidos e tiveram suas atividades prejudicadas; f) Repercussão pública negativa: O episódio teve ampla repercussão na imprensa local e nacional, projetando imagem negativa desta Casa Legislativa. Ponderando os fatores atenuantes e agravantes, entendo que a conduta praticada pelo Deputado Renato Freitas possui gravidade moderada a significativa, não se enquadrando, todavia, nas hipóteses de máxima gravidade que justificaria a aplicação da penalidade de perda do mandato. A causa nobre que motivou a manifestação — protesto contra morte violenta de jovem — constitui relevante fator atenuante, demonstrando que o Deputado, ao engajar-se na pauta, exerceu função legítima de defesa de direitos humanos. Por outro lado, o excesso no modo como a manifestação foi conduzida — invasão de estabelecimento comercial, perturbação das atividades, constrangimento a terceiros, profusão de ofensa verbal — revela conduta incompatível com o decoro parlamentar, que não pode ser tolerada por esta Casa Legislativa. Diante desse quadro, entendo que a penalidade adequada e proporcional ao caso concreto é a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prevista no art. 272, inciso IV, do Regimento Interno. Tal medida é a penalidade que, ao mesmo tempo: a) Reconhece a gravidade da conduta praticada, afirmando que o excesso no modo de manifestação não é compatível com o decoro parlamentar; b) Reafirma os limites éticos do exercício do mandato parlamentar, consignando que a nobreza da causa não justifica o excesso dos meios. É, portanto, a penalidade que melhor atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ponderando adequadamente a gravidade da conduta, os fatores atenuantes e agravantes, e a necessidade de preservação da dignidade institucional desta Casa Legislativa. Nestes termos, é o Parecer que submeto à votação deste Conselho de Ética”.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Muito bem. Destacar aqui o trabalho jurídico muito relevante do Relator, Excelentíssimo Deputado Artagão, e sua equipe jurídica, realmente um trabalho de estudos, de argumentações. E agora o Parecer está em discussão. Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Não obstante....

20260428 2h23m18 a 3h01m53 CONSELHO DE ÉTICA
Fábio

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): ... E agora o parecer está em discussão.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Não obstante o esforço do Artagão de Matos Leão na busca de subsídios para nós, não me sinto contemplado, há contradições, no meu modo de ver. Creio que há tanta, e o estudo foi aprofundado, que para mim é uma tempestade de ideias aqui. Mas, em nome da nobreza da causa, muito ressaltada por Vossa Excelência, Artagão de Matos Leão, em nome da nobreza da causa, peço vista, porque o art. 31, §1.º me permite isso. Entendo que preciso ainda cruzar algumas coisas, mesmo com relação ao próprio Código de Ética anterior, se todo o procedimento ocorreu na vigência do Código atual ou não. E há outras questões que gostaria de esclarecer

também. Então, apelo a Vossa Excelência, Delegado Jacovós, para que possamos ter vista desse relatório.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém gostaria de pedir vista? Se não há, vou conceder vista, com base na Resolução n.º 7, que estabeleceu o Código de Ética, em 22/9/2025, art. 31, §2.º, com dois dias úteis, para que Vossa Excelência possa apresentar voto em separado e as suas considerações. Pedido de vista concedido. Em próxima reunião vamos avaliar as considerações do nobre Deputado Doutor Antenor.

Peço ao Vice-Presidente que possa assumir temporariamente a Presidência, pois tenho um assunto relevante a tratar. E há inclusive um pedido de inversão de pauta, para que seja avaliado neste momento o Item 4.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Pacheco – REP): Senhoras e Senhores, assumo a Presidência do Conselho de Ética, na ausência do Presidente titular. Gostaria de colocar em discussão um pedido de inversão de pauta por parte da Deputada Márcia Huçulak, para que possamos deliberar neste momento o Item 4. Se ninguém for contrário a esta solicitação, vou colocar em discussão esse Item. Então, vamos para o Item 4 da pauta.

O Item 4 é o protocolo no Sei 22480-06.2025, que tem como autoras a Deputada Mabel Canto, a Deputada Ana Julia, a Deputada Cloara Pinheiro, a Deputada Cristina Silvestri, a Deputada Luciana Rafagnin, a Deputada Maria Victoria e a Deputado Marli Paulino, contra o representado, Deputado Ricardo Arruda. É de um fato ocorrido na Sessão Plenária envolvendo o Deputado Estadual Ricardo Arruda e o Deputado Doutor Leônidas é o relator deste processo, a quem passo a palavra.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Obrigado, Presidente. Rapidamente, passarei à leitura do Relatório.

Trata-se do processo 22480-06.2025, com os representantes e representado já identificados.

“I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação apresentada por Deputadas Estaduais desta Casa Legislativa em face do Deputado Estadual Ricardo Arruda, em razão de manifestações proferidas durante Sessão Plenária, quando do uso da tribuna, consideradas incompatíveis com o decoro parlamentar.

A Representação foi regularmente recebida, autuada e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com fundamento no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 11/2016) e na Resolução nº 7/2025 – Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Consta dos autos que o Representado, no uso da palavra em Plenário, dirigiu críticas contundentes a membros do Supremo Tribunal Federal, utilizando linguagem considerada inadequada, com expressões que extrapolariam os limites da urbanidade exigida no ambiente parlamentar. As manifestações ocorreram especialmente em 16 de setembro de 2025, ocasião em que utilizou expressões de cunho depreciativo ao se referir a uma Ministra do Supremo Tribunal Federal e a parlamentares mulheres. Mesmo após advertências formais durante a Sessão, o Representado utilizou o termo “bruxas” para referir-se tanto à referida Ministra quanto às parlamentares presentes.

Regularmente notificado, o Representado apresentou defesa, sustentando, em síntese, que suas falas constituem crítica institucional, protegida pela imunidade parlamentar, e não ataque de natureza pessoal.

A materialidade dos fatos encontra-se comprovada pelos registros taquigráficos e por reportagens que documentaram o ocorrido. Encerrada a instrução, as partes apresentaram alegações finais.

É o relatório.”

SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Pacheco – REP): Neste momento entramos para o momento das manifestações de representante e representado. Conforme deliberação anterior, temos então 10 minutos para as partes. Parece-me que a Deputada Mabel Canto vai ser a única que vai se manifestar neste processo. Então, passo a Vossa Excelência a palavra, que tem 10 minutos para as suas considerações.

DEPUTADA MABEL CANTO (PP): Bom dia, Presidente. Bom dia, membros do Conselho de Ética e todos que assistem a presente reunião. Agradeço a inversão da pauta neste Item. Falo aqui como Líder da Bancada Feminina, representando todas as representantes, que fizeram a presente Representação ao Conselho de Ética. Nos presentes autos esta Representação em face do Deputado Estadual Ricardo Arruda é em decorrência das condutas que foram realizadas durante a Sessão Plenária do dia 16 de setembro de 2025, aqui nesta Casa de Leis. O representado proferiu declarações que extrapolaram os limites constitucionais e regimentais da imunidade parlamentar, convertendo a tribuna em palco para a prática de violência política de gênero.

O que a violência política de gênero? Uma conduta tipificada por lei. A Lei n.º 14.192/2021, que disciplina que qualquer ação, conduta ou omissão que limite, exclua ou impeça o exercício dos direitos políticos das mulheres, inclusive com pena de 1 a 4 anos de prisão, inclui agressões físicas, psicológicas, econômicas e simbólicas contra candidatas ou detentoras de mandatos, visando restringir a sua atuação.

Bem da verdade é que condutas de violência política de gênero vêm acontecendo, infelizmente, nesta Casa de Leis há algum tempo e nós da Bancada Feminina, que, como todos sabem, é uma bancada histórica, de 10 Deputadas aqui nesta Casa - claro que um número bem inferior ainda ao que é necessário -, temos nos indignado contra essas condutas, porque elas ameaçam a atuação parlamentar das Deputadas aqui dentro. E esta Casa tem trabalho em prol das mulheres, não só do Estado do Paraná, mas também das Deputadas. Foi criada a Procuradoria da Mulher para defender os direitos tanto das Deputadas aqui dentro quanto das mulheres fora; foi formalizada a Bancada Feminina, a qual coordeno; tivemos outras iniciativas aqui em prol das mulheres, inclusive agora prevendo a conduta, no novo Código de Ética, da violência política de gênero. E não podemos ir na contramão, Senhores Parlamentares, de todos esses avanços que estão acontecendo aqui dentro desta Casa. E quando uma conduta de violência à política de gênero acontece aqui, não podemos mais nos omitir, arquivar e entender que isso é normal no processo democrático, porque não é. Inclusive, no dia dos fatos, o próprio Presidente da Casa se manifestou retirando a palavra, cassando a palavra do Deputado. Disse o Presidente Alexandre Curi: *Deputado, peço respeito de Vossa Excelência. Vossa Excelência faz uso da tribuna novamente, repete as mesmas palavras, ofendo o Plenário, ofende as mulheres. Peço respeito a Vossa Excelência. Vossa Excelência..., está cassada a sua palavra.*

O termo empregado pelo Deputado Ricardo Arruda, que é o termo “bruxa”, proferido contra Ministra Carmen Lúcia e contra as Deputadas, é uma ofensa discriminatória inclusive. E inclusive, no seu interrogatório, o Deputado afirmou que não voltaria a utilizar o termo bruxa para evitar interpretações equivocadas ou distorções de sua manifestação, ou seja, admite de forma implícita ou tácita a sua conduta, dizendo que não a faria novamente.

Quero colocar aqui outra questão. A crítica política legítima gravita em torno de idéias, atos e posições ideológicas e a conduta do Deputado Ricardo incidiu sobre a desqualificação de gênero. O termo “bruxa”, que depois inclusive ele disse que era feia, mal humorada, inclusive ampliado o conteúdo discriminatória de sua fala, reforça estereótipos historicamente utilizados para desqualificar mulheres. Vamos lembrar que o termo bruxa, historicamente, lá na inquisição, as mulheres forma perseguidas, chamadas de bruxas e mortas por conta disso.

Alega suposta perseguição por parte da Bancada Feminina, mas a bancada tem se posicionado em Plenário sobre outros fatos. Quando o Deputado Renato Freitas falou sobre a Presidente do Tribunal de Justiça, eu mesma fui à tribuna apresentar defesa.

E, dentre outras considerações... Não sei como esta meu tempo. Mais 4!

Dentre outras considerações, quero citar aqui inclusive algumas falas do processo anterior discutido. O próprio Deputado Ricardo Arruda falou no caso anterior aqui que houve constrangimento e que não pode se legitimar excessos. Nós, Deputadas, fomos constrangidas naquele dia, houve excesso na fala do Deputado. O Deputado Tito falou aqui: *Atos que extrapolam a atuação parlamentar, ofensa a nós Deputados, que houve constrangimento enquanto aquelas mulheres lá no supermercado trabalhavam.* Aqui também houve constrangimento às Deputadas enquanto trabalhavam no Plenário. Não foi com um megafone, mas foi com um microfone, na tribuna. O Deputado Artagão também falou em exagero contra uma mulher, a perturbação do trabalho. Houve exagero aqui também, contra as mulheres Deputadas Estaduais, enquanto elas trabalhavam.

E aqui há um crime, o crime da violência política de gênero. Existe tipificação. Inclusive, está sendo apurado pela Justiça Eleitoral. Nós

encaminhamos através da Procuradoria da Mulher e, após análise pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, na seção do dia 26 de fevereiro de 2026, por unanimidade, foi deferida a instauração de inquérito policial para a deflagração das investigações dos fatos noticiados. Diz o relator, Desembargador Eleitoral Osvaldo Canela Júnior: *A autorização para a instauração do inquérito policial encontra-se devidamente fundamentada nos indícios de suposta prática criminosa, sendo necessário esclarecer eventual materialidade e autoria dos fatos imputados.* E encaminhou à Superintendência da Polícia Federal do Paraná.

Pessoalmente, nenhuma Deputada tem nada contra o Deputado Ricardo Arruda. Eu mesma já conversei inúmeras vezes com ele e sempre teve o meu respeito. Mas, não podemos mais normalizar esse tipo de fala. Porque ontem foi o Deputado Ricardo, amanhã pode ser outro Deputado, e pode ser contra a Deputada Mabel, contra a Deputada Márcia, contra outra Deputada que esteja aqui no futuro. Vi que o Deputado Tito citou que sua esposa estava e ela sei que vai pleitear uma cadeira da Assembleia na próxima legislatura, quem sabe seja ela quem passe por isso. Aliás, todas nós, infelizmente, temos passado por violência política de gênero, que começa na campanha, vem para o Plenário... Não podemos mais normalizar essas condutas, precisamos reprimir.

O que pedimos aqui, como Deputadas, é o respeito desta Casa, pelos avanços que todos estamos promovendo em boas práticas em prol das mulheres paranaenses. Inclusive ontem recebemos aqui a placa do Selo ABNT. A Assembleia é a única assembléia do Paraná que tem um selo que combate, pelas ações de combate à violência contra as mulheres. Não adianta no discurso sermos contra a violência, dizermos: *Olha, aquela lá foi morta e isso não pode acontecer.* Mas daí aqui dentro nos omitirmos quando uma violência acontece contra as Deputadas. Porque é violência psicológica, é violência moral. Isso não pode acontecer. Nós Deputadas ainda somos poucas aqui dentro e estamos lutando para termos um número maior. Nós precisamos ser respeitadas.

Para finalizar, Presidente, quero pedir aos Deputados desta Comissão... Primeiro agradecer pela oportunidade de estar aqui falando em nome da Bancada. E dizer mais uma vez que nós queremos apenas respeito, que nos deixem trabalhar com respeito! Porque o que queremos não é prevalecer sobre os Deputados homens, nós queremos trabalhar em conjunto, para que toda a população deste Estado seja beneficiada pelo nosso trabalho aqui dentro. Obrigada.

SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Pacheco – REP): Obrigado, Deputada. Dez minutos cravados. Passo a palavra ao Deputado Ricardo Arruda, que quer fazer uso também. Vossa Excelência também tem 10 minutos, Deputados.

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética, Senhoras e Senhores Deputados e demais presentes. Compareço novamente perante Vossas Excelências com absoluto respeito a esta Casa Legislativa, às suas instituições e ao próprio Conselho de Ética, convicto de que os fatos analisados neste processo demonstram de forma clara a inexistência de qualquer quebra de decoro parlamentar.

Desde o início desta representação, sustentei uma premissa simples e objetiva: o pronunciamento realizado em plenário constituiu crítica de natureza estritamente institucional e política, dirigida a declarações públicas proferidas por integrante do Supremo Tribunal Federal, dentro do legítimo exercício da atividade parlamentar. Em nenhum momento houve ataque pessoal à Ministra Cármen Lúcia enquanto pessoa e, sim, à cadeira que ela ocupa na suprema corte do nosso País. A manifestação foi relacionada ao conteúdo de uma declaração pública, declaração essa que gerou intenso debate nacional sobre liberdade de expressão, limites institucionais e atuação do Poder Judiciário. Lembrando que essa Ministra disse, em alto e bom som, em rede nacional, que o Brasil é composto por 213 milhões de “pequenos tiranos”. Ela ofendeu a ambos, homens

e mulheres, a todos que fazem parte da nossa população. Isso aí causou uma indignação geral e represento aqui a voz do povo, a indignação do povo.

O Parlamento existe justamente para o debate público, para a divergência, para a crítica institucional e para a fiscalização recíproca entre os Poderes da República. Retirar do parlamentar o direito de se manifestar criticamente sobre decisões ou declarações de autoridades públicas significaria enfraquecer o próprio papel constitucional desta Casa. Da mesma forma, é fundamental deixar registrado, de maneira absolutamente clara, que jamais houve qualquer ofensa dirigida às Deputadas desta Assembleia Legislativa. Nenhuma Deputada foi mencionada nominalmente. Nenhuma parlamentar foi alvo de adjetivação. Nenhuma mulher desta Casa foi atacada, diminuída ou constrangida por este parlamentar.

A tentativa de transformar uma crítica institucional dirigida ao Supremo Tribunal Federal em uma suposta agressão às Deputadas Estaduais decorre de interpretação subjetiva que não encontra respaldo no conteúdo efetivamente pronunciado em Plenário. As gravações oficiais da Sessão estão disponíveis e demonstram exatamente isso. Aliás, durante o próprio debate, foi concedido aparte à Deputada Cristina Silvestri, o que evidencia que não houve qualquer tentativa de impedir manifestação, restringir fala ou constranger parlamentares desta Casa.

Também merece destaque o fato de que se construiu publicamente a narrativa de que este parlamentar teria chamado Deputadas de “bruxas”. Contudo, essa afirmação simplesmente não corresponde ao que foi dito. As gravações oficiais comprovam isso de forma inequívoca. Não se pode admitir que um processo disciplinar seja sustentado sobre interpretações dissociadas do conteúdo real da manifestação realizada.

Senhoras e Senhores Deputados, outro ponto que merece reflexão é a tentativa de enquadrar o episódio como violência política de gênero. Com o devido respeito, não existe neste caso qualquer elemento que permita essa conclusão. A legislação e a jurisprudência são claras ao exigir dolo específico de discriminação ou intenção de impedir, restringir ou dificultar o exercício da atuação política da mulher em razão de sua condição de gênero. Nada disso ocorreu. As críticas formuladas foram de natureza institucional, exatamente como outras tantas que este parlamentar já dirigiu, ao longo de sua trajetória, a diversos Ministros do Supremo Tribunal Federal, independentemente de serem homens ou mulheres. Repito, as minhas críticas são a ocupantes das cadeiras da suprema corte.

Portanto, não existe conteúdo discriminatório, não existe menosprezo à condição feminina e não existe qualquer ato voltado a constranger parlamentares mulheres desta Casa. O que existe é divergência política, e divergência política não pode ser confundida com quebra de decoro. A Constituição Federal, em seu art. 53, é muito clara, assegura aos parlamentares a inviolabilidade por quaisquer opiniões, palavras e votos. Prestem atenção na palavra “quaisquer”. Essa garantia não protege o indivíduo Ricardo Arruda, ela protege a independência do Poder Legislativo e a liberdade do debate democrático. Quando um parlamentar se manifesta em Plenário sobre temas institucionais e políticos, ele exerce função constitucional essencial à democracia, por isso responsabilizar disciplinarmente um Deputado por crítica política dirigida a outro Poder significaria abrir precedente extremamente perigoso para a liberdade parlamentar.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores membros do Conselho, estou em meu terceiro mandato parlamentar. Nunca respondi a episódio semelhante. Nunca tive histórico de desrespeito ou conduta incompatível com a dignidade das mulheres, seja na vida pública ou pessoal. Tenho plena consciência da responsabilidade do cargo que exerço e reafirmo meu respeito às mulheres, às

parlamentares desta Casa e às instituições democráticas. Mas, também reafirmo, com serenidade e firmeza, que o Parlamento não pode perder sua liberdade de crítica institucional.

Ao final desta instrução, o que restou demonstrado é que: não houve ofensa às Deputadas Estaduais; não houve violência política de gênero; não houve quebra de decoro parlamentar e; não houve qualquer conduta incompatível com o exercício do mandato. Diante disso, peço a este Conselho que reconheça a improcedência da representação e determine o arquivamento do processo, preservando não apenas as garantias constitucionais deste Parlamentar, mas sobretudo a liberdade do debate democrático dentro desta Assembleia Legislativa. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Pacheco – REP): Muito bem. Vejo no Plenário a presença do nosso Presidente. Se quiser retomar, estou à sua disposição. Enquanto isso, passo a palavra ao Deputado Doutor Leônidas, para que proceda à leitura do seu parecer. Retorno a Presidência ao nosso Presidente, Delegado Jacovós.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Obrigado, Presidente. Vou fazer a leitura do parecer.

“II – DA ADMISSIBILIDADE E DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

A Representação atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 18 da Resolução n.º 7/2025, uma vez que as representantes são partes legítimas e os fatos foram devidamente descritos. Não há nulidades a serem sanadas.

O presente processo possui natureza político-disciplinar, sendo regido pelas normas internas desta Casa e pelos princípios constitucionais do devido

processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal).

A controvérsia cinge-se à verificação de eventual quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 59, §1º da Constituição do Estado do Paraná e do art. 271 do Regimento Interno.

III – DA MATERIALIDADE

A materialidade dos fatos está devidamente comprovada pelos registros taquigráficos e pelas manifestações públicas anexadas aos autos, sendo incontroverso que o Representado utilizou expressões inadequadas no ambiente parlamentar. Nesse sentido, o objeto de análise limita-se à qualificação jurídica da conduta e à proporcionalidade da sanção disciplinar aplicável.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

IV.1 – Dos limites da imunidade parlamentar e do decoro

A imunidade material, prevista no art. 53 da Constituição Federal, assegura ao parlamentar inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos. Contudo, tal prerrogativa não possui caráter absoluto, não podendo servir de escudo para condutas que atentem contra a dignidade da função pública ou configurem abuso de direito.

O exercício do mandato exige observância aos deveres de respeito, urbanidade e decoro, elementos essenciais à legitimidade do debate democrático e à preservação da imagem institucional do Poder Legislativo. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a imunidade parlamentar exige nexo de causalidade com o exercício do cargo, não protegendo manifestações de cunho pessoal ou ofensivo.

Ademais, o STF consagra o binômio “liberdade com responsabilidade”, vedando o uso abusivo da liberdade de expressão. Nos termos do art. 271 do Regimento Interno, constituem condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, entre outras:

- A perturbação da ordem das sessões;
- A prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta;
- O uso, em discurso, de expressões atentatórias ao decoro.

IV.2 – Das alegações da defesa

O Representado sustenta que suas manifestações não tiveram caráter pessoal, mas institucional, decorrentes de discordâncias jurídicas quanto à atuação de membros do Poder Judiciário. Em seu depoimento, afirmou que suas falas não constituíram ataque à pessoa da Ministra ou às Deputadas, mas sim uma crítica à atuação institucional, inserida no exercício do mandato parlamentar.

Entretanto, restou evidenciado que o Representado:

- Utilizou linguagem inadequada e depreciativa em Plenário;
- Adotou postura incompatível com o respeito institucional e a urbanidade;
- Persistiu na conduta, mesmo após advertências expressas da Presidência.

Embora a defesa alegue tratar-se de crítica institucional, a jurisprudência pátria é consolidada ao exigir que tais manifestações permaneçam dentro dos limites da civilidade e da pertinência funcional, sob pena de transbordarem para o abuso de direito.

V – DO MÉRITO

Cumpre destacar que a atuação do Conselho de Ética limita-se à apuração de eventual quebra de decoro parlamentar, não abrangendo a análise de crimes contra a honra ou ilícitos penais, cuja persecução possui natureza personalíssima.

O ambiente parlamentar admite a crítica política, inclusive de forma contundente; todavia, não tolera o uso de linguagem ofensiva ou desrespeitosa dissociada de um debate público qualificado. A liberdade de expressão no Parlamento encontra limites intransponíveis na dignidade da função pública e nos padrões mínimos de civilidade exigidos dos representantes do povo.

Neste ponto é imperativo ressaltar o precedente consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que a imunidade material não constitui um "escudo" para ofensas pessoais ou atos que extrapolem a pertinência funcional do cargo. Quando a conduta desborda dos limites constitucionais cessa a proteção da imunidade, sujeitando o parlamentar à devida responsabilização disciplinar por quebra de decoro.

V.1 – Do contexto das manifestações

As falas foram proferidas em tribuna, no exercício da atividade parlamentar, ambiente que, por natureza, admite maior amplitude retórica. Verifica-se que o Representado dirigiu críticas a autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário em um contexto de embate político amplo.

Todavia, o emprego de expressão depreciativa “bruxa” para se referir a uma Ministra do Supremo Tribunal Federal extrapola os limites da crítica legítima e da imunidade material, configurando violação aos deveres de urbanidade e de respeito inerentes ao decoro parlamentar.

V.2 – Dos limites do discurso parlamentar

Embora a liberdade de expressão seja essencial ao exercício do mandato, ela não possui caráter absoluto. No caso concreto, determinadas expressões ultrapassaram os limites da crítica política legítima, assumindo um tom incompatível com a postura institucional exigida.

A jurisprudência reforça que não há proteção constitucional para manifestações ofensivas dissociadas da função pública, ainda que proferidas no recinto legislativo. Configura-se, portanto, conduta incompatível com o decoro, nos termos do art. 271 do Regimento Interno.

Ressalta-se que o parlamentar deve pautar sua atuação pelo respeito e pela urbanidade, tanto no trato com a sociedade quanto nas relações institucionais e interpessoais. Tal postura é impositiva em observância à dignidade da função pública e à própria Instituição que o orador representa.

V.3 – Da proporcionalidade da sanção

A sanção disciplinar deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. No caso em tela, consideram-se:

- Natureza da conduta: natureza verbal e de caráter discursivo;
- Contexto: ambiente de embate político e retórica parlamentar;
- Antecedentes: ausência de registros de sanções éticas anteriores.

A adoção de uma sanção equilibrada encontra respaldo no entendimento consolidado de que o controle disciplinar interno do Parlamento deve observar critérios de razoabilidade, evitando punições desmedidas na ausência de gravidade extrema. Portanto, a penalidade de censura escrita revela-se adequada, suficiente e proporcional, possuindo o necessário caráter pedagógico e preventivo.

VI – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO**, para:

RECONHECER que as manifestações do Deputado Estadual Ricardo Arruda configuram conduta inadequada na ação parlamentar, por violação ao art. 271, inciso IV do Regimento Interno;

RECONHECER a falta de urbanidade no desdobramento das ações, ainda que consideremos a polissemia da palavra “bruxas” e;

APLICAR ao Representado a penalidade de CENSURA ESCRITA, com fundamento no art. 274 do Regimento Interno, por tratar-se de medida proporcional e suficiente ao caso concreto.

É como voto.”

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Parecer que propõe uma censura escrita em decorrência deste processo ético disciplinar em discussão.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Pela ordem. Quero pedir vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vista regimental, conforme o art. 31, §2.º, ao Deputado Tito Barichello.

Muito bem. Temos aqui mais três questões em pauta. Gostaria de consultar aos senhores... Obviamente que podemos ir aqui até as 14h30, que é o horário de início das Sessões! Mas, a nobre defesa do Deputado Renato Freitas, em relação à aplicação de uma sanção na última reunião, em relação a uma representação

em que o Relator, Doutor Leônidas, propôs uma advertência verbal no processo 15169-08.2025, do último julgamento, em que houve aqui debates muito intensos entre o advogado Jefrey Chikini, o próprio defensor e o representado, Deputado Renato Freitas. Essa advertência verbal, Doutor Leônidas...

Ah, é verdade! Exatamente. O senhor pediu um prazo a mais, né!

No caso aqui o senhor pediu uma advertência verbal no caso em que o Deputado Ricardo Arruda representou contra o Renato Freitas por discurso em Plenário. Escrita! Tá. Houve um pedido de reconsideração... Então, é o Item 5. Mas, queria adiantar este... Porque aqui existe um pedido de reconsideração, mas entendo que seria um recurso ao próprio Conselho de Ética. Não é isso? Então é um recurso, que ele teria que apresentar no prazo de 5 dias, ele o fez, aí entendo que não cabe, não tem no novo Código nada que eu tenha que nomear um novo relator... Ou seja, eu coloco em votação o recurso. E basicamente ele está pedindo uma reconsideração. E eu daria, obviamente, um prazo de 10 minutos para que Vossa Excelência possa expor o seu recurso, seu pedido de reconsideração neste processo ético disciplinar.

DR. EDSON ABDALA: Estamos aqui em um momento de aprendizado, não é! Só gostaria de entender o rito. Se o ilustre relator, em razão deste pedido de reconsideração, ele dê a sua decisão e me manifesto? Para facilitar os trabalhos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como efetivamente o relator tem o conteúdo da decisão dele documentado, em razão do que ele tomou, eu, entendendo que estava na pauta, obviamente que tudo o que é colocado na pauta todos têm acesso, efetivamente entendo que ele já tenha a sua consideração efetiva e por isso em primeiro acho que deve falar a defesa que entrou com o recurso. Depois o relator poderá avaliar se muda o seu entendimento. Seria esse o meu entendimento. A não ser que o relator queira se manifestar primeiro.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Gostaria de pedir vista também.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mas, não cabe. Neste momento é um recurso, Excelência. Já tivemos o julgamento e...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): O Artagão está dando risada de mim aqui. Vou fundamentar, porque...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não. Acho que não é de Vossa Excelência, não.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Você não está solidário comigo? Ah, sorrindo para mim!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O pedido de vista de Vossa Excelência realmente seria pertinente, mas quando ainda o processo estava na primeira...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): O art. 74 do Regimento Interno dá a Vossa Excelência essa possibilidade, aí sim, baseado no art. 31, §1.º do Código de Ética.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Entendo assim... Posso colocar em discussão aqui, mas neste momento não cabe mais, porque naquele julgamento da sessão anterior...

2026.04.28 03h01 a 03h40 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar MSK

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT):...e aí cita baseado no art. 31 § 1.º do Código de Ética.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu entendo assim, eu acho que posso colocar em discussão aqui, mas que neste momento não cabe mais, porque naquele julgamento da sessão anterior, nós já efetuamos o julgamento, eu coloquei em discussão, não houve pedido de vista e aí eu declarei que estava convencionada à sanção apresentada pelo Relator e que já abri prazo para a Defesa apresentar o seu recurso, um prazo de cinco dias. Então, eu entendo que não cabe esse pedido.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Mesmo assim, no art. 40, por exemplo, estabelece essa possibilidade.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vou verificar aqui. Eu vou ler aqui. *"Em caso de omissão deste Código, no que tange às regras procedimentais, o Conselho de Ética poderá supri-la por meio de deliberação na maioria absoluta dos seus membros".* Sim, em caso de omissão do Conselho, mas neste caso não há omissão, porque nós podemos abrir o pedido de vista quando o Relator apresenta seu parecer, colocamos em discussão e, como Vossa Excelência hoje pediu vista do caso aqui relatado pelo nobre Deputado Artagão. Então, estamos dentro da regra regimental. Então, eu indefiro esse pedido de vista e abro a palavra, inicialmente, para a Defensoria no caso do processo. Pois não.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Talvez seja pertinente eu me manifestar antes da do advogado de Defesa, até para que tenhamos o entendimento que quando nós fazemos o nosso o nosso voto, nós temos uma régua. Se eu fizer uma revisão do meu voto neste caso, eu vou ter que rever todos. Acabei de emitir um voto baseado no mesmo argumento, que é o uso inadequado da tribuna, que há limites para as expressões utilizadas. A urbanidade é essencial. Então, se não

vai mudar o Relator, de verdade, o recurso da Defesa torna-se prejudicado, porque eu não vou mudar a minha opinião.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, mas regimentalmente eu tenho de obviamente discutir o tema aqui.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Uma vez mais, no art. 13 §2.º, diz assim: *"Da advertência escrita, caberá pedido de reconsideração escrito ao Conselho de Ética, no prazo de dois dias úteis, a contar da votação final do processo."* Então, obviamente, se há um recurso, há que ser resolvido dentro do próprio Conselho. Isto aqui não se trata de embargos de declaração, se trata de um novo recurso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeito.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: E esse novo recurso, com o devido respeito, nos termos do art. 40, já citado e quase já decorado por todos nós, tem que ser nomeado um novo Relator. Não há como, Excelência, eu recorrer um novo pedido de reconsideração ao próprio Conselho para o mesmo Relator. Isto não tem realmente lógica. Aí o Deputado Doutor Antenor tem toda a razão. Como é que ele vai rever... Ele pode rever posteriormente a outra visão de processo através de um outro Relator. Então, desta forma, temos o Corregedor aqui também, que cuida muito com a sua assessoria jurídica dessas questões.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Exatamente, mas é um outro item que no novo Código de Ética não se previu exatamente como deveria...

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, não se previu no caso de omissão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É, exatamente. É mais uma questão, Dr. Fernando, que também não dá assim, eu não posso, por isso que eu trouxe essa decisão aqui. Se nós entendermos aqui que eu pego esse recurso, nomeio um Relator, entendo que para mim não há nenhum problema,

porque estou seguindo... No meu entendimento, como o senhor entrou com um pedido de reconsideração, eu já trouxe para julgamento na próxima sessão. Agora, se nenhuma parte aqui do Conselho, nenhum membro entender de forma que não há prejudicialidade, obviamente, eu farei a nomeação de um Relator para analisar essa reconsideração. O que acha o nosso vice-presidente?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Olha, Presidente, até respeito muito a as ações da Defesa, mas é evidente que muitas vezes, de maneira muito legítima, a Defesa sempre trabalha no sentido de protelar a decisão adotada pelo Conselho, e até mesmo para se chegar a essa decisão. Eu vejo razoável o vosso entendimento de que o Dr. Abdala possa apresentar por escrito e fazer a defesa do seu pedido de reconsideração de ato neste dia que já será, evidentemente, com 10 minutos, no meu entendimento suficiente para o convencimento ou não, até porque o Conselho já decidiu esse caso, será para uma mudança de entendimento ou não. Entendo que o pedido apresentado por V.Ex.ª e defendido nesta manhã, em um prazo razoável que o Presidente assim entender, será suficiente para o cumprimento pleno do que nós desejamos então do desfecho desse processo. Se formos nomear um novo Relator, com todos os prazos que são necessários para a tramitação de um novo processo, vamos assim dizer, quando iremos ter o desfecho de um processo que requer, não desconsiderando a penalidade, mas que requer uma advertência por escrito? Entendo que não é razoável abrir um novo processo. Eu defendo a ideia da Defesa hoje apresentar a sua argumentação também oral e nós possamos deliberar nesta manhã.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Presidente, peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Com a palavra o Dr. Antenor, que é membro.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Só um pouquinho. Pedi a palavra antes, só para...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Seguir a linha do raciocínio do Deputado Marcio Pacheco. Parece-me adequado que se abra a palavra à Defesa neste momento, mas entendo também que quando proferido o voto do Relator não houve nenhum voto contrário, nenhum pedido de vista, todos concordaram, ou seja, não houve nenhum absurdo aqui naquele momento. Então, reabrir o processo com um novo Relator, eu entendo que seria pertinente se nós tivéssemos aqui divididos, se nós tivéssemos opiniões muito divergentes, que não foi o caso quando proferido o voto do Relator. Então, penso até na ideia de aprendizado, de melhorias do atual Regimento, mas naquele momento realmente todos concordaram com o voto do Relator.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Só primeiro anteceder. Vossa Senhoria chamou ele de Antenor, eu me sinto tão honrado. O Leônidas Rei de Esparta e General, não é? Sinto-me honrado, mas somos distintos, não é? Bem, se há possibilidade de se reavaliar e o Regimento estabelece isso. Nós não estamos inventando a roda, houve esse embasamento. Então, a letra está ali, ela estabelece essa possibilidade. Então é isso que estamos requerendo, porque o Regimento estabelece essa possibilidade. É só isso que estamos pedindo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Na verdade, como já dito pelo Dr. Abdala aqui, o art. 40 prevê a possibilidade de que o Conselho, em caso de omissão, nós possamos deliberar sobre determinado assunto. Então, diz lá claramente: *"Em caso de omissão deste Código, no que tange às regras procedimentais, o Conselho de Ética poderá supri-la por meio de deliberação da maioria absoluta dos seus membros".* Maioria absoluta aqui nós temos sete membros, não é? Então, seriam cinco. Não é isso, Dr. Dylliardi que faz parte aqui? Enfim, como o...

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Presidente para encaminhar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não. Para encaminhar.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Vou fazer uma proposição. O Dr. Abdala fala os 10 minutos dele e daí decidimos aqui.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Se reabre ou não.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Exatamente porque realmente como o Código não previu, apenas previu a reconsideração, mas não disse que nesse caso eu teria de nomear novo Relator, nós podemos então ouvir as reconsiderações do Dr. Abdala e, em seguida, decidirmos se já vota aqui pela não pertinência ou se nomeamos um Relator. Eu vou então seguir pela orientação aqui da nobre Deputada Márcia Huçulak.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Veja bem, Douta Deputada Márcia Huçulak e demais membros: *"Da advertência caberá pedido de reconsideração escrito ao Conselho de Ética."* Ao Conselho, não ao Relator, que já se manifestou. Eu creio que fica muito estranho eu fazer a minha sustentação oral sem saber se haverá novo Relator. O Relator que já se manifestou contrário ao que eu for falar por mil horas. Isto, com o devido respeito, Sr. Presidente, é incompatível com o que nós estamos tratando aqui dentro do processo, não é? Portanto, nós temos... Eu não sei se a V.Ex.ª chegou às mãos o recurso que nós propusemos? Há matéria de ordem pública que sequer foi tocada lá.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): O Dr. Jacovós colocou isso para nós em discussão. Leia de novo o que diz. Por favor, Dr. Abdala.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: *"Da advertência escrita caberá pedido de reconsideração escrito ao Conselho de Ética, no prazo de dois dias úteis a contar da votação final"*. Foi o que fizemos. Nós fizemos o requerimento por escrito.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Há o pedido da reconsideração, não quer dizer que ele tem que ser aceito. O pedido foi feito e acho que vai para a votação se nós aceitamos ou não o seu pedido.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, mas a questão...

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Acho que é isso. É nesse momento que nós estamos conforme encaminhado.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não, quanto a isso não há dúvida, Deputado, a questão é o procedimento. O Conselho de Ética, em um pedido de reconsideração, manda ao mesmo Relator...

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Não, não é isso.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Ou ele manda a outro Relator? Sem Relator fica complicado.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Eu concordo com o senhor. A primeira questão é: nós temos que votar se o pedido vai ser aceito. Sendo aceito, entendo que o Presidente tem que nomear um novo Relator, e aí o senhor poderá fazer a sua sustentação. Não sendo aceito o pedido, encerra o assunto.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Veja, ilustre Deputado, o pedido de reconsideração cabe, acabou. A parte tem o direito de pedido. Ele pode ser indeferido ou pode ser rejeitado ao final, mas não após a minha fala, onde eu não sei para quem eu falo, não sei a quem me dirigir. Não está correto, com o devido respeito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Realmente, nós consultamos até o nosso nobre nosso nobre Procurador aqui presente, e o pedido de reconsideração é feito por escrito ao Conselho, como V.Ex.ª diz, não exatamente ao Relator.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Isso. E quem vai se manifestar?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, mas aí no meu entendimento, como eu já marquei esta audiência, este julgamento colocamos na pauta, o meu entendimento é que o pedido de reconsideração deve ser apresentado pela Defesa a todos os membros do Conselho. Se nós entendermos que é pertinente uma reconsideração já podemos fazer de imediato, não é? Caso contrário, nós indeferimos. Eu não entendo que haja necessidade de, no meu entendimento, nomear um novo Relator. Nós estaríamos novamente iniciando um julgamento. O que é previsto e aí em casos mais graves que o próprio Código previu, é que quando nós tivermos aqui, no caso do Artagão, digamos que no caso dele não seja aceito um voto contrário do Doutor Antenor, aí o recurso de V.Ex.ª será direto à CCJ e a CCJ, aí sim, vai nomear um Relator e vai colocar para ver se nós tivemos erros procedimentais no julgamento, mas aqui nesta advertência escrita não cabe, no meu entendimento, nomeação de novo Relator. É o entendimento desta Presidência.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Apenas para contribuir com o vosso raciocínio, não divergindo do raciocínio da Defesa, mas talvez o que me parece razoável de fato é a Defesa se manifestar e convencer o Conselho de que o seu pedido, porque pode ser que a Defesa traga de fato algo, um fato substancialmente relevante, que convença o Conselho da necessidade da nomeação de um novo Relator e acolhimento. Nomeação do Relator se for acolhido o pedido de reconsideração de ato. Então, acho que V.Ex.ª deve fazer a defesa da sua reconsideração. O Conselho, estando convencido de que é razoável admitir a vossa reconsideração, aí sim, por votação, define pela aceitação. E aí o Presidente poderia, na minha opinião, nomear um novo Relator, pelo prazo de três, quatro dias ou uma sessão, enfim, para poder deliberar também. E só uma contribuição para tentar chegar em um entendimento.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Processualmente não há juízo de admissibilidade para este recurso. Ele simplesmente consta e ele tem que ser julgado pelo Conselho. Sendo assim, Sr. Presidente, sem mais delongas, eu peço que façam a leitura do relatório do nosso recurso para que eu faça a defesa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Eu entendo que a admissibilidade ocorreu quando nós recebemos e eu já coloquei em pauta, senão eu daria um despacho interlocutório nos autos, indefiro o recebimento desse recurso, mas a partir do momento em que eu coloquei em pauta já recebi.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim. Então, eu peço que se faça o relatório do nosso recurso para que os Deputados saibam do que se trata.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O senhor quer que leia na íntegra?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não, eu quero que se faça um relatório. Todo Relator faz o relatório e, se for o caso, V.Ex.ª pode ler na íntegra, não há problema. Só que não é V.Ex.ª, que preside, não é, naturalmente vai ter que alguém fazê-lo.

(Conversas paralelas – fora do microfone.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Há uma sugestão aqui do nosso também sempre conselheiro Dr. Dylliardi, que foi um dos que auxiliaram na elaboração deste novo Código de Ética, e ele sugere que coloquemos isso em pauta para uma próxima reunião.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Se V.Ex.ª não...

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Absolutamente sem nenhum problema.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Até lá nós vamos... Eu vou reunir o Conselho, mesmo que de forma por videoconferência.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Peço escusas, Excelência, mas é do meu trabalho.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, o senhor tem toda razão. Nós vamos reunir o Conselho, mesmo que for por videoconferência, e vamos tomar uma decisão efetiva sobre uma questão como essa.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Claro. É o primeiro.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito obrigado. Fica assim decidido.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Senhor Presidente, para ordenamento dos trabalhos, se eu puder propor, nós temos pendente a leitura do voto do processo n.º 15169-8 de 2025.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Item n.º 1, não é?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): E depois nós ainda temos todo o processo 03457-2 de 2025. Se nós pudéssemos ler agora o voto do processo 15.169 e encerrarmos este processo e deixarmos, fazermos uma pausa, talvez de uma hora, e retornarmos para andamento do outro processo, acho que ganharíamos tempo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Aí eu tenho de consultar se todos concordam com essa pausa.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, ótimo. Eu só quero informar aos doutos Deputados que, a partir de 13h30, eu tenho dois julgamentos do Tribunal de Justiça. Então, eu tenho que sair daqui às 13 horas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu proporia, Dr. Leônidas, esse processo, o digamos assim que eu reputo aqui como mais

pesado, mais difícil, é o processo do fato ocorrido em reunião da CCJ. Como o Doutor tem de se afastar a partir das 13h30, que nós pudéssemos então nos derrubarmos nesse processo e o outro, se for o caso, eu marco para uma outra sessão da semana que vem, se o senhor concordar.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Qual o processo?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Nós iríamos agora para o segundo item, que é o fato ocorrido na CCJ, envolvendo o Deputado Renato Freitas. Não?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não, o item 1.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Só a leitura do voto que as partes já se manifestaram. Só a leitura do voto do 15169.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, acho que nós temos de analisar o segundo item que é um...

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não dará tempo.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Não vai dar tempo, até porque este aqui as partes já se manifestaram, é só a leitura do voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Está bom, se todos concordam. Nós vamos para o item n.º 1. Vossa Excelência tem a palavra, Doutor Leônidas.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Obrigado, Sr. Presidente, sempre sábio em suas decisões. “Dando continuidade ao processo 15.169-8 de 2025, representação por suposta quebra de decoro parlamentar. Representante Dr. Jeffrey Chiquini da Costa; representado Deputado Renato de Almeida Freitas Júnior. Das preliminares. A Defesa alega nulidade processual por ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, com fundamento no art. 18 da Resolução n.º 7/2025. A preliminar não procede. O encaminhamento da representação ao Conselho de Ética ocorreu por meio do despacho SGP n.º

824/2025, datado de 9 de julho de 2025, em momento anterior à vigência da Resolução n.º 7/2025, razão pela qual o procedimento observou corretamente o Regimento Interno então aplicável na Resolução n.º 11/2016. A norma superveniente não retroage para alcançar atos já praticados. Conforme os art. 42 e 43 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, resguardam a validade dos atos anteriores em consonância com o princípio: o tempo rege o ato. Assim, não se verifica a nulidade no trâmite processual. Do mérito. A inviolabilidade parlamentar, prevista no art. 53 da Constituição da República, tem como finalidade garantir um Parlamento livre e independente, protegendo contra a pressão e interferência de atores externos. É nesse sentido a garantia exercida pelos parlamentares, mas em prol do Poder Legislativo. Trata-se, portanto, de uma prerrogativa de natureza institucional, no interesse dos representados, reforçando a separação dos Poderes e garantindo o pluralismo político. A imunidade parlamentar material só protege o congressista nos atos, palavras, opiniões e votos proferidos no exercício do ofício congressual. A garantia da imunidade material estende-se ao desempenho das funções de representante do Poder Legislativo, qualquer que seja o âmbito parlamentar ou extraparlamentar dessa atuação, desde que exercida *Ratione muneris*. A imunidade visa, portanto, assegurar o pleno exercício do mandato, a plena representação popular, sendo instrumento de viabilização da democracia. O afastamento da prerrogativa ocorre perante controle político exercido pela própria Casa Legislativa, diante de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, quando configurada a ofensa objetiva à moralidade institucional do Parlamento. No fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes e falta de respeito e dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis de forma inconveniente. A controvérsia central consiste em verificar se a conduta atribuída ao representado, consistente na realização de gesto simbólico registrado em fotografia no Plenário da Assembleia Legislativa, configura ou não quebra de decoro parlamentar.

Conforme fundamentação a seguir, infere-se que os atos narrados na representação não se enquadram nas hipóteses ensejadoras de quebra de decoro, isto é, nas proibições previstas nos art. 271 e 272 do Regimento Interno. Da análise do caso concreto. A conduta teria sido praticada em 8 de julho de 2025, ensejando a aplicação do art. 43 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025. No caso em exame, observa-se que o fato ocorreu no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a manifestação ocorreu em contexto político, não há prova de ofensa direta a Parlamentar específico, tampouco a evidência de ofensa institucional concreta. A materialidade probatória restringe-se essencialmente a uma fotografia. Ainda que o gesto possa ser interpretado como manifestação simbólica de protesto político, não se verificam elementos suficientes que demonstrem violação objetiva aos deveres éticos capazes de caracterizar quebra de decoro parlamentar. O reconhecimento de quebra de decoro parlamentar exige conduta grave, inequívoca e manifestamente incompatível com o exercício do mandato, circunstância que não se evidencia de forma suficiente no presente caso. Cumpre destacar, ainda, que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa não pode ser interpretado de forma a restringir garantias constitucionais expressas, sob pena de afronta ao princípio da supremacia da Constituição. Assim, eventual interpretação ampliativa de normas regimentais que implique restrição à manifestação política parlamentar deve ser realizada com máxima cautela, especialmente diante da proteção conferida pela imunidade parlamentar material. Da insuficiência probatória. Outro aspecto relevante refere-se à fragilidade do conjunto probatório. Conforme se verifica nos autos, a representação baseia-se essencialmente em uma fotografia registrada no Plenário, interpretação atribuída ao gesto realizado. Não foram produzidas provas que demonstrem intenção ofensiva direta, incitação à violência, desrespeito explícito a Parlamentares ou à instituição. Considerando que o processo ético-disciplinar possui natureza sancionadora, exige-se grau mínimo de certeza quanto à materialidade e à

gravidade da conduta imputada. Na ausência de prova robusta, não se mostra juridicamente adequada impor sanção disciplinar. Conclusão. Diante do exposto e considerando o não enquadramento da conduta nas hipóteses ensejadoras de quebra de decoro dos art. 271 e 272 do Regimento Interno, o contexto da manifestação realizada, a inexistência de prova suficiente de ofensa institucional, o princípio da interpretação restritiva das sanções disciplinares no âmbito parlamentar, voto pela improcedência da representação com o consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 30 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Entende esta Relatoria que a conduta narrada não apresenta gravidade suficiente para caracterizar quebra de decoro parlamentar, diante do rigor exigido para a aplicação de sanções disciplinares no âmbito do Poder Legislativo. No entanto, fica o conselho deste Relator que os Deputados sejam mais cuidadosos em suas ações e intenções. Voto, ainda, pela rejeição do pedido de aplicação de litigância de má-fé ao representante, por entender que o direito de petição foi exercido dentro dos limites legais e institucionais, de acordo com ditames regimentais". É o voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Parecer pelo arquivamento e rejeição de qualquer sanção. Em discussão.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente, pela ordem. Gostaria de pedir vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vista regimental, conforme art. 31.º, §2.º ao Deputado Tito Barichello.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, encerraremos? Pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É, eu acredito que como o Dr. Abdala tem um compromisso às 13h30, e esse protocolo, que seria o item número 2, que é o fato ocorrido na CCJ, como dito pelo próprio Relator é uma situação bastante complexa, não é? Então, nós vamos protocolar esse item

para uma próxima reunião. E na próxima reunião eu tenho de colocar aqui que nós já temos também praticamente para instruir aquele processo, que é um processo bastante complexo, que Vossa Excelência é o Relator.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, já que nós estamos na fase final da audiência, para que possamos compreender as próximas etapas. O nobre Deputado Antenor fez um pedido de vista da minha Relatoria. Ele apresentará ou não no sistema, em dois dias, mas caso tenha um voto em separado fará a apresentação na próxima sessão marcada pelo Conselho. Então, só para que possamos entender.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, na próxima reunião do Conselho, teríamos de colocar em pauta este item n.º 2, que é aquele caso envolvendo uma discussão na CCJ, que é um caso também bastante complexo, que demanda aí pelo menos uma hora para os debates. Depois, teríamos o caso que envolve a sua Relatoria, que V.Ex.ª pediu uma sanção e o Doutor Antenor certamente apresentará um voto divergente, e nós teremos de colocar em julgamento. E teremos também, como dito, o caso que envolve a situação de vias de fato em ruas da Capital do Estado, envolvendo o Deputado Renato Freitas, que tem a Relatoria do Deputado Marcio Pacheco. Então são esses três casos. Teria mais o caso também da Dr.ª Márcia Huçulak... Sim, são vários itens aqui. Então são várias situações. Nós teremos de colocar pelo menos uns cinco processos para a próxima reunião.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, V.Ex.ª foi notificado ontem do prazo para as alegações finais do processo 25804-80.2025. Como eu presumo que V.Ex.ª não convocará uma reunião para esta semana ainda, sendo para a semana que vem eu tenho condições de construir as alegações finais desse processo também. Vossa Excelência pode colocar na pauta da reunião, se for na semana que vem, a partir da semana que vem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É, então nós teríamos pelo menos cinco processos, três com pedido de vista.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Não dá tempo. Acho que nós poderíamos reconhecer que não temos tempo hábil para fazermos julgamento. A experiência mostra que não vai dar tempo. Eu penso que seria mais sensato que nós já determinássemos cada processo em seu dia, rever a questão dos pedidos de vista. E a ordem dos processos penso que seja importante que eu apresente a nossa Relatoria, que já está pronta também. Primeiro, em um caso que é complexo, mas não tão grave quanto o caso relatado pelo Deputado Marcio Pacheco, que é mais complexo, que eu acredito que teremos mais desdobramentos, para que possamos de fato chegar ao final dos trabalhos como proposto.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): A inclusão na pauta não há qualquer prejuízo caso ela ocorra. Não havendo tempo, ela automaticamente se reproduz na sessão subsequente. Parece-me até que, por uma questão de velocidade processual, os pedidos de vista deveriam ser discutidos primeiro, até porque não existe mais nenhuma outra argumentação a ser feita a não ser o julgamento eventual de um voto em separado. Então, os pedidos de vista, depois as novas Relatorias, no caso, quem sabe atendendo à questão de complexidade do seu pedido a vossa primeiro. Por fim, se houver tempo ainda, do Deputado Marcio Pacheco, não é? Dá para começar cedo, Presidente, às 9 horas. E aí podemos seguir também.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Eu acho que não vai ter todos esses debates também que aconteceram hoje também, não é?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): É. Muitas dúvidas que foram pauta de tomada de tempo hoje não acontecerão na próxima audiência, porque já deliberamos sobre alguns temas. Então, me parece que teremos maior objetividade nesse sentido.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Nós iríamos propor exatamente isso, Dr. Artagão, que os pedidos de vista fossem avaliados primeiro. Vossa Excelência já deu a sugestão e será dessa forma, nobre Deputado Leônidas, e eu pergunto ao Dr. Abdala se nós poderíamos marcar para a segunda e terça-feira da semana que vem, se V.Ex.ª tem algum compromisso.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, eu tenho uma audiência em Belém do Pará na terça-feira, e devo ir no domingo para lá, em razão das circunstâncias, é uma Vara Federal. E, também, na terça-feira à tarde eu tenho um julgamento aqui no Tribunal de Justiça, que vou requerer adiamento ante essas impossibilidades de horário, não é? Então, para quarta-feira, se fosse possível, como Vossas Excelências decidirem. Segunda e terça não estou em condições.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Segunda e terça o Dr. Abdala não tem condições. Nós teríamos de marcar para quarta-feira, de manhã, às 9 horas. Da minha parte não há óbice. É somente eu e Leônidas que somos do interior?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, eu ia pedir a V.Ex.ª, tenho também passagem comprada, mas dada à relevância, enfim, poderia participar. Mas se for para marcar na quarta-feira, Presidente, já que não temos sessão nesse dia, não teremos sessão, poderíamos então fazer de fato... fazer um dia de... porque é exaustiva essa frequência, não é? Então, na quarta-feira, se V.Ex.ª colocasse tudo na pauta...

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): E aí vai o dia inteiro.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Vai o dia inteiro. Vossa Excelência interrompe para o almoço e voltamos, retomamos, e vamos e cumprimos o tudo que tem que cumprir nesse dia. Então, eu fico à disposição se Vossa Excelência também concordar de podermos tocar o barco.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como eu respeito a Defesa que em determinados dias não pode participar, o Relator Leônidas também diz que tem compromissos já agendados na quarta. Então, nós poderíamos talvez excluir da pauta as Relatorias que V.Ex.ª tem e eu convoco o suplente.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Não, eu tenho compromisso, mas eu vou me organizar para participar aqui.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, temos de conciliar. Eu marcaria então para a quarta-feira da semana que vem.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Dia 6.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Dia 6.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Sem hora para terminar, não é? Vamos tocando.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Sim, nós vamos colocar tudo em pauta e vamos tocando da forma que... Acho que as principais questões de ordem já foram colocadas e, nas próximas reuniões, não haverá tanto debate com relação a alguns itens, que nós já saberemos como lidar com cada um deles. Desta forma, só tenho que agradecer a V.Ex.ªs pela paciência, por essa dedicação. Todos nós temos um aprendizado aí. O Código de Ética realmente é novo e há algumas dúvidas. E eu dou por encerrada esta reunião e até a próxima, que já deixamos marcada para próxima quarta-feira, às 9 horas da manhã. Exatamente.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

Ofício n.º 254/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, **as 09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Daniella Ghersi

Data: 04/05/2026

Ofício n.º 253/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, as **09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 04.05.2026

Ofício n.º 252/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026, as 09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Eliane

Data: 04/05/26.

Ofício n.º 251/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, **as 09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 04/05/2026

Ofício n.º 250/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, **as 09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Maria Lucia

Data: 04/05/2026

Ofício n.º 249/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, as **09:00h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 07/05/26

Ofício n.º 248/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, as **09:00h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Gilvan dos A. Rocha

Data: 04/05/2026

Ofício n.º 255/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, as **09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 04/05/2026

Ofício n.º 256/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp: 41-99972-3966
Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Defensor

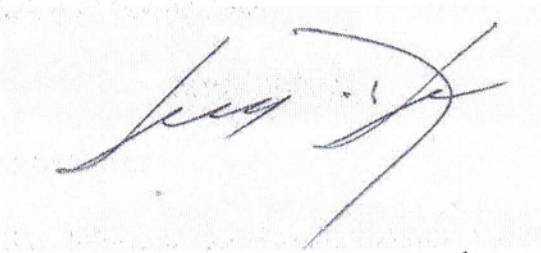
Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Defensor está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026, as 09:00h** na condição de defensor do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

INFORMAÇÃO

Com relação à Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, advogado do Representado, objeto do ofício nº 256/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 21798.87.2025, 03457.12.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025 e 18140.10.2025 tomou ciência em data de 04.05.26 (04.05.26 as 14.12 h) sobre a Convocação enviada, confirmando sua presença na reunião do dia 06/05/2026 as 09:00 h, conforme imagens de prints de tela de whatsapp em anexo.

Nada mais.
É a informação.

Curitiba, 04 de abril de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

14:15

2 Edson V. Abdala -Advo...
online

Boa tarde,
Ciente da intimação.
Atenciosamente,
Abdala 15:09

Obrigada Dr 15:15

Hoje



PDF Of. 256.2026 - Convocação processo...
1 página · 758 KB · pdf

08:55

Bom dia Dr. Abdala, segue convocação da reunião do Conselho, que será dia 06.05.2026 as 09:00horas. Muito Obrigada
08:56

Boa tarde,
Ciente da intimação acima.
Ótima semana, 14:12

Obrigada dr 14:15

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

SEI Nº: 24178-41.2025

REPRESENTANTES: RICARDO ARRUDA; TITO BARICHELLO; GUILHERME KILTER; BRUNO SECCO

REPRESENTADO: RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

VOTO EM SEPARADO

1. SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de representações unificadas em face do Deputado Renato de Almeida Freitas Júnior, decorrentes de fatos ocorridos em 25 de junho de 2025, relacionados à sua participação em manifestação realizada no interior de estabelecimento comercial. O Relator apresentou parecer pelo parcial provimento das representações, com aplicação de penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato. A defesa, por sua vez, apresentou alegações finais suscitando preliminares de nulidade, bem como sustentando, no mérito, a proteção constitucional da conduta pela liberdade de expressão e pela imunidade parlamentar.

Com a devida vênia, divirjo integralmente do entendimento adotado pelo Relator.

2. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE EXAME DE ADMISSIBILIDADE

A defesa sustenta a nulidade do processo em razão da ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, nos termos do art. 18 e parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar. De fato, verifica-se que as representações foram encaminhadas diretamente ao Conselho de Ética pela Secretaria-Geral da Presidência sem qualquer exame de admissibilidade pela Comissão Executiva.

Compulsando os autos, verifica-se que três representações foram encaminhadas ao Conselho de Ética em junho e julho de 2025 (SEI n° 14029-39.2025 e 14059-05.2025 e 14151-43.2025), quando ainda estava vigente o Regimento Interno para o trâmite de processos-éticos. No entanto, uma representação (SEI n° 14076-31.2025) foi encaminhada ao Conselho de Ética em 30 de setembro de 2025, quando já estava em vigor o Novo Código de Ética (Res. n° 7, de 22 de setembro de 2025).

O Regimento Interno previa diferentes ritos processuais. No caso, deve ser observado o rito previsto no artigo 278, § 1°, do RI, que previa a necessidade de a "Comissão Executiva emitir parecer fundamentado determinando seu arquivamento ou

o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, semelhante aos parágrafos 3° e 4° do art. 18 do atual Código de Ética. Portanto, em ambos os diplomas havia a previsão de juízo prévio de admissibilidade. Dessa forma, a interpretação mais favorável ao representado exigiria, no mínimo, a observância plena da fase de admissibilidade, o que não ocorreu, uma vez que as representações foram encaminhadas tanto na vigência do Regimento Interno quanto na vigência do atual Código de Ética.

O argumento sustentado pela relatoria de que o "único filtro é o arquivamento sumário" confirma — e não afasta — a tese defensiva. O arquivamento sumário pressupõe análise. Não há como concluir pela presença dos requisitos do §1º do art. 18 sem examiná-los. O prejuízo é evidente e concreto. A ausência de admissibilidade implicou a instauração de processo disciplinar sem o exame necessário para verificar (i) presença dos requisitos formais, (ii) adequação típica dos fatos e (iii) e possibilidade de arquivamento sumário, configurando vício que contamina a instauração do processo.

Portanto, reconheço a nulidade absoluta.

3. INÉPCIA DAS REPRESENTAÇÕES

A inépcia, em sede de processo ético-disciplinar, não se limita à ausência absoluta de narrativa fática, mas abrange também hipóteses em que a imputação se apresenta genérica, indeterminada ou desacompanhada de elementos mínimos de individualização da conduta, impedindo a adequada delimitação da acusação. No caso, embora as representações indiquem data, local e contexto geral dos fatos, não há individualização precisa das condutas atribuídas ao representado, tampouco delimitação clara de quais atos concretos configurariam, em tese, violação ao decoro parlamentar.

Outro ponto relevante é a ausência de delimitação do sujeito passivo ou do bem jurídico diretamente afetado, o que, embora não exija a lógica estrita do processo penal, é indispensável para aferição da tipicidade disciplinar. A afirmação de que o processo ético-disciplinar prescindiria da identificação de vítimas não afasta a necessidade de definição concreta da lesão ou do risco à dignidade do mandato, sob pena de se admitir imputações abstratas e abertas, incompatíveis com o devido processo legal.

Pelo exposto, reconheço as inépcias das representações.

4. IMPEDIMENTO DO RELATOR

Também assiste razão à defesa no que tange ao impedimento do Relator para atuar no feito. Entendo que há incompatibilidade entre o exercício da função de Corregedor e a atuação como relator do processo ético-disciplinar. Com a devida vênia, a interpretação adotada no relatório final não se sustenta à luz da estrutura normativa do próprio sistema disciplinar da Casa.

O art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar dispõe expressamente que o Corregedor poderá participar dos trabalhos do Conselho de Ética "encaminhando as

discussões, sem direito a voto". A norma é clara ao delimitar o papel do Corregedor como função auxiliar, não deliberativa, justamente para preservar a separação entre atividades de natureza correcional e atividades de natureza decisória.

A interpretação de que a vedação se aplicaria apenas quando o parlamentar atua "na condição de Corregedor", cria uma distinção que não encontra respaldo no texto normativo. O dispositivo não faz qualquer ressalva quanto à possibilidade de o Corregedor, simultaneamente, exercer função deliberativa no mesmo órgão, tampouco autoriza a cisão artificial de papéis dentro de um mesmo processo.

Compulsando o histórico processual, verifica-se que os autos foram reiteradamente encaminhados à Corregedoria, constando, inclusive, manifestação formal desse órgão em atos decisórios relevantes. Destaca-se, em especial, que os Despachos nº 1384407 e nº 1368226, bem como a Solicitação nº 1446541, **foram subscritos pela Corregedoria**, evidenciando atuação institucional direta no curso do processo. Tal circunstância afasta por completo a premissa adotada no parecer, no sentido de que não teria havido atuação correicional no caso concreto.

Mais do que isso, a incompatibilidade não decorre apenas de eventual atuação investigativa prévia, como sustentado no parecer, mas da própria posição institucional do Corregedor no sistema disciplinar. Nos termos do Regimento Interno, compete ao Corregedor atuar na apuração de condutas e no encaminhamento de denúncias ao Conselho de Ética, desempenhando papel típico de instância pré-processual ou de natureza correcional. Ainda que o Relator não tenha, no caso concreto, conduzido sindicância formal, sua posição estrutural no sistema é suficiente para comprometer a imparcialidade objetiva, pois o modelo normativo foi desenhado justamente para evitar a sobreposição entre funções de apuração e julgamento.

O impedimento, aqui, é de natureza **objetiva e estrutural**, e não subjetiva. Não se exige demonstração de parcialidade concreta, mas sim a verificação de incompatibilidade funcional apta a comprometer a confiança no julgamento. Além disso, a função de relator não é meramente instrutória. Ao contrário, o relator conduz a instrução, e seleciona e valora as provas, formula juízo conclusivo e influencia decisivamente o convencimento do colegiado. Trata-se, portanto, de função tipicamente decisória, incompatível com a limitação expressa imposta ao Corregedor pelo art. 10 do Código de Ética.

Admitir que o Corregedor possa atuar como relator — ainda que formalmente investido como membro do Conselho — implica esvaziar o conteúdo normativo da vedação legal, tornando inócua a distinção estabelecida pelo próprio Código de Ética entre função auxiliar e função deliberativa. O prejuízo é igualmente evidente. A concentração de funções compromete a imparcialidade do julgamento e fragiliza a estrutura de garantias do processo ético-disciplinar, afetando diretamente o devido processo legal. A nulidade, portanto, decorre da própria violação à regra de competência funcional, sendo desnecessária a demonstração de prejuízo concreto.

Portanto, a preliminar merece **acolhimento.**

5. DECADÊNCIA

Verifico que se operou no caso concreto a decadência.

Os fatos investigados ocorreram em junho de 2025, quando vigente dispositivo regimental que previa o prazo de 60 dias corridos para a conclusão de processos instaurados pelo Conselho de Ética (art. 288 c/c 293 da Regimento Interno), com feição compatível com a decadência.[1] No entanto, o presente foi instaurado após a entrada em vigor o novo Código de Ética em setembro de 2025, que passou a prever o prazo de 60 dias úteis para a conclusão dos trabalhos.

O dispositivo que dispõe sobre o prazo que o Conselho de Ética tem para a conclusão de processo ético-disciplinar diz respeito diretamente aos limites temporais do exercício do poder punitivo da Assembleia Legislativa em relação aos seus Deputados. Então, a modificação do prazo para a conclusão do processo significa ampliar (quando para maior) ou reduzir (quando para menor) o tempo para o exercício do poder punitivo da Assembleia Legislativa, já que influencia diretamente na possibilidade de aplicação de punição a parlamentar. Portanto, a norma que o veicula possui natureza mista ou híbrida, de Direito processual e Direito material sancionatório.

Normas sancionatórias de caráter misto são abrangidas pelo princípio da retroatividade ou ultratividade da norma penal mais benéfica, segundo a jurisprudência do Tribunais Superiores.

O prazo maior é mais prejudicial ao parlamentar processado, pois confere à Casa Legislativa maior tempo e, portanto, mais ampla oportunidade para exercer seu poder punitivo. Pela mesma razão, o prazo menor se revela mais benéfico do representado. Como o novo prazo é nitidamente mais prejudicial em relação à disciplina anterior, não deve ser aplicada no presente caso, ainda que se entenda tratar de matéria exclusivamente processual. O dispositivo constitucional que incide, como visto, é o art. 5º, XL, da CF,[2] não se aplicando, assim, o princípio *tempus regit actum*.

A referência constitucional à "lei penal" não deve ser interpretada de forma restritiva, como se abrangesse apenas normas típicas de Direito Penal. Ao contrário, alcança também as normas que, ainda que de natureza processual, contribuam para viabilizar ou intensificar a aplicação de sanções, na medida em que sua incidência implica restrição de direitos e garantias do acusado. Essa leitura pode ser feita a partir de uma interpretação sistemática da Constituição Federal, na medida em que a inaplicabilidade de normas restritivas ou facilitadoras da restrição de direitos supervenientes aos fatos apurados em processo de natureza sancionatória também pode

[1] Art. 288. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias.
Art. 293. Salvo disposições em contrário, os prazos assinados em dias ou sessões neste Regimento serão computados, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Assembleia efetivamente realizadas.

[2] Art. 5º [...]
XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

ser depreendida do princípio da segurança jurídica, insculpido no art. 5º, XXXVI, da CF.

A lógica é plenamente aplicável ao processo ético-disciplinar da Assembleia Legislativa, uma vez que também se insere no âmbito do Direito Sancionador, entendido como expressão unitária do poder punitivo estatal.

No presente caso, portanto, deve ser reconhecida a ultratividade da norma extraível da leitura conjunta dos revogados arts. 288 e 293 do Regimento Interno, que estava em vigor em junho de 2025. Entender pela não ultratividade legitimaria e possibilitaria a alteração casuística e maliciosa da disciplina sobre prazos para a conclusão do processo de modo a prejudicar parlamentares – sobretudo da oposição – que se opõem a Deputados ou grupos com mais respaldo político dentro da Casa Legislativa. Tal possibilidade de manipulação é concreta pela quantidade relativamente pequena de Deputados necessária para a alteração do prazo e ao se verificar que, tanto na previsão antiga quanto na atual, o prazo apenas começa a fluir a partir da instauração do processo, e não do fato apurado.

Em exemplo hipotético, um grupo parlamentar majoritário, de modo a assegurar tempo hábil para a punição de um Deputado que lhe é oposicionista, poderia simplesmente majorar substancialmente o prazo para a conclusão de processo ético-disciplinar e instaurar processo em seu desfavor apenas após a modificação legislativa, ainda que os fatos apurados tivessem sido objeto de representação bastante tempo antes da alteração.

Assim, deve ser aplicada a norma relativa ao prazo de conclusão do processo ético-disciplinar mais benéfica ao consulente, à luz de interpretação conjugada dos arts. 5º, XXXVI e XL, da Constituição, bem como da natureza mista (processual e material) da disciplina extraída do art. 288.

Superada essa questão, ultrapassado o prazo para conduzir e concluir o processo ético-disciplinar, esgota-se o espaço jurídico para a regular tramitação do feito, com a consequente inviabilidade de prosseguimento válido do processo e de eventual aplicação de sanção. Ainda que o Código de Ética não estabeleça expressamente o prazo prescricional ou decadencial, interpretação no sentido de que inexistiria limite temporal para a tramitação do processo ético-disciplinar implicaria violação à segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, da Constituição da República), ao permitir que o parlamentar permaneça indefinidamente submetido a procedimento de natureza sancionatória.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao examinar dispositivos relativos ao prazo de conclusão de processos ético-disciplinares em face de vereadores – em lógica análoga aplicável ao presente caso –, já se manifestou diversas vezes pela sua natureza decadencial.

O julgado acima reforça a compreensão de que os dispositivos regimentais e do Código de Ética tratam de decadência – e não de prescrição – a leitura comparada da Lei de Processo Administrativo Estadual e do Código Penal. A redação do revogado art.

288 do Regimento Interno e do art. 21, §1º, do Código de Ética não se estrutura a partir de condutas ilícitas nem de sanções em tese, mas estabelece, de forma uniforme e independente do conteúdo da imputação, um prazo máximo para a conclusão dos trabalhos do órgão processante.

Ademais, a possibilidade de prorrogação – embora atípica na disciplina clássica dos prazos decadenciais – foi expressamente prevista pelo legislador em hipóteses específicas, relacionadas à apuração de determinadas condutas, sem que haja necessária correspondência uniforme quanto à sanção aplicável.

Portanto, o prazo aplicável à conclusão do processo ético-disciplinar é de 60 dias corridos, nos termos dos revogados artigos 288 e 293 do Regimento Interno, vigentes à época dos fatos, em razão da ultratividade de norma de natureza mista mais benéfica ao processado, à luz do art. 5º, XL, da Constituição da República, bem como do princípio da segurança jurídica consagrado no art. 5º, XXXVI.

Ultrapassado esse prazo, uma vez que a ata de instauração de designação do relator data de 10 de novembro de 2025, não tendo o processo ainda se encerrado, operou-se a decadência do presente feito.

6. CERCEAMENTO DE DEFESA

A defesa também teve o seu direito à produção de prova cerceado.

No curso da instrução, a Defesa requereu a juntada no presente feito a íntegra do procedimento judicial em trâmite perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos nº0081618-72.2025.8.16.0000), diretamente relacionado aos fatos objeto deste processo ético-disciplinar, tendo sido inclusive expedido ofício para obtenção dos documentos (Ofício nº 047/2026).

Em resposta ao Ofício nº 047/2026, o TJPR, em 11 de março de 2026, por meio da Presidente, Desembargadora LIDIA MAEJIMA, informou que o pedido caberia à relatora do processo, Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, uma vez que o processo se encontra em **segredo de justiça**, encaminhando na mesma oportunidade o referido pedido à Douta relatora.

Ocorre que referido processo à época **tramitava sob sigilo**, circunstância que **impediu a Defesa de ter acesso pleno ao seu conteúdo de forma imediata e, mesmo com acesso posterior, foi impedida de trazer aos autos as provas nele constantes**, sob pena de cometer o crime de divulgação de segredo (art. 153, § 1° - A do CP). A defesa também teve o pedido de reiteração do ofício negado na reunião realizada em 16.03.2026, sob a justificativa – equivocada - de que os arquivos já "estavam anexados aos autos", quando em verdade essas provas nunca foram anexados ao processo.

A situação configura inequívoco cerceamento de defesa, em violação aos arts. 25 e 27 do Código de Ética. O prejuízo, por sua vez, é notório. Consta no documento juntado pela defesa (mov. 1440788) que, no procedimento de investigação do Ministério Público relativo aos mesmos fatos, foi ouvida a representante do Mercado Muffato, Sra. Alessandra Nicoletti Debiazio. Dessa forma, sendo a acusação fundada

em suposta invasão ao estabelecimento, a oitiva dessa representante mostra-se, por si só, relevante tanto para a defesa quanto para o Conselho de Ética.

Diante disso, reconheço também o cerceamento de defesa.

7. DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O processo foi instaurado em razão da participação de parlamentar em protesto **contra o assassinato de um jovem de 22 anos,** nas dependências do Mercado Muffato, em Curitiba. O jovem foi morto após ser acusado de furtar uma barra de chocolate pelos seguranças da referida rede de mercado, fato amplamente noticiado. **Um furto não comprovado**. **Um crime bárbaro e extremamente cruel**. O ato contou com mais de 70 pessoas na unidade localizada no bairro do Portão, onde o fato aconteceu, convocado por diferentes movimentos sociais, tais como "Rede nenhuma vida à menos"; PCBR; Unidade Popular – UP, com o intuito de protestar contra o genocídio da juventude mais pobre e periférica.

O Relatório final afirma que o problema residiu em como a manifestação foi conduzida, em razão do local escolhido (estabelecimento comercial), o modo adotado (invasão) e as consequências geradas (constrangimento a consumidores). Sobre esses pontos trago o conteúdo da promoção de arquivamento do Ministério Público no Procedimento Investigatório Criminal nº. MPPR-0046.25.133130-5. Consta do documento que os representantes do Mercado Muffato:

"1) Houve a invasão ou ocupação do referido estabelecimento comercial? R: O estabelecimento não foi invadido. Na ocasião houve uma ocupação da área de vendas/frente de caixas do estabelecimento por aproximadamente 20/30 minutos, por pessoas não plenamente identificadas.

2) Houve danos ao estabelecimento ou a objetos nele existentes? Se sim, quais os danos e o valor do prejuízo? Há comprovação dos prejuízos sofridos? R: A empresa nega a ocorrência de danos.

3) Foi lavrado boletim de ocorrência ou feita representação aos órgãos competentes em razão dos referidos fatos? R: Não foi lavrado Boletim de Ocorrência na ocasião ou posteriormente.

Quando de sua oitiva junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Alessandra Nicoletti Debiazio, representante da empresa Irmãos Muffato & Cia, declarou que presenciou uma manifestação nas dependências do Supermercado - Unidade Portão e que **"o Supermercado não quis tomar nenhuma medida para impedir o manifesto, pois a tragédia realmente aconteceu. Que os clientes continuaram passando suas compras em outros caixas disponíveis, não havendo**

prejuízo. Que não houve nenhum tipo de agressão no local. Que os funcionários ficaram tranquilos e continuaram atendendo os clientes". "Que a percepção do Supermercado é de que o ocorrido foi uma manifestação e não um ato criminoso, pois não houve danos, nem agressão, que foi apenas um incômodo."

Sendo assim, o Ministério Público do Paraná concluiu que "***a instrução probatória demonstrou, de forma inequívoca, que o escopo da ação do parlamentar investigado não era atacar a atividade empresarial per si, nem impedir o trabalho dos funcionários como fim de agir, mas sim utilizar o espaço de grande circulação como palco para um ato de protesto político e social contra a morte de Rodrigo da Silva Boschen."*** Diante da instrução probatória, o próprio Ministério Público arquivou a investigação por inexistência de qualquer conduta tipificada como crime ou contravenção.

O exercício da liberdade de expressão, além de ter sido objeto de intensa proteção constitucional, é assegurado pela decisão de eficácia vinculante proferida pela Suprema Corte na ADPF 130. Portanto, é inequívoco que não houve qualquer excesso, conforme alegado nas representações.

8. DA IMUNIDADE PARLAMENTAR

A Constituição Federal confere aos Deputados e Senadores **imunidade por suas opiniões, palavras e votos** (art. 53, caput, da CF).[3] Tal prerrogativa foi estendida aos Deputados Estaduais por força do disposto no artigo 27, § 1º da Constituição Federal.[4] No âmbito da representatividade popular, as imunidades são conferidas aos parlamentares para que a liberdade de expressão e o debate de ideias, muitas vezes antagônicas, se deem de modo amplo e permitam o pleno exercício da atividade parlamentar, vedando a sua responsabilização civil e penal.

No caso dos autos, as testemunhas ouvidas confirmaram que houve uma tentativa de paralização temporária das atividades do mercado para que todos ali presentes escutassem o que os familiares e amigos da vítima e movimentos sociais tinham a dizer, uma vez que não há manifestação sem protesto ou paralização de atividades cotidianas. A manifestação foi pacífica e ninguém encostou em ninguém, nem mesmo o Representado. O vídeo juntado pelo Representado (mov. 1440787) corrobora o fato de que inexistiu qualquer "retirada de cesta de mercadoras na mão de clientes". Em verdade o Representado retira da mesa *do caixa* e não da mão de clientes um repositório de mercadorias do mercado, não pertencente à cliente, sem qualquer manipulação do seu conteúdo.

[3] Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

[4] Art. 27 [...] § 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Ademais, a sequência do vídeo demonstra que o Deputado **não** profere palavra ofensiva direcionado à essa mulher, mas segue proferindo falas, a fim de chamar atenção para a manifestação, totalmente legítima. Portanto, ***a suposta agressão*** a uma consumidora do gênero feminino, consistente em retirar de suas mãos uma cesta de compra, **é comprovadamente falsa**, inexistindo a suposta agressão, inclusive verbal.

9. DECISÃO

Diante de todo o exposto, cumpre registrar que foram devidamente analisadas todas as preliminares suscitadas pela defesa, bem como os elementos constantes dos autos, tanto sob o prisma processual quanto material. As nulidades reconhecidas, aliadas à ausência de configuração de conduta apta a caracterizar quebra de decoro parlamentar, conduzem, de forma inequívoca, ao arquivamento da presente representação, nos termos do 30, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Entretanto, caso não seja esse o entendimento deste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e se entenda pelo prosseguimento da pretensão sancionatória, impõe-se, subsidiariamente, a aplicação do princípio da proporcionalidade, a fim de que eventual sanção observe os critérios de adequação, necessidade e razoabilidade, afastando medidas excessivas.

Nessa hipótese, mostra-se mais adequada a aplicação da penalidade prevista no art. 272, inciso II, do Regimento Interno, por se revelarem suficientes e proporcionais diante das circunstâncias do caso concreto.

Termos em que, pede deferimento.

Dr. Antenor
Deputado Estadual Suplente no Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Curitiba, 06 de maio de 2026.

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2026.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala Arnaldo Busato da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, às 16h50, reuniram-se os seguintes membros desta Comissão, Deputados: Arilson Chiorato, Evandro Araújo, Cristina Silvestri, Samuel Dantas, Gilberto Ribeiro e Wilmar Reichembach. O Senhor Presidente, Deputado Arilson Chiorato, iniciou a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais e, dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, foi aprovada sem observações. Na sequência, procedeu-se à deliberação da pauta. O presidente passou ao Item 01: Projeto de Lei 186/2018, de autoria de Deputado Jonas Guimarães, Deputado Paulo Litro, Deputado Emerson Bacil, Deputado Marcio Pacheco e Deputado Goura, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem canudos fabricados com produtos biodegradáveis ou similares no estado. com relatoria do Deputado Evandro Araújo. Passou a palavra ao relator que apresentou parecer favorável, na forma de Substitutivo Geral, que foi aprovado por unanimidade pelos Deputados. Item 02: Projeto de Lei 282/2025, de autoria de Deputada Maria Victoria e Deputado Goura, que institui o Dia da Montanha, a ser celebrado anualmente em 11 de dezembro.Com relatoria do Deputado Thiago Bührer. Por solicitação da co-autora do Projeto de Lei, o item foi retirado de pauta e adiado para próxima reunião. Item 03: Projeto de Lei 930/2025, de autoria da Deputada Maria Victoria, que dispõe sobre o incentivo ao aproveitamento do gás metano para fins energéticos derivado de resíduos sólidos no Estado Do Paraná, com relatoria da Deputada Cristina Silvestri; Passou a palavra à relatora que apresentou parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos Senhores Deputados. Item 04: projeto de lei 747/2025, de autoria da Deputada Maria Victoria, que dispõe sobre diretrizes para o incentivo à economia azul no Estado do Paraná, com relatoria do Deputado Gilberto Ribeiro. Passou a palavra ao relator que apresentou parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos Deputados. Item 05: Projeto de Lei 1095 / 2025, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, que dispõe sobre a destinação de árvores compatíveis com a utilização na construção civil, retiradas em decorrência de obras de construção, ampliação ou duplicação de rodovias, para fins de recuperação de áreas atingidas por desastres naturais e/ou tecnológicos, com prioridade para a reconstrução da cidade de rio bonito do iguaçu, e dá outras providências com relatoria do Deputado Wilmar Reichembach. Passou a palavra ao relator que apresentou parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos Deputados. O Deputado Arilson Chiorato passou a presidência da Reunião ao Deputado Evandro Araújo para continuar a reunião. O deputado Evandro Araújo passou ao item seguinte. Item 06: Projeto de Lei 486 / 2025, de autoria dos Deputada Luciana Rafagnin, Deputado Professor Lemos, Deputado Requião Filho, Deputado Arilson Chiorato, Deputado Dr. Antenor, Deputado Goura, Deputada Ana Júlia, Deputado Renato Freitas, que concede título de Capital Paranaense das Cachoeiras ao Município de Prudentópolis, com relatoria do Deputado Samuel Dantas. O relator apresentou parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos Deputados. O Deputado Evandro Araujo retornou a condução da Reunião ao Deputado Arilson Chiorato. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião. Assim se lavrou a Ata, que segue assinada pelo Presidente e por mim, Luis Antonio de Oliveira Rosa, que secretariei a Reunião. Reunião encerrada às 17h35.

Deputado Arilson Chiorato

Presidente da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

Luis Antonio de Oliveira Rosa

Secretário da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

56051/2026

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA

Ao décimo oitavo dias no mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de Reunião das Comissões, reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco, Secretária Márcia (PSD), Tito Barichello (PL), Artagão Júnior (PSD), Dr Leônidas (PP), Thiago Buhrer (PSD) e Dr. Antenor (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, o presidente passou a palavra ao Dep Arilson que solicitou mais respeito aos Deputados, que todos trabalhem com justiça e seriedade diante das condições do processo Ético, e nesse mesmo sentido, o Presidente Dep. Delegado Jacovós solicitou que ninguém tenha tons agressivos e que fuja do conteúdo exclusivo das acusações. E passou de imediato ao Protocolo SEI 24178.41.2025, no qual o Dep. Artagão Júnior, relator do Protocolo, inicia seu relatório resumindo todo o Processo. Nesse momento ficam decididas que ambas as partes tem o prazo de 10 minutos para manifestação oral (tanto o representante como o representado) conforme o Artigo 31, II do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Inicia com a fala o Vereador Guilherme Kilter, depois a presidência passou a palavra ao Dep. Ricardo Arruda e por último o Dep. Tito Barichello, ambos esporam suas ideias e pontos sobre a representação. Encerrado a fala dos autores da representação, foi passada a palavra ao Defensor o Dr. Edson Abdala, no qual teve o prazo de 10 minutos para expor sua manifestação oral. Encerrada a fala do defensor, o presidente passa a palavra ao Relator o Dep. Artagão Júnior, no qual expõe todo seu parecer, concluindo pelo parecer pela Suspensão Temporária do Exercício do Mandato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prevista no artigo 272, inciso IV, do Regimento Interno. Nesse momento o Deputado Dr. Antenor pede vistas do Voto do Relator. O presidente do Conselho passa a presidência por um tempo ao Vice- Presidente o Dep. Márcio Pacheco. Que passa imediatamente a analise do protocolo SEI 22480.06.2025, no qual o Dep. Dr. Leônidas, relator do Protocolo, inicia seu relatório resumindo todo o Processo. Nesse momento foi passada a palavra a uma das autoras da representação, a Deputada Mabel Canto, pelo prazo de 10 minutos, na qual expos suas ideias e pontos sobre a representação. Encerrado a fala da autora da representação, foi passada a palavra ao Dep. Ricardo Arruda, no qual teve o prazo de 10 minutos para expor sua manifestação oral. Encerrada a fala do representante e do representado, o presidente passa a palavra ao Relator o Dep. Dr. Leônidas, no qual expõe todo seu parecer, concluindo pelo parecer pela Censura escrita, nos termos do artigo 274 do regimento interno da Alep-PR. Nesse momento o Dep. Márcio Pacheco retorna a presidência ao Dep. Delegado Jacovós. Nesse momento o Deputado Dr. Tito Barichello pede vistas do Voto do Relator. Nesse momento passam a analise do Protocolo 21798.87.2025, no qual o presidente explica que o novo código não informa o rito que deve ser feito o pedido de reconsideração, e decidem que vão incluir esse protocolo novamente na próxima reunião do Conselho. Encerrado essa análise, o presidente passa a análise do Protocolo SEI 15169.08.2025, no qual na sessão anterior o relator o Dep. Dr. Leônidas já havia lido seu relatório e as partes já haviam se manifestado, e então foi passada a palavra ao Relator para que fizesse a leitura do seu parecer. O relator o Dep. Dr. Leônidas, concluiu seu parecer pelo arquivamento, nos termos do art. 30, I do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Nesse momento o Deputado Tito Barichello pede vistas do Voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nesta data o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, marcando uma próxima Reunião para o dia 06 de maio de 2026.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

56049/2026

Comissões Temporárias

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO
PEC 3/2026

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Comissão Especial de Reforma à Constituição, constituída pelo Ato do Presidente nº 2/2026, publicado na edição nº 3.385 do Diário Oficial da Assembleia, de 14 de abril de 2026, sob a presidência da Deputada Ana Júlia, para apreciar a Proposta de Emenda Constitucional nº 3/2026, de autoria do Poder Executivo. A referida proposta visa "*alterar a Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, do Estado do Paraná, visando adequar a legislação estadual aos parâmetros constitucionais e legais federais e à jurisprudência do Superior tribunal Federal – STF relacionados à aposentadoria de servidores, sobretudo no que tange à observância e aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, da tese fixada no Tema nº 1.019 de Repercussão Geral e da decisão exarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7727. Além de harmonizar o regime previdenciário do Estado a normas federais e entendimentos do Poder Judiciário, a disciplina proposta reforça a valorização institucional dos servidores integrantes de carreiras policiais civil, científico, penal e de agente de segurança socioeducativo ao conferir maior reconhecimento às especificidades e aos riscos inerentes ao exercício de suas atribuições e, ao assegurar tratamento previdenciário compatível com essas condições, promove segurança jurídica, uniformidade no regime aplicado aos referidos quadros e respeito aos direitos adquiridos*". Constatada a existência de quórum regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião e concedeu a palavra ao Relator, Deputado Hussein Bakri, para proceder à leitura do parecer. Informou-se que a proposição recebeu cinco emendas, sob os nºs 1, 2, 3, 4 e 5. Encerrada a leitura, o parecer e as referidas emendas foram submetidos à discussão e votação, restando aprovado o parecer favorável com acolhimento da Emenda nº 1 e rejeitadas as Emendas nºs 2, 3, 4 e 5. Em razão do resultado proclamado, a Proposta de Emenda à Constituição encontra-se apta a ser encaminhada ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa para inclusão na Ordem do Dia, na forma regimental. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, pela Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Relator e pelos demais membros da comissão, para que produza os efeitos legais e regimentais.

Deputada ANA JÚLIA
Presidente

Deputado MÁRCIO PACHECO
Vice-Presidente

Deputado HUSSEIN BAKRI
Relator

Deputado TERCILIO TURINI
Membro titular

Deputado THIAGO BÜHRER
Membro titular

DYLLIARDI ALESSI
Diretor Legislativo

56239/2026

CONVOCAÇÃO GERAL

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 11/05/2026, as 13:00 horas, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 24178.41.2025
2. Protocolo. SEI- 03457.12.2025
3. Protocolo. SEI- 25804.80.2025
4. Protocolo. SEI- 22480.06.2025
5. Protocolo. SEI- 21029.92.2026
6. Protocolo. SEI- 18140.10.2025

Curitiba, 07 de maio de 2026.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Ofício n.º 297/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 07 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp: 41-99972-3966

Assunto: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Defensor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Defensor está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 11/05/2026, as 13:00h** na condição de defensor do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data:

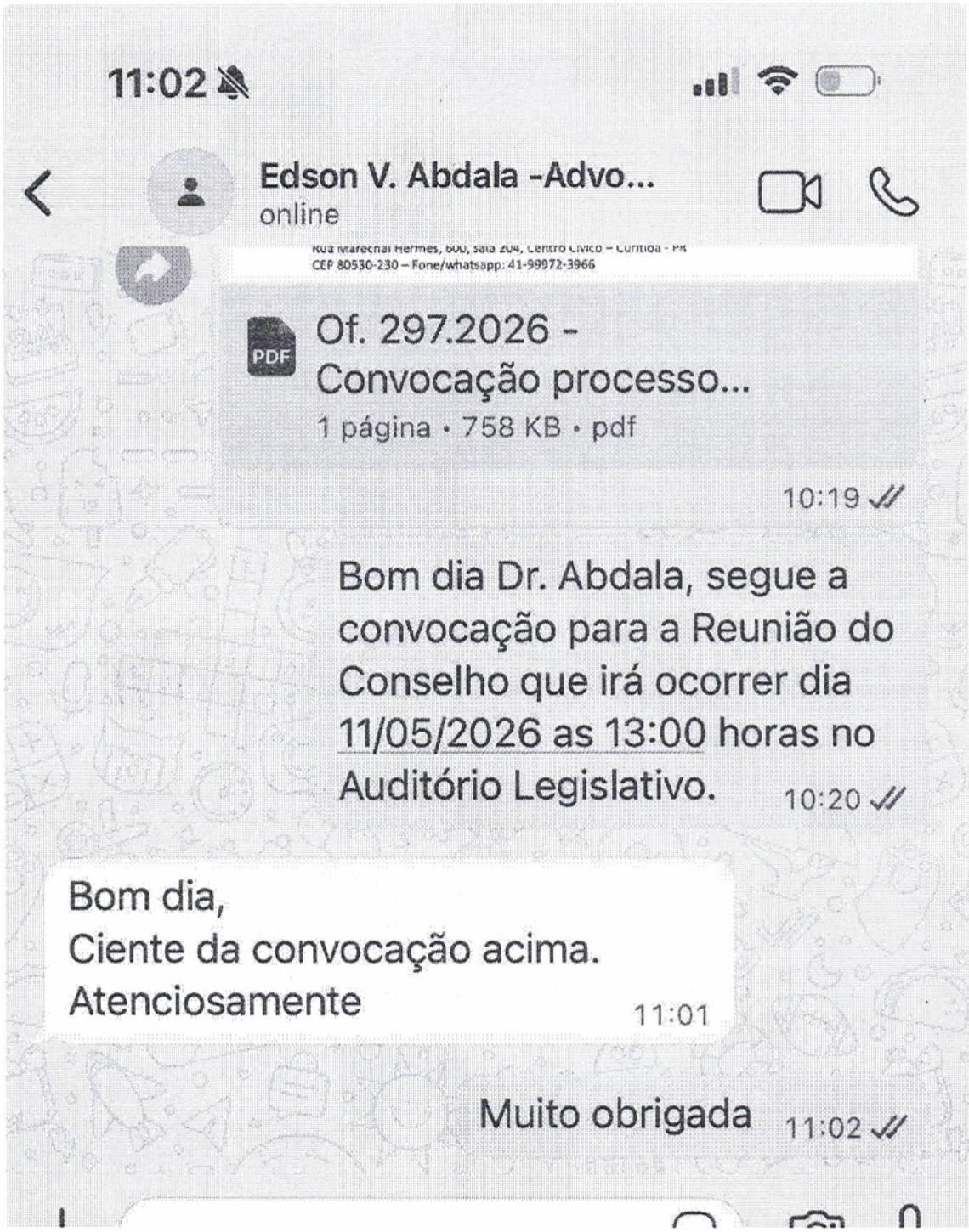
INFORMAÇÃO

Com relação à Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, advogado do Representado, objeto do ofício nº 297/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar 24178.41.2025, 03457.12.2025, 25804.80.2025, 22480.06.2025, 21029.92.2025 e 18140.10.2025 tomou ciência em data de 07.05.26 (07.05 as 11.01 h) sobre a Convocação enviada, confirmando sua presença na reunião do dia 11/05/2026 as 13:00 h, conforme imagens de prints de tela de whatsapp em anexo.

Nada mais.
É a informação.

Curitiba, 07 de maio de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar


11:02
Edson V. Abdala -Advo...
online
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp: 41-99972-3966
PDF
Of. 297.2026 - Convocação processo...
1 página • 758 KB • pdf
10:19
Bom dia Dr. Abdala, segue a convocação para a Reunião do Conselho que irá ocorrer dia 11/05/2026 as 13:00 horas no Auditório Legislativo.
10:20
Bom dia,
Ciente da convocação acima.
Atenciosamente
11:01
Muito obrigada
11:02

Ofício n.º 298/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 07 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 11/05/2026, as 13:00h** na condição de defensor do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data: 07.05.26

Ofício n.º 299/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 11/05/2026**, **as 13:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data: 08/05/26

Ofício n.º 300/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 11/05/2026**, as **13:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data: 08/05/26

Ofício n.º 301/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de maio de 2026.

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

Assunto: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 11/05/2026, as 13:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Wilson Pilarski
Data: 08/05/26.

Ofício n.º 302/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 11/05/2026, as 13:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data: 08/05/2026

Ofício n.º 303/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de maio de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssima Senhora Deputada

Vimos, pelo presente, informar a Excelentíssima Deputada está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 11/05/2026, as 13:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data:
8/5/26

Ofício n.º 304/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 11/05/2026, as 13:00h** na condição de suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Cristian Costa
Data: 08-05-2026

Ofício n.º 305/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Vistas 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 25804.80.2025, Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 11/05/2026, as 13:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Andreza Tridezine de Souza
Data: 08/05/2026

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA Nº 24178.41.2025

RELATOR	**: DEP. ARTAGÃO JÚNIOR**
REPRESENTANTE	: DEP. RICARDO ARRUDA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REPRESENTANTE	: DEP. TITO BARRICHELLO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REPRESENTANTE	: BRUNUO SECCO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REPRESENTANTE	: GUILHERME KILTER
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REPRESENTADO	: DEP. RENATO FREITAS
ADV.(A/S)	: DR. EDSON VIEIRA ABDALA

VOTO DIVERGENTE

Quanto ao voto em separado apresentado pelo Deputado Dr. Antenor, no qual se sustenta a improcedência das representações e a consequente absolvição do Representado, peço vênia para dele divergir, uma vez que o conjunto probatório produzido nos autos revela-se robusto e suficientemente consistente para demonstrar a prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar, especialmente diante da gravidade concreta dos fatos apurados e de sua repercussão institucional perante esta Casa Legislativa.

Superada essa questão, passo à análise da conclusão lançada no parecer do eminente Relator, cuja fundamentação acompanho quanto à regularidade processual, à materialidade dos fatos e à caracterização da infração ética imputada ao Representado, reconhecendo a consistência da análise desenvolvida e a adequação da conclusão quanto à procedência das representações.

A divergência restringe-se, exclusivamente, à penalidade aplicada.

O parecer conclui pela aplicação da sanção de suspensão temporária do exercício do mandato parlamentar, com fundamento no art. 277 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP). Contudo, em análise ao regime jurídico aplicável ao caso concreto, observando-se o Regimento Interno então vigente, verifica-se que referido dispositivo estabelece hipótese sancionatória específica e condicionada ao preenchimento de requisitos cumulativos expressamente previstos.

Dispunha o art. 277 do RIALEP:

> *"Art. 277. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato o Deputado que reincidir em qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, após ter recebido todas as sanções descritas nos incisos I a III do art. 272 deste Regimento."*

A interpretação sistemática e literal do referido dispositivo conduz, necessariamente, à conclusão de que a imposição da sanção de suspensão temporária do exercício do mandato exige, cumulativamente: *(i)* a reincidência em ato contrário à ética e ao decoro parlamentar; e *(ii)* o prévio recebimento das sanções gradativas anteriormente previstas nos incisos I a III do art. 272 do Regimento Interno.

Trata-se de hipótese sancionatória de natureza agravada e excepcional, estruturada pelo próprio Regimento Interno sob lógica progressiva de penalidades, razão pela qual sua incidência demanda interpretação estrita, especialmente em matéria de natureza punitiva e restritiva do exercício do mandato parlamentar.

No caso concreto, embora seja inequívoca a gravidade da conduta praticada e plenamente caracterizada a quebra de decoro parlamentar, não se verifica o preenchimento integral dos pressupostos regimentais especificamente exigidos pelo art. 277 do RIALEP para imposição da pena

de suspensão temporária do exercício do mandato, notadamente quanto à demonstração de reincidência específica e à prévia aplicação sucessiva das penalidades gradativas previstas no sistema disciplinar da Casa.

Nesse contexto, a presente divergência não objetiva afrontar o entendimento do eminente Relator, tampouco desmerecer o exímio trabalho desenvolvido na condução do feito e na elaboração do parecer apresentado. Busca-se apenas assegurar que a reprimenda disciplinar aplicada observe estritamente os limites normativos previstos no ordenamento interno da Assembleia Legislativa, precisamente para garantir sua efetiva subsistência jurídica e plena executoriedade, evitando-se futuras controvérsias ou questionamentos judiciais capazes de comprometer, retardar ou até mesmo inviabilizar a concretização da sanção imposta.

A cautela mostra-se ainda mais necessária diante da proximidade do término da presente Legislatura, circunstância que impõe ao Conselho de Ética o dever de adotar solução juridicamente estável, segura e imediatamente exequível, apta a preservar não apenas a autoridade institucional desta Casa Legislativa, mas também a efetividade prática da resposta disciplinar decorrente dos fatos reconhecidamente apurados nos autos.

Por essas razões, reputo juridicamente mais adequada a aplicação da penalidade de suspensão das prerrogativas parlamentares, nos termos dos arts. 275 e 276 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por se tratar de medida proporcional à gravidade dos fatos, compatível com o sistema progressivo de sanções regimentais e adequada às circunstâncias concretamente verificadas nos autos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pelo acolhimento integral da fundamentação constante do parecer do eminente Relator quanto ao reconhecimento da procedência das representações e à caracterização da quebra de decoro parlamentar imputada ao Representado.

Divirjo, contudo, exclusivamente quanto à penalidade aplicada, por entender ausentes os requisitos regimentais específicos exigidos pelo art. 277 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para incidência da sanção de suspensão temporária do exercício do man- dato parlamentar.

Em razão disso, **voto pela aplicação da penalidade de suspensão das prerrogativas parlamentares, descritas nos incisos I, II e III do art. 275 do RIALEP, pelo prazo de 30 (trinta) dias,** nos termos dos arts. 275 e 276 do RIALEP.

Curitiba, *na data da assinatura digital.*

MARCIA HUÇULAK

Assinado de forma digital por MARCIA HUÇULAK
Dados: 2026.05.11 15:36:31 -03'00'

Deputada **SECRETÁRIA MÁRCIA**
Relatora

(documento assinado eletronicamente)

11.ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

06.05.2026

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bom dia. Vamos dar início então à nossa Sessão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, 11.ª Reunião Ordinária, de 06 de maio de 2026. Temos registrados em pauta oito protocolos, oito itens. Com relação ao item n.° 1, que é o processo 15169-08, há um pedido de arquivamento feito pelo Relator, nos termos do art. 30.º, Inciso I. Foi solicitado vista pelo Deputado Tito Barichello e pergunto à S.Ex.ª Deputado Tito, muito bem-vindo a este Conselho, neste momento chegando, se o Deputado Tito tem algum parecer em contrário a esse voto exarado pelo Deputado Doutor Leônidas.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Não há parecer em contrário, Sr. Deputado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como não há perecer em contrário e nós, efetivamente, na última reunião onde que foi debatido esse tema, o Deputado Doutor Leônidas em um voto bastante exaustivo, bastante estudado, o Parecer foi pelo arquivamento da representação. Então vou colocar, imediatamente, em votação o Parecer do Deputado Relator Doutor Leônidas, no processo SEI 15169-08/2025. Os Deputados que são favoráveis ao Perecer do Doutor Leônidas permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. A proposição, então, a representação está arquivada em relação ao Representado Renato Freitas. Perante este Conselho está arquivado. Temos também o Protocolo SEI 24178.41/2025, onde os proponentes são o Deputado Tito Barichello, Ricardo Arruda, Guilherme Kilter e Bruno Secco. O Representado é o

Ex.mo Deputado Renato Freitas, fato ocorrido no Supermercado Muffato, envolvendo situações ali de impedimento de trabalho, perturbação do trabalho, etc. O Parecer do Relator Deputado Artagão foi pela suspensão temporária do mandato, pelo prazo de 30 dias, conforme regras do art. 272, inciso IV, do Regimento Interno. Na última reunião houve pedido de vista pelo preclaro Deputado Doutor Antenor. Verifico que o Doutor Antenor não está presente. Pois não, Doutor Abdala.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Pela ordem, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Dr. Abdala.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Bom dia a todos. O Deputado está para chegar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, podemos pular esse item.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD):Não. Coloque em votação.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não, mas se ele pediu vista e tem um parecer para dar.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Com todo o respeito, nobre Doutor, estamos em processo de votação. O direito não socorre aos que dormem. Se ele não está aqui no horário determinado para o início da Sessão, perde o direito de manifestação de eventual voto divergente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Presidente, peço a V.Ex.ª, não estamos só em processo de votação, nós estamos em um protocolo de discussão e pareceres e outras coisas mais. Portanto, Excelência, V.Ex.ª que preside o ato, peço que V.Ex.ª inverta este protocolo, porque o protocolo número três é de relatoria do Ilustre Deputado Doutor Leônidas, não tem relação com o Deputado Renato e não vejo qualquer problema nisso. Vossa Excelência que preside.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Questão de Ordem. Só para lembrar que por questão de atraso em tempo similar foi suspensa uma Sessão a pedido da defesa.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Depois de 15 minutos.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Exatamente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Mas não estamos dentro dos 15 minutos aqui.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Faltam dois minutos. Então, por uma questão de justiça...

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não é isso. A questão é que o Deputado está com vista, ele está chegando. Vossas Excelências são Deputados...

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP):Nós estávamos aqui dentro e ninguém nos aguardou naquele momento, e fomos muito criticados por isso. Então, tudo bem. Só que a justiça é feita para todos os lados.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Vossas Excelências são os Deputados e sabem que os Deputados têm muitos afazeres e, às vezes, acontece um mínimo atraso. Não estamos pedindo substituição, não estamos pedindo adiamento. Só estamos noticiando que o Deputado está por chegar. O Presidente decide se quiser tocar a anulamos depois. Não tem problema nenhum.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Decidiu esta Presidência que vamos aguardar a chegada do Deputado Antenor, obviamente dentro de um prazo razoável. Já vou para o item terceiro. E até findar o item terceiro, caso o Doutor Antenor, que pediu vista, não chegue aqui até esta Sessão, aí nós voltaremos a colocar em pauta este item. Vamos ao item terceiro. Deputadas autoras: Deputada Mabel Canto, Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino. Representado o Deputado Ricardo Arruda. Vejam bem, estávamos discutindo aqui a chegada do Doutor Antenor, eu já havia pulado o item, indo para o item posterior, e acredito

que seria mais conveniente irmos para esse item aqui. Fato ocorrido na Sessão Plenária envolvendo o Deputado Estadual Ricardo Arruda. O Relator foi o Doutor Leônidas, que deu um Parecer pela censura escrita, nos termos do art. 274 do Regimento Interno. E no caso houve pedido de vista pelo Deputado Tito Barichello. Pergunto se com relação a este item, Excelência Deputado Tito Barichello, nobre delegado da Polícia Civil do Paraná, V.Ex.ª tem algum Parecer em contrário?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Sim, Excelência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Tem a palavra.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Quero cumprimentar o Ex.mo Presidente deste Conselho de Ética, cumprimento os demais colegas Deputados, cumprimento V.Ex.ª Nobre Causídico que aqui representa o Deputado Renato Freitas. “Manifesto-me apresentando o voto divergente, Sr. Presidente, pela improcedência da presente representação e pelo seu consequente arquivamento, por entender que as manifestações atribuídas ao Deputado Ricardo Arruda se encontram integralmente protegidas pela imunidade parlamentar material, prevista na Constituição Federal. A Constituição Federal assegura, em seu art. 53, que parlamentares são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, garantia estendida aos Deputados Estaduais pelo art. 27, §1.°, da própria Constituição Federal, bem como pelo art. 57 da Constituição do Estado do Paraná. Trata-se de garantia essencial à independência do Poder Legislativo e ao livre exercício do mandato parlamentar. No presente caso é incontroverso que as manifestações foram proferidas em Plenário, durante Sessão legislativa, no exercício direto do mandato e em contexto político. O próprio ambiente parlamentar historicamente admite discursos firmes, críticas severas, linguagem enfática e manifestações contundentes. Isso faz parte da natureza do debate político e é comum que parlamentares utilizem expressões duras ao tratar de decisões judiciais, atos de governos, posicionamentos políticos e autoridades públicas. A aplicação de

sanção disciplinar em situações dessa natureza pode abrir precedente perigoso para futuras restrições à liberdade parlamentar, criando efeito inibidor sobre o exercício do mandato e enfraquecendo o debate democrático dentro desta Casa. Hoje se pune uma manifestação considerada excessiva; amanhã, corre-se o risco de transformar o Conselho de Ética em instrumento de contenção política de discursos incômodos, críticos ou divergentes. Isso compromete não apenas a independência parlamentar, mas o próprio pluralismo político que sustenta o regime democrático". Na prática, o que que tivemos, Sr. Presidente? Uma crítica do Deputado Ricardo Arruda em relação à Ministra Carmem Lúcia, chamando-a, denominando-a de "bruxa". Cumprindo que, no contexto, não se configurou misoginia. Por quê? Porque a ofensa não foi em virtude de ela ser mulher, foi em virtude de ela ser uma Ministra do Supremo Tribunal Federal que chamou todos nós, inclusive V.Ex.ª, de pequeno ditador, porque ela disse que o Brasil estava formado por 213 ou 211 milhões de pequenos ditadores, com seus celulares, com suas redes sociais, ou seja, todos nós brasileiros estamos errados e a Ex.ma Ministra do Supremo Tribunal Federal está certa. Compreendo que as palavras trazidas pelo Deputado Ricardo Arruda são de baixo calão e não deveriam ali ser proferidas, mas que não configura de forma efetiva a quebra de decoro parlamentar para eventual punição. Acho de mau gosto, sem dúvida alguma, mas esse mau gosto deve ser aferido pelo eleitor, quando do pleito eleitoral, e não ser punido por esta Casa Legislativa em virtude desta crítica que fez à Ministra do Supremo Tribunal Federal. Eu, por exemplo, a chamaria de ditadora, diria a ela que ela é inquisidora, sim, e que ela mereceria, sem dúvida, uma reprimenda por parte dos órgãos de controle do STF pelo absurdo que materializou em suas palavras. Não a chamaria de "bruxa". O Deputado Arruda preferiu chamá-la de "bruxa", mas não é por isso que, no meu compreender, se materializa a quebra de decoro parlamentar.Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Então, tivemos o voto anterior neste caso envolvendo especificamente uma fala do

Deputado Arruda em Plenário, usando da sua prerrogativa de uso da palavra em Plenário. E houve uma contextualização. Naquele momento, quem assistiu a Sessão, imediatamente, houve uma manifestação de várias deputadas ali, inclusive a Presidente da Bancada Feminina, a Deputada Mabel Canto, que se situou sobre a situação alegando que aquilo que o Arruda falava não estaria dentro de um contexto de decoro parlamentar. E agora o voto do Deputado Tito é nesse sentido: da liberdade de expressão, dentro de uma contextualização que ele fez juridicamente. O Parecer do Doutor Leônidas é que o Parlamentar não tem imunidade, que em determinadas situações essa imunidade é relativa e por isso que opinou por uma censura escrita. Então, temos dois pareceres. Vou colocar efetivamente em votação o Parecer do Doutor Leônidas. O senhor deseja usar a palavra? Por favor.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PL): Obrigado, Sr. Presidente. Penso ser necessário que eu me manifeste, com todo o respeito ao Deputado Tito Barichello,Nobre Causídico. “O entendimento jurídico consolidado pelo Supremo Tribunal Federal é que o uso de termos ofensivos e depreciativos, como “bruxa”, para se dirigir a uma autoridade extrapola os limites da imunidade parlamentar. Embora o art. 53 garanta a inviolabilidade por palavras e opiniões, essa proteção não é um salvo-conduto para ataques à honra sem relação direta com a função pública. No caso específico deste tipo de ofensa, os desdobramentos seguem as seguintes linhas: afastamento do nexo funcional. O STF entende que ofensas estritamente pessoais ou de cunho discriminatório sexista, no caso de “bruxa”, não possui nexo com o exercício do mandato parlamentar. Sem esse nexo, a imunidade material deixa de existir, permitindo que o parlamentar responda por crimes contra a honra, como injúria. Quebra de decoro parlamentar. Mesmo que a fala ocorra dentro da tribuna pode ser alvo de denúncias nos Conselhos de Ética das Casas Legislativas. Entende-se que as expressões que atentam contra a dignidade de terceiros e a urbanidade violam o dever de respeito institucional. Existem decisões recentes, casos reais como – ele cita aqui, o Deputado Estadual

que utilizou esse termo e foi permitida a abertura de processo pelo Tribunal Eleitoral Regional. Jurisprudência de restrição. A tendência atual do STF é restringir a imunidade sempre que o discurso envolva discurso de ódio, violência política ou ataques que visem desde legitimar as instituições democráticas e seus membros de forma descontextualizada. Em suma, se a expressão for considerada apenas uma agressão gratuita e não uma crítica institucional fundamentada, o parlamentar pode ser responsabilizado tanto civil quanto criminalmente, e até politicamente perante seu próprio Parlamento". Penso que cabe, também, a ressalva de que o fato da infelicidade da Ministra do Supremo Tribunal Federal se dirigir a todos nós como "pequenos tiranos", não deve ser motivo para que utilizemos o erro dela para cometermos erros nós também. Então é nesta linha de defesa do meu próprio Parecer. Obrigado.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente, só para encaminhar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Rapidamente.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Data máxima vênia ao posicionamento do nobre Deputado, que muito bem trouxe diversas jurisprudências, menciono que a jurisprudência do STF é consolidada no sentido de que a imunidade parlamentar protege manifestações relacionadas ao exercício de mandato, inclusive quando permeadas por linguagem contundente, ácida ou excessiva, desde que inseridas no contexto político-parlamentar. No julgamento do Recurso Extraordinário 600063, de São Paulo, tema 469, de repercussão geral, o STF fixou entendimento vinculante, ou seja, que obriga todos os Poderes. Vinculante no sentido que havendo pertinência com o exercício do mandato e observado os limites territoriais da atuação parlamentar, as manifestações políticas encontram-se protegidas pela imunidade material, inclusive quando envolvem críticas severas e ofensas proferidas no contexto do debate político. No caso concreto, compreendo, data máxima vênia ao posicionamento do nobre

Deputado Relator, que fazia parte, sim, da obrigação do deputado Ricardo Arruda defender a ideologia política, como eleito foi pela sociedade paranaense, destes milhões de paranaenses que foram ofendidos. Então, não acho que está descontextualizado, pelo contrário, ele defendeu o seu eleitor dizendo que eles não são tiranos e que, usando um termo de mau gosto, ofendeu a Ministra do STF chamando-a de “bruxa”. E se fosse, sem dúvida, um outro Ministro, como o Alexandre de Moraes, talvez o chamasse de “bruxo” ou outro termo, mas não havia o contexto de misoginia (ofender a mulher enquanto mulher). Isso é muito claro, Sr. Presidente. Obrigado.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PL): Questão de Ordem, dado direito a réplica, tem o direito a tréplica.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Doutor Leônidas.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PL): Até entendo tudo que o senhor fala, Deputado Tito Barichello, mas sou obrigado aqui a deixar claro que se nós aceitarmos que não há limites para que o Deputado, na tribuna, utilize a expressão que bem entender, com certeza, descambaremos para um nível que a sociedade não espera do Parlamento, porque daqui a pouco cada um vai estar se expressando atrás da palavra “contundente”, da forma que quiser, cada vez mais ofensivo, cada vez mais agressivo. E temos que ter em mente que quando falamos para um homem, por exemplo, o jogador de futebol Ronaldinho Gaúcho que todos chamam de bruxo, chega a ser um elogio pelas mágicas que ele faz, mas para a mulher as coisas são diferentes. A mulher é mais sensível e as palavras elas têm uma conotação mais sensível, muito diferente. Temos que ter esse cuidado, temos que ter essa preocupação. Ainda que eu entenda o extremo mau gosto do uso da palavra, que eu entenda a motivação do Deputado Ricardo Arruda, de quem sou amigo, me dou muito bem, mas temos que estabelecer limites. E penso que a régua, neste momento, é uma oportunidade deste Conselho impor limites a todos nós que estamos sujeitos a essas regras. Quando

profiro o meu Parecer, eu me coloco atrás dele. Eu entendo que isso amanhã será um balizador das nossas ações. Então é importante que, neste momento, o Conselho se manifeste absolutamente contrário a esse tipo de expressões, na tribuna ou em qualquer outro lugar. Temos, sim, que defender as mulheres, as minorias, porque elas muitas vezes não conseguem se defender. Obrigado.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Peço a palavra, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Passo a palavra ao Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Quando chegar ao final da tarde ou quase noite, hoje, certamente, viemos para fazer render esta quarta-feira. Muitas mulheres tombarão no nosso País. Muitas mães chorarão, muitos filhos ficarão órfãos, porque se constrói ao longo do tempo uma possibilidade para que o feminicídio se torne concreto. Não é o problema da“bruxa”, não é o problema do extrapolar que esse deputado o faz há muito tempo. Nós o combatemos quando ele comete as maiores atrocidades, as maiores barbaridades contra o Presidente Lula há muito tempo. Este não é o problema. Na tribuna ele vai, fala o quer ali, não é o problema. O problema é que quando deixamos passar algo pequeno, daqui a pouco vamos colher um fruto muito amargo lá na frente. Queria rememorar o que o nosso País viveu quando uma mulher foi “impeachmada” por pedaladas fiscais – a companheira Dilma Rousseff. No voto do ex-presidente Jair Bolsonaro, ele ofertou esse voto ao torturador de Dilma Rousseff. O maior torturador da história do País, o maior torturador dentro da Ditadura: Carlos Alberto Brilhante Ustra. Quais foram as palavras proferidas por Bolsonaro? “Homenageio Carlos Alberto Ustra, o terror de Dilma Rousseff.” Uma menina de 19 anos, de classe média, classe média alta, torturada durante três anos, como outras mulheres torturadas com choques elétricos em partes íntimas, rato na vagina das mulheres e tantas outras torturas, quem quiser se assenhorar, os mais novos, leiam o livro “Brasil Nunca Mais”, prefaciado por Dom Evaristo Arns. Vão

lá! O Conselho de Igreja que lá estava e que foi microfilmado e mandado para a Suíça, dos porões da Ditadura foi microfilmado, no DOI-CODI. Pois bem, esse homem, esse futuro Presidente da República fala essa barbaridade e as pessoas são silentes, porque a ideologia pode ser fundamental para transformar a sociedade, mas é fundamental às vezes para cegar aquilo que está evidente e que as palavras muitas vezes vão colorir, tornar agradáveis, tornar palatáveis. Pois bem, um dia Jair Bolsonaro olhou para Maria do Rosário – uma das deputadas federais mais importante deste País, alguém com um cabedal, um preparo, uma defesa fundamental da causa das mulheres –, e ele olha para ela, porque tiveram um entrevero, e fala que ele não a estuprava...

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Para concluir, por favor, para nós não fugirmos exatamente...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Sim, mas eu queria chegar quando... Você quer me impedir de eu estabelecer o nexo com aquilo que depois colhemos todos os dias? Então, é a mesma coisa, é um Parlamento calado, que de forma brilhante o Deputado Tito aqui defendeu para que possamos expor. É necessário, é necessário. Ele olha para a Maria do Rosário e fala assim: *"Não te estupro porque você é muito feia"*. E o Brasil fica calado. *"Tive quatro filhos homens, aqui tem uma mulher de uma fraquejada...."* Se não nos posiciona nas coisas pequenas é como o teu filho: se ele chega em casa e roubou uma moeda e você não fala nada, quando ele roubar um bilhão e for para a cadeia não reclame. Então, só esse o posicionamento que eu ia fazer e vou encaminhar favorável ao Relator, aqui, ao que o Nobre Deputado expôs aqui. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Na verdade, havia um pedido até de questão de ordem feita pelo nosso Digníssimo Vice-Presidente e era justamente para dizer, certamente, que não era para fugirmos do tema. Não sei se o Deputado Pacheco queira falar! Porque fui contar aqui, desde o início da

fala do Tito Barichello, a expressão “bruxa” foi falada aqui, neste Plenário, por oito vezes. Então, tudo aquilo que falamos atraímos e não quero bruxas rondando aqui a Sessão. Então, gostaria de encerrar o tema aqui, a não ser que o Deputado Marcio Pacheco tenha alguma coisa relevante para falar sobre esse tema.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP):Não, Presidente. Só gostaria apenas que V.Ex.ª sempre mantivesse o foco na discussão do que está de fato em pauta. O Doutor Antenor fez um discurso absolutamente ideológico e foge completamente do que está em debate esta manhã.Vamos votar e compreendo o Parecer do Deputado Doutor Leônidas, que quer simplesmente estabelecer aqui, nesta Casa, que haja modo de atuar, inclusive no Plenário, e não extrapolando e achando que aqui é a Casa onde que todo mundo pode fazer o que quer, e não pode e não deve fazer. A população espera mais de nós. Espera respeito, espera dignidade e espera modo, inclusive no falar. Então, é isso que a população espera. Agora, partirmos para fazer discurso ideológico de um processo que trata de quê? Houve a denominação da palavra “bruxa” para todo um discurso. Então, acho que não devemos fugir. Vossa Excelência não deve permitir que fuja do debate e do que está sendo proposto, que é o uso indevido da tribuna, de palavras que não servem para esta Casa, não contribuem para o debate público, no entendimento do Doutor Leônidas, que vamos votar nesta manhã.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como o Deputado Antenor foi citado e já vi que ele está com o microfone ligado, lhe concedo um minuto.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Compreendo o posicionamento, mas se não aproveitarmos destes momentos pedagógicos, que são fundamentais e importantes para a sociedade. Se aquilo que eu falei não tem nexo com a violência, o que eu quis dizer? É que quando deixamos passar algo pequeno, vamos colher algo grande lá na frente. É “useiro e vezeiro” esse deputado que

defende com unhas e dentes um discurso mais violento, e quantas vezes escutamos besteira. A tribuna é um local apropriado de fato. Peço perdão se ultrapasseis os limites aqui, mas creio que é importante fazermos este discurso aqui, hoje. Hoje à tarde, hoje à noite, mulheres sangrarão e crianças ficarão órfãs, porque às vezes nós fazemos um discurso ameno contra aqueles que são violentos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Então vamos agora à votação. O Parecer do Deputado Doutor Leônidas neste caso, especificamente, que envolve uma fala do Deputado Ricardo Arruda, em Plenário, se reportando a uma ministra do Supremo Tribunal Federal, onde a Bancada Feminina pede, obviamente, que o caso fosse analisado por este Conselho de Ética. O Parecer do Doutor Leônidas é por uma advertência ou uma censura escrita. Os deputados que concordam com esta opinião e este Parecer do Doutor Leônidas, permaneçam como estão; os contrários que se manifestem. Deputado Tito, voto contrário. Então, o Parecer no caso expedido neste processo está aprovado, aqui, perante a Comissão de Ética. Vamos, agora, aoProtocolo SEI n.º 21798-87/2025. Este protocolo refere-se à uma representação do Deputado Ricardo Arruda, que representou contra o Deputado Renato Freitas, do fato ocorrido em rede social envolvendo o Deputado Estadual Renato Freitas. Adiamos na última sessão a leitura do parecer. Agora tem a palavra o Doutor Leônidas. É o item n.º 04 que estamos analisando. O item n.º 02 que havia pedido de vista do Deputado Antenor, vamos deixar posterior a esse. Neste caso foi dado já o parecer. Vossa excelência já expediu o parecer. Está certo, Doutor Antenor. O parecer do Doutor Antenor, no caso, houve um pedido de reconsideração pela defesa. O que decidimos nesse caso já houve debate na sessão anterior. A defesa argumentou que quando se entra com um pedido de reconsideração, a Presidência deveria nomear um Relator para analisar esse pedido de reconsideração. Debatemos aqui já, na última sessão, e se analisarmos o artigo específico do Código de Ética fala apenas que a defesa entrará com o pedido de

reconsideração. Não estabelece que esta Presidência tem de nomear outro Relator, não há um regramento para isso. Entendo que como se trata de um apenamento bem mais leve, assim que recepcionei o pedido de reconsideração, em uma próxima sessão já temos que trazer o tema para debate, sem nomear Relator. Naquela ocasião já até iríamos fazer isso, mas em razão do tempo que já passava da hora e que iríamos iniciar a sessão, adiamos para esta data. Vou, então, colocar aqui sob leitura o pedido de reconsideração feito pelo Ex.mo Dr. Abdala e vamos discutir e deliberar se devemos reconsiderar ou não o pedido.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, apenas pela ordem. Chegou-me, ontem, já tarde da noite, um despacho de V.Ex.ª neste caso, onde a vossa manifestação acaba entendendo que não haveria uma possibilidade de novo Relator, dizendo também que não havia procedimento dentro do regramento a que o Conselho está submetido. Entende que esta circunstância pode ser decidida por todos ante esta ausência, que até foi debatida com o Diretor Jurídico para ver se poderíamos aperfeiçoar esta matéria, porque também ainda ficou claro que naquele momento, ainda, estávamos todos nós por aprender aqui a aplicação. Todavia e para não precluir o meu direito, porque as circunstâncias de direito dentro deste Conselho são muito dinâmicas, não posso deixar de me manifestar anteriormente, e o faço da seguinte circunstância. Ante à omissão, parece-me que a única opção correta seria aplicar norma subsidiária e não aplicar uma decisão sem qualquer fundamento legal, diante desta omissão. Entendo que não é possível decidir de forma livre, como está-se a propor, porque a norma subsidiária é em relação a procedimentos legislativos e procedimentos penais, que são praticamente filhos da mesma mãe, eles precisam ter um fundamento anterior. Então, em termos de procedimento, na nossa visão, é que deveríamos aplicar as normas dentro do Código de Processo Civil, dentro do Código de Processo Penal, uma vez que elas são subsidiárias. E lá há previsão de, em caso que haja recursos, se nomeie novo Relator para efetivamente termos uma decisão que não seja passiva de nulidade. Desta forma, Sr. Presidente, eu pediria

que esta manifestação da defesa integrasse aqui a parte da sua manifestação, no sentido de contestar o douto parecer de V.Ex.ª. E para que não haja preclusão de direito para a defesa, requerer que seja utilizada norma subsidiária e não livre, como V.Ex.ª está propondo. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vossa excelência já havia, obviamente, se manifestado no seu estudado e competente recurso, no pedido de reconsideração. Tudo o que V.Ex.ª acabou de falar está aqui escrito. Estou observando aqui.O senhor diz aqui, contestando o art. 13.º, § 2.º: "Diante disso, impõe-se o reconhecimento da inconstitucionalidade, da interpretação do art. 13.º, § 2.º, que afasta a possibilidade de revisão por instância diversa, devendo assegurar ao representado mecanismos recursais efetivos, ainda que com analogia ao art. 33.º do Código de Ética, apto a submeter a decisão a reexame pela Comissão de Constituição e Justiça". Que é o que o nosso código prevê: em casos mais graves é o recurso necessário à Comissão de Constituição e Justiça. Neste caso, como foi apenas uma advertência escrita, tal qual acabamos de votar aqui uma advertência escrita ao Deputado Ricardo Arruda, em um outro processo, obviamente, já se abriu prazo para o Deputado Ricardo Arruda recorrer ou pedir reconsideração perante este Conselho. Não vejo, não tenho prazos, porque tenho que analisar o seguinte: a Presidência estava trabalhando com prazos de 60 dias úteis e mais 30 dias prorrogáveis. Então, se eu tivesse desde o início do processo sabendo que, no final, redundaria um parecer pela advertência escrita e que V.Ex.ª iria pedir um recurso, e que eu teria de nomear Relator, talvez eu tivesse, anteriormente a esse fato, acelerado o processo para que ele não prescrevesse. Não posso trabalhar, se tenho um prazo fixo, ficar imaginando: "Olha, mas, nesse caso aqui se eu deferir que se adie a sessão, porque naquele dia o defensor constituído não vai poder participar". E nós fizemos isso em várias etapas do processo. Por isso, entendo que agora como estou com um prazo bastante fechado, já vou levar a julgamento nesta sessão. E entendo que o art. 13.º remete para que, quando houver o pedido de

reconsideração, quem tem que reconsiderar somos nós, membros do Conselho. Eu, aqui estou servindo, neste momento, como a pessoa que vai ler o recurso que V.Exª apresentou e vamos decidir. É desta forma que decide essa Presidência. Então, além dessa alegação que o art. 13.º, § 2.º é inconstitucional, porque, como disse V.Ex.ª, ele afasta a possibilidade de recurso à instâncias superiores, como seria o caso da Comissão de Constituição e Justiça, há aqui no recurso de V.Ex.ª uma série de indagações e uma série de pedidos, inclusive fala aqui até em prescrição. São várias situações. Vou basicamente da questão do cerceamento de defesa ora alegado por V.Ex.ª. Eu gostaria que os Sr.sDeputados prestassem bem atenção, porque depois vamos colocar em julgamento se vamos reconsiderar a sanção escrita, imposta pelo Doutor Leônidas. Diz aqui a nobre defesa, na parte que toca ao cerceamento de defesa:“A defesa requereu expedição de ofício aos Tribunais de Justiça do Paraná, ao Sistema do Tribunal Regional Federal, à 4.ª Região e ao Ministério Público do Paraná, com o objetivo de obter informações sobre o processo envolvendo o representante, no caso o próprio Deputado Ricardo Arruda, especialmente, o processo que apura suposta improbidade administrativa envolvendo o representante, noticiários da mídia, elementos relevantes, para a adequada contextualização de fatos mencionados pelo representado. O despacho de protocolo n.º tal, de 03/03/2026, e no relatório final o pedido foi indeferido, sob os seguintes argumentos: ocorre que tais providências extrapolam os limites objetivos da representação em curso, as quais se destinam exclusivamente à análise de conduta atribuída ao parlamentar representado, não se prestando à investigação da vida pregressa e da situação processual do autor da representação. Ainda que os representantes eventualmente figurem como parte em processos judiciais, tal circunstância não se constitui elemento autônomo relevante para admissibilidade ou regular tramitação do processo ético-disciplinar. Conforme entendimento consolidado no ordenamento jurídico brasileiro, vigora o princípio da independência das instâncias, segundo a qual as esferas penal, cível, administrativa e a instauração

do regular processamento de uma não impede a outra. Quanto à instauração e ao regular processamento, salvo expedientes legais expressos inexistentes ao caso." Esse é o despacho que indeferiu os pedidos feitos pela defesa. "Cumpre destacar ademais que o Conselho de Ética não é órgão de investigação penal. Não compete a essa relatoria promover diligências destinadas à produção de prova estranha a objeto da representação. O processo ético-disciplinar não se presta à apuração de condutas da responsabilidade atribuídas ao representante, mas sim a verificação dos fatos imputados ao representado. A medida requerida, além de deslocar indevidamente o foco da instrução, não se revela pertinente, necessária ou útil à formação do convencimento dessa Relatoria quanto aos fatos objeto desta representação. Em continuidade, o representante imputou ao representado a prática de ilícitos penais, utilizando expressões genéricas, como "criminoso contumaz", "assíduo cometedor de crimes", além de afirmar a existência de desvio de recursos públicos, segundo o Ministério Público do Paraná. Portanto, o pedido da defesa de envio de ofícios aos tribunais, visando o fornecimento de antecedentes criminais e informações acerca do processo cível e criminais contra o representante, revela-se não apenas pertinente em relação aos fatos ora apurados, como necessários, inclusive em se tratando de assuntos de debate político e de interesse da população paranaense". Essa já é a afirmação da defesa. "Ainda que os processos ético-disciplinares funcionem de forma autônoma às esferas cíveis e criminais, o art. 27.º do Código de Ética autoriza a solicitação de diligências junto a outras autoridades públicas. É cediço que muitos processos cíveis ou criminais, com investigação envolvendo fatos relativos à improbidade administrativa, peculato, rachadinha, são sigilosos, sendo que a defesa não possui acesso a esses autos, inclusive os fatos relatados em tribuna e na mídia envolvendo o representante. Nesses casos existe segredo de justiça." Aí cita aqui a defesa o *habeas corpus* n.º 007329/2024, que tramitou no órgão especial, com o objetivo de trancar referida investigação. "Denota-se que os fatos são objetos da notícia de fato n.º tal, que tramita no sistema Projudi com a

numeração n.º tal, com ajuizamento de medidas autuadas. No entanto, todos em segredo de justiça, pelo qual a defesa não possui acesso". A defesa está argumentando que não obstante a Relatoria ter dito que isso não caberia a ela investir a vida pregressa do representante, a defesa está argumentando que eles também não têm esse acesso por estar em segredo de justiça. "Desse modo, somente o tribunal detém essas informações, não apenas desse processo, mas de todos que já tramitam naquele órgão, com igual nível de sigilo, resguardado o direito de sigilo de inteiro teor. Nesse sentido, os artigos 26.º e 27.º do Código de Ética e Decoro Parlamentar dispõem que serão admitidos os meios de provas previstos na legislação aplicada subsidiariamente ao código, assegurando à defesa as possibilidades possíveis de meios probatórios juridicamente admitidos. Ao impedir a produção de prova potencialmente relevante para a elucidação dos fatos, a decisão restringe-se indevidamente e existe o cerceamento de defesa, que afronta o art. 5.º, § 4.º da Constituição Federal, que garante o contraditório e a ampla defesa. Diante disso, requer-se a reconsideração da decisão que indeferiu as diligências, com consequente deferimento das provas requeridas, afim de assegurar a plena instrução do feito e o exercício integral do direito de defesa". Agora, aqui, a defesa entra na imunidade parlamentar, liberdade de expressão e ausência de justa causa, que vem em consonância com o que o Deputado Tito Barichello defendeu no caso do processo anterior em relação à questão de a pessoa ter direito de opinião ao usar a palavra, o que foi contestado pelo Relator Doutor Leônidas, que explicou, no seu também estudado parecer, que há limites. Diz aqui a defesa que "a Constituição Federal confere aos deputados e senadores imunidade por suas opiniões, palavras e votos (art. 53, caput). Tal prerrogativa foi admitida, foi estendida aos deputados estaduais por força do que dispõe o art. 27.º, §2.º. Em primeiro lugar, cumpre-se relembrar que o Conselho de Ética considerou estar embarcadas pela imunidade parlamentar e pela liberdade de expressão as falas dirigidas ao representado, por parte do Deputado Soldado Adriano, consistente em: 'para mim você é um covarde, um

hipócrita, um demagogo e bandido. Enfim, e se você gostou, gostou ou se não gostou, não gostou, pega eu'". Em um outro fato, que a defesa está argumentando que é um fato que julgamos aqui perante este Conselho, o Deputado Soldado Adriano usou palavras ofensivas, tachou o deputado representado de criminoso. Naquele caso, o Soldado Adriano teve absolvição perante este Conselho. Então, ele está querendo dizer aqui se a regra, já com jurisprudência deste Conselho, não seria a mesma. Muito bem. "Na ocasião, a fala foi considerada de cunho político e não um contexto do debate. Segundo o parecer do Relator, o mesmo Conselho também considerou que o representante é inviolável nas suas palavras, opiniões e votos, ainda que eventualmente inapropriadas à fala. Em segundo lugar, até o presente momento, o representante não apresentou nenhuma queixa-crime junto ao Poder Judiciário." Referindo aqui que o então Deputado Ricardo Arruda, representante, não apresentou nenhuma queixa-crime perante o Judiciário do que ele representou aqui no Conselho. "Em terceiro lugar, na reunião realizada em 13/04/2026, a pessoa de nome Jeffrey Chiquini, durante a discussão do processo 15169-08/2025, se dirigiu ao representado com as expressões 'fora da lei', 'pichador', 'invasor de igreja', 'agressor', sendo que a ele foi garantida a palavra e a expressão, sem qualquer providência tomada por este Conselho de Ética. Em quarto lugar, no caso concreto, as falas atribuídas ao parlamentar foram proferidas durante sessão da Assembleia Legislativa do Paraná. Portanto, as palavras foram proferidas no exercício do cargo de deputado estadual E em razão dele. Como há crítica à conduta de outro parlamentar no exercício do seu mandato, uma vez que a investigação e o processo conduzidos pelo Ministério Público do Estado do Paraná envolvem assessores do deputado que representou, revela-se evidente o elo entre a manifestação do representado e o exercício do mandato do deputado estadual. Os fatos atribuídos à fala dizem respeito de várias matérias jornalísticas, incluindo a *Globo*:*'Ministério Público denuncia Deputado Ricardo Arruda por rachadinha e lavagem de dinheiro'*. O *Plural*, intitulado: *'MP pede que Arruda*

devolva um milhão em caso de suposta rachadinha na Assembleia'. A redação do*O Luzeiro: 'MP move ação de improbidade contra Ricardo Arruda, por rachadinha'*. *Gazeta do Povo*: *'Conforme já foi informado, o caso tramita em segredo de justiça'*. O representante responde junto ao Conselho de Ética em um processo SEI n.º10858/2025, a respeito dos mesmos fatos, cujo representante é a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção-PR, que ainda se encontra em trâmite. Ao contrário do parecer final, assim como explicado na fala do representado, na reunião realizada no dia 03/04/2026, a defesa mais que comprovou a origem dos seus argumentos. Eis que os fatos são de conhecimento público, portanto descabe que o representado imputou fato sem lastro probatório". A defesa coloca que tem uma jurisprudência. "A jurisprudência da Corte distingue manifestações dos parlamentares na tribuna da Casa Legislativa a que pertence e fora dela, fazendo incidir no primeiro caso regra imunizante do amplíssimo espectro, que sequer demandaria uma investigação sobre o vínculo entre o conteúdo produzido e o exercício do mandato. Em quinto lugar, a divulgação de conteúdo nas redes sociais do representado não afasta a imunidade parlamentar, uma vez que o instituto da imunidade parlamentar prevalece sobre meios de comunicação diversos, não se restringindo ao canal oficial do Parlamento. Cola aqui um agravo regimental, onde o Supremo Tribunal Federal vem legitimando para além do recorte espacial físico, a incidência da imunidade material sobre opiniões e palavras divulgadas em ambientes eletrônicos. As sessões legislativas da Alep são transmitidas ao vivo e no canal do *Youtube*, portanto, as palavras proferidas na tribuna, independentemente, de serem replicadas nas redes sociais do representado, não ficam restritas às quatro paredes da Alep. Aliás, a doutrina entende que as manifestações proferidas por ele, em Plenário, sequer exigem a conexão com o exercício do mandato. A proteção à livre expressão adquire especial relevo quando se trata do exercício de mandato parlamentar, pois as Casas Legislativas são, por sua própria natureza, essência e composição, ambientes propensos ao choque entre ideais. Portanto, enquanto Deputado e

liderança política, apenas exerceu sua função de apresentar em Plenário assuntos de interesse do seu eleitorado e da sociedade. Atipicidade da Conduta. A conduta atribuída ao representado não se amolda, de forma adequada, às hipóteses previstas no art. 6.º, incisos V e VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, razão pela qual se impõe o reconhecimento de sua atipicidade. Isso porque o próprio Código estabelece, de forma expressa, no parágrafo único do art. 6.º, que não se consideram atentatórias ao decoro parlamentar as críticas, ainda que veementes ou contundentes, quando inerentes ao debate político e ao exercício do mandato. No caso concreto, conforme reconhecido no próprio parecer, as manifestações foram proferidas em sessão plenária, no exercício da atividade parlamentar, inseridas em contexto de crítica política a um membro da Assembleia. Ainda que se admita o uso de linguagem dura ou incisiva, tal circunstância, por si só, não é suficiente para caracterizar a infração dura e incisiva. O enquadramento promovido pela Relatoria desconsidera esse limite normativo e promove uma interpretação ampliativa e indevida dos tipos previstos no art. 6º, incisos V e VII, convertendo crítica política em ilícito disciplinar. Ao contrário, o próprio parecer reconhece que a análise se funda essencialmente no conteúdo das falas, sem indicar elementos que evidenciem desvio funcional ou abuso qualificado que ultrapasse a proteção institucional. Portanto, existe atipicidade da conduta com a consequente improcedência da representação. O parecer final concluiu que “a mera existência de controvérsia política não caracteriza abuso de direito, inexistindo elementos de dolo processual ou desvio de finalidade”, cujo direito decorre do art. 5.º, Inciso XXXIV, da Constituição Federal. No entanto, são inúmeras as representações em face do representado por parte do mesmo representante”. Ele cita aqui pelo menos quatro representações em que o Deputado representante, Deputado Ricardo Arruda, faz essas representações em decorrência de falas do Deputado Renato Freitas em Plenário. “Todas as representações são manifestamente improcedentes. O Representante violou, portanto, a boa-fé objetiva e o dever de lealdade, uma vez

que está acusando o representado com acusações inúteis e abarcadas pela imunidade parlamentar, com o uso estratégico do processo para criar factoides, exposição pública ou obter vantagem política indevida, o que é possível verificar facilmente em suas redes sociais. Portanto, o representante violou o princípio da boa-fé objetiva (arts. 79 a 81 do Código de Processo Civil), e os princípios do contraditório e da ampla defesa, que exigem lealdade processual e a função institucional do processo ético, que não pode ser instrumentalizado politicamente. Pedidos. Por todo o exposto, requer-se a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o regular recebimento da presente defesa prévia, para que sejam acolhidas as seguintes providências: O reconhecimento da nulidade". Então, vejam, senhores Conselheiros, olha no pedido de reconsideração o objetivo. Nós vamos trabalhar agora em cima do que está requerendo a defesa. A defesa requer o reconhecimento da nulidade do exame de admissibilidade. Já foi contraposto pela relatoria essa questão do exame de admissibilidade da representação. (...)"Por ausência de fundamentação idônea, uma vez que a decisão se limitou a afirmar, de forma genérica, o preenchimento dos requisitos do art. 18, §1.º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem indicação dos elementos de convicção analisados, comprometendo o devido processo legal e a ampla defesa. Item B. O reconhecimento da inconstitucionalidade e da ausência de instância revisora no âmbito do processo ético-disciplinar, por violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente anulação da decisão proferida, determinando-se a submissão da matéria à reexame por órgão diverso ou, subsidiariamente, o reconhecimento da nulidade do procedimento desde a decisão impugnada. Item C. O reconhecimento da decadência, com a consequente extinção do processo e o arquivamento dos autos. O reconhecimento da nulidade da decisão que indeferiu o pedido de diligências da defesa para a instrução do feito, com fundamento no cerceamento de defesa. Item E. O arquivamento da representação por ausência de justa causa, considerando que os fatos estão abarcados pela imunidade parlamentar e pelo

direito constitucional à liberdade de expressão. O reconhecimento da atipicidade da conduta imputada, por ausência de subsunção aos tipos previstos no art. 6.º do Código de Ética, adiante mencionados. O reconhecimento da litigância de má-fé por parte do representante, uma vez que seu comportamento viola os princípios da boa-fé objetiva, lealdade processual e moralidade administrativa, aplicáveis aos processos ético-disciplinares, com base no art. 79 a 81 do Código de Processo Civil. Termos que pedem o deferimento". Eu gostaria, então, inicialmente, de perguntar ao Relator desta matéria, que foi o Deputado Doutor Leônidas, se ele tem alguma contra-argumentação a esse elaborado estudo feito pela defesa que nós acabamos aqui de ler, e nós estamos considerando aqui como pedido de reconsideração e recurso.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Senhor Presidente, Doutor Abdala, eu escutei atentamente cada palavra lida. E esse é um daqueles momentos interessantes da vida pública, no qual o interesse acaba superando o discurso ideológico. E se eu acabar revendo o meu posicionamento, obrigatoriamente, ainda que possamos apontar nexos distintos, eu teria que rever o meu outro parecer. E como eu disse, nós estamos em um momento no qual nós estamos estabelecendo uma régua para as condutas parlamentares nesta Casa, e eu penso que é muito importante que nós, desde já, coloquemos limites. Talvez, haja aqui um pessoalismo da forma como eu fui educado, o limite precede à boa educação. E a convivência dentro deste Parlamento exige urbanidade e educação na convivência entre os Parlamentares. De qualquer forma, temos que analisar outros aspectos, os aspectos jurídicos aqui, ainda que esta Casa esteja avaliando não apenas aspectos criminais, cíveis, mas também especificamente o Decoro Parlamentar. Então, mesmo que o Deputado não possa ser processado criminalmente por calúnia, ou injúria, ou civilmente, por danos morais, ainda que os tribunais garantam aos Deputados a sua expressão em relação a outros Deputados devido à imunidade, ele ainda está sujeito às normas internas da Casa. E este é o momento que nós temos que nos perguntar que Casa nós

queremos ter, levando em consideração o que a sociedade espera de cada um de nós. Eu tenho certeza que não é esse o debate que a sociedade espera. Para essas questões existem outras instâncias que fogem deste colegiado, e é por isso que eu mantenho o meu posicionamento. Entendo que os excessos devem ser vistos da mesma forma, ainda que contextualizado de formas diferentes, mas ainda assim são excessos. Como é que eu vou explicar para o Deputado Ricardo Arruda que ele irá sofrer uma advertência escrita se eu rever o meu posicionamento? Como é que eu vou explicar para todos os Deputados que existem limites se nós estamos revendo os pareceres deste Conselho? Eu entendo que é o momento de firmarmos algumas bases para as nossas ações. E como eu já disse, quando nós estabelecemos essa régua, eu me coloco abaixo dela, eu tenho que seguir, todos nós estamos sujeitos a isso, é isso que a vida em sociedade exige de cada um de nós. Então, eu mantenho o meu parecer. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Algum outro membro pretende se manifestar sobre o pedido de reconsideração?

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Eu peço a palavra, Excelência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Eu, infelizmente, durante boa parte desse período e no dia em que foi feito o relatório, estava ausente por conta da minha dificuldade da BR, o Artagão não quer duplicar lá a Serra da Esperança. Está difícil para nós. E o horário...

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Lembrando que é uma rodovia federal.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Está certo, Artagão, aquela serra nem com rodovia federal não resolve mesmo, e sempre nos atrasamos. Infelizmente, o horário que era posto me dificultava. Quando ocorreu a relatoria, e houve essa

possibilidade aqui, o pedido de reconsideração, eu pedia à equipe técnica, os causídicos do mandato e também os vinculados ao Deputado Renato Freitas, que me subsidiassem em um olhar sobre essa reconsideração. E eu sinto toda a dificuldade. Nós que somos de uma outra área, nós estamos cercados por gente que tem uma capacidade específica, que é a luta jurídica, o Delegado Tito, o Delegado Jacovós, o Deputado Marcio, que tem um olhar mais facilitado. Agora, nós temos essa dificuldade, que é da nossa formação. É, não digo dificuldade, estou falando da parte técnica, e é isso. E eu não sei se te contempla, mas a mim me contempla. Sim, mas exatamente, é isso que eu pedi. Eu pedi um estudo para que pudesse analisar a reconsideração. E tem toda uma nômina que, às vezes, nos atrapalha pela especificidade. É igual ir discutir cirurgia da sua área, pedir para os advogados aqui presentes ir discutir, eles têm que se subsidiar em alguém, tem que pedir. Deixa eu justificar então. Eu vou fazer a leitura. Gostaria de fazer essa leitura. Eu não quero fazer um debate aqui, porque não está havendo boa vontade.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vossa Excelência tem o tempo necessário.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Obrigado, eu agradeço. Eu vou fazer a leitura.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Só para entender, nós estamos debatendo?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):O pedido de reconsideração no caso em que o Doutor Leônidas, no seu parecer, deu uma advertência escrita, e nós lemos aqui o pedido da defesa pedindo a reconsideração, e agora todos os Deputados têm o direito de discutir. E o Doutor Antenor pediu a palavra e poderá...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Sim, eu só estava fazendo a gênese de como que isto aqui está posto no papel e eu vou lê-lo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Fique à vontade, Doutor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): "O pedido de reconsideração merece integral acolhimento. Verifica-se que o ato de admissibilidade da representação não apresentou fundamentação idônea, limitando-se à afirmação genérica de preenchimento dos requisitos legais, sem delimitação precisa da conduta imputada e sem indicação do enquadramento jurídico. Tal deficiência compromete o exercício do contraditório e da ampla defesa desde a origem, configurando vício substancial que contamina todo o processo. Impõe-se, portanto, o reconhecimento da nulidade do ato de admissibilidade e dos atos subsequentes. O modelo adotado pelo Código de Ética, ao restringir a impugnação ao pedido de reconsideração perante o mesmo órgão julgador, revela-se incompatível com as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Assim, impõe-se o reconhecimento do direito ao recurso, nos termos do art. 33 do Código de Ética, ao presente processo. O prazo de 60 dias úteis previsto no art. 21 do Código de Ética possui natureza decadencial, por limitar o exercício do poder sancionatório.No caso concreto, restou demonstrado que a votação final ocorreu após o término do prazo legal, sem possibilidade de prorrogação. Dessa forma, operou-se a decadência, impondo a extinção da pretensão punitiva e o arquivamento do feito.A defesa requereu diligências pertinentes à elucidação dos fatos, especialmente para contextualização das manifestações atribuídas ao Representado. O indeferimento dessas diligências, sem fundamentação adequada quanto à sua desnecessidade, restringiu indevidamente a produção probatória. Tal circunstância configura cerceamento de defesa, em afronta ao art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal. Sobre a Imunidade parlamentar e ausência de justa causa.As manifestações foram proferidas em tribuna, no exercício do mandato e em contexto de debate político. Nessas condições, incide a imunidade parlamentar material, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que assegura proteção

ampla às palavras proferidas no recinto legislativo. Além disso, os fatos mencionados encontram respaldo em informações de conhecimento público, o que afasta a alegação de imputação leviana. Não se verifica, portanto, justa causa para a responsabilização disciplinar. O próprio Código de Ética exclui da incidência disciplinar as críticas políticas inerentes ao debate parlamentar, ainda que contundentes (art. 17, § 2.° do Código de Ética). No caso, as manifestações inserem-se claramente no âmbito da crítica política, sem demonstração de desvio funcional ou abuso que ultrapasse os limites da atividade parlamentar. Assim, a conduta é atípica sob o ponto de vista disciplinar. Conclusão. Diante do exposto, voto pelo acolhimento do pedido de reconsideração. Diante do exposto, reconheço a existência de vícios relevantes no curso do processo, notadamente quanto à admissibilidade, à restrição probatória e às demais nulidades suscitadas pela defesa, os quais, em tese, seriam aptos a ensejar a anulação dos atos praticados. Todavia, à luz dos princípios da economicidade, celeridade e utilidade do processo, e considerando que o exame do mérito revela solução mais favorável ao Representado, mostra-se desnecessária a anulação do feito para reabertura da instrução. Isso porque, mesmo superadas as nulidades apontadas, verifica-se que as manifestações estão abarcadas pela imunidade parlamentar, inserem-se no contexto de debate político e não configuram infração disciplinar típica. Dessa forma, em prestígio à racionalidade processual e à efetividade da tutela, acolho as alegações defensivas e, desde logo, avanço ao mérito para julgar improcedente a representação, afastando a penalidade anteriormente aplicada". Era isso, o relatório.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu vou pedir a gentileza de quando os Deputados estiverem fazendo suas manifestações, os assessores se abstenham, a não ser o assessor efetivo do relator. Os outros assessores precisam permanecer em silêncio, porque é necessário que se ouça com atenção a todos os Deputados que estão aqui como membros desta Casa.

Pedir essa gentileza. Mais alguém gostaria de se manifestar ou posso colocar em votação o parecer?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Eu posso me manifestar novamente?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Rapidamente, por dois minutos.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Em relação às questões levantadas pelo colega, Deputado Doutor Antenor, duas vezes colegas, deputado e médico, em relação às questões processuais levantadas, acho que isso foi discutido lá nas preliminares e não cabe agora essa discussão, pelo menos não especificamente ao relator. Quanto àquilo que tange à Relatoria, se nós trocássemos a defesa do Deputado Antenor com o Deputado Tito caberia da mesma forma. É interessante isso, porque a defesa é a mesma. Então, essa é a linha que nós temos que definir aqui. É o que eu disse, nós podemos rever, nós poderíamos rever, mas é isso que nós queremos para o futuro desta Casa? Então, penso que para bem do ambiente que nós convivemos não devemos fazer isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Está encerrada a discussão nesse pedido de reconsideração, que nós recebemos como recurso, pedido de reconsideração. Trouxemos, então, à pauta perante o julgamento do próprio órgão colegiado do Conselho de Ética, e agora eu vou colocar em votação o parecer do Deputado Doutor Leônidas, que neste processo 21798-87/2025 foi colocado uma advertência, uma censura escrita ao Deputado Renato Freitas. Em votação.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, questão de ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Nós não devemos, Presidente, neste momento votar o pedido de reconsideração, se nós aceitamos ou não aceitamos, e não mais o parecer, porque o parecer nós já votamos. Na nossa avaliação,

devemos votar se rejeitamos ou não. Eu não sei como V.Ex.ª vai conduzir a votação, o pedido de reconsideração.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): E só considerando, questão de ordem, que não é recursal, não é recurso, é um pedido de revisão do parecer.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Obrigado, tanto pela observação do nosso Vice-Presidente, Deputado Marcio Pacheco sempre atento, e também do Relator. Eu ia repetir a votação e, em seguida, ia colocar para votarmos o pedido de reconsideração, mas, como entende o Deputado Marcio Pacheco, já votamos esse parecer na sessão anterior, então agora eu vou diretamente ao pedido de reconsideração apresentado pela defesa, que eu estou acatando como recurso. É um pedido de reconsideração, e eu entendo que perante o Conselho de Ética é um recurso, sim. E neste caso eu coloco então em votação o pedido de reconsideração, que eu considero um recurso, perante este Conselho de Ética, no sentido de que possamos rever a censura escrita imputada ao Deputado Renato Freitas. Em votação. Os contrários ao recurso permaneçam como estão. Os favoráveis ao recurso que se manifestem. Doutor Antenor é o único favorável. Então, dou por concluído perante este Conselho de Ética o processo 21798/2025, que impõe ao Deputado Renato Freitas uma censura escrita nesse fato que nós amplamente já debatemos aqui.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Vossa Excelência, eu queria dizer que eu inseri no sistema o meu voto então.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Claro, Doutor Antenor, está constando, inclusive nas notas taquigráficas desta Casa, o seu voto favorável ao pedido de reconsideração. Em seguida nós vamos ao protocolo SEI. Esse protocolo SEI, pessoal, às vezes sabemos e às vezes não sabemos, mas é SEI. SEI 03457-12/2025. Existe uma representação contra o Deputado Renato Freitas, autor Deputado Tito Barichello, por fato ocorrido na reunião da CCJ, envolvendo Deputado Estadual Renato Freitas e assessor parlamentar. Neste caso já

adiamos no dia 28/04 e agora vamos, então, para a leitura do parecer do diligenteDeputado Doutor Leônidas, que muito bem representa o noroeste do Estado do Paraná e, principalmente, a querida Paranavaí.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Presidente, temos um pedido de vista antes, que ficou pendente. Fica para o final? Não era melhor encerrar os pedidos de vista?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O Dr. Abdala, em razão de o Doutor Antenor ter chegado um pouco atrasado, e eles estão fazendo um outro estudo técnico no Parecer, pediu que pudéssemos prosseguir com os outros itens, até que eles finalizassem o estudo técnico ali no Parecer e nós vamos, sim, permitir, porque aqui tudo o que pudermos fazer para homenagear o princípio da ampla defesa vamos sempre tentar fazer.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Perfeito. Está ótimo.Então, iniciarei a leitura do processo 03457-12.2025, no qual é representante o Deputado Estadual Tito Barichello e representado o Deputado Estadual Renato Freitas. “RELATÓRIO. Trata-se de representação por suposta quebra de decoro parlamentar em face do Deputado Estadual Renato Freitas, proposto com fundamento no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 11/2016) e na Resolução n.º 7/2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar). Aimputação decorre de fatos ocorridos em 24 de fevereiro de 2025, durante reunião da Comissão de Constituição e Justiça, na qual o Representado teria:Proferido manifestações de cunho ofensivo e desrespeitoso;Dirigido palavras injuriosas a servidor público da Casa;Adotado conduta fisicamente agressiva (empurrão);Comprometido a ordem, a urbanidade e o decoro exigidos no ambiente parlamentar. A representação foi regularmente admitida, com observância do devido processo legal, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.A defesa prévia suscitou preliminares de nulidade, ausência de justa causa, inépcia da representação, imunidade parlamentar e

exercício legítimo da liberdade de expressão, todas devidamente enfrentadas e rejeitadas em decisão fundamentada.A defesa também argumenta que os processos ético-disciplinares possuem natureza administrativa sancionadora, sendo aplicáveis subsidiariamente outros diplomas legais, nos termos do art. 41 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, quanto à litigância de má-fé.A instrução probatória foi regularmente conduzida, com:oitiva de testemunhas;confirmação dos fatos por servidor diretamente envolvido;juntada de registros audiovisuais;garantia plena de participação da defesa.Encerrada a instrução, foram apresentadas as Alegações Finais pelo representado e, posteriormente, vieram os autos conclusos para a elaboração do presente parecer.As preliminares suscitadas pela defesa não merecem prosperar, conforme já decidido, mas merecem reforço argumentativo diante de sua relevância".É o Relatório.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Vossa Excelência concluiu a primeira parte do seu Parecer e agora, dentro do contexto do Código de Ética, vamos abrir a palavra para a parte representante, segundo o nosso Código, pelo prazo de 10 minutos. Agora, gostaria de deixar bem claro que, como já decidiu este Conselho, aqui não são permitidas, neste momento, ofensas verbais ao representado. Deve, assim, ser tratado como qual. E, como já decidiu também o Conselho, o irei advertir, caso haja tratamentos ofensivos, por uma única vez, e, na sequência, cortarei a palavra. Com a palavra, então, o nobre, educado e um dos melhores delegados de polícia do Estado do Paraná, Delegado Tito Barichello.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente deste Conselho de Ética, agradeço as palavras materializadas. E Vossa Excelência também fez história na Polícia Civil como delegado de polícia. Cumprimento os demais colegas Deputados Estaduais; cumprimento o Dr. Abdala, um dos melhores advogados deste País, que tenta fazer um verdadeiro milagre neste Conselho de Ética. Cumprimento a minha esposa, a Vereadora Delegada

Tathiana; cumprimento as demais pessoas aqui presentes; cumprimento o cidadão de bem e o cidadão honesto que me assiste diretamente pelo *YouTube*; e cumprimento você também que me assiste pelas redes sociais. Senhores, vivemos um momento único nesta Casa Legislativa. Por que digo isso? Porque o passado nos condena nesta Assembleia Legislativa, sem dúvida alguma. Se verificarmos tempos anteriores, com uma legislação diversa, obviamente, vimos que vigorava aqui, Sr. Presidente, a impunidade – Deputados faziam o que queriam, quando queriam e como queriam. Mas, isso na vida precisa mudar e, felizmente, hoje temos um novo Código de Ética, que permite, sem dúvida alguma, colocar limites à ação dos parlamentares. E o limite, Sr. Presidente, é importante para todo ser humano. Nós, seres humanos, pessoas, precisamos de regras. E essas regras têm, obviamente, que serem cumpridas. Cito um exemplo crasso do passado, quando um Deputado alcoolizado, dirigindo em alta velocidade, matou duas pessoas, decapitando-as em um acidente, e não sofreu consequências do Conselho de Ética na época, aproveitando-se de uma legislação e renunciando em momento anterior. Não estou responsabilizando os Deputados da época! Não. Mas, não havia norma, não havia lei, não regra. E onde não tem regra, tem bagunça e tem confusão. É assim que funciona. Inclusive o nosso País, que não tem lei, que o nosso Código Penal é frouxo e, por ser frouxo, temos, como disse o nobre Deputado do PT aqui, feminicídios, temos homicídios, temos estupros e temos todo o tipo de violência, porque o ser humano compreende que quando anda nas ruas de Curitiba e do Paraná não tem consequências. Mas, aqui mudou! Aqui, esta Casa mudou. E nós estamos fazendo história. E lembro bem de um filósofo do passado, que é Ludwig Von Feuerbach, que trata da coação psicológica em virtude da teoria da prevenção geral, em que uma nuvem paira sobre a sociedade a partir do momento em que existe lei e que existe punição, que é a prevenção geral, umas das funções do Direito Penal e também desta Casa Legislativa. E por que digo isso, Senhores? Porque o objetivo desta Casa não é só a retribuição o mal pelo mal – alguém

causou uma consequência, maculando a imagem da Casa, tem como retorno uma consequência de cunho administrativo por quebra de decoro parlamentar. Não só isso! Nós mandamos recado para os demais Deputados desta Casa, Deputado Artagão, e mandamos recado, Vereadora Delegada Tathiana, para os futuros Deputados Estaduais, que, quando entrarem nesta Casa Legislativa, terão que respeitar regras e regras de conduta, e regras de conduta que exijam um comportamento não só dentro da Casa, mas também fora da Casa, nas ruas, nos bares, nos restaurantes e na sua residência. E é isso que Vossa Excelência está produzindo, Deputado Delegado Jacovós, mudando a história aqui do Paraná – e V.Ex.as também, como membros deste Conselho de Ética. E o que temos hoje? Temos uma situação crassa, temos uma situação grave. Não estou aqui mencionando o uso da palavra de forma afrontosa tão somente, estou falando em uma reunião da CCJ, a Comissão de Constituição e Justiça, que ocorreu no dia 24 de fevereiro de 2025, quando o Deputado Renato Freitas, não se portanto como um parlamentar, passou a ofender os demais colegas, chamando o Deputado Marcio Pacheco de “coronelzinho de meia pataca”, ofendendo o Deputado Marcio Pacheco. Além disso, passou a ofender também o assessor parlamentar do Deputado Marcio Pacheco, Kenny Brayan, o chamando de “idiota”. Senhores, isso não está no contexto de uma atuação parlamentar. Antes defendi aqui o Deputado Arruda, porque criticou uma Ministra do Supremo Tribunal Federal chamando-a de “bruxa” em virtude de ela ter ofendido todos os brasileiros. Aqui é um contexto totalmente diferenciado, ele não estava defendendo uma ideologia, estava ofendendo, estava injuriando. Mas, o contexto tem que ser analisado, o *iter criminis*, o caminho do crime, em analogia ao Direito Penal. Vossa Excelência conhece o *iter criminis?* Cogitação, preparação, execução e consumação.Então, todo o contexto tem que ser analisado. Se fosse somente esse ato, Deputado Marcio Pacheco, de tê-lo ofendido, com todo o respeito em relação à injuria, talvez eu compreendesse que isso estivesse inserido no seio de seu exercício parlamentar, mas ele não parou por aí! Além de

chamar de “idiota” e de “coronelzinho de meia pataca”, ele tumultuou a Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Fabio, e saindo, quase ao meu lado, foi ao encontro do assessor parlamentar do Deputado Marcio Pacheco. Não satisfeito em chamá-lo de “idiota”, ele foi ao encontro e, indo ao encontro, continuou a ofendê-lo. E não satisfeito, o agrediu fisicamente, empurrando-o. O advogado de defesa, Dr. Abdala, vai alegar que não houve crime, que não tem fato típico, antijurídico e culpável, mas o decoro parlamentar vai muito além de uma lesão corporal leve, grave ou gravíssima. O decoro parlamentar é o comportamento que se espera, que é imposto ao agente – comportamento ético, moral e institucional. Será que podemos esperar de um Deputado Estadual que, não satisfeito em discutir nesta Casa, saia porta afora e empurre o assessor? *“Ah, mas o assessor não teve lesão corporal. Ah, mas o assessor não levou isso adiante, em um processo-crime, não houve uma denúncia do Ministério Público”.* Não importa! A quebra do decoro está materializada. E não estou falando tão somente das palavras materializadas aqui dentro. Como disse, se fossem somente as palavras, talvez, Dr. Abdala, eu compreendesse que estivesse, sim, no exercício de sua imunidade parlamentar, apesar dos excessos, apesar do mau gosto. Mas quando ele dá continuidade e vai ao encontro do assessor parlamentar e ofende-o, ele, sem dúvida alguma, quebra o decoro parlamentar e precisa ter consequências.E vamos lembrar que o alvoroço criado pelo Deputado Renato Freitas dentro desta Casa Legislativa levou inclusive à prisão de uma senhora que, dentro daquele contexto, compreendeu que tudo podia e passou a brincar, passou a proferir palavras de cunho racial inclusive à minha assessora, que está aqui ao lado, que é preta, dizendo que ela ria como um macaco. Então, ele, de forma indireta, não dolosa, obviamente, mas pela sua conduta imprudente, pela quebra do decoro parlamentar, tumultuou o ambiente, Sr. Presidente, de forma que uma pessoa expectadora aqui presente…

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Um minuto para concluir, Deputado.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Tenho um minuto e meio ainda, Sr. Presidente. Passou a ofender e isso gerou a prisão dessa pessoa, porque eu a conduzi tão somente à Delegacia de Polícia. Não fiz a prisão, fui o condutor; o Delegado, sim, de plantão prendeu; o Ministério, sim, denunciou; e o Juiz de Direito, sim, recebeu a denúncia. Mas, por que tudo isso aconteceu? É responsabilidade penal do Deputado Renato Freitas? Não, jamais, em tempo algum. Advém da quebra do decoro parlamentar, daquela conduta que não se pode esperar. A população, sem dúvida alguma, pede a cassação do Deputado Renato Freitas. Vejo pelas redes sociais aqui inúmeras, milhares de mensagens, Vereadora Delegada Tathiana, pedindo a cassação. Tenho aqui:*"Temos que cassar o mandato, chega de maus exemplos. Tomara que a Justiça seja feita. Deve ser cassado, sim. O comportamento dele não é compatível com o de um deputado".* Ou seja, a sociedade clama por uma consequência. E V.Ex.as têm o dever de mostrar, daqui para adiante, como nós devemos agir. Não estou falando em palavras, em relação à imunidade…

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Trinta segundos.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Não estou falando em relação à imunidade parlamentar de dizer aquilo que pensa, de pregar as suas ideologias, estou falando em ofender, estou falando em utilizar a força física, estou falando em tumultuar uma Sessão da Comissão de Ética, com o intuito exclusivo de macular a imagem de V.Ex.as. Agradeço a oportunidade de me manifestar e peço, acima de tudo, Justiça. Os senhores farão a diferença. A partir do voto de Vossas Excelências…

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Está encerrado. O tempo está encerrado. Muito obrigado, Dr. Tito. Passamos até 15 segundos da sua fala. Muito obrigado.E passo imediatamente a palavra à parte representada, muito bem representada aqui pelo Dr. Abdala, preclaro e eminente advogado de defesa.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado, Sr. Presidente, Delegado Jacovós. Saudando-o, saúdo todos os eminentes Deputados. Saúdo igualmente o Deputado Tito Barichello, que usou da palavra agora e é o representante. Gostaria de destacar, Excelência, que no dia 24 de fevereiro de 2025, durante a reunião, o representado, segundo a notícia, teria desrespeitado o Deputado Marcio Pacheco, que também imagino que se dará por suspeito neste caso, seu assessor Kenny Brayan e o Presidente da Comissão, Deputado Ademar Traiano. Se nós queremos uma Casa diferente, se nós queremos nivelar, vamos dizer aumentar a qualidade e a eficiência desta Casa, a Casa e este Conselho precisam cumprir as suas próprias normas. O art. 18 do Código de Ética diz que é preciso que haja um exame de admissibilidade. Esse exame de admissibilidade processual e procedimental não pode simplesmente ser uma linha, ele tem que dizer o porquê essa pessoa estará ou não sendo representada. E neste caso, uma vez mais, não há qualquer fundamentação para que o Deputado Renato Freitas responda a este processo aqui. Mas, infelizmente, está a se passar por cima de todas as regras procedimentais, o que naturalmente levará à nulidade no Poder Judiciário, quando se pode resolver aqui mesmo. O que custa uma decisão correta em cima desse art. 18? Não custa nada. Mas, em razão dessa ausência, torna-se completamente nulo todo esse trabalho que estamos fazendo. Portanto, o primeiro Requerimento é de nulidade, em razão da ausência do exame de admissibilidade.Também falamos sobre a inépcia da representação, onde não houve requisitos mínimos, inclusive ausência de juntada de provas. E aqui subsidiariamente o art. 156, que se usa quando não temos no Código, no Código de Processo Penal diz que *a prova da alegação incumbirá a quem a fizer.* E não podemos, em um Conselho tão qualificado como este, julgar e condenar pela amizade que tenho com o Deputado, pela ideologia que tenho com o Deputado. Porque naturalmente o Deputado Renato Freitas é um deputado de Oposição e, sendo de Oposição, o trabalho é mais árduo, é mais difícil, enfrentar mais de 40 deputados de um grupo onde basicamente a Oposição se encontra em minoria.

Mas, em hipótese alguma, essa minoria, neste caso, impede. A minha preocupação, depois de ouvi-los hoje, é que V.Ex.as estão acabando por colocar amarras em si mesmos! Vossas Excelências estão por limitar cada vez mais o trabalho que têm. A tribuna às vezes é tribuna de denúncia e denúncia grave, seja denúncia contra uma pessoa do sexo masculino ou do sexo feminino. Às vezes a denúncia é grave, mas nem por isso está a ofender uma pessoa. E neste caso não há a prova efetiva nos autos, conforme já falei.Também, com o devido respeito, tenho dito por escrito que, dentro da lógica acusatória do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 38, houve uma usurpação da função acusatória pelo Douto Relator quanto arrola de ofício três testemunhas. Nós acreditamos que um Relator tem as mesmas características de um juiz. O juiz não pode ficar arrolando testemunhas, salvo depois que alguém referiu um nome e essa pessoa pode então vir a ser relacionada, mas no caso o Eminente Relator arrolou de ofício três testemunhas, o que para nós, sempre com o respeito que devemos, extrapola os limites da atividade instrutória. Cuido muito da defesa, cuido muito da fala da defesa, por respeito que tenho a V.Ex.as. O Relator juntou vídeos e, poucos minutos depois, às 16h48.. Juntou vídeo às 16h30 e às 16h48 declarou encerrada a instrução processual. Meus irmãos, meus amigos, Doutos Deputados, não estamos na Arábia dos sultões, estamos no Brasil democrático, onde a ampla defesa e o contraditório é assegurado. Não tivemos sequer chance de nos manifestarmos e isso, efetivamente, é uma nulidade, independentemente da cor ideológica de quem está julgando ou sendo julgado. Ademais, os vídeos juntados aos autos apresentam indícios de adulteração, com aceleração, e comprometem a fidedignidade da prova. Sempre tentamos cuidar da prova, todos nós, e sinto-me muito à vontade aqui de falar para três excelentes delegados, mais os médicos e outras autoridades que estão também se abeberando das questões jurídicas, o cuidado com a prova é absoluto e a cautela com a custódia da prova é fundamental e não apreciamos isso aqui.Ainda, com relação à liberdade de expressão, nesse Projeto de Lei que foi discutido, um Projeto de Lei

muito complicado que tratava do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, com ideias muito diversas, naturalmente não estamos na Suécia, não estamos na Dinamarca, somos latinos e temos éticas também diferentes. Não significa que uma ação mais contundente eventualmente quebre uma ética. Não é possível que os Deputados proponham as suas algemas durante os seus trabalhos. E,eventualmente, pode haver algum excesso, mas excesso em momento algum pode ser considerado antiético…

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Um minuto.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Quanto tempo, Excelência?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Um minuto para concluir, Excelência.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Mas, nem comecei!Portanto, estou insistindo nesta atipicidade de conduta, também estou deixando claro que em momento algum houve empurrão do Deputado, um leve afastamento – e em hipótese alguma significa uma agressão, e aqui tenho autoridades que podem avaliar, e também o Sr. Kenny, que, com o maior desrespeito, rindo do Deputado Renato Freitas, respondeu um processo aqui na Casa, não negou que estava rindo e, em vez de sair após a sessão, ficou esperando o Deputado na porta. Obviamente que isso será tratado por V.Ex.as com o devido cuidado, mas não houve qualquer quebra ética por parte do Parlamentar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Para concluir.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Observando e agradecendo a atenção de V.Ex.as. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Doutor Abdala, o Tito ultrapassou 15 segundos, Dr. Abdala 19 segundos. Então, quase empatados.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Tem quatro para próxima.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Nós temos então a continuidade agora do voto do Nobre Relator Doutor Leônidas, o homem da terra do suco de laranja, inclusive.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Anotada a solicitação, Dr. Artagão. Dando continuidade, Sr. Presidente, eu farei a leitura do restante do nosso relatório. Antes, eu só gostaria de me dirigir ao Doutor Abdala, no qual ele coloca em dúvida a questão do arrolamento de testemunhas. E está na seção 1, art. 22 da Instrução Probatória: *"Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo, o Relator definirá as diligências e a Instrução Probatória que entender necessárias e o Presidente do Conselho de Ética designará data e hora para..."* E aí segue. Obrigado. "Das Alegações. Da Sucessão de Normas no Tempo e o Princípio *Tempus Regit Actum*. A defesa suscita preliminar de nulidade processual sob o argumento de inexistência de prévio exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, com fundamento no art. 18 da Resolução n.º 07/2025. As alegações, contudo, não merece acolhimento. Verifica-se que, à época do encaminhamento da representação ao Conselho de Ética — formalizado por meio do Despacho SGP n.º 776/2025, datado de 30 de junho de 2025 — ainda não se encontrava em vigor a Resolução n.º 07/2025, devendo, portanto, o procedimento observar o regime normativo então vigente, qual seja, o Regimento Interno instituído pela Resolução n.º 11/2016. Nesse contexto, o trâmite adotado mostrou-se plenamente regular, porquanto alinhado às disposições normativas aplicáveis no momento da prática do ato, inexistindo exigência, à época, de juízo de admissibilidade nos moldes atualmente previstos.Ademais, a pretensão defensiva de aplicação retroativa da Resolução n.º 07/2025 não encontra respaldo no ordenamento jurídico. Nos termos dos Arts. 42 e 43 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, preserva-se a validade dos atos praticados sob a égide da norma anterior, em estrita observância ao princípio "o tempo rege o ato", segundo o qual o ato jurídico é regido pela lei vigente ao tempo de sua prática. Dessa forma, não há que se falar em nulidade, uma vez que o procedimento observou

rigorosamente o arcabouço normativo aplicável à época, preservando-se, assim, a segurança jurídica, a estabilidade dos atos administrativos e a regularidade processual. Da Inépcia Da Representação E A Notoriedade Dos Fatos. Da Diferenciação entre Elemento de Convicção e Prova Documental. A Defesa confunde o requisito do art. 18, §1.º do Código de Ética ("indicação dos elementos de convicção") com a necessidade de instrução probatória exauriente já no ato da inicial. O dispositivo exige a indicação do que sustenta a acusação, e não a juntada de prova pericial ou documental autenticada. No caso em tela, a representação cumpriu o requisito ao narrar fatos específicos, datas e falas proferidas pelo Representado, permitindo-lhe o pleno exercício do contraditório. Da Desnecessidade de Prova de Fatos Notórios (art. 41 do Código de Ética c/c art. 374, I do CPC). O próprio Código de Ética, em seu art. 41, autoriza a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil. O CPC é claro ao estabelecer que não dependem de prova os fatos notórios. Visto que as condutas objeto desta representação foram amplamente divulgadas pela mídia e ocorreram, em parte, durante sessões públicas desta Assembleia, a "justa causa" para o processamento é evidente. Exigir que o Representante anexe o que já é de conhecimento público e está sob custódia oficial desta Casa e da RPC (registros da gravação da ALEP e matéria exibida pela emissora RPC) é um excesso de formalismo que não encontra amparo no rito parlamentar. Da Inaplicabilidade do Arquivamento do art. 18, §3.º. O arquivamento previsto no art. 18, §3.º só ocorre na ausência absoluta de indícios. Havendo a descrição clara da conduta e a menção aos episódios públicos, a Comissão Executiva agiu corretamente ao admitir a representação. A alegação de que o Relator não pode "suprir deficiência" é improcedente, pois não houve suprimento de requisito faltante, mas sim a regular instrução processual de fatos que já constavam, art. 25 da Resolução 07/2025. Da Primazia do Interesse Público e Ausência de Prejuízo. O processo ético-parlamentar visa proteger o decoro da Instituição. Aplicar um rigorismo processual civil extremo a uma representação política que trata de fatos

públicos seria o mesmo que institucionalizar a impunidade por questões meramente formais. Não houve prejuízo à Defesa, que rebateu ponto a ponto cada fato narrado. Dessa forma, a preliminar de inépcia deve ser afastada, uma vez que a representação indicou os elementos de convicção necessários, sendo a materialidade do fato comprovada pela sua própria notoriedade e pelos registros oficiais desta Casa Legislativa e pela emissora RPC. Da Alegação Da Inexistência De Nulidade Por Usurpação Da Função Acusatória. Da Competência Instrutória do Relator (art. 22 do Código de Ética).Diferente do alegado pela Defesa, a atuação do Relator ao arrolar testemunhas não configura "iniciativa acusatória", mas sim o estrito cumprimento do dever-poder de instrução previsto no art. 22 da Resolução n.º 07/2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar). O referido dispositivo é taxativo ao determinar que, após a defesa prévia, cabe ao Relator proferir despacho de instrução, definindo as "diligências que entender necessárias". A norma não condiciona a produção de provas ao requerimento prévio das partes. No processo ético-disciplinar parlamentar, o Relator atua como o condutor da instrução, zelando pelo interesse público e pelo decoro da Casa, não estando adstrito à inércia das partes quando a busca pela verdade real. Da Aplicação Subsidiária do CPP e CPC (art. 41 da Resolução 07/2025). A tese defensiva ignora a integração normativa imposta pelo art. 41 do Código de Ética, que determina a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal (CPP) e do Código de Processo Civil (CPC). O art. 209 do CPP autoriza expressamente que o julgador, quando julgar necessário, ouça outras testemunhas além das indicadas pelas partes. No mesmo sentido, o Art. 370 do CPC estabelece que cabe ao condutor do processo, de ofício, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Portanto, se a legislação processual brasileira permite ao magistrado a iniciativa probatória para fins de esclarecimento dos fatos, com maior razão tal prerrogativa assiste ao Relator de um processo administrativo-disciplinar, onde vigora o princípio da oficialidade. Do Princípio da Oficialidade e Verdade Real (Lei Estadual n.º 20.656/2021). Conforme o art. 41, III, aplica-se ao

caso a Lei de Processo Administrativo do Estado do Paraná. Nesta esfera, a Administração Pública tem o dever de conduzir o processo com base no princípio da oficialidade, que impõe o impulsionamento do feito e a produção de provas independentemente de provocação, visando sempre a verdade real. A iniciativa do Relator em 03/12/2025 não visou suprir "vício de representação" (vedado pelo art. 18, §1.º), mas sim garantir que o Conselho de Ética decida com base em elementos probatórios robustos**,** evitando o cerceamento da busca pela verdade que interessa a toda a sociedade paranaense. Da Ausência de Prejuízo e Respeito ao Contraditório. O sistema de nulidades processuais rege-se pelo princípio *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo), agasalhado pelo art. 563 do CPP. No caso concreto, o arrolamento de testemunhas pelo Relator não causou qualquer prejuízo à Defesa, uma vez que as oitivas ocorreram com a presença dos defensores e foi garantido o pleno direito de perguntas, reperguntas e contradita. A imparcialidade do Relator permanece incólume, pois a prova colhida destina-se ao convencimento colegiado do Conselho, e não ao favorecimento de uma das partes. Da Alegação De Cerceamento De Defesa E Violação Ao Sistema Acusatório. A Defesa sustenta a ocorrência de nulidade absoluta, alegando que esta Relatoria, ao incluir elementos probatórios audiovisuais (vídeos) por meio do Despacho n.º 5/2026, teria agido como "substituto da acusação". Aduz, ainda, cerceamento de defesa sob o argumento de que o encerramento da instrução, ocorrido 18 minutos após a juntada, impediu o contraditório. Tais alegações não merecem prosperar, pelas razões a seguir expostas: Do Poder Instrutório do Relator e a Busca pela Verdade Material. O processo ético-disciplinar parlamentar não se confina ao formalismo estrito do processo penal comum, sendo regido primordialmente pelo Princípio da Verdade Material. Conforme o art. 41, inciso III, da Resolução n.º 07/2025, aplica-se subsidiariamente a Lei Estadual n.º 20.656/2021 (Lei de Processo Administrativo do Paraná), que impõe à Administração o dever de instruir o processo com todos os elementos necessários à elucidação dos fatos. Ademais, a aplicação

subsidiária do Código de Processo Civil (art. 370) e do Código de Processo Penal (art. 209) confere ao julgador/relator o poder de determinar provas de ofício. A juntada de vídeos por esta Relatoria não configura "ato de acusação", mas sim dever de instrução, visando oferecer ao Conselho de Ética e, posteriormente, ao Plenário, a visão mais fidedigna possível dos acontecimentos. O Relator não é um espectador inerte, mas o condutor de um procedimento que visa resguardar a dignidade do Poder Legislativo. Da Inexistência de Surpresa e a Preclusão Temporal. Analisando os autos, verifica-se que a suposta "surpresa" arguida pela Defesa é juridicamente insustentável. Conforme registrado na Ata da oitiva de testemunhas datada de 10/02/2026, o ilustre defensor afirmou textualmente: “Nós pediríamos, Excelência, o prazo de cinco dias para poder analisar melhor este processo, e acredito que nós vamos ter documentos e um vídeo para juntar...” Portanto, desde fevereiro de 2026, a Defesa possuía plena ciência da relevância da prova audiovisual para o deslinde da causa. Entre a referida declaração e o encerramento da instrução em 16/03/2026, transcorreu mais de um mês sem que protocolasse o vídeo que mencionou possuir. A alegação de cerceamento de defesa por atos que a própria parte deixou de praticar no tempo oportuno configura comportamento contraditório. Do Contraditório Diferido e Ausência de Prejuízo. O encerramento da instrução oral (oitivas) em 16/03/2026 não encerrou o direito de manifestação. Ao determinar a notificação para a apresentação de Alegações Finais, a Presidência deste Conselho garantiu à Defesa o prazo legal para que possa analisar todo o acervo probatório — inclusive os vídeos acostados pelo Despacho n.º 5/2026 — e sobre eles exerça sua mais ampla crítica e contra-argumentação. No Direito Administrativo e Processual Moderno, vigora o princípio *pas de nullité sans grief*: não se declara nulidade sem a prova de prejuízo efetivo. Dado que a Defesa teve a oportunidade de rebater os vídeos em sede de Alegações Finais antes de qualquer julgamento de mérito, o contraditório está plenamente preservado, apenas deslocado no tempo (contraditório diferido). Da Validade Da Instrução E Da Inexistência De Adulteração Probatória.A defesa

alega a necessidade de perícia técnica sob o argumento de que os vídeos estariam acelerados ou adulterados. Entretanto, tal tese carece de fundamento jurídico e fático, razão pela qual deve ser integralmente rejeitada por este Conselho, pelos seguintes motivos: Reconhecimento da Autenticidade pelo Representado: Durante seu depoimento pessoal em 16/03/2026, o Deputado Renato Freitas não apenas reconheceu a existência das imagens, como as utilizou para fundamentar sua própria narrativa. Ao declarar que “ele parou. Eu retomei a fala, e ele continuou, conforme as câmeras demonstraram e a própria reportagem da RPC também demonstrou”, o Representado ratifica a fidedignidade do conteúdo captado. Mais adiante, reforça a confiança na prova ao afirmar: “Temos as imagens também de outros ângulos, o que talvez favoreça”. Pluralidade de Fontes e Fé Pública: O conjunto probatório não se baseia em um vídeo isolado de rede social, mas sim no cruzamento de cinco ângulos distintos, incluindo: Imagens oficiais da Sessão da CCJ (gravadas pelo sistema da ALEP); Imagens da emissora RPC (veículo de imprensa com credibilidade pública); Três ângulos diferentes do Saguão da CCJ (redes sociais). Conforme o princípio da busca pela verdade material e a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, a prova pericial é desnecessária quando o fato é corroborado por outros meios idôneos e quando a própria parte que ventila a nulidade utiliza a prova para exercer sua autodefesa. Portanto, a instrução é válida, sendo as alegações de adulteração meros expedientes protelatórios, uma vez que a dinâmica dos fatos coincide integralmente com os depoimentos colhidos sob compromisso legal. Da Liberdade De Expressão E Dos Limites Do Decoro Parlamentar.A Defesa sustenta a tese de que as manifestações do Representado estão sob o manto da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar (art. 5.º, IV e IX, da CF), alegando, ainda, que a conduta teria sido uma reação a uma suposta provocação de terceiro — no caso, um assessor parlamentar. No entanto, tal argumentação não prospera diante da análise ética desta Relatoria. Da Inexistência de Direito Absoluto. Primeiramente, é imperativo recordar que nenhum direito fundamental,

inclusive a liberdade de expressão, possui caráter absoluto. O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que a imunidade parlamentar serve à proteção do mandato e da democracia, e não como escudo para o cometimento de atos incompatíveis com a dignidade do cargo. O exercício da palavra no ambiente legislativo deve observar o dever de urbanidade e o respeito institucional. Do Desvio de Finalidade da Reação. Ainda que a Defesa alegue que o Representado reagiu a um comportamento inadequado de um assessor, a via eleita para o questionamento foi manifestamente desproporcional. O Regimento Interno e o Código de Ética oferecem mecanismos institucionais para coibir desrespeitos de servidores ou terceiros — bem como a invocação de questão de ordem ou o acionamento da presidência dos trabalhos. Ao optar pelo embate direto e pelo uso de linguagem que extrapola o debate de ideias, o parlamentar atrai para si a responsabilidade ética. A provocação de terceiros, real ou presumida, não autoriza o Deputado a descer ao nível do conflito pessoal, pois ele representa, naquele momento, a soberania do Poder Legislativo. Da Distinção entre Crítica Política e Quebra de Decoro. Ao contrário do que afirma a Defesa, não se trata de "censura" ou cerceamento de opinião. A crítica política, por mais ácida que seja, é protegida. Contudo, o que se apura aqui não é o conteúdo de uma tese legislativa, mas o modo de agir. O decoro parlamentar exige que a conduta pública do Deputado preserve a imagem da Casa. Quando o parlamentar utiliza sua posição de poder para intimidar ou tratar de forma indigna qualquer cidadão ou servidor em ambiente de comissão, ele rompe com o equilíbrio necessário ao exercício da função. Portanto, a alegação de que o Representado "não abusou de sua garantia" não se sustenta. O abuso ocorre precisamente quando a prerrogativa da palavra é utilizada para o ataque pessoal e para a criação de um cenário de desrespeito, o que fere a liturgia do cargo. A liberdade de expressão protege o pensamento, mas o Código de Ética disciplina a conduta e a urbanidade — pilares que foram negligenciados no episódio em tela. Da Rejeição Da Tese De Imunidade Parlamentar Absoluta. Da Natureza da

Imunidade: Prerrogativa Funcional, não Privilégio Pessoal. Embora a defesa invoque o art. 53, caput, da Constituição Federal e sua extensão aos Deputados Estaduais (art. 27, §1.º), é imperativo consignar que a imunidade parlamentar material não constitui um "salvo-conduto" para a prática de abusos ou ofensas à dignidade alheia. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) esclarece que tal prerrogativa visa proteger o livre exercício do mandato, limitando-se, todavia, pelo estrito cumprimento dos deveres éticos e do decoro parlamentar. Do Nexo Funcional e do Abuso de Prerrogativa. A defesa sustenta que as ofensas ocorreram em "acalorado embate" na CCJ. Todavia, a imunidade protege a opinião relacionada ao exercício do cargo e ao interesse público. O uso de termos injuriosos ou que atentem contra a honra de pares e cidadãos extrapola o 'embate de ideias' e consubstancia-se em abuso de prerrogativa. A própria Constituição Federal, no art. 55, inciso II, estabelece que o parlamentar perderá o mandato por procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar, demonstrando que o regime ético-disciplinar da Casa Legislativa é o limite interno à própria imunidade. Da Distinção entre Esfera Judicial e Esfera Ético-Disciplinar. Cumpre distinguir a imunidade material perante o Judiciário da necessária sujeição ao controle ético-disciplinar desta Casa. O fato de um parlamentar ser "inviolável" perante o Judiciário por suas palavras não o exime de responder perante o Conselho de Ética. O controle *interna corporis* é o mecanismo democrático para coibir excessos. Portanto, ainda que uma fala não resulte em crime de injúria (esfera penal), ela pode — e deve — ser sancionada por quebra de decoro se violar o regimento desta Casa. Da Inaplicabilidade do Precedente Citado (Caso Soldado Adriano x Renato Freitas). A defesa tenta valer-se do princípio da isonomia ao citar o arquivamento do SEI n.º 15454-79.2023. Ocorre que cada processo deve ser analisado sob a égide de suas circunstâncias específicas. O precedente citado não vincula o julgamento deste Conselho, nem autoriza a perpetuação de condutas desabonadoras. Este Colegiado deve pautar-se pela evolução do padrão ético exigido pela sociedade paranaense, sob pena

de esvaziar sua própria função institucional. Dessa forma, afasto a preliminar de imunidade parlamentar arguida pela defesa. O exercício da liberdade de expressão no ambiente parlamentar exige responsabilidade e respeito às instituições. O mandato não é escudo para a agressão gratuita, sendo o Decoro Parlamentar o limite ético intransponível de qualquer imunidade constitucional. Da Conduta Do Representado E Da Suposta Atipicidade Por Ausência De Lesão. Da Distinção Entre O Tipo Penal E A Infração Ética. A tese defensiva de que a conduta seria "atípica" por não se enquadrar no art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal) padece de equívoco conceitual acerca da natureza do processo ético-disciplinar. Independência das esferas: A responsabilidade político-administrativa de um parlamentar não exige a consumação de um crime para ser configurada. O Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa visa proteger a imagem, a dignidade e a respeitabilidade do Poder Legislativo perante a sociedade. O conceito de ofensa física no decoro: Diferente do Direito Penal, que exige o resultado lesivo para a caracterização da lesão corporal, o Direito Parlamentar pune a conduta agressiva em si. Um empurrão, um tapa ou qualquer uso de força física contra um servidor é, por si só, uma agressão à dignidade do cargo. O parlamentar deve manter o autocontrole e a urbanidade, sendo-lhe vedado o comportamento que se amolde às "vias de fato" (art. 21 da LCP), que independe de vestígios físicos. A atipicidade inexistente: Ao utilizar a força para "afastar" um servidor — como admitido pelo próprio Representado — o Deputado transpõe o limite da imunidade parlamentar, ingressando no campo da agressão de fato. A ausência de laudo do IML não torna a conduta eticamente aceitável; apenas impede, eventualmente, a punição na esfera criminal, mas em nada socorre o Representado no que tange ao dever de exemplaridade que o cargo exige. Da Tentativa de Registro Policial e do Impedimento de Foro. É fundamental registrar que a "falta de prova" alegada pela defesa quanto à formalização da queixa decorre, na verdade, de um impedimento institucional sofrido pelo ofendido. Em depoimento sob compromisso legal, a vítima declarou ter buscado o Distrito

Policial e a Casa Militar, não obtendo o registro imediato devido à complexidade do foro por prerrogativa de função do parlamentar. Tal declaração neutraliza a narrativa de que o fato seria desimportante ou inexistente. Portanto, a conduta é típica sob a ótica do Decoro Parlamentar, restando comprovada a materialidade pelo depoimento das testemunhas e pela própria admissão de contato físico feita pelo Deputado Renato Freitas. Do Enquadramento Jurídico E Da Rejeição Da Tese De Atipicidade. Da Aplicabilidade Das Punições E Da Tipicidade Da Conduta. A Defesa sustenta que as condutas imputadas ao Representado limitam-se às hipóteses dos incisos II e V do art. 271 do Regimento Interno (RI), o que ensejaria penas de censura verbal ou escrita. Alega, ainda, a imunidade parlamentar e a necessidade de sentença penal. Tais argumentos, contudo, não merecem prosperar. Da Insuficiência das Penas de Censura e do Abuso de Prerrogativas. Diferente do que alega a Defesa, o comportamento do Representado não se exaure na mera "infração de regras de boa conduta" ou em "ofensa moral" isolada. O que se discute neste processo é a gravidade concreta do ato, que atinge a dignidade da função pública e a imagem da Assembleia Legislativa do Paraná. A gradação das sanções no Regimento Interno é pautada pela proporcionalidade. A conduta que afronta o decoro de forma grave atrai a incidência do art. 272, inciso III, que prevê a suspensão do exercício do mandato. Da Independência das Esferas e do Conceito de Decoro. O Conselho de Ética atua sob o rito do direito administrativo disciplinar e político. A independência das esferas permite que esta Casa reconheça a quebra de decoro independentemente do trânsito em julgado na esfera criminal. O que se julga aqui não é o crime em sua tipicidade penal, mas a indignidade do comportamento do parlamentar frente aos seus pares e à sociedade. A irresponsabilidade civil e criminal pelas palavras, opiniões e votos externados com vinculação ao mandato parlamentar, em razão da independência de instâncias, não impede a instauração, pela Casa Legislativa competente, de procedimento administrativo-parlamentar voltado à apuração e à condenação de eventuais excessos de

linguagem, o que pode caracterizar, em tese, a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar(STF, STP 949 PB, Rel. Min. Rosa Weber, j. 25/07/2023).—Publicado em 25/07/2023. Dos Limites da Imunidade Parlamentar.Repisa-se: a invocação da imunidade parlamentar e da liberdade de expressão como 'salvo-conduto' para ofensas e agressões físicas é tese amplamente rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal. A imunidade parlamentar (material) protege a opinião vinculada ao exercício do mandato, mas não abarca atos que degeneram em abuso de prerrogativa ou violência. Da Alegada Perseguição Política E Da Robustez Do Acervo Probatório.A Defesa sustenta a tese de 'perseguição política', sob a alegação de má-fé e utilização do processo para criar 'factoides'. Contudo, tal argumento deve ser integralmente rejeitado ante a incontestável materialidade dos fatos. A presente representação não se alicerça em narrativas abstratas, mas sim em prova documental e audiovisual robusta. A existência de prova em vídeo retira o caso do campo das interpretações subjetivas. Quando um ato é registrado por lentes de terceiros e replicado pela imprensa televisiva, a motivação política de quem protocolou a denúncia torna-se juridicamente irrelevante. Portanto, não há que se falar em violação à boa-fé (arts. 79 a 81 do CPC). O exercício do direito de representação constitui o estrito cumprimento do dever de fiscalização da ética parlamentar. Diante do exposto, rejeito por completo a tese de perseguição política, reconhecendo a regularidade do exercício do direito de representação. Regularidade Do Procedimento.O processo observou rigorosamente as normas do Regimento Interno (Resolução nº 11/2016), o rito previsto na Resolução nº 07/2025 e a aplicação subsidiária prevista no art. 41 (CPP, CPC e Lei Estadual nº 20.656/2021). Não se vislumbra qualquer vício, omissão ou cerceamento capaz de eivar de nulidade o presente procedimento.Existência De Justa Causa.A justa causa encontra-se plenamente caracterizada pelo concurso de elementos que atestam a materialidade, a autoria e a incontestável relevância jurídico-disciplinar da conduta. A instrução não apenas confirmou tais elementos, como os reforçou de forma consistente. Do

Mérito. Da materialidade e autoria – prova robusta e coerente. O conjunto probatório revela-se harmônico, convergente e suficiente para formar juízo de certeza no âmbito administrativo-disciplinar. Destacam-se: depoimentos firmes e coerentes, relato direto da vítima, ausência de contradições relevantes e compatibilidade com os registros audiovisuais. No processo ético-disciplinar, exige-se convicção motivada lastreada em prova consistente, o que se verifica plenamente no caso concreto. Da inadequação da invocação da imunidade parlamentar. A imunidade material protege manifestações vinculadas ao exercício do mandato, não possui caráter absoluto e não abrange condutas abusivas ou atos de natureza física ou intimidatória. No caso concreto, a conduta do Representado ultrapassou os limites do debate político e ingressou no campo da agressividade pessoal e física. Logo, não há incidência protetiva da imunidade parlamentar, uma vez que a prerrogativa não se presta a salvaguardar excessos de ordem física. Da liberdade de expressão e seus limites no ambiente parlamentar. A liberdade de expressão no âmbito parlamentar exige urbanidade, respeito institucional e observância dos deveres éticos. A conduta apurada revela desvio do padrão mínimo de civilidade, uso abusivo da palavra e violação ao dever de respeito. A liberdade de expressão não legitima ofensas pessoais, intimidação ou agressões físicas. Da configuração inequívoca de quebra de decoro parlamentar.Nos termos do Regimento Interno (arts. 111 e 271), configura quebra de decoro parlamentar a prática de ofensas morais, agressões físicas e quaisquer condutas incompatíveis com a dignidade do mandato. Na espécie, o comportamento do Representado comprometeu a imagem institucional do Parlamento, evidenciando abuso das prerrogativas inerentes ao cargo. Resta, portanto, caracterizada a inequívoca reprovabilidade administrativa e ética da conduta. Da Dosimetria Da Sanção. A dosimetria da sanção exige análise criteriosa da gravidade da conduta, das circunstâncias do fato, da repercussão institucional e da proporcionalidade. Gravidade da conduta. Cumpre a este Relator salientar que a presente representação não se limita às agressões

sofridas pelo assessor desta Casa, Kenny Niedzwiedz, mas também abrange episódios envolvendo o Deputado Márcio Pacheco e a Presidência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o que amplia o contexto de gravidade institucional dos atos praticados. Circunstâncias atenuantes e agravantes. Agravantes: Ocorrência no exercício do mandato, exposição institucional negativa e desrespeito a servidor público no exercício de suas funções. Atenuantes: Ausência de lesão física permanente e a primariedade no âmbito deste Conselho. Proporcionalidade da sanção. A penalidade de perda de mandato revela-se excessiva no caso concreto, ante a ausência de lesão corporal grave. Por outro lado, sanções de censura seriam manifestamente insuficientes diante das agressões, tanto físicas quanto morais, praticadas em 24/02/2025. Adequação da penalidade – Art. 272, inciso III.A sanção que melhor atende aos princípios da razoabilidade e da efetividade pedagógica é a suspensão do exercício do mandato. Tal medida mostra-se impositiva para preservar a dignidade e a higidez desta Casa de Leis. Conclusão. Ficou demonstrado na representação que o Representado excedeu os limites do exercício do mandato, praticou conduta incompatível com o decoro parlamentar, violou deveres éticos fundamentais e comprometeu a dignidade institucional da Assembleia. Voto Do Relator.Diante de todo o exposto, voto pela Procedência da representação, para: a) Aplicar ao Representado a penalidade de Suspensão Das Prerrogativas Regimentais Pelo Prazo De 30 (Trinta) Dias, nos termos do art. 272, inciso III, combinado com o art. 275, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná; b) Estabelecer que a aplicação da penalidade observe os critérios previstos nos §§ 1º e 2º, incisos I, II e III, do art. 276 do referido Regimento Interno; c) Determinar a comunicação ao Plenário para deliberação, na forma regimental; d) Registrar que a sanção possui caráter disciplinar, pedagógico e institucional, visando à preservação da integridade do Parlamento". É o parecer.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. O Parecer do Deputado Leônidas está em discussão. Conforme nosso Regimento Interno, e

para não ficar um fala de lá, depois outro quer rebater, o Regimento do Código de Ética dá para qualquer pessoa que queira discutir o parecer o prazo de cinco minutos. Então, vou abrir o prazo ao Doutor Antenor de cinco minutos e depois não abrirei mais. Vamos seguir exatamente o Código de Ética. Da mesma forma, qualquer outro membro do Conselho. O senhor tem cinco minutos, Doutor Leônidas, para fazer a sua preposição.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, apenas pela ordem, só gostaria de registrar que nesse processo quero me abster de qualquer posicionamento, porque o assessor que está envolvido nessa situação é de indicação nossa. Então, quero me abster de qualquer posição neste processo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Sim. E objetivamente, Doutor Antenor, o senhor acompanhou o voto, mas o que se sancionou foi em razão do art. 276, inciso IV, que prevê suspensão de prerrogativas por 30 dias do Deputado.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Como falam lá na terra do Deputado Artagão, sem mais delongas, peço vista, baseado no art. 31, §1.º do Código.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pedido de vista regimental concedida ao Deputado Doutor Antenor. Temos agora um item que deixamos de fazê-lo, porque o Doutor Antenor também não havia ainda entrado ao recinto. A propósito, quero agradecer o Deputado Adão Litro que já esteve aqui presente nos prestigiando e, também, a presença do Deputado Fabio de Oliveira, que é uma das partes em um outro processo. Ele já está aqui há tempo, um bom tempo acompanhando. Muito obrigado, Deputado Fabio. Também temos a presença registrada dos Vereadores Guilherme Kilter, Éder Borges e da Vereadora Tathiana. Muito obrigado pela presença de todos e demais pessoas que nos acompanham. Concedido vista na questão anterior. Também para que tenhamos um propósito, ainda temos uma boa caminhada aqui nesta Sessão, a partir das 12 horas faremos um recesso de 20 a 30 minutos. Quero, então,

colocar em pauta aqui o item 02, que advém do protocolo n.º SEI 24178/2025, autores Tito Barichello, Ricardo Arruda, Guilherme Kilter, Bruno Secco, representado Deputado Renato Freitas. Fato ocorrido no Supermercado Muffato, envolvendo o Deputado Estadual Renato Freitas. Neste caso já ouve um parecer pela suspensão temporária do exercício do mandato, pelo prazo de 30 dias, conforme também atribuição do art. 272, §4.º do Regimento Interno. Naquela ocasião, da sessão anterior, solicitado vista pelo Deputado Doutor Antenor. E agora pergunto ao Doutor Antenor se há voto em separado?

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Voto em separado e gostaria de fundamentar esse voto em separado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vossa Excelência tem a palavra.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): “Síntese do processo.Trata-se de representações unificadas em face do Deputado Renato de Almeida Freitas Júnior, decorrentes de fatos ocorridos em 25 de junho de 2025, relacionados à sua participação em manifestação realizada no interior de estabelecimento comercial. O Relator apresentou parecer pelo parcial provimento das representações, com aplicação de penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato. A defesa, por sua vez, apresentou alegações finais suscitando preliminares de nulidade, bem como sustentando, no mérito, a proteção constitucional da conduta pela liberdade de expressão e pela imunidade parlamentar. Com a devida vênia, divirjo integralmente do entendimento adotado pelo Relator. Nulidade por ausência de exame de admissibilidade.A defesa sustenta a nulidade do processo em razão da ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, nos termos do art. 18 e parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar. De fato, verifica-se que as representações foram encaminhadas diretamente ao Conselho de Ética pela Secretaria-Geral da Presidência sem qualquer exame de admissibilidade pela Comissão Executiva.

Compulsando os autos, verifica-se que três representações foram encaminhadas ao Conselho de Ética em junho e julho de 2025 (SEI n° 14029-39.2025 e 14059-05.2025 e 14151-43.2025), quando ainda estava vigente o Regimento Interno para o trâmite de processos-éticos. No entanto, uma representação (SEI n° 14076-31.2025) foi encaminhada ao Conselho de Ética em 30 de setembro de 2025, quando já estava em vigor o Novo Código de Ética (Res. n° 7, de 22 de setembro de 2025). O Regimento Interno previa diferentes ritos processuais. No caso, deve ser observado o rito previsto no artigo 278, § 1°, do RI, que previa a necessidade de a "Comissão Executiva emitir parecer fundamentado determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, semelhante aos §3.° e §4.° do art. 18 do atual Código de Ética. Portanto, em ambos os diplomas havia a previsão de juízo prévio de admissibilidade. Dessa forma, a interpretação mais favorável ao representado exigiria, no mínimo, a observância plena da fase de admissibilidade, o que não ocorreu, uma vez que as representações foram encaminhadas tanto na vigência do Regimento Interno quanto na vigência do atual Código de Ética. O argumento sustentado pela relatoria de que o "único filtro é o arquivamento sumário" confirma — e não afasta — a tese defensiva. O arquivamento sumário pressupõe análise.Não há como concluir pela presença dos requisitos do §1º do art. 18 sem examiná-los. O prejuízo é evidente e concreto. A ausência de admissibilidade implicou a instauração de processo disciplinar sem o exame necessário para verificar (i) presença dos requisitos formais, (ii) adequação típica dos fatos e (iii) e possibilidade de arquivamento sumário, configurando vício que contamina a instauração do processo. Portanto, reconheço a nulidade absoluta. Inépcia das Representações. A inépcia, em sede de processo ético-disciplinar, não se limita à ausência absoluta de narrativa fática, mas abrange também hipóteses em que…". O nosso jurista aqui está preocupado com o horário, porque é muita coisa. Então, já vou aqui finalizando o voto. Obrigado pela assessoria. Vou para a decisão. "Diante de todo o exposto, cumpre registrar que foram devidamente analisadas

todas as preliminares suscitadas pela defesa, bem como os elementos constantes dos autos, tanto sob o prisma processual quanto material. As nulidades reconhecidas, aliadas à ausência de configuração de conduta apta a caracterizar quebra de decoro parlamentar, conduzem, de forma inequívoca, ao arquivamento da presente representação, nos termos do 30, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Entretanto, caso não seja esse o entendimento deste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e se entenda pelo prosseguimento da pretensão sancionatória, impõe-se, subsidiariamente, a aplicação do princípio da proporcionalidade, a fim de que eventual sanção observe os critérios de adequação, necessidade e razoabilidade, afastando medidas excessivas. Nessa hipótese, mostra-se mais adequada a aplicação da penalidade prevista no art. 272, inciso II, do Regimento Interno, por se revelarem suficientes e proporcionais diante das circunstâncias do caso concreto. Especificamente reivindicamos uma censura por escrito."

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, houve a leitura do parecer da Relatoria, que prevê uma suspensão de prerrogativas, conforme art. 272, §4.º. Agora, no voto em separado, o Deputado Antenor pede que haja uma reconsideração e uma pena mais branda ou adequada ao caso, que seria uma repreensão escrita. O voto em separado do Doutor Antenor está em discussão.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Quero fazer um pedido de vista e quero esclarecer. Para evitar a nulidade em relação à penalidade proposta no voto do Relator e considerando que ainda não existe decisão transitada em julgada para justificar a reincidência dos atos imputados ao representado, conforme descreve nossos art. 277 e 278 do nosso Regimento Interno, atribuído no caso em julgamento, que foi anterior à Resolução n.º 07/2025. Então, entendo prudente, para evitar a nulidade, pedir vista para melhor estudar e reenquadrar a penalidade. Era esse meu pedido de vista.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Vice-Presidente.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Apenas para V.Ex.ªtambém fazer essa reflexão, se cabe a este Conselho, segundo Código de Ética, o pedido de vista do voto em separado, já que foi integralmente lido e, portanto, é de conhecimento de todos os Sr.ˢ Parlamentares.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como subsidiariamente o Código de Ética adota no que tange às dúvidas o nosso Regimento Interno, por exemplo, na Comissão de Constituição e Justiça é possível pedir vista também do voto em separado, eu adoto esse critério também. E vou conceder, sim, vista do voto em separado para Deputada Marcia Huçulak. Lembrando à Deputada Marcia Huçulak que, pelo nosso Código de Ética, ela tem apenas dois dias úteis para apresentar essa análise ao voto em separado. Então, já marcarei para a próxima segunda-feira, provavelmente, se V.Ex.ªˢ não tiverem compromisso, uma sessão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Concedido vista à Deputada Marcia Huçulak. Muito bem, como agora entraríamos em processos bastante complexos – todos são complexos, mas alguns são mais que outros. Então, chamo o recesso por 40 minutos improrrogáveis, para que possamos voltar com as discussões aqui do Conselho de Ética.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Presidente, só para que possamos ter uma referência objetiva de horário. São 11h47, sua sugestão é de um recesso de 40 minutos. Então, estaremos retomando as atividades às 12h30, para que possamos ter essa referência de tempo para apresentações de votos e retomada de presença e tudo mais. É isso?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Exatamente. Às 12h30min, seria a retomada da Sessão aqui do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Em recesso.

(SUSPENSA A SESSÃO POR 40 MINUTOS.)

(REABERTA A SESSÃO.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde. Então, vamos estar novamente em Sessão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Tivemos um recesso de 40 minutos para um café e, agora, vamos reiniciar com o item n.º 6, Protocolo SEI n.º25804-80/2025. Trata-se de um processo ético-disciplinar que foi instaurado em razão de representações que aportaram nesta Casa, junto ao Conselho de Ética e à Mesa Executiva. São os autores: Deputado Ricardo Arruda, Deputado Tito Barichello, Deputado Fabio de Oliveira, Vereador Bruno Secco, Vereador Guilherme Kilter, Vereador Éder Fabiano, Vereadora Tathiana Laiz, Sr. Willian Pedroso, Sr.ª Renata Borges, Sr. Arthur Hermógenes e Sr. João Victor. Trata-se do representado Ex.mo Deputado Estadual Renato Freitas. Trata-se de um fato ocorrido no dia 18 de novembro de 2025, em via pública desta Capital do Estado, fato envolvendo vias de fato. O Relator desse processo designado é o Deputado Marcio Pacheco. Ele tem a palavra para apresentar o seu relatório.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Senhor Presidente, Senhores Deputados, Deputada Marcia Huçulak, meus cumprimentos a todos que compõem este Conselho de Ética. Quero saudar a defesa do Deputado Renato Freitas, Dr. Abdala, pela presença. Quero saudar também os representantes que se encontram presentes, dentre eles o Deputado Tito Barichello, que compõe também esse conselho; Deputado Fabio Oliveira; Vereador Guilherme Kilter; Vereador Éder Borges e Vereadora Delegada Tathiana. Acho que são esses dos que representaram que estão presentes. Sejam todos bem-vindos a nossa Casa e ao Conselho de Ética. Farei a leitura inicial do relatório. Trata-se de processo, o Presidente já leu o número do processo, do SEI. “Trata-se de processo ético-

disciplinar instaurado, para apurar suposta quebra de decoro parlamentar, por parte do Deputado Estadual Renato Freitas, em virtude de fatos ocorridos na manhã do dia 19 de novembro de 2025, na Rua Vicente Machado, em Curitiba, resultante de 11 representações sobre o mesmo fato e com o mesmo requerido. Destarte, para evitar decisões discrepantes, este conselho, através de seu presidente, em data de 24 de novembro de 2025, editou a Portaria nº006/2025, que unificou as representações sobre o mesmo fato e requerido, todas em um único protocolo, qual seja, 25804-80/2025. Da síntese das representações, o Deputado Ricardo Arruda narra que o parlamentar se envolveu em briga física, com um cidadão, no Centro de Curitiba. O Deputado Tito Barichello destaca, de maneira especial, que o Deputado Renato Freitas se envolveu, em luta corporal, com cidadão em via-pública, com imagens que circulam. O Vereador Guilherme Kilter destaca, que a conduta imputa à prática de ofensas físicas e vias de fato, destacando o caráter público e a repercussão negativa, para a imagem da Assembleia Legislativa. O Vereador Bruno Ricardo Secco destaca, relata o envolvimento e uma confusão em via pública, na rua Vicente Machado. O representante Willian Pedroso da Rocha afirma que o parlamentar foi flagrado, agredindo fisicamente um cidadão, em confronto direto e violento. O Deputado Fabio Oliveira diz que se baseia em registros audiovisuais, de luta corporal do deputado com um homem no Centro de Curitiba. O Vereador Eder Fabiano Borges Adão reporta fatos notórios registrados, de violência em via pública, alegando que o exercício do mandato exige decoro. A Vereadora Tathiana Guzella descreve que o parlamentar protagonizou episódio de violência física, desferindo socos, chutes e atos de hostilidade contra um cidadão. A representante Renata Borges aponta envolvimento do Deputado Renato Freitas, em vias de fato, com um cidadão, que seria o Weslley de Souza Silva, fato ocorrido na Capital do Estado. O representante Arthur Hermógenes Sampaio Junior imputa ao Deputado Renato Freitas, a prática de agressões físicas, troca de socos e chutes contra cidadão em via pública. O representante João Victor

Mattos Leão imputa ao Deputado Renato Freitas à prática de agressões físicas e vias de fato contra cidadão em via pública. Assim se completam as 11 representações. Da síntese dos fatos: conforme descrito nas iniciais e narrado pelas partes e informantes, na manhã de 19 de novembro de 2025, o Deputado Renato Freitas deslocava-se por Curitiba, em veículo locado, conduzido por seu assessor parlamentar Carlos Alberto Ferreira de Souza, acompanhado de sua companheira, Arleide Cerqueira Xavier Muller, após retornarem de consulta médica de ultrassom obstétrico. Nas imediações do Edifício Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, ocorreu o primeiro evento, envolvendo o manobrista Weslley de Souza Silva, que realizava manobra na garagem do prédio. Após discussão verbal inicial, o Deputado Renato Freitas e seu assessor atravessaram a rua e correram em direção ao manobrista, alcançando-o nas dependências do estabelecimento e deferindo-lhe agressões físicas com chutes e socos, derrubando-o ao solo. Ato contínuo, estando a vítima já imobilizada, o representado, conforme, depoimento prestado neste conselho, deu um tapa na *bunda* de Weslley e disse: *'Respeite os mais velhos, rapaz'.* Encerrado esse primeiro confronto, o grupo retornou ao veículo e seguiu pela via. Ao parar em semáforo distante, cerca de 70 a 100 metros do local, no primeiro confronto, o deputado, que se encontrava em segurança no interior do veículo, optou voluntariamente por estacionar, abrir a porta e descer à via pública, oportunidade em que se desencadeou um segundo confronto físico, com Weslley, que seguia a pé com a finalidade declarada, por ele, Weslley, de anotar a placa do automóvel, para a identificação posterior dos autores. O assessor parlamentar e o deputado dirigiram-se em direção ao manobrista, tendo este último relatado a profissão de ameaças, por parte do representado. Esse segundo embate amplamente registrado por câmeras, celulares de transeuntes e imagens de CFTV, foi o de maior repercussão pública. Dele resultaram fratura nasal do parlamentar, após o Sr. Weslley reagir aos novos golpes e lesão no supercílio do manobrista, atestado em laudo do IML. Esse é o relato dos fatos". Dos prazos e instrução do processo

é um relato bastante completo, um tanto quanto longo, mas é basicamente o relato de datas, reuniões, o que aconteceu, e de prazos. Se V.Ex.as concordarem, abrimos mão dessa leitura, que é bastante completa, simplesmente relatando o que foi a instrução do processo e os prazos. Se a defesa concordar podemos já. Estou falando, Doutor, que tenho aqui a narrativa dos prazos e da instrução do processo, que é basicamente a narrativa do que aconteceu, bastante completa, bastante longa, são cinco ou seis páginas. Se V.Ex.as concordarem podemos abrir mão dessa leitura, porque basicamente narra o início, as notificações, o que aconteceu, o que não aconteceu. Certamente, V.Ex.ª também terá acesso para, enfim, compreender a sequência. Sendo assim, então, está completo o relatório inicial. Passo ao Presidente para que possa dar os encaminhamentos em relação aos pronunciamentos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Com a anuência da defesa, Excelência, com relação ao dito pelo Relator?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, não há problema algum. Dispensamos a continuidade da leitura. Lembrando apenas que são 10 minutos para todos, Excelência, como já foi decidido anteriormente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Como já deliberamos em sessão anterior, que foi amplamente discutido neste Conselho, em casos onde ocorram anexações de representações ou múltiplas representações, quando o Código fala que as partes terão 10 minutos para as suas manifestações, entendemos que a parte neste caso é a acusação e a defesa. Então, são 10 minutos. O conteúdo eram 10 representações, mas temos presentes, aqui, atualmente, cinco partes: Vereadora Tathiana, Vereador Guilherme Kilter, Deputado Fabio de Oliveira e Vereador Éder Borges. Deputado Tito Barichello, vou iniciar dando preferência às mulheres. A Dr.ª Tathiana, também brilhante Delegada de Polícia do Estado do Paraná, tem dois minutos improrrogáveis para fazer a sua manifestação. Com a palavra, Dr.ª Tathiana.

SR.ª VEREADORA TATHIANA GUZELLA: Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia, demais colegas deputados, quem nos acompanha, meus colegas vereadores e os doutores que patrocinam essa defesa. Quando pensamos no histórico de um investigado, doutores, e já conduzi milhares de inquéritos policiais no Interior, em Curitiba e na Região Metropolitana, a primeira pergunta que se faz: qual o histórico da pessoa? Neste caso específico, o Deputado Renato Freitas possui um histórico que não é agradável aos olhos, tanto porque invadiu uma igreja católica, em 2022, incorrendo no crime, sim, de impedir ou atrapalhar cerimônia ou prática de culto religioso (pena – detenção de um mês a um ano ou multa). Tivemos a impunidade penal, tivemos também a impunidade administrativa desse crime. Quando pensamos que ele também, junto com demais servidores e professores, invadiu esta Casa, cometeu crime de dano qualificado – também impune. Quando pensamos nos outros crimes que foram aqui tratados, da situação do Muffato, ele também incorreu no crime de constrangimento ilegal. Fora as outras ofensas que já foram tratadas aqui e, agora, mais esse crime, a meu ver, quando brigou, chutou, instigou e hostilizou uma pessoa, um trabalhador, um vigilante. A pergunta que quero deixar feita, aqui, Sr. Presidente e demais colegas: que exemplo esta Casa vai dar se todos os demais deputados desta Casa agirem da mesma forma, cometendo crimes e confirmando a reiterada impunidade criminal e administrativa que ficaria no Paraná? A partir do momento desta decisão, todos os cidadãos vão poder ter o mesmo direito de incorrer em crimes e processos administrativos sem punição. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito obrigado, Dr.ª Tathiana. Ela passou sete segundos e vamos computar, Excelência, Dr. Abdala, posteriormente, na sua fala. Em seguida com a palavra, vou prestigiar os mais antigos dentre os vereadores. Então, com a palavra, Dr. Eder Borges.

SR. VEREADOR EDER BORGES: Obrigado, Sr. Presidente. Cumprimento a todos aqui presentes. Em 2022, fui o divulgador daquele fatídico vídeo do então Vereador Renato Freitas invadindo uma igreja e interrompendo uma missa. Fui o

primeiro a pedir a cassação de seu mandato. Logo na sequência, demais vereadores vieram e de fato o cassamos. A Câmara de Curitiba cassou o mandato desse vereador. E em uma situação que jamais aconteceu na história deste País, um Ministro do STF, em decisão monocrática, com uma simples canetada, anulou a decisão da Câmara de Curitiba. A justificativa é das mais absurdas. Segundo Barroso, pela luta contra o racismo valetudo, como se tivesse algo a ver com racismo e não um claríssimo caso de quebra de decoro parlamentar grave, que indignou muitas pessoas. Ou seja, esse cidadão nem deveria estar aqui. Em circunstâncias normais, ele não poderia ocupar uma cadeira aqui nesta Casa. Mais e mais coisas foram acontecendo, vejam só, nobres Deputados, quantos processos estão sendo julgados, hoje, neste Conselho de Ética. E agredir um cidadão, um trabalhador, na rua já é demais! Isso é inaceitável! Isso é inadmissível! Rogo a esta Casa para que tome providências, com uma punição exemplar, porque devemos honrar a imagem desta Casa e da política paranaense, afim de não criar mais precedentes, como esse. Agradeço a palavra. Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito obrigado. Vereador Eder foi pontual, dois minutos exatamente. Agora com a palavra, Vereador Guilherme Kilter.

SR. VEREADOR GUILHERME KILTER: Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde a todos. Senhoras e Senhores Deputados, eu gostaria de pedir encarecidamente: cassem o Deputado Renato Freitas. A população paranaense não aguenta mais ver a impunidade desse cidadão, que é um meliante, que é um criminoso. Quando agride alguém... Espere aí, Sr. Presidente, estou no meu tempo de fala, ele vai para poder responder depois. Quando agride alguém na rua se torna um agressor, está sendo processado, já foi condenado na justiça. Eu trouxe a ficha corrida dele da última vez, são 61 ocorrências, são três condenações na justiça. Portanto, criminoso. São 16 processos criminais, são 16 boletins de ocorrência, são nove processos já julgados nesta Casa, são 10 processos em andamento. O

Deputado Renato Freitas merece não só ser cassado, mas ser preso. Lembro a todos como ficou o Weslley após a agressão. Essa é a imagem do Weslley. Ficou assim. Paraque todos possam ver em casa, foi assim que ele ficou depois de encontrar um deputado estadual na rua. Um deputado deve agredir uma pessoa? Penso que não. O Weslley também não deixou barato e assim ficou o Renato Freitas. Imagino que perdeu a briga, mas não respeitou a dignidade do cidadão paranaense e merece, sim, ser cassado. Portanto, repito, como denunciante neste caso, como representante da população curitibana e paranaense, como denunciante do Renato Freitas, cassem o Deputado Renato Freitas, que é sim agressor, criminoso e não merece continuar representando o povo do Paraná, aqui, nesta Casa de Leis. Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem, o Vereador Guilherme Kilter, só usou um minuto e 50 segundos. Tito, tenho que prestigiar sempre os mais antigos. Não sei qual é a idade de ambos. Com a palavra o nobre preclaro Delegado de Polícia e Deputado Tito Barichello.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhores Deputados, o Deputado Renato Freitas tem que ser cassado, é uma situação *sine qua non*. Por que isso? Porque ele quebrou o decoro parlamentar; porque ele maculou a imagem desta Casa Legislativa. A tipificação está no art. 5.º do Código de Ética, que diz: *"Praticar ofensas físicas ou vias de fato na Assembleia ou fora dela"*. O que ele fez? Praticou ofensas físicas fora da Assembleia Legislativa e fez em um espetáculo, data máxima vênia, Doutor Abdala, circense. Por quê? Porque ele trouxe a opinião popular para dentro desta Casa, criticando todos os deputados, como se aquela conduta fosse algo normal. Brigou, lutou, usou golpes de artes marciais, apanhou. E, o pior de tudo, agiu de forma covarde e imoral. Por quê? Dois contra um. Sequer foi uma luta justa, porque ele se assessorou de um funcionário público do seu gabinete, para buscar a ofensa física ao cidadão comum. Agora, a pergunta que temos que fazer e não podemos nos calar: Delegada Tathiana, é uma conduta normal? Senhor Presidente, é uma conduta

aceita? Se não for cassado neste caso, a partir de hoje todos os deputados estaduais, todos os vereadores, em analogia, em jurisprudência desta Casa, vão poder sair na rua e ir no soco, resolver suas pendências de forma física. E vamos rasgar, rasgar o Regimento Interno, porque de nada vai valer. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Obrigado, Tito. Um minuto e 45, bastante econômico também. Agora com a palavra o nosso Deputado do Bloco PL/Novo, Deputado Fabio de Oliveira.

DEPUTADO FABIO OLIVEIRA (NOVO): Senhor Presidente, obrigado. E pelo curto prazo de tempo, cumprimento a todos que fazem parte da Mesa. Senhor Presidente, nos deparamos desde 2023, aqui na Assembleia Legislativa, com um deputado – como ele mesmo se autodefine – negro, favelado e que exerce essas prerrogativas, o seu passado e a questão da cor da sua pele, para vitimismo. Vitimismo que usa de forma corriqueira nesta Casa, ao invés de se orgulhar por ser uma pessoa vitoriosa e estar onde está, representando 12 milhões de paranaenses aqui na Assembleia Legislativa. O vitimismo dele chega ao ridículo a ponto de, em 2022, ele invadir uma igreja e mentir que aquilo não foi uma invasão. Eu comprovo que foi uma mentira o que ele falou, porque foi buscar perdão tanto do Arcebispo de Curitiba quanto do Papa, lá em Roma. Um mentiroso contumaz. Em 2023, se recusou a ser revistado pela Polícia Federal, demonstrou claramente uma pessoa que tem problemas com hierarquia e com autoridade. Em 2024, auxiliou, como está sendo discutido dentro desta Casa, a invasão da Assembleia Legislativa, onde não vejo diferença nenhuma entre o que a Esquerda fala da invasão do 8 de janeiro e a invasão da Assembleia Legislativa. E nessa da invasão demonstra uma característica de baderneiro e desordeiro. Em 2025, mostrando clara falta de inteligência emocional e imaturidade, colocou a risada de um assessor como sendo uma agressão e agiu fisicamente contra ele e, também, verbalmente contra o Deputado Marcio Pacheco. Em 2025, foi um agressor de mulher, agredindo uma mulher em um supermercado, onde

claramente, pelas imagens, ele sim a agrediu. Agora, finalmente, uma vergonha que passamos aqui na Assembleia Legislativa, onde lutamos pela dignidade, honra e respeito, em que o Renato Freitas agrediu uma pessoa. Peço encarecidamente que os deputados desta Sessão cassem Renato Freitas, pois ele não merece mais ser deputado estadual.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O Deputado Fabio utilizou 18 segundos a mais, também já computado no tempo da defesa. Dezoito com sete, 25 segundos. Então, V.Ex.ª, Doutor Abdala, tem uso da palavra por 10 minutos e 25 segundos.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado, Sr. Presidente, Doutos Deputados, Doutos Representantes. Infelizmente, a defesa não está tendo êxito em sensibilizá-los pelas questões jurídicas, mas uma vez mais vou tentar esclarecer não só aV.Ex.as, mas como a todos os demais interessados, que o art. 5.º da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025, que trata do Código de Ética e Decoro Parlamentar diz: *"Praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa, no exercício da Assembleia Legislativa e suas extensões ou fora dela, desde que no exercício do mandato"*. Primeiramente, este processo falece na sua inicialidade de legitimidade, porque pelo próprio Código de Ética que, infelizmente, alguns aqui insistem em não querer cumprir, só querem cumprir um pedaço dele, não querem cumprir a segunda parte, só há ofensas físicas e vias de fato praticadas na Assembleia ou fora dela desde que no exercício do mandato. O Deputado Renato Freitas não estava no exercício do mandato. Igualmente também não cabe o art. 6.º, inciso 9.º: *"Praticar infrações graves no desempenho do mandato ou em cargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular"*. O Deputado não estava no exercício do mandato, e não estando no exercício do mandato isto aqui não deveria sequer ter iniciado, mas, infelizmente, ignoram solenemente, provavelmente por questões de má interpretação jurídica e – é o que todos nós podemos observar aqui – amplamente ideológicas. Outra situação que me dirijo uma vez mais ao Douto Relator, sempre

com o respeito devido, já informamos que há uma suspeição que ela é insuperável, senão aqui, em outro local. Infelizmente, o Douto Relator é antagonista do Deputado Renato Freitas, e já comemorou a punição de Renato Freitas em processo ético anterior. Ele se refere à conduta de Renato Freitas nas redes sociais de forma pejorativa – mais de 30 postagens em um ano, todas elas juntadas aos autos. Também é vítima em outro processo que Renato responde, junto com o seu assessor Kenny. Renato representou internamente o assessor de Marcio Pacheco.Obviamente que isto, em qualquer lugar que haja uma imparcialidade, por certo não poderia ser o Relator do feito. Desta forma, preliminarmente, insistimos nesta circunstância para que não se alegue eventual preclusão. Também o prazo decadencial demonstrado, que foi encerrado em 14/04 de 2026, e houve um pedido de prorrogação intempestiva em 27/04. Portanto, essas questões preliminares, que insistem em ignorar solenemente, nós, uma vez mais, estamos trazendo aqui. Em relação à quebra de cadeia de custódia, nós já deixamos claro que a defesa impugnou vídeos anexados pela Delegacia em evidente adulteração. A petição nossa sequer foi analisada pelo Douto Relator, foi oficiado o Edifício Paraná, a síndica desobedeceu a intimação e, em seguida, afirmou que não tinha as imagens, e ficou por isso mesmo. Não houve uma determinação para uma abertura de inquérito, para uma apuração de se estava ou não falando a verdade. Por quê? Porque o representado é o Deputado Renato Freitas. O Weslley tinha as imagens, mas entregou na Delegacia adulterada, acelerada e com cortes. E isto está sendo uma base para a punição a um Deputado. Ignoraram que ele estava acompanhado da sua mulher, onde ela estava em uma consulta médica para avaliar as condições do filho que está para nascer. Não houve uma solidariedade a esta mulher aqui até agora. Ela se sentiu ameaçada, se sentiu desprotegida, até o momento em que houve a reação do Deputado Renato, porque ela, sim, também correu perigo, não só na primeira agressão, como na segunda, onde essa falsa vítima foi a mais de 100 metros correndo atrás do carro e, infelizmente, o sinaleiro fechou e ele ficou

circundando o carro, obrigando a uma óbvia e escarrada legítima defesa, que os senhores aqui sabem mais do que eu do que se trata. Portanto, não estava no mandato, estava com a sua companheira, a sua mulher, saindo de uma consulta médica, os dois alegres e felizes, quase foram atropelados. E isto, acelerado ou não acelerado, está nos autos: uma manobra absolutamente ilegal de trânsito. Ainda não há vitimização, ele sofreu injúrias racistas, já declinadas. Portanto, essa provocação não partiu de Renato, mas sim dessa pseudovítima, que depois que estacionou o carro veio correndo em direção a ele, mas essas imagens não aparecem, estão sonegadas. E aí fica esta percepção muito unilateral e ilegal. Colocou em risco a integridade da Sr.ª Arleide, que depôs para todos nós. Houve apenas uma injusta agressão que foi repelida, 18 segundos. Essa pseudovítima mentiu que Renato deu carteirada, porque os vídeos não têm áudio; mentiu que foi espancado, porque ele foi à procura da briga no segundo momento; e também mentiu que foi espancado, porque a defesa juntou o vídeo do Weslley com a cara limpa logo após os fatos e isto está nos autos. Acelerou o vídeo para parecer que foi espancado, cortou a parte do vídeo que ele sai correndo em direção a Renato, e o Renato tem participação ínfima neste momento. Na segunda atuação, Weslley segue a pé, correndo onde estava Carlinhos, Renato e Arleide, instigando a novo confronto, e vai com mais duas pessoas, todos de preto. “Se um não quer, dois não brigam” não pode valer apenas para Renato, tinha que valer também para esse agressor, que tal paga de *pitboy* na Internet, conforme eu mostrei aqui para os senhores. Renato novamente precisou reagir, imobilizando o rapaz após nova agressão física. Renato fez BO contra Weslley. Portanto, Excelências, nós temos uma questão preliminar que me parece a fundamental: ele não estava no exercício do mandato. Isto tem que ser destacado no voto de cada um. Nós temos essas questões também que dizem respeito à suspeição do Relator. Portanto, a cassação é aviltante, é covarde, porque existem hoje polos ideológicos muito fortes, e não é porque um polo ideológico tem a maioria que possa cassar os votos de alguém que foi legitimamente eleito por uma parcela do povo, que todos

os senhores conhecem aqui a quem representam. A pauta do Deputado Renato é uma pauta...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Para concluir.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA:A pauta do Deputado Renato é conhecida e precisa ser mantida. Portanto, a cassação seria um excesso de poder a todos que irão decidir neste caso. Com essas palavras eu encerro, agradecendo a atenção de todos os Deputados.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Nós ainda deixamos a defesa por 11 minutos. Tranquilo. E agora eu passo a palavra, novamente, ao Relator para que possa ir para a conclusão do seu parecer.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Muito bem, senhoras e senhores. Inicialmente, Sr.ˢ Deputados, reputo bastante importante destacar que nós não provocamos, nós não desejamos e nós não nos alegramos com essa situação, que independente do resultado final deste processo já terá nos forçado a um comprometimento de grande parte do nosso tempo – que não se repara mais –, nosso tempo pessoal, de cada um de nós que aqui está, e também desta instituição, além trazer grande transtorno e desgaste à imagem desta Assembleia Legislativa, bem como a todos e a cada um dos Sr.ˢ Deputados, além do auto custo ao erário público para apurar essa conduta aqui neste Conselho de Ética. Gostaria de iniciar da preliminar que a defesa destaca, de decadência, ou seja, da natureza imprópria do prazo do art. 21 do Código de Ética, na súmula 592 do STJ. “Sustenta a defesa, em sede de alegações finais, a decadência do poder punitivo, sob o argumento de que teria transcorrido *in albis* o prazo de 60 (sessenta) dias úteis previsto no art. 21, Inciso 1.º, do Código de Ética, sem deferimento tempestivo de prorrogação. Subsidiariamente, invoca o art. 39, §§ 2.º e 3.º, do mesmo diploma, para sustentar que apenas o recesso parlamentar formal suspende o prazo, ao passo que os demais dias sem expediente apenas prorrogam o vencimento. A tese, enquanto bem articulada, não merece

acolhimento. O processo está rigorosamente dentro do prazo seguindo os cálculos do art. 21 do Código de Ética e Decoro parlamentar, que contabiliza somente os dias úteis. O cálculo realizado pela defesa não exclui os feriados e dias de recesso quando não há expediente desta Casa, contando-os como dias úteis. Partindo desse entendimento da defesa, esta teria prescrito seu próprio direito de recebimento por este Conselho e Relator, de sua defesa prévia, que teria já apresentando extemporaneamente agora neste ano, enquanto deveria ter apresentado no ano passado, bem como das alegações finais, que para a preservação da ampla defesa e contraditório, *in bonan partem* do representado foram recebidas, apesar de nosso entendimento extemporâneas. Não somente isso, houve ainda, para que não fosse prejudicado o seu direito de ampla defesa, Doutor, do Deputado Renato Freitas, a expedição de várias notificações, reiteradas, ao representado e seu defensor para que juntassem a este processo as suas peças de contestação. Não foi uma vez só, foi mais de uma vez.a) Da natureza jurídica do prazo: prazo impróprio.O prazo previsto no art. 21, § 1.º, do Código de Ética é prazo de tramitação interna do procedimento administrativo disciplinar, cuja inobservância não fulmina a pretensão sancionatória da Casa. Trata-se, em rigorosa precisão técnica, de prazo impróprio: a sua superação não acarreta extinção do direito de punir, tampouco nulidade automática do feito. Essa qualificação decorre da própria estrutura normativa do Código, que não comina sanção processual à extrapolação do termo, e harmoniza-se com a jurisprudência consolidada no âmbito do direito administrativo sancionador.Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça editou enunciado sumular específico, de aplicação direta ao caso:Súmula 592/STJ:*"O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa".* Tão somente nesse caso, que evidentemente não é o caso, pelo contrário. A natureza ético-disciplinar deste procedimento — espécie de processo administrativo sancionador — atrai integralmente a incidência do enunciado, conforme assentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no

julgamento do AI n.º 1.380.098-0 (4.ª Câm. Cível, Rel. Desa. Maria Aparecida Blanco de Lima, j. 14/02/2017), em caso análogo de processo de cassação de mandato em Câmara Municipal. Tribunal de Justiça do Paraná.*"O descumprimento do prazo regimental para a conclusão do processo disciplinar não implica nulidade, pois se trata de prazo impróprio, sem cominação legal de sanção processual, e cuja superação não trouxe prejuízo à defesa. Pelo contrário, a dilação temporal beneficiou o representado, garantindo-lhe mais tempo para produção de provas e exercício pleno do contraditório."*A invocação, pela defesa, de manifestação anterior do próprio Presidente do Conselho, em outro feito, para sustentar a natureza decadencial do prazo, não tem força vinculante para esta Casa. Em órgão colegiado de natureza política, voltado à apuração de condutas parlamentares, eventuais manifestações pretéritas em casos diversos representam, no máximo, posicionamentos individuais sujeitos a revisão à luz da maturação institucional do Conselho. Tratando-se de Casa que vem, apenas recentemente, processando volume relevante de procedimentos ético-disciplinares, é natural — e jurídico-institucionalmente legítimo — que coexistam interpretações que se aprimoram com o tempo, sem que isso represente quebra de coerência ou afronta à segurança jurídica. Precedente isolado, ainda mais quando proferido em juízo informal de admissibilidade, não converte um prazo impróprio em decadencial por força de mera repetição retórica". É importante que os Senhores Deputados entendam que às vezes nós vamos estar falando mais abrangentemente sobre a defesa, porque como a defesa tem dez minutos para falar aqui, evidentemente que ela não teve tempo de explanar toda a defesa escrita, e a nossa defesa, a nossa alegação final, está naturalmente pautada de maneira especial em cima das alegações finais que foram apresentadas escritas. Então, vai ter mais conteúdo aqui do que o Doutor teve tempo de explorar aqui no seu tempo, conforme o Código de Ética estabelece. "Da inexistência de prejuízo concreto à defesa.Mesmo que se admitisse, *ad argumentandum*, eventual extrapolação do prazo, em tese de decadência exigiria a demonstração de

prejuízo concreto à defesa — exigência que não restou minimamente atendida nos autos. Ao contrário: a tramitação do feito caracterizou-se por sucessivas dilações em favor do Representado, todas concedidas para ampliar suas oportunidades de defesa e produção probatória.Cabe registrar, sem pretensão de exaustividade:A notificação foi reiterada por três vezes presencialmente e mais duas por via eletrônica, ainda que o art. 20, *caput*, do Código de Ética admita uma única notificação ao gabinete". Então, veja o quanto nós fomos aqui bastante generosos para com a defesa para que ela fosse notificada. "O Conselho adotou interpretação ampliada do termo inicial da suspensão do prazo de defesa, fixando-o na última sessão plenária de 2025 — decisão *in bonam partem* que conferiu, na prática, prazo superior ao regularmente devido; o novo prazo integral foi concedido após a notificação complementar referente às três últimas representações. Ou seja, desconsiderou-se as três representações, começando a contar o prazo tão somente depois que foi feita a notificação por e-mail, considerando ainda mais três dias de prazo para a defesa". Então, não há que se alegar em nenhum momento que a defesa não teve condições de apresentar as suas alegações com toda a condição. "Embora estas reproduzissem o mesmo objeto e o mesmo pedido das anteriores.Foram acolhidos diversos pedidos de remarcação de oitivas formulados pela defesa e pelos informantes, sempre em prol do contraditório; o Representado apresentou duas defesas prévias e robustas alegações finais, exerceu plenamente o direito de inquirir os informantes, foi ouvido pessoalmente em depoimento e teve assegurado o sigilo de seus documentos pessoais, que foi também assegurado pelo Conselho no sigilo solicitado pela defesa. A prorrogação dos trabalhos do Conselho, formalizada em 28/04/2026, foi necessitada justamente pelas dilações concedidas em benefício da defesa". Não foi por necessidade deste Conselho, foi em benefício da defesa. "Em nenhum momento a defesa demonstrou — e nem poderia demonstrar — qualquer prejuízo concreto decorrente da tramitação do feito. As prorrogações ocorreram, todas elas, a serviço da ampla defesa. Aplicar a tese da decadência a

um procedimento que se prolongou em razão e em benefício do contraditório, “por mais de cinco meses”, seria converter garantia em instrumento de impunidade, em frontal contrariedade ao princípio que o legislador quis tutelar.Da prorrogação prevista no art. 21, § 2.º.O próprio art. 21, § 2.º, do Código de Ética, autoriza expressamente a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias úteis para os casos das condutas previstas no art. 5.º — exatamente a hipótese dos autos. A prorrogação é, portanto, providência regimental nominalmente cabível, e foi formalizada nestes autos antes da prolação deste despacho, não havendo que se falar em exaurimento do poder punitivo.A interpretação restritiva pretendida pela defesa, segundo a qual a prorrogação somente seria válida se requerida e deferida dentro do prazo originário, não encontra esteio no texto normativo. O Código de Ética dispõe, no §2.º, que o prazo “poderá ser prorrogado”, sem condicionar essa prorrogação a marco temporal específico, tampouco prevendo sanção processual para sua deliberação superveniente. A interpretação proposta acrescentaria ao dispositivo requisito que ele não contém, em violação ao princípio da legalidade estrita justamente invocado pela defesa”.Do princípio do*pas de nullité sans grief*, que V.Ex.ª bem conhece, Doutor Abdala. “Por fim, à luz do princípio *de nullité sans grief*, positivado no art. 563 do Código de Processo Penal e aplicado subsidiariamente aos processos administrativos sancionadores, somente se reconhece nulidade quando demonstrado prejuízo concreto. Não há, no caso, sequer alegação consistente de prejuízo: a defesa formulou requerimentos, foi ouvida em todas as fases, juntou parecer técnico-jurídico de notáveis juristas, inquiriu informantes e apresentou alegações finais de elevada qualidade técnica. Falar em decadência nesse quadro é desconsiderar a finalidade protetiva do instituto.Pelas razões expostas, rejeito a preliminar de decadência de prazo alegado pela defesa.Do Prazo da Defesa Prévia e da Nulidade da Notificação Parcial alegado pela defesa.A questão restou superada, pois, concomitantemente à juntada da Defesa Prévia, este Conselho deliberou pela fixação do prazo final em 13/02”, que poderia, segundo a defesa, ter fixado

ainda no fim de dezembro de 2025, e apresentou a defesa em início de fevereiro. E nós, no entendimento do Conselho, entendemos que deveria ser prorrogado até o dia 13 de fevereiro. Em interpretação *in bonam partem* já acima detalhada. Ato contínuo, foi expedida Notificação Complementar, porque a defesa alegou que três representações teriam sido protocoladas depois da sua notificação inicial. O que o Conselho fez? O Conselho estendeu mais um prazo de 10 dias para que a defesa pudesse apresentar as alegações em relação a essas três representações também, para dar ao Representado conhecimento integral das três representações protocoladas posteriormente (SEI n.ºs 25973-76.2025, 25971-33.2025 e 26548-71.2025). “Restou também superada a alegação de nulidade da notificação parcial, com a juntada de nova Defesa Prévia, que foi feita, das três alegações, das três representações, em 25 de fevereiro deste ano, manifestando-se o Representado sobre o conteúdo integral das representações reunidas. A regularidade procedimental da notificação está, portanto, plenamente demonstrada. E, portanto, eu também neste caso rejeito a preliminar. Da autuação conjunta de representações.Sustenta a defesa, em alegações finais, que a unificação das representações sob protocolo único, formalizada pela Portaria n.º 006/2025 da Presidência deste Conselho, configuraria nulidade insanável, por ausência de previsão normativa e por suposta supressão de deliberação colegiada. No nosso entendimento não assiste razão à defesa, porque a reunião de processos com idêntico objeto fático, onze representações, que foi o total, versando sobre o mesmo episódio, ocorrido em mesma data, mesmo local e contra o mesmo Representado, é providência elementar de organização processual, fundada na economia procedimental, na segurança jurídica e na coerência das decisões. A não unificação produziria, no limite, onze decisões distintas sobre os mesmos fatos, com manifesto risco de pronunciamentos discrepantes e prejuízo à própria defesa, que se veria compelida a apresentar a mesma peça defensiva em onze feitos paralelos.A medida não é uma inovação procedimental indevida; é, ao contrário, a aplicação

direta do princípio da economia processual, expressamente reconhecido pelo art. 38 do Código de Ética, que estabelece a regência do procedimento pelos princípios constitucionais e administrativos, “bem como pelos princípios da colegialidade e do formalismo moderado”. A providência é, ainda, harmoniosa com a aplicação subsidiária do art. 76 e seguintes do Código de Processo Penal e do art. 55 do Código de Processo Civil, ambos prevendo a reunião de processos por conexão.A competência da Presidência para esse ato administrativo de organização processual decorre, ademais, de sua função de condução dos trabalhos, prevista no art. 19, II do Código de Ética. Cuida-se de ato ordinatório, sem conteúdo decisório de mérito, que dispensa deliberação colegiada prévia. A defesa pôde se manifestar sobre todas as representações, em duas ocasiões, exatamente porque elas estão reunidas em um único feito — o que, por si só, demonstra a inocorrência de qualquer prejuízo.Não bastasse, a tese da defesa esbarra no já invocado princípio do *pas de nullité sans grief*: não há, e nem poderia haver, demonstração de prejuízo concreto decorrente da unificação. Ao contrário: a defesa beneficiou-se da concentração probatória, da unicidade do contraditório e da economia processual decorrente da reunião dos feitos.Assim sendo, rejeito a preliminar.Da Nulidade do Exame de Admissibilidade**.** Sustenta a defesa que os despachos da Comissão Executiva que admitiram as representações careceriam de fundamentação idônea, limitando-se a afirmar genericamente o preenchimento dos requisitos do art. 18, § 1º do Código de Ética.A tese não merece acolhimento.O art. 18 do Código de Ética estrutura a admissibilidade das representações em duas hipóteses funcionalmente distintas: (i) o arquivamento sumário, expressamente regrado no § 3º, que demanda decisão fundamentada precisamente porque encerra prematuramente o feito sem juízo de mérito; e (ii) o encaminhamento ao Conselho de Ética, que pressupõe a constatação, em juízo sumário, de que estão presentes os requisitos formais mínimos da representação, legitimidade ativa e passiva, descrição da conduta, materialidade indiciária e pedido determinado.Nessa segunda hipótese, o ato da

Comissão Executiva é ato de encaminhamento, e não de mérito. A análise aprofundada da admissibilidade, incluindo a verificação da tipicidade ético-disciplinar, do nexo funcional e da consistência do lastro probatório, compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e é precisamente o que se está realizando neste parecer. O encaminhamento, por si só, manifesta tacitamente a inexistência de irregularidades formais que justificassem o arquivamento *de plano*, não havendo dever de motivação extensa equiparável àquele exigido para a decisão denegatória.A interpretação inversa — segundo a qual a Comissão Executiva deveria, no juízo prévio, exaurir a análise da admissibilidade — desnaturaria a arquitetura do art. 18, transformando-o em julgamento antecipado e suprimindo, ao contrário do que pretende a defesa, a competência do colegiado deste Conselho.No entanto houve manifestação Expressa da Comissão Executiva em todas as representações, como exemplos: Representação do mov.1362029, despacho nº 6/2025, da Comissão Executiva. Representação do mov.1362030, despacho nº 10/2025 da Comissão Executiva. Representação do mov.1362031, despacho nº 9/2025 da Comissão Executiva. Representação do mov.1362032, despacho nº 8/2025 da Comissão Executiva. Representação do mov.1362033, despacho nº 11/2025 da Comissão Executiva, e assim sucessivamente todas foram recebidas e analisadas segundo as atribuições.Não há, portanto, vício de motivação. As representações descrevem com clareza os fatos, identificam o Representado, indicam os dispositivos supostamente violados e formulam pedidos determinados. Os despachos de encaminhamento atestaram a presença desses elementos formais, o que basta para o ato administrativo de remessa.Rejeito a preliminar.Da inépcia das representações.A defesa sustenta a inépcia das iniciais sob três fundamentos: (i) ausência de lastro probatório mínimo, dada a fundamentação em links jornalísticos; (ii) não identificação de vítimas ou testemunhas; e (iii) inexistência de vínculo objetivo entre os fatos e o exercício do mandato.Após detida análise das peças acusatórias, este Relator entende que a preliminar não merece prosperar.Diferentemente do que ocorre na

esfera penal *stricto sensu*, o processo ético-parlamentar é regido pelo princípio do informalismo moderado (art. 38 do Código de Ética). A utilização de matérias jornalísticas e registros audiovisuais públicos não configura, por si só, ausência de prova: ao contrário, neste contexto operam como *notitia* e indícios de materialidade que autorizam o início da apuração disciplinar, especialmente quando se trata de fatos amplamente documentados, conhecidos publicamente e reconhecidos pelo próprio Representado em manifestações públicas.Quanto à suposta falta de identificação de vítima ou de testemunhas, cumpre destacar que o bem jurídico tutelado no processo de quebra de decoro é a dignidade da Instituição Parlamentar e a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade. A "vítima", em sentido jurídico-disciplinar, é a própria Casa e o decoro que ela deve preservar — sendo despicienda, para a configuração da infração ética, a indicação de um indivíduo específico. Não obstante, no caso concreto a vítima direta foi identificada (Sr. Weslley de Souza Silva), foram ouvidas três pessoas na qualidade de informantes (o manobrista, o assessor e a companheira do Representado) e o próprio Representado prestou depoimento.A questão do nexo com o exercício do mandato — repisada pela defesa em diversos momentos — é matéria de mérito, e como tal será enfrentada na seção 2.2.4 deste parecer.As representações descrevem com clareza os fatos, datas e fundamentos regimentais da suposta violação, permitindo ao Representado o pleno exercício do contraditório, como demonstrado pelas robustas peças defensivas e pelo extenso parecer técnico-jurídico anexado aos autos.Rejeito a preliminar de inépcia.Das suspeições do Relator, do Presidente do Conselho de Ética e do Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná.A defesa argúi a suspeição do Relator... *(Interessante que na defesa do Dr. Abdala, quando ele tratava do processo anterior, muito embora eu não tenha participado, mas ouvi atentamente, em que o Deputado Renato Freitas é acusado de agredir um servidor desta Casa, ele disse que se trata, em muitos casos, de debate razoável ou aceitável. Então, naquele caso ele entende que houve esse debate que é razoável entre*

*Deputados, em uma Casa de Leis. Então, só para fazer esse parêntese porque Vossa Excelência, de certa forma, se contradiz quando diz que em alguns casos é totalmente possível e razoável o debate político sem que haja agressões, evidentemente.)*A defesa argúi a suspeição do Relator (Deputado Márcio Pacheco), do Presidente do Conselho de Ética (Deputado Delegado Jacovós) e do Presidente da Assembleia Legislativa (Deputado Alexandre Curi), invocando manifestações públicas e divergências políticas pretéritas. Por amplitude e densidade dos argumentos defensivos, este Relator afastará as três arguições com fundamentos articulados em três planos: (i) inaplicabilidade do regime processual de suspeições e impedimentos a procedimento ético-disciplinar de natureza político-parlamentar; (ii) inadequação fática das alegações, que se referem a juízos institucionais sobre fato público e notório, e não a inimizade pessoal; e (iii) diluição de eventual viés individual pela colegialidade do julgamento.Da inaplicabilidade do regime de suspeições aos órgãos legislativos políticos.O processo ético-disciplinar conduzido por Casa Legislativa é, por definição constitucional e regimental, processo de natureza política, presidido por critérios de oportunidade e conveniência institucional, e julgado por agentes políticos investidos por mandato popular. Esse traço estrutural distingue de modo profundo a função desempenhada pelos membros deste Conselho da função desempenhada por magistrados, dos quais se exige imparcialidade decorrente da própria natureza jurisdicional do julgamento.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é remansosa no reconhecimento dessa distinção. No julgamento do MS 21.623/DF (caso Collor, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 1992), assentou a Corte: *"O Senado, posto investido da função de julgar o Presidente da República, não se transforma, às inteiras, num tribunal judiciário submetido às rígidas regras a que estão sujeitos os órgãos do Poder Judiciário, já que o Senado é um órgão político."*O entendimento foi reafirmado no **MS 34.037/DF** (Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 2016): *"O Tribunal lhe deu razão por unanimidade, para entender incabível a equiparação entre magistrados, dos quais se deve exigir plena*

*imparcialidade, e parlamentares, que devem exercer suas funções com base em suas convicções político-partidárias e pessoais e buscar realizar a vontade dos representados."Ou seja, cada um de nós deve exercer na plenit*ude os seus mandatos, com base naquilo que exigem os nossos representados na casa política, como é o Senado e também esta Casa de Leis.Esse mesmo entendimento orientou a recente decisão da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados no caso Glauber Braga (Rel. Dep. Alex Manente, j. 24/04/2025): *"Os processos em curso no Conselho de Ética têm natureza política, razão pela qual constata-se a inaplicabilidade do regime de suspeições e impedimentos. A substituição do relator com base em critérios não escritos mostrar-se-ia temerária e até mesmo arbitrária."*Caso absolutamente semelhante ao que a defesa propõe neste caso e que encontra amparo no entendimento da Câmara dos Deputados também.Os arts. 111 e 564 do Código de Processo Penal, 145 do Código de Processo Civil e 111 da Lei Estadual nº 20.656/2021 — todos invocados pela defesa — elencam, em rol taxativo, hipóteses de suspeição cujo intérprete restritivo é unânime na doutrina e na jurisprudência do STF e do STJ. A divergência política — elemento constitutivo da própria atividade parlamentar — não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses.b) Da inadequação fática das alegações.Quanto ao Relator, as manifestações apontadas pela defesa traduzem posicionamentos institucionais e políticos sobre fatos públicos e notórios, próprios do exercício do mandato parlamentar. As eventuais críticas à atuação do Representado em casos pretéritos referem-se a episódios distintos do objeto deste processo. Inexiste, nos autos, qualquer registro de representação formal recíproca entre Relator e Representado *(Ou seja, nunca houve nesta Casa qualquer representação formal, nem deste relator contra o Deputado Renato Freitas e nem do Deputado Renato Freitas contra este relator. Jamais.)* ou de circunstância concreta apta a configurar inimizade pessoal nos termos taxativos do regime processual subsidiariamente invocado. *(Não se trata de inimizade pessoal, tratam-se das naturais divergências políticas absolutamente*

*peculiares de uma Casa de Leis, que é o caso deste Poder Legislativo, um parlamento.)*O fato de o Relator ter, em outros feitos, sustentado e visto acolhida a tese de cassação de prerrogativas do Representado significa apenas que ele cumpriu seu papel institucional *(Só para quem não entende, teve já a aplicação de uma decisão anterior em que houve o meu voto favorável à cassação de prerrogativas regimentais do Deputado, então a defesa está fazendo relação a esse meu posicionamento aqui no Conselho de Ética, só para os senhores contextualizarem.)* De membro do Conselho de Ética naqueles processos — o que não tem o condão de tornar suspeita sua atuação em feito posterior, sob pena de criar um sistema em que cada decisão acarretaria a perda automática da capacidade de decidir as próximas. A lógica defensiva, levada às últimas consequências, inviabilizaria a continuidade dos trabalhos do Conselho.Quanto ao Presidente do Conselho, as manifestações públicas referidas pela defesa — em programa de televisão, entrevista a veículo de comunicação e postagens em redes sociais — versaram sobre fato público e notório, em termos que se mantêm no campo do juízo institucional sobre conduta de parlamentar largamente divulgada nos meios de comunicação. O Presidente, em todas essas oportunidades, manifestou-se sobre a importância de o Conselho atuar com rigor e celeridade, *(que é o dever deste Conselho, dentro daquilo que compete, com amparo regimental, evidentemente)* sem antecipar veredito sobre a procedência ou improcedência das representações. Cuida-se, assim, de manifestação compatível com o papel de Presidente de órgão colegiado de natureza política, encarregado da condução procedimental — função que, por sinal, não inclui voto de mérito ordinário, restringindo-se ao voto de desempate (Minerva).Quanto ao Presidente da Assembleia Legislativa, observa-se, em primeiro lugar, que ele não integra o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, não exercendo qualquer função decisória neste procedimento. A manifestação apontada pela defesa — postagem em rede social registrando que o “episódio não reflete a imagem do Poder Legislativo” — limita-se a juízo institucional sobre repercussão de fato

público, próprio da função institucional de chefia da Casa, sem qualquer ingerência neste feito.c) Da diluição de eventual viés pela colegialidade.Independentemente do exposto, é fundamental registrar que o Relator não tem poder de imposição de seu voto: seu papel é prolatar entendimento técnico-jurídico submetido obrigatoriamente à votação do colegiado. O Conselho é composto por 7 (sete) membros, oriundos de diferentes agremiações partidárias, inclusive de membro suplente da mesma agremiação do Representado. Cada conselheiro possui o direito de proferir voto dissonante e de fundamentar posição divergente da do Relator. Essa pluralidade estrutural assegura, por si só, o pluralismo de entendimentos e fortalece os princípios democráticos do contraditório e do devido processo legal.Reforçando os princípios democráticos, após a aprovação do voto pelo Conselho de Ética, para a atribuição das possíveis penalidades, o voto segue *(para a CCJ antes, inclusive, se houver recurso da defesa)* para o Plenário, para a votação da totalidade dos membros da casa, 54 Deputados, o que dilui por completo a alegação de parcialidade.Em síntese: as alegações defensivas (i) não encontram amparo no regime jurídico aplicável a procedimentos ético-disciplinares parlamentares; (ii) descrevem manifestações de natureza institucional sobre fato público, e não inimizade pessoal nos termos taxativos da legislação subsidiariamente invocada; e (iii) ignoram a colegialidade que estrutura este Conselho.Rejeito as arguições de suspeição.Das preliminares de impedimento e ausência de convocação do suplente.(Isto aqui foi uma situação que aconteceu no início, onde não foi feita a convocação do suplente, se não me engano, do Deputado Tito Barichello. Só para contextualizar o que vou falar agora.)A defesa técnica sustenta a nulidade dos atos e deliberações ocorridos nas datas de 25/11/2025 e 08/12/2025, sob o argumento de que o Deputado Tito Barichello, autor de representação, teria participado de atos deliberativos, em suposta afronta ao art. 8º, § 5º do Código de Ética. Alega, ainda, nulidade pela falta de convocação do suplente do Representado.Tais teses não se sustentam.Embora o art. 8º, § 5º do Código de

Ética preveja a substituição de membro impedido, sua interpretação deve ser sistemática e atenta à natureza dos atos: as deliberações em fase preliminar de admissibilidade possuem caráter instrutório e preparatório, sem impacto definitivo sobre o mérito.No sistema jurídico brasileiro, a declaração de nulidade de ato processual — judicial ou administrativo — exige a demonstração inequívoca de prejuízo concreto à parte. O entendimento é consolidado pela máxima *pas de nullité sans grief*, positivada no art. 563 do Código de Processo Penal e aplicada subsidiariamente aos processos ético-disciplinares.O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 35.530 AgR/DF, reafirmou que *"a nulidade de ato processual exige a demonstração do prejuízo à defesa"*. No caso em tela, eventual presença do Deputado Tito Barichello em ato preliminar — ou a ausência do suplente do Representado — não alterou o resultado material das deliberações, que contaram com quórum e maioria suficientes. O voto isolado do suplente, se computado, seria incapaz de modificar o resultado útil do processo, tornando eventual anulação um formalismo inócuo.A Lei nº 9.784/1999 (Lei de Processo Administrativo), em seu art. 2º, estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos critérios de "formalismo moderado" e "finalidade". Segundo o Superior Tribunal de Justiça, no RHC 114.683/RJ (Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz), não se declara nulidade de processo quando a irregularidade apontada não impede a compreensão da acusação nem o exercício da ampla defesa.A defesa apresentou peças exaustivas e tecnicamente robustas, demonstrando o pleno exercício do contraditório. Não há prejuízo. Rejeito as preliminares de nulidade por impedimento e por ausência de convocação do suplente.*Da alegada usurpação da função acusatória.*Sustenta a defesa que o Relator teria usurpado *(Foi a mesma alegação que a defesa fez em relação ao Deputado Doutor Leônidas em um outro processo.)* função acusatória ao incluir, de ofício, a oitiva do Sr.Weslley de Souza Silva, diante da ausência de indicação de testemunhas pelos representantes. *(A defesa está querendo dizer o seguinte, que como não houve a apresentação pelos representantes de testemunhas, que o relator não*

*teria então o direito de sugerir a convocação do Sr. Weslley, no caso deste processo, e algumas ações que foram também requeridas pelo Deputado Doutor Leônidas no caso daquele processo.)*A tese inverte a sistemática do procedimento ético-disciplinar.O art. 22 do Código de Ética é expresso ao dispor que, "*apresentada a defesa ou transcorrido o prazo, o Relator definirá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias*". *(Acho que não precisa comentar, é muito claro o nosso Código de Ética.)* Trata-se de poder instrutório próprio e indeclinável, conferido ao Relator pela própria norma de regência, e que não se confunde com função acusatória. O Relator não acusa, não imputa pena, não atua como parte: investiga e instrui o feito, com vista à verdade material e à formação do convencimento colegiado.A oitiva do Sr. Weslley, pessoa diretamente envolvida no episódio objeto do feito, é diligência elementar e indispensável à reconstrução dos fatos. Negá-la seria, paradoxalmente, frustrar o contraditório: a defesa do Representado, aliás, exerceu plenamente o direito de inquirir o informante, de forma direta e por intermédio de seu defensor, conforme registrado nas notas taquigráficas. A oitiva contribuiu decisivamente para a reconstrução da dinâmica fática e foi essencial à própria defesa, que pôde explorar contradições, questionar versões e contrapor narrativas — elementos que, se ausentes, comprometeriam o devido processo legal em prejuízo do próprio Representado. A interpretação restritiva proposta pela defesa, segundo a qual o Relator deveria abster-se de produzir prova essencial à elucidação dos fatos sob pena de violar o sistema acusatório, não tem amparo no Código de Ética nem na natureza administrativa do procedimento. O processo administrativo disciplinar não é regido pelo princípio dispositivo na sua acepção mais estrita do processo civil: o interesse público na apuração da verdade exige que o instrutor possa, e deva, determinar as diligências que reputar necessárias. Não há, portanto, qualquer desvirtuamento do papel do Relator, nem violação à imparcialidade. Ao contrário: o exercício pleno dos poderes instrutórios é garantia, não violação, do devido processo legal. Assim, rejeito a preliminar de nulidade por

usurpação da função acusatória.Do indeferimento de diligências. A defesa trabalhou muito com essa tese aqui também. Vou trabalhar isso, Deputado Tito Barichello. Do Indeferimento de Digilências, da alegada quebra da cadeia de custódia – que V.Ex.ª também tratou inclusive em vossa fala aqui nesta tarde –, das imagens e do encerramento da instrução. A defesa sustenta a nulidade decorrente: (i) do indeferimento de diligências reputadas essenciais (perícia técnica nas imagens, perícia *in loco* e requisição de imagens íntegras junto à Guarda Municipal e ao Edifício Paraná); (ii) da alegada quebra da cadeia de custódia dos vídeos juntados aos autos; e (iii) do encerramento da instrução com diligência supostamente pendente. As alegações não procedem. Da pertinência e suficiência do acervo probatório. A definição das diligências necessárias à instrução é prerrogativa do Relator (art. 22 do Código de Ética), exercida à luz da pertinência e da utilidade da prova requerida. Diligência inútil, protelatória ou voltada à reprodução de elemento probatório já existente nos autos pode, e deve, ser indeferida fundamentadamente, sem que isso configure cerceamento de defesa. No caso, o acervo probatório é, em todos os aspectos, exuberante. Os autos contêm: (i) cópia integral do Inquérito Policial instaurado pelo 1.º Distrito Policial de Curitiba; (ii) os vídeos das câmeras de monitoramento referenciados no Boletim de Ocorrência; (iii) atestado médico do Representado em razão da fratura nasal; (iv) laudos do IML; (v) depoimentos colhidos diretamente neste Conselho — vítima, assessor parlamentar e companheira do Representado; (vi) e, sobretudo, o próprio depoimento do Representado, no qual confessa expressamente a prática das condutas imputadas, descrevendo, com detalhamento técnico, os golpes desferidos. Acrescentando ainda a esta lista, a existência dos inúmeros registros audiovisuais publicados nas redes sociais e nos meios de comunicação, fato público e notório – não contestado por nenhum dos depoimentos e nem pela defesa –, que encontram total verossimilhança com os depoimentos. Diante desse quadro, a perícia técnica nas imagens carecia de finalidade útil. Para ser deferida, exigia-se da defesa a indicação concreta e

fundamentada de adulteração, não bastando a referência genérica a “cortes”, que correspondem ao próprio dinamismo das gravações por celulares de transeuntes e às limitações intrínsecas do registro audiovisual em situações de movimento. A defesa não apontou, em momento algum, qualquer alteração específica que inverteria a leitura dos fatos ou comprometesse a materialidade. Deferir perícia em situação dessa natureza converteria a instrução em diligência protelatória, em afronta aos princípios da economia e da celeridade processuais (art. 38 do Código de Ética). Do mesmo modo, a perícia *in loco* afigurou-se desnecessária: o local dos fatos está documentado por inúmeras imagens; as distâncias relevantes (entre o primeiro e o segundo confronto) são objetivas e foram confirmadas pelos próprios depoimentos, e a dinâmica espacial em nada altera a tipicidade ético-disciplinar da conduta confessada pelo Representado. Ressalta-se que o pedido dos cinco itens relativo às imagens foi despachado em várias ocasiões: no Parecer que analisou as Defesas Prévias e oralmente em pelo menos duas reuniões do Conselho, em 24/03/2026 e 06/04/2026, todos devidamente fundamentados. Em nenhuma das ocasiões a defesa afirmou com clareza o que pretendia comprovar com esses requerimentos. Só para esclarecer, a defesa, em reunião ordinária, apresentava que não haviam sido deferidas essas solicitações, e eu, por mais de uma vez, me manifestei publicamente que não via necessidade disso, que as provas constantes dos autos já eram suficientes para formação do nosso entendimento, enquanto relator, e também, no meu entendimento, dos Parlamentares. Da alegada quebra da cadeia de custódia, que o Dr. Abdala também falou bastante sobre isso. A tese de quebra da cadeia de custódia é, com a devida vênia, deslocada do contexto do processo administrativo disciplinar. Em primeiro lugar, este Conselho não exerce jurisdição criminal, e a doutrina da cadeia de custódia, tal como concebida no art. 158-A e seguintes do Código de Processo Penal, foi formulada para garantir a preservação da prova material em processos penais, onde a prova pericial técnica frequentemente é decisiva para a configuração de tipo penal. O processo ético-disciplinar opera com lógica

probatória diversa, calcada na suficiência do conjunto e na valoração colegiada. Em segundo lugar, mesmo na esfera penal, a quebra da cadeia de custódia pressupõe a identificação concreta da fragilização do elo probatório, não bastando a alegação genérica. A defesa não apontou, e os autos não revelam, qualquer indício de que as imagens tenham sido adulteradas em sentido material; o que há são naturais cortes decorrentes do registro espontâneo por terceiros transeuntes, e a juntada parcial do material colhido pela autoridade policial. Em terceiro lugar, o conjunto probatório não depende exclusivamente das imagens questionadas. A materialidade está demonstrada nesta ordem de importância, por (i) confissão expressa do Representado em depoimento pessoal, (ii) depoimentos convergentes do informante Weslley, do assessor e da companheira, (iii) laudos do IML, (iv) imagens de câmeras de vigilância do Edifício Paraná juntadas ao Inquérito Policial, e (v) entrevistas concedidas pelo próprio Representado a veículos de comunicação, em que confirma o episódio. E não foi só uma vez que o Deputado Renato Freitas, inclusive, fez isso em entrevistas. A petição que postula o desentranhamento dos vídeos parte, ademais, de premissa logicamente insustentável: a defesa pretende, simultaneamente, sustentar a tese de legítima defesa com base na dinâmica fática registrada nas imagens e impugnar essas mesmas imagens como adulteradas. Ou as imagens são confiáveis para servir à defesa, ou são inservíveis para servir à acusação — não podem ser ambas as coisas ao gosto retórico de cada momento processual. Do encerramento da instrução. Quanto ao encerramento da instrução, importa registrar que o ofício dirigido à síndica do Edifício Paraná foi reiterado, com cientificação expressa da possibilidade de responsabilização por desobediência. A síndica informou, formalmente, que o sistema de captação de imagens do condomínio não dispõe de armazenamento prolongado, motivo pelo qual as imagens já não estavam disponíveis. Tal informação foi certificada nos autos. Não há, portanto, diligência pendente: há diligência exaurida com resultado negativo, devidamente documentada. Insistir na produção de prova materialmente impossível, porque a

prova já não existe, converteria a instrução em ciclo perpétuo, em violação ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal). A própria defesa exerceu plenamente seu direito de manifestação sobre as provas produzidas, em sucessivas petições. Ademais, a defesa em momento algum teve e nem poderia ter qualquer tipo de cerceamento ou impedimento da apresentação de qualquer laudo ou qualquer prova que julgasse pertinente para garantir a defesa do Representado. Ou seja, todas as solicitações feitas pela defesa para que o Conselho assim procedesse, a própria defesa sempre teve – e teria mesmo – todo direito de fazê-lo, incluindo por conta própria nos autos para garantir a defesa do Representado. A própria defesa poderia ter produzido e juntado sem qualquer impedimento qualquer prova que julgasse conveniente para a instrução do feito, assim como juntou documentos, boletim de ocorrência, de fato atinente à conduta pessoal do informante Weslley, que não é objeto de apreciação, nem competência deste Conselho. Por fim, vale relembrar que a confissão do Representado em depoimento pessoal supre, de forma inequívoca, qualquer eventual lacuna probatória sobre a materialidade. Cessa, com isso, a utilidade prática de eventual prova adicional sobre a ocorrência dos fatos. Portanto, rejeito as alegações de cerceamento de defesa, de quebra da cadeia de custódia e de nulidade do encerramento da instrução. Da inexistência de questão prejudicial. Da independência de instâncias. Da decisão monocrática do TJPR. Sustenta a defesa, com fulcro no art. 313, V, “a”, do Código de Processo Civil, a necessidade de suspensão deste feito até que sobrevenha decisão definitiva na esfera criminal. Invoca, ainda, decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná nos autos nº 0148419-67.2025.8.16.0000, na qual se declinou da competência do Órgão Especial para os Juizados Especiais Criminais de Curitiba, sob o fundamento de inexistência de nexo entre os fatos e o exercício do mandato. Invoca essa decisão como elemento dirimente de mérito apto, segundo a defesa, a “delimitar juridicamente a natureza do fato”. Ambas as teses devem ser repelidas. a) Da independência das instâncias. É princípio basilar

do Direito Administrativo brasileiro a independência entre as instâncias civil, penal e administrativa. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a Administração não está adstrita ao desfecho do processo penal para aplicar sanções disciplinares, salvo nas hipóteses excepcionais de absolvição criminal por inexistência do fato ou negativa de autoria, hipóteses que sequer se cogitam no estágio atual. O processo penal busca a subsunção do fato a tipo penal específico, com lastro probatório técnico e regido pelo princípio da reserva legal estrita. O processo ético-disciplinar tem objeto diverso: avalia a compatibilidade da conduta com o estatuto ético do mandato e com a dignidade institucional do Poder Legislativo. Um mesmo fato pode não configurar crime, por insuficiência de prova técnica, atipicidade penal, prescrição ou outras razões e, simultaneamente, configurar quebra de decoro, e vice-versa. O Supremo Tribunal Federal, ao firmar a Tese 1.120, reafirmou a autonomia interna corporis das Casas Legislativas para a apreciação da quebra de decoro: *"Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2.º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis."* A suspensão do feito ético-disciplinar pela tramitação criminal paralela, que segue sua própria lógica, sua própria cognição e seu próprio rito, geraria paralisia injustificável da função fiscalizadora desta Casa, em prejuízo do cargo. Já o decoro parlamentar, tutela bem jurídico distinto à dignidade da instituição e à confiança pública depositada no Poder Legislativo, atributos cuja proteção por sua natureza não se compatibiliza com leitura tão restritiva. O Parlamentar é a todo tempo mandatário do povo e, em qualquer circunstância, a sua conduta projeta-se sobre a imagem da Casa que representa. Terceiro, a fundamentação da decisão monocrática é, na verdade, transcrição do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, que opinou pelo declínio da competência por entender que os fatos versariam sobre "discussão decorrente de travessia de via

pública e manobra de veículo, seguida de vias de fato e ofensas". Essa qualificação descritiva, produzida em juízo sumário de competência, não esgota a apreciação de mérito sobre a natureza ético-disciplinar da conduta, e tampouco vincula este Conselho. Quarto, mesmo que se admitisse o conceito penal-processual de "exercício do cargo" para fins disciplinares — premissa que não se aceita —, o caso preencheria o requisito. Conforme será demonstrado na seção 2.2.4, o Representado encontrava-se acompanhado de assessor parlamentar comissionado, em veículo locado custeado por verba pública vinculada ao mandato. Esses elementos materializam o nexo funcional segundo qualquer critério hermenêutico razoável. Quinto, a sanção parlamentar visa à proteção da instituição; a sanção penal, à punição do indivíduo perante o Estado. Cada qual segue lógica própria. Suspender este feito sob alegação de prejudicialidade externa significaria abdicar da soberania do Conselho de Ética e converter o procedimento ético-disciplinar em apêndice da jurisdição criminal, solução incompatível com a autonomia das instâncias e com a Tese 1.120/STF. Da utilização superveniente da prova criminal. Vamos lá! Da Inadequação da decisão monocrática do Tribunal de Justiça como prejudicial. A invocação pela defesa da decisão monocrática proferida nos autos carece de força para sustentar a tese de prejudicialidade ou de atipicidade ético-disciplinar, por razões que se acumulam. Primeiro, trata-se... Aqui inverteu, na verdade. Eu peço desculpas à defesa. Inverti a página aqui. Eu falei dos itens 3, 4 e 5, agora vou falar do primeiro e do segundo aqui. Trata-se de decisão monocrática, prolatada por desembargador relator no exercício de juízo prévio de competência. Não é, portanto, decisão colegiada do Órgão Especial; não há trânsito em julgado; e o objeto do pronunciamento foi a fixação da competência para a apuração criminal — não juízo de mérito sobre a conduta, sobre sua tipicidade penal ou, muito menos, sobre sua compatibilidade com o decoro parlamentar. Segundo, o pronunciamento se ancorou expressamente na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Penal n.º 937 QO/RJ (Rel. Min. Roberto Barroso,

j. 03/05/2018), reafirmada no HC n.º 232.627 (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 12/03/2025). Essa tese fixou que "*o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas*". Trata-se, com toda a clareza, de critério de delimitação do foro por prerrogativa de função no processo penal — instituto rigorosamente distinto do conceito de "exercício do mandato" para fins ético-disciplinares. Convém precisar a distinção. O foro por prerrogativa é garantia institucional voltada à proteção da função pública contra a interferência judicial ordinária; daí a interpretação restritiva fixada pelo STF na AP 937, que limita seu alcance aos crimes praticados durante o exercício e relacionados às funções específicas do cargo. Anote-se, por fim, que à defesa sempre foi facultada a juntada de quaisquer provas produzidas na esfera criminal, e que eventual decisão criminal superveniente que negue a existência do fato ou a autoria, únicas hipóteses excepcionais de vinculação, poderá ser oportunamente invocada, na sede própria, sem prejuízo do julgamento ora proferido. Assim sendo, rejeito o pedido de suspensão por prejudicialidade externa. Entramos agora no mérito. Assim estão feitos todos os contrapontos em relação, no nosso entendimento, às alegações feitas pela defesa. E nós iniciamos agora, então, a leitura do mérito para conclusão do parecer. DO MÉRITO. A análise de mérito estrutura-se em quatro questões sucessivas, cuja resposta afirmativa autoriza o juízo de procedência das representações. Então, vamos nos amparar em quatro tópicos no mérito. Materialidade: os fatos efetivamente ocorreram? Tipicidade: a conduta amolda-se às figuras ético-disciplinares previstas no Código de Ética da Alep e no Regimento Interno? Ilicitude: incide alguma causa de exclusão da ilicitude apta a afastar a tipicidade ético-disciplinar? Exercício do mandato e dignidade institucional: o dever de decoro alcança a conduta praticada fora do recinto legislativo? É o que nós vamos responder na sequência. Da materialidade, ou seja, os fatos efetivamente ocorreram? O conjunto probatório dos autos é exuberante e convergente. Não há, neste processo, qualquer lacuna fática que permita a este

Relator ou a este Egrégio Conselho refutar a ocorrência do confronto físico entre o Representado, seu assessor e o manobrista Weslley de Souza Silva, em 19 de novembro de 2025, no Centro de Curitiba. Não há negação dos fatos em nenhum momento. Não há alegação de que os golpes não foram desferidos. Não há dúvida quanto aos agentes participantes. Todos os envolvidos foram identificados e identificaram-se mutuamente. O próprio Representado confirma ter agredido fisicamente o manobrista. Os fatos foram descritos minuciosamente pelos três participantes ouvidos por este Conselho. Foram registrados, em sua substância, por câmeras de celular de transeuntes e pelo sistema de vigilância do local. As imagens circularam amplamente nas redes sociais e imprensa, tornando o episódio público e notório. Em entrevistas posteriores, o próprio Representado confirmou o episódio e apresentou sua versão dos fatos, o que basta para afastar qualquer pretensão de negativa de autoria ou de agressão. Aí colocamos aqui até alguns links das entrevistas, inclusive, do Representado falando sobre os fatos. O elemento probatório mais relevante não vem das testemunhas, nem das câmeras: vem do próprio Representado. Em depoimento prestado a este Conselho de Ética, em 06 de abril de 2026, o Deputado Renato Freitas admitiu expressamente ter realizado uma “voadora” e que seu assessor “imobilizou” o manobrista. As provas dos autos revelam não um, mas dois momentos distintos de agressão, separados no tempo e no espaço: 1.º momento (próximo à garagem do Edifício Paraná): o Representado e seu assessor atravessaram a rua em direção ao manobrista e o agrediram com socos e chutes, derrubando-o ao solo; 2.º momento (semáforo seguinte): após retornarem ao veículo e dele se afastarem, o Representado optou voluntariamente por parar o automóvel, descer à via pública e retomar o confronto com o manobrista que se aproximava, de mãos vazias, sem no entanto oferecer ameaça real aos ocupantes do veículo, conforme narrado por todos os depoentes. A materialidade está plenamente comprovada por: (a) confissão do próprio Representado em depoimento pessoal; (b) depoimento do assessor Carlos Alberto Ferreira de Souza; (c) depoimento da companheira

Arleide Cerqueira Xavier Muller; (d) depoimento do Sr. Weslley de Souza Silva; (e) laudo de exames corporais do IML quanto à vítima; (f) laudo e atestado médico relativos à fratura nasal do Representado; (g) imagens de celulares de transeuntes publicadas em redes sociais e veiculadas pela imprensa, com ampla repercussão pública; (h) imagens de câmeras de vigilância do Edifício Paraná, juntadas ao Inquérito Policial e a estes autos. A materialidade dos fatos está, portanto, demonstrada à exaustão. 2.2.2 Da tipicidade. Cumulação dos arts. 5.º, V, e 6.º, IX, do Código de Ética com o art. 111, II, do Regimento Interno (via art. 17, III, do Código de Ética). Assentada a materialidade, passa-se à análise da tipicidade ético-disciplinar. A conduta do Representado preenche, simultaneamente, três dispositivos normativos, cada qual operando como fundamento autônomo e suficiente para a sanção requerida nas peças iniciais, de modo que, ainda que se afastasse um deles, os demais bastariam para sustentar a procedência das representações. a) Da incidência do art. 5.º, V, do Código de Ética. Dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná: Art. 3.º São deveres fundamentais do Deputado: […] IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade; Art. 5.º Constituem atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato: […] V — praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa e suas extensões ou fora dela, desde que no exercício do mandato. A leitura do dispositivo evidencia duas precisões hermenêuticas. Primeira: o tipo disciplinar abrange expressamente condutas ocorridas fora das dependências da Assembleia, tornando juridicamente irrelevante o local físico dos fatos. Segunda: o núcleo típico é a prática de agressões, não necessariamente a sua iniciativa, autoria exclusiva ou origem do conflito, bastando que o parlamentar tenha ativamente praticado ofensas físicas, ainda que no curso de confronto mútuo. A cláusula “desde que no exercício do mandato”, núcleo da resistência defensiva, será objeto de análise específica na seção 2.2.4 deste parecer. Por

ora, basta registrar que, conforme ali se demonstrará, a cláusula está plenamente satisfeita no caso concreto.A subsunção dos fatos confessados ao tipo ético-disciplinar é direta. O Representado, por iniciativa própria e em concurso com seu assessor parlamentar, praticou vias de fato contra um trabalhador, em via pública, em duas etapas distintas. A tipicidade material é indiscutível. b) Da incidência do art. 6.º, IX, do Código de Ética. Independentemente da incidência do art. 5.º, V, a conduta também subsume-se ao art. 6.º, IX, do Código de Ética, que tipifica como infração grave a prática de "procedimentos que afetem a dignidade da representação popular". Esta segunda hipótese normativa opera com autonomia em relação ao art. 5.º, V, por duas razões fundamentais. Primeira: ao contrário do art. 5.º, V, a redação do art. 6.º, IX, não condiciona a infração ao "exercício do mandato" como requisito típico, bastando que a conduta afete a dignidade da representação. Segunda: o bem jurídico tutelado é a imagem institucional do Poder Legislativo, que é afetada pela conduta do parlamentar enquanto símbolo do mandato, não enquanto agente em exercício funcional estrito. A subsunção é, igualmente, evidente. A conduta do Representado - Deputado Estadual envolvido, em via pública, em duas sequências de violência física contra um manobrista, com fratura, lesões, repercussão nacional, divulgação massiva em redes sociais e ampla cobertura jornalística - afetou diretamente a dignidade da representação popular. Há prova nos autos, e é fato público e notório, do desgaste institucional acarretado: imagens associando o Poder Legislativo do Paraná à violência foram amplamente difundidas, com prejuízo à credibilidade da Casa e, por extensão, à confiança do eleitorado em todos os parlamentares. c) Da incidência do art. 17, III, do Código de Ética combinado com o art. 111, II, do Regimento Interno. A análise da tipicidade não se esgota nos arts. 5.º, V, e 6.º, IX. O próprio Código de Ética prevê, no art. 17, hipóteses suplementares de perda do mandato, que operam autonomamente e que merecem aqui análise específica: Art. 17. A perda do mandato é medida disciplinar que será aplicada ao Deputado que incidir nas condutas previstas no art. 5º deste Código ou que: I - reincidir, na mesma

legislatura, nas hipóteses de suspensão temporária do exercício do mandato; II - violar quaisquer das vedações constitucionais referidas no art. 58 ou incidir nas previsões do art. 59, ambos da Constituição do Estado do Paraná; III - incidir nas condutas contidas no art. 111 do Anexo Único da Resolução n.º 11, de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. O inciso III remete diretamente ao art. 111 do Regimento Interno, cuja redação é a seguinte: Art. 111. O Deputado perderá o mandato quando: […] II – seu procedimentoseja declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes. Este é o ponto. O art. 111, II, do Regimento Interno, expressamente recepcionado pelo art. 17, III, do Código de Ética como causa autônoma de perda do mandato, possui dois núcleos típicos alternativos: (i) procedimento incompatível com o decoro parlamentar; e (ii) procedimento atentatório às instituições vigentes. Nenhum deles condiciona a infração ao "exercício do mandato" em sentido estrito, exigência que, como visto, é peculiar ao tipo do art. 5º, V.A relevância dessa diferenciação normativa é decisiva. Ainda que se quisesse sustentar, e este Relator não sustenta, interpretação restritiva do "exercício do mandato" no art. 5º, V, a conduta do Representado permaneceria sancionável pela perda do mandato com fundamento no art. 17, III, do Código de Ética combinado com o art. 111, II, do Regimento Interno, em qualquer das suas duas modalidades. Quanto à primeira modalidade — procedimento incompatível com o decoro parlamentar —, é insustentável que a conduta do Representado seja compatível com o decoro exigível de um Deputado Estadual. O envolvimento em duas sequências de agressão física contra um trabalhador, em plena via pública, em pleno dia, à vista de transeuntes, com utilização de técnicas de luta marcial, autodescritas pelo próprio Representado em seu depoimento neste Conselho, com inegável conhecimento técnico ("voadora", "jab", "direto", "chute frontal", "clinche", "joelhada", "cotovelada"), configura, em qualquer aferição objetiva, comportamento absolutamente incompatível com a dignidade do cargo de parlamentar. Quanto à segunda modalidade — procedimento atentatório às

instituições vigentes —, a conduta atinge, em cheio, a Assembleia Legislativa do Paraná como instituição. O episódio teve repercussão nacional, foi amplamente divulgado em mídias digitais e em veículos jornalísticos, e associou a imagem do Poder Legislativo paranaense a episódio de violência urbana. Trata-se de dano institucional concreto, que se projeta sobre a credibilidade da Casa e dos demais parlamentares, individualmente cobrados por seus eleitores em razão da repercussão do caso. Atentar contra a imagem da instituição, da forma como aqui ocorreu, é precisamente o que o legislador buscou tutelar ao redigir o art. 111, II, *in fine*, do Regimento Interno. Esta segunda modalidade — "procedimento atentatório às instituições vigentes" — é particularmente robusta no caso, justamente porque opera com critério institucional, e não funcional. O parlamentar, *enquanto* símbolo da Casa que representa, projeta sobre ela todas as suas condutas públicas. Esse é o sentido do art. 111, II, do Regimento Interno. d) Síntese da tipicidade. A conduta do Representado preenche, assim, simultaneamente, três fundamentos autônomos e suficientes para a aplicação da pena de perda do mandato: Art. 5º, V, do Código de Ética — vias de fato no exercício do mandato (tese principal); Art. 6º, IX, do Código de Ética — procedimento que afeta a dignidade da representação popular (fundamento autônomo, não condicionado ao "exercício do mandato"); Art. 17, III, do Código de Ética c/c art. 111, II, do Regimento Interno — procedimento incompatível com o decoro parlamentar e atentatório às instituições vigentes (fundamento autônomo, particularmente robusto, não condicionado ao "exercício do mandato"). A cumulação não é meramente retórica: ela traduz a multiplicidade de planos normativos pelos quais o ordenamento ético-disciplinar tutela o decoro parlamentar e a dignidade institucional. A tipicidade está, portanto, demonstrada por três fundamentos autônomos e cumulativos, qualquer um dos quais suficiente, por si só, para sustentar a aplicação da penas duras. 2.2.3 Da inexistência de excludente de ilicitude. Da impertinência da tese de legítima defesa em sede ético-disciplinar. A defesa, apoiada em parecer técnico-jurídico subscrito por

notáveis criminalistas, sustenta que a conduta do Representado estaria abrigada pela excludente de ilicitude da legítima defesa, nos termos do art. 25 do Código Penal. A tese, conquanto tecnicamente bem articulada na sede que lhe é própria, não tem aplicabilidade ao caso, por razões de forma e de mérito que se passa a expor. **a)** Da impertinência sistemática da tese ao processo ético-disciplinar. Antes de qualquer outra consideração, importa registrar que este Conselho não está julgando crime: está julgando conduta ético-disciplinar. A categoria dogmática da legítima defesa — excludente de ilicitude penal — opera no plano da aferição da antijuridicidade da conduta para fins de aplicação da sanção criminal. Não tem incidência automática nem necessária no juízo ético-disciplinar, que tutela bem jurídico distinto: a dignidade institucional do mandato e do Poder Legislativo. A consequência prática dessa distinção é decisiva. Na medida em que o engajamento ativo do parlamentar em vias de fato em via pública, é, em tese, conduta incompatível com o decoro do cargo. O parlamentar, à diferença do cidadão comum, não pode, sem comprometer a dignidade da instituição que representa, deixar-se conduzir a confronto físico em via pública, tomado por ira ou forte emoção; e dispõe, sempre, da alternativa institucional de buscar socorro policial, evitar o conflito e preservar sua integridade e a de terceiros sem uso de violência. Conforme observou o Deputado Thiago Buhrer durante a sessão deste Conselho de 06/04/2026, a sabedoria popular registra com precisão a regra: "quando um não quer, dois não brigam". E nesse caso nesse, evidente está que, se o Deputado Renato Freitas não quisesse, aquele nefasto confronto não teria ocorrido. E registre-se que, ao cidadão comum a ordem jurídica não exige conduta heroica ou austeridade física diante de provocações; exigem-no, contudo, a moral e os bons costumes, e, para o parlamentar, a conduta do estatuto ético do cargo. A administração pública, e em especial os agentes políticos, sujeitam-se ao princípio constitucional da moralidade (art. 37 da Constituição Federal e art. 27 da Constituição do Estado do Paraná). b) Da inocorrência fática de legítima defesa, ainda que se aplicasse o conceito penal. Mesmo que se admitisse, *ad*

argumentandum, a aplicabilidade da categoria penal da legítima defesa ao processo ético-disciplinar, premissa que não se aceita, os pressupostos do art. 25 do Código Penal não estão presentes no caso concreto. A legítima defesa exige, cumulativamente: (a) agressão injusta; (b) atual ou iminente; (c) a direito próprio ou alheio; (d) repelida com meios necessários; (e) uso moderado dos meios. A ausência de qualquer desses requisitos afasta a excludente. No caso, faltam, ao menos, três deles. (i) Inexistência de agressão atual ou iminente. A reconstrução fática registrada nas imagens, invocadas pela própria defesa como suporte da sua tese, demonstra que, no primeiro confronto, o Representado e seu assessor atravessaram a rua e foram eles em direção ao manobrista. Esse vetor de deslocamento é o oposto da reação defensiva: caracteriza ação ofensiva voluntariamente desencadeada. No segundo confronto, o quadro é ainda mais explícito: o Representado encontrava-se em segurança no interior do veículo quando, voluntariamente, optou por estacionar, abrir a porta, descer à via pública e dirigir-se ao manobrista. Em ambos os momentos, não havia agressão atual ou iminente que demandasse defesa: havia opção deliberada do parlamentar pelo enfrentamento. A confissão do Representado em depoimento confirma essa leitura. Em suas próprias palavras: "[…] então eu saí do carro, saí com o Carlos do carro, e o rapaz queria o quê? Porque foi a minha pergunta — o vídeo comprova — o que é que você quer? Você quer o quê? Foi essa a minha fala." Cada elemento dessa confissão merece registro: "*eu saí do carro*" — assumida ruptura voluntária da situação de segurança; "*o que é que você quer*" — frase de teor desafiador, típica da provocação à escalada, e jamais defensiva. Quem pretende se defender não desce do carro para perguntar ao adversário o que ele quer; desce, se é que desce, para pedir socorro, chamar a polícia ou proteger terceiros. Não é o caso. (ii) Inexistência de meios necessários e moderados. A confissão do Representado também afasta o requisito da moderação. Em depoimento, descreveu, com inegável conhecimento técnico-marcial, a sucessão dos golpes: "*fui na voadora*", "*comecei a andar em direção reta e não parei mais*

até que finalizei ele". Esses são vocábulos técnicos de luta marcial — Muay Thai, modalidade que o próprio Representado declarou praticar —, e descrevem ação ativa, contínua e finalizada pela neutralização do adversário. "*Não parei mais*" é insistência. "*Finalizei ele*" é término do confronto pela incapacitação do adversário. Nada disso é compatível com o conceito jurídico de legítima defesa, que exige cessação da reação no exato momento em que cessa a agressão injusta. A própria afirmação defensiva do Representado, no sentido de que '*poderia ter sido mais violento e optou por não ser*', é, paradoxalmente, agravante da conduta, e não atenuante: revela conhecimento técnico, controle pleno sobre a capacidade ofensiva e dosagem deliberada dos golpes — afastando, em definitivo, qualquer hipótese de descontrole, ato reflexo, pânico ou desproporção involuntária. A cena confessada em depoimento neste Conselho no dia 06/04/2026, do tapa na região glútea da vítima, já imobilizada no chão e dominada pelo assessor, acompanhada da frase "*respeite os mais velhos, rapaz*", é, em si, incompatível com qualquer tese defensiva. O ato é exclusivamente humilhante e punitivo, infligido à pessoa neutralizada, e configura, em terminologia jurídica precisa, via de fato contra pessoa imobilizada, o que afasta, em definitivo, qualquer pretensão de legítima defesa no primeiro confronto.Estado emocional confessado: ira, ímpeto, vingança. Em sua própria narrativa, o Representado afirmou:"[…] eu fui no ímpeto tomado também, infelizmente, pela ira e fui […] fui na voadora […]"A confissão tem peso decisivo. Ira é estado emocional, não excludente de ilicitude. Ímpeto é o oposto da reação racional, calculada e proporcional que a legítima defesa exige. A doutrina penal clássica é unânime nesse sentido: ato impulsivo movido por raiva não é, por definição dogmática, defesa legítima, é agressão voluntária. Mais grave ainda: o Representado é, por sua própria descrição, o Deputado Renato Freitas é por sua própria descrição Mestre em Direito pela UFPR, advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem, com exercício prévio na advocacia criminal. Conhece, com exatidão técnica, o significado jurídico de cada uma das expressões que

escolheu para descrever a própria conduta. Se houvesse alternativa factual compatível com legítima defesa, certamente a teria oferecido. Ofereceu, em vez disso, a narrativa confessa do ato impulsivo movido por ira.Da incoerência interna da tese defensiva.Por fim, registre-se a tensão lógica interna da estratégia defensiva que opera em duas frentes mutuamente excludentes: de um lado, sustenta-se a legítima defesa com base na dinâmica fática registrada nas imagens; de outro, impugnam-se essas mesmas imagens como inservíveis por suposta quebra da cadeia de custódia. As imagens não podem, simultaneamente, fundamentar a defesa e ser desentranhadas do processo. Ou são provas, ou não são. E, sendo provas, é o próprio registro audiovisual que comprova o vetor ofensivo da conduta do Representado: ele atravessa a rua em direção ao manobrista, no primeiro momento; ele desce voluntariamente do carro em direção ao manobrista, no segundo momento. Isso não é repulsa de agressão: é busca ativa do confronto.Conclusão sobre a ilicitude.Ainda que se considerasse a categoria penal da legítima defesa para fins ético-disciplinares — premissa que não se aceita —, os requisitos do art. 25 do Código Penal não estão preenchidos. Faltam atualidade da agressão, necessidade dos meios e moderação. Sobra elemento subjetivo confessadamente incompatível: ira e ímpeto". Inexiste, portanto, excludente de ilicitude. A tese de legítima defesa não merece acolhimento, e portanto, avançamos, agora para o último questionamento, que seria, "do exercício do mandato e do alcance e do dever de decoro", que é também bastante explorado pela defesa a tese de que o Deputado Renato Freitas não estava no exercício do mandato quando aconteceram os fatos. "Resta, agora, enfrentar a quarta e última questão de mérito: a cláusula '*desde que no exercício do mandato*', inserta no art. 5º, inciso V, do Código de Ética. A defesa sustenta, apoiada em interpretação extraída da decisão monocrática do TJPR já analisada na seção 2.1.10, que os fatos não guardariam relação com o exercício do mandato, por se tratar de episódio decorrente de '*desentendimento de natureza privada*'. A tese carece de amparo jurídico, e este Relator a enfrenta em três

planos: (i) o conceito ético-disciplinar de exercício do mandato; (ii) os elementos materiais que, no caso concreto, configuram esse nexo; e (iii) a desnecessidade dessa cláusula para a procedência das representações, à luz dos demais fundamentos típicos cumulativamente aplicáveis. Do conceito ético-disciplinar de 'exercício do mandato'.O exercício do mandato parlamentar não se confunde com presença em sessão plenária ou em reunião de comissão. Tampouco se reduz a horário de expediente ou a localização física no recinto legislativo. Deputado Estadual não tem jornada de trabalho, não bate ponto, não tem turnos definidos. O exercício do mandato é, por natureza jurídica, contínuo e indivisível, atributo refletido, inclusive, no fato de que o parlamentar percebe subsídio (art. 39, § 4º, da Constituição Federal), e não salário, precisamente porque sua condição funcional não é divisível em horas trabalhadas e horas não trabalhadas, nem se circunscreve a um lugar específico. A doutrina constitucional e administrativa é uníssona quanto a esse ponto. O eminente Professor Miguel Reale, em ensaio clássico sobre o tema (*Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato Eletivo*), Revista de Direito Público, vol. X/89), assim sintetizou: "O 'status' do deputado, em relação ao qual o ato deve ser medido (e será comedido ou decoroso em razão dessa medida), implica, por conseguinte, não só o respeito do parlamentar a si próprio, como ao órgão ao qual pertence. (…) No fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente."Interpretar 'exercício do mandato' como sinônimo de 'presença em sessão plenária' — ou, como pretende a defesa, de circunscrição à atividade legislativa estritamente considerada — é reducionismo que esvaziaria a função tutelar do Código de Ética. Se assim fosse, qualquer parlamentar estaria livre para praticar condutas moralmente graves fora do recinto, com a garantia institucional da impunidade ético-disciplinar. Tal interpretação contraria frontalmente a lógica do sistema, cuja

finalidade é proteger a dignidade da Casa perante a sociedade, dentro e fora do recinto legislativo.A interpretação correta da cláusula é aquela que considera o exercício do mandato como contexto funcional e condição institucional do agente, não como momento temporal específico. Está no exercício do mandato o deputado que pode se valer, de qualquer forma e em qualquer medida, de sua condição institucional, de seus recursos funcionais, de suas prerrogativas de agente público ou de sua identidade reconhecível como mandatário. O Supremo Tribunal Federal já assentou, com clareza, essa concepção. No julgamento do MS 25.579/DF (caso José Dirceu, Plenário, 19/10/2005, Red. p/ acórdão Min. Joaquim Barbosa), a Corte firmou, por 7 votos a 3, o entendimento de que o dever de decoro parlamentar não se restringe ao exercício funcional estrito. O Ministro Carlos Ayres Britto, ao votar pelo indeferimento da liminar, registrou: “Assim como devemos interpretar a expressão ‘servidor público’ também devemos interpretar ‘decoro parlamentar’ como decoro DO parlamentar, esteja ele onde estiver.” O Ministro Celso de Mello, no mesmo processo, foi igualmente categórico: “Ainda que estivesse fora das atividades parlamentares por motivo de saúde ou qualquer outro, não deixaria de ser membro da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional. Ainda, na jurisprudência do STF, vale registrar a tese da chamada ‘representatividade estendida’: o parlamentar carrega, em sua pessoa, o símbolo do Estado, e sua conduta pública e privada não são separáveis quando a segunda compromete a primeira. Um cidadão comum que se envolve em briga de trânsito expõe apenas a si mesmo; um Deputado Estadual que se envolve na mesma briga expõe também a Assembleia Legislativa, o Poder Legislativo do Estado e o eleitorado que o elegeu — e isso é, precisamente, o dano institucional concreto que se verifica nestes autos.Dos elementos materiais que configuram o exercício do mandato no caso concreto. Mesmo que se rejeitasse o conceito amplo acima exposto, premissa que não se aceita, os autos demonstram, materialmente, a presença do nexo funcional entre os fatos e o exercício do mandato. Primeiro: a utilização de veículo custeado por verba pública vinculada

ao mandato. Os depoimentos do Assessor Carlos Alberto Ferreira de Souza e da companheira Arleide Cerqueira Xavier Muller descrevem o automóvel em uso como veículo locado, contratado mediante verba indenizatória ou cota parlamentar, custeado com recursos do erário estadual e vinculado diretamente ao mandato do Representado. A consequência jurídica é direta: se o veículo é custeado por verba pública destinada ao mandato, todo uso dele bem é, por definição jurídico-administrativa, uso vinculado ao mandato. Segundo: presença de assessor parlamentar comissionado, no exercício de suas funções. Carlos Alberto Ferreira de Souza declarou, em depoimento, que, à época dos fatos, era servidor público comissionado lotado na estrutura da Liderança do Partido dos Trabalhadores na Assembleia Legislativa do Paraná, por indicação expressa do Deputado Renato Freitas. A presença do assessor no local e a sua atuação direta no episódio, incluindo a condução do veículo e o engajamento físico no confronto, materializa, de modo inequívoco, a vinculação funcional do episódio ao mandato. Se o Representado não estivesse no exercício do mandato, não disporia de assessor público na qualidade de motorista. E, dispondo de assessor público a seu serviço, atuando em sua função de assessoria, encontrava-se, por dedução lógica e jurídica obrigatória, no exercício do mandato. Reunidos esses elementos, a conclusão técnica é indubitável: o Deputado Renato Freitas encontrava-se, no momento dos fatos, no exercício do mandato, segundo qualquer critério hermenêutico razoável. Estava em veículo custeado por recursos vinculados ao mandato; era acompanhado por servidor comissionado por ele indicado; e era, a todo tempo, deputado estadual investido de mandato popular cuja dignidade o Código de Ética visa proteger sem pausas. A cláusula “no exercício do mandato” do art. 5º, V, está, portanto, plenamente preenchida.c) Da desnecessidade da cláusula no exercício do mandato para a procedência das representações. Ainda que se rejeitassem todos os fundamentos acima — premissa que não se aceita, por óbvio —, a procedência das representações permaneceria sustentada, por fundamentos autônomos, nos termos da seção antes narrada. Oart. 6º, IX, do

Código de Ética não condiciona a infração ao exercício do mandato — basta que a conduta afete a dignidade da representação popular, o que está demonstrado nos autos; o art. 17, III, do Código de Ética, combinado com o art. 111, II, do Regimento Interno, recepciona como causa autônoma de perda do mandato qualquer ‘procedimento incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes’ — e nenhuma das duas modalidades exige o nexo com o exercício do mandato em sentido estrito. Em outras palavras: ainda que, por hipótese, se acolhesse a leitura defensiva do art. 5º, V — recolhida da decisão monocrática do TJPR proferida em sede de definição de competência criminal —, a conduta permaneceria sancionável pelas duas vias autônomas acima, igualmente resultando na pena de perda do mandato. A quarta e última questão de mérito está, assim, plenamente respondida em favor das representações: o dever de decoro parlamentar alcança a conduta praticada pelo Representado em 19 de novembro de 2025, em qualquer das hipóteses normativas aplicáveis ao caso. Da conclusão e do voto. Diante de tudo o que se expôs, concluo. Quanto às preliminares**:**Rejeito a preliminar de decadência do poder punitivo, por se tratar de prazo impróprio, à luz da Súmula 592/STJ, e pela inexistência de prejuízo concreto à defesa;Rejeitoas alegações de irregularidade no prazo da defesa prévia e de nulidade da notificação parcial, supridas em momento próprio;Rejeito a preliminar de nulidade da autuação conjunta das representações, providência amparada pela economia processual e pela segurança jurídica;Rejeito a preliminar de nulidade do exame de admissibilidade, por inexistência de vício de motivação no encaminhamento ao Conselho;Rejeito a preliminar de inépcia das representações, que descrevem com clareza fatos, datas, dispositivos violados e pedidos determinados;Rejeito as arguições de suspeição do Relator, do Presidente do Conselho de Ética e do Presidente da Assembleia Legislativa, à luz da inaplicabilidade do regime processual de suspeições a procedimento ético-disciplinar de natureza política, da inadequação fática das alegações e da colegialidade do julgamento;Rejeito as preliminares de impedimento e ausência

de convocação de suplente, por inexistência de prejuízo concreto e em aplicação da máxima *pas de nullité sans grief*;Rejeito a preliminar de usurpação da função acusatória, porquanto a oitiva do informante constitui exercício regular do poder instrutório do Relator (art. 22 do Código de Ética);Rejeito as alegações de cerceamento de defesa por indeferimento de diligências, de quebra da cadeia de custódia das imagens e de nulidade do encerramento da instrução, à luz da suficiência do acervo probatório (notadamente a confissão expressa do Representado), do exaurimento da diligência junto ao Edifício Paraná e da incoerência interna da estratégia defensiva quanto às imagens;Rejeito,por fim, o pedido de suspensão por prejudicialidade externa, à luz da independência das instâncias e da inadequação da decisão monocrática do TJPR — proferida em juízo prévio de competência criminal e fundada na tese restritiva da AP 937/STF — para vincular o juízo ético-disciplinar.Quanto ao mérito da conduta: a conduta do Deputado Estadual Renato Freitas amolda-se, simultaneamente e em três fundamentos autônomos, às hipóteses ético-disciplinares puníveis com a perda do mandato: a) art. 5º, V, do Código de Ética — vias de fato no exercício do mandato (tese principal): a materialidade está exuberantemente demonstrada por confissão expressa do Representado, depoimentos convergentes, laudos do IML e farto acervo audiovisual; o exercício do mandato está caracterizado pela utilização de veículo custeado por verba pública vinculada ao mandato, pela presença e atuação de assessor parlamentar comissionado, pela identificação institucional pública do Representado durante o episódio e pela natureza contínua e indivisível do exercício parlamentar reconhecida pela jurisprudência do STF (MS 25.579 — caso José Dirceu); b) art. 6º, IX, do Código de Ética — procedimento que afeta a dignidade da representação popular (fundamento autônomo): a conduta acarretou repercussão nacional, ampla divulgação em redes sociais e em veículos jornalísticos, associação direta entre o nome do Poder Legislativo do Paraná e episódio de violência urbana, com prejuízo concreto à credibilidade da instituição;art. 17, III, do Código de Ética c/c art. 111, II, do Regimento Interno —

procedimento incompatível com o decoro parlamentar e atentatório às instituições vigentes (fundamento autônomo, particularmente robusto): o envolvimento ativo de Deputado Estadual em duas sequências de agressão física contra trabalhador, em via pública, em pleno dia, com utilização confessada de técnicas marciais e narrativa explícita de ira e ímpeto, é, em qualquer aferição objetiva, comportamento absolutamente incompatível com a dignidade do cargo e gravemente lesivo à imagem da Assembleia Legislativa do Paraná, instituição cuja reputação foi diretamente atingida pelo episódio.A tese de legítima defesa, sustentada no parecer técnico-jurídico anexado pela defesa, não merece acolhimento, seja porque categoria penal é estranha ao juízo ético-disciplinar, seja porque, mesmo no plano penal, não estão preenchidos os requisitos do art. 25 do Código Penal — faltam atualidade da agressão, necessidade dos meios e moderação dos meios, restando confessadamente presente, apenas o estado emocional de ira e ímpeto, que é o oposto da reação racional exigida pela legítima defesa.Diante do exposto, e considerando:a presença simultânea de três fundamentos típicos autônomos, qualquer um dos quais, por si só, suficiente para a aplicação da pena máxima;a inexistência de excludente de ilicitude;a gravidade objetiva da conduta — duas sequências de agressão física, em via pública, com técnicas marciais, contra trabalhador em situação de inferioridade, com humilhação adicional sobre a vítima já imobilizada;considerando ainda o dano institucional concreto, materializado pela repercussão nacional do episódio e pela associação direta da imagem da Assembleia Legislativa do Paraná à violência urbana;a confissão expressa do Representado, agravada pela exibição técnica da capacidade ofensiva;a soberania interna corporis do Conselho de Ética para a apuração e o julgamento da quebra de decoro, reconhecida pelo STF na Tese 1.120;E, por fim, considerando o incontestável dano e desgaste imensurável e, talvez, irreparável a esta Casa do Poder Legislativo e à imagem de todos os Senhores Parlamentares, bem como a configuração perfeita da conduta com os dispositivos supramencionados e a consequente penalidade objetiva neles

prevista, apresento parecer e voto pela cassação do mandato parlamentar do deputado estadual Renato de Almeida Freitas Junior (PT/PR), por quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 5°, V do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 6°, IX e o art. 17, caput, e III, do mesmo diploma, e com o art. 111, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. É o Parecer, Senhor Presidente e Senhores Deputados.Curitiba, 06 de maio de 2026".

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Nós tivemos aí a leitura do Parecer...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Peço a palavra a V.Ex.ª.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):...do Parecer nesse complexo e demorado voto do Relator. Parabenizar o Relator pelo estudo, parabenizar a todos os deputados que estão aqui desde às 9 horas, à defesa do Renato e toda sua assessoria. E coloco em discussão o voto, como é deste Conselho a possibilidade de cada deputado discutir por cinco minutos, e o primeiro que pede a palavra: V.Ex.ª Doutor Antenor com a palavra.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Conforme me oferta o art. 31 do Código de Ética, peço vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vista regimental concedida ao Deputado Doutor Antenor. Salientando que o prazo é de dois dias úteis, então já teríamos de reavaliar esse possível voto em separado na próxima segunda-feira. Aí pergunto aos Sr.ˢ Deputados qual seria o melhor horário: de manhã ou a partir das 13 horas? Seria dia 11, segunda-feira. Às 13 horas? Então fica convencionado que na próxima segunda-feira, a partir das 13 horas, teremos uma outra sessão regulamentar do Conselho de Ética para analisar o pedido de vista de S.Ex.ª Deputado Antenor.Tenho mais dois itens na pauta, mas, com a concordância da Deputada Márcia Huçulak, vamos deixar esses itens para a próxima sessão também. Dou por encerrada esta Sessão do Conselho de Ética e

Decoro Parlamentar, agradecendo a presença de todos e que Deus continue abençoando para que nós tenhamos paz aqui no Conselho, como ocorreu hoje.Muito obrigado.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

CONVOCAÇÃO GERAL

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 19/05/2026, as 11:00 horas, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 24178.41.2025
2. Protocolo. SEI- 03457.12.2025
3. Protocolo. SEI- 22480.06.2025
4. Protocolo. SEI- 21029.92.2026
5. Protocolo. SEI- 18140.10.2025

Curitiba, 13 de maio de 2026.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

12.ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11.05.2026

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Agradecer a presença de V.Ex.as, componentes do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Agradecer também a presença do Deputado Arilson Chiorato, que não faz parte do Conselho, mas é Líder da Oposição aqui na Casa; e a presença do Dr. Abdala, sempre aqui atento a todas as questões. Hoje, temos uma pauta com decisões e registros bastantes... Situações aqui que, obviamente, há uma demanda da sociedade paranaense no sentido de que haja decisões, e nós o faremos, hoje, dentro da competência, dentro da capacidade deste Conselho. Inicialmente, eu gostaria de deixar um registro. Eu fui cobrado por membros deste Conselho, no sentido de que o Conselho teria sido mencionado pelo Deputado Renato Freitas, que naquela decisão que tomamos em agosto, pela suspensão de suas prerrogativas, o Deputado teria dado entrevistas em meios de comunicação, informando que este Conselho, de forma açodada e querendo prejudicá-lo no seu mandato, teria tomado decisões que foram anuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O Conselho me cobrou no sentido de que expedíssemos uma nota, e estou fazendo aqui o informe a todos os paranaenses. Na verdade, a decisão tomada, agora no último dia 4 de maio, pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Paraná, em nenhum momento houve qualquer menção que este Conselho de Ética tivesse tomado uma decisão errada. Muito pelo contrário, os termos aqui da ação dizem que o Conselho de Ética agiu dentro da legalidade e o Tribunal acatou parte do pedido do Deputado Renato Freitas, um mandado de segurança, onde diz claramente que a decisão tomada pelo Conselho de Ética no sentido de suspensão das prerrogativas, que depois foi confirmada pela Comissão de Constituição e

Justiça desta Casa, apenas houve, aí sim, uma falha, é o que diz a decisão, no sentido de que isso teria de ser votado em Plenário desta Casa. E neste ponto o Tribunal aceitou a tese do mandado de segurança, mas disse que basta prosseguir e que isto seja votado em Plenário. Então, em nenhum momento há qualquer menção de erro deste Conselho de Ética. Portanto, a informação prestada pelo representado aos órgãos de comunicação, que agimos de forma açodada, que queríamos prejudicá-lo de qualquer forma, mencionando o Conselho de Ética, fazemos um desagravo aqui. Até porque o Tribunal, em nenhum momento, diz que cometemos qualquer ilegalidade e, sim, disse que a Mesa Diretora não colocou em votação a decisão do Conselho de Ética. Para que fique claro, porque em muitos locais o entendimento é que teríamos errado na nossa decisão. Feito esse esclarecimento.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vai falar como membro do Conselho, não sobre o caso específico.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Perfeito. Só quero mencionar a importância do desagravo, porque a informação que foi levada à sociedade seria de parcialidade do Conselho e que, também, haveria erros grosseiros por parte dos membros. Então, o senhor está de parabéns em trazer a verdade dos fatos, novamente, a respeito de tudo o que ocorreu dentro da legalidade, dentro deste Conselho de Ética. Parabéns, Sr. Presidente!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Vencida essa etapa, vamos diretamente, então, à pauta de hoje. Temos aqui a 12.ª Reunião Ordinária, do dia 11 de maio de 2026. Protocolos em discussão: temos o pedido de vista no protocolo 24.178/2025, cujos autores/representantes são os Deputados Tito Barichello e Ricardo Arruda, e os Vereadores Guilherme Kilter e Bruno Secco; representado Deputado Renato Freitas. Fato ocorrido no Supermercado Muffato, envolvendo a situação lá e o Deputado Renato Freitas. Relator foi o Deputado

Artagão. Houve um pedido de suspensão temporária do exercício do mandato, pelo prazo de 30 dias, previsto no art. 272, inciso IV, do Regimento Interno. Neste caso, o Doutor Antenor fez um pedido de vista, expôs o seu parecer. E do pedido de vista e do parecer, voto em separado do preclaro Deputado Antenor, houve um pedido de vista do voto em separado pela Deputada Marcia Huçulak. Pergunto a Deputada Marcia Huçulak se tem alguma consideração em relação ao voto em separado do Deputado Antenor?

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): O meu voto aqui não é um voto em separado. Pedi vista por conta da nulidade processual que poderíamos ter neste conselho, tendo em vista de que a suspensão do mandato, proposta pelo Relator, é prevista no nosso Código de Ética, desde que seja o representado reincidente, que não é o caso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, a senhora tem uma consideração a respeito.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): "Quanto ao voto em separado apresentado pelo Deputado Doutor Antenor, no qual se sustenta a improcedência das representações e a consequência de absolvição do representado, peço vênia para dele divergir, uma vez que o conjunto probatório produzido nos autos revela-se robusto e suficientemente consistente para demonstrar a prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar, especialmente diante da gravidade concreta dos fatos apurados e de sua repercussão institucional perante esta Casa Legislativa. Superada essa questão, passo à análise da conclusão lançada no parecer do eminente Relator, cuja fundamentação acompanho quanto à regularidade processual, à materialidade dos fatos e à caracterização da infração ética imputada ao representado, reconhecendo a consistência da análise desenvolvida e à adequação da conclusão quanto à procedência das representações. A divergência restringe-se, exclusivamente, à penalidade aplicada. O parecer conclui pela aplicação da sanção de suspensão temporária do exercício

do mandato parlamentar, com fundamento no art. 277 do Regimento Interno da nossa Assembleia Legislativa do Paraná. Contudo, em análise ao regime jurídico aplicável no caso concreto, observando-se o Regimento Interno vigente, verifica-se que o referido dispositivo estabelece hipótese sancionatória específica e condicionada ao preenchimento de requisitos cumulativos expressamente previstos. Art. 277: Considera-se em curso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato o Deputado que reincidir em qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, após ter recebido todas as sanções descritas nos incisos I a III, do art. 272, deste Regimento. A interpretação sistemática e literal do referido dispositivo conduz necessariamente à conclusão de que a imposição da sanção de suspensão temporária do exercício do mandato exige, cumulativamente: a reincidência em ato contrário à ética e ao decoro parlamentar; o prévio recebimento das sanções gradativas, anteriormente previstas nos incisos I a III, do art. 272, do Regimento Interno. Trata-se de hipótese sancionatória de natureza agravada e excepcional, estruturada pelo próprio Regimento Interno, sob a lógica progressiva de penalidades, razão pela qual sua incidência demanda interpretação estrita, especialmente em matéria de natureza punitiva e restritiva do exercício do mandato parlamentar. No caso concreto, embora seja inequívoca a gravidade da conduta praticada e plenamente caracterizada à quebra de decoro parlamentar, não se verifica o preenchimento integral dos pressupostos regimentais, especificamente exigidos pelo art. 277, do Regimento Interno da Alep, para a imposição da pena de suspensão temporária do exercício do mandato, notadamente quanto à demonstração de reincidência específica e à prévia aplicação sucessiva das penalidades gradativas, previstas no sistema disciplinar da Casa. Nesse contexto, a presente divergência não objetiva afrontar o entendimento do Eminente Relator, tampouco desmerecer o exímio trabalho desenvolvido na condução do feito e na elaboração do parecer apresentado. Busca-se apenas assegurar que a reprimenda disciplinar aplicada observa, estritamente, os limites normativos previstos no ordenamento interno da

Assembleia Legislativa, precisamente para garantir sua efetiva subsistência jurídica e plena executoriedade, evitando-se futuras controvérsias ou questionamentos judiciais capazes de comprometer, retardar ou até mesmo inviabilizar a concretização da sanção imposta. A cautela mostra-se ainda mais necessária diante da proximidade do término da presente legislatura, circunstância que impõe ao Conselho de Ética o dever de adotar solução juridicamente estável, segura e imediatamente exequível, apta a preservar não apenas a autoridade institucional desta Casa Legislativa, mas também a efetividade prática da resposta disciplinar decorrente dos fatos reconhecidamente apurados nos autos. Por essas razões, reputo juridicamente mais adequada a aplicação da penalidade de suspensão das prerrogativas parlamentares, nos termos dos artigos 275 e 276, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, por se tratar de medida proporcional à gravidade dos fatos, compatível com o sistema progressivo das sanções regimentais e adequada às circunstâncias concretamente verificadas nos autos. Ante o exposto, na conclusão, voto pelo acolhimento integral da fundamentação constante no parecer do Eminente Relator, quanto ao reconhecimento da procedência das representações e à caracterização da quebra de decoro parlamentar imputada ao representado. Divirjo, contudo, exclusivamente, quanto à penalidade aplicada, por entender ausentes os requisitos regimentais específicos exigidos pelo art. 277 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para incidência da sanção de suspensão temporária do exercício do mandato parlamentar. Em razão disso, voto pela aplicação da penalidade de suspensão das prerrogativas parlamentares, descritas nos incisos I, II e III, do art. 275 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos. 275 e 276 do nosso Regimento Interno".

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. O voto da Eminente Deputada Marcia Huçulak é um voto também em consideração ao voto inicial do Deputado Artagão, que pedia a suspensão do mandato parlamentar por 45 dias. Houve um voto em separado do Eminente Deputado Antenor, que dizia

que este Conselho deveria entender no sentido de dar apenas uma penalidade do art. 272, do Regimento Interno, que seria uma advertência escrita. Agora, o Deputado Artagão pode usar dos seus argumentos, para contrapor a argumentação da Dr.ª Marcia, manter o seu voto ou concordar com o voto dela.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, ouvi atentamente a manifestação da Deputada Marcia e na sua manifestação ficou configurado, como da mesma forma que ficou no meu voto, a necessidade da punição pela gravidade das ações adotadas pelo representado. Eu gostaria somente de fazer uma observação, Sr. Presidente, que dentre as penalidades impostas estavam aquelas que se enquadram no inciso IX, do art. 271, que são alcançados pelo abuso da prerrogativa constitucional. O artigo citado pela nobre Deputada Marcia, o 277, fala o seguinte: *"Considera-se em curso na sanção de suspensão temporária do exercício de mandato o Deputado que reincidir em qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, dos incisos I ao III"*. O inciso IX está abraçado pelo art. 280 e estamos fundamentando no Regimento Interno vigente à época dos fatos, lembrando que não é esse que, neste momento, predomina na sua condução. O art. 280 diz: *"O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurará processo disciplinar, para investigar e atribuir à penalidade competente ao Deputado que incidir nas condutas constantes no inciso IX até o XIII, do art. 271"*. Então, a fundamentação da nossa manifestação, Sr. Presidente, porque o art. 280, uma vez enquadrado nesses incisos, delega ao Conselho de Ética e ao Relator a possibilidade da definição da pena. Então, feita essa pequena consideração, Sr. Presidente, baseado no princípio da ampla defesa, do contraditório e, sobretudo, do respeito às manifestações, quero dizer que a manifestação feita pela Deputada Marcia Huçulak contempla também este Relator. A suspensão das prerrogativas parlamentares acredito que são adequadas também a esse momento e à conduta imputada. Só fiz essa argumentação no sentido de justificar a fundamentação da minha manifestação, mas acolho a manifestação da Deputada Marcia Huçulak como também deste Relator.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, vamos explicar. Eu teria de colocar em votação inicial o voto do Relator, que previa no seu parecer a suspensão do mandato por 45 dias. Trinta dias? Desculpe, 30 dias. Neste momento, o Relator está acolhendo o parecer da Deputada Marcia Huçulak, que acolhe no sentido de que, ao contrário de suspender o mandato, apenas haja suspensão de prerrogativa. Por exemplo, participar de comissões, uso da palavra em Plenário por 30 dias, seriam quatro situações. Como o Relator está acolhendo este relatório da Eminente Deputada Marcia, eu pergunto se alguém tem alguma coisa em contrário de eu colocar em votação o parecer do Relator, agora colhendo o parecer da Deputada Marcia Huçulak. Se não há nenhum óbice...

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Apenas para deixar claro como que seguirá realmente esse rito, que pela lógica ordinária nós deveríamos votar o parecer do Deputado Artagão, e se formos concordar com o acolhimento do Deputado Artagão, deveríamos rejeitar o seu parecer. Sim, o parecer dele pede suspensão do mandato, o parecer dele colocado no processo. Deveríamos também rejeitar o parecer do Deputado Antenor e aprovar o parecer da Deputada Márcia. Isso é uma questão de rito, para V.Ex.ª entender como é que faz esse processo. Agora, se o Conselho entender que o acolhimento por parte do Deputado Artagão do voto da Deputada Márcia é suficiente para que nós possamos votar, eu também não sou contrário, estou colocando para deixar bem claro isso, para não também incorrer, depois, da defesa ficar alegando que a votação não foi correta e tudo mais. Embora eu concordo plenamente com a argumentação do Deputado Artagão de que a penalidade por ele proposta também seria adequada, absolutamente adequada a esse caso, mas respeito o Relator. Já que ele também acolhe as reflexões feitas pela Deputada Marcia Huçulak, também não vou contrariá-lo, já que ele é o Relator e nós temos por dever esse respeito. E é um zelo também razoável

que a Deputada Marcia Huçulak apresenta, e acho que é um zelo que vale a pena o Conselho também levar em consideração.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como efetivamente a defesa não colocou nenhum óbice nesse acolhimento do parecer da Deputada Marcia, eu acho que não há nenhum óbice de nós já concordamos desse acolhimento e votarmos. Agora, assim, o relatório do Deputado Artagão excluindo o parecer inicial dele, que era pela suspensão de mandato e acolhendo agora suspensão de prerrogativas. Não havendo mais nada a discutir, eu coloco em votação. Aqueles Deputados que acolhem o relatório do Deputado Artagão, que exclui a suspensão de mandato por 30 dias e acolhe o parecer da Deputada Marcia Huçulak pela suspensão de prerrogativas por 30 dias, permaneçam como estão. Aqueles que forem contrários que se manifestem. Com voto contrário do Doutor Antenor, que pediu advertência escrita. Está aprovado o parecer pela suspensão das prerrogativas nesse processo em relação ao Deputado Renato de Freitas, por 30 dias, que vem a ser exatamente o que foi aplicado em agosto por este Conselho de Ética, que houve suspensão pelo Tribunal, porque não houve votação em Plenário. Nós vamos ao item n.º 2 da pauta, que é o protocolo registrado no SEI n.º 3457, de dezembro de 2025. Trata-se de fato ocorrido na reunião da CCJ, envolvendo o Deputado Estadual Renato Freitas. Doutor Leônidas, Deputado, também exarou o seu parecer por suspensão de prerrogativas regimentais pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 272, III, e 275 do Regimento Interno. Foi concedido vista ao Deputado Doutor Antenor. Doutor Antenor, o senhor tem voto em separado? Pois não, Excelência, com a palavra.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Vou fazer a leitura, é bem mais curtinha do que aquele do Deputado Marcio na semana passada. O meu voto separado que vou apresentá-lo aqui. “Voto em separado. Síntese Processual. Trata-se de representação retratando que, na data de 24.02.2025, durante a Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Representado teria desrespeitado o Deputado Márcio Pacheco, seu assessor Kenny Braian e o Presidente da

Comissão, Deputado Ademar Traiano, inclusive com supostas práticas de violência física e moral. Com a devida vênia, divirjo do entendimento adotado pelo Relator. Exame de Admissibilidade. Verifica-se que as representações foram encaminhadas diretamente ao Conselho de Ética pela Secretaria-Geral da Presidência sem qualquer exame de admissibilidade pela Comissão Executiva em junho de 2025, quando ainda estava vigente o Regimento Interno no que se refere aos processos-éticos. No caso, deve ser observado o rito previsto no artigo 275, § 2°, do RI, que previa a necessidade de a Mesa verificar "a existência dos fatos e respectivas provas" para o encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, semelhante aos parágrafos 3° e 4° do art. 18 do atual Código de Ética. Portanto, em ambos os diplomas havia a previsão de juízo prévio de admissibilidade. Dessa forma, a interpretação mais favorável ao representado exigiria, no mínimo, a observância plena da fase de admissibilidade, o que não ocorreu, uma vez que as representações foram encaminhadas tanto na vigência do Regimento Interno quanto na vigência do atual Código de Ética. Portanto, reconheço a nulidade absoluta. Decadência. Entendo necessário o reconhecimento da decadência do poder punitivo no presente processo ético-disciplinar. A controvérsia não reside apenas na contagem aritmética do prazo, mas sobretudo na natureza jurídica do prazo previsto nos revogados arts. 288 e 293 do Regimento Interno e do atual art. 21 do Código de Ética. Os fatos investigados ocorreram em fevereiro de 2025, quando vigente o regime do Regimento Interno que previa prazo de 60 dias corridos para conclusão do processo ético-disciplinar. Posteriormente, já sob o novo Código de Ética, passou-se a prever prazo de 60 dias úteis, além da possibilidade de prorrogação em hipóteses específicas. Trata-se de norma de natureza híbrida — processual e material sancionatória —, pois interfere diretamente na extensão temporal do poder de punir. Sendo mais gravosa ao parlamentar processado, a nova disciplina não pode retroagir para alcançar fatos anteriores, incidindo, por analogia ao Direito Sancionador, os arts. 5.º, XXXVI e XL, da Constituição Federal. Assim, deve prevalecer o regime anterior, mais benéfico ao Representado.

Considerando a Portaria de instauração datada de 03.11.2025, excluindo-se o dia inicial, incluindo-se o dia do vencimento e suspendendo-se o prazo apenas durante o recesso parlamentar, o prazo final operou-se em 14.02.2026, prorrogando-se para o próximo dia útil, em 18.02.2026. Ainda que se adote, apenas argumentativamente, o regime do novo Código de Ética, igualmente o prazo restaria ultrapassado, pois a data de instauração foi publicada em 10.11.2025, encerrando-se o prazo em 19.03.2026, considerando a contagem em dias úteis, o recesso parlamentar e os feriados incidentes. O regime anterior previsto no Regimento Interno não admitia prorrogação do prazo. Ainda que se admitisse a incidência do art. 21, §2º, do novo Código, a prorrogação foi deferida apenas em 30.03.2026, quando já ultrapassado o prazo tanto pela sistemática do Regimento Interno quanto pela lógica do novo Código de Ética. Em síntese, operou-se a decadência do poder punitivo no presente processo ético-disciplinar. Inépcia da Representação e Usurpação Da Função Acusatória Pelo Relator. Também assiste razão à defesa quanto à inépcia da representação. O art. 18, §1º, do Código de Ética exige a apresentação de elementos mínimos de convicção juntamente com a representação. No caso concreto, a representação limitou-se a narrativas genéricas acerca dos fatos, desacompanhadas de prova minimamente idônea capaz de demonstrar a materialidade das condutas imputadas. Entendo igualmente configurada nulidade decorrente da atuação inquisitória do Relator. Conforme demonstrado pela defesa, o Relator arrolou de ofício testemunhas não indicadas pelo Representante, assumindo postura incompatível com a imparcialidade exigida da função instrutória. A prerrogativa prevista no art. 22 do Código de Ética para definição de diligências não autoriza o Relator a suprir deficiência acusatória da representação, substituindo-se à parte autora na produção da prova. Reconheço, assim, que a representação não observou os requisitos mínimos exigidos para instauração válida do processo sancionatório e a nulidade dos depoimentos produzidos por iniciativa exclusiva do Relator. Cerceamento de Defesa. Também merece acolhimento a tese defensiva de cerceamento de defesa. Consta dos autos

que novos vídeos foram juntados pelo próprio Relator ao final da instrução, sendo imediatamente encerrada a fase instrutória sem abertura de prazo para manifestação defensiva ou produção de contraprova. Tal dinâmica inviabilizou o exercício efetivo do contraditório sobre elementos probatórios relevantes utilizados na formação da convicção acusatória. Além disso, a defesa requereu expressamente a realização de perícia técnica sobre os vídeos diante da existência de indícios de aceleração, fragmentação e cortes no material audiovisual. Reconheço, portanto, a nulidade da prova audiovisual e dos atos subsequentes dela decorrentes. Imunidade Parlamentar e Liberdade de Expressão. No mérito, entendo que os fatos narrados encontram proteção constitucional na liberdade de expressão parlamentar e na imunidade material prevista no art. 53 da Constituição Federal, aplicável aos Deputados Estaduais por força do art. 27, §1º, da Constituição. As manifestações atribuídas ao Representado ocorreram no contexto de reunião da Comissão de Constituição e Justiça, durante debate parlamentar acalorado envolvendo posições políticas antagônicas. A imunidade parlamentar possui justamente a finalidade de assegurar liberdade de manifestação aos parlamentares no exercício de suas funções políticas, impedindo responsabilização disciplinar baseada exclusivamente em manifestações verbais proferidas em contexto legislativo. A defesa demonstrou, ainda, que o próprio Representado formulou representação disciplinar em face do assessor Kenny Brayan Niedzwiedz, sustentando que este teria dado causa inicial à discussão mediante condutas de ridicularização e desrespeito em ambiente parlamentar. Não se verifica, portanto, abuso manifesto da liberdade de expressão apto a afastar a proteção constitucional da imunidade parlamentar material. Atipicidade da Conduta. Também entendo não configurada a tipicidade da conduta imputada. A representação sustenta suposta “ofensa física” praticada pelo Representado, mas não há nos autos prova técnica idônea de efetiva lesão corporal ou dano físico relevante. Conforme destacado pela defesa, sequer houve registro formal de boletim de ocorrência ou persecução criminal por parte do suposto ofendido. Além disso, o próprio Kenny Brayan

Niedzwiedz declarou em audiência que optou por não registrar ocorrência e renunciou expressamente a qualquer pretensão criminal ou cível relacionada aos fatos. A aplicação de penalidade disciplinar mais gravosa exige interpretação restritiva dos tipos sancionatórios, incompatível com ampliações interpretativas em prejuízo do Representado. Conclusão. Diante do exposto, com a devida vênia ao entendimento do Relator, voto: Preliminarmente, voto pelo reconhecimento da decadência do poder punitivo, com o consequente arquivamento das representações; preliminarmente, pelo reconhecimento da nulidade em razão da ausência de exame de admissibilidade pela autoridade competente, com a consequente anulação dos atos subsequentes e retorno dos autos à fase prevista no art. 18 do Código de Ética; subsidiariamente, pelo reconhecimento da inépcia da representação, diante da ausência de elementos mínimos de convicção aptos a justificar a instauração válida do processo ético-disciplinar, com o consequente arquivamento da representação; ainda subsidiariamente, pelo reconhecimento da nulidade decorrente da atuação inquisitória do Relator e do cerceamento de defesa ocasionado pela juntada unilateral de provas audiovisuais sem abertura de prazo para manifestação defensiva, com a consequente nulidade dos atos instrutórios praticados; no mérito, pelo reconhecimento da improcedência da representação, diante da incidência da imunidade parlamentar material, da liberdade de expressão e da atipicidade das condutas imputadas; sucessivamente, apenas na hipótese de não acolhimento das teses absolutórias acima expostas, pela aplicação da penalidade de censura escrita, nos termos dos incisos IV e V do art. 271, art. 272, inciso II, e art. 274, *caput,* do Regimento Interno, em observância aos princípios da adequação típica, proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção. No caso, não se pode aplicar a sanção prevista no art. 272, inciso III, do Regimento Interno (suspensão de prerrogativas), uma vez que as condutas imputadas ao Representado se enquadrariam, no máximo, nas hipóteses dos incisos IV e V do Regimento Interno, portando atraindo a sanção de censura escrita, conforme art.

274 do Regimento Interno, especialmente considerando a primariedade à época dos fatos". Esse é o meu voto em separado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Voto em separado do preclaro e Eminente Doutor Antenor em discussão.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Relator Doutor Leônidas.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Boa tarde a todos. Acompanhei atentamente o voto do Deputado Doutor Antenor e fiquei na dúvida se estávamos falando do mesmo caso. Quando o senhor fala da imaterialidade e da falta de idoneidade do nosso voto, realmente parece que estamos falando de coisas distintas, já que todos viram e acompanharam o que houve aqui. Quanto ao voto especificamente, o Deputado Doutor Antenor se apega muito às questões preliminares e processuais, que já foram respondidas por esta Relatoria, rejeitando todos esses argumentos. Então, dito isso, além de rejeitar novamente o voto em separado do Deputado Doutor Antenor, devo considerar que tendo havido a readequação no caso anterior proponho, inclusive, que a suspensão de prerrogativas tenha o prazo aumentado, já que estamos em uma situação em que já houve uma advertência escrita, já há uma suspensão de prerrogativas, então proponho um aumento para 45 dias de suspensão. Esse é o meu parecer.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Tivemos inicialmente o voto do Relator Doutor Leônidas neste caso, onde ele propunha a suspensão de prerrogativas por 30 dias. Houve, de forma legal, o pedido de vista do Doutor Antenor, que apresentou um voto em separado. Inicialmente, no voto dele, fica bem claro que ele informa, segundo a defesa, de várias questões de nulidade e, por final, propõe uma alternativa de censura escrita. E agora, em contraposição, o Relator faz uma alteração no seu voto – o voto inicial era de 30 dias de suspensão de prerrogativas, em considerando que no processo anterior o

Deputado Renato Freitas foi apenado com uma suspensão de prerrogativa, o Doutor Leônidas entende que há a necessidade de aumentar a suspensão de prerrogativas para 45 dias. Só para que todos entendam essa alteração no voto, que é legal, do Doutor Leônidas. Ainda em discussão.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Concedo.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Primeiramente, boa tarde a todos. Boa tarde, Sr. Presidente, Douto Relator, demais Deputados, senhoras e senhores. No voto inicialmente proposto, deixamos claro que, diante da articulação e da inteligência do voto, com os artigos propostos, sequer caberia a suspensão por 30 dias. E, ao mesmo tempo, a ampliação dessa suspensão neste momento naturalmente pega a defesa de surpresa, porque não temos condições de analisar sequer a fundamentação dessa proposta. Então, só quero dizer que ela é ilegal, com o devido respeito, e já deixamos claro que faremos isso em preliminar de recurso. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Com a palavra o Doutor Leônidas.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Senhor Presidente, a proposição de aumento dos dias de suspensão está baseada no fato de que tínhamos um outro parecer do processo anterior, que foi readequado. De qualquer forma, é uma proposição. Penso que cabe a votação e se 30 dias atender a maioria do Conselho, assim com o Dr. Artagão se deu por satisfeito, também me darei por satisfeito. Porém, não posso deixar de reconhecer que estamos em uma escalada que não fui eu quem causei. Não é culpa minha se o representado aparece em inúmeros processos aqui, em vários processos, em uma sequência. Então, deixar de reconhecer isso, por parte da defesa, parece-me que estamos falando que não tem nexo uma coisa com a outra, mas há. Nós aqui estamos há semanas falando do mesmo representado, que recebeu advertência escrita, que recebeu uma

suspensão de prerrogativas e que tem outra suspensão de prerrogativas proposta. De qualquer forma, se contemplar a maioria deste Conselho, não me incomoda acompanhar o voto por 30 dias.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Bom, como V.Ex.ª tem a prerrogativa, Relator, de alterar o seu voto durante o julgamento, como fez, mas como V.Ex.ª mesmo está dizendo que se contemplar os 30 dias... Tenho um voto por escrito já anexado a este processo; nós inseriríamos esse adendo... Deputado Artagão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, gostaria de fazer aqui a minha manifestação. Compreendendo a fundamentação colocada aqui pelo Deputado Leônidas... Aliás, diga-se de passagem, temos uma decisão de suspensão de prerrogativas parlamentares já determinada por este Conselho no ano passado, então se caracteriza, sim, a reincidência... Aliás, a suspensão foi levantada pelo Tribunal de Justiça. Cabe agora a votação em Plenário, mas a decisão deste colegiado está vigente, uma vez que houve a suspensão da decisão do TJ que suspendia a nossa decisão. Portanto, a nossa decisão hoje é válida. Mas gostaria de sugerir ao Deputado Leônidas que mantivesse o seu voto de suspensão de prerrogativas por 30 dias, uma vez que ele já está inserido no sistema, assim teríamos menos discussão ou, eventualmente, menos discussão jurídica e mais uma reafirmação da decisão firme deste Conselho. Gostaria de sugerir a V.Ex.ª a manutenção do seu voto primeiro, para que pudéssemos dar celeridade à questão.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Atendendo o exposto, dou um passo atrás e concordo com o nobre Deputado Dr. Artagão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Então, vamos à votação do parecer original do Deputado Relator Doutor Leônidas, colocado na última reunião. O parecer dele neste processo SEI n.º 3457/2025, autor Tito Barichello, representado Renato Freitas, fato ocorrido em uma reunião na CCJ, o parecer é pela suspensão das prerrogativas por 30 dias. Deputados que concordam

com o parecer permaneçam como estão, contrários que se manifestem. Com o voto contrário do Deputado Antenor, com a abstenção do Vice-Presidente, Deputado Marcio Pacheco, fica declarado então por este Conselho, por maioria, a suspensão, neste processo, por 30 dias das prerrogativas do Deputado Renato Freitas.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pela ordem.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Apenas para esclarecer mais uma vez, a quem eventualmente não esteja inteirado do que se trata este processo, é aquele processo que teve envolvido o Deputado Renato Freitas com um assessor da Casa, que é de indicação do nosso gabinete. Por essa razão, a minha abstenção ao voto ou, melhor, não votei, não voto neste processo. Só para esclarecer, caso alguém não entenda a razão desta minha manifestação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Vamos ao Item 3, Protocolo SEI n.º 25804.2025, representantes, autores, primeira representação do Deputado Ricardo Arruda, segundo Tito Barichello, Deputado Fabio Oliveira, Vereadores Bruno Secco, Guilherme Kilter, Eder Fabiano e Tathiana Laiz, ainda Willian Pedroso, Renata Borges, Arthur Hermogenes e João Victor; representado, Deputado Renato Freitas; fato ocorrido no dia 19 de novembro de 2025, em via pública, envolvendo vias de fato, agressões, na Capital do Estado. O Relator Deputado Marcio Pacheco, na última reunião, exarou parecer pela cassação do mandato. Houve pedido de vista do Deputado Antenor. E agora pergunto: Doutor Antenor, há algum voto em separado?

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Sim. Tenho um voto em separado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Com a palavra, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): “Voto em Separado. Síntese Processual. Com a devida vênia, divirjo do entendimento adotado pelo Relator. Sem prejuízo

da integralidade das alegações finais apresentadas pela defesa, este voto em separado se limitará ao exame dos fundamentos centrais capazes de infirmar a conclusão do parecer. Decadência. Entendo que assiste razão à defesa quanto ao reconhecimento da decadência do poder punitivo no presente processo ético-disciplinar. A controvérsia não reside apenas na contagem aritmética do prazo, mas sobretudo na natureza jurídica do prazo previsto no art. 21, §1º do Código de Ética e no regime normativo específico instituído pela própria Alep para os processos sancionatórios parlamentares. Quanto à natureza. Inicialmente, não se aplica a Súmula 592 do STJ, uma vez que o Código de Ética da Alep possui regime jurídico próprio, fechado e restritivo de tramitação, com delimitação temporal expressa para o exercício do poder sancionador. O próprio Presidente do Conselho de Ética já se manifestou quanto à natureza decadencial dos processos-éticos, a exemplo da reunião realizada em 24 de novembro de 2025, oportunidade em que o Presidente, em relação ao processo ético 10543-71.2025, indeferiu o pedido de vista do Deputado Tito Barichello, sob o argumento de que o prazo decadencial estava extrapolando. Não se trata de precedente isolado, no processo ético SEI nº 18670-62.2023, o mesmo prazo, antes previsto no Regimento Interno e em dias corridos, foi considerado como prazo prescricional, tendo o mesmo efeito prático (limite temporal ao exercício do poder do Conselho de Ética). Por fim, não se exige demonstração de prejuízo para reconhecimento da decadência, pois o instituto se relaciona à extinção do próprio poder de punir pelo decurso do prazo legal. Ademais, as reiterações de intimações e dilações processuais mencionadas no parecer não configuram privilégios ao Representado, mas mera observância das garantias do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Quanto ao prazo. O art. 21, §1º fixa prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão do processo, enquanto o §3º estabelece, de maneira taxativa, que a conclusão ocorre com a votação final do colegiado. Já o art. 39 disciplinou integralmente o regime de contagem de prazos, distinguindo expressamente as hipóteses de suspensão de prazos e de prorrogação do vencimento. Se o prazo fosse meramente impróprio,

seria desnecessária previsão específica de prorrogação excepcional para determinadas hipóteses. Não há, portanto, lacuna normativa. Excluir do cômputo dos prazos os dias sem expediente tem fundamento no art. art. 39, §2.º, do Código de Ética. Afinal, se dias sem expediente não fossem computados, jamais haveria necessidade de regra específica prorrogando vencimento para o próximo dia útil. Nesses termos, a defesa logrou demonstrar que o início da contagem do prazo se deu em 02.12.2025, o prazo se encerrou em 07.04.2026. Ainda que desconsiderasse os dias em que a Assembleia não teve expediente ou feriados facultativos, igualmente o prazo se esvaiu em 14.04.2026. Em ambos os casos, o pedido de prorrogação de deu de forma extemporânea, isto é, em 27.04.2026. O parecer do relator, contudo, não enfrentou objetivamente os marcos temporais apontados pela defesa. Suspeição do Relator. Entendo que a preliminar de suspeição merece acolhimento, no mínimo em relação ao Relator do feito, comprometendo a imparcialidade objetiva. Embora o Código de Ética não disciplina de forma expressa hipóteses de suspeição, justamente por essa omissão normativa, impõe-se a incidência subsidiária das normas processuais previstas no art. 41 da Resolução n.º 07/2025, especialmente em razão da necessária observância dos princípios constitucionais e administrativos, previsto no art. 38 da referida Resolução. O Relator se manifestou previamente à conclusão de processos éticos envolvendo o Representado Deputado Renato Freitas não apenas em feitos anteriores, mas também especificamente sobre os fatos discutidos nestes autos. Vejamos. Sobre o presente caso, o Relator realizou, ao menos, seis manifestações públicas prévias. Em 19.11.2025, publicou vídeo sobre os fatos acompanhado da legenda “o comentário é com vocês”, publicação que alcançou mais de 1.700 curtidas. Na mesma data, realizou nova postagem acerca dos mesmos acontecimentos, agora com a legenda “O que você acha dessa situação?”, obtendo mais de 2.700 curtidas. Já em 21.11.2025, o Relator realizou outras quatro publicações relacionadas diretamente ao caso. Em uma delas, repostou vídeo do Presidente da Assembleia Legislativa acerca das representações formuladas em

face do Representado. Em outra publicação, referindo-se a uma “avalanche” de processos contra Renato Freitas, afirmou, ao final de entrevista, que o pedido de “cassação do mandato parlamentar” — embora sequer constitua penalidade prevista no Código de Ética — poderia ser apreciado no caso de maneira “especial”. Em nova postagem sobre os fatos, o Relator publicou vídeo acompanhado da legenda “Quando e como defender um trabalhador?”, aderindo publicamente, antes da instrução processual, à narrativa de uma das partes envolvidas. Por fim, em outra publicação, afirmou que “A versão do trabalhador confronta a do Deputado do PT”, novamente externando juízo prévio sobre os fatos submetidos à apreciação do Conselho. Tais manifestações ultrapassam a mera divergência política inerente à atividade parlamentar e evidenciam exteriorização pública antecipada de juízo valorativo sobre os fatos objeto deste processo ético-disciplinar, circunstância incompatível com a exigência mínima de imparcialidade objetiva esperada da função de Relator. Não bastasse essas manifestações, conforme apontado pela defesa, o Relator comemorou publicamente punição anteriormente aplicada ao Representado (SEI n.º 08005-21.2024 e SEI n.º 08061-61.2024); realizou manifestações depreciativas reiteradas acerca da atuação parlamentar do Representado; figura como parte envolvida em outro processo ético (SEI n.º 03457-12.2025) envolvendo os mesmos agentes políticos, tendo, inclusive, se declarado suspeito para votar e deliberar naquele processo, conforme reunião ocorrida em 06.05.2026; e apresentou manifestação formal em defesa de assessor diretamente envolvido em conflito com o Representado. A existência de órgão colegiado não neutraliza automaticamente vícios decorrentes da atuação do Relator, especialmente porque lhe compete toda apreciar as preliminares e conduzir toda a instrução processual. Portanto, reconheço a suspeição do Relator. Nulidade por Cerceamento de Defesa – Indeferimento de Diligências. Também assiste razão à defesa quanto ao cerceamento decorrente do indeferimento das diligências requeridas sob a guarda de terceiros. As diligências guardavam pertinência direta com os fatos investigados. A obtenção das imagens integrais das câmeras públicas

e privadas, sem cortes ou edições, bem como a realização de perícia técnica sobre os vídeos e eventual perícia no local dos fatos, mostravam-se potencialmente relevantes para a adequada reconstrução da dinâmica fática, sobretudo em contexto envolvendo alegações de agressão física, legítima defesa e proporcionalidade da conduta. O indeferimento das diligências apoiou-se, essencialmente, em juízo antecipado de suficiência probatória. Contudo, o art. 22 do Código de Ética atribui ao Relator o dever de conduzir a instrução buscando o esclarecimento dos fatos, e não de restringir previamente meios probatórios pertinentes à tese defensiva. A defesa logrou demonstrar, de forma específica, os exatos trechos e minutagens em que os vídeos apresentados se encontram acelerados, fragmentados ou com cortes, demonstrando a quebra da cadeia de custódia (Petição 1453846), aplicação subsidiária do artigo 158-A do CPP (art. 41, inciso I, do Código de Ética). Cumpre destacar, ainda, a manifestação expressa de membro suplente do próprio Conselho, Deputado Romanelli, no sentido da necessidade de obtenção das imagens integrais, circunstância que reforça a plausibilidade e utilidade das diligências requeridas pela defesa. A solicitação de perícia requerida pela defesa em relação aos vídeos e no local dos fatos, portanto, constitui justamente instrumento técnico destinado à verificação de autenticidade e contextualização das condutas ora em análise. Reconheço, ao final, que permaneceram pendentes diligências requeridas pela defesa, uma vez que a síndica do Edifício Paraná não comprovou tecnicamente a inexistência das imagens, o que configura descumprimento de ordem de autoridade pública, circunstância que tornou prematuro o encerramento da instrução probatória e ocasionou prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Reconheço, portanto, a nulidade no feito. Da atipicidade do art. 5.º, inciso V, do Código de Ética – Fato Privado. Entendo que não restou configurada a tipicidade da conduta em relação ao art. 5.º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. O dispositivo invocado exige, expressamente, que as ofensas físicas ou vias de fato tenham ocorrido “no exercício do mandato”. Trata-se de elemento

normativo do tipo disciplinar, cuja incidência demanda demonstração concreta de nexo funcional entre a conduta praticada e a atividade parlamentar exercida, não bastando a mera condição de parlamentar no momento dos fatos como elemento normativo do tipo. Conforme destacado pela defesa, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao apreciar a notícia-crime nos autos n.º 0148419-67.2025.8.16.0000 sobre os mesmos fatos, reconheceu expressamente a inexistência de relação entre os fatos investigados e o exercício da função parlamentar, assentando tratar-se de episódio de natureza privada e desvinculado da atividade legislativa, afastando qualquer prerrogativa de função do Representado. Além disso, a defesa juntou documentos indicando que o Representado se encontrava em compromisso de natureza estritamente pessoal, acompanhado de familiares e amigos, inexistindo demonstração de que atuasse, naquele momento, em missão institucional, atividade parlamentar ou exercício de prerrogativa funcional. Diante disso, reconheço a atipicidade da conduta em relação ao art. 5.º, inciso V, do Código de Ética. Da atipicidade do art. 6.º, inciso IX, do Código de Ética – Fato Privado. Entendo igualmente não configurada a tipicidade da conduta em relação ao art. 6.º, inciso IX, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Embora o dispositivo possua redação mais aberta que o art. 5.º, inciso V, sua incidência não prescinde de vínculo mínimo entre a conduta praticada e o exercício da representação parlamentar. O dispositivo prevê como hipótese de infração a prática de condutas graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes. Trata-se, igualmente, de tipo que exige conexão direta entre o comportamento do agente e o exercício da função pública, não sendo suficiente a mera repercussão social do fato ou sua divulgação midiática. Também não restou objetivamente demonstrado nos autos de que forma a conduta imputada produziu efetivo abalo à dignidade da representação popular. Ao contrário, a defesa apontou que os fatos repercutiram, inclusive, em expressivo aumento de apoio popular ao Representado em redes sociais, circunstância que, embora não seja critério decisivo, fragiliza a alegação de dano institucional evidente e inequívoco. Assim,

ausente demonstração concreta de vínculo funcional entre os fatos narrados e o exercício do mandato parlamentar, reconheço a atipicidade da conduta também em relação ao art. 6.º, inciso IX, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da ALEP. Conclusão. Diante do exposto, voto: Preliminarmente, voto pelo reconhecimento da decadência do poder punitivo, com o consequente arquivamento das representações; Subsidiariamente, voto pelo reconhecimento da suspeição do Relator e da nulidade da instrução processual por cerceamento de defesa, com a anulação dos atos decisórios e instrutórios praticados após o indeferimento das diligências requeridas pela defesa, determinando-se a redistribuição da relatoria e a reabertura da instrução processual; No mérito, voto pelo reconhecimento da atipicidade das condutas imputadas em relação aos arts. 5.º, inciso V, e 6.º, inciso IX, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná, com o consequente arquivamento das representações; Subsidiariamente, apenas em hipótese subsidiária e excepcional, voto pela aplicação de suspensão temporária de prerrogativas regimentais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do regime disciplinar da Casa, tendo em vista a atipicidade do art. 5.º, inciso V, do Código de Ética; Por fim, somente em última hipótese e mediante entendimento diverso deste Conselho e do Plenário, voto pela aplicação da penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato parlamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, período proporcional aos fatos apurados, com fulcro do art. 11, parágrafo único, do Código de Ética". Este é o voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Acompanhamos com atenção o voto em separado do preclaro Deputado Doutor Antenor, onde ele, na sua conclusão, basicamente pede várias nulidades e, também, subsidiariamente, alternativa ao pedido de cassação do mandato exarado pelo Relator Deputado Marcio Pacheco. O Deputado Arilson, que é o Líder da Oposição, está aqui conosco e pede a palavra, e eu concedo legitimamente em nome da Oposição.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Presidente, quero agradecer a oportunidade concedida por este Conselho e a cada colega aqui que são membros. O que me traz aqui hoje é para alertar sobre esse processo, em uma visão de quem não participa do Conselho, mas participa diariamente com vocês aqui nos processos desta Casa, os políticos, que ocorrem aqui. Tem que deixar claro, Presidente, caso avance como está a colocação do Relator na pena, vamos cometer aqui um grave erro. Primeiro porque o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já decidiu que ele não estava no exercício de mandato, estava em atividade privada. O inquérito policial que tem uma investigação em curso no 1.º Distrito Policial constata isso. Foi consultado o órgão especial do TJ que coloca ele nem tem foro especial, porque ele não estava em atividade do mandato. Segundo, Presidente, há uma clara suspeição do nosso Relator Deputado Marcio Pacheco. Ela está nítida, está clara e está registrada de forma pública. Se deu por suspeito em alguns outros momentos de participar; já se manifestou várias vezes publicamente, antes de ser Relator, seus posicionamentos; há seis postagens anexadas e *"printadas"* nesse processo que comprovam isso que estou colocando aqui. Houve um claro cerceamento de defesa ao indeferir os pedidos de diligências técnicas e perícias sobre os áudios e vídeos colocados e apresentados aqui. Não temos sequer o conteúdo por inteiro, na íntegra, como forma comprovada que foi aquilo que ocorreu. Há também uma decadência do poder punitivo, já colocado muito bem aqui. Quero fazer um apelo a cada um que está aqui. Não podemos deixar esta Casa cassar o mandato do Deputado Renato Freitas desta forma. Primeiro, porque juridicamente não há consistência, como o voto bem-fundamentado do meu companheiro Doutor Antenor. Segundo, porque o Renato representa um mandato popular, periférico, do povo pobre, do povo negro, e tem toda uma história de luta de uma minoria que ficou sem voz por muito tempo aqui nesta Casa. Aplicar a pena capital a um fato que não está em exercício de mandato é de fato cerceamos a voz de milhares de paranaenses que nunca puderam ser ouvidos aqui dentro. Quero pedir para cada um de vocês que está aqui refletir e

seguir o voto do Deputado Antenor, que tem alternâncias para tratar o caso, e que não tenhamos o mandato do Renato cassado. Quero agradecer a sempre gentileza com que cada membro aqui tem comigo, com a minha pessoa, o momento de eu poder me explicitar aqui e pedir, fazer este apelo a vocês. Vamos fazer uma reflexão um pouco mais profunda do que isso pode representar para a história desta Casa, ao cassar um Parlamentar que representa essa minoria que coloco aqui. Obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Senhor Presidente, para encaminhar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Relator Marcio Pacheco com a palavra.

DEPUTADO FABIO OLIVEIRA (NOVO): Senhor Presidente, assim como foi concedida a palavra ao Deputado Arilson, que não faz parte do Conselho de Ética, se fosse possível eu também gostaria de ter a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Rapidamente, Deputado Fabio.

DEPUTADO FABIO OLIVEIRA (NOVO): Com a devida vênia aos argumentos colocados pelo Deputado Arilson, Sr. Presidente, gostaria da mesma forma me dirigir a este Conselho de Ética, considerando a gravidade dos fatos. Ouço a defesa, entendo a posição da defesa, mas discordo veementemente dos argumentos colocados. No meu entendimento, quando estamos, em um final de semana, vivendo algum momento familiar, neste momento não deixamos de estar representando os mais de 12 milhões de paranaenses, onde quer que estejamos. Quando estamos com um carro alugado pela Assembleia Legislativa, onde quer que estejamos, estamos naquele momento, como Deputados, representando todos os paranaenses. Em nenhum momento, das 24 horas do dia, deixamos de ser Deputados Estaduais e estamos prontos – acho que isso é para todos nós –, recebemos ligações, recebemos mensagens, recebemos *e-mails*, seja domingo, sábado, e isso não tira de nós o nosso mandato. A segunda questão é considerando

que existem pelo menos nove representações contra o representado, contra o Deputado Renato Freitas, nesta Casa, e esta é a mais grave de todas, sem sombra de dúvida, queria fazer um clamor para que os membros deste Conselho ajam, sim, de acordo com o Regimento; ajam, sim, de acordo como Código de Ética. E entendam que Renato Freitas, reiteradamente, não representa os paranaenses; representa, sim, aqueles que o elegeram, mas ele tem denegrido esta Casa de Leis. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Obrigado. Deputado Marcio Pacheco.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Senhor Presidente, Sr.ˢ Deputados, todos que nos acompanham. Primeiro, destacar aqui que quem faz essa defesa do Deputado Renato Freitas, nesta manhã, é o Presidente do seu partido, e é natural que assim o faça, o Deputado Arilson que aqui está, Presidente do PT; e o Deputado Doutor Antenor, que é suplente do Deputado Renato Freitas, ambos do PT. Então, é natural que façam a defesa. É muito bom que o Deputado Doutor Antenor tenha lido totalmente o seu voto, porque assim permitiu a todos os Sr.ˢ Deputados aqui presentes e a todos que nos acompanham que tomassem conhecimento de quais são as alegações. Quem acompanhou atentamente o nosso voto, na semana passada, e acompanhou nesta manhã o voto do Deputado Doutor Antenor, percebe que não traz absolutamente nada de novo em relação ao que a defesa já havia trazido. E todos os pontos trazidos pela defesa foram, de maneira bastante técnica, rebatidos, plenamente rebatidos. Alegar que um Deputado não está no exercício do mandato, com um assessor lhe servindo, com um carro com verba custeada pela Assembleia Legislativa – fatos que só esses já caberiam uma nova representação. Estar utilizando verba pública, então, em momentos que não fossem para o exercício do mandato. Quer dizer, não faz o menor sentido. E, também, o nosso entendimento jurídico, por isso que também incorporamos, de maneira muito legítima o art. 6.º, inciso IX, do Código de Ética, e também o art.17, combinado com o art. 111, inciso II, porque nesses dois artigos, Deputado Thiago,

não há sequer necessidade que o Deputado esteja no exercício do mandato. Ele fazendo algo que seja absolutamente reprovável, como não há dúvida de que essa atitude, essa conduta do Deputado Renato Freitas do PT é absolutamente reprovável, não há necessidade que esteja, inclusive, no exercício do mandato, porque senão qualquer Deputado, quando não estivesse na Assembleia, poderia sair fazendo qualquer coisa que envergonharia por demais esta Casa, como fez nesse caso. O fato levantado pelos Deputados em relação à suspeição já foi amplamente debatido. Estamos em uma Casa de Leis, em uma Casa de Parlamento, em uma Casa de posições políticas, fatos esses amplamente já defendidos pelo Supremo Tribunal Federal e pela Câmara dos Deputados, quando do julgamento agora do Deputado Braga, que foi também submetido a um processo na Câmara dos Deputados. Então, não há o que se falar em suspeição por ter posição política. E os outros argumentos elencados pela defesa, pela defesa que foi lida agora de manhã pelo Deputado Doutor Antenor, eles repetem exatamente os mesmos argumentos que já foram plenamente contrapostos por nosso voto na sessão anterior. Portanto, Sr.ˢ Deputados, estamos em um Conselho de Ética e em um Conselho de Ética se avaliam condutas, não se avaliam pessoas, se é pobre, se é rico, se é negro, se é branco, se é do PT ou se é do PL ou de qualquer partido. Avalia-se a conduta do Parlamentar. E a conduta do Deputado Renato Freitas nesse processo é absolutamente punível e deve ser assim, porque esta Casa precisa de dar uma resposta à população de que essa conduta não é aceita por uma Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, de qualquer Parlamentar. Não só do Deputado Renato Freitas, qualquer um outro que tivesse tido esse tipo de conduta, certamente, haveria de ser submetido também a um processo disciplinar e à penalidade. Não só por desejo da Casa, mas por previsão objetiva do Código de Ética, objetiva. Não posso assim: *“eu acho”.* Não, ali está objetivo. Quem briga em via pública com outro cidadão, estando no exercício do mandato, e não tem como não estar no exercício do mandato, a menos que esteja em licença médica, quando é o caso ou em outras licenças que caracterizam o licenciamento do

mandato, está plenamente, como o Deputado Fabio disse, no exercício do mandato. A punição é objetiva no art. 5.º, inciso V. E as punições previstas no art. 6.º, inciso IX e no 17 caput e 3.º do mesmo diploma do Código de Ética, combinado com o art. 111, inciso II, do Regimento Interno, prevê também a plena cassação do mandato parlamentar, independentemente de estar no exercício do mandato. Portanto, Sr. Presidente, Sr.s Deputados, entendo que este Conselho de Ética está cumprindo com o seu papel, como cumpriu em todos os demais processos nesta sessão, nas sessões anteriores. E reforço, sem nenhuma dúvida, a punição exemplar e objetiva necessária, prevista no Código de Ética, além de ser uma resposta à altura do que esta Casa tem o dever de aplicar a essa conduta do Deputado Renato Freitas. E reforço, então, como disse no voto anterior, é incontestável o dano, o desgaste é imensurável e, talvez, irreparável a esta Casa, ao Poder Legislativo e à imagem de todos os Sr.s Deputados. Portanto, não há penalidade alternativa a não ser reforçar o pedido da cassação do mandato parlamentar do Deputado Renato Freitas, com base ano art. 5.º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 6.º, inciso IX, do Código de Ética, e também com o art. 17 *caput*, e 3.º, do mesmo diploma, ou seja, do Código de Ética, combinado com o art. 111, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. É o que peço e o que apresento nesta reunião, Sr. Presidente, Sr.s Deputados.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Peço a palavra, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Meu voto já explicitei. Só queria fazer uma correção a algumas palavras de cunho racista, aqui utilizadas pelo Deputado Fabio. *"Denegrir"* tem que ser abolido do nosso dicionário. Temos uma função pedagógica aqui. *"Denegrir"* não pode ser utilizado para macular, como adjetivo para macular atitude de ninguém. Aqui é necessário um aprendizado. Assim como a palavra *"judiar"*, quando éramos menino utilizávamos muito e fomos tendo que ter um

aprendizado e respeito a uma outra etnia, assim também aqui, às vezes, deixamos escapar. Talvez, não por maldade, mas por desconhecimento.

DEPUTADO FABIO OLIVEIRA (NOVO): (Fala fora do microfone.) Se o senhor achar que estou errado pode me processar. Ou então o senhor pode pedir uma cadeira na Academia Paranaense de Letras.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Por favor.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): (Fala fora do microfone.) Os Vereadores de Curitiba ali se manifestando, batendo palmas, fazendo oba-oba aqui dentro. Vieram para fazer bagunça de novo?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Atenção! Gostaria mantivéssemos a ordem e a paz. Unidos e em paz, como o Governo atual está falando aí, para que pudéssemos terminar a sessão em paz. Bom, o voto contrário do Doutor Antenor, após a fala do Relator, ainda está em discussão. Alguém mais gostaria de se manifestar dos membros deste Conselho? Não havendo mais quem queira se manifestar, vou colocar em votação o parecer do Relator Deputado Marcio Pacheco, que nesse processo, instaurado em 19/11/2025, no seu parecer pede a cassação do mandato do Deputado Renato Freitas. Há um parecer em contrário do Deputado Doutor Antenor, que pede penas alternativas, mas agora tenho que colocar em votação o parecer do Deputado Marcio Pacheco, que pede a cassação do mandato. Quem tem condições de votar: Deputada Marcia, Deputado Doutor Leônidas, Deputado Artagão, Deputado Thiago Buhrer e Deputado Doutor Antenor. O Deputado Tito Barichello está na tribuna, mas ele é parte, e o Deputado Fabio de Oliveira é parte. Neste momento, os Deputados que concordam com o parecer do Relator Marcio Pacheco, que pede a cassação do Deputado Renato Freitas, neste processo em análise, permaneçam como estão. Os contrários que se manifestem. Com voto contrário do Doutor Antenor, Deputado deste Conselho, e com a maioria dos votos deste Conselho, declaro cassado perante este Conselho

o mandato do Deputado Renato Freitas, com recurso necessário, obrigatório à Comissão de Constituição e Justiça.

(Manifestações da plateia.)

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): (Fala fora do microfone.) Presidente, tem que colocar limite na turma do *Show da Xuxa* aí. Os moleques da Câmara de Curitiba vieram fazer bagunça aqui! Presidente, você vai deixar isso acontecer de novo?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Peço à segurança aqui, por favor, que mantenham a ordem até que possamos encerrar a sessão. Por gentileza, ainda estamos em sessão. (Manifestações da plateia.) Vou encerrar a sessão, a pedido da Presidência, que precisa iniciar a Sessão Legislativa. Peço aos Conselheiros desculpas, mas terei de encerrar a sessão e os processos que estão na pauta será marcada uma outra data. Está encerrada a sessão. Muito obrigado.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

Diário OFICIAL Assembleia
Poder Legislativo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA

Ao sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte e seis, no auditório legislativo, reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco, Secretária Márcia (PSD), Tito Barichello (PL), Artagão Júnior (PSD), Dr Leônidas (PP), Thiago Buhrer (PSD) e Dr. Antenor (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, o presidente passou ao item 01 da Pauta, que seria do Protocolo 15169.08.2025, no qual o Dep. Tito Barichello solicitou pedido de vistas na última reunião do Conselho. O Deputado Tito Barichello informa que não tem voto em separado. Nesse momento o presidente coloca em votação o parecer do Relator o Deputado Dr. Leônidas que é pelo arquivamento do protocolo; e o parecer é aprovado pelos membros, sendo arquivado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Nesse momento é passado a discussão para o terceiro item da Pauta que seria o protocolo SEI22480.06.2026, no qual recebeu parecer do Relator Dr. Leônidas, pela censura escrita, nos termos do art. 274 do Regimento Interno,no qual em última reunião o Deputado Tito Barichello solicitou o pedido de vistas. O Dep Tito Barichello apresenta um voto em separado pela improcedência e arquivamento do protocolo. O presidente nesse momento abre a palavra ao Relator o Deputado Dr. Leônidas, ao Deputado Tito, Dr. Antenor e Dep. Márcio Pacheco para terminarem de discutir sobre o tema, e depois coloca em votação o voto no relator, no qual é aprovado, com voto contrário do Deputado Tito Barichello. Nesse momento passa para o quarto item da Pauta que seria o Pedido de Reconsideração protocolado pelo Deputado Renato Freitas no Protocolo SEI 21798.87.2025, no qual a presidência informa que a decisão sobre pedido de reconsideração é que o pedido será lido em reunião e votado pelos membros, sem a necessidade de nomear novo relator, conforme o artigo 13, §2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Diante disso, o presidente faz a leitura de todo pedido de reconsideração, e após a leitura passa a palavra ao relator o Dep. Dr. Leônidas e ao Dep. Dr. Antenor para considerações finais. Nesse instante o presidente coloca em votação o pedido de reconsideração, que é rejeitado, com voto contrário do Deputado Dr. Antenor (que votou pela aprovação do pedido de Reconsideração). Ficando então valendo o parecer do Relator Dr. Leônidas pela advertência escrita. Nesse momento é passado ao quinto item da Pauta o protocolo SEI 03457.12.2025, no qual o Deputado Dr. Leônidas passa a ler seu relatório, após a leitura de seu relatório o autor do protocolo o Dep. Tito Barichello tem a palavra por dez minutos para falar sobre sua representação, e depois a defesa na pessoa do Dr. Abdala também é concedido o prazo de dez minutos de fala. Encerrado a fala dos Deputados, a presidência passa novamente a palavra ao relator o Deputado Dr. Leônidas no qual faz a leitura do seu parecer, concluindo pela suspensão das prerrogativas regimentais pelo Prazo De 30 (Trinta) Dias, nos termos do art. 272, inciso III, combinado com o art. 275, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná; estabelecer que a aplicação da penalidade observe os critérios previstos nos §§ 1º e 2º, incisos I, II e III, do art. 276 do referido Regimento Interno; determinar a comunicação ao Plenário para deliberação, na forma regimental; e registrar que a sanção possui caráter disciplinar, pedagógico e institucional, visando à preservação da integridade do Parlamento. O Deputado Márcio Pacheco informa que vai se abster de qualquer votação nesse caso. Nesse momento o Deputado Dr. Antenor pede vistas do parecer do Dep Dr. Leônidas. Passando assim a analisar o segundo item da Pauta o protocolo SEI 24178.41.2025, no qual o parecer do relator o Deputado Aratagão Júnior foi pela suspensão temporária do exercício do mandato, pelo prazo de 30 dias, conforme art. 272, §4.º do Regimento Interno. Naquela ocasião, da sessão anterior, foi solicitado vista pelo Deputado Doutor Antenor, no qual apresentou voto em separado, solicitando haja uma reconsideração e uma pena mais branda ou adequada ao caso, que seria uma repreensão escrita. No caso, a Deputada Secretaria Márcia solicita o pedido de vistas do Voto em separado do Dr. Antenor, no qual é concedido pela presidência do Conselho. Ao encerrar esse protocolo, o presidente passa a discussão do Protocolo SEI 25804.80.2025, no qual o Relator o Deputado Márcio Pacheco inicia lendo seu relatório; após a leitura do relatório, o presidente passa a palavra por dez minutos aos autores do Protocolo, Vereadores Tathiana Guzella, Eder Borges e Guilherme Kilter, e Deputados Tito Barichello e Fabio Oliveira. Finalizando a fala dos autores da representação, o presidente passa a palavra por dez minutos ao defensor o Dr. Edson Abdala; e após essas falas o relator retor com a palavra e lê todo seu parecer sobre o Protocolo, finalizando com o parecer pela cassação do mandato parlamentar do deputado estadual Renato de Almeida Freitas Junior (PT/PR), por quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 5°, V do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 6°, IX e o art. 17, caput, e III, do mesmo diploma, e com o art. 111, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. O Deputado Dr. Antenor solicita vistas do voto do relator, no qual é concedido pela presidência do conselho. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nesta data o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, marcando uma próxima Reunião para o dia 11 de maio de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

62044/2026

Editais e Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2023
PROTOCOLO Nº 28143-74.2025

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2023 (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores da ALEP, com o fornecimento integral de peças, insumos e componentes).

CONTRATADO: TK ELEVADORES BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0005-41 (filial) e 90.347.840/0001-18 (matriz).

VALOR GLOBAL: R$ 69.681,12 (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos).

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2026.

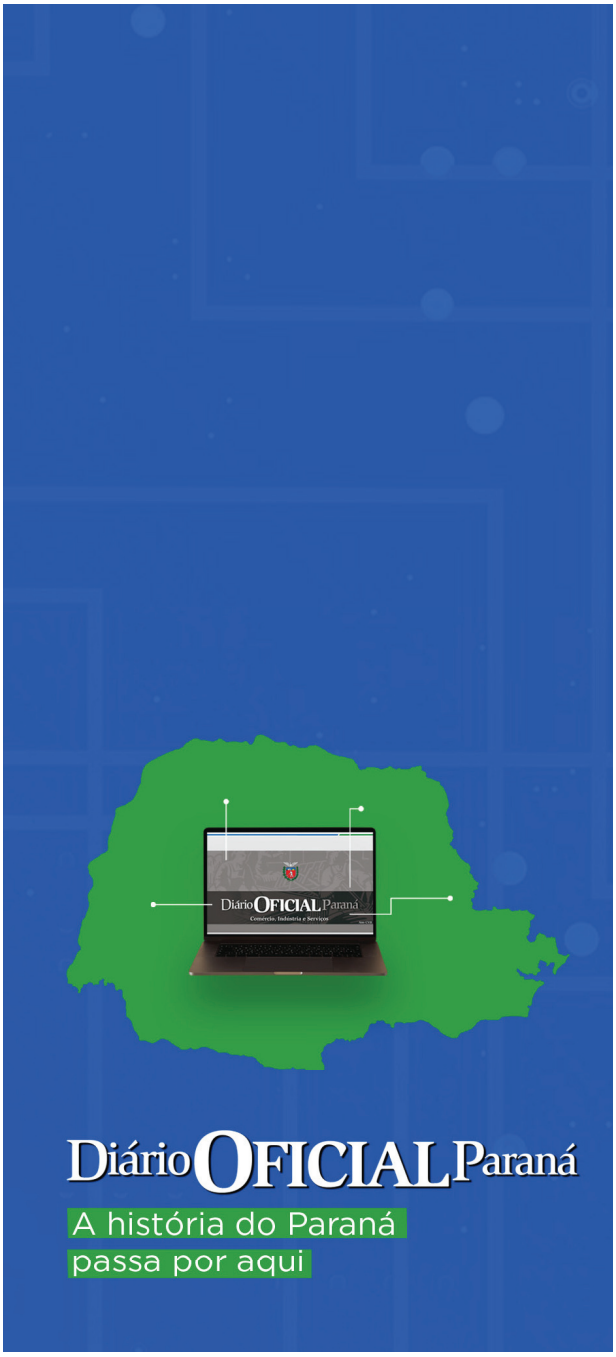
OBS: O Protocolo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/, no link “Compras e Licitações”.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

Alexandre Maranhão Khury
Presidente

Aldino Jorge Bueno
1º. Secretário

62221/2026



Ofício n.º 315/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 12 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 19/05/2026, as 11:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, prédio administrativo da ALEP PR.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data: 13/05/2026

Ofício n.º 314/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 12 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 19/05/2026, as 11:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, prédio administrativo da ALEP PR.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Daiana
Data: 13/05

Ofício n.º 318/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 12 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 19/05/2026**, **as 11:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, prédio administrativo da ALEP PR.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Daniella Stella Ghussi
Data: 13/05/26

Ofício n.º 316/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 12 de maio de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 19/05/2026, as 11:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, prédio administrativo da ALEP PR.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Eliane
Data: 13/05/26.

Ofício n.º 313/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 12 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 19/05/2026, as 11:00h** na condição de suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, prédio administrativo da ALEP PR..
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data: 13/05/24

Ofício n.º 312/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 12 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 19/05/2026**, **as 11:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, prédio administrativo da ALEP PR.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Jussilaine Gonsalves
Data: 13/05/2026

Ofício n.º 319/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 12 de maio de 2026.

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

Assunto: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 19/05/2026**, **as 11:00h** na condição de suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, prédio administrativo da ALEP PR.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Patricia Alves
Data: 14/05/26

Ofício n.º 311/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

Referência: **Pedido de Reconsideração dos processos Administrativo Ético Disciplinar nº 24178.74.2025, 03457.12.2025 e 22480.06.2025, Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21029.92. 2025 e 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 19/05/2026, as 11:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, prédio administrativo da ALEP PR.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Ricardo Ikuta
Data: 14.5.2026

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

SEI Nº: 24178-41.2025

REPRESENTANTES: RICARDO ARRUDA; TITO BARICHELLO; GUILHERME KILTER; BRUNO SECCO

REPRESENTADO: RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR, brasileiro, solteiro, Deputado Estadual do Paraná – Renato Freitas, titular da [redacted] endereço profissional na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, sala 804, Assembleia Legislativa do Paraná, CEP n. 80.530-911, Curitiba/PR, titular do e-mail: juridico.renatofreitas@assembleia.pr.leg.br, vem, com fundamento no § 2º do artigo 14 da Resolução nº 07/2025, por seu procurador judicial, propor

Reconsideração

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Síntese

Sustentam os Representantes que na data de 25 de junho de 2025 o Representado teria promovido pessoalmente um protesto, impedindo o regular funcionamento de um supermercado, retirando cestas de compras das mãos de alguns clientes, convocando outros movimentos para transformar em palco político (1342173); teria proferido palavras de baixo calão, injúrias e difamações de forma genérica, retirando cesta das mãos de uma cliente (1342188); teria sido o protagonista da "desordem" e supostamente praticado violência contra a mulher e o crime de injúria (1342193); e invadido um espaço privado (1342105). Em síntese, a conduta teria afetado a imagem da Assembleia Legislativa.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Os Representantes imputam ao Deputado a violação dos artigos 271, incisos IV, IX e XIII, do Regimento Interno, com a indicação de aplicação da penalidade de perda do mandato, prevista no inciso 272, inciso V, do mesmo diploma legal.

Sobrevindo o relatório final, o parecer vencedor, subscrito pela Deputada Marcia Huçulak, votou pela aplicação da penalidade de suspensão de prerrogativas parlamentares, descritas nos incisos I, II e III do art. 275 do RIALEP, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 275 e 276 do RIALEP.

É a síntese necessária.

2. Nulidade por Ausência de Exame de Admissibilidade

Por força do art. 18 e parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Comissão Executiva tem o dever de realizar o exame de admissibilidade, determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração do processo disciplinar.

No presente caso, conforme despachos da Secretária-Geral da Presidência, verifica-se que três representações foram encaminhadas ao Conselho de Ética em junho e julho de 2025 (SEI n° 14029-39.2025 e 14059-05.2025 e 14151-43.2025), quando ainda estava vigente o Regimento Interno para o trâmite de processos-éticos. No entanto, uma representação (SEI n° 14076-31.2025) foi encaminhada ao Conselho de Ética em 30 de setembro de 2025, quando já estava em vigor o Novo Código de Ética (Res. n° 7, de 22 de setembro de 2025).

O Regimento Interno previa diferentes ritos processuais. No caso, deve ser observado o rito previsto no artigo 278, § 1°, do RI, que previa a necessidade de a "Comissão Executiva emitir parecer fundamentado determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, semelhante aos parágrafos 3° e 4° do art. 18 do atual Código de Ética. Portanto, em ambos os diplomas havia a previsão de juízo prévio de admissibilidade. Dessa forma, a interpretação mais favorável ao representado exigiria, no mínimo, a observância plena da fase de admissibilidade, o que não ocorreu,

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

uma vez que as representações foram encaminhadas tanto na vigência do Regimento Interno quanto na vigência do atual Código de Ética.

O argumento sustentado pela relatoria de que o "único filtro é o arquivamento sumário" confirma — e não afasta — a tese defensiva. O arquivamento sumário pressupõe análise. Não há como concluir pela presença dos requisitos do §1º do art. 18 sem examiná-los. O prejuízo é evidente e concreto. A ausência de admissibilidade implicou a instauração de processo disciplinar sem o exame necessário para verificar (i) presença dos requisitos formais, (ii) adequação típica dos fatos e (iii) e possibilidade de arquivamento sumário, configurando vício que contamina a instauração do processo.

A propósito, recentemente nos processos SEI nº **04378-71.2026 e 04487-38.2026,** datados de março de 2026**,** pela primeira vez a **Comissão Executiva efetivamente realizou o exame de admissibilidade**, **por ausência de materialidade de conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar**, nos termos do § 3º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025. Na oportunidade, a Comissão Executiva deixou expressamente consignada a **análise de admissibilidade, o que não ocorreu no caso concreto. A mesma conclusão poderia ter sido aplicada no presente caso sobre a inexistência de materialidade para atos incompatíveis com a ética e decoro parlamentar, na medida em que os fatos em discussão dizem respeito – exclusivamente – à esfera privada do parlamentar.**

Portanto, de rigor o reconhecimento dessa nulidade processual.

3. Impedimento do Relator

A defesa insiste na incompatibilidade entre o exercício da função de Corregedor e a atuação como relator do processo ético-disciplinar. Com a devida vênia, a interpretação adotada no relatório final não se sustenta à luz da estrutura normativa do próprio sistema disciplinar da Casa.

O art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar dispõe expressamente que o Corregedor poderá participar dos trabalhos do Conselho de Ética "encaminhando as discussões, sem direito a voto". A norma é clara ao delimitar o papel do Corregedor como

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

função auxiliar, não deliberativa, justamente para preservar a separação entre atividades de natureza correcional e atividades de natureza decisória.

A interpretação de que a vedação se aplicaria apenas quando o parlamentar atua "na condição de Corregedor", cria uma distinção que não encontra respaldo no texto normativo. O dispositivo não faz qualquer ressalva quanto à possibilidade de o Corregedor, simultaneamente, exercer função deliberativa no mesmo órgão, tampouco autoriza a cisão artificial de papéis dentro de um mesmo processo.

Compulsando o histórico processual, verifica-se que os autos foram reiteradamente encaminhados à Corregedoria, constando, inclusive, manifestação formal desse órgão em atos decisórios relevantes. Destaca-se, em especial, que os Despachos nº 1384407 e nº 1368226, bem como a Solicitação nº 1446541, foram subscritos pela Corregedoria, Deputado Artagão, evidenciando atuação institucional direta no curso do processo. Tal circunstância afasta por completo a premissa adotada no parecer, no sentido de que não teria havido atuação correicional no caso concreto.

Mais do que isso, a incompatibilidade não decorre apenas de eventual atuação investigativa prévia, como sustentado no parecer, mas da própria posição institucional do Corregedor no sistema disciplinar. Nos termos do Regimento Interno, compete ao Corregedor atuar na apuração de condutas e no encaminhamento de denúncias ao Conselho de Ética, desempenhando papel típico de instância pré-processual ou de natureza correcional. Ainda que o Relator não tenha, no caso concreto, conduzido sindicância formal, sua posição estrutural no sistema é suficiente para comprometer a imparcialidade objetiva, pois o modelo normativo foi desenhado justamente para evitar a sobreposição entre funções de apuração e julgamento.

O impedimento, aqui, é de natureza objetiva e estrutural, e não subjetiva. Não se exige demonstração de parcialidade concreta, mas sim a verificação de incompatibilidade funcional apta a comprometer a confiança no julgamento. Além disso, a função de relator não é meramente instrutória. Ao contrário, o relator conduz a instrução, e seleciona e valora as provas, formula juízo conclusivo e influencia decisivamente o convencimento do colegiado. Trata-se, portanto, de função tipicamente decisória, incompatível com a limitação expressa imposta ao Corregedor pelo art. 10 do Código de Ética.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Admitir que o Corregedor possa atuar como relator — ainda que formalmente investido como membro do Conselho — implica esvaziar o conteúdo normativo da vedação legal, tornando inócua a distinção estabelecida pelo próprio Código de Ética entre função auxiliar e função deliberativa. O prejuízo é igualmente evidente. A concentração de funções compromete a imparcialidade do julgamento e fragiliza a estrutura de garantias do processo ético-disciplinar, afetando diretamente o devido processo legal. A nulidade, portanto, decorre da própria violação à regra de competência funcional, sendo desnecessária a demonstração de prejuízo concreto.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente preliminar para declarar a nulidade dos atos praticados com atuação do Corregedor como membro deliberante ou relator, determinando-se a regular recomposição do órgão processante e a renovação dos atos subsequentes.

4. Decadência

Os fatos investigados ocorreram em **junho de 2025**, quando vigente dispositivo regimental que previa o prazo de 60 dias corridos para a conclusão de processos instaurados pelo Conselho de Ética (art. 288 c/c 293 da Regimento Interno), com feição compatível com a decadência.[1] No entanto, o presente foi instaurado após a entrada em vigor o novo Código de Ética em setembro de 2025, que passou a prever o prazo de 60 dias úteis para a conclusão dos trabalhos.

dispositivo que dispõe sobre o prazo que o Conselho de Ética tem para a conclusão de processo ético-disciplinar diz respeito diretamente aos limites temporais do exercício do poder punitivo da Assembleia Legislativa em relação aos seus Deputados. Então, a modificação do prazo para a conclusão do processo significa ampliar (quando para maior) ou reduzir (quando para menor) o tempo para o exercício do poder punitivo da Assembleia Legislativa, já que influencia diretamente na possibilidade de aplicação de

[1] Art. 288. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias.
Art. 293. Salvo disposições em contrário, os prazos assinados em dias ou sessões neste Regimento serão computados, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Assembleia efetivamente realizadas.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

punição a parlamentar. Portanto, a norma que o veicula possui natureza mista ou híbrida, de Direito processual e Direito material sancionatório.

Normas sancionatórias de caráter misto são abrangidas pelo princípio da retroatividade ou ultratividade da norma penal mais benéfica, segundo a jurisprudência do Tribunais Superiores. Citam-se, a título ilustrativo, os seguintes acórdãos do STF e STJ:

> *EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 28-A DO CPP. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.* ***PRECEITO DE NATUREZA MISTA OU HÍBRIDA (MATERIAL E PROCESSUAL).*** *APLICAÇÃO RETROATIVA A PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DA NORMA. LIMITE TEMPORAL: TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONFISSÃO ANTERIOR. 1.* ***O art. 28-A do CPP é preceito de natureza híbrida, ou mista, porque, embora discipline instituto processual, repercute na pretensão punitiva (de natureza material), devendo retroagir, ante o princípio da retroatividade da norma penal benéfica (CRFB, art. 5º, inc. XL).*** *(...) (STF - RHC: 214146 SP, Relator: Min. ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 04/03/2024, Segunda Turma, Data de Publicação: 23/04/2024)*

O prazo maior é mais prejudicial ao parlamentar processado, pois confere à Casa Legislativa maior tempo e, portanto, mais ampla oportunidade para exercer seu poder punitivo. Pela mesma razão, o prazo menor se revela mais benéfico do representado. Como o novo prazo é nitidamente mais prejudicial em relação à disciplina anterior, não deve ser aplicada no presente caso, ainda que se entenda tratar de matéria exclusivamente processual. O dispositivo constitucional que incide, como visto, é o art. 5º, XL, da CF,[2] não se aplicando, assim, o princípio *tempus regit actum*.

A referência constitucional à "lei penal" não deve ser interpretada de forma restritiva, como se abrangesse apenas normas típicas de Direito Penal. Ao contrário, alcança também as normas que, ainda que de natureza processual, contribuam para viabilizar ou intensificar a aplicação de sanções, na medida em que sua incidência implica restrição de direitos e garantias do acusado. Essa leitura pode ser feita a partir de uma interpretação sistemática da Constituição Federal, na medida em que a inaplicabilidade

[2]Art. 5º [...]
XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

de normas restritivas ou facilitadoras da restrição de direitos supervenientes aos fatos apurados em processo de natureza sancionatória também pode ser depreendida do princípio da segurança jurídica, insculpido no art. 5º, XXXVI, da CF.

Nesse sentido, Aury Lopes Jr. sustenta que mesmo normas de Direito Processual Penal só podem ser aplicadas em processos que têm como objeto crimes praticados após a sua vigência quando implicarem maior gravame ao réu.[3] A lógica é plenamente aplicável ao processo ético-disciplinar da Assembleia Legislativa, uma vez que também se insere no âmbito do Direito Sancionador, entendido como expressão unitária do poder punitivo estatal.

No presente caso, portanto, deve ser reconhecida a ultratividade da norma extraível da leitura conjunta dos revogados arts. 288 e 293 do Regimento Interno, que estava em vigor em junho de 2025. Entender pela não ultratividade legitimaria e possibilitaria a alteração casuística e maliciosa da disciplina sobre prazos para a conclusão do processo de modo a prejudicar parlamentares – sobretudo da oposição – que se opõem a Deputados ou grupos com mais respaldo político dentro da Casa Legislativa. Tal possibilidade de manipulação é concreta pela quantidade relativamente pequena de Deputados necessária para a alteração do prazo e ao se verificar que, tanto na previsão antiga quanto na atual, o prazo apenas começa a fluir a partir da instauração do processo, e não do fato apurado.

Em exemplo hipotético, um grupo parlamentar majoritário, de modo a assegurar tempo hábil para a punição de um Deputado que lhe é oposicionista, poderia simplesmente majorar substancialmente o prazo para a conclusão de processo ético-disciplinar e instaurar processo em seu desfavor apenas após a modificação legislativa, ainda que os fatos apurados tivessem sido objeto de representação bastante tempo antes da alteração.

Assim, deve ser aplicada a norma relativa ao prazo de conclusão do processo ético-disciplinar mais benéfica ao consulente, à luz de interpretação conjugada dos arts. 5º, XXXVI e XL, da Constituição, bem como da natureza mista (processual e material) da disciplina extraída do art. 288.

[3] LOPES JR., Aury. **Direito Processual** Penal. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 113-114.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Superada essa questão, ultrapassado o prazo para conduzir e concluir o processo ético-disciplinar, esgota-se o espaço jurídico para a regular tramitação do feito, com a consequente inviabilidade de prosseguimento válido do processo e de eventual aplicação de sanção. Ainda que o Código de Ética não estabeleça expressamente o prazo prescricional ou decadencial, interpretação no sentido de que inexistiria limite temporal para a tramitação do processo ético-disciplinar implicaria violação à segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, da Constituição da República), ao permitir que o parlamentar permaneça indefinidamente submetido a procedimento de natureza sancionatória.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao examinar dispositivos relativos ao prazo de conclusão de processos ético-disciplinares em face de vereadores – em lógica análoga aplicável ao presente caso –, já se manifestou diversas vezes pela sua natureza decadencial.

> *REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DECADENCIAL PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA. [...] 3.1.* ***Deliberação pela Comissão Processante que ocorreu após o prazo de noventa dias da notificação do vereador estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré. 3.2. Prazo decadencial não sujeito à suspensão ou prorrogação****. IV. Dispositivo 4.1. Sentença mantida em reexame necessário. Dispositivos relevantes citados: Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Almirante Tamandaré; Art. 207 do Código Civil.(TJ-PR 00098322720248160024 Almirante Tamandaré, Relator.: Ramon de Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 07/04/2025, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/04/2025)*

O julgado acima reforça a compreensão de que os dispositivos regimentais e do Código de Ética tratam de decadência – e não de prescrição – a leitura comparada da Lei de Processo Administrativo Estadual e do Código Penal. A redação do revogado art. 288 do Regimento Interno e do art. 21, §1º, do Código de Ética não se estrutura a partir de condutas ilícitas nem de sanções em tese, mas estabelece, de forma uniforme e independente do conteúdo da imputação, um prazo máximo para a conclusão dos trabalhos do órgão processante.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Ademais, a possibilidade de prorrogação – embora atípica na disciplina clássica dos prazos decadenciais – foi expressamente prevista pelo legislador em hipóteses específicas, relacionadas à apuração de determinadas condutas, sem que haja necessária correspondência uniforme quanto à sanção aplicável.

Portanto, o prazo aplicável à conclusão do processo ético-disciplinar é de 60 dias corridos, nos termos dos revogados artigos 288 e 293 do Regimento Interno, vigentes à época dos fatos, em razão da ultratividade de norma de natureza mista mais benéfica ao processado, à luz do art. 5º, XL, da Constituição da República, bem como do princípio da segurança jurídica consagrado no art. 5º, XXXVI.

Ultrapassado esse prazo, uma vez que a ata de instauração de designação do relator data de 10 de novembro de 2025 e o relatório final se deu apenas em 11 de maio de 2026, operou-se a decadência do presente feito.

5. Cerceamento de Defesa

No curso da instrução, a defesa requereu a juntada no presente feito a íntegra do procedimento judicial em trâmite perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos nº0081618-72.2025.8.16.0000), diretamente relacionado aos fatos objeto deste processo ético-disciplinar, tendo sido inclusive expedido ofício para obtenção dos documentos (Ofício nº 047/2026).

Em resposta ao Ofício nº 047/2026, o TJPR, em 11 de março de 2026, por meio da Presidente, Desembargadora LIDIA MAEJIMA, informou que o pedido caberia à relatora do processo, Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Ocorre que referido processo à época **tramitava sob sigilo, circunstância que impediu a Defesa de ter acesso pleno ao seu conteúdo de forma imediata e, mesmo com acesso posterior, foi impedida de trazer aos autos as provas nele constantes, sob pena de cometer o crime de divulgação de segredo (art. 153, § 1° - A do CP).**

A defesa também teve o pedido de reiteração do ofício negado na reunião realizada em 16.03.2026, sob a justificativa – equivocada - de que os arquivos já "estavam anexados aos autos", quando em verdade essas provas nunca foram anexadas ao processo.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

O prejuízo, por sua vez, é notório. **Consta no documento juntado pela defesa (mov. 1440788) que, no procedimento de investigação do Ministério Público relativo aos mesmos fatos, foi ouvida a representante do Mercado Muffato, Sra. Alessandra Nicoletti Debiazio.** Dessa forma, sendo a acusação fundada em suposta invasão ao estabelecimento, a oitiva dessa representante mostrava-se, por si só, relevante tanto para a defesa quanto para o Conselho de Ética.

A situação configura inequívoco cerceamento de defesa, violando os artigos 25 e 27 do Código de Ética.[4] A existência de provas relevantes em processo judicial sigiloso, cuja obtenção dependia de providência institucional já iniciada por este próprio Conselho, evidencia que a Defesa foi privada de meio probatório essencial, não por inércia, mas por impedimento objetivo decorrente do regime de sigilo. Nessas condições, exigir a continuidade da instrução e, mais ainda, encerrá-la sem oportunizar o acesso e a utilização dessas provas, implica violação direta à ampla defesa e ao contraditório, na medida em que impede a construção de uma defesa plena e informada.

O prejuízo é concreto e manifesto, pois as provas existentes no processo judicial não puderam ser analisadas por este Conselho nem utilizadas pela Defesa, comprometendo o correto deslinde do feito e a formação de um juízo justo e completo acerca dos fatos. A instrução, portanto, foi encerrada de forma prematura, em cenário de incompletude probatória, o que macula a validade dos atos subsequentes.

Agrava a nulidade o fato de que o indeferimento da diligência não foi proferido pelo Relator do feito, autoridade competente para a condução da instrução probatória, mas sim pelo Presidente do Conselho, cuja atuação se limita à direção dos trabalhos. A decisão, portanto, foi proferida por autoridade incompetente para deliberar sobre matéria probatória, caracterizando vício de competência e reforçando o cerceamento de defesa, uma vez que suprimiu da Defesa a análise do pedido por quem detém a atribuição legal de apreciar a pertinência e a necessidade das diligências requeridas.

[4] Art. 25. As partes e o relator poderão requerer a juntada de documentos novos em qualquer fase do processo ético-disciplinar, até o encerramento da instrução, desde que pertinentes à matéria do processo.
Art. 27. O Conselho de Ética poderá solicitar diligências de outras autoridades públicas, inclusive quanto à remessa de documentos necessários à instrução probatória, ressalvada a competência privativa da Mesa e da Comissão Executiva.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Diante disso, requer-se o reconhecimento do cerceamento de defesa, com a consequente declaração de nulidade dos atos praticados a partir do indeferimento da diligência, especialmente da oitiva do Representado e do encerramento da instrução, determinando-se a reabertura da fase instrutória após a efetiva disponibilização, nos limites legais, das provas constantes do processo judicial sigiloso, por se tratarem de elementos indispensáveis à plena elucidação dos fatos.

6. Liberdade de Expressão

O processo foi instaurado em razão da participação de parlamentar em protesto **contra o assassinato de um jovem de 22 anos,** nas dependências do mercado Muffato, em Curitiba. O jovem foi morto após ser acusado de furtar uma barra de chocolate pelos seguranças da referida rede de mercado. **Um furto não comprovado**. **Um crime bárbaro e extremamente cruel**. O ato contou com mais de 70 pessoas na unidade localizada no bairro do Portão, onde o crime aconteceu, com o intuito de protestar contra o genocídio da juventude mais pobre e periférica. **O caso gerou grande repercussão da imprensa local e nacional**. [5]

O Relatório final afirma que o problema residiu em como a manifestação foi conduzida, em razão do local escolhido (estabelecimento comercial), o modo adotado (invasão) e as consequências geradas (constrangimento a consumidores). Sobre esses pontos trago o conteúdo da promoção de arquivamento do Ministério Público no Procedimento Investigatório Criminal nº. MPPR-0046.25.133130-5. Consta do documento que os representantes do Mercado Muffato:

> *"1) Houve a invasão ou ocupação do referido estabelecimento comercial? R: O estabelecimento não foi invadido. Na ocasião houve uma ocupação da área de vendas/frente de caixas do estabelecimento por aproximadamente 20/30 minutos, por pessoas não plenamente identificadas.*

[5] https://globoplay.globo.com/v/13736591/
https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2025/06/30/policia-indicia-quatro-pessoas-pela-morte-de-homem-curitiba.ghtml
https://www.plural.jor.br/homem-e-morto-por-segurancas-apos-furtar-barra-de-chocolate-no-muffato-do-portao/
https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/suspeitos-de-matar-jovem-por-furtar-chocolate-sao-presos-em-curitiba/
https://www.bandab.com.br/seguranca/homem-morto-furto-chocolate-supermercado-curitiba/

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

2) Houve danos ao estabelecimento ou a objetos nele existentes? Se sim, quais os danos e o valor do prejuízo? Há comprovação dos prejuízos sofridos? R: A empresa nega a ocorrência de danos.

3) Foi lavrado boletim de ocorrência ou feita representação aos órgãos competentes em razão dos referidos fatos? R: Não foi lavrado Boletim de Ocorrência na ocasião ou posteriormente.

Quando de sua oitiva junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, **Alessandra Nicoletti Debiazio, representante da empresa Irmãos Muffato & Cia**, declarou que presenciou uma manifestação nas dependências do Supermercado - Unidade Portão e que "o Supermercado não quis tomar nenhuma medida para impedir o manifesto, pois a tragédia realmente aconteceu. Que os clientes continuaram passando suas compras em outros caixas disponíveis, não havendo prejuízo. Que não houve nenhum tipo de agressão no local. Que os funcionários ficaram tranquilos e continuaram atendendo os clientes". "Que a percepção do Supermercado é de que o ocorrido foi uma manifestação e não um ato criminoso, pois não houve danos, nem agressão, que foi apenas um incômodo."

Sendo assim, **o Ministério Público do Paraná concluiu** que "a instrução probatória demonstrou, de forma inequívoca, que o escopo da ação do parlamentar investigado não era atacar a atividade empresarial per si, nem impedir o trabalho dos funcionários como fim de agir, mas sim utilizar o espaço de grande circulação como palco para um ato de protesto político e social contra a morte de Rodrigo da Silva Boschen." Diante da instrução probatória, o próprio Ministério Público arquivou a investigação por inexistência de qualquer conduta tipificada como crime ou contravenção.

O exercício da liberdade de expressão, além de ter sido objeto de intensa proteção constitucional, é assegurado pela decisão de eficácia vinculante proferida pela Suprema Corte na ADPF 130. Portanto, é inequívoco que não houve qualquer excesso, conforme alegado nas representações.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

7. Imunidade Parlamentar

A Constituição Federal confere aos Deputados e Senadores **imunidade por suas opiniões, palavras e votos** (art. 53, caput, da CF).[6] Tal prerrogativa foi estendida aos Deputados Estaduais por força do disposto no artigo 27, § 1º da Constituição Federal.[7] No âmbito da representatividade popular, as imunidades são conferidas aos parlamentares para que a liberdade de expressão e o debate de ideias, muitas vezes antagônicas, se deem de modo amplo e permitam o pleno exercício da atividade parlamentar, vedando a sua responsabilização civil e penal.

No caso dos autos, as testemunhas ouvidas confirmaram que houve uma tentativa de paralização temporária das atividades do mercado para que todos ali presentes escutassem o que os familiares e amigos da vítima e movimentos sociais tinham a dizer, uma vez que não há manifestação sem protesto ou paralização de atividades cotidianas. A manifestação foi pacífica e ninguém encostou em ninguém, nem mesmo o Representado. O vídeo juntado pelo Representado (mov. 1440787) corrobora o fato de que inexistiu qualquer "retirada de cesta de mercadoras na mão de clientes". Em verdade o Representado retira da mesa do caixa um repositório de mercadorias do mercado, não pertencente à cliente, sem qualquer manipulação do seu conteúdo.

Ademais, a sequência do vídeo demonstra que o Deputado **não** profere palavra ofensiva direcionado à essa mulher, mas segue proferindo falas, a fim de chamar atenção para a manifestação, sem direcionamento específico, totalmente legítimo para a ocasião. Portanto, ***a suposta agressão***, física ou verbal, a uma consumidora do gênero feminino, consistente em retirar de suas mãos uma cesta de compra, é comprovadamente falsa, inexistindo a suposta agressão, inclusive verbal. Portanto, de rigor o reconhecimento da imunidade parlamentar.

[6] Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.
[7] Art. 27 [...] § 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

8. Inaplicabilidade das Sanções Aplicadas

Consta do parecer final a violação do artigo 271, incisos IX e XIII, do Regimento Interno, por força do artigo 43, inciso I, da Resolução nº 7/2025.

No que tange à conduta do inciso IX do Regimento Interno, **conforme também já reconhecido judicialmente**, a conduta do parlamentar está abarcada totalmente nas prerrogativas asseguradas aos parlamentares, sem comprovação de abuso da inviolabilidade parlamentar e do desvirtuamento da imunidade material parlamentar.

No que tange à conduta do inciso XIII do artigo 271 do Regimento Interno, além de inexistir registro de Boletim de Ocorrência, investigação ou notícia de fato por parte das supostas vítimas, a **prática de infrações penais ou contravenção penal exige a existência de uma sentença penal condenatória, com trânsito em julgado, inexistente no presente caso.** Cumpre ressaltar, conforme já discorrido pela defesa, que o Ministério Público do Paraná investigou criminalmente os fatos e não reconheceu, na conduta do Representado, nenhum ato tipificado como crime ou contração penal. Há, portanto, uma tentativa de criminalização de ato político, sem qualquer base jurídica.

9. Pedidos

Por todo o exposto, requer-se a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o acolhimento do presente pedido de reconsideração para o fim de:

a. Reconhecer a nulidade do processo por ausência de exame de admissibilidade pela comissão executiva, nos termos do art. 18 do código de ética;

b. Reconhecer o impedimento do relator, em razão da incompatibilidade entre o exercício da corregedoria e a função deliberativa de relatoria;

c. Reconhecer a decadência do processo ético-disciplinar, diante da ultrapassagem do prazo previsto no regimento interno vigente à época dos fatos;

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

d. Reconhecer o cerceamento de defesa decorrente do indeferimento e da não efetivação de diligências probatórias essenciais, com a consequente reabertura da instrução;

e. Reconhecer que os fatos estão protegidos pela liberdade de expressão e pelo direito de manifestação política e social;

f. Reconhecer a incidência da imunidade parlamentar material prevista nos arts. 53 e 27, §1º, da constituição federal;

g. Reconhecer a inaplicabilidade das sanções previstas no art. 271, incisos IX e XIII, do regimento interno, diante da ausência de abuso de prerrogativa ou conduta incompatível com o mandato;

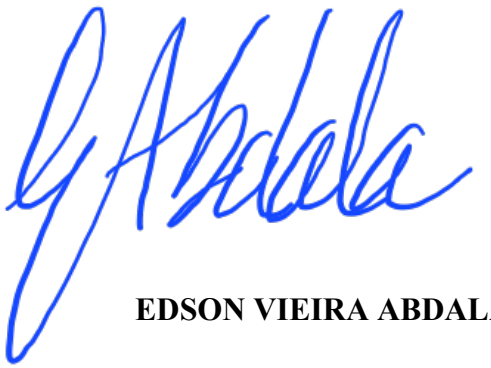
h. Subsidiariamente, julgar improcedente a representação ética, afastando-se qualquer penalidade ao representado;

i. Por consequência, determinar o arquivamento definitivo do presente processo ético-disciplinar.

Termos em que,

pede deferimento.

Curitiba, 18 de maio de 2026.



EDSON VIEIRA ABDALA

OAB/PR N.º 13.343

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA Nº 24178.41.2025

RELATOR	**: DEP. ARTAGÃO JÚNIOR**
REPRESENTANTE	: DEP. RICARDO ARRUDA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REPRESENTANTE	: DEP. TITO BARRICHELLO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REPRESENTANTE	: BRUNUO SECCO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REPRESENTANTE	: GUILHERME KILTER
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REPRESENTADO	: DEP. RENATO FREITAS
ADV.(A/S)	: DR. EDSON VIEIRA ABDALA

ERRATA AO VOTO DIVERGENTE

Considerando a existência de erro material na redação do voto divergente (doc. 1484085), faz-se necessária a expedição de errata para correção do dispositivo final, de modo que, onde se lê:

> *"Em razão disso, voto pela aplicação da penalidade de suspensão das prerrogativas parlamentares, descritas* ***nos incisos I, II e III do art. 275 do RIALEP****, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 275 e 276 do RIALEP."*

leia-se:

> *"Em razão disso, voto pela aplicação da penalidade de suspensão das prerrogativas parlamentares, descritas* ***nos incisos I, II e III do art. 276 do RIALEP****, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 275 e 276 do RIALEP."*

Esclarece-se que a presente correção não altera o mérito, fundamento ou conclusão do voto, limitando-se exclusivamente à adequação da referência ao dispositivo regimental aplicável.

Curitiba, *na data da assinatura digital.*

MARCIA HUÇULAK Assinado de forma digital por MARCIA HUÇULAK Dados: 2026.05.19 15:25:41 -03'00'

SECRETÁRIA MÁRCIA

Deputada Estadual

(Documento assinado digitalmente)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao décimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e seis, no auditório legislativo, reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco, Secretária Márcia (PSD), Tito Barichello (PL), Artagão Júnior (PSD), Dr Leônidas (PP), Thiago Buhrer (PSD) e Dr. Antenor (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, o presidente citou a decisão do Tribunal de Justiça da data de quatro de maio de 2026, no qual informou que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar agiu dentro da legalidade em relação a ação proposta pelo Deputado Estadual renato Freitas, e que apenas faltou a votação em plenário da casa sobre o tema. E passou ao item 01 da Pauta, que seria do Protocolo SEI 24178.42.2025, que havia recebido pedido de vistas pela Deputado Secretaria Márcia, do voto em separado do Dr. Antenor. Nesse momento a Deputada Secretaria Márcia lê seu parecer e conclui pela aplicação da penalidade de suspensão das prerrogativas parlamentares, descritas nos incisos I, II e III, do art. 275 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos. 275 e 276 do nosso Regimento Interno. O relator Artagão Júnior pede a palavra e informa que vai acatar o parecer da Deputado Márcia como sendo seu parecer. Então o presidente do Conselho coloca em votação o voto do relator, que é aprovado, com o voto contrário do Deputado Dr. Antenor. Passaram então ao item 2 da pauta, ao Protocolo SEI 03457.12.2025, no qual havia sido concedido pedido de vistas ao Dep. Dr. Antenor, que apresenta seu voto em separado, no qual pede que seja concedido uma sanção de censura escrita, conforme art. 274 do Regimento Interno, especialmente considerando a primariedade à época dos fatos. O presidente do Conselho nesse momento passa a votação do parecer do relator, que é pela suspensão das prerrogativas pelo prazo de 30 dias, o parecer é aprovado, com o voto contrário do Deputado Dr. Antenor e abstenção do Deputado Márcio Pacheco. Passam ao item 3 da Pauta, o protocolo SEI 25804.80.2025, no qual houve parecer do Relator o Deputado Márcio Pacheco, pela cassação do mandado, e pedido de vistas ao Deputado Dr. Antenor, que pede a palavra e relata seu voto pela aplicação da penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato parlamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, período proporcional aos fatos apurados, com fulcro do art. 11, parágrafo único, do Código de Ética. Após a leitura do voto do Dr. Antenor, o Deputado Arilson Chiorato pede a palavra e pede que os Deputados apoiem o voto do Deputado Dr. Antenor; o Deputado Fabio Oliveira também solicita a palavra e pede que sigam o parecer do Relator. E por último o Relator Márcio Pacheco reforça seu parecer. Nesse momento o presidente coloca em votação o parecer que é aprovado com o voto contrário do Deputado Dr. Antenor. E então o presidente do Conselho declara cassado perante este Conselho o mandato do Deputado Renato Freitas, com recurso necessário, obrigatório à Comissão de Constituição e Justiça.Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nesta data o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, marcando uma próxima Reunião para o dia 19 de maio de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

62911/2026

COMISSÃO DE CULTURA

ATA DE ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE
(§ 3º do art. 73 do Regimento Interno)

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de reuniões Arnaldo Busato, reuniu-se a **Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Paraná,** com a finalidade específica de proceder à eleição do Presidente, nos termos do § 3º do art. 73 do Regimento Interno. A presente eleição decorre da alteração na composição da Comissão, em razão do retorno do Deputado Do Carmo (PODEMOS), ocorrido no dia 3 de abril de 2026, após o término de sua licença para exercício do cargo de Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR. Estavam presentes os Deputados Ademar Luiz Traiano (PSD), Cloara Pinheiro (PSD), Gilberto Ribeiro (PL), Do Carmo (PODEMOS), Doutor Antenor (PT), Batatinha (PSD) e Mabel Canto (PP), membros titulares, tendo como suplentes, respectivamente, os Deputados respectivamente, os Deputados Secretária Márcia (PSD), Evandro Araújo (PSD), Gilson de Souza (PL), Ney Leprevost (REP), Renato Freitas (PT), Anibelli Neto (MDB) e Moacyr Fadel (PSD). Verificada a existência de quórum regimental, passou-se ao processo de eleição. Consultados os parlamentares, **o Deputado Do Carmo** apresentou candidatura ao cargo de Presidente, permanecendo a Deputada Cloara Pinheiro (PSD) como Vice-Presidente. Realizada a votação, foi eleito, por unanimidade dos votos, para o cargo de **Presidente da Comissão de Cultura, o Deputado Do Carmo (PODE)**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, pelo Presidente eleito e pelos demais membros, para que produza seus efeitos legais.

Deputado DO CARMO
Presidente eleito

Deputada CLOARA PINHEIRO (PSD)
Vice-Presidente

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO (PSD)
Membro titular

Deputado BATATINHA (PSD)
Membro titular

Deputado GILBERTO RIBEIRO (PL)
Membro titular

Deputado DOUTOR ANTENOR (PT)
Membro titular

Deputada MABEL CANTO (PP)
Membro titular

DYLLIARDI ALESSI
Diretor Legislativo

63191/2026

Diversos

ATO DO PRESIDENTE Nº 6/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXII do art. 29, combinado com o § 1º do art. 227 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná,

D E C L A R A

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição, com a finalidade de opinar quanto à **Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2026**, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Flávia Francischini, Maria Victória, Marli Paulino, Secretária Márcia, Ademar Traiano, Anibelli Neto, Artagão Junior, Batatinha, Bazana, Cobra Repórter, Delegado Tito Barichello, Hussein Bakri, Moacyr Fadel, Marcio Nunes, Luiz Claudio Romanelli, Denian Couto, Marcio Pacheco, Dr. Leônidas, Gilson de Souza, Fabio Oliveira, Soldado Adriano José e Goura, *"que altera o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, cuja redação vigente, conferida pela Emenda Constitucional nº 47/2020, ainda se refere à etapa de viabilização da construção da ponte sobre a Baía de Guaratuba"* foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, edição nº 3.397, do dia 5 de maio de 2026. Nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Comissão Especial será composta pelos seguintes membros, indicados pelos Líderes: Deputado Anibelli Neto, titular, e Deputado Marcio Pacheco, suplente; Deputada Secretária Márcia, titular, e Deputado Adão Litro, suplente; Deputado Alisson Wandscheer, titular, e Deputado Dr. Leônidas; Integram, ainda, a Comissão, nos termos do inciso XXXII do art. 29 do Regimento Interno: Deputado Goura, titular, e Deputado Dr. Antenor, suplente; Deputado Jairo Tamura, titular, e Deputado Gilson de Souza, suplente.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente

62912/2026

ATO DO PRESIDENTE Nº 7/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXII do art. 29, combinado com o § 1º do art. 227 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná,

D E C L A R A

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição, com a finalidade de opinar quanto à **Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2026**, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Ana Júlia, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Flávia Francischini, Luciana Rafagnin, Mabel Canto, Maria Victória, Marli Paulino, Secretária Márcia, Batatinha, Dr. Leônidas, Bazana, Anibelli Neto, Moacyr Fadel, Tercilio Turini, Delegado Tito Barichello, Denian Couto e Alexandre Amaro, "*que visa alterar a Constituição do Estado do Paraná, para acrescentar dispositivos sobre o combate à violência contra a mulher e aos crimes contra a dignidade sexual"*. A referida proposta foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, edição nº 3.397, do dia 5 de maio de 2026. Nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do

CONVOCAÇÃO GERAL

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 26/05/2026, as 11:00 horas, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 24178.41.2025
2. Protocolo. SEI- 03457.12.2025
3. Protocolo. SEI- 18140.10.2025

Curitiba, 21 de maio de 2026.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

DESPACHO Nº 3/2026 - 1463634 - GDARTAGAOJUNIOR

Em 09 de abril de 2026.

Exmo. Presidente do Conselho de Ética

Nos termos regimentais aplicáveis, e em estrita observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, informo que este Relator encontra-se devidamente apto à apresentação do respectivo Parecer de Relatoria.

Diante do exposto, submeto o presente feito à apreciação de V. Ex., requerendo seja designada sessão para a apresentação do Parecer perante o Egrégio Conselho de Ética, com a intimação dos interessados, na forma regimental.

Deputado Artagão Júnior

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior**, **Deputado Estadual**, em 09/04/2026, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1463634** e o código CRC **D6CAB06D**.

Ofício n.º 329/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
[redacted]

Assunto: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Defensor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Defensor está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 26/05/2026, as 11:00h** na condição de defensor no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, no prédio administrativo da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

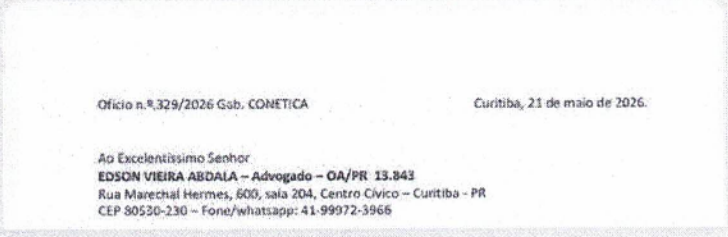
DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data:

Bom dia Dr Abdala, a Reunião do COnselho de Ética ficou marcara para dia 19.05.2026, as 11 horas da manha, na sala de reunião das comissões. Muito Obrigada pela atenção. 08:51

Bom dia, Ciente. 08:54

Hoje



Ofício n.º329/2026 Gsb. CONETICA Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp: 41-99972-3966

PDF Of. 329.2026 - Convocação processo ético disciplinar - D...
1 página · 751 KB · pdf

09:49

Bom dia Dr., segue a convocação para Reunião do Conselho de Ética que irá ocorrer dia 26.05.2026 as 11 Horas. Muito Obrigada Dr. 09:50

Mensagem não lida: 1

Bom dia, agendado!
Grato, 10:54

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

INFORMAÇÃO

Com relação à Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, advogado do Representado, objeto do ofício nº 329/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar 24178.41.2025, 03457.12.2025 e 18140.10.2025 tomou ciência em data de 21.05.26 (21.05 as 10.54 h) sobre a Convocação enviada, confirmando sua presença na reunião do dia 21/05/2026 as 10:54 h, conforme imagens de prints de tela de whatsapp em anexo.

Nada mais.
É a informação.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Ofício n.º 328/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 26/05/2026, as 11:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, no prédio administrativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Ricardo Ribeiro
Data: 21 de maio de 2026

Ofício n.º 321/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 26/05/2026, as 11:00h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, no prédio administrativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Jusselaine Gonçalves

Data: 22/05

Ofício n.º 325/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de maio de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssima Senhora Deputada

Vimos, pelo presente, informar a Excelentíssima Deputada está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 26/05/2026**, as **11:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, no prédio administrativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Deli Dori
Data: 21/05/26

Ofício n.º 322/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 26 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 26/05/2026, as 11:00h** na condição de suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, no prédio administrativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: 26/05/26
Data:

Ofício n.º 326/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 26/05/2026, as 11:00h** na condição de suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, no prédio administrativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Patrícia de Lima
Data: 21/05/26

Ofício n.º 327/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 26/05/2026**, as **11:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, no prédio administrativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Daniella Strussi
Data: 21/05/2026

Ofício n.º 324/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 26/05/2026, as 11:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, no prédio administrativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data: 21/05/2026

Ofício n.º 323/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Pedido de Reconsideração nos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 21798.87.2025 e 03457.12.2025, e pedido de vistas no Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 26/05/2026**, as **11:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões, no prédio administrativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Maria
Data: 21/05/2026

13.ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

19.05.2026

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bom dia a todos. Havendo quórum necessário, vamos dar início à 13.ª Reunião Ordinária, neste dia 19 de maio, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Agradecer a presença dos preclaros e eminentes Conselheiros: Deputado Tito Barichello, Deputado Tiago Buhrer, Deputada Marcia Huçulak, Doutor Leônidas, nosso Corregedor e Conselheiro Dr. Artagão, nosso médico e Deputado Doutor Antenor. Agradecer ao Dr. Abdala e à Dr.ª Deise pela defesa do Deputado Renato Freitas, ao nosso Diretor Legislativo Dylliardi, e ao nosso Procurador da Casa, Dr. Fernando. Agradecer também ao pessoal da imprensa e demais pessoas que se encontram presentes. Nós temos, então, como pauta, já de início, os itens 1 e 2. São aqueles processos que acabaram sendo votados aqui neste Conselho e imputando ao Ex.mo Deputado Renato Freitas sanções de suspensão de prerrogativas. Quais são os processos? Protocolo SEI n.º 24178/2025. Autores: Deputado Tito Barichello, Deputado Ricardo Arruda, Vereadores Guilherme Kilter e Bruno Secco. O representado é o Deputado Renato Freitas. Fato ocorrido no Supermercado Muffato, nesta Capital do Estado. Neste caso, o Deputado Relator foi o Deputado Artagão. Naquela oportunidade, o Deputado Artagão até refez o seu parecer, que inicialmente era para suspensão de mandato. Houve pedido de vista da Deputada Marcia Huçulak, que, em um voto em separado, argumentou que seria conveniente apenas a suspensão de prerrogativas por 30 dias. E, no caso, a Dr.ª Marcia Huçulak, no voto em separado dela, até definiu quais seriam essas suspensões de prerrogativas, salvo engano é o art. 274, 276, incisos 1, 2 e 3. Seria a proibição de uso da tribuna, a proibição de participação de comissões e

ser designado como relator. Então, esse foi o voto final, aprovado por este Conselho por 5 a 1. Em razão desta decisão do Conselho, como consta no novo Código de Ética, a defesa apresentou um pedido de reconsideração, que é do qual nós vamos debater neste momento sobre esse primeiro protocolo, Protocolo SEI n.º 24178/2025. Eu abro a palavra ao defensor, se gostaria de fazer alguma consideração inicial sobre esse pedido de reconsideração.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, bom dia. Bom dia a todos. Douta Relatora. Nós protocolizamos uma extensa manifestação ontem, às 23h40. Imagino que não deva ter dado tempo suficiente para que este respeitado colegiado possa ter tempo, tivesse tempo suficiente para observar todas as nossas argumentações, que não são meramente repetitivas. Então, sendo assim, eu só gostaria de destacar esta situação a fim de evitar uma precipitação, ou simplesmente uma repetição do que já foi decidido, porque são muitas páginas, são teses, e seria... Claro que eu tenho certeza que os senhores têm excelentes assessores, mas acredito que estamos com o tempo muito próximo do protocolo com uma eventual decisão. E sendo assim, de antemão, entendemos que a defesa já será prejudicada por uma avaliação tão precipitada. Seria isso, Sr. Presidente. Agradecendo sempre a sua atenção e dos demais.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. É sempre bom destacarmos que aqui no Conselho procuramos trazer a ampla defesa. Diante dessa manifestação da defesa, eu coloco aos membros deste Conselho, não obstante já estar em pauta, e realmente o protocolo foi ontem, às 23h30, mas não obstante todas as pessoas aqui componentes do Conselho e seus assessores jurídicos terem acesso ao sistema, nós também colocamos lá naquele grupo, onde estão todos os assessores, onde estão os Deputados, nós também colocamos lá para que fosse analisado, e já avisamos que estava em pauta essa análise. Mesmo assim, eu coloco em debate aqui neste Conselho se nós devemos reagendar essa discussão, que é possível, nada impede, reagendar essa discussão para a próxima, digamos, segunda-feira, onde poderia haver mais

tempo para o estudo desse pedido de reconsideração, ou se devemos manter a pauta e analisarmos já de imediato esta reconsideração. Eu gostaria de ouvir os membros do Conselho.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Presidente. Bom dia a todos. Em nome da ampla defesa e do contraditório, eu realmente não tive como ler ainda, por mais que nós tenhamos toda a assessoria jurídica a par de tudo, eu sempre, apesar de não ser advogado, eu gosto de estar acompanhando e ler, e eu gostaria de me deter à leitura dos argumentos. Se a dilação de prazo não interferir em nada, eu concordo que nós estendamos o prazo aí para que possamos fazer uma leitura adequada da argumentação.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Deputado Vice-Presidente.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Eu gostaria de também não me opor para que possamos avaliar em um outro momento, mas eu gostaria de levantar novamente, que no dia foi um pouco atribulada a reflexão, Presidente, sobre a questão dos recursos de reconsideração de ato, neste caso. Eu entendo, Presidente, que não me parece que vai ser razoável que seja designado de fato uma pessoa, um membro do Conselho para trazer já um esboço mais bem elaborado do que há no pedido, do que ser feito como foi feito na última reunião, por exemplo, V.Ex.ª, de forma cansativa, lendo tudo o que havia sido protocolado pela defesa. Quer dizer, isso demanda um tempo e você tem de qualquer maneira tomar uma decisão na hora, sem haver já uma elaboração melhor feita. Se houver um relator, para fazer uma comparação entre o que foi o voto inicial e, também, o que está sendo o pedido de reconsideração, para já trazer algum norte. Eu acho que facilita a nossa vida, acho que acelera inclusive a definição. Então, assim, não impede que V.Ex.ª coloque na pauta na reunião seguinte, mas que nesse item, tão logo for protocolado o pedido de reconsideração, que nós estamos

aprendendo agora esse novo momento, nunca houve tantas representações aqui no Conselho e, também, não tivemos esse contato com esse novo Código de Ética. Eu acho que saiu lá o protocolo, na mesma hora V.Ex.ª pode mandar para o Deputado que V.Ex.ª designar como relator, e na próxima reunião, quando estiver na pauta, o relator já traz um arrazoado já das posições. Eu acho que isso facilita a nossa compreensão aqui, porque o relator certamente já vai trazer algo mais bem construído, do que V.Ex.ª ler. Imagina se fosse ler aqui 10, 20, 30, 50, 60 páginas que a defesa, com todo direito, pode fazer. Então, eu queria colocar essa sugestão para V.Ex.ª, e não me opor para que seja nesse caso de hoje feita essa avaliação na próxima reunião.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém?

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Bom dia a todos. Eu vou seguir. Embora estava no grupo, chegou às 9h40, então não conseguimos analisar detalhadamente. Então, concordo que deixemos para uma próxima reunião.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Excelência, Deputados. Acredito que sim, em nome da ampla defesa e do contraditório, e da ciência de tudo o que está ali. Eu já iniciei, fiz uma leitura célere, rápida, mas realmente compreendo que é necessário um lapso temporal um pouco mais longo para isso. Obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Também concordo com os colegas, Presidente, para deixar para a próxima sessão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Parece-me que *a lebre está morta*, mas, apesar da brincadeira, eu entendo prudente. Eu fiz a leitura, são 16 laudas, são 16 páginas o recurso. Muito embora eu tenha acatado um voto em separado da Deputada Marcia, que fez uma fundamentação muito bem subsidiada nas

jurisprudências e na legislação e em nosso Regimento, eu acolho também a sugestão e o pedido feito pela defesa. E quero fazer uma consideração, Presidente, com relação à sugestão feita pelo nosso Vice-Presidente, Deputado Marcio Pacheco. Nós estamos então acolhendo no caso a nova data, e dos dois processos provavelmente que estão em pauta aqui, aquele que eu relatei, com voto em separado da Marcia, e o que o Deputado Leônidas relatou. Com relação à possibilidade de designação de um relator, esse seria, caso acolhido por V.Ex.ª e pelo Conselho, um novo entendimento. Vamos deixar isso entendido aqui, que caso esse acolhimento seja feito por este Conselho não traz prejuízo à decisão anterior nos moldes que ela foi adotada, porque era a regra que foi entendida naquele momento, na reunião passada. Então, a leitura feita por V.Ex.ª se caracterizou pela leitura do relator, que naquele momento foi V.Ex.ª. Caso seja designado o relator daqui para frente nos casos de recurso, ele não traz prejuízo para as decisões anteriormente tomadas, uma vez que nós estamos, baseado no art. 40 do Regimento, tomando novos entendimentos a partir das interpretações e dos processos práticos que este Conselho tem vivido.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Obrigado a todos que se manifestaram. Eu já iria me manifestar sobre o que disse, com propriedade, o nosso Vice-Presidente Marcio Pacheco. Entendo, e mais uma vez aqui homenagear e parabenizar a defesa por sua colocação, e todas as considerações da defesa sempre serão colocadas em debate aqui por esta Presidência. Nós já tínhamos até feito um resumo, Vice-Presidente, dos principais itens da defesa. Eu tomei essa precaução, porque se fosse para julgar hoje, colocar em voto, iríamos apenas nos argumentos principais, com obviamente anuência da defesa. Então, nós temos aqui o resumo, mas o Conselho já decidiu para deixarmos para uma próxima reunião, acredito que segunda-feira seria o mais conveniente, eu vou indeferir, porque não consta no Regimento, ou no novo Código de Ética, procedimento de quando entrar com pedido de reconsideração, a defesa, nós nomearmos novo relator. O que nós vamos fazer? Por isso que o

Presidente Curi designou para o Conselho de Ética um assessor, para que possa auxiliar o Conselho de Ética. Então, esse assessor vai ficar encarregado de fazer um resumo do pedido de reconsideração, e esta Presidência lê aqui o pedido de reconsideração, não havendo necessidade de novo relator, porque se eu designar um novo relator, em tese, poderia se pedir vista até do que o novo relator entender. Aí nós avançaríamos aí procedimentos que não teria tempo, e até extrapolaria o prazo legal previsto para conclusão do processo. Então, fica assim convencionado. Na próxima sessão, marcaremos então a leitura e o julgamento deste pedido de reconsideração. E esta Presidência vai ler aqui os principais tópicos elencados pela defesa no pedido de reconsideração. O item 2.º trata-se do mesmo tema. Então, nós já damos por superado e vamos considerar da mesma forma e deixarmos adiado para a próxima sessão. O item 3.º trata-se do Protocolo 22480/2025. Autoras: Mabel Canto, Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino. Até ontem, esse protocolo foi tema de debate na tribuna da Assembleia Legislativa. E o fato é que a Bancada Feminina representou contra o Deputado Ricardo Arruda, por entender que ele extrapolou nas suas falas em Plenário, falas que estariam contra, digamos assim, uma boa convivência em relação às mulheres deste País. E nesse caso foi definida uma censura escrita, foi aprovado o parecer do Doutor Leônidas, e houve um pedido de vista pelo Deputado Tito Barichello, a quem agora eu concedo a palavra. Então, nós temos aqui um pedido de reconsideração. E com leitura do parecer então do Tito Barichello, que fez as suas considerações contrárias, houve manutenção da decisão, não houve alteração, e há um pedido de reconsideração. Nós temos aqui também um resumo desse pedido de reconsideração. Aí eu pergunto: Nós vamos dar o mesmo tratamento, apesar que esse pedido de reconsideração entrou com antecedência. Há algum óbice ou alguma objeção no sentido de que nós possamos analisar esse pedido de reconsideração? Eu vou ler aqui os principais contextos aqui. No caso, o pedido de reconsideração do Ricardo Arruda não

entrou ontem, às 23h30. Então, vamos lá, para nós findarmos essa questão. Ele alega aqui, com previsão constante no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a impugnação das decisões, pedido de reconsideração dirigido ao grupo do Conselho, prolator da decisão. Com efeito, o art. 5.º, desta Constituição, assegura aos jurisdicionados, inclusive nos processos de natureza administrativa e disciplinar, um núcleo mínimo de garantias processuais efetivas. Dentre as quais, se insere o direito de reexame de decisões por instâncias diversas e imparciais. No caso em análise, o modelo normativo adotado pelo Código de Ética esvazia por completo essa garantia Constitucional, ao restringir a insurgência da parte e o simples pedido de reconsideração submetido ao mesmo colegiado responsável pela decisão impugnada. Em verdade, não há instituição de efetiva instância revisora, mas apenas nova apreciação interna realizada pelos próprios julgadores que já formaram convencimento acerca da matéria – inclusive esta defesa aqui é objeto da defesa também do Dr. Abdala. A deficiência do modelo é ainda mais evidente, porque o pedido de reconsideração sequer enseja designação de novo relator, permanecendo a análise vinculada à condução processual anteriormente adotada. Além disso, o exame realizado pelos membros do colegiado possui natureza meramente sumária, limitando em regra a retificação do entendimento anterior firmado. Tal sistemática compromete diretamente o contraditório substancial e a ampla defesa, na medida em que impede o efetivo controle da decisão por órgão diverso e imparcial. Cumpre destacar que a sanção de advertência escrita prevista no Código de Ética não possui caráter meramente simbólico, podendo inclusive gerar reincidência e agravamento de penalidades futuras. O próprio Código de Ética reconhece a necessidade da existência de instância revisora em hipótese de sanções mais gravosas, conforme dispõem os arts. 36, 33, 14, 15 e 16 deste Código. Verifica-se, portanto, que o próprio legislador interno reconheceu a possibilidade de ocorrência de violação a normas constitucionais, regimentais ou processuais. Entretanto, não há justificativa

jurídica razoável para afastar idêntica garantia recursal aos casos de aplicação da penalidade de advertência escrita. A ausência de mecanismo recursal efetivo, aliado à inexistência de reexame necessário por instância diversa, impede a adequada fiscalização de eventuais ilegalidades. Diante desse cenário, impõe-se o reconhecimento de inconstitucionalidade da interpretação conferida ao referido dispositivo. Dessa forma, o presente recurso deve ser recebido e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, mediante a aplicação analógica do art. 33 do Código de Ética. Bom, aqui ele está argumentando que o pedido de reconsideração não cabe apenas, em tese, a este colegiado, em face deste colegiado. Ele pede até que se encaminhe à Comissão de Constituição e Justiça, o que não é previsto no novo Código de Ética. Muito bem. Ele alega aqui também: prazo decadencial; da nulidade das alegações finais por violação ao prazo comum e ao contraditório; ele alega da nulidade processual decorrente da juntada de manifestações extemporâneas inominadas por uma das representantes. E no mérito ele pede: imunidade do parlamentar; inexistência de quebra de decoro parlamentar; natureza constitucional da crítica dirigida a um Ministro do STF; e da ausência de justa causa. Por final, o reconhecimento da inconstitucionalidade da inexistência da instância revisora ao âmbito do processo ético-disciplinar, por afrontar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com a consequente declaração de nulidade da decisão proferida, determinando-se o encaminhamento da matéria para a reapreciação de órgão distinto, no caso a CCJ; ou, subsidiariamente, a invalidação do procedimento a partir da decisão recorrida; que seja reconhecida a decadência, declarando-se a extinção do processo e o arquivamento do feito; o reconhecimento da nulidade por violação ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista a manifestação apresentada sem previsão regimental; o arquivamento da representação em razão da inexistência de justa causa, tendo em vista que os fatos narrados estão integralmente protegidos pela imunidade parlamentar e pelo exercício constitucional da liberdade de expressão ao desempenho do mandado; o

reconhecimento da atipicidade da conduta atribuída ao representado, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6.º do Código de Ética, uma vez que se trata de manifestação inserida no contexto da crítica política legítima, amparado pelas prerrogativas parlamentares. Esse é o resumo do recurso, do pedido de reconsideração, após o voto em separado do Tito Barichello e a decisão do Relator Doutor Leônidas, que está com a palavra e se tem alguma reconsideração.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Presidente, alguns aspectos temos que considerar, dando extensão aqui ao raciocínio já feito pelo nobre Deputado Marcio Pacheco, que estamos aprendendo, reaprendendo todo o trabalho deste Conselho de Ética. Posso até concordar com os argumentos expostos aqui, mas tenho que questionar a própria representação acatada. Se a tribuna é livre e a partir disso encerramos o assunto, a representação não deveria ter sido acatada. Se a tribuna é livre, a representação feita pelo próprio representado neste caso em relação a outra situação, que originou a mesma argumentação da defesa do Deputado Renato Freitas, é contraditória, porque ao mesmo tempo em que o Deputado Ricardo Arruda diz que a tribuna é livre, que as manifestações são livres, ele não se deu por satisfeito quando o Deputado Renato Freitas ocupou a tribuna e fez uma crítica a ele. E aí teríamos que reconsiderar, até para ter coerência dentro do Conselho de Ética, essas duas situações! Aí temos que dar um passo atrás nas duas situações. Não podemos ter dois pesos e duas medidas. Então, já que houve a representação nos dois casos e nesses dois casos tivemos a mesma régua... E outro aspecto é: Quem reconsidera? Quem reconsidera? O próprio Conselho que já votou vai reconsiderar? Então, talvez devamos, em um futuro breve, repensar a quem deve ser feito o pedido de reconsideração, porque senão vamos ficar sempre aqui o *cachorro correndo atrás do próprio rabo*, vamos sempre ficar em círculo aqui, sem chegar a uma conclusão. Então, esses aspectos penso que devam ser repensados. E aí, se concordarmos que a tribuna

é livre, ok, revejo o relatório, sabendo que disso virá qualquer coisa. É esse o pensamento que eu gostaria de deixar aqui.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Ainda em discussão o pedido de reconsideração.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente e demais Deputados, em relação ao pedido de reconsideração, já quero só expor a minha manifestação, que é parcialmente favorável ao representado. Parcialmente, porque em relação às formalidades, ao trâmite do Código de Ética e Decoro Parlamentar, compreendo que seguiu à risca aquilo que está dentro do ordenamento jurídico e não merece ser modificada qualquer decisão deste Conselho de Ética em relação a todo trâmite e procedimento. Apenas reitero a questão da imunidade parlamentar, haja vista que, como já disse em momento anterior, a Ministra Carmen Lúcia, de muito mau gosto, mencionou que nós temos 213 milhões de pequenos tiranos soberanos. Então, obviamente que o termo usado pelo Deputado Arruda não é de bom grado, mas compreendo que ele se manifestou na tribuna, no exercício da atividade legislativa, criticando uma Ministra do Supremo Tribunal Federal que merece ser criticada. Eu, por exemplo, a chamaria de tirana, de inquisidora... Perfeito. Só estou mencionando que em relação à reconsideração, manifesto-me parcialmente favorável. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Ainda em discussão o pedido de reconsideração feito pela defesa do Exmo Deputado Ricardo Arruda.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Presidente, estamos divergindo aqui do Deputado Tito porque ele está entrando no mérito. Nós estamos discutindo o processual aqui. E acho que já foi dito aqui que este Conselho de Ética não é um Tribunal de Justiça. Pode-se recorrer a outras instâncias, como assim está acontecendo em vários casos. Esta é uma Comissão de Decoro Parlamentar. O que está em pauta, e concordo com a colocação do Deputado Leônidas, a partir da admissibilidade, cabe a nós..., não podemos nos furtar, enquanto membros

desta Comissão, a tomar decisões. E acho que, como bem colocado, precisa urgente discutir – e já tínhamos falado sobre isso – dessa reconsideração. Não é para esta instância. Não cabe aqui reconsideração. Não vou mudar, nem o Deputado Leônidas, porque aprofundamos. Ninguém aqui dá nenhuma decisão..., e é votada, o Relator pode dar uma decisão e ela não é monocrática, aqui é o Pleno que decide, é um Colegiado. Então, acho que precisamos repensar urgente, dentro do nosso Regimento, essa questão da reconsideração, que, no meu entendimento, não cabe para esta Comissão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Já coloco aqui como Requerimento desta Comissão, visto que o pedido é unânime, para que o Senhor Procurador e a Isabel, que é assessora direta da Presidência, e vou fazer por escrito, possam então colocar em estudo esses dois artigos do Código de Ética que preveem que, no caso de censura escrita e suspensão de prerrogativas, haja pedido de reconsideração ao próprio Conselho. Então, precisamos colocar em estudo se ampliaríamos e colocaríamos isso como recurso à CCJ, que acho que seria realmente uma instância mais qualificada para analisar qualquer tipo de pedido de reconsideração ou de recurso. Então, já vou fazer isso, esse Requerimento para que se iniciem os estudos dessa mudança. Agora tenho de colocar em votação. Aqueles que entendam ser acatado o pedido de reconsideração do Deputado Ricardo Arruda, a sua defesa, no sentido de modificar a sanção anterior, que foi pela censura escrita, que se manifestem; os contrários, permaneçam como estão. Vou colocar de novo. Estou colocando aqui o pedido de reconsideração. Ele pede no pedido de reconsideração que seja cancelada a pena a ele imposta, que foi de censura escrita. Então, os que concordam com o pedido de reconsideração e que seja cancelado esse pedido de censura escrita que se manifestem, os contrários que permaneçam como estão. Então, os contrários vão acatar o parecer do Doutor Leônidas. Então, com o voto do Deputado Tito Barichello, o Deputado Tito Barichello acata o pedido de reconsideração, para que a advertência escrita seja anulada. Pela maioria, foi

mantido o parecer do Relator, Doutor Leônidas, por manter a censura escrita. Então, neste processo Protocolo SEI n.º 22480/2025, declaro, como Presidente deste Conselho, que foi imposta uma sanção escrita ao Deputado Ricardo Arruda em relação ao que já foi debatido neste processo. Vamos ao Item 4, que é o protocolo SEI n.º 21.029/2025. O autor é o Deputado Ricardo Arruda; o representado é o Deputado Renato Freitas; o fato ocorrido em redes sociais, onde o Deputado Renato Freitas, em tese, praticou crimes. É isso. Deputada Marcia Huçulak, Relatora, com a palavra.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Questão de ordem, Sr. Presidente. Para dar mais celeridade aos trabalhos deste Conselho, antes da leitura do voto, questiono a V.Ex.ª, à defesa e aos demais Conselheiros deste Conselho, para irmos direto à análise do mérito da representação, tendo que as preliminares levantadas pela defesa estão fundamentadas por escrito e estão consignadas na íntegra no voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pode ser.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Se todos concordarem, iria direto ao mérito. Pode ser?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deferido.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Então, trata-se de representação por ato incompatível e atentatório à ética e ao decoro parlamentar, formulada pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda em face do Deputado Estadual Renato Freitas. Narra o representante que, em 23 de setembro de 2025, o representado teria publicado vídeo em rede social *Instagram,* no qual, ao comentar a manifestação ocorrida em 21 de setembro de 2025, teria proferido as seguintes expressões: "*O do lado ali, Ricardo Arruda, cheio de processos. Cuidado, homem, a Polícia Federal pode invadir esse caminhão aí, hein!"* A representação foi devidamente processada. Então, vamos direto ao mérito. A presente representação tem por objeto análise de eventual configuração de conduta

atentatória ao decoro parlamentar, consistente na divulgação de manifestação que, segundo o representante, teria conteúdo ofensivo à sua honra. No caso concreto, atribui-se ao representado a utilização em rede social da expressão segundo a qual o representante estaria “cheio de processos”, acompanhada da menção genérica de possibilidade de atuação policial. A análise do caso exige verificar de forma objetiva se a conduta praticada efetivamente configura crime contra a honra, condição indispensável para o reconhecimento da infração ética alegada. No presente caso, a manifestação atribuída ao representado apresenta caráter genérico, sem indicação concreta de fato ou conduta ilícita, razão pela qual a linguagem empregada, embora distante dos padrões mínimos de urbanidade esperados no debate parlamentar, não se revela suficiente por si só para caracterizar crime contra a honra ou, por consequência, ilícito disciplinar. A mera referência à existência de processos, desacompanhada de individualização ou contextualização concreta, não constitui imputação suficiente para caracterizar ofensa à honra objetiva em grau juridicamente relevante. O sistema de responsabilização ética não se destina a sancionar meras impropriedades discursivas, ainda que reprováveis, mas apenas condutas que efetivamente ultrapassem de forma objetiva os limites jurídicos da crítica política admissível. Ademais, o contexto relacional entre as partes reforça essa conclusão. É notório que os parlamentares envolvidos mantêm histórico reiterado de divergências públicas, que com frequência preocupante abandonam o campo legítimo do debate político, institucional e ideológico para ingressar em esfera pessoal, marcada por trocas recíprocas de acusações e impropriedades discursivas, tanto em redes sociais quanto no próprio Plenário desta Casa. Registre-se, com a franqueza institucional que o caso exige, que parcela significativa desses episódios revela padrão discursivo de baixa qualidade argumentativa e reduzido nível de urbanidade, frequentemente mais próximo de embates pessoais do que de divergências políticas substanciais. Tal circunstância é, sem dúvida, reprovável sob o prisma ético-político e contribui para o progressivo empobrecimento do

debate institucional. Todavia, ainda que reprováveis, tais manifestações não se confundem automaticamente com ilícitos contra a honra, do mesmo modo que a repetição de discursos marcados por baixa densidade argumentativa e elevado grau de animosidade pessoal — infelizmente não raros — não constitui, por si só, fundamento jurídico suficiente para a caracterização automática de infrações disciplinares. Admitir solução diversa implicaria converter o sistema de responsabilização ética em instrumento de tutela de suscetibilidades pessoais, desviando-o de sua finalidade legítima de proteção à dignidade institucional e à integridade do debate parlamentar. Conclusão. Diante de todo o exposto, não se evidenciam elementos suficientes para caracterizar infração ética-disciplinar, tampouco conduta apta a justificar a aplicação de qualquer das medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar. Assim, nos termos do art. 30, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, concluo pela improcedência da representação e seu consequente arquivamento. Dispositivo. Julgo Improcedente a presente Representação, determinando o seu arquivamento, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Parecer pelo arquivamento em discussão.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Para discutir.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Com a palavra o Deputado membro deste Conselho, Tito Barichello.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente, demais deputados membros deste Conselho, da mesma forma que votei no procedimento anterior pela imunidade parlamentar, compreendo que ela se encontra aqui presente e voto com a Relatora, porque se trata de uma manifestação sem dúvida de não bom gosto, uma manifestação que pode na área cível, sem dúvida alguma, ter alguma consequência, mas que no meu compreender não fere o decoro parlamentar, apesar de como disse antes não ser de bom grado. Motivo

pelo qual, seguindo a minha coerência de posicionamento em relação à questão, eu voto com a Relatora. Obrigado.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Ainda em discussão.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Marcio Pacheco, Vice-Presidente.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, veja, eu vou acompanhar o voto da Relatora no seguinte entendimento. Até no processo anterior votamos com o Relator Deputado Doutor Leônidas. Eu acho que estamos buscando neste momento, Sr. Presidente e Sr.s Deputados, estabelecer um normativo de que tipo de Casa nós queremos para população, de que tipo de conduta nós queremos no Plenário da Assembleia, de forma que nenhuma conduta envergonhe a Casa. Por mais que haja, às vezes, uma posição que seja... No caso do processo anterior, eu tenho uma grande tendência e, naturalmente, sou um defensor realmente da liberdade em todos os seus sentidos, mas temos trabalhado aqui neste Conselho, de maneira geral, para padronizar que tipo de comportamento que nós queremos quando o deputado está no exercício do seu mandato, inclusive quando ele não está também, mas nós não devemos confundir atos infracionais do ponto de vista criminal – e neste caso até caberia, no meu entendimento, se fosse o caso, uma ação criminal do Deputado Requerente contra o Deputado Renato Freitas, mas não necessariamente um ato infracional do ponto de vista criminal caracteriza por si só uma quebra de decoro parlamentar, e o contrário também é verdadeiro. Às vezes, uma ação que não necessariamente caracteriza um ato infracional do ponto de vista criminal pode caracterizar uma quebra de decoro parlamentar. Então, tem que haver essa separação. Até temos aqui um bom embate com a defesa, não é, que trabalha em muitos aspectos essa defesa do ponto de vista criminal. Nós somos um Conselho de Ética, nós avaliamos a conduta ética. Então,

eu vou acompanhar o voto da Relatora porque eu também entendo que embora infeliz, embora inadequada, imprópria, reprovável do ponto de vista do posicionamento, mas eu não entendo que tenha extrapolado a liberdade de expressão que todos nós estamos sujeitos e temos o direito de exercê-la. Então, os votos anteriores, tanto em relação ao processo do Deputado Renato Freitas, que eu votei pela sanção escrita, e do Deputado Ricardo Arruda, é muito mais pela necessidade de padronização do tipo de comportamento que queremos ter na Casa, não necessariamente pelo mérito da razão ou não razão do que foi feito. Então, eu vou acompanhar o voto da Relatora porque também entendo que, neste caso, senão nós começamos a criar um grande espaço de cerceamento de todo tipo de liberdade de expressão, e evidentemente que nós não queremos e não aceitamos isso. Então, acompanho o voto da Relatora.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Ainda em discussão.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Presidente, eu quero parabenizar o Deputado Marcio Pacheco pela felicidade da sua fala, onde limita-se o que são ações que arrastam esta instituição, a Alep, para a baixaria às vezes, e aquilo que é fora da Assembleia, não vinculado ao cargo, ainda que eu tenha restrições na forma de analisar porque ninguém deixa de ser deputado até quando está dormindo. Essa é a forma como eu penso. O tempo todo nós estamos investidos da autoridade determinada pelo próprio povo. Esta é a minha visão. Então, ainda que eu tenha restrições em relação à essa análise, eu concordo com o que o Deputado Marcio Pacheco fala. Uma coisa são as ações dentro da Assembleia, que arrastam a Assembleia conjuntamente aos discursos, e nós temos que sim ter limites porque isto quando divulgado pela mídia vai junto a imagem da Assembleia, e aquilo que é da própria rede social de cada deputado. Então, esta régua nós precisamos definir desde já dizendo à sociedade qual é o comportamento que os deputados devem ter. Então, parabéns, Deputado Marcio Pacheco, o senhor sempre muito coerente na sua fala e eu tinha que me manifestar concordando. Obrigado.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Com a palavra o Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Se há um caminho de aprendizado com relação à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na qual eu estou inserido nele, neste aprendizado também, a trajetória de um Parlamentar de primeira viagem, como muitos, acho que eu e o Marcio que estamos aqui, eu, o Leônidas e a Marcia, de primeira viagem. Quando ao assumir o mandato havia uma deliberação da bancada do Partido dos Trabalhadores: *"Olha, tem alguém que vai falar isso, aquilo e aquele outro, e façamos ouvidos moucos".* O espaço da tribuna das primeiras sessões... A primeira sessão eu ouvi calado; na segundo oportunidade, no segundo dia, desrespeitei a deliberação do meu partido. Eu que sempre fui alguém muito fiel ao que o PT estabelece. Nós temos reuniões semanais de Executiva e mensais de Diretório. É um partido que tem vida orgânica, não é um ajuntado para disputar eleições, e sempre fui respeitoso com as decisões. Ao ver justamente o Parlamentar citado se posicionando na tribuna, então, que é o espaço que todos defendemos, e aqui com grande capacidade o Deputado Tito expôs, o Marcio e outros, o Leônidas, a Marcia, desse espaço que a tribuna nos confere, de posicionamento, mas há excesso. Se pegarmos só a Sessão de ontem, minha gente, pelo amor de Deus! As palavras que se reverenciou ao Presidente Lula, nestes últimos meses, nestes últimos anos que eu estou aqui, são absurdas, de uma violência, de um vitupério um atrás do outro, mas é o espaço de liberdade para que possamos nos expressar, mas que há um exagero há um exagero. As redes sociais nós não conseguimos em nível federal, em nível nacional, controlá-las. Era necessário um outro olhar sobre as redes sociais, mas não existe. Então, de fato, eu e o Marcio, como todos aqui, mas sem deixar de trazer essa minha dor, essa minha surpresa. Estou preparado para qualquer tipo de diálogo: intelectualizado, mais simplificado, mais sofisticado, dentro daquela tribuna. Se quiserem falar de literatura, de sociologia, de filosofia,

de história, de música popular brasileira, estou à disposição sempre, mas há coisas que até nos adaptamos e acabamos cometendo exageros também. A rede social, infelizmente, nós não podemos alcançar. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Já encerrada a discussão. Eu coloco em votação o Procolo SEI n.º 21029/2025, onde o representante é o Deputado Ricardo Arruda, e o representado é o Deputado Renato Freitas, com parecer... O senhor pediu a palavra, Doutor? Eu não percebi.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Eu ainda não pedi, porque V.Ex.ª não me repassou.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, V.Ex.ª me perdoe. Com a palavra o defensor do Deputado Renato Freitas.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Nada tenho a falar sobre as questões que estão postas, porque estão muito bem-postas, e também não há sentido em se buscar mais tempo quando desnecessário. Todavia, a Deputada Marcia Huçulak lembrou muito bem que há um momento em que as representações são recebidas. Este recebimento parte da Comissão Executiva, e aqui os meus cumprimentos aos que participaram da feitura deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, porque é muito difícil fazer um Código de Ética e Decoro Parlamentar. É muito difícil, são muitos detalhes, que vão sendo aperfeiçoados de acordo com os andamentos, como nós estamos observando aqui, mas esta Comissão pode, no art. 18 §3.º, arquivar a representação de ofício quando ausente qualquer dos requisitos do §1.º ou os fatos narrados não se enquadrarem nas hipóteses de atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, que é exatamente este caso. Então, a respeitável Comissão também precisa buscar um entendimento para que se evitem processos inócuos, como este aqui, porque não há o que se apurar, não há fato a se apurar. Então, desta forma, uma vez que foi recebido fica difícil, e eu compreendo o Relator rejeitá-lo, mas é um tempo de

aprendizado que nós também gostaríamos de colaborar dentro do possível. No mais, Excelência, apenas agradecer aqui a oportunidade da fala neste momento. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Assiste razão o Doutor Abdala. É que esses julgamentos vão fazendo meio que uma jurisprudência aqui perante o Conselho. Em próximas representações que os fatos forem exatamente os mesmos, já poderemos adotar sim o art. 18.º §3.º, que o próprio Conselho poderá arquivar de ofício, porque se tratam de situações que já foram definidas aqui, decididas, e que não cabe... Pela maioria aqui, nós não vimos praticamente nenhum voto divergente com relação ao parecer da Deputada Marcia Huçulak. Então, isso aqui cria uma certa jurisprudência. Dando continuidade ainda no julgamento, então, com relação ao Protocolo SEI n.º 21029/2025, autor Deputado Ricardo Arruda, representado Deputado Renato Freitas, eu vou colocar na votação o parecer da Deputada Marcia Huçulak que pede o arquivamento da representação. Os favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. Parecer aprovado por unanimidade e declaro este processo arquivado. O Protocolo n.º 5 e último é o Protocolo SEI 18140-10/2025; autor/representante é a Diretora da Polícia Penal Ananda Chalegre; o Representado é o Deputado Renato Freitas. Fato ocorrido em Sessão Plenária, onde o Deputado Renato Freitas acabou em pronunciamento fazendo acusações contra a Diretora da Polícia Penal Ananda Chalegre. Deputada Relatora Marcia Huçulak com a palavra.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Então, também, questão de ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Várias vezes adiado, não é, Deputada?

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Várias vezes. Questão de ordem. Da mesma forma, reitero o pedido do anterior, que se a defesa assim entender e os colegas aqui, passar diretamente à leitura do mérito. Pode ser? “Trata-se de

Representação por quebra de decoro parlamentar instaurada em face do Representado, em razão de manifestações proferidas em tribuna parlamentar, nos dias 24 de março de 2025 e 07 de abril de 2025, cujo conteúdo foi reputado, pela parte representante, como ofensivo à dignidade pessoal e profissional de agente pública, mediante imputações que vinculavam sua ascensão funcional à existência de suposta relação íntima com autoridade masculina, em narrativa que teria desqualificado sua capacidade técnica e legitimidade profissional. Mérito. Antes de adentrar propriamente ao exame do mérito, impõe-se apreciar a tese defensiva segundo a qual as manifestações do Representado estariam integralmente acobertadas pela imunidade parlamentar material e pela liberdade de expressão, o que afastaria, por si só, qualquer possibilidade de responsabilização. Todavia, tal compreensão não se sustenta. A imunidade parlamentar material, prevista no art. 53 da Constituição Federal, e reproduzida no art. 57 da Constituição do Estado do Paraná, constitui prerrogativa de natureza institucional destinada a resguardar a independência do Poder Legislativo frente a ingerências externas, assegurando ao Parlamentar a liberdade para o exercício do mandato. Não se trata, contudo, de garantia absoluta ou irrestrita, tampouco de autorização para a prática de condutas incompatíveis com a dignidade da função parlamentar. Conforme leciona Fernando Galvão, a imunidade material não abarca responsabilidade disciplinar ou política do Parlamentar, de modo que *“uma manifestação inadequada pode levar o Parlamentar a responder perante a própria Casa Legislativa por ofensa ao decoro da classe”* Logo, deve-se levar em consideração que a imunidade material despontou para preservar os Parlamentares frente a intromissão dos demais Poderes, mas não em relação à Casa Legislativa a que pertencem. Nesse sentido, a prerrogativa não impede que a própria Casa Legislativa, por meio de seus órgãos competentes, em especial o Conselho de Ética, examine a conformidade das condutas com os deveres de decoro parlamentar. Na mesma linha, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que “*o excesso de linguagem pode configurar, em tese,*

quebra de decoro, a ensejar o controle político". Dessa forma, ainda que as manifestações do Representado se insiram, em tese, no âmbito de proteção da imunidade parlamentar material, eventual abuso no exercício dessa prerrogativa não se encontra imune ao controle ético-disciplinar. Em outras palavras, a imunidade afasta a responsabilização civil e penal, mas não impede a apuração de excessos pelo órgão competente desta Casa. Cumpre ainda destacar que, embora a crítica política possa assumir tom incisivo e estejam resguardados o livre debate de ideias, a divergência quanto a opções legislativas, o exercício da função fiscalizatória e a manifestação de diferentes visões de mundo, tais expressões encontram tutela frente à caracterização de crimes de opinião, como injúria, calúnia e difamação. Essa proteção, contudo, não é absoluta, não alcançando manifestações que extrapolem esses limites e se traduzam em incitação à prática de crimes, atos de violência ou condutas de natureza discriminatória. Superada, portanto, a tese defensiva, passa-se ao exame da conduta imputada. Ao se analisar o discurso proferido pelo Representado, verifica-se a presença de elementos que sugerem a intenção de lançar dúvidas sobre a imagem pública e a reputação da Representante, notadamente ao reiterar, em tom insinuativo e por vezes jocoso, a expressão "*amiga íntima*" ao se referir à sua relação com o Secretário de Segurança Pública, vinculando tal circunstância à sua nomeação para o cargo de Diretora-Geral da Polícia Penal do Estado do Paraná. A repetição da expressão, no mesmo contexto argumentativo, revela não mero uso casual de linguagem, mas estratégia discursiva voltada a questionar sua atuação profissional e capacidade técnica. A forma como a expressão foi empregada, revestida de ironia e inserida em narrativa que sugere favorecimento pessoal, evidencia viés depreciativo ao insinuar que a ascensão funcional da Representante decorreria não de sua qualificação ou trajetória, mas de eventual proximidade com autoridade hierarquicamente superior. Tal construção reproduz estigmas historicamente associados às mulheres em posições de liderança, segundo os quais suas conquistas profissionais seriam

atribuídas às relações pessoais, e não ao mérito. Esse tipo de abordagem ganha ainda maior relevância diante do contexto estrutural de desigualdade na ocupação de cargos de poder, em que expressões aparentemente neutras podem carregar sentidos implícitos de desvalorização. No caso, a ausência de qualquer referência à formação, experiência ou mérito da Representante, aliada à insistência em associar sua nomeação a suposta relação pessoal, evidencia narrativa direcionada a fragilizar sua imagem institucional. Ressalte-se, ademais, que o Representado utilizou a expressão *"amiga íntima"* sem apresentar qualquer elemento concreto que a sustentasse, o que lhe confere caráter de insinuação indireta, apta a sugerir favorecimento pessoal e a comprometer a legitimidade da nomeação. Nesse contexto, a linguagem empregada ultrapassa os limites da crítica institucional legítima e adentra esfera potencialmente lesiva à honra, à reputação e à dignidade profissional da Representante. Não passa despercebido que a própria defesa, em alegações finais, afirma que "*não apenas a conduta de Ananda foi questionada, mas ao menos de mais três servidores do gênero masculino*". Tal argumento, contudo, não afasta o caráter direcionado das manifestações. Isso porque, em relação aos servidores masculinos, não se verifica qualquer menção a vínculos pessoais ou insinuações semelhantes, tendo a crítica permanecido no plano estritamente funcional. Já no caso da Representante, houve inequívoca personalização da crítica, com a introdução de elementos alusivos à suposta proximidade pessoal com autoridade superior, circunstância não reproduzida em relação a agentes do gênero masculino. Essa assimetria discursiva é juridicamente relevante e evidencia o caráter discriminatório da conduta, afastando a tentativa defensiva de equiparação. Por fim, observa-se que não se trata de episódio isolado, mas de manifestação inserida em padrão discursivo mais amplo, no qual a ocupação de cargos relevantes por mulheres é reiteradamente associada a favores ou circunstâncias alheias ao mérito, em detrimento do reconhecimento de sua qualificação e trajetória profissional. Nesse sentido, revela-se pertinente recordar o discurso

proferido em 18 de agosto de 2025, ocasião em que o Parlamentar fez ilações acerca da então Presidente do Tribunal de Justiça, ao afirmar, *in verbis*: "*A Presidenta recém-eleita, não sei com quais acordos, do Tribunal de Justiça […]*" (Sessão Ordinária de 18 de agosto de 2025 — Ata n.º 70 — Diário Oficial da Assembleia Legislativa de 26 de agosto de 2025). Tal manifestação evidencia, de forma reiterada, a adoção de retórica insinuativa e desprovida de base objetiva, segundo a qual a ascensão de mulheres a posições de destaque decorreria de favorecimentos pessoais, e não de competência técnica ou mérito institucional. O conteúdo discursivo, assim, revela traços claros de deslegitimação da atuação feminina em espaços de poder, ao sugerir ainda, de modo implícito, que sua presença em cargos de elevada relevância estaria vinculada a fatores alheios à capacidade profissional. Nesse contexto, não se pode admitir que manifestações de cunho misógino sejam tratadas com menor gravidade do que discursos de natureza racista, xenofóbica ou homofóbica. Todas essas formas de expressão compartilham semelhante carga deslegitimadora e potencial ofensivo, na medida em que se estruturam na desqualificação de indivíduos a partir de características identitárias e na reprodução de estereótipos historicamente excludentes. Assim como não se reconhece guarida institucional para manifestações discriminatórias fundadas em raça, origem ou orientação sexual, também o discurso que desqualifica mulheres com base em insinuações de favorecimento pessoal não pode ser relativizado. Nessas hipóteses, a invocação da imunidade parlamentar não se presta a amparar excessos que desbordam do debate político legítimo e ingressam no campo da desvalorização pessoal fundada em gênero, pois a prerrogativa constitucional existe para assegurar a liberdade de crítica institucional, e não para legitimar manifestações que atentem contra a dignidade e a igualdade no exercício da vida pública. Do enquadramento da conduta. À luz dos elementos já analisados, a conduta do Representado, ao utilizar expressão de cunho insinuativo e depreciativo dirigida à Representante, revela-se incompatível com os deveres de urbanidade e respeito inerentes ao exercício do

mandato parlamentar. A forma como a manifestação foi construída, com carga irônica e sugestiva de favorecimento pessoal, ultrapassa os limites da crítica institucional legítima e configura comportamento ofensivo dirigido a pessoa determinada, com potencial de atingir sua honra e dignidade profissional. Nessas circunstâncias, a conduta enquadra-se ao art. 271, inciso V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por caracterizar prática incompatível com o decoro parlamentar. Da penalidade. Nos termos do regime disciplinar previsto no Regimento Interno, as infrações enquadradas no art. 271, inciso V, sujeitam o Parlamentar à penalidade de censura escrita, medida que se mostra adequada à natureza da conduta apurada. Dessa forma, impõe-se a aplicação da censura escrita ao Representado, como forma de reprovação institucional do comportamento adotado. Dispositivo. Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela defesa e, no mérito, julgo procedente a presente representação por quebra de decoro parlamentar, para reconhecer que a conduta do Representado se enquadra no art. 271, inciso V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por configurar prática incompatível com o decoro parlamentar. Em consequência, aplico ao Representado a penalidade de censura escrita, nos termos do Regimento Interno desta Casa, como forma de reprovação institucional da conduta praticada. Este é o voto, Sr. Presidente".

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Voto da Relatora. Como temos um procedimento, se as partes estivessem presentes, a parte acusadora não está presente e não terá tempo de dez minutos. Abro a palavra para qualquer membro do Conselho que queira se manifestar. Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Pedir vista.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Posso me manifestar após o pedido de vista, como V.Ex.as preferirem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Dez minutos. Com a palavra, Doutor.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Pois não. Muito obrigado. Senhor Presidente, Douta Relatora, demais Deputados, meus respeitos, demais presentes. Inobstante toda a parte preliminar ter sido retirada desta leitura, mas, naturalmente, integra o voto, apenas *pro-forma*, estamos dizendo preliminarmente que ocorreu a decadência em 19 de março de 2026 neste caso, em razão de um pedido de prorrogação intempestiva em 30 de março de 2026, matéria processual/procedimental que será apreciada oportunamente. Também em relação a suspeição da Relatora, já deixamos por escrito e mantemos a mesma formulação, que também já deve ter sido manifestada no seu voto. Esta questão envolve a tribuna parlamentar, mas a tribuna parlamentar de Oposição. Não é uma tribuna parlamentar que apoia o Governo. Então, naturalmente, recebem-se denúncias. E o que ocorreu com o Deputado Renato Freitas neste caso é que ele recebeu uma denúncia e, através de uma apuração mínima, observou-se que havia algum fundamento e para isso veio-se à tribuna. Em momento algum o alvo era a representante. O que ocorreu – e que gostaríamos de deixar patente para todos aqui – é que, em março de 2023, o Deputado Renato recebe denúncia de indícios de nepotismo na Secretaria de Estado da Segurança Pública, onde o irmão do Secretário estava lotado em determinada Secretaria. Em abril de 2023, o servidor aparentado foi renomeado na Secretaria da Administração e Previdência. Essa denúncia em que Alisson solicitava transferência de pessoas privadas de liberdade, estando na Secretaria de Administração, tem provas e já foram encaminhadas, não só aqui, mas aos demais departamentos. Em junho de 2023, a pessoa privada de liberdade Marlon Luiz de Barros foi transferida da unidade prisional a pedido do servidor mencionado. Marlon, após a transferência, foi encontrado enforcado. Logo após essa transferência! É disso que se trata. Não é da representante. Essa denúncia é que tinha que chegar ao conhecimento de todos, mas, naturalmente, sempre se busca uma palavra, uma vírgula, um

apêndice, para tentar buscar sempre uma apenação ao Deputado Renato. O então Diretor do Depen cobrou da Corregedoria, chefiada por David, nomeado em 2022, uma apuração sobre o caso. Imediatamente, o Corregedor é substituído na sequência. Então, o Diretor do Depen é exonerado em agosto de 2024, substituído em 26 de agosto pela representante. Chegou ao conhecimento do Deputado que Ananda e o Coronel Hudson tinham uma relação de amizade íntima profissional, como fala o Código de Processo Civil. Aqui a maioria já leu, já conhece, sabe do que se trata. Em hipótese alguma isso foi dirigida à pessoa de Ananda. Ademais, não houve qualquer prejuízo, como mencionado aqui, onde continua na Direção do Depen a representante. Vamos buscar *on-line* aqui: quem é quem no Depen? Diretor-Geral: Ananda dos Santos; Corregedor: David Duarte. Portanto, não houve nenhum prejuízo à imagem, ao cargo ou ao que quer que seja. A morte do Marlon é a coisa mais importante para ser investigada, não o que Renato, em um pedaço de um discurso, falou ou deixou de falar. Os senhores estão, na verdade, algemando os colegas Deputados nas próprias tribunas. Então, são denúncias de fatos, senhores; não são de condutas individuais, não é direcionado a uma pessoa. Outra coisa: não há que se falar em perspectiva de gênero aqui, com o devido respeito, uma vez que não há relação de poderes desiguais, nem houve violência contra as mulheres ou discriminação. A mulher que aceita um cargo público não está sujeita a uma crítica? Não está sujeita a uma denúncia, eventualmente, a se fazer? Obviamente que está. E não houve nenhum excesso. O objetivo principal aqui era buscar o porquê uma pessoa transferida foi achada enforcada. Muito mais grave, que parece não sensibiliza ninguém aqui, e não sensibiliza ninguém em nenhum lugar. O que sensibiliza é uma ou duas palavras do Deputado Renato, quando vai se manifestar. Então, essa foi uma denúncia feita na tribuna, no exercício da função fiscalizatória, dentro da ampla imunidade. Esses vídeos, em redes sociais, também não afastam mais a imunidade. O Deputado, segundo o Supremo Tribunal, tem, inclusive, imunidade em rede social. Em hipótese alguma se questionou a

competência de “A” ou de “B”. O que questionamos ali foi uma irregularidade, e é em cima disso que queremos justiça. Sei que o ambiente, apesar de muito educado, aqui, é infelizmente hostil ao Deputado Renato. Na dúvida, parece que sempre tem um detalhe a mais para puni-lo, ao invés de rejeitar as circunstâncias. Então, não se confunde uma denúncia que consiste em irregularidade de gestão de sistema prisional com acusação de “A” ou de “B”. Queremos deixar isto muito claro, porque repelimos, veementemente, qualquer acusação em relação a gênero ou qualquer outra coisa que se faça presente, porque V.Ex.as, mesmo que não gostem pessoalmente do Deputado Renato, mesmo que tenham ideologicamente divergências, algumas até inconciliáveis, sabem que a pauta dele não é esta de acusar as mulheres, ao contrário, é de buscar sempre espaço. Não se pode se falar ou *misturar o joio e o trigo*. Aqui, a acusação inicial, a denúncia recebida e exposta no Parlamento sagrado, com a Constituição sendo os seus pés, confundir com uma acusação gratuita e menor por causa de uma palavrinha que é técnica e não pessoal. Portanto, senhores, acreditamos que mesmo nestas circunstâncias temos que passar pelo Conselho e temos que passar pelo julgamento de V.Ex.as, mas aqui o que está em jogo não é só o Deputado Renato, é o Parlamento que os senhores estão a defender, é a tribuna que tem a imunidade parlamentar consagrada pela Constituição. E não apenas separar um trechinho ou outro para tentar buscar uma punição, que neste caso, com o devido respeito, é absolutamente injusto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Para concluir.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sendo assim, agradecendo a atenção de V.Ex.as, entendemos que em todo o processo escrito deixamos muito claro esta diferença. Agora, acreditamos também que ampliamos esta defesa no sentido de que não se haja uma punição injusta, em razão das circunstâncias que já expus. Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Obrigado, Doutor Abdala. Não obstante haver o pedido de vista do Antenor, pergunto se algum Deputado ainda pretende se manifestar.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Óbvio. Presidente, a despeito do pedido de vista e a despeito da insinuação subliminar do Deputado Doutor Antenor, da nossa inexperiência na Assembleia, por ser o primeiro mandato, que não passou despercebida, devo me manifestar. Fico muito preocupado, Doutor Abdala, é lógico que o senhor está no seu papel de defesa, mas quando o senhor levanta que a denúncia é o que importa. Talvez, devamos aqui considerar que a morte de alguém é sempre o fato mais importante, mas tudo é importante. E não é por menos que a própria importância da representação, que nos debruçamos sobre o caso em si. Há uma insinuação sim. Eu estava presente na Assembleia, no Plenário, naquela tarde. De verdade é muito mais simples que a defesa coloque as mãos na cabeça e diga: “Ele realmente cometeu uma infelicidade”. Porque se toda mulher que ascende a um cargo de comando pesar sobre ela ou contra ela a insinuação das amizades íntimas – e isso denota um tom muito ruim na sociedade em que vivemos –, se minimizarmos isso estaremos concordando com tudo aquilo que se combate, há muito tempo, contra tudo aquilo que defendemos, que é a igualdade entre homens e mulheres nos serviços diversos, seja público, seja privado. Não podemos minimizar o fato. Quando a Deputada Marcia traz aqui o parecer dela é lógico que ela demonstra uma preocupação com o que está na representação. Ela não está ignorando a denúncia, a que todos prestamos muita atenção, trazida pelo Deputado Renato Freitas. É injusto da parte do senhor alegar que há neste Conselho algo contra o Deputado Renato Freitas, que todos respeitamos pela sua história e pelo seu posicionamento aqui dentro, apesar de discordarmos frontal e ideologicamente. Então, não posso deixar, neste momento, que passe de forma indiferente o que está na representação ou que está sendo analisado. Este é o momento, como já dito pelo nobre Deputado Marcio Pacheco, que estamos definindo que Assembleia que queremos, que discursos queremos

lá na tribuna. Se vamos priorizar e defender os discursos inteligentes, propositivos, profícuos ou se vamos favorecer os oradores habilidosos, que movimentam massas e transformam isso aqui em um campo de futebol, em um estádio. É essa a discussão que temos que fazer no Conselho de Ética. É isso que temos que defender a partir deste momento. Ok, se a maioria do Colegiado definir que vale tudo na tribuna. Vou concordar, vou aceitar, mas não me parece que seja esse o tom que impera neste momento, e muito por conta de tudo que recebemos dos nossos eleitores, que dizem: “Não aguentamos mais”. Vejo muitos Deputados se manifestando durante as Sessões Plenárias, quando se iniciam os debates esgoelados, sem sentido, de pura agressão. Os próprios Deputados não aguentam mais. O que queremos para esta Casa? O que queremos discutir dentro desta Casa e de que forma vamos fazer isso? Porque é possível dizer tudo o que foi dito, sem em nenhum momento falar da amizade íntima de ninguém. No ambiente que eu vivo e, provavelmente, no ambiente que todos aqui vivem, existem muitas mulheres ocupando cargos. Não podemos mais concordar com insinuações, veladas ou abertas, que digam que a mulher chegou lá por causa de relações íntimas ou outras coisas. Não podemos mais aceitar isso. Não podemos mais coadunar com isso. Então, houve sim uma infelicidade. Há, sem dúvida, uma denúncia muito importante, mas o Conselho não é um Tribunal para querer levantar os outros aspectos. Para isso existem outras formas, proponha-se uma CPI, faça-se as denúncias nas instâncias adequadas. Se a representação aqui versa sobre o que foi dito contra uma mulher – é sobre isso que vamos dispor aqui. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Cinco minutos, exatamente, o tempo. Cada deputado tem cinco minutos para se pronunciar. Mais alguém? Tem a palavra por cinco minutos.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente, Doutor Abdala, demais colegas, me cabe a manifestação aqui em virtude de estarmos, como foi bem-dito, formando jurisprudência. O que é jurisprudência? É a

reiteração de condutas de forma que aqueles que estão sob a égide do Código de Ética possam saber com antecedência quais são os limites. Não estamos aqui para censurar deputados, não estamos aqui para perseguir deputados e estabelecer formas de agir, mas temos que estabelecer os limites até onde um deputado pode se manifestar, como pode se manifestar e quando isso infringe o Código de Ética, quando isso se materializa na falta de decoro parlamentar, que é algo extremamente subjetivo, tanto que foi bem-dito aqui que crime é uma coisa, falta de decoro é outra coisa. A questão de foro privilegiado para um e para outro é também algo totalmente diverso. Em relação ao caso concreto, me parece de uma forma muito clara que o Deputado Renato Freitas poderia, sem dúvida alguma, tecer críticas ao diretor, poderia fazê-lo tratando de sua competência ou incompetência – isso não seria misoginia, muito pelo contrário. Poderia dizer, por exemplo, que o sistema penitenciário é falho, que entram celulares, não haveria problema nenhum. No entanto, quando adentra a questões, em tese, de vida pessoal, mencionando e insinuando relações de cunho afetivo, vai além da atividade legislativa. Como falei antes, poderia tecer críticas sim, isso não é misoginia, muito pelo contrário. Quando as mulheres ocupam cargos de poder estão sujeitas às críticas tanto quanto o homem, sob pena de criarmos um modelo preconceituoso. As mulheres são tão ou mais competentes do que os homens, então podem sim sofrer críticas, mas crítica ao trabalho, à atividade, de como agir ou como deixou de agir. Como falei antes, se é competente, se é incompetente, se é falha ou não é falha, pode e deve ser dito, ainda mais por um deputado estadual que é fiscal da lei. Somos legisladores e fiscais das leis. Menções e insinuações em relação à vida pessoal, compreendo que extrapola a atividade do deputado. Faço essa colocação porque já me manifestei em momento anterior aqui, em relação à absolvição do Deputado Arruda, que compreendi que não havia. Depois, em momento posterior, me manifestei pela absolvição do Deputado Renato Freitas, em relação àquele fato anterior nas redes sociais. Agora reitero que: onde que ocorreu, na minha compreensão, a mácula ao decoro? Quando ele

extrapolou a atividade fiscalizatória, que deveria e pode ter – e o fez de uma forma muito clara em relação aos fatos graves. Espero que a polícia tenha apurado o fato, porque é competência da Polícia Civil apurar o fato. Espero que o tenha feito com rigor. Espero que se tiver uma cultura típica antijurídica culpável que haja cadeia para essas pessoas, mas em relação à conduta do Deputado Renato Freitas extrapola a atividade de fiscalização. E quando extrapola a atividade de fiscalização, ele macula a honra de outrem, sem estar amparado na imunidade parlamentar da Constituição Federal. Obrigado, Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Doutora Marcia com a palavra.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Primeiro, o Doutor Abdala está na sua função de defesa, mas quero dizer que nos sensibilizamos com a denúncia e ela é legítima na tribuna. Como relatei aqui, ele citou quatro envolvidos no caso: uma mulher e três homens. Ele não usou nenhum adjetivo pejorativo para os homens, para o secretário, para o ex-diretor. Enfim, o único adjetivo pejorativo, jocoso, todo mundo que está lá viu, e que foi repetido, foi para a Diretora do Departamento Penal. Então, não estamos aqui... Acho que precisamos deixar claro no Conselho de Ética, bem colocado pelos meus colegas deputados, que não estamos dizendo que ele não possa fazer denúncia ou pode se fazer. É a mesma que o caso anterior do Deputado Ricardo Arruda. “Bruxa” é um substantivo. Quando ele é usado de forma pejorativa, passa a adjetivar uma mulher desqualificando-a. Porque da mesma forma, o Ricardo Arruda quando falou do Alexandre de Moraes não usou nenhum adjetivo e quando se dirigiu à Ministra Carmen Lúcia usou o adjetivo de “bruxa” e estendeu a todas as deputadas no Plenário, que foi uma confusão e todo mundo viu. Então, “O que vale para Chico, vale para Francisco”. Não há nenhuma perseguição, nós mantemos a isenção. Nem uma perseguição ao Deputado Renato Freitas. O que há, na verdade, é essa polêmica exacerbada que temos de ambos os lados aqui, muitas vezes provocada. Entendo que isso parece que rende para as redes

sociais de alguns, não vou entrar no caso aqui, mas que tem colocado muitos processos que poderiam ser evitados. Então, o que estamos julgando aqui não é a denúncia, de nenhuma forma. O senhor fez uma defesa, muito sensibilizados nós somos. Como disse o Deputado Tito, como disse aqui o Leônidas, estamos interessados realmente que as coisas aconteçam, é o nosso papel como deputados de fiscais das políticas públicas e esperamos isso. A hora que ele usa um adjetivo pejorativo, com uma insinuação da capacidade da representada – e por isso ela que fez a representação. Não foram os deputados, foi a própria Diretora que entrou com representação, e coloca essa questão. Estamos falando nessa tribuna, Deputado. E nós trabalhamos, enquanto mulheres, somos só 10 mulheres, para que todas as mulheres no Estado do Paraná sejam respeitadas. O feminicídio, a violência contra a mulher, tem a ver muito a respeitar os espaços das mulheres, a respeitar o direito das mulheres, a respeitar mulheres que ascendem, porque ainda o nosso mundo é machista e tem dificuldade com a autoridade de mulheres. Claro que aceitamos nos espaços que têm crítica, mas não crítica misógina. Esta Casa de Leis não pode aceitar isso de deputado nenhum, seja da Direita, seja do Centro, seja da Esquerda. E é isso que estamos julgando, não a denúncia. Estamos julgando a conduta e a fala, que é misógina.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Só para justificar para a defesa que, quando em oportunidade anterior disse, ainda em julgamento desse processo, a defesa argumentou que nada teria sido feito no âmbito da polícia, do Poder Judiciário, e o próprio Renato Freitas também aqui neste Conselho denunciou, eu determinei que fossem extraídas peças de tudo e encaminhadas à Procuradoria do Estado. A Procuradoria instaurou o procedimento sobre o caso e, inclusive, solicitou mais documentos. Então, por parte deste Conselho, se até então não estava sendo feito nada, acho que agora será. Concedo vista ao preclaro Deputado Doutor Antenor nestes autos. Encerro a Sessão, marcando uma próxima para segunda ou terça-feira. Vamos analisar com os Deputados e vamos definir a data. Muito obrigado.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Chiorato, Batatinha, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Del. Jacovós, Do Carmo, Evandro Araújo, Marcelo Rangel, Marcio Pacheco, Mauro Moraes, Moacyr Fadel, Ney Leprevost, Requião Filho, Samuel Dantas e Soldado Adriano José (19 Deputados).] Com 35 votos favoráveis, nenhuma abstenção e nenhum voto contrário**, está aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2026.**

ITEM 7 – 1.º Turno do Projeto de Lei n.º 514/2025, de autoria do Deputado Goura, que institui o Dia dos Pais e Mães Surdos no calendário oficial. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral; Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência. Em discussão. Para encaminhar, Deputado Goura.

DEPUTADO GOURA (PDT): Para discutir, Sr. Presidente. Obrigado. Novamente, inicio a fala aqui agradecendo à comunidade surda. Quero nominar aqui da nossa Assembleia os nossos e as nossas intérpretes, a Márcia Paul, o Tiago Rissardi, a Lígia Klein, a Marília Lara e, em especial, a Celma Gomes, que é surda e presta serviços também a esta Casa, a toda a comunidade surda que nos assiste. Sou Goura, Deputado Estadual do Paraná, e estamos aqui para discutir este Projeto tão importante. Este Projeto trata do reconhecimento dos *codas*, que são os pais surdos que têm filhos ouvintes. Lembro aqui que a comunidade surda possui uma rica cultura e identidade própria, centrada no uso da língua brasileira de sinais, a Libras, como principal meio de comunicação. No entanto, pouco se discute sobre os filhos ouvintes que nascem e crescem em lares surdos. Os filhos ouvintes, *codas*, que é a abreviatura em inglês, exercem um papel singular na mediação entre dois mundos, o mundo ouvinte e o mundo surdo. Frequentemente, ainda na infância, assumem responsabilidades como intérpretes, comunicadores e cuidadores em diversos contextos sociais, educacionais e até jurídicos. Deputados e Deputadas, apesar de sua relevância, esses indivíduos muitas vezes enfrentam invisibilidade social, lacunas na educação bilíngue, sobrecarga emocional precoce e falta de políticas públicas específicas de apoio. O reconhecimento oficial da data tem um importante papel simbólico e prático: fortalece a identidade desses filhos, valoriza a parentalidade surda e fomenta políticas inclusivas de apoio às famílias que vivem essa realidade. A escolha do último domingo de abril acompanha movimentos nacionais de *codas* pelo Brasil, que já promovem encontros e reflexões nesta data, tornando-se uma referência simbólica consolidada. Assim, esta proposta visa não apenas instituir uma data comemorativa, mas também abrir caminho para o desenvolvimento de ações concretas que reconheçam a diversidade familiar e fortaleçam os laços entre gerações em contextos de diferença linguística e cultural. Lembro que, no município de Curitiba, nós aprovamos a lei que reconhece Libras como uma língua oficial da cidade, já promovemos audiências públicas para tratar de políticas públicas de inclusão à população surda. A aprovação deste Projeto é mais um passo importantíssimo para garantirmos visibilidade a esse enorme percentual da população do Estado do Paraná, a população surda, que precisa, sim, de mais visibilidade, mais apoio e políticas em todas as esferas. Então, quero aqui pedir o voto *"sim"* de todos os Parlamentares, em respeito à população surda do Paraná e em respeito aos *codas*, os pais surdos que têm filhos ouvintes. O voto é *"sim"*, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – REP): Em votação. Como encaminham os Líderes?

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Voto *"sim"*.

DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN (PT): A Oposição pede o voto *"sim"*.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – REP): Encerrada a votação: ***[Votaram Sim:*** *Adão Litro, Alexandre Amaro, Alisson Wandscheer, Ana Julia, Anibelli Neto, Artagão Junior, Bazana, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Del. Tito Barichello, Denian Couto, Dr. Antenor, Dr. Leônidas, Fabio Oliveira, Flavia Francischini, Gilson de Souza, Goura, Gugu Bueno, Hussein Bakri, Jairo Tamura, Luciana Rafagnin, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcelo Rangel, Marcio Nunes, Maria Victoria, Marli Paulino, Matheus Vermelho, Paulo Gomes, Professor Lemos, Renato Freitas, Ricardo Arruda, Secretária Marcia, Tercílio Turini e Thiago Buhrer (38 Deputados);* ***Não Votaram:*** *Ademar Luiz Traiano, Alexandre Curi, Arilson Chiorato, Batatinha, Cobra Repórter, Del. Jacovós, Do Carmo, Evandro Araújo, Gilberto Ribeiro, Marcio Pacheco, Mauro Moraes, Moacyr Fadel, Ney Leprevost, Requião Filho, Samuel Dantas e Soldado Adriano José (16 Deputados).]* Com 38 votos favoráveis, nenhuma abstenção e nenhum voto contrário, **está aprovado o Projeto de Lei n.º 514/2025.**

ITEM 8 – Turno Único do Projeto de Lei n.º 534/2025, de autoria da Deputada Mali Paulino, que inclui a Festa do Morango de Almirante Tamandaré, realizada anualmente no último final de semana de outubro, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Cultura. Em discussão o Projeto. Para encaminhar, Deputada?

DEPUTADA MARLI PAULINO (PSD): Sim.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – REP): Para discutir, Deputada Marli.

DEPUTADA MARLI PAULINO (PSD): O Projeto de Lei n.º 534/2025 inclui a Festa do Morango de Almirante Tamandaré, realizada anualmente no último final de semana de outubro, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, que vai para sua 5.ª edição agora, em 2026. É valorizar a cultura, o turístico e celebrar a relevância econômica e social da produção de morangos do município. O evento conta com *shows* musicais, gastronomia típica, feiras de artesanato e atividades culturais, valoriza a agricultura familiar, especialmente na produção de morangos da Região Metropolitana e destaca a identidade regional, como também incentiva o turismo e a economia local. Por isso, peço o apoio das Deputadas e Deputados no apoiamento deste Projeto, em benefício a Almirante Tamandaré e toda a sua gente. Muito obrigada.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Pedimos o voto *"sim"*, Presidente.

DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN (PT): A Oposição pede o voto *"sim"*.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – REP): Votando.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): *Pela ordem*, Sr. Presidente. Enquanto os Deputados e Deputadas votam, gostaria de manifestar a minha satisfação por ver a presença do Prefeito Mota, da cidade que eu e V.Ex.ª representamos, Prefeito de São Miguel do Iguaçu, o Motta, e o empresário Jaime Zorzetto, grande empresário do Oeste do Paraná. Com muita satisfação, estamos recebendo-os aqui na Assembleia.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – REP): Uma honra receber o Prefeito São Miguel do Iguaçu e o empresário Jaime. Muito obrigado pela visita a este Poder.

DEPUTADO ANIBELLI NETO (MDB): Do MDB.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): É isso aí.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – REP): Encerrada a votação: ***[Votaram Sim:*** *Alexandre Amaro, Ana Julia, Anibelli Neto, Artagão Junior, Bazana, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Del. Tito Barichello, Denian Couto, Dr. Antenor, Dr. Leônidas, Fabio Oliveira, Flavia Francischini, Gilson de Souza, Goura, Hussein Bakri, Jairo Tamura, Luciana Rafagnin, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcelo Rangel, Marcio Nunes, Maria Victoria, Marli Paulino, Moacyr Fadel, Paulo Gomes, Professor Lemos, Renato Freitas, Ricardo Arruda, Secretária Marcia, Tercílio Turini e Thiago Buhrer (35 Deputados);* ***Não Votaram:*** *Ademar Luiz Traiano, Adão Litro, Alexandre Curi, Alisson Wandscheer, Arilson Chiorato, Batatinha, Cobra Repórter, Del. Jacovós, Do Carmo, Evandro Araújo, Gilberto Ribeiro, Gugu Bueno, Marcio Pacheco, Matheus Vermelho, Mauro Moraes, Ney Leprevost, Requião Filho, Samuel Dantas e Soldado Adriano José (19 Deputados).]* Com 35 votos favoráveis, nenhuma abstenção e nenhum voto contrário, **está aprovado o Projeto de Lei n.º 534/2025.**

ITEM 9 – Turno Único do Projeto de Lei n.º 1.007/2025, de autoria do Deputado Tercílio Turini, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Romeu Dematte Junior. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. **O Projeto está retirado de ofício.**

Os Itens 10 e 11 serão votados agrupados.

ITEM 10 – Turno Único do Projeto de Lei n.º 264/2026, de autoria do Deputado Batatinha, que concede o título de utilidade pública à Associação de Empregados da Itaipu Binacional - Brasil, com sede no município de Foz do Iguaçu. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

ITEM 11 – Turno Único do Projeto de Lei n.º 302/2026, de autoria do Deputado Cobra Repórter, que concede o título de utilidade pública à Cáritas Brasileira Regional Paraná, unidade regional da Cáritas Brasileira, com sede no município de Curitiba. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão os Projetos. Não havendo quem queira discutir, em votação. Como encaminham os Líderes?

DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN (PT): A Oposição vota *"sim"*.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Pedimos o voto *"sim"*.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – REP): Votando.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Senhor Presidente, *pela ordem*.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – REP): *Pela ordem*, Deputado Romanelli.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Estava lendo aqui a atualização das notícias e percebi que houve uma transferência do Daniel Vorcaro para uma cela comum, por parte da PF. Provavelmente, o acordo de delação premiada não prosperou, provavelmente por causa de algum Deputado aqui desta Casa, que deve ter denunciado da tribuna.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – REP): Encerrada a votação: ***[Votaram Sim:*** *Alexandre Amaro, Alisson Wandscheer, Ana Julia, Anibelli Neto, Artagão Junior, Bazana, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Del. Tito Barichello, Denian Couto, Dr. Antenor, Dr. Leônidas, Fabio Oliveira, Flavia Francischini, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Goura, Hussein Bakri, Jairo Tamura, Luciana Rafagnin, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcelo Rangel, Marcio Nunes, Maria Victoria, Marli Paulino, Moacyr Fadel, Paulo Gomes, Professor Lemos, Renato Freitas, Ricardo Arruda, Secretária Marcia, Tercílio Turini e Thiago Buhrer (37 Deputados);* ***Não Votaram:*** *Ademar Luiz Traiano, Adão Litro, Alexandre Curi, Arilson Chiorato, Batatinha, Cobra Repórter, Del. Jacovós, Do Carmo, Evandro Araújo, Gugu Bueno, Marcio Pacheco, Matheus Vermelho, Mauro Moraes, Ney Leprevost, Requião Filho, Samuel Dantas e Soldado Adriano José (17 Deputados).]* Com 37 votos favoráveis, nenhuma abstenção e nenhum voto contrário, **estão aprovados os Projetos.**

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação do Requerimento.)

REQUERIMENTO.

Requerimento n.º 1357/2026, do Deputado Alexandre Curi, requerendo a dispensa de Redação Final dos Projetos aprovados em 2.º Turno e Turno Único, que estão na Ordem do Dia da 42.ª Sessão Ordinária, tendo em vista a aprovação sem emendas. Os Deputados forem favoráveis permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando duas outras para segunda-feira, dia 18, no horário regimental, sendo uma **Ordinária e outra Extraordinária,** com as seguintes **Ordens do Dia: Sessão Ordinária –** Redação Final do Projeto de Lei n.º 430/2026, 2.º Turno dos Projetos de Lei n.ºs 514/2025 e 241/2026, 1.º Turno dos Projetos de Lei n.ºs 930/2025, 427/2026 e 453/2026 e Turno Único dos Projetos de Lei n.ºs 766/2024, 129/2025, 184/2025 e 268/2025; **Sessão Extraordinária –** Redação Final do Projeto de Lei n.º 514/2025 e 2.º Turno dos Projetos de Lei n.ºs 930/2025, 427/2026 e 453/2026.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 16h38, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

68065/2026

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA

Ao décimo nono dia no mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de Reunião das Comissões, reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco, Secretária Márcia (PSD), Tito Barichello (PL), Artagão Júnior (PSD), Dr Leônidas (PP), Thiago Buhrer (PSD) e Dr. Antenor (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, o presidente passou a análise dos Protocolos SEI 24178.41.2025 e 03457.12.2025. no qual foram adiados para que os deputados pudessem ter mais tempo para analisar o Pedido de reconsideração, protocolado pelo Deputado Estadual Renato Freitas. Em seguida o presidente passou ao item 3 da pauta, analisando o Protocolo SEI 22480.06.2025, no qual recebeu parecer do Relator Dr. Leônidas pela censura escrita, passando assim pela análise do pedido de Reconsideração. O presidente leu o pedido de reconsideração e colocou em votação, no qual apenas o Deputado

Tito Barichello foi a favor do Pedido de Reconsideração, portanto ficou aprovado o parecer do Relator Dr. Leônidas, pela censura escrita. Passaram em seguida ao item 4 da Pauta, o Protocolo SEI 21029.92.2025, no qual a Relatora a Deputada Secretaria Márcia fez o seu relato pelo arquivamento da seguinte representação. O Presidente passou a palavra aos deputados membros e depois ao Defensor o Dr. Abdala, e depois colocou em votação, sendo aprovado pela maioria o parecer pelo arquivamento do Protocolo. Nesse momento o presidente informou que vai fazer um requerimento a presidência para que estudem melhor o caso de pedido de reconsideração. Passando ao último item da Pauta, o Protocolo SEI 18140.10.2025, no qual a Relatora a Deputada Márcia Huçulak fez o seu relator pela Censura escrita. Nesse momento o presidente informa que a autora e nem seu representante legal estão presente para que possam ter direito a fala, então é passada a palavra ao defensor do Deputado Renato Freitas, o Dr. Abdala, que faz sua defesa sobre a representação, pelo prazo de dez minutos. Nesse momento o Deputado Dra. Antenor solicita o pedido de vistas em relação ao parecer da Relatora. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nesta data o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, marcando uma próxima Reunião para o dia 06 de maio de 2026.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

68080/2026

Diversos

ATA DA REUNIÃO DO COLÉGIO DE LÍDERES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Reuniões Arnaldo Busato da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reuniram-se os membros do Colégio de Líderes desta Casa Legislativa, composto pelas lideranças partidárias, de blocos parlamentares, da Bancada Feminina, da Liderança do Governo e da Liderança da Oposição. Participaram da reunião os Deputados Hussein Bakri, Líder do Governo; Arilson Chiorato, Líder da Oposição; Luiz Claudio Romanelli, Líder do PSD; Cristina Silvestri, Líder do PP; Ana Júlia, Líder do Bloco Parlamentar PT/PDT; Alexandre Amaro, Líder do Bloco Parlamentar REPUBLICANOS/MDB/PODE; e Mabel Canto, Líder da Bancada Feminina. A reunião teve por finalidade deliberar acerca da aplicação do § 2º do art. 15 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, edição nº 3.408, de 20 de maio de 2026, que dispõe: *"§ 2º Ocorrendo vacância no último ano da legislatura, por deliberação unânime do Colégio de Líderes, a eleição para os cargos de 3º Vice-Presidente e 5º Secretário poderá ser substituída pela indicação do partido ou bloco parlamentar ao qual pertencia o ocupante do cargo que deu causa à vacância*." A deliberação do Colégio de Líderes referiu-se à vacância do cargo de 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, decorrente da renúncia apresentada pelo Deputado Delegado Jacovós. Após discussão da matéria, os Líderes deliberaram, de forma unânime, pela aplicação do disposto no § 2º do art. 15 do Regimento Interno, para fins de recomposição da Mesa Diretora, na forma regimental. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, e pelos Líderes presentes, para que produza os efeitos legais e regimentais cabíveis.

Deputado HUSSEIN BAKRI
Líder do Governo

Deputado ARILSON CHIORATO
Líder da Oposição

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Líder do PSD

Deputada CRISTINA SILVESTRI
Líder do PP

Deputado ALEXANDRE AMARO
Líder do Bloco REP/MDB/PODE

Deputada ANA JÚLIA
Líder do Bloco PT/PDT

Deputada MABEL CANTO
Líder da Bancada Feminina

DYLLIARDI ALESSI
Diretor Legislativo

68082/2026

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a vacância do cargo de 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora, decorrente da renúncia apresentada pelo Excelentíssimo Senhor **Deputado Delegado Jacovós**, formalizada por meio do expediente SEI nº 08734-23.2026, de 20 de maio de 2026,

CONVOCA

o Excelentíssimo Senhor **Deputado Moacyr Fadel**, então investido no cargo de 3º Vice-Presidente da Mesa Diretora, para assumir o cargo de 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do § 2º do art. 15 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, com redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, edição nº 3.408, de 20 de maio de 2026.

Em razão da assunção do **Deputado Moacyr Fadel** ao cargo de 2º Vice-Presidente, e da consequente vacância do cargo de 3º Vice-Presidente da Mesa Diretora, fica convocado o Excelentíssimo Senhor **Deputado Gilson de Souza** para assumir o referido cargo, na forma regimental.

A assunção aos respectivos cargos ocorrerá no dia 26 de maio de 2026, após a Audiência Pública sobre apresentação formal dos dados relativos ao cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2026, na Sala de Reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de maio de 2026

Deputado ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
Presidente

68310/2026

TERMO DE POSSE DECORRENTE DE VACÂNCIA NOS CARGOS DE 2º E 3º VICE-PRESIDENTES NA MESA DIRETORA
Decorrente da renúncia do Deputado Delegado Jacovós ao cargo de 2º Vice-Presidente

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o Excelentíssimo Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, Presidente da Assembleia Legislativa, declarou ter sido formalizada a renúncia do Excelentíssimo Senhor **Deputado Delegado Jacovós** ao cargo de 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora, conforme expediente protocolizado sob o SEI nº 08734-23.2026, de 20 de maio de 2026. Conforme deliberação constante da ata da reunião do Colégio de Líderes realizada em 25 de maio de 2026, devidamente aprovada, restou consignado o encaminhamento regimental destinado ao preenchimento dos cargos vagos da Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Verificada a vacância do cargo de 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora, e em observância ao disposto no § 2º do art. 15 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, edição nº 3.408, de 20 de maio de 2026, foi convocado o Excelentíssimo Senhor **Deputado Moacyr Fadel,** então investido no cargo de 3º Vice-Presidente da Mesa Diretora, para assumir o cargo vago de 2º Vice-Presidente. Em decorrência da assunção do **Deputado Moacyr Fadel** ao cargo de 2º Vice-Presidente, operou-se a vacância do cargo de 3º Vice-Presidente da Mesa Diretora, o qual passou a ser exercido pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Gilson de Souza, na forma regimental. Permaneceram inalteradas as demais composições e atribuições dos cargos integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Diante do exposto, o Excelentíssimo Senhor Presidente declarou empossados **o Deputado Moacyr Fadel no cargo de 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora e o Deputado Gilson de Souza no cargo de 3º Vice-Presidente da Mesa Diretora**, determinando a lavratura do presente Termo de Posse e sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para fins de produção dos efeitos legais, regimentais e administrativos cabíveis. E, para constar, lavrou-se o presente Termo, que vai será assinada por mim, Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e pelos Deputados empossados.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

Deputado **ALEXANDRE MARANHÃO KHURY**
Presidente

Deputado **MOACYR FADEL**
2º Vice-Presidente

Deputado **GILSON DE SOUZA**
3º Vice-Presidente

DYLLIARDI ALESSI
Diretor Legislativo

68311/2026

14.ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

26/5/2026.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Bom dia a todos. Cumprimentar os Deputados componentes desta Comissão, Deputado Tito Barichello, Deputado Doutor Leônidas e Doutora Marcia Huçulak; cumprimentar o Dr. Abdala, representante do Deputado Renato Freitas, o Doutor Antenor, Deputado também componente deste Conselho, e o Dr. Fernando, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Cumprimento também todos os assessores e as pessoas presentes nesta reunião. Hoje é a 14.ª Reunião Ordinária, de 26 de maio de 2026. Temos três Itens em pauta. Temos dois pedidos de reconsideração de decisões já exaradas por este Conselho. O primeiro é o Protocolo SEI n.º 24178-41/2025, com autores Tito Barichello, Ricardo Arruda, Guilherme Kilter e Bruno Secco e representado o Deputado Renato Freitas, fato ocorrido nas dependências do Supermercado Muffato, nesta Capital do Estado. O Relator foi o Deputado Artagão Júnior, que no seu parecer foi pela suspensão de prerrogativas regimentais descritas nos incisos I, II e III do art. 275 do Regimento Interno – suspensão pelo prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 275 e 276 do Regulamento Interno. Por conta dessa decisão, o respeitável defensor, usando das faculdades previstas no Código de Ética, entrou com um pedido de reconsideração. E nós vamos, então, aqui ler os principais tópicos desse pedido de reconsideração, para que possamos colocar em julgamento este recurso. Como descrito no recurso, por força do art. 18, parágrafo único do Código de Ética e Decoro Parlamentar, vem-se ao devido exame de admissibilidade, determinando-se o arquivamento junto ao Conselho de Ética, após devida apreciação. O Regimento Interno previa diferentes ritos processuais.

No caso deve ser observado o rito previsto no art. 278, § 1.º do Regimento Interno, que previa a necessidade de a Comissão Executiva emitir parecer fundamentado, determinando seu arquivamento ou envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, semelhante aos §§ 3.º e 4.º, art. 18 do atual Código de Ética. Portanto, em ambos os diplomas havia a previsão de juízo prévio de admissibilidade. Dessa forma, a interpretação mais favorável ao representado exigiria no mínimo a observância plena da fase de admissibilidade, o que não ocorreu, uma vez que as representações foram encaminhadas tanto na vigência do Regimento Interno quanto na vigência do atual Código de Ética. O argumento sustentado pela Relatoria, de que o único filtro é o arquivamento sumário, confirma e não afasta a tese defensiva. O arquivamento sumário pressupõe análise. Não há como concluir pela presença dos requisitos do § 1.º e do art. 18 sem examiná-los. O prejuízo é evidente e concreto. A ausência de admissibilidade implicou na instauração do processo disciplinar sem o exame necessário para verificar a presença dos requisitos formais. Segundo, adequação típica dos fatos. Terceiro, a possibilidade de arquivamento sumário, configurando vício que contamina a instauração do processo. A propósito, recentemente, nos processos SEI n.ºs 4378/2026 e 4487/2026, datados de março de 2026, pela primeira vez a Comissão Executiva realizou o exame de admissibilidade, por ausência de materialidade e de conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar, nos termos do § 3.º do art. 18 da Resolução n.º 7, que é o Código de Ética. Na oportunidade, a Comissão Executiva deixou expressamente consignada a análise de admissibilidade, o que não ocorreu no caso concreto. A mesma conclusão poderia ter sido aplicada no presente caso, sobre a inexistência de materialidade para os atos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, na medida em que os fatos em discussão dizem respeito exclusivamente à esfera privada do parlamentar. Portanto, de rigor, o reconhecimento dessa nulidade processual. Ademais, foi arguido: impedimento do Relator; decadência; cerceamento de defesa; liberdade de expressão; imunidade do parlamentar; e inaplicabilidade das

sanções ora mencionadas. Os pedidos: reconhecer a nulidade do processo por ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, nos termos do art. 18 do Código de Ética; reconhecer o impedimento do Relator, em razão da incompatibilidade entre o exercício da Corregedoria e a função deliberativa de Relatoria; reconhecer a decadência do processo ético-disciplinar, diante da ultrapassagem do prazo previsto no Regimento Interno vigente à época dos fatos; reconhecer o cerceamento de defesa decorrente do indeferimento e da não efetivação da diligência probatória essencial, com a consequente reabertura da instrução; reconhecer que os fatos são protegidos pela liberdade de expressão e pelo direito de manifestação política e social; reconhecer a incidência da imunidade parlamentar material, prevista nos arts. 53 e 27, §1.º da Constituição Federal; reconhecer a inaplicabilidade das sanções previstas no art. 271, §§ 9.º e 13 do Regimento Interno, diante da ausência de abuso de prerrogativas e/ou conduta incompatível com o mandato; subsidiariamente, julgar improcedente a representação ética, afastando-se qualquer penalidade ao representado; por consequência, determinar o arquivamento definitivo do presente processo ético-disciplinar. Então, essas são as principais teses da defesa neste recurso, neste pedido de reconsideração. Coloco aqui a palavra à disposição dos Conselheiros, se querem fazer alguma manifestação. Como estamos com o Relator ausente e não há outros inscritos, passo a palavra ao Dr. Abdala.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente e doutos Deputados, ante a ausência do Relator, requeiro o adiamento do feito, Excelência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vossa Excelência realmente faz um pedido que neste momento não tem amparo regimental. No novo Código de Ética não se previu esta possibilidade. Vejo que há uma possibilidade de arguição posterior de nulidade, mas, como Presidente, já estou com prazo para o julgamento deste processo até extrapolado e tenho que colocar em julgamento o pedido de reconsideração, mesmo com a ausência do Relator.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Bem, ausente o Relator, a nulidade é absoluta. E faço este Requerimento desde logo, de maneira oral, para que fique constada esta nulidade. Em relação ao que V.Ex.ª muito bem resumiu, entendemos que estamos diante de um Conselho de Ética que muitas vezes passa por cima do rigor judicial, jurídico e também legal, especialmente quando se trata de Direito Administrativo. Mas, não podem passar por cima do próprio Regimento. Não podem passar por cima da própria Lei que hoje rege este douto Conselho. Em relação à ausência de admissibilidade, de impedimento do Relator, da liberdade de expressão e atipicidade já deixamos muito claro, V.Ex.as já sabem do que se trata, mas existe algo que é preliminar e fundamental, que é o instituto da decadência. Esse instituto está sendo violado dentro da própria norma que rege este douto Conselho. O Presidente já manifestou diversas vezes a natureza decadencial do prazo. O caso é de junho de 2025, então aplica-se o Regimento Interno, igual a 60 dias. O início do prazo foi dia 4 de novembro de 2025 e o final seria em 18 de fevereiro de 2026, incluindo 18, que é dia de expediente. O novo Código fala em dias úteis. Se aplicássemos esse Código, o final se daria em 19 de março de 2026. Com o devido respeito, não cabe prorrogação de prazo nesta circunstância, porque é conduta do Regimento Interno e não é do atual Código de Ética. E a possibilidade de prorrogação em 30/03/2026 é intempestiva. Então, para não os cansar, a matéria está posta e, obviamente, buscaremos todos os recursos para anular esta decisão, especialmente agora diante do Relator, que infelizmente não está aqui, naturalmente por algum problema de força maior, mas será a primeira vez que nós vamos julgar um caso onde o Relator não está. Sim, estamos criando novidades, não é? Vamos aproveitá-las, então. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Obrigado pelas considerações, Dr. Abdala, sempre efusivamente, processualmente, na defesa do seu cliente. Obviamente que temos, dentro de um contexto... Eu como Presidente não poderia estar aqui discutindo essas questões processuais, de prazo, mas *Ad argumentandum tantum*, óbvio que esta Presidência tem um entendimento

diferente com relação às questões de prazos e, obviamente, também, o recurso necessário e obrigatório à Comissão de Constituição e Justiça vai definir se nós agimos dentro da legalidade ou não, se este Conselho extrapolou prazo. Eu quero até arguir, sempre atendendo e ampliando o máximo possível o direito da ampla defesa, que poderíamos ter colocado em julgamento esses pedidos de reconsideração na sessão anterior, mesmo não havendo prazo necessário para que os conselheiros pudessem analisar o recurso. Atendendo um pedido de V.Ex.ª, postergamos para esta data, mesmo entendendo que ultrapassaria os 90 dias úteis. Então, aqui, esta Presidência quer sempre ampliar o amplo direito da defesa. Então, eu mesmo entendendo que passaria... Dentro do meu contexto aqui, a data dos 90 dias daria no dia 19/05/2026, que é o prazo que esta Presidência está trabalhando. Então entendo que, administrativamente, essa questão do prazo... E não estou *Ad argumentandum* para chegada do Relator não, mas ele acaba de chegar. Eu tenho, então, obviamente, o maior respeito por V.Ex.ª, mas eu trabalho dentro de alguns outros prazos aqui. Eu vou colocar ao Relator que acaba de chegar, o Deputado Artagão. Nós estamos julgando o pedido de reconsideração em razão do relatório de V.Ex.ª, Deputado Artagão, no caso que ficou conhecido como do Supermercado Muffato, onde, após exaustivo parecer, V.Ex.ª entendeu por aplicar uma sanção de 30 dias de uso de prerrogativas ao Deputado Renato Freitas. O nobre defensor fez várias argumentações na defesa e no pedido de reconsideração a este Conselho. E eu gostaria de saber se V.Ex.ª deseja que eu leia pelo menos a parte final dos argumentos, para que possa expor o seu possível novo parecer ou não havendo parecer. Então, vamos... Bom, basicamente, Sr. Relator, Deputado Artagão, eles alegam no pedido de reconsideração, a defesa, que houve um conteúdo de não admissibilidade na fase inicial do recurso. Diz aqui que o Regimento Interno previa diferentes ritos processuais. No caso, deve ser observado o rito previsto no art. 278, § 1.º do Regimento Interno, que previa a necessidade da Comissão Executiva emitir parecer fundamentado, determinando seu arquivamento ou envio

ao Conselho de Ética. E, portanto, em ambos os diplomas havia previsão do juízo prévio de admissibilidade. Dessa forma, a interpretação mais favorável ao representante exigiria, no mínimo, a observância plena da fase de admissibilidade, o que não ocorreu. E aí, ainda no argumento, expõe aqui que recentemente, nos processos 4378/2026 e 4487/2026, datados de março de 2026, pela primeira vez a Comissão Executiva efetivamente realizou esses exames de admissibilidade, por ausência de materialidade, de conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar, nos termos do § 3.º do art. 18 do Código de Ética. Portanto, pediu para reconhecer o cerceamento de defesa, o cerceamento da liberdade de expressão, da imunidade parlamentar, da atipicidade da conduta, entre outros. Pediu para reconhecer a nulidade absoluta do processo em razão da ausência do exame de admissibilidade; reconhecer a nulidade por cerceamento de defesa em razão da juntada de provas pelo Relator ao final da instrução, sem concessão do prazo para a manifestação da defesa; também pediu anulação por deixar de oportunizar a produção e contraprova, consequentemente a nulidade dos atos praticados; reconhecer a nulidade da prova audiovisual juntada aos autos. Deixa eu só dar uma observada aqui se estou lendo o mesmo recurso.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, se se o senhor quiser, eu posso fazer as minhas considerações aqui apontando...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Se Vossa Excelência já tem um preparo aí, uma contraposição.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, então voltamos a nos manifestar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Só por final, ainda dizer que o Dr. Abdala também tinha pedido a nulidade face a ausência de V.Ex.ª, mas como o senhor chegou essa nulidade já foi superada.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Então, Presidente, quero cumprimentar a todos, pedir escusas pelo meu atraso, mas passo a me manifestar sobre o

pedido de reconsideração feito pela Defesa em face de Renato Freitas e da manifestação desta Relatoria, com o apoio e a aprovação deste colegiado. Dentro dos pedidos apresentados, o item 1, Sr. Presidente, é a nulidade do processo por exame de admissibilidade. Ele foi exaustivamente enfrentado no nosso posicionamento. A admissibilidade se demonstrou atendida a partir do encaminhamento da Presidência a este colegiado, e nós já a enfrentamos naquele momento. O item B é reconhecer o impedimento do Relator. Nós voltamos a enfatizar e destacar que pautamos a nossa manifestação baseada na data dos fatos, cujo Regimento permitia manifestação desta Corregedoria, tanto falada quanto votada. Não obstante, no novo entendimento e no novo Regimento, o que está destacado seria eventual conflito, caso houvesse uma manifestação anterior da Corregedoria, coisa que até hoje não aconteceu em nenhum dos processos aqui analisados. O item C, reconhecer a decadência do processo ético-disciplinar diante da ultrapassagem do prazo. Mais uma vez, enfrentado no nosso voto de forma bastante objetiva, cujo cuidado tem sido dedicado pessoalmente por esta Presidência. Reconhecer o cerceamento de defesa. Presidente, todos os itens aqui, mais uma vez colocados, já foram enfrentados no nosso parecer. O recurso se demonstra quase que uma repetição da defesa inicial. E os itens E, F, G, H, todos eles falam da liberdade de expressão, da imunidade parlamentar e do reconhecimento da inaplicabilidade do inciso 271. Nós já também enfrentamos todos esses. A tipificação imputada se caracteriza não só pela conduta, pela quebra do decoro, mas, como também demonstramos no nosso voto, até tipificações penais que poderiam ser aplicadas no caso similar. Então, Sr. Presidente, uma vez já amplamente enfrentado todos esses incisos e questionamentos feitos pela Defesa, somos pela rejeição da reconsideração e manutenção do voto já tomado por este colegiado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): E em razão mais alguém, mais algum Deputado?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Vice-Presidente.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Apenas para contribuir. Eu acompanhei atentamente as alegações do Dr. Abdala e assim, falando como membro do Conselho, se nós levássemos a cabo as considerações e as reflexões da Defesa, a mim me parece que não votaríamos nunca um processo aqui, porque sempre tem algo que está faltando ou que está errado, segundo a visão da Defesa. E quando votássemos, estaríamos votando errado também, porque sempre está fora do prazo, sempre tem alguma coisa que este Conselho cometeu de erro. Então, é um direito da Defesa, evidentemente, apontar o que ela entender razoável, mas me senti nesse desejo de fazer essas considerações, porque a impressão que dá é de que este Conselho não saberia o que está fazendo, enquanto que é exatamente o contrário. Nunca se viu tanta assiduidade, nunca se viu tanta organização diante de tantos processos, que são novidade nesta Casa, que nunca enfrentou tantos processos de uma vez só. Então, queria defender também a honra deste Conselho, a competência deste Conselho, a capacidade que V.Ex.ª, na Presidência, tem tido, a disposição de fazer com que os processos andem. Temos tantos processos que poderiam ser de fato vencidos por engavetamento, mas não. Estamos aqui toda semana praticamente trabalhando em torno desses processos, e me parece um pouco quase desarrazoado a maneira com que a Defesa expõe este Conselho, mas eu respeito por conta de entender que é o seu direito, mas não posso deixar também de defender o que o Conselho tem feito com muita correção. Tanto é que as decisões que tomamos até hoje, não houve inadequação deste Conselho. A decisão que houve eventualmente em seio de liminar no Tribunal de Justiça nunca foi questionando a postura, o posicionamento deste Conselho, mas do restante do procedimento na Casa, não do Conselho. Então, queria fazer esta defesa e gostaria também de fazer uma consideração, nosso Presidente. Em nenhuma outra Comissão desta Casa há qualquer tipo de equívoco ou de erro, ou de deslize, ou de nulidade na

votação de um projeto por ausência do Relator, desde que ele já tem exarado o seu parecer. Em todas as Comissões! O Relator exarou o parecer, pode ser votado com ou sem a presença do Relator, nas demais comissões. Se neste Conselho tiver um rito diferente, nós temos que padronizar isso. Não é o que acontece nas demais Comissões, até porque o pedido de reconsideração de ato, se não me falha a memória, não é dirigido ao Relator, mas ao Conselho. Então, a presença do Relator apenas seria para ele fazer algum tipo de defesa do seu próprio parecer, se assim entendesse ser necessário. Entendo que quem vota, quem delibera o pedido de reconsideração de ato é o Conselho e não o Relator. Portanto, gostaria de fazer este adendo também, para que deliberássemos em futuras possíveis ocorrências como esta, caso o Relator não esteja presente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Muito obrigado, Senhor vice-Presidente Deputado Marcio Pacheco. Com a palavra, Doutor Leônidas.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Bom dia, Presidente. Bom dia a todos os integrantes do Conselho. Bom dia, Dr. Abdala. Bom dia a todos que estão presentes aqui. Achei muito oportuno tudo que o Deputado Marcio Pacheco trouxe em sua fala. E é lógico, Dr. Abdala, que temos uma admiração muito grande pelo teu trabalho, pela forma como o senhor conduz e utiliza todos os possíveis meios para alcançar êxito na defesa, mas temos que entender que isto aqui não é um Tribunal de Justiça, é um Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Eu não sou advogado. A Deputada Marcia não é advogada. E já estou me manifestando até baseado naquilo que o senhor coloca para a reconsideração no processo que coube a mim a Relatoria, de algo que aconteceu antes da revisão regimental, utilizando isso como um parâmetro. Aquilo que foi dito pelo Deputado Marcio Pacheco, na nossa última Sessão do Conselho: *“Qual é a Assembleia que queremos para oferecer para a sociedade?”* É o que vem sendo discutido aqui. Então, vamos traçar uma linha e vamos entender que, a partir da revisão regimental do Conselho, é natural que tenhamos novas atitudes, novos

parâmetros, novas réguas para as nossas decisões, porque senão não faz sentido você fazer todo esse movimento de revisão, não faz sentido nos reunirmos toda semana aqui. Como bem disse o Deputado Marcio Pacheco, é importante para nós... O senhor está procurando... E quando o senhor fala do caso do Deputado Adriano José, que o senhor cita, onde o Relator era o Deputado Do Carmo, era um momento diferente. Precisamos entender esta nova dinâmica para darmos continuidade, porque senão vamos ficar sempre presos a um passado recente, que na verdade não vinha funcionando e foi a grande motivação da revisão regimental do Conselho de Ética. Então, eu insisto: não é um Tribunal, isto é um Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Todos os Deputados que aqui compõem este Conselho já concordaram com isso. Por fim, Presidente, definir, de uma vez por todas, que a reconsideração não é do Relator. Eu já tinha me manifestado nesse sentido, Deputado Artagão agora se manifesta novamente. Já acho um equívoco que a reconsideração seja solicitada no próprio Conselho, porque o nosso voto foi estudado, foi analisado para que possamos trazer aqui. Quando pedimos a reconsideração ao próprio Relator, parece que todo o trabalho que fizemos previamente foi feito de forma relaxada, que não nos debruçamos adequadamente sobre o caso. Então, se é uma reconsideração que seja por voto de todo o Conselho, seja o colegiado que se manifeste, mas de qualquer forma, eu insisto: precisamos fazer a revisão deste item especificamente para que reconsideração seja feita em outro fórum, que penso ser muito mais adequado. Era isso.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, preclaro Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): A mim parece que agora estamos julgando o trabalho da Defesa. Não, V.Ex.ª já teve oportunidade. Eu estou me referindo... Eu também tenho o direito de me manifestar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Doutor, tem a palavra.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Posso me manifestar?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Claro.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): A Assembleia que nós queremos, isso é uma visão subjetiva. Não é só no comportamento, é na forma da representatividade, e é algo que deveria ser definido a sociedade como um todo, com plebiscitos, os apelos populares que chegassem fossem definidos de forma rápida, que pudéssemos dizer que a BR-277 ou aquilo, qualquer problemática levantada tivesse uma solução quase que imediata. Nós sabemos que todo o processo, e já nascido dentro da Revolução Francesa, as demandas populares são muito lentas. Se pegarmos de fato os nossos projetos, temos facilidade para aprovar determinadas coisas que não tem um impacto imediato na vida do povo, mas os interesses de grupos poderosos são rápidos, privatizações são ligeiras. Então, a Assembleia que queremos é um pouquinho mais além do ritual, que é importante, que tem que ser respeitado de fato, a Comissão de Ética existe para isso, mas querer usar isso como argumento. Doravante os santos estarão ocupando os espaços da Alep, e nós poderemos usar as perucas como usavam o pessoal lá no passado de outras assembleias. Não! Agora, de fato ficou estabelecido que é CCJ que falará sobre o rito aqui aplicado. Agora não o julgamento das possibilidades dos eventuais posicionamentos da nossa defesa, porque é assim que funciona na jurisdição brasileira como um todo. Como um todo! Então, também não podemos querer colocar um garrote no trabalho da nossa Defesa aqui. Muito obrigado.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente, posso?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Claro. Rapidamente, Tito. Se for para contribuir, nada impede.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Data máxima vênia. Cumprimento V.Ex.ª, a Douta defesa, caros colegas. Já que estamos criando jurisprudência acerca de procedimentos futuros, precisamos compreender um princípio basilar do direito administrativo em relação aos prazos, que foi aqui bem trazido pelo douto defensor, que ninguém pode, e é um princípio, se beneficiar da própria torpeza. Desde o início do procedimento, vemos, de uma forma legal e correta dentro do direito à ampla defesa, a Defesa do Deputado Renato Freitas, procrastinar de todas as formas as intimações, os atos aqui realizados e, em momento posterior, isso é erigido na própria defesa como forma de nulidade. Então, temos que levar em consideração esse princípio na interpretação dos prazos, para quê? Para que não se possa beneficiar aquele que está usando todos os subterfúgios possíveis para alcançar a impunidade. Esta é a minha manifestação em relação aos fatos, Sr. Presidente. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O Dr. Abdala quer fazer alguma consideração de tudo que foi exposto, novamente?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Eminente Presidente, todas as intimações que recebi as respondi no mesmo dia, quando muito um dia após. Jamais deixei para a última hora, porque não acredito neste tipo de atuação, não sou advogado de rede social, não preciso de *likes*. Eu tento fazer a minha atuação com maior respeito e V.Ex.as são testemunhas disso. É absolutamente natural, nos dias de hoje, que a Defesa acabe sendo envolvida nessas situações de uma maneira absolutamente equivocada, até porque todos os prazos são coordenados pelo Relator e pela Presidência. Nós nunca pedimos uma extensão que não fosse de acordo com as nossas teses, quando, por exemplo, fizemos Requerimentos para que se juntassem documentos e esses documentos não foram juntados, e queriam que apresentássemos as alegações finais antes disso. Nós fizemos os protestos dentro do que a Lei me permite, mas não vejo nem daqui nem de lá nenhum excesso. Acho que estamos trabalhando muito bem, com toda tranquilidade, com toda a educação, inobstante o ambiente hostil ao Deputado

Renato Freitas, mas isto é um outro problema que vamos analisar oportunamente no foro apropriado, inclusive.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Eu já, em consideração ao que havia falado nosso preclaro Vice-Presidente, da questão de que a ausência do Relator não impediria o julgamento, já havia indeferido inicialmente o pedido da Defesa, porque também nunca encontrei esse respaldo no Regimento Interno. Com relação à questão da jurisprudência, no sentido de que não cabe recurso ao próprio Conselho, isso é despiciendo. Já fizemos um Requerimento, acho que todos assinaram aqui deste Conselho, e a Diretora de Plenário, Dr.ª Isabel, aqui presente, me informa que já foi recepcionado pela Presidência e que já há estudos em andamento, não é, Sr. Procurador, no sentido de que possa se modificar este entendimento de que cabe a reconsideração aqui ao Conselho. Então, devidamente encaminhadas todas as circunstâncias, coloco em julgamento o pedido de reconsideração e recurso no Protocolo SEI n.º 24178-41/2025, onde o representado é o Deputado Renato Freitas e foi imposta ao Deputado uma sanção de 30 dias de suspensão de prerrogativas. Houve um pedido de reconsideração no sentido de que a suspensão de prorrogativas fosse anulada. Coloco em votação. Os Deputados que agora, analisando esse pedido de reconsideração e recurso, desejam manter o relatório inicial do Deputado Artagão, no sentido de suspensão de 30 dias. Aliás, o pedido do Relator era inicialmente pela suspensão de mandato por 45 dias, a Deputada Marcia Huçulak apresentou um parecer alternativo, de suspensão de prerrogativas por 30 dias, que foi acolhido pelo Relator, Deputado Artagão. Coloco agora em votação: os Deputados que desejam manter a o acolhimento do relatório da Deputada Marcia Huçulak, acolhido pelo Relator, pela manutenção de 30 dias de suspensão de prerrogativas, e não aceitam o pedido da defesa de reconsideração, permaneçam como estão. Os contrários que se manifestem. Com voto contrário do Deputado Doutor Antenor e pela maioria, eu declaro, então, no Processo SEI n.º 24178-41/2025, que este Conselho determina a suspensão de prerrogativas por 30 dias

ao Ex.mo Deputado Renato Freitas. Agora, dando continuidade, vamos ao item dois, que se trata também de um pedido de reconsideração. Trata-se do Processo SEI n.º 3457-12/2025, é uma representação em razão de fatos ocorridos durante sessão da Comissão de Constituição e Justiça, na Alep. O representante é o Deputado Tito Barichello e o representado é o Deputado Renato Freitas, Relator Doutor Leônidas. Pedido de reconsideração basicamente fulcrado no conteúdo anterior, mas mesmo assim vamos ler dentro da integralidade. Baseia-se no pedido de não observância do que prescreve o art. 278, § 1.º do Regimento Interno, que previa a necessidade de a Comissão Executiva emitir parecer fundamentado, determinando o arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, semelhantes ao §§ 3.º e 4.º, do art. 18 do Código de Ética. Portanto, em ambos os diplomas havia previsão do juízo prévio de admissibilidade, o que não ocorreu no presente caso. A propósito, como dito também, recentemente, em dois processos, datados de março de 2026, a Comissão Executiva, efetivamente, realizou esses exames de admissibilidade por ausência de materialidade, de conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar. Enfim, pede o reconhecimento das nulidades processuais, por cerceamento de defesa, liberdade de expressão, imunidade parlamentar, atipicidade da conduta. Por final, pede: reconhecer a nulidade absoluta dos processos em razão da ausência do exame de admissibilidade; reconhecer a nulidade por cerceamento de defesa, em razão da juntada de provas pelo Relator, ao final da instrução, sem a concessão de prazo para a manifestação da defesa, sem oportunizar a produção e a contraprova, com a consequente nulidade dos atos praticados; reconhecer a nulidade da prova audiovisual juntada aos autos, diante da ausência de contraditório, e da juntada unilateral e da existência de indício de adulteração, bem como não realização de perícia previamente requerida, com a consequente desconsideração dos vídeos e de todos os atos neles decorrentes. No mérito, o reconhecimento da improcedência integral da representação diante da inexistência da quebra de decoro parlamentar, da

ausência de prova inequívoca e da atipicidade da conduta imputada; reconhecer que os fatos estão integralmente abarcados pela imunidade parlamentar material, arts. 53 e 27, § 1.º da Constituição, bem como com direito fundamental à liberdade de expressão; o reconhecimento da inaplicabilidade das sanções pretendidas, diante da ausência de subsunção da conduta aos tipos previstos no art. 271 do Regimento Interno, bem como da inexistência da hipótese legal que autorize a aplicação de penalidade mais gravosa. São essas as considerações substanciais do pedido de reconsideração. Pergunto ao Sr. Relator, neste caso Doutor Leônidas, se tem alguma consideração.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Senhor Presidente, já me manifestei previamente e, de minha parte, não alterarei o meu voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Não havendo mais deputados que queiram se manifestar, passo a palavra ao nobre defensor Dr. Abdala.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado, Sr. Presidente. Apenas, uma vez mais, também é a primeira vez que estou trabalhando com este Regimento Interno, que é dificílimo ser feito e, desde logo, parabenizo os seus autores. Eminente Deputado Doutor Leônidas, a reconsideração não é de toda indispensável para o mesmo Conselho. Tivemos no caso anterior uma alteração no próprio Conselho, onde o ilustre Relator Artagão propôs uma penalidade, a Deputada Marcia Huçulak propôs outra penalidade e houve uma diminuição, houve uma alteração substancial, inobstante todos os nossos protestos que estão feitos lá e que serão feitos também na CCJ, mas houve uma reconsideração. Então, ela não é por si só inócua. Eventualmente, quem sabe, apenas uma sugestão de um novo recurso à CCJ e resolveria esta questão facilmente. O Ilustre Procurador e mais a sua equipe, com certeza, irão aprimorar este trabalho. Em relação a este caso já também nos manifestamos amplamente e destacamos, especialmente, a questão da decadência, que é um prazo que não foi a defesa

que fez uso para ampliar ou atrasar, mas é uma intempestividade procedimental, que para nós teria encerrado dia 30 de março de 2026. Deixamos claro, desde o primeiro momento, que houve uma juntada de vídeo pelo Douto Relator às 16h30 e às 16h48, menos de 20 minutos, encerrou a instrução sem que a Defesa fosse intimada para se manifestar. Já explicou o porquê fez isto. Para nós o que houve ali foi uma absoluta atipicidade em relação ao embate político-parlamentar. Em hipótese alguma pode se trazer vias de fato ou qualquer conceito de Direito Penal para o que aconteceu, logo após aquela reunião que envolveu o recorrente. Sendo assim, entendemos que é relevante este pedido de reconsideração e que os senhores, também, devem estar abertos para este pedido de reconsideração e não simplesmente: *"Não altero o meu voto, porque não altero o meu voto, porque não apoio aqui uma reconsideração dentro do Conselho"*. Desta forma, sem cansá-los, espero que V.Ex.as reconsiderem. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Ao tempo que agradecemos a presença da Dr.ª Tathiana Guzella, Vereadora na Comarca de Curitiba. Não havendo mais nenhuma manifestação neste pedido. Inicialmente, quero consignar que o Deputado Vice-Presidente desta Comissão, Deputado Marcio Pacheco, comunicou esta Presidência que ele vai se abster nesta votação. Coloco aqui em votação o processo 3457/2025, onde após todo o processamento do feito imputou-se uma sanção pelo Relator, Ex.mo Deputado Doutor Leônidas, a imputação de 30 dias de suspensão das prerrogativas ao Ex.mo Deputado Renato Freitas. Agora em julgamento o pedido de reconsideração e recurso, onde pede-se a descontinuidade ou anulação dessa penalidade. Eu coloco em votação. Os Deputados que concordam com o parecer do Deputado Leônidas, no sentido da imputação da penalidade de 30 dias de suspensão de prerrogativas ao Deputado Renato Freitas, permaneçam como estão. Os Deputados que hão de considerar o pedido de reconsideração pela nulidade, que se manifestem. Com o voto contrário do Deputado Doutor Antenor, e com a maioria dos votos, eu declaro, neste Processo SEI n.º 3457/2025, aqui pelo Conselho de Ética, a suspensão das

prerrogativas regimentais do Deputado Renato Freitas por 30 dias, com o devido recurso à CCJ.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, antes de iniciar a próxima, gostaria de me manifestar. Não quis me manifestar antes por conta que estava em votação já o processo. Presidente, talvez, vou não necessariamente concordar com todo mundo e, às vezes, é importante fazer as considerações. Veja, no meu entendimento, fazem sentido as considerações feitas pelo Dr. Abdala, no meu entendimento. Eu entendo, diferentemente do que a maioria do Conselho, de que de fato tem sentido o pedido de reconsideração de ato para o Conselho. Então, gostaria de deixar consignado isso. Se houver essa mudança no Regimento, eu evidentemente vou acolher. E digo isso, assim, com uma experiência de vida. Eu fui policial militar por mais de dez anos, e nós víamos que lá, quando acontecia algum tipo de penalização por conta de alguma adversidade promovida por algum policial, havia essa possibilidade de haver o pedido de reconsideração de ato, e era sempre feita à própria autoridade. Até, na época, eu não compreendia muito, mas de fato não entendo que é totalmente desarrazoada a possibilidade de a Defesa, por alguma razão, conseguir convencer de que houve algum tipo de destempero durante a tramitação do processo. Agora, continuo também entendendo que o procedimento que está sendo adotado neste momento não considero ser o mais adequado. Parece-me, continuo defendendo essa tese, de que seria adequada que fosse feita uma nova análise por um outro membro do Conselho desse pedido de reconsideração de ato. Ou tão simplesmente que a Defesa tivesse a oportunidade de fazer a defesa, além de escrita e colocada no processo para que os Deputados pudessem ter acesso, mas que a própria Defesa pudesse oralmente fazer a defesa do seu pedido de reconsideração de ato, cabendo aos Deputados simplesmente votar. Esse procedimento de leitura de V.Ex.ª, cansativo, diga-se de passagem, para todos nós aqui, me parece não ser adequado para o rito, mas são apenas considerações. Então, eu não entendo que é desarrazoada a possibilidade de

apresentação do pedido de reconsideração de ato no próprio Conselho, mas entendo que é inadequado o rito que está seguindo. Entendo que deveria haver um novo Relator para apresentar um parecer e nós só votarmos; ou a própria Defesa, com o seu pedido escrito e também verbal, poder nos convencer de que poderia ser um entendimento diferente. Então, eu queria só deixar registrado para que nós não sejamos necessariamente unânimes, mas que possa haver também essa possibilidade, caso a Presidência da Casa assim entenda. Obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem, Sr. Vice-Presidente, registrado nas notas taquigráficas também desta Casa. Por final, temos aqui o terceiro item, o Protocolo SEI n.º 18140-10/2025, onde a Diretora da Polícia Penal do Paraná Ananda Chalegre representou contra o Deputado Renato Freitas, por fato ocorrido em Sessão Plenária envolvendo fala na tribuna. A Deputada Márcia Huçulak foi a Relatora e acabou definindo uma censura escrita, conforme art. 271, § 5.º do Regimento Interno. Foi concedido vista, em 19/05, ao Deputado Doutor Antenor. Doutor Antenor, temos voto em separado? Pois não, com a palavra.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Vou começar pela síntese processual então. "*Síntese Processual*. Trata-se de representação disciplinar instaurada em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de manifestações proferidas em tribuna parlamentar, nos dias 24.03.2025 e 07.04.2025, relacionadas a fatos envolvendo a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Depen, e possíveis irregularidades administrativas e institucionais narradas pelo Parlamentar. *Decadência*. Entendo necessário o reconhecimento da decadência do poder punitivo no presente processo ético-disciplinar. A controvérsia não reside apenas na contagem aritmética do prazo, mas, sobretudo na natureza jurídica do prazo previsto nos revogados arts. 288 e 293 do Regimento Interno e do atual art. 21 do Código de Ética. Os referidos dispositivos são compatíveis com a decadência, uma vez que dizem respeito diretamente aos limites temporais do exercício do

poder punitivo da Assembleia Legislativa em relação aos seus Deputados. Não se trata, portanto, de prazo impróprio. Os fatos investigados ocorreram em março e abril de 2025, quando vigente o regime do Regimento Interno que previa prazo de 60 dias corridos para conclusão do processo ético-disciplinar. Posteriormente, já sob o novo Código de Ética, passou-se a prever prazo de 60 dias úteis, além da possibilidade de prorrogação em hipóteses específicas. Trata-se de norma de natureza híbrida — processual e material sancionatória —, pois interfere diretamente na extensão temporal do poder de punir. Sendo mais gravosa ao parlamentar processado, a nova disciplina não pode retroagir para alcançar fatos anteriores, incidindo, por analogia ao Direito Sancionador, os arts. 5.º, XXXVI e XL, da Constituição Federal. Assim, deve prevalecer o regime anterior, mais benéfico ao Representado. Considerando a Portaria de instauração datada de 03.11.2025, excluindo-se o dia inicial, incluindo-se o dia do vencimento e suspendendo-se o prazo apenas durante o recesso parlamentar, o prazo final operou-se em 14.02.2026, prorrogando-se para o próximo dia útil, em 18.02.2026. Ainda que fosse o entendimento deste Conselho adotar o novo Código de Ética, igualmente o prazo restaria ultrapassado, pois a ata de instauração foi publicada em 10.11.2025, com início em 11.11.2025, encerrando-se o prazo em 19.03.2026, considerando a contagem em dias úteis, excluído o recesso parlamentar e os feriados incidentes. Mesmo considerando os dias em que a Assembleia não teve expediente (suspensão não prevista no Código de Ética), o prazo igualmente se encerraria no dia 24.03.2026. Ressalto que não se aplica suspensão de prazos sem previsão regimental. Logo, deve ser contabilizado dias em que, no relatório final, foi considerado prazo suspensivo ou “interruptivo”, no entanto, sem respaldo no Código de Ética, especificamente entre os dias 10/12/2025 e 18/12/2025, dia 03/02/2026 e 18/02/2026. O regime anterior previsto no Regimento Interno não admitia prorrogação do prazo. No atual Código, para as infrações que *não* se enquadram no art. 5.º e nos incisos X, XI, XII e XIII do art. 6.º do Código, a prorrogação é expressamente vedada (art. 21, § 2.º, a *contrario sensu*). Portanto,

por força do art. 43, inciso I, do Código de Ética, não se aplica a prorrogação de prazo ao presente caso. Ainda que se admitisse a incidência do art. 21, § 2.º do novo Código, a prorrogação foi deferida apenas em 30.03.2026, quando já ultrapassado o prazo tanto pela sistemática do Regimento Interno quanto pela lógica do novo Código de Ética. Em síntese, operou-se a decadência do poder punitivo no presente processo ético-disciplinar. *3. Conclusão.* Diante do exposto, com a devida vênia ao entendimento do Relator, voto pelo reconhecimento da decadência do poder punitivo, com o consequente arquivamento da representação". É isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Voto em separado neste processo do Deputado Doutor Antenor. Alguém querendo fazer alguma consideração? Senhora Relatora?

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Acho que todas essas questões já foram levantadas anteriormente, e eu refutei no meu voto e com a minha decisão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Não havendo mais quem queira falar, eu pergunto se a Defesa também não tem nada que comentar? Então, neste Processo SEI n.º 18140, de outubro de 2025, onde a Deputada Márcia Huçulak impôs uma censura escrita ao Deputado Renato Freitas, e agora havendo um voto em separado do Deputado Doutor Antenor, que informa que há ilegalidades processuais, prazos, e outros argumentos, eu pergunto sobre o julgamento aos Sr.s Deputados. Os que concordam com o parecer da Deputada Márcia Huçulak pela censura escrita, que é o que vai ser julgado neste momento, permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. Voto contrário do Deputado Doutor Antenor. Então, no processo SEI n.º 18140-10/2025, eu declaro então a sanção de censura escrita ao Deputado Renato Freitas. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrado este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Muito obrigado a todos.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

SEI Nº: 24178-41.2025

REPRESENTANTES: RICARDO ARRUDA; TITO BARICHELLO; GUILHERME KILTER; BRUNO SECCO

REPRESENTADO: RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR, brasileiro, solteiro, Deputado Estadual do Paraná – Renato Freitas, titular da [redacted] com endereço profissional na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, sala 804, Assembleia Legislativa do Paraná, CEP n. 80.530-911, Curitiba/PR, titular do e-mail: juridico.renatofreitas@assembleia.pr.leg.br, vem, com fundamento no artigo 33, da Resolução nº 07/2025, por seu procurador judicial, propor

Recurso

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Síntese

Sustentam os Representantes que na data de 25 de junho de 2025 o Representado teria promovido pessoalmente um protesto, impedindo o regular funcionamento de um supermercado, retirando cestas de compras das mãos de alguns clientes, convocando outros movimentos para transformar em palco político (1342173); teria proferido palavras de baixo calão, injúrias e difamações de forma genérica, retirando cesta das mãos de uma cliente (1342188); teria sido o protagonista da "desordem" e supostamente praticado violência contra a mulher e o crime de injúria (1342193); e invadido um espaço privado (1342105). Em síntese, a conduta teria afetado a imagem da Assembleia Legislativa.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Os Representantes imputam ao Deputado a violação dos artigos 271, incisos IV, IX e XIII, do Regimento Interno, com a indicação de aplicação da penalidade de perda do mandato, prevista no inciso 272, inciso V, do mesmo diploma legal.

A Secretária-Geral da Presidência recebeu as representações entre junho e setembro de 2025, conforme SEI nº 14029-39.2025, 14059-05.2025, 14076-31.2025 e 14151-43.2025. As representações foram unificadas no SEI nº 24178-41.2025 em 04 de novembro de 2025. A Portaria nº 04/2025 instaurou o processo ético em 03 de novembro de 2025. Em 05 de novembro de 2025 foi designado o relator Deputado Estadual Artagão Júnior. O Representado foi notificado em 11 de novembro de 2025.

A defesa prévia foi apresentada em 27 de novembro de 2025, momento em que foi suscitado preliminares, teses de mérito e indicação de cinco testemunhas. Em 01 de dezembro de 2025, o Relator e Deputado Estadual Artagão Júnior recebeu a defesa prévia. Nessa decisão, o relator afastou a nulidade de ausência de exame de admissibilidade, não reconheceu a inépcia das representações; e determinou a realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e, após, a oitiva do representando Renato de Almeida Freitas Junior.

A audiência foi Convocada pelo Conselho de Ética para o dia 08 de dezembro de 2025. Nesta data, a defesa se insurgiu com relação à convocação diante da ausência de intimação do Representado, bem como o descumprimento da convocação no prazo mínimo de três dias úteis (artigo 22, § 1º, do Código de Ética). Na referida audiência foi deliberado pelo adiamento da audiência, posteriormente formalizado em despacho de 09 de dezembro de 2025, subscrito pelo relator e Deputado Estadual Artagão Júnior.

Nova audiência foi convocada para a data de 09 de fevereiro de 2026, com as devidas convocações, conforme determina o Código de Ética. Em 03 de fevereiro de 2026, o Conselho de Ética, por meio de seu presidente, certificou a reabertura dos trabalhos e a retomada do curso regular dos prazos.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Na audiência realizada no dia 09 de fevereiro de 2026 as testemunhas de defesa foram ouvidas. Nesta oportunidade, o advogado de defesa requereu a juntada de vídeos sobre os fatos, o que foi deferido e formalmente pelo Presidente do Conselho de Ética e formalizado em despacho datado de 25 de fevereiro de 2026. O advogado requereu, ainda, que fosse requerido ao Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) a juntada no processo nº 0081618-72.2025.8.16.0000, em trâmite no Órgão Especial, o que também foi deferido na mesma oportunidade, com ofício nº 047/2026 enviado em 25 de fevereiro de 2026 e certificado nos autos pelo Presidente do Conselho de Ética em 27 de fevereiro de 2026.

Em despacho de 23 de fevereiro de 2025, o Presidente do Conselho de Ética, Deputado Delegado Jacovós intimou a defesa para informar o interesse no depoimento do Representado, o que confirmado pela defesa em 27 de fevereiro de 2026.

Nova audiência foi convocada para o dia 09 de março de 2026 para a oitiva do Representado. Em novo pedido da defesa, datado de 09 de março de 2026, a defesa requereu o adiamento do depoimento do Representado até que seja possibilitado o acesso integral aos autos em trâmite no Órgão Especial do TJPR com a retirada do sigilo ou disponibilização de cópia dos documentos pertinentes ou por meio do envio da cópia integral dos autos e de suas peças ao presente processo administrativo perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP. O requerimento foi indeferido na audiência de 09 de março de 2026.

Na mesma oportunidade a defesa juntou um vídeo dos fatos e um documento a respeito da promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº. MPPR-0046.25.133130-5, autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000, objeto dos mesmos fatos aqui analisados.

Em resposta ao Ofício nº 047/2026, o TJPR, em 11 de março de 2026, por meio da Presidente, Desembargadora LIDIA MAEJIMA, informou que o pedido caberia à relatora do processo, Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, uma vez que o processo se encontra em segredo de justiça, encaminhando na mesma oportunidade o referido pedido.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

A instrução do feito foi encerrada em 16 de março de 2026, conforme despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, oportunidade em que as partes foram intimadas para a apresentação de alegações finais.

Sobrevindo relatório final, ao Representado foi aplicada a penalidade de suspensão temporária das prerrogativas, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no voto divergente da Deputada Márcia Huçulak.

É a síntese necessária.

2. Nulidade por Ausência de Exame de Admissibilidade

Por força do art. 18 e parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Comissão Executiva tem o dever de realizar o exame de admissibilidade, determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração do processo disciplinar.

No presente caso, conforme despachos da Secretária-Geral da Presidência, verifica-se que três representações foram encaminhadas ao Conselho de Ética em junho e julho de 2025 (SEI n° 14029-39.2025 e 14059-05.2025 e 14151-43.2025), quando ainda estava vigente o Regimento Interno para o trâmite de processos-éticos. No entanto, uma representação (SEI n° 14076-31.2025) foi encaminhada ao Conselho de Ética em 30 de setembro de 2025, quando já estava em vigor o Novo Código de Ética (Res. n° 7, de 22 de setembro de 2025).

O Regimento Interno previa diferentes ritos processuais. No caso, deve ser observado o rito previsto no artigo 278, § 1°, do RI, que previa a necessidade de a "Comissão Executiva emitir parecer fundamentado determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, semelhante aos parágrafos 3° e 4° do art. 18 do atual Código de Ética. Portanto, em ambos os diplomas havia a previsão de juízo prévio de admissibilidade. Dessa forma, a interpretação mais favorável ao representado exigiria, no mínimo, a observância plena da fase de admissibilidade, o que não ocorreu, uma vez que as representações

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

foram encaminhadas tanto na vigência do Regimento Interno quanto na vigência do atual Código de Ética.

O argumento sustentado pela relatoria de que o "único filtro é o arquivamento sumário" confirma — e não afasta — a tese defensiva. O arquivamento sumário pressupõe análise. Não há como concluir pela presença dos requisitos do §1º do art. 18 sem examiná-los. O prejuízo é evidente e concreto. A ausência de admissibilidade implicou a instauração de processo disciplinar sem o exame necessário para verificar (i) presença dos requisitos formais, (ii) adequação típica dos fatos e (iii) e possibilidade de arquivamento sumário, configurando vício que contamina a instauração do processo.

A propósito, recentemente nos processos SEI nº **04378-71.2026 e 04487-38.2026,** datados de março de 2026**,** pela primeira vez a **Comissão Executiva efetivamente realizou o exame de admissibilidade**, **por ausência de materialidade de conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar**, nos termos do § 3º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025. Na oportunidade, a Comissão Executiva deixou expressamente consignada a **análise de admissibilidade, o que não ocorreu no caso concreto. A mesma conclusão poderia ter sido aplicada no presente caso sobre a inexistência de materialidade para atos incompatíveis com a ética e decoro parlamentar, na medida em que os fatos em discussão dizem respeito – exclusivamente – à esfera privada do parlamentar.**

Portanto, de rigor o reconhecimento dessa nulidade processual

3. Inépcia das Representações

A inépcia, em sede de processo ético-disciplinar, não se limita à ausência absoluta de narrativa fática, mas abrange também hipóteses em que a imputação se apresenta genérica, indeterminada ou desacompanhada de elementos mínimos de individualização da conduta, impedindo a adequada delimitação da acusação. No caso, embora as representações indiquem data, local e contexto geral dos fatos, não há individualização precisa das condutas atribuídas ao representado,

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

tampouco delimitação clara de quais atos concretos configurariam, em tese, violação ao decoro parlamentar.

Outro ponto relevante é a ausência de delimitação do sujeito passivo ou do bem jurídico diretamente afetado, o que, embora não exija a lógica estrita do processo penal, é indispensável para aferição da tipicidade disciplinar. A afirmação de que o processo ético-disciplinar prescindiria da identificação de vítimas não afasta a necessidade de definição concreta da lesão ou do risco à dignidade do mandato, sob pena de se admitir imputações abstratas e abertas, incompatíveis com o devido processo legal.

Portanto, de rigor o reconhecimento da inépcia das representações.

4. Impedimento do Relator

A defesa insiste na incompatibilidade entre o exercício da função de Corregedor e a atuação como relator do processo ético-disciplinar. Com a devida vênia, a interpretação adotada no relatório final não se sustenta à luz da estrutura normativa do próprio sistema disciplinar da Casa.

O art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar dispõe expressamente que o Corregedor poderá participar dos trabalhos do Conselho de Ética "encaminhando as discussões, sem direito a voto". A norma é clara ao delimitar o papel do Corregedor como função auxiliar, não deliberativa, justamente para preservar a separação entre atividades de natureza correcional e atividades de natureza decisória.

A interpretação de que a vedação se aplicaria apenas quando o parlamentar atua "na condição de Corregedor", cria uma distinção que não encontra respaldo no texto normativo. O dispositivo não faz qualquer ressalva quanto à possibilidade de o Corregedor, simultaneamente, exercer função deliberativa no mesmo órgão, tampouco autoriza a cisão artificial de papéis dentro de um mesmo processo.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Compulsando o histórico processual, verifica-se que os autos foram reiteradamente encaminhados à Corregedoria, constando, inclusive, manifestação formal desse órgão em atos decisórios relevantes. Destaca-se, em especial, que os Despachos nº 1384407 e nº 1368226, bem como a Solicitação nº 1446541, foram subscritos pela Corregedoria, Deputado Artagão, evidenciando atuação institucional direta no curso do processo. Tal circunstância afasta por completo a premissa adotada no parecer, no sentido de que não teria havido atuação correicional no caso concreto.

Mais do que isso, a incompatibilidade não decorre apenas de eventual atuação investigativa prévia, como sustentado no parecer, mas da própria posição institucional do Corregedor no sistema disciplinar. Nos termos do Regimento Interno, compete ao Corregedor atuar na apuração de condutas e no encaminhamento de denúncias ao Conselho de Ética, desempenhando papel típico de instância pré-processual ou de natureza correcional. Ainda que o Relator não tenha, no caso concreto, conduzido sindicância formal, sua posição estrutural no sistema é suficiente para comprometer a imparcialidade objetiva, pois o modelo normativo foi desenhado justamente para evitar a sobreposição entre funções de apuração e julgamento.

O impedimento, aqui, é de natureza objetiva e estrutural, e não subjetiva. Não se exige demonstração de parcialidade concreta, mas sim a verificação de incompatibilidade funcional apta a comprometer a confiança no julgamento. Além disso, a função de relator não é meramente instrutória. Ao contrário, o relator conduz a instrução, e seleciona e valora as provas, formula juízo conclusivo e influencia decisivamente o convencimento do colegiado. Trata-se, portanto, de função tipicamente decisória, incompatível com a limitação expressa imposta ao Corregedor pelo art. 10 do Código de Ética.

Admitir que o Corregedor possa atuar como relator — ainda que formalmente investido como membro do Conselho — implica esvaziar o conteúdo normativo da vedação legal, tornando inócua a distinção estabelecida pelo próprio Código de Ética entre função auxiliar e função deliberativa. O prejuízo é igualmente evidente. A concentração de funções compromete a imparcialidade do julgamento e fragiliza a estrutura de garantias do processo ético-disciplinar, afetando

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

diretamente o devido processo legal. A nulidade, portanto, decorre da própria violação à regra de competência funcional, sendo desnecessária a demonstração de prejuízo concreto.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente preliminar para declarar a nulidade dos atos praticados com atuação do Corregedor como membro deliberante ou relator, determinando-se a regular recomposição do órgão processante e a renovação dos atos subsequentes.

5. Decadência

Os fatos investigados ocorreram em **junho de 2025,** quando vigente dispositivo regimental que previa o prazo de 60 dias corridos para a conclusão de processos instaurados pelo Conselho de Ética (art. 288 c/c 293 da Regimento Interno), com feição compatível com a decadência.[1] No entanto, o presente foi instaurado após a entrada em vigor do novo Código de Ética em setembro de 2025, que passou a prever o prazo de 60 dias úteis para a conclusão dos trabalhos.

O dispositivo que dispõe sobre o prazo que o Conselho de Ética tem para a conclusão de processo ético-disciplinar diz respeito diretamente aos limites temporais do exercício do poder punitivo da Assembleia Legislativa em relação aos seus Deputados. Então, a modificação do prazo para a conclusão do processo significa ampliar (quando para maior) ou reduzir (quando para menor) o tempo para o exercício do poder punitivo da Assembleia Legislativa, já que influencia diretamente na possibilidade de aplicação de punição a parlamentar. Portanto, a norma que o veicula possui natureza mista ou híbrida, de Direito processual e Direito material sancionatório.

[1] Art. 288. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias.
Art. 293. Salvo disposições em contrário, os prazos assinados em dias ou sessões neste Regimento serão computados, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Assembleia efetivamente realizadas.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

O próprio Presidente do Conselho de Ética já se manifestou quanto à natureza decadencial dos processos-éticos, a exemplo da reunião realizada em 24.11.2025, oportunidade em que o Presidente, em relação ao processo ético 10543-71.2025 manifestou no seguinte sentido:

> Vou indeferir, Deputado Tito Barichello, porque não temos mais tempo processual para essa análise de mais um pedido de vista. Já estamos extrapolando, inclusive, **o prazo decadencial do processo**. Então, não posso fazer um pedido de vista em cima de alguém que já pediu vista. Vossa Excelência foi o relator. Pois não, Deputado Marcio?

Muito embora exista precedente, nesta legislatura, do processo ético SEI nº 18670-62.2023, que considerou o mesmo prazo, antes previsto no Regimento Interno, como prazo prescricional, o mesmo efeito prático (limite temporal ao exercício do poder do Conselho de Ética) foi aplicado. Vislumbra-se que se operou o prazo decadencial, por diversas razões.

Normas sancionatórias de caráter misto são abrangidas pelo princípio da retroatividade ou ultratividade da norma penal mais benéfica, segundo a jurisprudência do Tribunais Superiores. Citam-se, a título ilustrativo, os seguintes acórdãos do STF e STJ:

> EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 28-A DO CPP. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. **PRECEITO DE NATUREZA MISTA OU HÍBRIDA (MATERIAL E PROCESSUAL).** APLICAÇÃO RETROATIVA A PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DA NORMA. LIMITE TEMPORAL: TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONFISSÃO ANTERIOR. 1. **O art. 28-A do CPP é preceito de natureza híbrida, ou mista, porque, embora discipline instituto processual, repercute na pretensão punitiva (de natureza material), devendo retroagir, ante o princípio da retroatividade da norma penal benéfica (CRFB, art. 5º, inc. XL).** (...) (STF - RHC: 214146 SP, Relator: Min. ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 04/03/2024, Segunda Turma, Data de Publicação: 23/04/2024)

O prazo maior é mais prejudicial ao parlamentar processado, pois confere à Casa Legislativa maior tempo e, portanto, mais ampla oportunidade para exercer seu poder punitivo. Pela mesma razão, o prazo menor se revela mais benéfico do representado. Como o novo prazo é nitidamente mais prejudicial em relação à disciplina anterior, não deve ser aplicada no presente caso, ainda que se

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

entenda tratar de matéria exclusivamente processual. O dispositivo constitucional que incide, como visto, é o art. 5º, XL, da CF,[2] não se aplicando, assim, o princípio *tempus regit actum*.

A referência constitucional à "lei penal" não deve ser interpretada de forma restritiva, como se abrangesse apenas normas típicas de Direito Penal. Ao contrário, alcança também as normas que, ainda que de natureza processual, contribuam para viabilizar ou intensificar a aplicação de sanções, na medida em que sua incidência implica restrição de direitos e garantias do acusado. Essa leitura pode ser feita a partir de uma interpretação sistemática da Constituição Federal, na medida em que a inaplicabilidade de normas restritivas ou facilitadoras da restrição de direitos supervenientes aos fatos apurados em processo de natureza sancionatória também pode ser depreendida do princípio da segurança jurídica, insculpido no art. 5º, XXXVI, da CF.

Nesse sentido, Aury Lopes Jr. sustenta que mesmo normas de Direito Processual Penal só podem ser aplicadas em processos que têm como objeto crimes praticados após a sua vigência quando implicarem maior gravame ao réu.[3] A lógica é plenamente aplicável ao processo ético-disciplinar da Assembleia Legislativa, uma vez que também se insere no âmbito do Direito Sancionador, entendido como expressão unitária do poder punitivo estatal.

No presente caso, portanto, deve ser reconhecida a ultratividade da norma extraível da leitura conjunta dos revogados arts. 288 e 293 do Regimento Interno, que estava em vigor em junho de 2025. Entender pela não ultratividade legitimaria e possibilitaria a alteração casuística e maliciosa da disciplina sobre prazos para a conclusão do processo de modo a prejudicar parlamentares – sobretudo da oposição – que se opõem a Deputados ou grupos com mais respaldo político dentro da Casa Legislativa. Tal possibilidade de manipulação é concreta pela quantidade relativamente pequena de Deputados necessária para a alteração do prazo e ao se verificar que, tanto na previsão antiga quanto na atual, o prazo apenas começa a fluir a partir da instauração do processo, e não do fato apurado.

[2] Art. 5º [...]
XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.
[3] LOPES JR., Aury. **Direito Processual** Penal. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 113-114.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Em exemplo hipotético, um grupo parlamentar majoritário, de modo a assegurar tempo hábil para a punição de um Deputado que lhe é oposicionista, poderia simplesmente majorar substancialmente o prazo para a conclusão de processo ético-disciplinar e instaurar processo em seu desfavor apenas após a modificação legislativa, ainda que os fatos apurados tivessem sido objeto de representação bastante tempo antes da alteração.

Assim, deve ser aplicada a norma relativa ao prazo de conclusão do processo ético-disciplinar mais benéfica ao Representado, à luz de interpretação conjugada dos arts. 5º, XXXVI e XL, da Constituição, bem como da natureza mista (processual e material) da disciplina extraída do art. 288.

Superada essa questão, ultrapassado o prazo para conduzir e concluir o processo ético-disciplinar, esgota-se o espaço jurídico para a regular tramitação do feito, com a consequente inviabilidade de prosseguimento válido do processo e de eventual aplicação de sanção. Ainda que o Código de Ética não estabeleça expressamente o prazo prescricional ou decadencial, interpretação no sentido de que inexistiria limite temporal para a tramitação do processo ético-disciplinar implicaria violação à segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, da Constituição da República), ao permitir que o parlamentar permaneça indefinidamente submetido a procedimento de natureza sancionatória.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao examinar dispositivos relativos ao prazo de conclusão de processos ético-disciplinares em face de vereadores – em lógica análoga aplicável ao presente caso –, já se manifestou diversas vezes pela sua natureza decadencial.

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DECADENCIAL PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA. [...] 3.1. **Deliberação pela Comissão Processante que ocorreu após o prazo de noventa dias da notificação do vereador estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré. 3.2. Prazo decadencial não sujeito à suspensão ou prorrogação**. IV. Dispositivo 4.1. Sentença mantida em reexame necessário. Dispositivos relevantes citados: Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Almirante Tamandaré; Art. 207 do Código Civil.(TJ-PR 00098322720248160024 Almirante Tamandaré, Relator.: Ramon de Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 07/04/2025, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/04/2025)

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

O julgado acima reforça a compreensão de que os dispositivos regimentais e do Código de Ética tratam de decadência – e não de prescrição – a leitura comparada da Lei de Processo Administrativo Estadual e do Código Penal. A redação do revogado art. 288 do Regimento Interno e do art. 21, §1º, do Código de Ética não se estrutura a partir de condutas ilícitas nem de sanções em tese, mas estabelece, de forma uniforme e independente do conteúdo da imputação, um prazo máximo para a conclusão dos trabalhos do órgão processante.

Ademais, a possibilidade de prorrogação – embora atípica na disciplina clássica dos prazos decadenciais – foi expressamente prevista pelo legislador em hipóteses específicas, relacionadas à apuração de determinadas condutas, sem que haja necessária correspondência uniforme quanto à sanção aplicável.

Portanto, o prazo aplicável à conclusão do processo ético-disciplinar é de 60 dias corridos, nos termos dos revogados artigos 288 e 293 do Regimento Interno, vigentes à época dos fatos, em razão da ultratividade de norma de natureza mista mais benéfica ao processado, à luz do art. 5º, XL, da Constituição da República, bem como do princípio da segurança jurídica consagrado no art. 5º, XXXVI.

Assim sendo, considerando que a Portaria de instauração do processo é datada de 03.11.2025, excluindo-se o dia inicial e incluindo o dia do vencimento e não contabilizando o prazo de recesso, o prazo findou em **14.02.2026**, prorrogando-se até o próximo dia em que a assembleia possuía expediente, **18.02.2026** (norma prevista tanto no Regimento Interno quanto no Código de Ética).[4]

Ainda que se considere as regras do atual Código de Ética, tese da qual não concordamos, igualmente o prazo decadencial teria ultrapassado. Conforme artigo 39 e parágrafos, os prazos são fixados em dias úteis, excluindo-se o dia inicial e incluindo o dia do vencimento. A única hipótese de suspensão dos prazos

[4] Art. 293. § 4º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil se vencer em feriado ou em dia em que a Assembleia não tenha expediente. Art. 39. § 2º O prazo será prorrogado até o próximo dia útil, se vencido em dia que a Assembleia Legislativa não tenha expediente.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

previsto no Código de Ética é durante o recesso parlamentar da Assembleia, o qual se dá entre os dias 23 de dezembro e 01 de fevereiro de cada ano,[5] conforme artigo 2º do Regimento Interno da Alep.

Conforme artigos 19 e 21 do Código de Ética e os respectivos parágrafos, o prazo decadencial é de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação da ata da reunião de declarar instaurado o processo ético-disciplinar e designar o relator.[6]

No caso, a ata de instauração do processo e designação do relator foi publicada em 10.11.2025, início da contagem do prazo (1350279). O recesso parlamentar se deu entre 23 de dezembro a 01 de fevereiro. A primeira reunião anual do Conselho de Ética foi realizada em 03.02.2026 (conforme informação 1419609). Nesse sentido, os prazos correm normalmente, com exceção apenas de dias feriados. Logo, o último dia do prazo operou-se em **19 de março de 2026**.

O prazo de 60 dias úteis do art. 21, § 1º, do Código de Ética não é prazo impróprio de mera organização interna. Trata-se de prazo de natureza decadencial que condiciona o exercício regular do poder punitivo disciplinar, cujo desrespeito acarreta a extinção da pretensão punitiva — não mera irregularidade sanável.

Essa qualificação decorre de três elementos normativos combinados: (i) a definição precisa e taxativa do momento de conclusão, fixado no art. 21, § 3º como a votação final do colegiado, não admitindo extensão; e (ii) o

[5] Art. 39. Salvo disposição em contrário, os prazos são fixados em dias úteis. § 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento. § 2º O prazo será prorrogado até o próximo dia útil, se vencido em dia que a Assembleia Legislativa não tenha expediente. § 3º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso parlamentar da Assembleia Legislativa, retomando o curso com a primeira reunião do Conselho de Ética, que deverá acontecer até a 3ª sessão ordinária regimental.

[6] Art. 21. A ata da reunião que declarar instaurado o processo ético-disciplinar, nos termos do inciso II do art. 19 deste Código, será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. § 1º O Conselho de Ética terá o prazo de até sessenta dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação da ata. § 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por trinta dias úteis nos casos das condutas previstas no art. 5º e nos incisos X, XI, XII e XIII do art. 6º, todos deste Código. § 3º A conclusão dos trabalhos do Conselho de Ética se dará com a votação final do processo ético-disciplinar pelo colegiado.
Art. 19. Encaminhada a representação pela Comissão Executiva, o Presidente do Conselho de Ética: I - registrará e autuará a representação; II - convocará reunião do Conselho de Ética para declarar instaurado o processo ético-disciplinar e designar o relator.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

caráter sancionatório do processo ético-disciplinar, que impõe interpretação restritiva dos prazos de exercício do poder punitivo.

O art. 39 do Código de Ética regulou, de forma completa e deliberada, o regime de contagem de prazos no processo ético-disciplinar da ALEP. Ao reservar a suspensão exclusivamente para o recesso parlamentar formal e ao tratar os demais dias sem expediente apenas com a regra de prorrogação do vencimento, o Código expressou de forma inequívoca que esses dias correm normalmente para fins do cômputo do prazo.

Essa estrutura normativa tem uma consequência direta e inafastável: não existe lacuna a ser suprida, por exemplo pelo art. 216 do CPC,[7] autorizada pelo art. 41, II, do Código de Ética, pressupõe omissão do Código — e o art. 41 é expresso nesse sentido ("em caso de omissão"). O Código de Ética não é omisso quanto à contagem de prazos; ele a disciplinou integralmente no art. 39. Aplicar o art. 216 do CPC para excluir do cômputo os dias sem expediente seria não suprir uma lacuna, mas sim substituir uma regra existente por outra — o que não é função da aplicação subsidiária.

A regra do art. 39, § 2º — segundo a qual o prazo é prorrogado para o próximo dia útil se vencer em dia sem expediente — somente faz sentido se os dias sem expediente correm normalmente para fins do cômputo. Se tais dias fossem excluídos do cômputo (como propõe o art. 216 do CPC), o prazo nunca poderia vencer em um dia sem expediente, tornando o § 2º completamente inútil e desprovido de objeto. O art. 39 do Código de Ética diferencia claramente duas situações: o recesso parlamentar (§ 3º) e o dia sem expediente isolado (§ 2º). Para o recesso, previu suspensão — instituto mais protetivo, que paralisa completamente o prazo. Para o dia sem expediente isolado, previu apenas a prorrogação do vencimento — instituto menos protetivo, que apenas evita que o prazo expire em dia em que não há expediente para seu cumprimento.

Essa graduação de tratamento reflete uma opção política consciente do legislador: apenas os períodos de recesso parlamentar, por sua

[7] Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

extensão e natureza institucional, justificam a paralisação total do prazo. Os demais dias sem expediente — pontuais, isolados, muitas vezes de natureza administrativa — não têm o mesmo peso institucional e, por isso, não suspendem o prazo, apenas deslocam o vencimento se nele este recair.

Tratar os recessos institucionais pontuais da mesma forma que o recesso parlamentar formal — excluindo-os do cômputo do prazo — seria ignorar a distinção que o próprio Código estabeleceu e conferir a situações normativas diversas o mesmo tratamento jurídico, em violação ao princípio da legalidade estrita que rege o processo sancionatório.

A interpretação que preserva a utilidade e a eficácia de cada dispositivo normativo é, por regra hermenêutica elementar, preferível à interpretação que os torna supérfluos. O § 2º do art. 39 só tem função normativa própria — e o legislador não inclui palavras inúteis nos textos legais — se os dias sem expediente integrarem o cômputo do prazo. Sua presença no Código confirma, por via interpretativa sistemática, que o regime adotado é o da prorrogação do vencimento, e não o da exclusão do cômputo. No Direito Sancionatório, vigora a interpretação restritiva das normas que ampliam o poder de punir e dos prazos para seu exercício.

Por fim, cumpre registrar que o prejuízo é notório, uma vez que o processo concluiu pela aplicabilidade de advertência escrita, cuja eventual interpretação diversa, aplicada retroativamente, causará insegurança jurídica e notório prejuízo à defesa.

O presente processo não comporta prorrogação. A possibilidade de prorrogação foi expressamente prevista apenas no novo Código de Ética (setembro de 2025) em hipóteses específicas, relacionadas à apuração de determinadas condutas violadas no **atual Código de Ética em vigor, não atrelada ao Regimento Interno**. Enquanto as condutas previstas no art. 5º do Código de Ética podem ensejar a cassação do mandato, aquelas descritas nos incisos X, XI, XII e XIII do art. 6º sujeitam o parlamentar à sanção de suspensão temporária do

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

exercício do mandato, conforme dispõe o art. 16 do próprio Código,[8] hipóteses não aplicáveis ao presente processo.

As penalidades aplicadas ao presente caso são regidas pelo Regimento Interno, logo, não é juridicamente coerente, nem mesmo aceitável "pinçar" apenas a regra mais gravosa do novo Código (a prorrogação de prazo) para aplicá-la ao caso. Isso viola a unidade do regime jurídico. Não se pode aplicar o regime antigo para o que limita o poder sancionador (tipificação e sanção) e o regime novo para o que o amplia (tempo de persecução).

A chamada "equiparação", conforme requerimento da relatoria (1453756) não tem base normativa. **O art. 21, §§ 1º e 2º do Código novo não prevê aplicação por analogia ou equiparação a casos anteriores**, **nem autoriza sua incidência retroativa para ampliar prazos**. O Código diz que a prorrogação é possível nos casos de condutas previstas **deste Código** (parte final do §2º do artigo 21 do Código de Ética). O próprio Código também adota uma regra de transição que separa norma material de norma processual. A norma que rege o tempo do poder punitivo possui natureza material ou, no mínimo, híbrida. Por isso, não pode retroagir em prejuízo do representado.

O Regimento Interno, não havia previsão de prorrogação. Isso significa que o prazo era fechado, funcionando como limite ao poder disciplinar. Ao admitir prorrogação posterior, o Conselho está, na prática, reabrindo prazo que, sob o regime aplicável ao fato, seria peremptório, o que configura agravamento retroativo.

Ademais, há um problema de legalidade estrita. Em matéria sancionatória (inclusive disciplinar parlamentar), a atuação administrativa deve ser estritamente vinculada à norma. **Se o regime anterior não previa prorrogação, não há espaço para integração por analogia *in malam partem.*** A "equiparação" invocada pelo relator é justamente isso: criação de hipótese não prevista para ampliar o prazo. A justificativa de "necessidade de adequada instrução" da relatoria

[8] **Art. 16.** A suspensão temporária do exercício do mandato é medida disciplinar que será aplicada ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos X, XI, XII e XIII do art. 6º deste Código, imposta pelo Conselho de Ética e aplicada pela Comissão Executiva após aprovação de Projeto de Resolução pelo Plenário.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

não supre a ausência de base legal. Trata-se de argumento de conveniência, não de legalidade. A Comissão de Ética não pode flexibilizar prazos sancionatórios com base apenas em juízo de utilidade.

Portanto, a prorrogação é inválida porque resulta de aplicação retroativa de norma mais gravosa, por analogia indevida, em violação à legalidade e ao devido processo, princípios constitucionais. Se o caso é regido, quanto às sanções, pelo Regimento Interno — que não previa prorrogação —, então o prazo também deve ser aquele regime, sem possibilidade de ampliação posterior.

A prorrogação excepcional prevista no art. 21, §2º, do Código de Ética, ainda que se entenda aplicável ao presente processo, não pode ser compreendida como automática. Ao contrário, sua incidência exige deliberação expressa e devidamente fundamentada acerca da necessidade de extensão do prazo, a ser proferida **ainda dentro do lapso originário** de sessenta dias **corridos**. Se assim não fosse, o legislador teria simplesmente estabelecido, para as condutas ali elencadas, prazo inicial mais amplo, e não uma hipótese condicionada de prorrogação.

Considerando que **o prazo foi prorrogado apenas em 30.03.2026** (Despacho nº 72/2026), portanto, fora do lapso temporal de sessenta dias, seja corrido, na lógica do Regimento Interno (término em **18 de fevereiro de 2026**) ou úteis, na lógica do novo Código de Ética (término em **19 de março de 2026**), o prazo foi ultrapassado. Ainda que se considerasse os pontos facultativos e a contagem em dias úteis, cujo argumento não prospera e o qual não deve ser aplicado, conforme argumento alhures, mesmo assim o prazo findou em **25 de março de 2026**. Logo, a prorrogação realizada, ainda que se entenda aplicável, **foi intempestiva.**

6. Cerceamento de Defesa

No curso da instrução, a defesa requereu a juntada no presente feito a íntegra do procedimento judicial em trâmite perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos nº0081618-72.2025.8.16.0000),

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

diretamente relacionado aos fatos objeto deste processo ético-disciplinar, tendo sido inclusive expedido ofício para obtenção dos documentos (Ofício nº 047/2026).

Em resposta ao Ofício nº 047/2026, o TJPR, em 11 de março de 2026, por meio da Presidente, Desembargadora LIDIA MAEJIMA, informou que o pedido caberia à relatora do processo, Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Ocorre que referido processo à época **tramitava sob sigilo, circunstância que impediu a Defesa de ter acesso pleno ao seu conteúdo de forma imediata e, mesmo com acesso posterior, foi impedida de trazer aos autos as provas nele constantes, sob pena de cometer o crime de divulgação de segredo (art. 153, § 1° - A do CP).**

A defesa também teve o pedido de reiteração do ofício negado na reunião realizada em 16.03.2026, sob a justificativa – equivocada - de que os arquivos já "estavam anexados aos autos", quando em verdade essas provas nunca foram anexadas ao processo. O prejuízo, por sua vez, é notório. **Consta no documento juntado pela defesa (mov. 1440788) que, no procedimento de investigação do Ministério Público relativo aos mesmos fatos, foi ouvida a representante do Mercado Muffato, Sra. Alessandra Nicoletti Debiazio.** Dessa forma, sendo a acusação fundada em suposta invasão ao estabelecimento, a oitiva dessa representante mostrava-se, por si só, relevante tanto para a defesa quanto para o Conselho de Ética.

A situação configura inequívoco cerceamento de defesa, violando os artigos 25 e 27 do Código de Ética. A existência de provas relevantes em processo judicial sigiloso, cuja obtenção dependia de providência institucional já iniciada por este próprio Conselho, evidencia que a Defesa foi privada de meio probatório essencial, não por inércia, mas por impedimento objetivo decorrente do regime de sigilo. Nessas condições, exigir a continuidade da instrução e, mais ainda, encerrá-la sem oportunizar o acesso e a utilização dessas provas, implica violação direta à ampla defesa e ao contraditório, na medida em que impede a construção de uma defesa plena e informada.

O prejuízo é concreto e manifesto, pois as provas existentes no processo judicial não puderam ser analisadas por este Conselho nem utilizadas pela Defesa, comprometendo o correto deslinde do feito e a formação de um juízo justo

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

e completo acerca dos fatos. A instrução, portanto, foi encerrada de forma prematura, em cenário de incompletude probatória, o que macula a validade dos atos subsequentes.

Agrava a nulidade o fato de que o indeferimento da diligência não foi proferido pelo Relator do feito, autoridade competente para a condução da instrução probatória, mas sim pelo Presidente do Conselho, cuja atuação se limita à direção dos trabalhos. A decisão, portanto, foi proferida por autoridade incompetente para deliberar sobre matéria probatória, caracterizando vício de competência e reforçando o cerceamento de defesa, uma vez que suprimiu da Defesa a análise do pedido por quem detém a atribuição legal de apreciar a pertinência e a necessidade das diligências requeridas.

Diante disso, requer-se o reconhecimento do cerceamento de defesa, com a consequente declaração de nulidade dos atos praticados a partir do indeferimento da diligência, especialmente da oitiva do Representado e do encerramento da instrução, determinando-se a reabertura da fase instrutória após a efetiva disponibilização, nos limites legais, das provas constantes do processo judicial sigiloso, por se tratarem de elementos indispensáveis à plena elucidação dos fatos.

7. Liberdade de Expressão e Imunidade Parlamentar

O processo foi instaurado em razão da participação de parlamentar em protesto **contra o assassinato de um jovem de 22 anos,** nas dependências do mercado Muffato, em Curitiba. O jovem foi morto após ser acusado de furtar uma barra de chocolate pelos seguranças da referida rede de mercado. **Um furto não comprovado**. **Um crime bárbaro e extremamente cruel**. O ato contou com mais de 70 pessoas na unidade localizada no bairro do Portão, onde o crime aconteceu, com o intuito de protestar contra o genocídio da juventude mais pobre e periférica. **O caso gerou grande repercussão da imprensa local e nacional**.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

O Relatório final afirma que o problema residiu em como a manifestação foi conduzida, em razão do local escolhido (estabelecimento comercial), o modo adotado (invasão) e as consequências geradas (constrangimento a consumidores). Sobre esses pontos trago o conteúdo da promoção de arquivamento do Ministério Público no Procedimento Investigatório Criminal nº. MPPR-0046.25.133130-5. Consta do documento que os representantes do Mercado Muffato:

> *"1) Houve a invasão ou ocupação do referido estabelecimento comercial? R: O estabelecimento não foi invadido. Na ocasião houve uma ocupação da área de vendas/frente de caixas do estabelecimento por aproximadamente 20/30 minutos, por pessoas não plenamente identificadas.*
>
> *2) Houve danos ao estabelecimento ou a objetos nele existentes? Se sim, quais os danos e o valor do prejuízo? Há comprovação dos prejuízos sofridos? R: A empresa nega a ocorrência de danos.*
>
> *3) Foi lavrado boletim de ocorrência ou feita representação aos órgãos competentes em razão dos referidos fatos? R: Não foi lavrado Boletim de Ocorrência na ocasião ou posteriormente.*

Quando de sua oitiva junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, **Alessandra Nicoletti Debiazio, representante da empresa Irmãos Muffato & Cia**, declarou que presenciou uma manifestação nas dependências do Supermercado - Unidade Portão e que "o Supermercado não quis tomar nenhuma medida para impedir o manifesto, pois a tragédia realmente aconteceu. Que os clientes continuaram passando suas compras em outros caixas disponíveis, não havendo prejuízo. Que não houve nenhum tipo de agressão no local. Que os funcionários ficaram tranquilos e continuaram atendendo os clientes". "Que a percepção do Supermercado é de que o ocorrido foi uma manifestação e não um ato criminoso, pois não houve danos, nem agressão, que foi apenas um incômodo."

Sendo assim, **o Ministério Público do Paraná concluiu** que "a instrução probatória demonstrou, de forma inequívoca, que o escopo da ação do parlamentar investigado não era atacar a atividade empresarial per si, nem impedir o trabalho dos funcionários como fim de agir, mas sim utilizar o espaço de grande circulação como palco para um ato de protesto político e social contra a morte de

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Rodrigo da Silva Boschen." Diante da instrução probatória, o próprio Ministério Público arquivou a investigação por inexistência de qualquer conduta tipificada como crime ou contravenção.

O exercício da liberdade de expressão, além de ter sido objeto de intensa proteção constitucional, é assegurado pela decisão de eficácia vinculante proferida pela Suprema Corte na ADPF 130. Portanto, é inequívoco que não houve qualquer excesso, conforme alegado nas representações.

Os Representantes, no entanto, não comprovaram o abuso da inviolabilidade da liberdade de expressão, além de meras ilações.

A Constituição Federal confere aos Deputados e Senadores **imunidade por suas opiniões, palavras e votos** (art. 53, caput, da CF). Tal prerrogativa foi estendida aos Deputados Estaduais por força do disposto no artigo 27, § 1º da Constituição Federal. No âmbito da representatividade popular, as imunidades são conferidas aos parlamentares para que a liberdade de expressão e o debate de ideias, muitas vezes antagônicas, se deem de modo amplo e permitam o pleno exercício da atividade parlamentar, vedando a sua responsabilização civil e penal.

No caso dos autos, as testemunhas ouvidas confirmaram que houve uma tentativa de paralização temporária das atividades do mercado para que todos ali presentes escutassem o que os familiares e amigos da vítima e movimentos sociais tinham a dizer, uma vez que não há manifestação sem protesto ou paralização de atividades cotidianas. A manifestação foi pacífica e não houve contato físico entre os manifestantes e os clientes, nem mesmo o Representado. **O vídeo juntado pelo Representado (mov. 1440787) corrobora o fato de que inexistiu qualquer "retirada de cesta de mercadoras na mão de clientes". Em verdade o Representado retira da mesa do caixa um expositor de mercadorias do mercado, não pertencente à cliente, sem qualquer manipulação do seu conteúdo.**

Ademais, a sequência do vídeo demonstra que o Deputado **não** profere palavra ofensiva direcionado a essa mulher, mas segue proferindo falas, a fim de chamar atenção para a manifestação, sem direcionamento específico, totalmente

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

legítimo para a ocasião. Portanto, ***a suposta agressão***, física ou verbal, a uma consumidora do gênero feminino, consistente em retirar de suas mãos uma cesta de compra, é comprovadamente falsa, inexistindo a suposta agressão, inclusive verbal. Portanto, de rigor o reconhecimento da imunidade parlamentar.

8. Atipicidade das Condutas

No mérito, as representações não se sustentam. O que se verifica nos autos é a tentativa desesperada de converter um episódio de manifestação política, ocorrido em contexto de forte comoção social em torno da morte de um jovem, em infração ético-disciplinar apta a justificar reprimenda institucional grave. O próprio conteúdo das representações confirma que o fato de fundo que motivou a presença do Representado no local foi a repercussão pública da morte de Rodrigo Boschen, em circunstâncias que vinham gerando protesto, indignação e cobrança social.

As representações, contudo, procuram requalificar esse contexto como se o Representado tivesse agido com desígnio autônomo de produzir desordem, humilhar terceiros ou instrumentalizar a função pública para fins ilícitos. O problema é que essa narrativa não vem acompanhada de prova, inequívoca e contextualizada. O que se encontra é, em essência, a repetição de versões acusatórias que descrevem o episódio sob perspectiva unilateral, com forte carga valorativa, buscando desde logo a sanção máxima. Em alguns trechos, inclusive, a linguagem utilizada pelos representantes revela inequívoco juízo político prévio, e não reconstrução objetiva dos fatos.

O ato foi convocado inicialmente pela ***rede nenhuma vida a menos*** e depois outros movimentos se somaram, como PSOL, Unidade Popular, a Vereadora Professora Ângela, entre outros movimentos. Nas redes sociais, o ato foi convocado incialmente pela Unidade Popular, como na rede social *Instagram* – e não pelo Representado ou pelo seu Mandato.[9]

[9] https://www.instagram.com/p/DLQEUseMd63/?igsh=OTVjcXkzYXlrdWV4

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

O **Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná**, sobre os mesmos fatos, investigou o Representado pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 202 do Código Penal, do qual resultou o arquivamento do feito. Constou da **promoção de arquivamento pela Subprocuradoria Geral de Justiça** que a tentativa de interrupção momentânea do fluxo de caixa foi meramente um efeito colateral de uma manifestação política e não de um objetivo específico.

Constou ainda da promoção de arquivamento que a pessoa jurídica do Irmãos Muffatto & Cia informou, em ofício ao referido Órgão, que o ato não ocasionou prejuízo de ordem material, o estabelecimento não foi invadido, nenhum boletim de ocorrência foi lavrado. No mesmo sentido, **Alessandra Nicoletti Debiazio**, representante da empresa, informou em depoimento, que **a *tragédia realmente ocorreu e os clientes continuaram passando suas compras em outros caixas disponíveis, não havendo nenhum prejuízo ao normal funcionamento do mercado, além de não houve nenhum tipo de agressão, bem como os funcionários ficaram tranquilos durante o ato. Por fim, informou que foi uma manifestação pacífica e não um ato criminoso e, por isso, nenhum boletim de ocorrência foi lavrado.***

Da investigação realizada, a **Subprocuradoria Geral de Justiça concluiu que a investigação lá produzida demonstrou, de forma inequívoca, que a intenção do Representado não era atacar a atividade empresarial em si, nem impedir o trabalho dos funcionários, mas sim utilizar o espaço como ato de protesto político e social.**

Ademais, ***a suposta agressão*** a uma consumidora do gênero feminino, consistente em retirar de suas mãos uma cesta de compra, **é comprovadamente falsa**, inexistindo a suposta agressão, inclusive verbal. Conforme vídeo juntado pela defesa (1440787), **é possível observar que o parlamentar retira da mesa do caixa - e não das mãos de uma consumidora - um repositório de mercadorias – e nenhum xingamento é proferido a essa mesma consumidora**. Nesse momento, o parlamentar **não profere nenhuma palavra no megafone que está em sua posse**. O ato, naquele momento, visava paralisar momentaneamente apenas alguns caixas do mercado, como ato político,

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

sendo que, conforme afirmado pelos próprios representantes do mercado, o funcionamento continuou normalmente.



A **prova testemunhal** produzida nos autos, especialmente aquela colhida a partir das testemunhas ouvidas em audiência, confirma a inexistência de conduta apta a caracterizar quebra de decoro parlamentar.

Os representantes e o relator, por outro lado, não se desincumbiram de seu ônus de comprovar as alegações. Em matéria sancionatória, a quebra de decoro parlamentar não pode ser reconhecida com base em impressões, repercussões midiáticas, recortes narrativos ou conclusões previamente desejadas. É indispensável demonstração segura de que o parlamentar praticou conduta objetivamente incompatível com a dignidade do mandato, com gravidade suficiente para atingir a instituição e com suporte probatório minimamente estável. Não é esse o quadro dos autos.

1. Inaplicabilidade das Sanções Aplicadas

Consta do parecer final a violação do artigo 271, incisos IX e XIII, do Regimento Interno, por força do artigo 43, inciso I, da Resolução nº 7/2025.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Em primeiro lugar. Em No que tange à conduta do inciso IX do Regimento Interno, **conforme também já reconhecido judicialmente**, a conduta do parlamentar está abarcada totalmente nas prerrogativas asseguradas aos parlamentares, sem comprovação de abuso da inviolabilidade parlamentar e do desvirtuamento da imunidade material parlamentar.

Em segundo lugar. No que tange à conduta do inciso XIII do artigo 271 do Regimento Interno, além de inexistir registro de Boletim de Ocorrência, investigação ou notícia de fato por parte das supostas vítimas, a **prática de infrações penais ou contravenção penal exige a existência de uma sentença penal condenatória, com trânsito em julgado, inexistente no presente caso.** Cumpre ressaltar, conforme já discorrido pela defesa, que o Ministério Público do Paraná investigou criminalmente os fatos e não reconheceu, na conduta do Representado, nenhum ato tipificado como crime ou contração penal. Há, portanto, uma tentativa de criminalização de ato político, sem qualquer base jurídica.

Em terceiro lugar. Houve, ainda, violação direta e objetiva devido à falta de correspondência entre os artigos 271 incisos II, IV, V e IX (condutas atribuídas) e artigo 275 do Regimento Interno, que disciplinava as hipóteses de violação de conduta (incisos VI a VIII do art. 271 ou reincidência nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo).

A suposta violação ao inciso IX do artigo 271 do RIALEP enseja exclusivamente aplicação da pena de suspensão temporária do exercício do mandato ou perda do mandato, as quais devem ser aplicadas pelo Plenário, mediante projeto de resolução, conforme artigos 277/278 e 279/281, respectivamente, do RIALEP, **mas apenas após o Representado ter recebido outras sanções previstas no RIALEP**, ou seja, aplicam-se **em caso de reincidência.**

Para o inciso IX do artigo 271, a pena aplicada deve ser outra dentro da escala do art. 272, ou seja, a suspensão temporária do exercício do mandato ou perda do mandato, desde que observados os **requisitos.** No entanto, a época dos fatos, o Representado era tecnicamente primário. Isso não quer dizer que as condutas a partir do inciso IX do artigo 271 ficariam imunes. Se o Regimento Interno tem como requisito a reincidência para aplicação das sanções de suspensão

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

temporária do exercício do mandato ou perda do mandato isso é uma exigência do Regimento Interno.

Oportuno registrar que recentemente a ALEP promulgou o novo Código de Ética e Decoro Parlamentar,7 cujas insatisfações devem ter sido sanadas. Em todo o caso, aplica-se o princípio do in dubio pro reo, em razão do caráter punitivo do processo disciplinar. No direito sancionador — inclusive o parlamentar — aplica-se o princípio da legalidade estrita, que veda a criação de hipóteses punitivas por interpretação extensiva ou analógica.

Em resumo, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão das prerrogativas regimentais do Reclamante, por ter, em tese, praticado atos atentatórios ao Decoro e Ética parlamentar que, todavia, não ensejam a penalidade de suspensão das prerrogativas regimentais. Houve, portanto, violação direta e objetiva devido à falta de correspondência entre os artigos 271 incisos II, IV, V e IX (condutas atribuídas) e artigo 275 do Regimento Interno, que disciplina as hipóteses de violação de conduta (incisos VI a VIII do art. 271 ou reincidência nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo).

Ante o exposto, resta indubitável a declaração de nulidade da penalidade imposta ao Reclamante, diante da ausência de justa causa frente à inexistência de previsão da conduta atribuída a fim de ensejar a penalidade de suspensão das prerrogativas parlamentares.

2. Pedidos

Por todo o exposto, requer-se a esta Comissão de Constituição e Justiça o conhecimento e provimento do presente recurso, para:

a) reconhecer a decadência da pretensão punitiva decorrente do transcurso do prazo previsto para conclusão do processo ético-disciplinar, determinando o arquivamento definitivo do feito;

b) subsidiariamente, reconhecer a nulidade absoluta do processo em razão da ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, nos

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

termos do art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, com a consequente anulação dos atos subsequentes;

c) subsidiariamente, reconhecer a inépcia das representações, diante da ausência de individualização suficiente das condutas imputadas e da falta de elementos mínimos aptos a justificar a instauração do processo ético-disciplinar, determinando seu arquivamento;

d) subsidiariamente, reconhecer o impedimento do Relator, em razão da incompatibilidade entre o exercício da função de Corregedor e a atuação como relator de processo ético-disciplinar, declarando a nulidade dos atos decisórios e instrutórios por ele praticados, com a consequente renovação dos atos processuais subsequentes;

e) subsidiariamente, reconhecer a nulidade do processo por cerceamento de defesa, em razão da impossibilidade de acesso e utilização das provas constantes dos autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000, bem como pela negativa de diligência probatória essencial ao exercício da ampla defesa, determinando a reabertura da instrução processual;

f) reconhecer que os fatos imputados ao Recorrente se encontram protegidos pelas garantias constitucionais da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar material, previstas nos arts. 53 e 27, § 1º, da Constituição Federal;

g) reconhecer a atipicidade das condutas atribuídas ao Recorrente e a ausência de demonstração de ato incompatível com a ética e o decoro parlamentar;

h) reconhecer a inaplicabilidade dos arts. 271, IX e XIII, do Regimento Interno aos fatos narrados nas representações, diante da inexistência dos pressupostos jurídicos necessários à sua incidência;

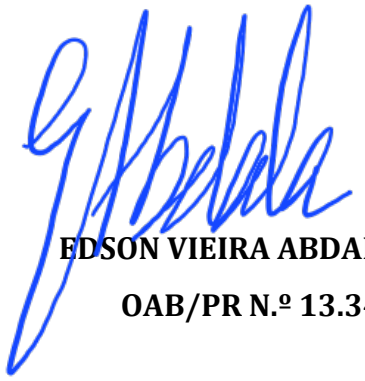
i) no mérito, julgar integralmente improcedentes as representações reunidas no SEI nº 24178-41.2025, afastando qualquer sanção disciplinar;

j) por consequência, reformar integralmente a decisão recorrida e afastar a penalidade de suspensão temporária das prerrogativas parlamentares aplicada ao Recorrente.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Termos em que,
pede deferimento.

Curitiba, 02 de junho de 2026.



EDSON VIEIRA ABDALA
OAB/PR N.º 13.343

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

DESPACHO Nº 102/2026 - 1502568 - CONETICA

Em 03 de junho de 2026.

1. Visto hoje.

2. Em razão do Protocolo de Recurso- Petição (1502492) por parte do Representado, encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise e manifestação, nos termos do artigo 33 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 03/06/2026, às 09:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1502568** e o código CRC **1AAF8698**.

Autoria do Deputado Moacyr Fadel. Institui o Programa "Escola Amiga do Agro" na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Paraná. **Relator, Deputado Marcio Pacheco**. **Item 31 - Projeto de Lei 746/2025. Autoria da Deputada Maria Victoria.** Dispõe sobre o Incentivo à Tokenização de Ativos Ambientais no Estado do Paraná. **Relator, Deputado Soldado Adriano José**. **Item 32 - Projeto de Lei 822/2025. Autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli.** Altera o Inciso I, do Artigo 1º, o Inciso I do Artigo 27 e os Anexos I, IV E V da Lei nº 21.112, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a Criação do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, para incluir a função de Zootecnista no cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária – FDA, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR. **Relator, Deputado Cobra Repórter**. **Item 34 - Projeto de Lei 143/2019. Autoria das Deputadas Cantora Mara Lima, Flávia Francischini, Cristina Silvestri e do Deputado Batatinha.** Disciplina o Acesso de Funcionários, Professores, Alunos e Comunidade nas Dependências das Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino. ***Em Anexo: PL 179/2019: Deputado Ademar Traiano; PL 244/2019: Deputado Arilson Chiorato; PL 174/2020: Deputados do Carmo, Boca Aberta Junior e Alisson Wandscheer; PL 341/2022: Deputado Soldado Adriano José; PL 203/2023: Deputado Soldado Adriano José; PL 231/2023: Deputado Samuel Dantas; PL 233/2023: Deputado Soldado Adriano José e Deputada Maria Victoria; PL 238/2023: Deputado Ney Leprevost; PL 239/2023: Deputados Ney Leprevost e Delegado Jacovós; e PL 240/2023: Deputado Fabio Oliveira. Relator, Deputado Luiz Claudio Romanelli**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião. Assim se lavrou a Ata, que segue assinada pelo **Presidente da Comissão, Deputado Ademar Luiz Traiano, por Rodrigo Erasmo de Mello que Secretariou e por mim, Alfredo Oscar Wunderlich** que lavrei a presente Ata. (Reunião encerrada às 14h17m).

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente da Comissão

Rodrigo Erasmo de Mello
Secretário da Comissão

Alfredo Oscar Wunderlich
Assessor

71490/2026

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2026

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 17 horas, nas dependências da Sala Caíto Quintana, no prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, reuniram-se os seguintes membros da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Deputado Anibelli Neto – Presidente, Deputada Luciana Rafagnin, Deputada Cristina Silvestri, Deputado Jairo Tamura e Deputado Márcio Nunes. O Senhor Presidente Deputado Anibelli Neto, declarou aberta a 1ª reunião ordinária do colegiado no exercício de 2026 e, dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, foi aprovada sem observações. Na sequência, procedeu-se à deliberação da pauta. ITEM 01.PROJETO DE LEI Nº 656/2023, de autoria da DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, que dispõe sobre incentivos para a produção de mudas e sementes orgânicas, e à transição agroecológica e orgânica dos agricultores familiares, altera a Lei nº 17.134, de 25 de abril de 2021 e dá outras providências. A Relatora Deputada Cristina Silvestri apresentou parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos senhores deputados e senhoras deputadas. ITEM 02. PROJETO DE LEI Nº 224/2025, de autoria da DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, que Concede o Título de Capital da Abelha Sem Ferrão e da Produção de Mel, ao Município de Prudentópolis. O Relator Deputado Jairo Tamura apresentou parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos senhores deputados e senhoras deputadas. ITEM 03.PROJETO DE LEI Nº 357/2025, de autoria do DEPUTADO BATATINHA, que Concede o Título de Capital Estadual da Avicultura ao Município de Palotina. O Relator Deputado Márcio Nunes, apresentou parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos senhores deputados e senhoras deputadas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convocou reunião para a próxima terça-feira, dia 19 de maio às 14h20, no Auditório Legislativo, para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 452/2026 – Mensagem nº 31/2026, do Poder Executivo, que dispõe sobre a reestruturação do Quadro Próprio das Carreiras, Cargos e Subsídios dos Servidores na estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e dá outras providências; que tem como Relator do deputado Anibelli Neto. Agradecendo a presença e participação de todos, foi declarada encerrada a Reunião. Assim se lavrou a Ata, que segue assinada pelo Presidente da Comissão e por mim, Gilmar Aparecido Cardoso, que Secretariei. (Reunião encerrada às 17h35, presidida pelo Deputado Anibelli Neto, em obediência ao § 6º, do art. 84 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – RI/ALEP).

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

GILMAR APARECIDO CARDOSO
Secretário da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

71453/2026

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA

Ao vigéssimo sexto décimo nono dia no mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de Reunião das Comissões, reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco, Secretária Márcia (PSD), Tito Barichello (PL), Artagão Júnior (PSD), Dr Leônidas (PP), e Dr. Antenor (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, o presidente passou a análise dos Protocolos SEI 24178.41.2025, no qual na sessão anterior recebeu parecer pela suspensão de prerrogativa regimentais por 30 dias, no qual recebeu pedido de reconsideração. O Presidente do Conselho passou para análise do pedido de Reconsideração. O presidente leu o pedido de reconsideração e colocou em votação, no qual apenas o Deputado Dr. Antenor foi a favor do Pedido de Reconsideração, portanto ficou aprovado o parecer do Relator Dr. Artagão, pela suspensão de prerrogativa regimentais por 30 dias. O segundo item da Pauta foi o protocolo SEI 03457.12.2025, no qual na sessão anterior recebeu parecer pela suspensão de prerrogativa regimentais por 30 dias, no qual recebeu pedido de reconsideração. O presidente leu o pedido de reconsideração e colocou em votação, no qual apenas o Deputado Dr. Antenor foi a favor do Pedido de Reconsideração, portanto ficou aprovado o parecer do Relator Dr. Leônidas, pela suspensão de prerrogativa regimentais por 30 dias. O último item da Pauta foi o Protocolo SEI 18140.10.2025, no qual na sessão anterior recebeu parecer pela censura escrita, e o Dep. Dr. Antenor solicitou pedido de vistas. O Dep. Dr. Antenor apresentou voto em separado, no qual foi vencido, portanto ficou aprovado o parecer da Dep. Márcia Huçulak, pela censura escrita. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nesta data o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, marcando uma próxima Reunião para o dia 06 de maio de 2026.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

71335/2026

20ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO
11 DE MAIO DE 2026

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Comissão de Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sob a Presidência do Deputado Delegado Tito Barichello. Sob a proteção de Deus, foi declarada aberta a 24ª Reunião Ordinária da Comissão. Em cumprimento ao § 3.º do art. 79 do Regimento Interno, a Presidência foi atribuída ao Deputado Artagão Junior, conforme o § 1.º do art. 73 do mesmo diploma legal, para que o relator apresentasse a Redação Final das seguintes proposições: **PROPOSIÇÕES EM REDAÇÃO FINAL Item 1 – Redação Final do Projeto de Lei nº 344/2025.** Autoria dos Deputados Tercilio Turini e Evandro Araújo. Relator: Deputado Delegado Tito Barichello. Altera a Lei nº 22.530, de 11 de julho de 2025, que cria a Rota Religiosa Caminhos dos Anjos. **Item 2 – Redação Final do Projeto de Lei nº 195/2026.** Autoria dos Deputados Ney Leprevost, Marcio Pacheco e Gugu Bueno e das Deputadas Maria Victoria e Secretária Marcia. Relator: Deputado Delegado Tito Barichello. Concede Título de Utilidade Pública Estadual à Associação Arte Sacra da Arquidiocese de Curitiba, com sede no Município de Curitiba. As redações finais foram colocadas em votação e aprovadas sem observações. Após, o Senhor Vice-Presidente devolveu a Presidência ao Deputado Delegado Tito Barichello, que agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Assim se lavrou a presente Ata, que segue assinada pelo Deputado Delegado Tito Barichello, que presidiu parcialmente a reunião, e por mim, Esthefanny Campos, que secretariei. A presente Ata foi lavrada em obediência ao § 3.º do art. 79 do Regimento Interno.

Deputado Delegado Tito Barichello
Presidente da Comissão

Esthefanny Campos
Secretária da Comissão

20ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO
12 DE MAIO DE 2026

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Comissão de Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sob a Presidência do Deputado Delegado Tito Barichello. Sob a proteção de Deus, foi declarada aberta a 25ª Reunião Ordinária da Comissão. Em cumprimento ao § 3.º do art. 79 do Regimento Interno, a Presidência foi atribuída ao Deputado Artagão Junior, conforme o § 1.º do art. 73 do mesmo diploma legal, para que o relator apresentasse a Redação Final da seguinte proposição: **PROPOSIÇÃO EM REDAÇÃO FINAL Item 1 – Redação Final do Projeto de Lei nº 917/2019.** Autoria dos Deputados Arilson Chiorato e Goura. Relator: Deputado Delegado Tito Barichello. Cria a campanha estadual permanente "Composta Paraná" que visa incentivar a prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais no Estado do Paraná. A redação final foi colocada em votação e aprovada sem observações. Após, o Senhor Vice-Presidente devolveu a Presidência ao Deputado Delegado Tito Barichello, que agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Assim se lavrou a presente Ata, que segue assinada pelo Deputado Delegado Tito Barichello, que presidiu parcialmente a reunião, e por mim, Esthefanny Campos, que secretariei. A presente Ata foi lavrada em obediência ao § 3.º do art. 79 do Regimento Interno.

Deputado Delegado Tito Barichello
Presidente da Comissão

Esthefanny Campos
Secretária da Comissão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 83/2026 - 1508045 - COMCCJ

Em 11 de junho de 2026.

Excelentíssimos Deputados Membros da

Comissão de Constituição e Justiça da

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Senhores (as) Deputados (as),

Cumprimentando-os cordialmente, informo que foi disponibilizado a Vossas Excelências, acesso via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, aos autos do Processo Ético-Disciplinar protocolado sob o nº 24178-41.2025, que tramita em face do Representado, Deputado Renato de Almeida Freitas Junior, incluindo o inteiro teor do processo e do recurso interposto (1491403).

Destaco, ainda, que, nos termos do artigo 33 do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça deverá se manifestar no prazo de duas sessões ordinárias, a contar da próxima sessão, prevista para o dia 16 de junho de 2026 (terça-feira).

A disponibilização do referido processo tem por finalidade possibilitar o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais da matéria, em estrito cumprimento às normas internas desta Casa de Leis.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Comissão**, em 11/06/2026, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1508045** e o código CRC **0027368B**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 88/2026 - 1508066 - COMCCJ

Em 11 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo

Deputado Ney Leprevost

Membro Suplente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Com os devidos cumprimentos, na condição de membro suplente desta Comissão de Constituição e Justiça, serve o presente para convocar Vossa Excelência para participar das próximas duas sessões ordinárias da CCJ, previstas para ocorrer nos dias 16 de junho de 2026 e 23 de junho de 2026, ambas às 13h30, no Auditório Legislativo Deputado Delegado Rubens Recalcatti.

A presente convocação se faz necessária em razão da apreciação de relevante matéria submetida à análise desta Comissão.

Eventuais alterações de data, horário ou local serão previamente comunicadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Comissão**, em 11/06/2026, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1508066** e o código CRC **93DE7D15**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 89/2026 - 1508071 - COMCCJ

Em 11 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo

Deputado Paulo Gomes

Membro Suplente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Com os devidos cumprimentos, na condição de membro suplente desta Comissão de Constituição e Justiça, serve o presente para convocar Vossa Excelência para participar das próximas duas sessões ordinárias da CCJ, previstas para ocorrer nos dias 16 de junho de 2026 e 23 de junho de 2026, ambas às 13h30, no Auditório Legislativo Deputado Delegado Rubens Recalcatti.

A presente convocação se faz necessária em razão da apreciação de relevante matéria submetida à análise desta Comissão.

Eventuais alterações de data, horário ou local serão previamente comunicadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Comissão**, em 11/06/2026, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1508071** e o código CRC **A16D5532**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 90/2026 - 1508076 - COMCCJ

Em 11 de junho de 2026.

À Excelentíssima

Deputada Cristina Silvestri

Membro Suplente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Com os devidos cumprimentos, na condição de membro suplente desta Comissão de Constituição e Justiça, serve o presente para convocar Vossa Excelência para participar das próximas duas sessões ordinárias da CCJ, previstas para ocorrer nos dias 16 de junho de 2026 e 23 de junho de 2026, ambas às 13h30, no Auditório Legislativo Deputado Delegado Rubens Recalcatti.

A presente convocação se faz necessária em razão da apreciação de relevante matéria submetida à análise desta Comissão.

Eventuais alterações de data, horário ou local serão previamente comunicadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Comissão**, em 11/06/2026, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1508076** e o código CRC **8A38286A**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 91/2026 - 1508079 - COMCCJ

Em 11 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo

Deputado Arilson Chiorato

Membro Suplente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Com os devidos cumprimentos, na condição de membro suplente desta Comissão de Constituição e Justiça, serve o presente para convocar Vossa Excelência para participar das próximas duas sessões ordinárias da CCJ, previstas para ocorrer nos dias 16 de junho de 2026 e 23 de junho de 2026, ambas às 13h30, no Auditório Legislativo Deputado Delegado Rubens Recalcatti.

A presente convocação se faz necessária em razão da apreciação de relevante matéria submetida à análise desta Comissão.

Eventuais alterações de data, horário ou local serão previamente comunicadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Comissão**, em 11/06/2026, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1508079** e o código CRC **F9DC5DFC**.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SEI Nº 24178-41.2025

RECORRENTE:DEPUTADO RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR

RECORRIDOS:DEPUTADO RICARDO ARRUDA, DEPUTADO TITO BARRICHELLO, BRUNO SECCO E GUILHERMEKILTER (VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA)

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Júnior, com fundamento no art. 33 da Resolução nº 07/2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), contra a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que julgou procedentes, em parte, as representações formuladas pelos Deputados Ricardo Arruda e Tito Barichello e pelos Vereadores Guilherme Kilter e Bruno Secco, aplicando ao recorrente **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO, pelo prazo de 30(trinta) dias, prevista no art. 272, inciso IV, do Regimento Interno.**, em face ter infringido a ética e o decoro parlamentar por ocasião de umprotesto ocorrido em um Supermercado da rede Muffato, na data de 25 de junho de 2025.

Em suas razões recursais, o recorrente suscita, em síntese:I – nulidade decorrente da ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva;II – inépcia das representações;III – impedimento do relator;IV – decadência da pretensão punitiva;V – cerceamento de defesa;VI – incidência da imunidade parlamentar material e da liberdade de expressão;VII – atipicidade das condutas atribuídas;VIII – inaplicabilidade da sanção imposta.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Inicialmente, cumpre registrar que a competência desta Comissão se encontra delimitada pelo art. 33 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Assim, o exame recursal restringe-se à verificação da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regularidade procedimental da decisão recorrida, não competindo à Comissão de Constituição e Justiça substituir o juízo político-disciplinar realizado pelo Conselho de Ética nem proceder à revaloração do conjunto probatório produzido nos autos.

A competência para apreciar os fatos, valorar as provas produzidas e concluir pela ocorrência ou não de infração ético-disciplinar foi expressamente atribuída ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, órgão especializado incumbido da preservação do decoro parlamentar e da observância dos deveres inerentes ao exercício do mandato.

Dessa forma, a atuação desta Comissão limita-se ao controle da legalidade e da constitucionalidade dos atos praticados, sendo cabível sua intervenção apenas diante da demonstração de manifesta ilegalidade, inconstitucionalidade ou vício procedimental apto a comprometer a validade do processo disciplinar.

Passa-se ao exame das razões recursais.

II.2 – DA ALEGADA NULIDADE POR AUSÊNCIA DE EXAME DE ADMISSIBILIDADE

O recorrente sustenta que houve nulidade processual pela ausência de exame prévio de admissibilidade pela Comissão Executiva, previsto tanto no Regimento Interno quanto no atual Código de Ética, argumentando que uma das representações foi encaminhada ao Conselho de Ética já sob a vigência da Resolução nº 07/2025. Afirma que a falta dessa análise impediu a verificação dos requisitos formais, da adequação típica dos fatos e da possibilidade de arquivamento sumário, causando prejuízo concreto ao representado. Destaca, ainda, que em casos posteriores a Comissão Executiva realizou efetivamente esse controle de admissibilidade e promoveu arquivamentos por ausência de materialidade, circunstância que, segundo a defesa, poderia igualmente ter ocorrido no presente caso, razão pela qual requer o reconhecimento da nulidade do processo.

Não assiste razão ao recorrente.

As representações que deram origem ao presente processo foram protocoladas em período de transição normativa entre o Regimento Interno e a posterior entrada em vigor da Resolução nº 07/2025.

Os atos processuais submetem-se à legislação vigente ao tempo de sua prática, em observância ao princípio *tempus regitactum*.

Ainda que se admitisse eventual irregularidade formal, o recorrente não demonstrou qualquer prejuízo concreto decorrente da alegada ausência de exame de admissibilidade.

Ao contrário, verifica-se dos autos que foi regularmente notificado, apresentou defesa prévia, arrolou testemunhas, produziu provas documentais, participou das audiências e apresentou alegações finais.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores consagra o princípio *pas de nullitésansgrief*, segundo o qual não há nulidade sem demonstração efetiva de prejuízo.

Dessa forma, rejeita-se a alegação.

II.3 – DA ALEGADA INÉPCIA DAS REPRESENTAÇÕES

O recorrente sustenta a inépcia das representações ao argumento de que, embora indiquem a data, o local e o contexto dos fatos, não individualizam de forma precisa as condutas atribuídas ao representado nem especificam quais atos configurariam violação ao decoro parlamentar. Aduz, ainda, que inexiste delimitação clara do bem jurídico ou da lesão supostamente causada, o que comprometeria a definição da infração disciplinar e dificultaria o pleno exercício da defesa, tornando as acusações genéricas e incompatíveis com as garantias do devido processo legal.

Também não prospera a alegação.

As representações descrevem adequadamente os fatos imputados ao recorrente, indicando local, data, circunstâncias e os dispositivos regimentais supostamente violados.

Não se exige, no processo ético-disciplinar parlamentar, o mesmo grau de formalismo característico da ação penal.

Basta que a narrativa permita a compreensão da acusação e o exercício pleno do direito de defesa.

A ampla atuação defensiva desenvolvida pelo recorrente ao longo de toda a instrução demonstra, de forma inequívoca, que houve perfeita compreensão das imputações formuladas.

Inexiste, portanto, qualquer vício capaz de comprometer a validade das representações.

II.4 – DA ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO RELATOR

Sustenta o recorrente que o Deputado Artagão Júnior estaria impedido de exercer a relatoria do presente processo em razão de ocupar simultaneamente a função de Corregedor Parlamentar.

Todavia, a interpretação proposta pela defesa não encontra amparo na literalidade nem na finalidade do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O referido dispositivo limita-se a disciplinar a participação institucional da Corregedoria nos trabalhos do Conselho de Ética, não estabelecendo hipótese de impedimento, suspeição ou incompatibilidade funcional. Tampouco contém vedação expressa ao exercício da relatoria por parlamentar que eventualmente ocupe a função de Corregedor.

Em matéria de impedimento, vigora o princípio da legalidade estrita e da taxatividade, não sendo admissível a criação de hipóteses restritivas por analogia, interpretação extensiva ou construção jurisprudencial.

Não se pode confundir atuação administrativa ou correicional genérica com atividade instrutória, acusatória ou julgadora apta a comprometer a imparcialidade do relator.

Os despachos e manifestações apontados pela defesa possuem natureza meramente administrativa e ordinatória, vinculados à regular tramitação processual, não se confundindo com atividade investigativa prévia ou com atuação incompatível com o exercício da relatoria.

Não há nos autos demonstração de que o relator tenha participado da apuração dos fatos em fase anterior ao processo disciplinar, formulado juízo antecipado acerca do mérito da representação ou atuado como parte interessada na causa.

Cumpre destacar, ainda, que o Conselho de Ética é órgão colegiado, sendo a relatoria instrumento destinado à condução da instrução e à elaboração de proposta de decisão submetida, ao final, à apreciação e deliberação dos demais membros do colegiado. Não há, portanto, concentração de poderes capaz de comprometer a imparcialidade institucional do julgamento.

Ademais, a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores repele a decretação de nulidades fundadas em prejuízos presumidos, exigindo demonstração concreta de lesão ao contraditório, à ampla defesa ou à imparcialidade do julgador.

No caso concreto, o recorrente exerceu integralmente suas prerrogativas defensivas, apresentou defesa prévia, produziu provas, participou de todos os atos processuais e apresentou alegações finais, inexistindo qualquer demonstração objetiva de prejuízo.

Assim, ausente previsão legal expressa, demonstração de parcialidade concreta ou efetivo prejuízo à defesa, rejeita-se a preliminar de impedimento do relator.

II.5 – DA ALEGADA DECADÊNCIA

Sustenta o recorrente que o prazo previsto inicialmente nos arts. 288 e 293 do antigo Regimento Interno e posteriormente reproduzido no art. 21 da Resolução nº 07/2025 possuiria natureza decadencial, razão pela qual o transcurso do prazo acarretaria a extinção da pretensão disciplinar da Assembleia Legislativa. Aduz, ainda,

tratar-se de norma de natureza híbrida ou mista, sujeita à incidência do art. 5º, XL, da Constituição Federal.

Todavia, inexiste fundamento normativo para tal conclusão.

Nem o antigo Regimento Interno nem o atual Código de Ética estabelecem que o decurso do prazo para conclusão dos trabalhos acarrete arquivamento obrigatório do processo, perda da competência do Conselho de Ética, nulidade dos atos praticados ou extinção da pretensão disciplinar.

Ao contrário, os dispositivos invocados limitam-se a estabelecer parâmetros temporais destinados à organização e racionalização dos trabalhos do órgão processante, em observância ao princípio constitucional da razoável duração do processo.

Trata-se, portanto, de prazo de natureza eminentemente procedimental e organizacional.

A interpretação defendida pelo recorrente implicaria criar, por via interpretativa, hipótese de extinção da pretensão disciplinar não prevista pelo legislador, em manifesta afronta ao princípio da legalidade.

Com efeito, sempre que o ordenamento jurídico pretende instituir causa extintiva da pretensão punitiva, o faz de maneira expressa, como ocorre nos regimes de prescrição administrativa, civil e penal. Não há, contudo, qualquer disposição semelhante no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Também não procede a alegação de que o prazo possuiria natureza híbrida ou material apta a atrair a incidência do art. 5º, XL, da Constituição Federal.

O prazo em questão não altera sanções, não modifica tipos disciplinares, não interfere no conteúdo material das infrações e tampouco cria ou extingue direitos

subjetivos do representado. Limita-se a disciplinar a condução procedimental dos trabalhos internos do Conselho de Ética, submetendo-se ao princípio tempus regitactum.

Outro aspecto que afasta a tese defensiva consiste na própria previsão legal de prorrogação do prazo.

A decadência caracteriza-se justamente pela impossibilidade de ampliação do lapso extintivo. Se o legislador autorizou expressamente a extensão temporal em determinadas hipóteses, é porque não pretendeu conferir ao prazo natureza decadencial ou peremptória.

A própria existência de mecanismo legal de prorrogação revela, de forma inequívoca, a intenção do legislador de tratar o prazo como instrumento de organização procedimental, e não como causa extintiva do poder disciplinar da Casa.

Também não há demonstração de prejuízo concreto decorrente da duração do procedimento.

O recorrente participou de todas as fases processuais, apresentou defesa prévia, produziu provas, arrolou testemunhas, prestou depoimento pessoal e apresentou alegações finais, inexistindo qualquer elemento que indique comprometimento do exercício do contraditório ou da ampla defesa.

Para mais, é de se considerar o entendimento sumulado do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, que prevê:

Súmula 592-STJ:*O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.*

Nesse sentido, cumpre destacar que o processo ético-disciplinar instaurado nesta Casa detém natureza jurídica de processo administrativo disciplinar e, portanto, plenamente aplicável a Súmula ao presente caso.

É de se observar que o processo ético disciplinar é um procedimento interno, não jurisdicional, regido por normas do direito administrativo, cujo objetivo é garantir a regularidade da atividade parlamentar.

Logo, é plenamente aplicável o princípio do formalismo moderado devido à natureza jurídica do ato.

O princípio do formalismo moderado, aplicável aos processos administrativos, estabelece que, embora o processo deva observar formas e procedimentos previstos em lei para garantir segurança jurídica, transparência e direitos das partes, essas formalidades não devem ser aplicadas de maneira excessivamente rígida ou meramente burocrática.

Em outras palavras, busca-se um equilíbrio entre a necessidade de seguir ritos e a efetividade da atuação administrativa, permitindo que eventuais vícios formais que não causem prejuízo às partes possam ser preteridos em nome da economia processual e efetividade.

Aplica-se, portanto, o princípio *pas de nullitésansgrief*, segundo o qual não há nulidade sem demonstração efetiva de prejuízo.

Tal entendimento é lastreado pelos princípios gerais de direito, bem como pela Súmula 592 do STJ acima exposta, impedindo que a simples inobservância de prazos impróprios acarrete, automaticamente, a nulidade do procedimento, sendo necessário a demonstração e comprovação de efetivo prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório do representado na arguição.

Por fim, a autonomia constitucional assegurada às Casas Legislativas impede a importação automática de institutos próprios do Direito Penal e do Processo Penal para o âmbito disciplinar parlamentar.

As questões relacionadas ao decoro parlamentar e ao exercício do mandato submetem-se primordialmente às normas regimentais e éticas da própria Casa Legislativa, não sendo possível transpor, sem expressa previsão normativa, categorias jurídicas próprias de outros ramos do Direito.

Diante disso, conclui-se que o prazo previsto para conclusão dos trabalhos do Conselho de Ética possui natureza procedimental e organizacional, não decadencial, inexistindo fundamento jurídico para a extinção da pretensão disciplinar.

II.6 – DO ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA

A defesa sustenta que houve cerceamento em razão da impossibilidade de acesso integral aos autos do procedimento judicial que tramitava sob sigilo perante o Tribunal de Justiça do Paraná.

Entretanto, não se verifica qualquer ofensa ao contraditório ou à ampla defesa.

Inicialmente, observa-se que o procedimento judicial mencionado se encontrava submetido a sigilo determinado por autoridade judicial competente, circunstância que não poderia ser afastada unilateralmente pelo Conselho de Ética ou por qualquer de seus membros.

Não se pode atribuir ao órgão processante responsabilidade por limitação decorrente de determinação judicial estranha à esfera de competência da Assembleia Legislativa.

Além disso, o recorrente não indicou objetivamente qual elemento probatório específico constante dos autos sigilosos possuiria aptidão concreta para modificar a conclusão alcançada pelo Conselho de Ética.

A alegação de prejuízo permanece em plano meramente hipotético e abstrato.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que a decretação de nulidade exige demonstração efetiva do prejuízo experimentado pela parte, não sendo admitidas nulidades presumidas.

No caso concreto, o recorrente exerceu plenamente seu direito de defesa, apresentou manifestações escritas, produziu provas documentais, formulou requerimentos, participou da instrução, inquiriu testemunhas e apresentou alegações finais.

A ampla participação defensiva ao longo de todo o procedimento evidencia que não houve restrição efetiva ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, inexistindo demonstração concreta de prejuízo e tendo sido assegurado o pleno exercício das garantias constitucionais da defesa, rejeita-se a alegação de cerceamento de defesa.

II.7 – DA IMUNIDADE PARLAMENTAR E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A defesa sustenta que os fatos ocorreram no contexto do exercício do mandato parlamentar e de manifestação política protegida pela imunidade material prevista no art. 53 da Constituição Federal.

É certo que a imunidade parlamentar constitui garantia essencial ao livre exercício do mandato.

Todavia, tal prerrogativa não possui caráter absoluto.

A imunidade protege opiniões, palavras e votos relacionados à atividade parlamentar, mas não impede a análise ético-disciplinar de condutas materiais eventualmente incompatíveis com o decoro parlamentar.

Importa destacar que o Conselho de Ética não examinou a legitimidade da pauta defendida pelo recorrente.

Ao contrário, reconheceu expressamente a relevância social da causa relacionada à morte de Rodrigo Boschen.

O objeto da análise disciplinar concentrou-se exclusivamente na forma de realização do ato e em suas repercussões para a imagem institucional da Assembleia Legislativa.

Não há, portanto, afronta à imunidade parlamentar nem à liberdade de expressão.

II.8 – DA ATIPICIDADE DAS CONDUTAS

A tese confunde matéria de mérito disciplinar com controle de legalidade.

A valoração das provas e a conclusão acerca da ocorrência de infração ética competem ao Conselho de Ética, órgão constitucionalmente incumbido de zelar pelo decoro parlamentar.

No âmbito recursal da CCJ, somente seria possível a intervenção caso demonstrada manifesta ilegalidade, arbitrariedade ou ausência absoluta de suporte probatório.

Não é o que se verifica.

O Conselho de Ética fundamentou sua decisão em elementos documentais, testemunhais e audiovisuais regularmente produzidos ao longo da instrução.

A discordância do recorrente quanto à interpretação desses elementos não autoriza a substituição do juízo realizado pelo órgão competente.

II.9 – DA SANÇÃO APLICADA

Também não procede a alegação de ausência de correspondência entre as condutas reconhecidas e a penalidade aplicada.

O Conselho de Ética realizou juízo de proporcionalidade, considerando circunstâncias atenuantes e agravantes, concluindo pela aplicação de sanção intermediária, inferior à penalidade máxima inicialmente postulada pelos representantes.

Não se verifica manifesta desproporcionalidade ou incompatibilidade normativa capaz de justificar a intervenção desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se verificando nulidade processual, decadência da pretensão disciplinar, impedimento do relator, cerceamento de defesa ou qualquer afronta às normas constitucionais, regimentais ou procedimentais aplicáveis à espécie, esta Relatoria opina pelo **CONHECIMENTO do recurso**, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 33 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e, no mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos autos do Processo SEI nº 24178-

41.2025, por não se identificar qualquer vício capaz de justificar a intervenção desta Comissão no juízo político-disciplinar regularmente exercido pelo órgão competente.

Curitiba, 16 de junho de 2026.



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Deputados e Deputadas presentes: Ademar Traiano (Presidente), Cobra Repórter (Vice-Presidente), Soldado Adriano José, Luiz Claudio Romanelli, Hussen Bakri, Ana Júlia, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Alisson Wandscheer e os Suplentes, Arilson Chiorato, Paulo Gomes, Ney Leprevost e Cristina Silvestri.

ITEM 01 – PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR – SEI nº 24178-41.2025
Representantes: DEPUTADO RICARDO ARRUDA, DEPUTADO TITO BARRICHELLO, VEREADOR BRUNO SECCO, VEREADOR GUILHERME KILTER
Representado: RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR
Relatoria: DEPUTADO NEY LEPREVOST
Parecer: Pelo Conhecimento do Recurso e no Mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO. Concedida vista à Deputada Ana Júlia e ao Deputado Arilson Chiorato.

ITEM 02 – PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR – SEI nº 03457-12.2025
Representante: DEPUTADO TITO BARRICHELLO
Representado: RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR
Relatoria: DEPUTADO NEY LEPREVOST
Parecer: Pelo Conhecimento do Recurso e no Mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO. Concedida vista à Deputada Ana Júlia e ao Deputado Arilson Chiorato.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 95/2026 - 1516350 - COMCCJ

Em 19 de junho de 2026.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Tendo em vista **COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA**, antecipando para próxima segunda-feira, a Sessão Plenária do dia 23/06, terça-feira, venho através do presente:

1. **Manter** a CONVOCAÇÃO da **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do dia 22/06/2026 às 14 horas;

2. **Convocar** uma **2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** para o dia 22/06/2026, logo após a Sessão Plenária Ordinária/Extraordinária de segunda-feira;

3. **Antecipar** a **Sessão Ordinária da CCJ de terça-feira**, dia 23/06/2026, **para segunda-feira, dia 22/06/2026**, imediatamente após o término de todas as Sessões Plenárias do dia.

Na expectativa da atenção de Vossas Excelências, antecipamos agradecimentos, reiterando manifestação de estima e apreço.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Comissão**, em 19/06/2026, às 20:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1516350** e o código CRC **2EA51605**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 97/2026 - 1519437 - COMCCJ

Em 24 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo

Deputado Ney Leprevost

Membro Suplente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Com os devidos cumprimentos, serve o presente para convocar Vossa Excelência, na condição de membro suplente desta Comissão, para participar da próxima sessão ordinária da CCJ, prevista para ocorrer no dia 30 de junho de 2026, às 13h30, no Auditório Legislativo Deputado Delegado Rubens Recalcatti.

A presente convocação se faz necessária em razão da apreciação de relevante matéria submetida à análise desta Comissão.

Eventuais alterações de data, horário ou local serão previamente comunicadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Comissão**, em 24/06/2026, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1519437** e o código CRC **C76C0B1D**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 98/2026 - 1519444 - COMCCJ

Em 24 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo

Deputado Paulo Gomes

Membro Suplente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Com os devidos cumprimentos, serve o presente para convocar Vossa Excelência, na condição de membro suplente desta Comissão, para participar da próxima sessão ordinária da CCJ, prevista para ocorrer no dia 30 de junho de 2026, às 13h30, no Auditório Legislativo Deputado Delegado Rubens Recalcatti.

A presente convocação se faz necessária em razão da apreciação de relevante matéria submetida à análise desta Comissão.

Eventuais alterações de data, horário ou local serão previamente comunicadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Comissão**, em 24/06/2026, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1519444** e o código CRC **8D643910**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 99/2026 - 1519448 - COMCCJ

Em 24 de junho de 2026.

À Excelentíssima

Deputada Cristina Silvestri

Membro Suplente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Com os devidos cumprimentos, serve o presente para convocar Vossa Excelência, na condição de membro suplente desta Comissão, para participar da próxima sessão ordinária da CCJ, prevista para ocorrer no dia 30 de junho de 2026, às 13h30, no Auditório Legislativo Deputado Delegado Rubens Recalcatti.

A presente convocação se faz necessária em razão da apreciação de relevante matéria submetida à análise desta Comissão.

Eventuais alterações de data, horário ou local serão previamente comunicadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Comissão**, em 24/06/2026, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1519448** e o código CRC **29553256**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 100/2026 - 1519450 - COMCCJ

Em 24 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo

Deputado Arilson Chiorato

Membro Suplente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Com os devidos cumprimentos, serve o presente para convocar Vossa Excelência, na condição de membro suplente desta Comissão, para participar da próxima sessão ordinária da CCJ, prevista para ocorrer no dia 30 de junho de 2026, às 13h30, no Auditório Legislativo Deputado Delegado Rubens Recalcatti.

A presente convocação se faz necessária em razão da apreciação de relevante matéria submetida à análise desta Comissão.

Eventuais alterações de data, horário ou local serão previamente comunicadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Comissão**, em 24/06/2026, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1519450** e o código CRC **2690E151**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 100/2026 - 1519450 - COMCCJ

Em 24 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo

Deputado Arilson Chiorato

Membro Suplente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Com os devidos cumprimentos, serve o presente para convocar Vossa Excelência, na condição de membro suplente desta Comissão, para participar da próxima sessão ordinária da CCJ, prevista para ocorrer no dia 30 de junho de 2026, às 13h30, no Auditório Legislativo Deputado Delegado Rubens Recalcatti.

A presente convocação se faz necessária em razão da apreciação de relevante matéria submetida à análise desta Comissão.

Eventuais alterações de data, horário ou local serão previamente comunicadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Comissão**, em 24/06/2026, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1519450** e o código CRC **2690E151**.

Voto em Separado
Parecer de Comissão

SEI nº 24178-41.2025

Recorrente: DEPUTADO RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR
Recorrido: CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – CONETICA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo **Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Júnior,** nos termos do Art. 33 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – CEDeP/ALEP, contra decisão do **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - CONETICA**, nos autos do processo em epígrafe, que opinou pela aplicação da penalidade de suspensão das prerrogativas parlamentares por 30 (trinta) dias.

A peça recursal requer, em suma:

> **a)** **Reconhecer a decadência** da pretensão punitiva, com a **consequente nulidade** do processo ético-disciplinar **e seu arquivamento definitivo**;
> b) **Reconhecer a nulidade do exame de admissibilidade** realizado pela Comissão Executiva, por ausência de análise dos requisitos do art. 18 do Código de Ética;
> c) **Reconhecer a inépcia das representações**, diante da ausência de individualização mínima das condutas;
> d) **Declarar a suspeição do Relator**, pela incompatibilidade da função de Corregedor e atuação como relator de processo ético-disciplinar;
> e) **Reconhecer a nulidade** do processo por **cerceamento de defesa**, em razão da impossibilidade de acesso e utilização das provas constantes dos autos nº

0081618-72.2025.8.16.0000, bem como pela negativa de diligência probatória essencial ao exercício da ampla defesa, determinando a reabertura da instrução processual ;

f) **reconhecer que os fatos imputados ao Recorrente se encontram protegidos pelas garantias constitucionais da liberdade de expressão** e da imunidade parlamentar material, previstas nos arts. 53 e 27, § 1º, da Constituição Federal;

g) **atipicidade das condutas** atribuídas ao Recorrente e a ausência de demonstração de ato incompatível com a ética e o decoro parlamentar;

h) **reconhecer a inaplicabilidade dos arts. 271, IX e XIII, do Regimento Interno** aos fatos narrados nas representações, diante da inexistência dos pressupostos jurídicos necessários à sua incidência;

i) no mérito, **julgar integralmente improcedentes as representações** reunidas no SEI nº 24178-41.2025, afastando qualquer sanção disciplinar

j) por consequência, **reformar integralmente a decisão recorrida** e afastar a penalidade de suspensão temporária das prerrogativas parlamentares aplicada ao Recorrente.

O recurso foi interposto de forma tempestiva em 2 de junho de 2026[1], vez que a decisão do CONETICA foi publicada em diário oficial de 1 de junho de 2026, na ed.3.416[2], portanto, dentro do prazo do Art. 33 do CEDeP/ALEP.

Designado Relator Dep. Ney Leprevost, nos termos regimentais, em 16 de junho de 2026 apresentou seu relatório e parecer sobre o recurso interposto[3], o qual opinou pelo Conhecimento e Desprovimento do recurso sob análise.

É o breve e necessário resumo.

Isto posto, nos termos regimentais do Art. 76, §7º, I, do RIALEP, passo a apresentar o seguinte voto em separado.

I. COMPETÊNCIA

Dispõe o Art. 33 do CEDeP/ALEP que no caso das penalidades previstas em seus Art. 14, 15, 16 e 17, o representado poderá recorrer a esta Egrégia Comissão quando entender violado norma constitucional, regimental ou processual do CEDeP/ALEP.

[1]Petição nº 1502492 – SEI 24178-41.2025
[2]Documento nº 1502663
[3]Parecer de Comissão 1513778

Portanto, para que a matéria, objeto do recurso, seja analisada nesta instância, deve ficar demonstrado afronta as normas processuais regimentais e constitucionais, sob pena de intervenção ilegal na decisão do Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Que pese a penalidade imposta ao Recorrente se lastreia no revogado dispositivo do Anexo I do Regimento interno desta Casa de Lei, a mesma penalidade (Suspensão das Prerrogativas Regimentais) também é previsto no Art. 15, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ora vigente, o que nos leva a mesma conclusão do Dep. Relator, **pelo recebimento do petitório revisional**, dentro dos termos do Art. 33 do CEDeP/ALEP.

II. MÉRITO

II.I. Nulidade por Ausência de Exame de Admissibilidade

A questão a ser debatida neste ponto, que deve gerir toda a análise, é o tempo e aplicação do Código de Ética e Disciplina e a aplicação dos dispositivos do Anexo I do RIALEP, já revogados, mas não só.

O Presidente do Conselho de Ética declarou o registro e autuação das representações (SEI 14029-39, 14059-05, 14076-31, 14151-43.2025) em 03 de novembro de 2025[4]

O Código de Ética e Decoro Parlamentar atual vige desde 22 de setembro de 2025, então vejamos as datas das Representações:

- 14029-39.2025 – 26/06/2025
- 14059-05.2025 - 26/06/2025
- 14076-31.2025 - 27/06/2025
- 14151-43.2025 – 27/06/2025

Com exceção da representação 14151-43 que foi recebida em 1/07/2025, todas foram recebidas pela presidência, e não pelo Presidente da ALEP, e encaminhada ao Conselho dia 30/06/2025.

Portanto, as representações foram recebidas antes da vigência do Código de Ética e Decoro.

Todas as representações pediram a sanção de perda do mandato, com exceção da representação 14151-43, que deixou à critério do Conselho deliberar sobre o enquadramento típico e respectiva punição.

Pelo RIALEP, vigente à época das representações, a potencial sanção ditava a regra do processamento.

[4] Portaria 4/2025 - 1341524

Para a perda do mandato (e suspensão temporária) o rito aplicado estava previsto no Art. 282, RIALEP, que determinava que a Mesa encaminharia ao Conselho. Entretanto, o Art. 278, §1º previa que caberia à Comissão Executiva uma prévia análise de admissibilidade antes de encaminhar ao Conselho de Ética, nos casos de suspensão temporária.

Porém, foi aplicado a Recorrente a sanção descrita no Art. 275 do RIALEP (suspensão das prerrogativas)

Uma dependia da subscrição da Mesa Diretora (Art. 282 e 275 §2º), quanto a outra determinava juízo de admissibilidade pela Comissão Executiva (Art. 278, §1º).

Evidente o conflito normativo.

Neste ponto, a legislação pátria, a jurisprudência majoritária e a doutrina, determinam que aplicasse a norma processual mais benéfica no sentido de garantir a maior amplitude do contraditório e ampla defesa, em respeito ao Art. 5º, LV, CF.

Portanto, entendo pela aplicação do Art. 278, §1º do RIALEP, vez que oportuniza uma primeira análise, um juízo prévio de admissibilidade mais complexo e rigoroso que a simples remessa ao órgão julgador.

Vejamos, então, o que determina o artigo mencionado:

> Art. 278. (…)
>
> **§1º Apresentada representação contra Deputado** por procedimento punível na foram deste artigo, **a Comissão Executiva emitirá parecer fundamentado** determinando seu arquivamento ou envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração do processo disciplinar, conforme o caso

Mesmo não cabendo a aplicação do destacado artigo, pelo conjunto normativo, entendo que o Art. 275, §1º, quando dispõe que "a Mesa encaminhará a representação" ele coloca para a mesa um juízo de admissibilidade indireto, que também não foi feito.

O que se extraí dos autos em comento é que as representações nem se quer passaram pela Comissão Executiva ou pela Mesa Diretora, tão somente chegaram à Presidência desta Casa e foram encaminhadas, pela Secretária-Geral da Presidência, diretamente ao Conselho de Ética e Decoro.

Percebe-se que não houve manifestação da Comissão Executiva, composta, regimentalmente, pela Presidência, 1ª e 2ª Secretarias (vide Art. 36§§1º e 2º, RIALEP).

Alternativamente, na aplicação do Art. 282 e 275, a determinação é de encaminhamento pela Mesa Diretora (composta por nove Deputados), o que também não ocorreu.

As quatro representações foram recebidas na presidência e encaminhadas (sem assinatura do Presidente da ALEP, ou qualquer outro Deputado competente para tal) diretamente para o Conselho de Ética.

Portanto, é evidente a ilegalidade e consequentemente nulidade de todos os atos praticados, por ausência de procedimento preparatório, qual seja, ausência de avaliação da Comissão Executiva, alternativamente, ausência de determinação da Mesa Diretora para prosseguimento do feito, uma evidente violação procedimental no juízo de admissibilidade.

Veja que não está se tratando de aplicação do Regimento ou do Código de Ética, que também tem a previsão de análise preparatória pela Comissão Executiva (Art. 18, §2º CEDeP/ALEP), o que está sendo exposto é a total ausência de respeito às normativas processuais vez que não há nenhum despacho, fundamentado ou não, pela Comissão Executiva ou Mesa Diretora.

Isto posto, tratando-se de nulidade absoluta do procedimento, entendo pela declaração de nulidade de todos os atos praticados determinando o arquivamento das representações.

II.II. Inépcia das Representações

Preliminarmente, neste ponto, insta destacar que após recebida as representações entre junho e julho de 2025, somente em 3 de novembro deu-se prosseguimento do feito, logo, aplica-se deste ponto em diante as normativas processuais da Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025 - Código de Ética e Disciplina da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (CEDeP/ALEP), nos termos do seu Art. 42.

Passo a análise do presente tópico.

Faz-se necessária a análise da alegada preliminar de inépcia das peças acusatórias. O processo ético-disciplinar parlamentar, pode vir a ensejar as mais severas sanções, uma vez que pode interferir diretamente no mandato outorgado pelo voto popular. Portanto, demanda rigor absoluto na formulação da denúncia, sob pena de esvaziamento das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal).

Da análise dos autos em epígrafe, constata-se que as representações padecem de um vício insanável: a excessiva generalidade. As exordiais se limitam a descrever o cenário fático global: o protesto ocorrido nas dependências do supermercado Muffato no ano de 2025, motivado pela

trágica morte de um jovem negro, mas falham de maneira substancial em promover a devida delimitação fática em relação ao representado.

Assim, para que a imputação seja apta a desencadear o processo disciplinar, entendo ser juridicamente insuficiente a mera narrativa do contexto. A acusação exige a demonstração exata do nexo causal. No caso, **não há qualquer individualização pormenorizada de quais atos específicos, palavras proferidas ou ações isoladas do Deputado Renato Freitas teriam, de fato, transposto a fronteira de sua atuação política e da imunidade material para configurar a alegada quebra de decoro**.

Ademais, para dar início à tutela disciplinar desta Casa de Leis pressupõe a demonstração de um risco ou lesão concreta à dignidade do Poder Legislativo. Entretanto, as peças de representação carecem da indicação clara do bem jurídico diretamente afetado pela conduta do parlamentar. Aceitar o prosseguimento de um processo baseado em narrativas fluidas e abstratas é obrigar o representado a defender-se de um acontecimento geral, e não de seus próprios atos, o que se assemelha a uma inadmissível responsabilização objetiva.

Ainda que se dispense o rigor formalista extremo do processo penal, o princípio processual da aptidão da inicial é a base de todo o decorrer do processo, seja penal ou administrativo. O próprio regramento desta Casa, exige no Art. 18, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, determina que a denúncia apresente os elementos de convicção de forma fundamentada.

Destarte, restando inviabilizado o exercício pleno e justo da defesa técnica diante de acusações que não individualiza a conduta nem especificam o dano ao decoro parlamentar, o reconhecimento da inépcia das representações é medida imperativa, devendo o feito ser declarado nulo *ab initio*, com seu consequente arquivamento.

II.III. Impedimento do Relator

Outro ponto a ser destacado é a acumulação institucional de cadeiras por parte do Dep. Relator no Conselho de Ética e Decoro.

Extrai-se do Diário Oficial da ALEP ed. 3.286, de 10 de novembro de 2025, que ficou designado para relatoria dos autos em apreço o Dep. Artagão Júnior, que além de integrante do Conselho de Ética e Decoro, é o Corregedor desta Casa Legislativa.

Dentre as funções regimentais do Corregedor está a apuração de condutas que afrontam o Código de Ética e Disciplina da ALEP e consequente encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro.

Ora, se a função do parlamentar é investigar e encaminhar ao Conselho de Ética, por óbvio que não há como ser ele integrante do Conselho!

Não está se alegando que houve, ou não, atuação do Dep. Corregedor em sindicância prévia, mas o flagrante conflito de interesses na cumulação dos cargos.

O que se vê é a acumulação de dois cargos, por um parlamentar, para que mantenha o seu direito a voto no Conselho de Ética, previsto anteriormente pelo RIALEP, mas revogado com a edição da Resolução 7/2025.

Portanto, vê-se um impedimento objetivo sobre a atuação cumulativa de cargos que procedimentalmente se conectam.

II.IV. Decadência

No tópico em questão entendo devidamente vencido o tema quanto a características do prazo decadencial e respectiva importância quanto ao seu cumprimento, visto manifestação no processo SEI 25804-80.2025 (Parecer de Comissão 1502276).

Entretanto, ao caso em comento é de suma importância a análise do início do prazo e aplicabilidade do RIALEP ou do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Já destacado anteriormente, o Código de Ética entrou em vigor em 22 de setembro de 2025, até então vigia o RIALEP sobre os processos.

As representações de que trata o presente processo administrativo disciplinar foram recebidas pelo Conselho de Ética em 30 de junho de 2025, portanto, sob a égide do Regimento Interno.

O RIALEP trata com dois prazos decadenciais 30 e 60 dias, corridos (vide Art. 275, §3º e 288, c/c Art. 293, respectivamente), devendo ser aplicados conforme previsão de sanção aplicável ao caso. Inclusive, por tal variação de prazo é indispensável os trâmites preparatórios de recebimento (pela Mesa Diretora ou Comissão Executiva, já tratado em tópico próprio).

O prazo de 30 dias é aplicável ao caso de suspensão das prerrogativas, ou seja, se o Conselho recebeu o processo em 30 de junho de 2025 (segunda-feira) dia 1º de julho iniciou a contagem. Na melhor das contagens, com a suspensão do recesso parlamentar (09/07/2025 a 03/08/2025),

entendo que o prazo para a conclusão do processo ético disciplinar que aplicou a sanção de suspensão das prerrogativas parlamentares se encerrou em **25 de agosto de 2025.**

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro só "iniciou" os trâmites já sob a vigência do Código de Ética, em 10 de novembro de 2025, **SETENTA E SETE DIAS do prazo já vencido.**

Por mais que se alegue que é prerrogativa do relator à alteração do tipo penal administrativo imputado e consequente punição respectiva, é exatamente nesta perspectiva que o juízo de admissibilidade é fundamental e indisponível.

Vejamos, se a Mesa Diretora tivesse feito a análise prévia certamente o Conselho teria um norte sobre o rito a ser seguido, todavia, optou-se por não fazer o juízo de admissibilidade, e impor o rito mais longo, ao final aplicar pena diversa da pleiteada (a qual deveria se ater a relatoria).

Pelo todo exposto, considerando que o rito foi vilipendiado pelo conselho, vez que buscou a punição sobre o rito mais longo (60 dias), mas ao final aplicou sanção de rito mais curto (30 dias), o que poderia ter sido evitado pelo juízo de admissibilidade, entendo pela prescrição da pretensão punitiva administrativa face ao Dep. Renato Freitas.

Destaca-se, ainda, que errou o presidente do conselho de ética em segurar o processo administrativo por mais de setenta dias, para buscar guarida no Código de Ética e Disciplina que entrou em vigor 28 dias após já se verificar a prescrição do processo em questão.

Corrobora a tese da data de recebimento pelo Conselho como data inicial para contagem do prazo - visto vigente à época o RIALEP - decisão tomada pelo conselho no processo SEI 18670-62.2023

> *(...)Nesse momento a Excelentíssima Deputada Ana Júlia, solicitou o pedido de ordem e argumentou qual seria a data do recebimento da Representação; após conversarem,* ***todos os membros definiram que a data do recebimento da representação*** *é a data de vinte de outubro de dois mil e vinte e três,* ***data essa que inicia a contar o prazo*** *de sessenta dias para término do processo no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme Artigo 288 do Regimento Interno. (...)*[5]

Por fim, quanto ao prejuízo ao representado com a extrapolação do prazo decadencial é evidente, visto que se transcorrido dentro da normalidade, o parlamentar já poderia ter cumprido sua punição nos termos da decisão do Conselho no ano passado, não precisando ser exposto publicamente e politicamente, por um processo já vencido.

[5] Ata 0848404 - SEI 18670-62.2023

II.V. Cerceamento de defesa

A garantia ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) não é um mero enfeite. Trata-se do pilar de validade de qualquer procedimento sancionatório. No âmbito ético-disciplinar, não é diferente. Essa garantia se materializa no direito do representado de produzir e acessar todas as provas lícitas e pertinentes para a elucidação dos fatos.

A defesa requereu tempestivamente a juntada da íntegra do procedimento judicial que trata sobre os mesmos fatos aventados nas representações que deram ensejo ao presente procedimento ético-disciplinar, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000). O pedido teve sua necessidade inicialmente reconhecida, culminando na expedição do Ofício nº 047/2026.

No entanto, em resposta datada de 11 de março de 2026, a Presidência do TJPR informou que, por se tratar de processo sob sigilo, o pleito deveria ser direcionado à Relatora do feito, Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Diante dessa barreira institucional, a Defesa solicitou a reiteração do ofício na reunião do Conselho de Ética realizada em 16 de março de 2026. Ocorre que, o pleito foi indeferido sob a justificativa manifestamente equivocada de que os referidos arquivos "já estavam anexados aos autos".

Entretanto, essa alegação que ensejou o indeferimento do pedido, não correspondia à realidade processual. A referida decisão impediu que elementos probatórios fundamentais para a elucidação dos fatos ocorridos, não constassem no presente processo, em especial, o depoimento prestado ao Ministério Público pela Sra. Alessandra Nicoletti Debiazio, representante do supermercado Muffato.

Isso porque, sendo a espinha dorsal das representações a suposta invasão e perturbação da ordem no interior do referido estabelecimento comercial, é evidente que a oitiva de sua representante legal constitui prova material indispensável para o justo deslinde do feito, seja para confirmar ou para afastar as tipificações imputadas ao parlamentar.

Também se faz necessário apontar um vício formal gravíssimo na condução deste indeferimento. O Código de Ética e Decoro Parlamentar prevê que, o responsável pelo deferimento ou indeferimento dos pleitos na fase instrutória, é o Relator, leia-se "*o relator definirá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias*".

Entretanto, extrai-se do feito que, a decisão de indeferir a reiteração do ofício e encerrar a instrução foi proferida pelo Presidente do Conselho de Ética, cuja função é a direção administrativa dos trabalhos, e não pelo Relator, que é a autoridade regimentalmente competente para o juízo de admissibilidade e valoração das provas.

Portanto, o vício de competência na deliberação sobre matéria probatória, aliado à negativa de acesso a uma prova essencial (violando a prerrogativa prevista nos arts. 25 e 27 do CEDeP), configura cerceamento de defesa em sua forma mais evidente. O representado foi impedido de exercer sua defesa. Não por inércia própria, mas por um obstáculo imposto pelo próprio órgão julgador, que optou por encerrar a instrução em um cenário de incompletude probatória.

A manutenção de um processo ético-disciplinar e a imposição de sanção com base em uma instrução falha e conduzida com supressão de direitos probatórios transforma nulo todos os atos subsequentes.

Nesta toada, cabe destacar também a flagrante incongruência na marcha processual conduzida pelo Conselho de Ética, revelando um comportamento contraditório que une cerceamento de defesa e a decadência e a ausência de juízo prévio de admissibilidade, elementos que culminaram em inegável prejuízo ao representado gerando uma "*surpresa processual*".

Isso porque, além da alegada nulidade, a supressão do juízo de admissibilidade pela Comissão Executiva ou Mesa Diretora fez com que o processo tramitasse inteiramente sob o rito da perda de mandato. Consequentemente, ao longo de toda a fase instrutória, os esforços e as teses da Defesa foram direcionados, de forma exclusiva, a afastar a pena máxima pleiteada nas representações.

Contudo, de forma surpreendente e ao final da instrução, o Conselho alterou o enquadramento da conduta para aplicar a penalidade de suspensão de prerrogativas regimentais, nos termos do Art. 275 do Regimento Interno. Essa sanção, atinge esferas muito específicas do mandato, podendo incorrer nas vedações do Art. 276, incisos I, II e III, do mesmo diploma, a saber: a suspensão do uso da palavra; a impossibilidade de candidatura ou exercício de cargo na Mesa ou presidência de Comissão; e o impedimento para atuar como relator de proposições.

Essa manobra procedimental violou frontalmente a ampla defesa. O parlamentar foi julgado e apenado com restrições regimentais das quais não teve a oportunidade de se defender durante a instrução probatória, visto que essa tipificação sequer fazia parte do escopo da acusação até a deliberação final. A defesa defende-se dos fatos e de seu enquadramento legal, ao alterar o escopo sancionatório no relatório condenatório, o Conselho impediu que o representado mitigasse ou rechaçasse as punições específicas que lhe seriam impostas.

É neste ponto que o cerceamento de defesa cruza com a decadência, sob o aspecto da incidência necessária do procedimento do RIALEP e não do CEDeP/ALEP. O Conselho valeu-se do rito mais demorado (cassação de mandato, cujo prazo é de 60 dias) para instruir o processo de forma morosa, mas ao final aplicou a sanção atinente a um rito mais célere (suspensão de prerrogativas, com prazo decadencial de 30 dias),.

Ou seja, utilizou-se o prazo estendido para processar, mas puniu com base no prazo reduzido, submetendo o representado a uma gravíssima restrição probatória em um processo que tramitava por um rito, para ao fim, condená-lo por outro - cujas prerrogativas persecutórias já se encontravam fulminadas pela decadência, e cujas sanções não foram submetidas ao crivo do contraditório.

Desta feita, restando flagrante o prejuízo decorrente da supressão de provas e do enquadramento tardio e surpresa que inviabilizou a defesa técnica adequada demonstrando escancarado prejuízo ao representando, entendo que assiste razão à tese defensiva para reconhecer o cerceamento de defesa, o que impõe a declaração de nulidade de todos os atos processuais praticados a partir do indeferimento da diligência na reunião de 16 de março de 2026.

II.VI. Imunidade Parlamentar/Atipicidade da Conduta

A decisão que aplicou a sanção de suspensão das prerrogativas regimentais ao Dep. Renato Freitas, deixou de observar as normativas vigentes.

Os atos imputados ao Deputado recorrente (manifestação contra assassinato de um jovem por funcionários da rede de supermercados) estão alicerçados sobre a égide do Art. 53, da Consituição Federal.

A imunidade parlamentar não é direito pleno, mas é vinculado à atividade parlamentar. O Deputado Renato Freitas é referencia nacional contra a discriminação racial, conta o extermínio da juventude negra, inclusive presidente da Comissão de Igualdade Racial desta Casa de Leis, e como tal é mais que legítimo compor manifestações contra o extermínio da população negra, como um todo.

Que pese arguição de depredação, "arrancar" compras das mãos de uma consumidora, palavras de baixo calão etc., o Ministério Público no Procedimento Investigatório Criminal MPPR-0046.25.133130-5 manifestou, após ouvidas testemunhas, que:

> *A instrução probatória demonstrou, de forma inequívoca, que o escopo da aça o do parlamentar investigado na o era atacar a atividade empresarial per si, nem impedir o trabalho dos funcionários como fim de agir, mas sim utilizar o espaço de grande circulação como palco para um ato de protesto político e social contra a morte de Rodrigo da Silva Boschen*

Vemos, portanto, novamente, o judiciário enquanto balizador das condutas, aplicando, inclusive o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial 2024 do CNJ, advindo da Portaria CNJ nº 73, de 23 de fevereiro de 2024.

A imunidade parlamentar material protege opiniões, palavras e atos no exercício do mandato, especialmente manifestações políticas e de defesa de direitos humanos.

O protesto contra violência policial/segurança privada **em contexto de suspeita racializada** (acusação de furto de chocolate) configura exercício legítimo de função parlamentar, não mera conduta privada. Não houve prova robusta de excessos que extrapolassem os limites da imunidade; ao contrário, os autos revelam narrativa unilateral e descontextualizada, permeada por vieses cognitivos que estigmatizam o ativismo negro como "desordem"[6].

O ato foi manifestação coletiva contra racismo e violência letal, não com desígnio autônomo de desordem ou perturbação da ordem. Não há individualização precisa de condutas ilícitas, nem provas de violência real.

Entendo, portanto, que criminalizar o protesto objeto de análise é reproduzir a seletividade penal e o racismo institucionalizado. A exemplo disto tem Deputado desta casa que fala e publica as maiores atrocidades contra pessoas públicas (Presidente da República, Deputados e Deputadas, Ministros de Estado etc.) entre outras e o conselho de ética, na única vez que pautou o caso, considerou com o liberdade parlamentar, mas sabe-se que na verdade é porque ele e branco e de partido concervador, encontrando respaldo dos seus pares.

Ora, evidente que a condenação no caso em tela evidencia o racismo estrutural introjetado nesta Casa de Leis e, ante todas as questões trazidas aqui e em demais peças que compõem o processo, a sua manutenção, por parte desta Comissão, é reforçar a imagem de um parlamento sectário e racista.

II.VII. Inaplicabilidade das sanções aplicadas

Por fim, sob a leitura atenta dos relatórios finais, extrai-se que o Recorrente foi tipificado nas condutas do Art. 272, IX e XIII, do RIALEP (normativa aplicável pela temporalidade dos fatos).

De forma uníssona é indiscutível a ilegalidade da aplicação do inciso XIII, vez que determinada "prática de crime ou contravenção". Um juízo razoavelmente decente compreende-se que para a

[6] Protocolo, item 4.4 – Valoração de provas e identificação de fatos, alertando para estereótipos raciais.

tipificação do dispositivo há a necessidade de sentença penal condenatória. Qualquer entendimento diverso só fará saltar aos olhos públicos o que já foi abordado no tópico anterior: o racismo institucional desta Egrégia Casa de Leis.

De igual forma é a imputação do tipo descrito no inciso IX, que entende como ilícita a conduta que extrapola as prerrogativas CONSTITUCIONAIS descritas no Art. 53 c/c Art.27 §1º da Constituição Federal, que determina a inviolabilidade dos deputados por sua opiniões, palavras ou voto.

Evidentemente que compreender que a atuação do Dep. Renato Freitas na manifestação dentro do Mercado Muffato extrapolou as suas prerrogativas é novamente confirmar a institucionalização do racismo presente nesta casa de leis.

Portanto, sob a ótica da legalidade e do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial 2024 do CNJ as sanções ora imputadas ao recorrente não merecem prosperar.

II.VIII. CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendo pelo recebimento da peça recursal no que se refere aos itens aqui alinhavados, visto que preenchidos os requisitos do Art. 33 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná.

Assim, da análise recursal, opino pelo PROVIMENTO INTEGRAL do recurso interposto, para o fim de reformar a totalidade da decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CONETICA), com base nos fundamentos a seguir:

No que se refere às questões preliminares:

a) Pelo reconhecimento da **Nulidade por Ausência de Exame de Admissibilidade** face à inexistência de deliberação e juízo de admissibilidade prévio pela Comissão Executiva ou Mesa Diretora, violando o devido processo legal normativo desta Casa, que sequer foi subscrito por qualquer Deputado;
b) Pelo reconhecimento da **Inépcia das Representações** diante da sua generalidade e a latente ausência de individualização das condutas do parlamentar e do bem jurídico afetado;
c) Pelo reconhecimento do **Impedimento do Relator** em razão da incompatibilidade na cumulação institucional das funções investigativas de Corregedor com as funções julgadoras de Relator no Conselho de Ética;
d) Pelo reconhecimento da **Decadência da pretensão punitiva,** que se confirmou na data do dia 14 de abril de 2026, declarando nulos todos os atos subsequentes.

e) Pelo reconhecimento do **Cerceamento de Defesa,** cumulando na declaração de nulidade processual todos os atos praticados a partir da reunião de 16 de março de 2026, ante o ilegal indeferimento de produção probatória fundamental e a impossibilidade de defesa adequada frente ao enquadramento tardio de conduta sob rito diverso;

No mérito, reconheço a atipicidade das condutas e a inaplicabilidade das sanções previstas nos incisos IX e XIII do Art. 272 do RIALEP, vez que os atos praticados pelo Recorrente consistem no livre e legítimo exercício do mandato popular, abrangidos pela imunidade parlamentar material estabelecida no Art. 53 da Constituição Federal, sendo imperiosa a rejeição de medidas que endossem o racismo institucional ou seletividade punitiva.

Diante da ilegalidade processual e atipicidade material, voto pelo arquivamento definitivo das representações reunidas no SEI nº 24178-41.2025, afastando-se, por conseguinte, a penalidade de suspensão de prerrogativas parlamentares imposta ao Deputado Renato de Almeida Freitas Junior.

É o voto!

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

ANA JÚLIA RIBEIRO
DEPUTADA ESTADUAL – AUTORA DO VOTO EM SEPARADO

PARECER DE COMISSÃO

VOTO EM SEPARADO – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
PROCESSO SEI Nº: 24178-41.2025
RECORRENTE: Deputado Renato de Almeida Freitas Júnior
RECORRIDOS: Deputado Ricardo Arruda, Deputado Tito Barrichello, Bruno Secco e Guilherme Kilter
OBJETO: Recurso contra decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Com o devido respeito e acatamento ao entendimento exarado pelo eminente Relator, Deputado Ney Leprevost, que opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, apresento este **Voto em Separado para conhecer a dar provimento integral ao Recurso do Deputado Renato Freitas.**

A análise detida dos autos revela que a punição imposta ao recorrente — suspensão temporária do exercício do mandato por 30 dias — não apenas padece de vícios formais insanáveis, como representa uma grave afronta à liberdade de expressão, ao exercício legítimo do mandato parlamentar e à jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal (STF).

Passo a demonstrar, pontualmente, os equívocos fáticos e jurídicos que fundamentam a decisão recorrida e o parecer desta relatoria.

1. DA AUTORIA DAS REPRESENTAÇÕES

Os Representantes são todos inimigos políticos declarados do Recorrente Deputado Renato Freitas e se utilizam deste expediente para favorecimento político.

Primeiramente quero registrar que a jurisprudência brasileira veda a instrumentalização das Comissões de Ética Parlamentar para perseguir adversários políticos. Atos que configuram desvio de finalidade, violação do devido processo legal ou perseguição podem ser anulados pelo Poder Judiciário e enquadrados como abuso de poder político ou improbidade administrativa.

Embora o processo disciplinar seja *interna corporis* (próprio do Poder Legislativo), o STF e os Tribunais de Justiça estaduais pacificaram o entendimento de que **o Judiciário pode intervir para controlar a legalidade do procedimento.**

Se ficar comprovado que a instauração do processo ou a composição do Conselho de Ética foi manipulada por maioria com o objetivo exclusivo de retaliação ou prejuízo eleitoral a um opositor, o ato também pode ser considerado nulo por desvio de finalidade previsto no art. 2º da Lei de Ação Popular). E uma condenação em ação popular pode levar à inelegibilidade de quem manipula o Poder Legislativo em favor dos seus próprios interesses.

Com todo o respeito, é indigno para esta Casa que os processos ético-disciplinares coadunar com a utilização da máquina administrativa — incluindo o aparelhamento de comissões legislativas — para prejudicar candidaturas ou mandatos rivais pode configurar abuso de poder político, previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

É imperioso ressaltar que a Justiça Eleitoral tem competência para apurar se o uso do cargo e das estruturas da Casa Legislativa desequilibrou o pleito ou feriu a normalidade e a legitimidade das eleições.

O Vereador Guilherme Kilter se especializou num “mandato espetáculo", ou seja, utiliza a estrutura pública unicamente para ações midiáticas, discursos inflamados e polêmicas nas redes sociais em detrimento do trabalho legislativo e de fiscalização de bastidor. Suas ações são desenhadas para viralizar na internet ou na mídia, todas suas intervenções nesta Casa priorizam apenas debates ideológicos e teatrais em vez da elaboração técnica de leis, e todas suas denúncias ao vivo em redes sociais são feitas sem o devido processo legal ou documentação oficial.

E, nesta Casa de Leis, o **objeto do desejo** do Exmo. Vereador Guilherme Kilter, é o Recorrente Deputado Renato Freitas. Não é a primeira, e certamente não será a última representação baseada nas vozes que circundam os videozinhos e blogs de extrema-direita antipatriótica que teremos que perder tempo e parar o trabalho legislativo para analisar.

Da mera busca nas redes sociais do Exmo. Vereador verifica-se que o Deputado Renato é seu objeto de desejo político, eleitoral, pessoal e todo o mais.





Da mesma forma, o seu mandato espelho, o ora Representante Vereador Bruno Secco.

Assim também trabalham os Exmos. Deputados Ricardo Arruda e Tito Barrichelo, para quem o trabalho legislativo se transformou em trampolim político e pessoal, e a utilização indevida da estrutura governamental – que literalmente parou a CCJ mais de cinco sessões este ano – em benefício de seu projeto de crescimento de likes em cima de videozinhos gravados em ações midiáticas.

A Assembleia é uma Casa Legislativa, não é a “Cazé TV” que fica contando like para sobreviver.

Como dizem os sábios na minha saudosa terra: **É o fim da picada!!!**

Chegamos num deserto moral e na total falta de escrúpulos em que um mandato parlamentar é rifado em trocada da adulação de meia dúzia de sujeitos que desviam a finalidade do uso do dinheiro público para beneficiar as ações preparatórias para suas campanhas eleitorais.

Diante destes fatos, e considerando que os processos nº 24178-41.2025 e 03457-12.2025 são viciados pela manipulação dos atos administrativos no âmbito do Conselho de Ética, pelo desvio de finalidade, e pelo abuso de político em período de pré-campanha eleitoral, este recurso deve ser provido para arquivar os dois processos.

2. DA CONTRAPOSIÇÃO AOS FATOS: O EXERCÍCIO DO MANDATO NAS RUAS

O parecer originário sustenta que o recorrente teria infringido a ética e o decoro parlamentar durante um protesto ocorrido em um supermercado da rede Muffato, no dia 25 de junho de 2025.

Vou repetir para todos os cidadãos e eleitores, os Deputados da Base do Governador Ratinho Júnior e bajuladores do processado Senador Sérgio Moro querem expulsar um Deputado porque participou de um protesto ocorrido no mercado Muffato. Porque exerceu um direito constitucional à liberdade de expressão e à manifestação, previstas no art. 5º da Constituição da República.

O próprio relatório reconhece que a manifestação estava intrinsecamente ligada à morte do cidadão Rodrigo Boschen e admite a "relevância social da causa".

Contudo, o Relator tenta dissociar o conteúdo do protesto da sua "forma de realização" para justificar a punição.

Essa dissociação é faticamente insustentável e politicamente perigosa. O mandato parlamentar não se exerce apenas nos limites físicos e acarpetados desta Assembleia Legislativa.

A presença do parlamentar em um protesto pacífico, reivindicando justiça social e o fim da violência, é a essência da representação democrática.

O Recorrente Deputado Renato Freitas não estava no supermercado em atividade privada, mas atuando como voz de uma parcela da sociedade paranaense que o elegeu justamente para combater injustiças.

Condenar um deputado por sua postura combativa em um ato público de inegável interesse social é o mesmo que criminalizar o movimento social e esvaziar o propósito de sua eleição.

Daqui a pouco, vão criminalizar Deputado por participar de protestos contra reintegrações de posse violentas, ou manifestações por direitos individuais, ou até se participar da Marcha pelo Orgulho LGBTQIA+, e quando todos menos perceberem, irão criminalizar Deputados que defenderem as APAEs, ou que defenderem o Meio Ambiente, apenas e tão somente porque o jeito não é formato aristocrático de tomar decisões nos bares dos Clubes de

Curitiba, ou nas noites de degustação de vinhos entre políticos e empresários.

Se um método pacífico de ação política não lhe apetece, busque estudar, se atualizar, e principalmente respeitar a opinião alheia, e não mover processos judiciais ou ético-administrativos reiterados contra o mesmo Parlamentar, num clara tentativa intimidatória por um lado, e de autopromoção dos Representantes, por outro.

Essa criminalização da prática Isso, Nobres Deputados, etema para a União Interparlamentar (UIP) que atua em em parceria com a Organização das Nações Unidas (ONU) ser notificada e incluir dentre seus Relatórios e Recomendações o que está ocorrendo contra o Deputado Renato Freitas.

A União Interparlamentar publicou o Relatório Global "Quando o público se torna hostil: Violência política contra parlamentares".

É isto que está ocorrendo nessa representação.

Não podemos deixar que a desídia de alguns parlamentares torne como um ato criminoso ou antiético a participação ativa de qualquer deputado em atos públicos.

A "imagem institucional da Assembleia Legislativa" é maculada ou manchada se forem divulgadas matérias de falta de trabalho, ou de desvios no trabalho legislativo,

A “imagem institucional da Assembleia Legislativa” não é maculada quando um de seus membros defende os direitos humanos; ela é manchada quando esta Casa se utiliza de seu aparato disciplinar para silenciar opositores políticos e censurar a indignação legítima.

Por fim, pergunto: quem define o que é a imagem institucional da Assembleia Legislativa?

Essa representação é inconstitucional também porque julga que um Deputado negro, de origem periférica, de trajes simples fora do expediente da Assembleia, não é um Deputado “padrão”, da elite paranaense, e que não serve à elite paranaense, e por isto supostamente ofende a imagem da Casa. Essa interpretação consolidada do julgamento do Conselho de Ética é eminentemente inconstitucional.

2. DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO VALOR FUNDAMENTAL E DA IMUNIDADE MATERIAL

O ponto nevrálgico deste processo é a flagrante violação ao artigo 53 da Constituição Federal.

O parecer do Relator despacha a imunidade parlamentar afirmando que ela "não possui caráter absoluto" e que não impede a análise ético-disciplinar de "condutas materiais".

Ocorre que a conduta do recorrente no dia 25 de junho de 2025 foi um ato de expressão política. A liberdade de expressão é o oxigênio da democracia. O parlamentar não pode, sob nenhuma hipótese, ser condenado por "conduta indecorosa" simplesmente por estar exercendo o seu direito constitucional de manifestação e crítica. A imunidade material serve precisamente para proteger o parlamentar contra retaliações da maioria de turno. Quando a fala ou o protesto ocorre fora da Casa Legislativa, o STF exige apenas que haja nexo de causalidade com o mandato — o que é incontestável no caso vertente, visto tratar-se de um protesto por

uma causa de repercussão social.

A tentativa de enquadrar o direito de protesto como "quebra de decoro" é uma manobra hermenêutica para impor censura prévia e posterior.

Precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF): Para elucidar a impossibilidade jurídica desta condenação, trago à colação precedentes específicos e vinculantes da Suprema Corte em matéria de direito parlamentar e liberdade de expressão:

Precedente 1: RE 600.063 / SP (Tema 469 da Repercussão Geral): O STF fixou a tese de que a imunidade parlamentar material incide sobre manifestações proferidas fora do recinto legislativo, desde que associadas ao exercício do mandato. Sendo o protesto sobre a morte de um cidadão um ato de fiscalização e cobrança por justiça, o nexo político é evidente. O STF proíbe a punição (civil, penal ou disciplinar) quando o parlamentar atua como porta-voz de demandas sociais.

Precedente 2: Inquérito (INQ) 3.932 / DF: Relatado pelo Ministro Celso de Mello, este precedente consagra que o mandato parlamentar autoriza o uso de palavras ácidas, contundentes e manifestações físicas de protesto. O STF assentou que o "decoro" não pode ser invocado como cláusula genérica para asfixiar a oposição política, reconhecendo que a liberdade de expressão do parlamentar goza de uma proteção qualificada.

Precedente 3: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130: Embora de escopo geral sobre a liberdade de expressão, o STF estabeleceu o "pleno gozo da liberdade de manifestação do pensamento" como eixo central da Constituição. Aplicado ao direito parlamentar, este precedente reforça que nenhuma instituição, incluindo o Conselho de Ética, pode criar um "decoro de conveniência" para sancionar manifestações que incomodem interesses específicos.

3. DOS VÍCIOS PROCEDIMENTAIS E DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Para além do mérito constitucional, o procedimento está eivado de nulidades que foram sumariamente ignoradas pelo Relator:

Cerceamento de Defesa (Sigilo Judicial): A defesa apontou a impossibilidade de acesso integral a um processo judicial sigiloso no TJPR, utilizado no bojo da acusação. O Relator argumentou que o Conselho de Ética "não poderia afastar unilateralmente o sigilo" e que o recorrente não provou o "prejuízo". Esta fundamentação ofende a **Súmula Vinculante nº 14 do STF**. É juridicamente absurdo condenar um parlamentar com base em fragmentos de um processo ao qual ele não tem acesso integral para exercer o contraditório. Se o Conselho não pode quebrar o sigilo, então não pode utilizar os elementos daquele processo para fundamentar uma condenação. O prejuízo é presumido (*in reipsa*).

Impedimento do Relator (Corregedor): O fato de o Deputado Artagão Júnior exercer simultaneamente a função de Corregedor Parlamentar e a relatoria do caso macula a imparcialidade objetiva. A Corregedoria tem função de controle e investigação prévia. A acumulação da função acusatória/investigativa com a relatoria julgadora no Conselho de Ética viola o sistema acusatório, esvaziando a garantia do devido processo legal.

Decadência do Prazo Procedimental: Os prazos do Conselho de Ética não são meras sugestões. A

extrapolação do prazo regulamentar para a conclusão do feito constitui perda do poder-dever de punir no âmbito interno, sob pena de submeter o parlamentar a um processo ad aeternum, servindo como instrumento de intimidação política.

IV - CONCLUSÃO E VOTO

O que se extrai destes autos não é a apuração de uma conduta antiética, mas a instrumentalização do Conselho de Ética para calar um adversário político por ter exercido, na rua, ao lado do povo, o seu direito à liberdade de expressão e de manifestação. A Constituição Federal não autoriza que as Assembleias Legislativas se transformem em tribunais de exceção contra opositores.

Diante do exposto, e em estrita observância à imunidade material parlamentar (art. 53 da CF) e à liberdade de expressão, **DIVIRJO** do Relator e opino pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO** do recurso, para declarar a nulidade absoluta do processo SEI nº 24178-41.2025 ou, subsidiariamente, para julgar improcedente a representação por atipicidade da conduta, garantindo o arquivamento do feito e a imediata anulação da suspensão do mandato do recorrente.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

Deputado Arilson Chiorato
Líder da Oposição e Membro da CCJ

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 30/06/2026, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1524000** e o código CRC **457B9879**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Deputados e Deputadas presentes: Ademar Traiano (Presidente), Luiz Claudio Romanelli, Hussen Bakri, Ana Júlia, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Alisson Wandscheer e os Suplentes, Arilson Chiorato e Paulo Gomes.

ITEM 01 – PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR – SEI nº 24178-41.2025
Representantes: DEPUTADO RICARDO ARRUDA, DEPUTADO TITO BARRICHELLO, VEREADOR BRUNO SECCO, VEREADOR GUILHERME KILTER
Representado: RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR
Relatoria: DEPUTADO NEY LEPREVOST
Parecer: Pelo Conhecimento do Recurso e no Mérito, pelo seu não Provimento. Aprovado por Maioria. - Votos Contrários dos Deputados Arilson Chiorato e Ana Júlia. Abstenções dos Deputados Luiz Claudio Romanelli e Mabel Canto. Votos em separado proferidos pela Deputada Ana Júlia e pelo Deputado Arilson Chiorato, pelo Conhecimento integral e Provimento do Recurso, restaram prejudicados.

ITEM 02 – PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR – SEI nº 03457-12.2025
Representante: DEPUTADO TITO BARRICHELLO
Representado: RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR
Relatoria: DEPUTADO NEY LEPREVOST
Parecer: Pelo Conhecimento do Recurso e no Mérito, pelo seu não Provimento. Aprovado por Maioria. - Votos Contrários dos Deputados Arilson Chiorato e Ana Júlia. Abstenções dos Deputados Luiz Claudio Romanelli e Mabel Canto. Votos em separado proferidos pela Deputada Ana Júlia e pelo Deputado Arilson Chiorato, pelo Conhecimento integral e Provimento do Recurso, restaram prejudicados.

PAUTA SUPLEMENTAR

ITEM 01 – DUAS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 500/2026 - REGIME DE URGÊNCIA
Autoria do Projeto: PODER EXECUTIVO
Autoria da Emenda n.1: DEPUTADO REQUIÃO FILHO
Autoria da Emenda n.2: DEPUTADO ALEXANDRE CURI
MENSAGEM Nº 35/2026 - ALTERA A LEI Nº 11.741, DE 19 DE JUNHO DE 1997, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.
Relatoria: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI
Parecer: Favorável, na forma de Subemenda Substitutiva Geral. Concedida vista aos Deputados Paulo Gomes, Ana Júlia e Luiz Fernando Guerra.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 107/2026 - 1524176 - COMCCJ

Em 01 de julho de 2026.

Ao
Deputado Delegado Jacovós
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi integralmente observado e cumprido o rito previsto no artigo 33 do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, relativamente ao recurso interposto nos autos (1502492).

Em razão disso, devolvo o presente protocolado para as demais providências cabíveis.

Destaco que o Parecer exarado pelo Relator desta Comissão, que foi aprovado por maioria de votos, encontra-se anexado no mov. 1513778, tendo concluído pelo "CONHECIMENTO do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 33 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos autos do Processo SEI nº 24178-41.2025, por não se identificar qualquer vício capaz de justificar a intervenção desta Comissão no juízo político-disciplinar regularmente exercido pelo órgão competente".

Registro que foram apresentados dois Votos em Separados, os quais se encontram acostados nas movs. 1523984 e 1524000, tendo ambos restados prejudicados em face à aprovação do parecer.

Informamos, ainda, que o Extrato da Ata com o resultado da votação, encontra-se na mov. 1524169.

Sendo o que cabia informar, renovo votos de elevada estima e consideração.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Comissão**, em 01/07/2026, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1524176** e o código CRC **1F524F8A**.

16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ, REALIZADA EM 16/6/2026.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Havendo número legal, declaro aberta a nossa 16.ª Reunião Ordinária. Solicito ao Deputado Marcio Pacheco que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Solicito a dispensa da leitura, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Está dispensada.

Vamos já de imediato ao Item 1 da pauta, já de conhecimento dos Sr.s Deputados. Houve parecer favorável no dia de ontem, pelo Deputado Hussein, com uma emenda; e concedido vista ao Deputado Guerra. Consulto se há voto em separado.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (NOVO): Sim, Sr. Presidente. Há voto em separado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Pois não, então.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (NOVO): Presidente, com relação ao Projeto, ele é constitucional e legal. Vou me ater aqui em especial à Emenda aditiva apresentada ao Projeto n.º 500/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei n.º 11.741/1997, com a finalidade de ampliar o capital social autorizado da Agência de Fomento do Paraná, bem como de permitir a

participação da Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar como acionista minoritária. A Emenda apresentada pretende acrescer dispositivo à Lei n.º 16.733/2010, que autorizou o apoio financeiro por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE a projetos relacionados à Copa do Mundo de 2014, inclusive mediante financiamentos garantidos por títulos de potencial construtivo. Em síntese, a Emenda busca permitir que o valor correspondente à garantia constituída por títulos de potencial construtivo seja convertida em crédito destinado ao FDE, para fins de amortização de financiamento mediante pagamento por precatórios emitidos contra o município de Curitiba.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade. No caso em análise, com a devida vênia ao autor da Emenda e ao entendimento pela sua aprovação, a Emenda aditiva não reúne condições de admissibilidade. O vício não é apenas de conveniência legislativa. Há inconstitucionalidade formal por manifesta ausência de pertinência temática; e há inconstitucionalidade material diante do risco de transferência de ônus patrimonial ao poder público e de facilitação da inadimplência de obrigação vinculada à Arena. O Projeto de Lei n.º 500/2026 possui objeto específico delimitado: alterar a Lei n.º 11.741/1997, para tratar da Agência de Fomento do Paraná S.A., ampliando seu capital social, autorizando e permitindo a participação da Cohapar como acionista minoritária. A Emenda, entretanto, não aperfeiçoa esse objeto. Ela desloca a discussão para um tema diverso: a Lei n.º 16.733/2010, os financiamentos relacionados à Copa de 2014, as garantias constituídas por títulos de potencial construtivo no município de Curitiba, a Arena, o Fundo de Desenvolvimento Econômico e a eventual formação de crédito contra a Capital paranaense com o pagamento por precatório.

A distância entre os temas é evidente. Capitalização da Fomento Paraná e composição acionária da Cohapar não guardam relação direta ou imediata com a

conversão dessas garantias urbanísticas em crédito público a ser satisfeito pelo regime de precatórios. Trata-se de matéria nova, autônoma, substancialmente diversa da proposição principal. O art. 176 do Regimento Interno é expresso ao vedar emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal. Essa regra não é mero formalismo interno, ela concretiza o devido processo legislativo, a publicidade, a transparência deliberativa e o direito dos parlamentares e em especial da sociedade paranaense de conhecer previamente o verdadeiro conteúdo normativo em debate.

A jurisprudência – Deputado Romanelli, que me olha – do Supremo Tribunal Federal... Não, não! Calma lá. O senhor vai compreender, porque o senhor é um bom entendedor. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em especial no julgamento da ADI 5127 do Distrito Federal, rechaça a prática conhecida como contrabando legislativo, o famoso "jabuti", consistente na inserção de matéria estranha ao objeto originário da proposição. Emendas parlamentares devem preservar pertinência temática, sob pena de violação ao devido processo legislativo democrático. No âmbito desta Assembleia, a conclusão é ainda mais direta, pois a pertinência temática não decorre apenas de construção jurisprudencial, ela está também positivada no Regimento Interno.

Por isso, a Emenda padece de inconstitucionalidade formal e de inadmissibilidade regimental. O vício está na própria formação da vontade legislativa. A matéria ingressa no processo por via oblíqua, sem correspondência temática com o Projeto em tramitação.

Também, sob o ponto de vista material, a Emenda suscita grave preocupação. Os títulos de potencial construtivo não se confundem com dinheiro, nem equivalem a crédito líquido, certo e imediatamente exigível. No caso, trata-se de instrumento urbanístico vinculado ao ordenamento territorial da Capital paranaense, cuja utilidade econômica depende de disciplina municipal, mercado

imobiliário local, comprador interessado, compatibilidade urbanística, autorização administrativa e viabilidade concreta de aproveitamento. A proposta cria uma ponte normativa para que uma garantia de liquidez incerta, originalmente vinculada a esse potencial construtivo, seja convertida em crédito destinado ao FDE, com pagamento mediante precatórios emitidos contra o município de Curitiba. Em termos práticos, a Emenda altera a natureza econômica da garantia: troca-se um ativo urbanístico dependente de mercado por uma pretensão de recebimento contra o ente municipal. Esse desenho é materialmente problemático, porque pode deslocar ao erário curitibano o risco que deveria permanecer com o devedor da operação.

A Arena da Baixada é um estádio vinculado ao Clube Athletico Paranaense, entidade privada, e ainda assim a emenda abre caminho para que a obrigação relacionada a esse empreendimento privado, cuja garantia consistia em potencial construtivo no município de Curitiba, seja convertida em crédito público contra a Capital, a ser satisfeito pelo regime de precatórios...

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Senhor Presidente, desculpe, só *pela ordem*. Ele entrou no mérito da questão, não está debatendo constitucionalidade!

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (NOVO): Calma lá.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Desculpe.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (NOVO): Vou falar e o senhor me respeite, porque está no meu momento aqui, porque tenho um voto em separado.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Respeito, mas V.Ex.ª tem que respeitar o Regimento da Casa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Deputado...

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (NOVO): O senhor tem esse costume, Deputado Romanelli. Procure ouvir primeiro.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): O senhor tem que respeitar o Regimento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Deputado Romanelli...

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (NOVO): O senhor é meu amigo, e estou fazendo. Não leve de coração isto daqui, porque não é clubismo aqui.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Não, o senhor está levando...

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (NOVO): Não, não estou levando. Vou fazer o meu voto, que, aliás... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Deputado Romanelli, vou pedir ao Deputado Guerra que procure já ir ao final do seu voto em separado...

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (NOVO): Não, Presidente. Espera lá! Presidente, com todo respeito,...

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): ... entrando na constitucionalidade.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (NOVO): ... fizeram este Projeto a toque de caixa, trouxeram ontem, eu me propus a trazer um voto aqui em separado, fiz uma análise, debrucei-me durante a noite para fazer um parecer aqui, o senhor sabe da minha questão técnica...

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Não chega a 30 minutos o seu voto.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (NOVO): Obviamente que não, Presidente, mas preciso de mais um tempo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Ah, então pode continuar. Pois não.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (NOVO): Preciso até para explicar para os nobres Pares... Aliás, isto aqui é um Parlamento e nós precisamos debater a respeito do tema, porque, para mim, no meu ver, Deputado Romanelli, é inconstitucional, e é isso que estou trazendo ao senhor.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Mas se atenha à questão da constitucionalidade, Ex.ª.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Deputado Romanelli, vamos assegurar o voto separado. Na sequência V.Ex.ª pode...

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (PSD): A Constituição submete a administração pública, Deputado Romanelli – o senhor é um bom entendedor –, em especial no art 37, *caput*, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e exige o controle de legitimidade, economicidade e aplicação dos recursos públicos, art. 70. Não se compatibiliza com esses comandos uma solução legislativa que, sem estudo financeiro específico e sem demonstração de vantagem pública mensurável para a Capital, permita amortizar dívida vinculada à Arena mediante crédito a ser constituído contra ente municipal, afetando diretamente o orçamento local.

Além disso, o regime de precatórios previsto no art. 100 da Constituição Federal não é mecanismo ordinário de financiamento, novação ou substituição voluntária de garantias contratuais, ele pressupõe condenação judicial definitiva da Fazenda Pública e observância da ordem constitucional de pagamentos. Utilizá-lo como horizonte legislativo para converter garantia urbanística em obrigação pecuniária do município de Curitiba inverte a lógica do sistema e pressiona o orçamento local com um passivo que não decorre originariamente de despesas públicas regularmente assumidas para tal finalidade. Há, ainda, evidente tensão com a autonomia municipal assegurada nos arts. 18 e 30 da Constituição Federal. O potencial construtivo, política urbana, ordenamento territorial e gestão de passivos locais são temas diretamente conectados à esfera municipal.

Lei Estadual não pode, por Emenda incidental a projeto de objeto diverso – repito: objeto diverso –, criar mecanismo que induza à formação de obrigação financeira contra o município, ou interfira de forma de realização econômica de instrumento urbanístico próprio. Sob a ótica fiscal, a proposta também carece de cautela. A Lei de Responsabilidade Fiscal exige planejamento, transparência, responsabilidade e avaliação dos efeitos financeiros de atos capazes de criar, expandir ou comprometer despesas públicas.

Mesmo que a Emenda não declare expressamente uma despesa imediata do Estado, seu efeito jurídico e financeiro potencial é relevante. Ela procura transformar uma garantia privada ou urbanística, atrelada ao referido potencial construtivo, em crédito contra o ente municipal, com reflexo possível na dívida consolidada, inclusive porque precatórios não são pagos, integram essa dívida para fins fiscais. A consequência é incompatível com a proteção do erário.

Sobre a aparência de repercussão de crédito do FDE, a Emenda pode facilitar que o devedor ligado à Arena deixe de desembolsar recursos próprios,

amortizando obrigação por meio de crédito, cuja constituição dependeria de imputação patrimonial ao município de Curitiba. Em linguagem direta, a proposta abre espaço para que o risco econômico da operação seja deslocado do agente privado para o poder público. Não se trata de presumir má-fé, mas de conhecer o efeito normativo objetivo da medida. Quando uma alteração legislativa autoriza a substituição de pagamento efetivo ou execução regular de garantia por futura pretensão contra o erário, ela exige debate próprio, estimativa e impacto, identificação dos benefícios, demonstração do interesse público primário e controle rigoroso em conformidade constitucional. Nada disso pode ser resolvido por Emenda acessória ao Projeto, que trata o capital social da Fomento Paraná.

A matéria envolve patrimônio público, autonomia municipal, regime constitucional de precatórios, responsabilidade fiscal, orçamento da Capital, recuperação de crédito público e possível benefício indireto a particular inadimplente. Sua complexidade exige proposição legislativa específica, instrução adequada e discussão transparente perante esta Casa e perante a sociedade. Com a devida vênia, a controvérsia não se limita à oportunidade política da medida. A Emenda viola a pertinência temática exigida pelo art. 176 do Regimento Interno, compromete o devido processo legislativo e introduz mecanismo materialmente perigoso, apto a converter garantia de liquidez incerta fundada no referido... Estou terminando, Presidente. Só gostaria um pouquinho de silêncio, Deputado, porque está complicada essa conversa – fundada no referido potencial construtivo em pretensão contra o erário curitibano, favorecendo a amortização da dívida sem pagamento direto pelo devedor original e com impacto potencial sobre o orçamento da Capital. Aliás, a Capital que não foi ouvida nesse processo. Assim, embora seja legítimo discutir a recuperação de créditos do FDE, a via escolhida juridicamente é inadequada. Eventual solução para o passivo decorrente dos financiamentos da Copa de 2014 deve ser debatido em proposição própria, com exame constitucional, fiscal, patrimonial, urbanístico

específico, e não por meio de Emenda estranha a objeto do Projeto de Lei n.º 500/2026.

Concluindo, diante do exposto, que a Emenda aditiva ao Projeto de Lei n.º 500/2026 é formalmente inconstitucional e regimentalmente inadmissível, por ausência de relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal, em afronto ao art. 176 do Regimento Interno e ao devido processo legislativo democrático. Conclui-se, ainda, que a Emenda apresenta inconstitucionalidade material e relevante risco de lesão ao erário por afrontar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, previsto nos arts. 37, *caput,* e 70 da Constituição Federal: Tensionar a autonomia do município de Curitiba, assegurada pelos arts. 18 e 30 da Constituição Federal, e utilizar de forma materialmente inadequada o regime constitucional de precatórios, previstos no art. 100 da Constituição Federal.

Ao criar mecanismos capazes de converter título de potencial construtivo de liquidez incerta em crédito a ser satisfeito por precatórios, expedido contra a Capital, a Emenda pode transferir ônus econômico ao erário curitibano, impactar diretamente o orçamento municipal e facilitar a inadimplência da obrigação vinculada à arena em afronta aos deveres de planejamento, transparência, responsabilidade na gestão fiscal, prevista na Lei Complementar n.º 101. Por tais razões, Presidente, o voto é pela aprovação do Projeto e pela rejeição da Emenda apresentada.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Para encaminhar, Sr. Presidente.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Para encaminhar também depois, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Eu gostaria, se pudesse, dentro de no máximo três minutos o encaminhamento.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Eu vou fazer esse esforço, Presidente, até porque reconheço que eu nunca ouvi, aqui nesta CCJ, o Deputado Luiz Fernando Guerra falar de um tema com tanta paixão, inclusive elevou até o tom da voz, que costumeiramente é diferente desse que foi utilizado.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (NOVO): É que V.Ex.ª estava falando alto aqui, Deputado Romanelli. Não é meu costume. Eu fui enfático porque é um tema que me...

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Data vênia, Ex.ª, entendo a sua paixão clubística e entendo do que está se tratando. Eu quero dizer aqui o seguinte: a relação entre potencial construtivo e os precatórios municipais é uma das modalidades de engenharia financeira e jurídicas mais interessantes do Direito Urbanístico. E essa solução funciona como uma moeda de troca, para poder dar uma solução, inclusive, para essa questão que foi do Acordo Tripartite de o Paraná sediar a Copa do Mundo de 2014 aqui no Estado. A questão não traz nenhum prejuízo ao erário público, muito pelo contrário. O potencial construtivo é obrigação do município de Curitiba e, desde que haja previsão na legislação do município, é possível fazer essa conversão sem nenhuma dificuldade. Efetivamente, claro que depende da concordância do município de Curitiba. O que nós estamos fazendo é adequando a Lei Estadual, com base, obviamente, no FDE, para que possamos concluir essa operação, que é de concordância do município de Curitiba. Então, na prática, data vênia a esse enorme e exaustivo voto em separado – voto contrário, inclusive –, até o precatório tem deságio, tem toda uma vantagem para o próprio município. Não há nenhuma dificuldade, é uma engenharia financeira possível juridicamente. O tema é pertinente à matéria que nós estamos tratando, que envolve a Fomento, que faz a gestão do FDE. E a Emenda é absolutamente correta e atende ao interesse público. Então, quero

dizer que, data vênia, o voto em separado do Deputado Guerra deve ser rejeitado e peço aos demais Parlamentares que votem com o Relator original deste Projeto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Deputado Arilson.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Presidente, eu quero fazer um recorte aqui para a retirada estratégica, por parte do Governo, da Celepar, dessa empresa nesse processo aqui. Olha só, embora a justificativa do Executivo destaque o fortalecimento patrimonial da instituição financeira e a ampliação de capacidade de crédito, o Projeto não apresenta elementos suficientes que demonstrem as razões estratégicas para a exclusão da Celepar, empresa pública responsável por parcela significativa da infraestrutura tecnológica da transformação digital do Estado. A medida suscita questionamentos sobre a eventual redução da participação da Celepar em ativos estratégicos estaduais, os critérios utilizados para a transferência de participação societária e os impactos institucionais dessa decisão sobre governança pública e integração entre as políticas públicas de tecnologia, inovação e desenvolvimento econômico. Diante da relevância da alteração proposta e da ausência dos maiores esclarecimentos dos documentos encaminhados, mostra-se prudente solicitar uma profunda análise da matéria antes de sua deliberação aqui. 1) A retirada da Celepar de um ativo estratégico do Estado: a Celepar vai deixar de integrar a composição acionária da Fomento Paraná, perdendo participação em uma instituição financeira pública estratégica para o desenvolvimento econômico do Paraná. Embora a participação seja minoritária, a presença da Celepar simboliza a integração da tecnologia, da inovação e do desenvolvimento econômico, especialmente em um momento em que a digitalização de serviços financeiros governamentais é cada vez mais relevante. Outro ponto: o Projeto reduz o papel institucional da Celepar dentro da estrutura de empresas públicas e estaduais. Enquanto o Governo afirma buscar transformação digital e modernização administrativa, a retirada da companhia do quadro societário da Fomento Paraná

transmite um sinal contrário a esse processo, diminuindo a sua presença em espaços estratégicos de governança e formulação. A Mensagem Governamental explica por que a Coapar passaria a integrar o capital social da Fomento Paraná, mas não demonstra de forma convincente por que a Celepar deveria ser retirada. Ausência de estudos técnicos, pareceres de governança ou análise de impacto institucional, fragiliza a justificativa de mudança societária. Em suma, no momento que o Governo do Paraná tenta privatizar a Celepar, ele vem aqui e tira ela da Fomento Paraná. Então, eu peço o voto contrário e acompanho o Deputado Guerra no Projeto.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Por favor, Deputado Hussein.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Eu quero saudar primeiro os Vereadores da cidade de Porto União, minha coirmã, em nome do Presidente Sandro, os demais estão aqui. Em primeiro lugar, eu quero dizer ao Deputado Arilson que é uma questão de Governo. Governo tem a sua governança, decide quem fica, quem sai, em cada órgão do Governo. É natural. Se o candidato deles ganhar, vai fazer a mesma coisa, vai tomar a decisão. Em relação ao que o Deputado Guerra falou, olha, eu vi muito jabuti aqui dentro. Mas do tamanho do mundo. Nós estamos tratando de um Projeto aqui, Deputado Guerra, e de uma Emenda que remete a uma situação que está na Fomento. Ela está lá. Sua opinião eu respeito, eu quero que o senhor respeite a minha. Eu sou descendente de libaneses. Nós não gostamos de perder dinheiro. Eu sou libanês do Paraguai. Eu sou ruim de dinheiro. Mas o que acontece? Chegamos à conclusão que essa construção com o Athletico é uma construção que não deu resultado nem para a Prefeitura, nem para o Athletico, nem para o Governo. Ninguém está ganhando. Ninguém está ganhando nada. Estamos falando de um clube aqui que... Quanto, Tito? Deputado, R$ 100 milhões por ano de impostos. Será que esse clube, em

consonância com a Prefeitura que concordou – eu conversei com a Procuradoria do Estado – não seria tolo, diferente, o próprio Governo tem essa intenção de resolver a situação do Athletico. Se eu fizer uma Emenda aqui ruim, eles vão vetar lá, é óbvio. A Emenda foi construída com o Governo, com a Prefeitura de Curitiba. Uma Emenda boa, pode votar com toda a segurança, que vai trazer benefícios pra todos. A Fomento vai começar a receber de fato, a Prefeitura vai resolver o seu problema e o Athletico também. Então, podem votar com segurança. Vamos deliberar aqui na CCJ hoje, depois vai para Plenário. Quem for contra, vota aqui, vota lá, esse é o processo democrático. Eu quero garantir para os que acompanham nossa Base: votem com segurança, porque eu tenho a garantia de todos os setores do Governo. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Encerrada a discussão.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Senhor Presidente, só para fazer um esclarecimento em relação ao encaminhamento do voto do Deputado Arilson, que nós somos contra o Projeto, independente da adição da Emenda e, por consequência, também contra a Emenda. O Deputado Guerra é a favor do Projeto e contra a Emenda. Então, só para fazer esse esclarecimento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Devidamente esclarecido. Senhores Deputados, encerrada a discussão, vamos à votação. Deputados favoráveis ao parecer proferido pelo Deputado Romanelli com a Emenda permaneçam como estão, os contrários se manifestem. Um, dois, três, quatro votos contrários. Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete favoráveis, oito. **Está aprovado o Projeto.**

ITEM 2 – Projeto de Lei n.º 237, autoria do Deputado Romanelli, institui o Parque Estadual da Costa Rica, no Estado do Paraná. Deputado Adriano para relatar.

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ (PSD): Presidente, Sr.as Deputadas, Sr.s Deputados. O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Luiz Claudio

Romanelli, autuado sob o n.º 237/2026, com o objetivo de instituir o Parque Estadual da Costa Rica no Estado do Paraná e dá outras providências. A criação da unidade de conservação fortalece a política estadual de proteção ambiental, amplia os instrumentos de preservação dos recursos naturais e contribui para a promoção da pesquisa científica, da educação ambiental e do turismo ecológico sustentável. O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir uma unidade de conservação de proteção integral destinada à preservação dos ecossistemas fluviais, insulares e áreas úmidas do Rio Paraná, assegurando a proteção da biodiversidade, dos processos ecológicos naturais das áreas de reprodução da fauna aquática e dos remanescentes de vegetação nativa, bem como fomentando a pesquisa científica, a educação ambiental e o turismo ecológico de baixo impacto. Ressalta-se ainda que a redação proposta não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, tão pouco gera aumento direto e imediato de despesa pública, razão pela qual não se verifica óbice orçamentária a sua tramitação. Diante do exposto, opina-se pela aprovação, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade, bem como preencher os requisitos de técnica legislativa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. Aprovado. Vamos agora ao segundo momento da nossa CCJ. Peço ao Deputado Ney que tome assento. Exatamente, nós vamos pedir para que os Deputados que pertencem à Comissão de Ética deixem agora os assentos e os suplentes que assumam os devidos lugares.

Processo Ético Disciplinar, SEI n.º 24178-41.2025. Representantes Deputados: Ricardo Arruda, Tito Barichello, Vereador Bruno Secco, Vereador Guilherme Kilter, representado Renato de Almeida Freitas, para relatar o Deputado Ney Leprevost.

DEPUTADO NEY LEPREVOST (REP): Senhor Presidente, Sr.as Deputadas, Sr.s Deputados. É importante salientar que o que vamos ler agora é um relatório sobre a decisão do Conselho de Ética. Nós não estamos aqui entrando no mérito das atitudes do Deputado que está sendo processado. Nós apenas estamos avaliando se há respaldo constitucional e se o Conselho de Ética agiu conforme o Regimento Interno da Assembleia.

Trata-se de um recurso interposto pelo Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas, com fundamento no art. 33 da Resolução n.º 7/2025 Código de Ética e Decoro Parlamentar contra a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que julgou procedentes em parte as representações formuladas pelos Deputados: Ricardo Arruda, Tito Barrichello e pelos Vereadores Guilherme Kilter e Bruno Secco, aplicando ao recorrente a penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato pelo prazo de 30 dias, em face de ter infringido a ética e o decoro parlamentar por ocasião de uma invasão seguida de protesto ocorrida no supermercado da Rede Muffato, na data de 25 de junho de 2025, quando inclusive foram travados os caixas do supermercado impedindo que as pessoas que queriam fazer compras pudessem alcançar o seu objetivo.

Em suas razões recursais, o recorrente suscita, incite-se: 1) nulidade decorrente da ausência de exame de admissibilidade; 2) inépcia das representações; 3) impedimento do relator; 4) decadência da pretensão punitiva; 5) cerceamento de defesa; 6) incidência da imunidade parlamentar material e da liberdade de expressão; 7) atipicidade das condutas atribuídas; e 8) inaplicabilidade da sanção imposta. Fica, agora, a palavra pelo tempo que o Presidente destinar – não sei qual é – para a advogada do recorrente Em seguida, então, poderei fazer a leitura do relatório.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Que eu saiba temos aqui o advogado presente...

DEPUTADO NEY LEPREVOST (REP): Posso continuar então?

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Pode continuar.

DEPUTADO NEY LEPREVOST (REP): Obrigado Presidente. Muito bem, vamos então ao voto. “Inicialmente, ...

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Antes de o senhor proferir o voto, queria fazer uma pergunta. Li aqui – na verdade, recebi aqui – uma síntese, fiquei com uma dúvida. Esse processamento aqui desta representação foi feito pela regra anterior ao novo Código de Ética e Decoro Parlamentar, não é o atual?

DEPUTADO NEY LEPREVOST (REP): A solicitação foi feita no anterior, Deputado Romanelli.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Faço uma preliminar, a V.Ex.ª mesmo. Veja, o Código Penal prevê o seguinte: que quando é ditada uma norma mais favorável ao réu – não é o caso de ele ser réu, ele é o representado – vige a norma mais favorável. Em relação ao anterior, qual que é a norma mais favorável: é o anterior ou é o atual?

DEPUTADO NEY LEPREVOST (REP): Acredito que é o anterior, Deputado Romanelli. É o anterior.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): A pergunta é essa.

DEPUTADO NEY LEPREVOST (REP): Obrigado, Deputado Romanelli. Sempre são bem-vindos seus inteligentes questionamentos. Vamos ao voto.

Inicialmente, cumpre destacar que a competência desta Comissão de Constituição e Justiça é limitada ao controle da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regularidade procedimental da decisão recorrida. Não compete à CCJ substituir o juízo político-disciplinar realizado pelo Conselho de Ética, nem proceder à revaloração das provas produzidas durante a instrução. Quanto à

alegada nulidade por ausência de exame de admissibilidade, o recurso sustenta que as representações deveriam ter sido previamente analisadas pela Comissão Executiva, antes do encaminhamento ao Conselho de Ética. Todavia, verifica-se que os atos processuais foram praticados em período de transição normativa e submetem-se à legislação vigente, à época de sua realização, em observância ao princípio *tempus regit actum*. Além disso, não houve demonstração de qualquer juízo, ou melhor, de qualquer prejuízo concreto ao recorrente, que exerceu plenamente o contraditório e à ampla defesa durante toda a instrução processual. Aplica-se, portanto, o princípio *pas de nullité sans grief,* segundo o qual não há nulidade sem demonstração efetiva de prejuízo.

Da alegada inépcia das representações

No tocante à alegada inépcia das representações também não assiste razão ao recorrente. As representações descrevem, adequadamente, os fatos imputados ao Deputado Renato Freitas indicando o local, data, circunstâncias e os dispositivos supostamente violados. O processo ético-disciplinar não exige o mesmo grau de formalismo próprio da ação penal, bastando que a narrativa permita ao representado compreender as acusações e exercer sua defesa. E isso efetivamente ocorreu, Deputada Ana Júlia, como demonstra a ampla atuação defensiva desenvolvida ao longo de todo o procedimento. Da alegação de impedimento do Relator. Em relação ao alegado impedimento do relator, sustenta o recorrente, que o fato de o Deputado Artagão Júnior exercer a função de Corregedor Parlamentar impediria sua atuação como Relator do processo. Contudo, o art. 10 do Código de Ética não estabelece hipótese de impedimento ou suspeição, limitando-se a disciplinar a participação institucional da Corregedoria nos trabalhos do Conselho de Ética. Em matéria de impedimento, vigora o princípio da legalidade estrita, não sendo admissível a criação de hipóteses restritivas por analogia ou interpretação extensiva.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Senhor Presidente, desculpe, Deputado Ney, pelo amor de Deus, peço mil perdões por fazer o que eu faço. É que o Presidente da Casa está chamando os Líderes para uma reunião agora. Pergunto só o seguinte: se haverá pedido de vista?

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Dos dois Projetos.

DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI (PSD): Haverá? Não, porque daí posso sair sem nenhum peso na consciência.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Deputado, mas é que a reunião de Líderes será depois do final da CCJ, não será agora.

DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI: Não, será agora, estão ligando aqui agora.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): É, eles que mandaram depois no final da CCJ, eu e o Arilson também. Mas veja, eu e o Arilson também temos que ir para a reunião, porque também somos Líderes.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Não vejo razão para não conceder o pedido de vista antecipado, até porque... Eu não vejo razão. O Deputado Arilson, se precisar sair também, fica... O Deputado Ney pode fazer a leitura do relatório e já atender ao pedido de vista...

DEPUTADO NEY LEPREVOST (REP): Eu não tenho problema nenhum, Presidente, em fazer a leitura de fazer a leitura do relatório e já atender ao pedido de vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Estão concedidos.

DEPUTADO NEY LEPREVOST (REP): Só não pode cair o quórum.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito. Tem quórum.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Tem quórum. Tem quórum, tem quórum.

DEPUTADO NEY LEPREVOST: A sua presença é imprescindível aqui, Deputado Hussein Bakri. Imagine, não tem problema nenhum. O senhor ilumina o ambiente com a sua energia positiva. Continuando, senhoras e senhores: ademais, não há demonstração de atuação investigativa prévia, pré-julgamento ou qualquer circunstância capaz de comprometer a imparcialidade do Relator.

Da alegada decadência

No que se refere à alegada decadência, sustenta o recorrente que o prazo para a conclusão dos trabalhos do Conselho de Ética possuiria natureza decadencial e que seu transcurso extinguiria a pretensão disciplinar. Todavia, nem o antigo Regimento Interno, nem o atual Código de Ética, Deputado Guerra, estabelecem que o decurso do prazo implique arquivamento do processo ou perda da competência do Conselho de Ética. Trata-se de prazo de natureza procedimental e organizacional, destinado à racionalização dos trabalhos do órgão processante. A própria previsão legal, de prorrogação, demonstra que o legislador não lhe atribuiu natureza decadencial.

Para mais, é de se considerar o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça que prevê a Súmula 592 do STJ, o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, só causa nulidade, se houver demonstração de prejuízo à defesa. Nesse sentido, cumpre destacar que o processo ético-disciplinar instaurado nesta Casa, detém natureza jurídica de processo administrativo disciplinar e, portanto, plenamente aplicável à súmula ao presente caso. Além disso, inexiste demonstração de prejuízo decorrente da duração do procedimento.

Do alegado cerceamento de defesa

Quanto ao alegado cerceamento de defesa, a defesa sustenta que não teve acesso integral a elementos constantes de processo judicial submetido a sigilo perante o Tribunal de Justiça do Paraná. Entretanto, o sigilo foi imposto por autoridade judicial competente, circunstância que não poderia ser afastada pelo Conselho de Ética. Além disso, o recorrente não demonstrou de forma objetiva, quais elementos probatórios específicos seriam capazes de alterar o resultado do julgamento. A ligação de prejuízo permanece, portanto, em plano hipotético, sem demonstração concreta de efetiva lesão ao exercício da defesa.

Da imunidade parlamentar e da liberdade de expressão

No capítulo referente à imunidade parlamentar e à liberdade de expressão, a defesa sustenta que os fatos estariam protegidos pela imunidade material, prevista no art. 53 da Constituição Federal. É certo que a imunidade parlamentar constitui garantia fundamental ao livre exercício do mandato, todavia, não possui caráter absoluto. O Conselho de Ética não analisou a legitimidade da pauta defendida pelo recorrente, nem restringiu sua liberdade de manifestação política. O exame disciplinar concentrou-se, Sr. Presidente, exclusivamente, na forma de realização dos atos e em suas repercussões para a imagem institucional da Assembleia, não havendo afronta nenhuma à imunidade parlamentar.

Da alegação de atipicidade das condutas

Quanto à alegada atipicidade das condutas, verifica-se que a tese demanda reexame do mérito disciplinar, matéria cuja apreciação compete ao Conselho de Ética. A CCJ somente poderia intervir diante de manifesta ilegalidade, arbitrariedade ou absoluta ausência de suporte probatório, hipóteses não verificadas no caso concreto. O Conselho de Ética fundamentou sua decisão em elementos documentais, testemunhais e audiovisuais regularmente produzidos durante a instrução. Realizou juízo de desproporcionalidade ou

incompatibilidade considerando circunstâncias agravantes e atenuantes, concluindo pela aplicação de penalidade intermediária, inferior àquela inicialmente postulada pelos representantes.

Diante de todo o exposto, conclui-se que não foram demonstradas nulidades processuais; decadência de pretensão disciplinar; impedimento do relator; cerceamento de defesa ou qualquer afronta às normas constitucionais, regimentais ou procedimentais aplicáveis à espécie. Por essas razões, esta relatoria opina pelo conhecimento do recurso, no entanto, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos autos do processo SEI nº 24178-41.2025.

Este é o voto, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Bom, já está concedido vista aos Sr.ˢ Deputados Ana Júlia e Deputado Arilson. Consulto V.Ex.ª no Item 2, ainda também o SEI nº 03457-12.2025, o representante é o Deputado Tito, também representado o Deputado Renato. Vossa Excelência tem o prazo para a leitura do seu voto.

DEPUTADO NEY LEPREVOST (REP): Obrigado, Senhor Presidente. Pelo que entendi, está concedido já previamente o pedido de vista deste também.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Exatamente.

DEPUTADO NEY LEPREVOST (REP): Ok. Então vamos lá, Sr. Presidente, Deputadas, Deputados. Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, recurso interposto pelo Deputado Renato de Almeida Freitas Junior, contra a decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos autos do processo SEI, nº 03457-12.2025.

A representação do Deputado Tito Barrichello teve origem, em razão dos fatos ocorridos no dia 24 de fevereiro de 2025, durante reunião desta Comissão de Constituição e Justiça. Ocasião em que teriam sido praticadas condutas consideradas incompatíveis com o decoro parlamentar, envolvendo manifestações ofensivas, tratamento desrespeitoso a servidores desta Casa e comportamentos que, segundo a representação, comprometeram a urbanidade e a regularidade dos trabalhos legislativos.

Após regular instrução processual, o Conselho de Ética concluiu pela procedência de representação e aplicou ao Parlamentar a penalidade de suspensão temporária das prerrogativas regimentais, pelo prazo de 30 dias. Inconformado, o recorrente interpôs utilizando-se dos seus direitos, recurso sustentando, em síntese: nulidade por ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva; decadência do processo ético-disciplinar; inépcia da representação; nulidade decorrente de alegada usurpação da função acusatória pelo Relator; cerceamento de defesa; e incidência da imunidade parlamentar material, prevista no art. 53, da Constituição Federal.

Novamente, não estamos aqui entrando no mérito, nem fazendo juízo das atitudes do deputado. Estamos apenas apreciando a questão técnica, jurídica e legislativa do voto do Conselho de Ética e também do recurso impetrado pelo Deputado que está sujeito às penalidades. Faço questão de ressaltar que todos os detalhes sobre este voto estão disponíveis para qualquer Deputado e para qualquer cidadã ou cidadão paranaense, no nosso Sistema da Assembleia Legislativa, mas vamos à questão principal.

Da alegação de incidência da imunidade parlamentar material, prevista no art. 53, da Constituição Federal

Quanto à invocação da imunidade parlamentar material, prevista no art. 53 da Constituição, cumpre destacar que a análise da efetiva incidência da

imunidade sobre os fatos concretamente apurados envolve exame do mérito disciplinar na controvérsia e essa matéria escapa aos limites da competência desta Comissão. Compete à Comissão de Constituição e Justiça apenas verificar se a questão foi apreciada pelo órgão competente mediante fundamentação juridicamente válida e observando as garantias constitucionais aplicáveis e isso efetivamente ocorreu.

Não se identifica qualquer vício de constitucionalidade apto a justificar a anulação do procedimento. Diante de todo o exposto, conclui-se que o processo disciplinar observou os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa da legalidade e da segurança jurídica. Não foram identificadas nulidades capazes de comprometer a validade do procedimento. Assim, no âmbito da competência desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito jurídico constitucional, pelo seu desprovimento, mantendo-se integralmente a regularidade formal do processo disciplinar e da decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Senhor Presidente, este é o meu voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Pois não, Deputado Ney. Agradeço pela sua relatoria, mas como já está concedida vistas aos dois Senhores Deputados Ana Júlia e Arilson.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI: Eu queria pedir uns 15, 20 minutos. Eu queria pelo menos 20 minutos, é possível?

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Vinte minutos? Não, lhe dou 30.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI: Não, então, deixe para a semana que vem. Eu vi a sua carinha aqui.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Ah, então, está bom. Alguma sugestão ainda.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI: Eu ia falar do assunto, mas deixe para a semana que vem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Vossa Excelência tem o prazo e o tempo necessários. Está encerrada a Sessão.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ, REALIZADA EM 30/6/2026.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Havendo número legal, declaro aberta a 17.ª Reunião Ordinária da CCJ. Solicito ao Deputado Hussein que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Senhor Presidente, peço dispensa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Está dispensada a leitura da Ata.

Vamos de imediato ao Item 1 da pauta. Aliás, são dois Itens de n.º 1, mas estou em uma pauta suplementar. Emendas ao Projeto de Lei n.º 500, de autoria do Poder Executivo. Há duas Emendas, uma delas foi retirada pelo Deputado Requião. Há o Requerimento de retirada aqui à Mesa. Vamos apreciar a Emenda n.º 2, do Deputado Alexandre Curi. Para relatar, Deputado Hussein Bakri.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Esta Emenda, por sua vez, altera a Lei n.º 22.764/2025, que institui o Programa *Regulariza Paraná*, para unificar o tratamento dos créditos não tributários administrados pelo IAT. A medida busca corrigir a desigualdade entre o modelo atual, que concede condições mais vantajosas de parcelamento apenas aos créditos já escritos em dívida ativa pela Secretaria da Fazenda, estendendo os mesmos benefícios aos créditos ainda administrados diretamente pelo IAT. A justificativa sustenta que a alteração promove a isonomia entre os devedores, incentiva a regularização voluntária das pendências, amplia a eficiência administrativa, reduz a burocracia, fortalece a

arrecadação e acelera a recuperação dos créditos de difícil recebimento. Dessa forma, a fim de atender aos requisitos da técnica legislativa e para promover um melhor entendimento, apresenta-se uma Subemenda Substitutiva Geral, em anexo, incorporando a Emenda de n.º 2 ao texto original, não encontrando, ademais, nenhum óbice ao seu prosseguimento ante a constitucionalidade e a legalidade. Por fim, opino pela aprovação na forma da Subemenda, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade. É o meu voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Em discussão.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Para discutir, Presidente. Peço vista, junto com o Deputado Guerra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Deputado Guerra, para discutir, por favor. Na sequência, Deputada Ana Júlia.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Peço vista também.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (NOVO): São vistas coletivas, Presidente. Pedi vista, a Deputada Ana Júlia também, pelo jeito o Deputado...

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Não quero vista. Não quero. Para mim, para o meu relatório.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Concedidas vistas, então, aos Sr.[s] Deputados. Vamos agora ao processo ético-disciplinar. Já na Sessão anterior houve o parecer proferido pelo Deputado Ney Leprevost. Houve solicitação de pedido de vista pelos Deputados Arilson e Ana Júlia. Consulto ambos se há voto em separado.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Sim, há voto em separado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Pois não. Então, Sr.[s] Deputados.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Senhor Presidente, com o devido acatamento e a máxima vênia ao entendimento exarado pelo eminente Deputado Relator, Ney Leprevost, o qual opinou pelo conhecimento e desprovimento de recurso interposto, apresento voto em separado.

Na condição de membro desta Casa e pautado pelo estrito controle de constitucionalidade e legalidade juridicamente que nos compete, divirjo frontalmente das conclusões apresentadas no parecer, por identificar vícios processuais insanáveis e flagrante violação e garantias constitucionais no trâmite do processo, já nominado perante o Conselho de Ética. A representação foi proposta pelo Deputado Tito Barichello em razão de fatos ocorridos no dia 24 de fevereiro de 2025, durante uma reunião da CCJ, envolvendo manifestações ofensivas, tratamentos desrespeitosos aos servidores da Casa e condutas que teriam comprometido a urbanidade e a ordem do ambiente legislativo. Após regulação e instrução processual, o Conselho de Ética concluiu pela procedência da representação, aplicando ao representado a penalidade de suspensão temporária das prerrogativas regimentais pelo prazo de 30 dias. Aqui é discutido um suposto comportamento incompatível com o decoro parlamentar, que teria sido adotado pelo recorrente, Deputado Renato Freitas, porque teria o Deputado comprometido a urbanidade e a ordem no ambiente legislativo.

Inicialmente, pergunto qual o ambiente legislativo. Se ser ordeiro ou normal significa aceitar tudo que lhe é imposto, inclusive ofensas reiteradas de seus Pares e a manipulação em processos ético-disciplinares ou pertencente a grupos. Há pessoas que só veem o que lhe é mostrado e que até agora estão querendo criar uma imagem falsa do Deputado Renato Feitas para a multidão. Somos obrigados a discordar todas as vezes necessárias para reinventar um julgamento imparcial no Conselho de Ética. Não aceitamos que o julgamento de um Deputado da minoria parlamentar seja feito eminentemente de formato político e

com o objetivo de manipulação de opinião para favorecer interesses de outros Parlamentares.

Agora, passo a análise crítica e pontual de todas as teses defendidas, refutadas pelo Relator, demonstrando a necessidade de imperiosa anulação ou feitos, subsidiariamente, do reconhecimento da imunidade material do Parlamentar.

1) Da suposta ausência de prejuízo na fatalidade de exame de admissibilidade

O parecer do Relator rejeitou, preliminarmente, de nulidade, por ausência de juízo de admissibilidade prévio pela Comissão Executiva, apegando-se ao princípio *tempus regit actum* e à suposta ausência de prejuízo. Ocorre que a própria Resolução n.º 7/2025, novo Código de Ética, em seu art. 18, § 2.º, exige expressamente que toda a representação deverá ser apresentada à Comissão Executiva, que irá encaminhá-la ao Presidente do Conselho de Ética. Mais adiante, o art. 42 da mesma Resolução determina que as novas regras procedimentais se apliquem aos processos ético-disciplinares em curso; aplica-se, de fato, mas para garantir a eficácia imediata da nova norma garantista. O juízo de admissibilidade pela Comissão Executiva, previsto no § 3.º do art. 18, serve como um filtro contra representações infundadas. Privar o recorrente dessa fase constitui grave supressão de instância processual interna em matéria de direito sancionador, e a inobservância da forma prescrita em lei gera nulidade absoluta e prejuízo presumido, pois o Parlamentar foi submetido diretamente a um conselho acusatório, sem o crivo de admissibilidade institucional obrigatória.

2) Da decadência e do excesso de prazo

O parecer originário sustenta que o descumprimento do prazo para a conclusão do processo não gera decadência, invocando de matéria enviesada a Súmula 592, do STJ. Contudo, o processo parlamentar possui contornos

eminentemente políticos e preclusivos, não se confundindo com o PAD comum ao Poder Executivo. O art. 21, § 1.º do atual Código de Ética é taxativo: o Conselho terá o prazo de até 70 dias úteis para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30, art. 21, § 2.º. A inobservância desse prazo fatal em um ambiente legislativo afeta a segurança jurídica e submete o Parlamentar a um constrangimento perpétuo, incompatível com o estado democrático de direito.

Precedente jurisprudencial

O STF, no julgamento do mandato de segurança 33406-DF, assentou que o excesso de prazo injustificado em processos administrativos de natureza sancionadora, quando há fixação normativa rígida, como no caso dos processos legislativos éticos, pode gerar a nulidade do conteúdo por violação ao princípio da razoabilidade, duração do processo e da segurança jurídica, não sendo a pretensão punitiva do Estado infindável. A extrapolação dos limites temporais, no art. 21, Resolução n.º 7/2025, macula o processo de vício insanável.

3) Da inépcia da representação

A defesa arguiu a inépcia da denúncia por ausência de elementos mínimos. O Relator da CCJ aduziu que a representação permitiu a compreensão de acusações. No entanto, o art. 18, § 1.º do Código de Ética exige que não apenas ocorra a descrição dos fatos, mas a indicação de elementos de convicção de forma fundamentada. A deflagração de um processo de quebra de decoro com base em denúncia genérica afronta o contraditório substancial. A instrução processual, fase posterior, não serve para consertar uma exordial inepta, mas sim para comprovar fatos pré-estabelecidos. Se a denúncia não delineou, adequadamente, às condutas frente aos incisos VI do Código de Ética, não há como o representado se defender de forma plena, restando caracterizada a ofensa devido ao processo legal, art. 5.º da Constituição Federal.

4) Da usurpação da função acusatória e violação da imparcialidade.

Um dos pontos mais sensíveis do recurso diz respeito à atuação do Relator no Conselho de Ética, que produziu provas de ofício e arrolou testemunhas. O Relator da CCJ justificou tal conduta com base no art. 22 da Resolução n.º 7/2025. Com o devido respeito, a interpretação conferida no art. 22 é inconstitucional. O fato de o Relator poder definir as diligências e a instrução probatória, art. 22, não lhe outorga o papel de órgão de acusação. O Conselho de Ética possui natureza julgadora. Ao encampar a produção probatória originária, o Relator quebrou a equidistância necessária entre as partes. O Código de Ética prevê, no art. 23, inciso IV, a oitiva de testemunhas de acusação, depois as do Conselho e, por fim, da defesa. Porém, a iniciativa de buscar vídeos e novas provas substitui o representante, ferindo o princípio acusatório.

Precedente jurisprudencial

O STF, na ação direta de inconstitucionalidade ADI 5104-DF, reafirmou que o princípio acusatório veda que o órgão incumbido de julgar acumule funções precípuas de acusação e de produção primária de provas, sob a pena de ferimento irremediável às garantias de um juízo ou conselho imparcial. Essa lógica se aplica perfeitamente ao Direito Administrativo Sancionador e ao parlamentar.

5) Do cerceamento da ampla defesa, juntada de *ex officio* e encerramento da instrução

Conectado ao ponto anterior, o encerramento abrupto das instruções, após a juntada de vídeos pelo próprio Relator do Conselho, inviabilizou o contraditório material. O art. 28 do Código de Ética determina que, produzidas as provas, será encerrada a instrução para Alegações Finais. Apresentar memoriais finais em alegações não é o mesmo que ter a oportunidade de impugnar a validade, a edição ou o contexto de uma prova audiovisual recém-inserida nos autos pelo

julgador. O direito à contraprova foi suprimido, configurando o nítido cerceamento de defesa.

6) Do cerceamento constitucional à imunidade parlamentar material, art. 53 da Constituição Federal

Chegamos ao ponto mais grave do parecer. O ilustre relator afirma categoricamente que a discussão acerca da efetiva incidência de imunidade constitui matéria diretamente relacionada ao mérito disciplinar, fugindo da competência da CCJ. Ora, a imunidade parlamentar, insculpida no art. 53 da Constituição Federal, é um instituto de envergadura estritamente constitucional e de ordem pública. Verificar se o Conselho de Ética ignorou o art. 53 da Constituição Federal é, por excelência, a principal função da Comissão de Constituição e Justiça. Não há como apartar a constitucionalidade do procedimento da imunidade material, que blinda o Parlamentar no exercício do seu mandato. Mais ainda, o próprio Código de Ética desta Casa, no seu art. 6.º, parágrafo único, consolida que as vedações, sobretudo de decoro, não abrangem a crítica, ainda que veemente contundente, a atos, omissões, decisões ou posicionamentos políticos da Assembleia e de seus membros, quando inerente ao debate democrático. Se a conduta imputada ocorreu durante uma reunião da CCJ, ambiente estritamente legislativo, e construí em expressões e palavras, ela atrai incidência absoluta da imunidade parlamentar e a excludente do parágrafo do art. 6.º. Punir um parlamentar por suas falas dentro de uma Comissão não é quebra de decoro, é cassação transversa da representatividade conferida pelo voto popular.

Precedente Jurisprudencial

A jurisprudência da Suprema Corte é pacífica e vinculante sobre o tema. No julgamento do Recurso Extraordinário 600.063, o STF fixou a tese de que a imunidade parlamentar material é absoluta quando as palavras, opiniões e votos

foram proferidos no recinto da Casa Legislativa. Sendo a conduta dentro da Casa, o nexo com o mandato é presumido e a imunidade é impassível de supressão punitiva, inclusive no âmbito interno, salvo especiais infrações e direitos fundamentais de terceiros não abarcados no debate político.

Conclusão

Ante o exposto, resta cristalino que o procedimento levado a efeito no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procedeu de nulidades procedimentais insanáveis, notadamente por falta de juízo de admissibilidade obrigatória, a usurpação da função acusatória, o cerceamento de defesa e a extrapolação de prazos. Sobretudo, salta aos olhos o vício de inconstitucionalidade material na condenação, uma vez que a condenação ignorou a inviolabilidade constitucional nas opiniões e palavras do Deputado proferidas dentro do recinto parlamentar, art. 53 da Constituição Federal, e salvaguarda do art. 6.º, parágrafo único do Código de Ética desta Casa.

Nesses termos, divirjo do eminente relator e profiro o voto pelo conhecimento integral e provimento do recurso, declarando a nulidade do processo ético-disciplinar 03.457-12.2025 desde o seu nascedouro ou, no mérito jurídico-constitucional, o seu trancamento imediato, face à manifestação de incidência da imunidade parlamentar material.

É como voto, Presidente Traiano.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): O Deputado Arilson na verdade acabou se antecipando e fez o voto em separado em relação ao representante Tito Barrichello, também com parecer favorável do Deputado Ney Leprevost. Então, vou submeter neste momento...

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Segui a pauta aqui, Presidente. Porque foi invertido...

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Não, a pauta é o Item 2...

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Presidente, posso fazer uma sugestão?

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Pois não.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): O meu voto em separado também trata dos dois casos juntos, porque acho que são muito similares e correram juntos, o processo correu junto a todo momento. Então a minha sugestão é que juntemos os dois Itens da pauta. Como os dois já foram lidos pelo Deputado Ney Leprevost, e os dois já tiveram o parecer apresentado, não vejo problema de serem apresentados os dois em conjunto e analisarmos tudo de uma vez só.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Também não vejo nenhum problema, porque os votos em separado têm posicionamento claro. Então, concordo. Vossa Excelência pode fazer o voto em separado.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Senhor Presidente, de qualquer forma, gostaria de pedir vista do voto em separado do Deputado Arilson Chiorato.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Deputado Romanelli, entendo que teríamos duas Sessões para o processo de votação, a conclusão do processo. É o que pelo menos prevaleceu na questão anterior. Então, entendo que não existe razão agora para conceder vista do voto em separado. Porque a Comissão de Ética, quando encaminha à CCJ, ela estabelece duas Sessões para o início e conclusão do processo de votação.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Senhor Presidente, o Deputado Arilson Chiorato, muito embora tenha feito a leitura do voto, ele arguiu um tema que é muito importante e que envolve a imunidade parlamentar – sua, minha e de todos os demais membros desta Comissão e desta Casa, que é a imunidade material. Então, entendo que é um tema que tem que ser aprofundado à luz do interesse da preservação, na minha avaliação, do sagrado direito que nós parlamentares temos em relação à imunidade parlamentar. Porque é o instituto da imunidade parlamentar que garante a todos nós a nossa atuação, inclusive de fiscalização de atos externos nesta Casa. Ou seja, é um tema que, na minha avaliação, é extremamente importante, sob o risco de se criarem precedentes graves. Por mais que tenham posições contrárias, enfim, ao Deputado Renato Freitas, entendo que é uma questão muito importante. É diferente inclusive do outro tema, que foi tratado em momento anterior, mas aqui estamos falando do exercício do mandato. Aqui é incontroverso o exercício do mandato. Mas, em relação à questão da imunidade material e o decorro parlamentar. Ou seja, se o parlamentar é isento, é imune em relação a qualquer ação penal ou cível em relação a esta matéria, há uma controvérsia em relação à questão de ser processado no âmbito administrativo, dentro do Parlamento. Há uma discussão sobre esse tema. Eu penso que esse é um tema que merece de fato... Claro que a Comissão de Ética avaliou isso sobre os aspectos, enfim, da questão de ferir o decoro parlamentar pelo comportamento, enfim, mas, veja, é um fato complexo isso aqui, de fato. Por isso que eu pedi vista, nesse sentido, Presidente, foi no sentido de que nós estamos vivendo uma época complexa, de fragilização dos mandatos parlamentares. Então, acho que é um tema que é complexo, por isso que eu pedi vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano): Deputado Romanelli, veja bem, esta Presidência, apesar de ter tido problema no passado, eu tenho isenção total e jamais vou interferir em um processo que possa estar prejudicando este ou aquele parlamentar. Eu cumpro religiosamente aquilo que está escrito. Há um

regramento feito pela Comissão de Ética, no seu art. 33, que é claro: que toda vez que se encaminha a Casa aqui, à CCJ, nós temos que em duas sessões cumprir. Portanto, eu não vejo razão, não assiste razão para postergar, até porque não há mais como, mesmo com um pedido de vista, apresentar um novo voto em separado. Nós temos que submeter à apreciação...

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA (NOVO): Senhor Presidente, na mesma esteira, eu vejo que a posição do Deputado Romanelli até, no meu entender, é justa, mas eu também tenho essa preocupação, porque se o Regimento fala em duas Sessões Ordinárias, eu penso que talvez, se nós postergássemos, judicialmente eles poderiam tornar nulo esse processo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano): E qualquer decisão aqui também caberá à Mesa, ao Sr. Presidente da Casa, aplicar ou não, ou cabe também a arguição na Justiça da decisão que for proferida aqui pela CCJ. Então, eu vou submeter ao voto. Vou ouvir inicialmente a Deputada Ana Júlia, que já que os fatos são correlatos, que possa proferir o seu voto separado e, depois, vou submeter ao voto.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Obrigada, Presidente.

1) Sobre a convergência da análise das peças recursais, revela que, apesar de tratarem de fatos geradores distintos, a conduta processual pelo Conselho de Ética apresentou vícios idênticos em ambos os casos, quais sejam: primeiro, da nulidade por ausência de exame de admissibilidade.

O ponto central de nulidade procedimental reside na supressão da fase de admissibilidade. As apresentações foram recebidas pela Presidência da Casa e encaminhadas diretamente ao Conselho de Ética, pela Secretária-Geral da Presidência, não havendo qualquer manifestação, despacho, fundamento ou assinatura da Mesa Diretora ou Comissão Executiva.

Então, só para deixar claro aos Deputados e Deputadas, toda representação que chega à Casa deve ser assinada e encaminhada pela Mesa Diretora ao Conselho de Ética. No caso dessas duas representações, nenhum dos membros da Mesa Diretora assinou. A manifestação foi encaminhada pela Secretária-Geral da Presidência, ou seja, por um cargo de assessoria e não pelos titulares da Mesa Diretora. Então, nem o Deputado Alexandre, nem a Deputada Maria Victoria, nem o Deputado Gugu Bueno assinaram as representações e encaminharam para a Comissão de Ética.

Em que pese potencial conflito de normas – o Regimento Interno e o Código de Ética –, entendo que ambas as representações deveriam ter tramitado exclusivamente sob a égide do Regimento Interno, uma vez que o Código de Ética passou a vigorar somente em setembro de 2025, enquanto as representações foram recebidas no Conselho de Ética em 30 de junho de 2025.

Então, aqui, Sr.^{s} Deputados e Deputadas, para esclarecer, faz um ano que foi recebida a manifestação pelo Conselho de Ética. E o Código de Ética e o novo Regimento Interno falam o quê? Que as condutas acontecidas pela vigência do Regimento anterior, mas iniciado o processo pela vigência do novo Código e do novo Regimento, segue o processo do novo Código e do novo Regimento, mas se aplica as condutas dos anteriores. Nos dois casos, nós temos as condutas já na vigência do Regimento anterior, e o processo iniciado no Regimento anterior. O processo foi iniciado 30 de junho, faz um ano. E o novo Código de Ética e o novo Regimento foram aprovados só em setembro de 2025. Então, três meses depois.

É por isso que ambos os processos deveriam aplicar condutas do Regimento anterior, e seguirem o rito processual do Regimento anterior também. Nesse sentido, no Regimento Interno da Assembleia, a sanção de perda de mandato exigia encaminhamento pela Mesa Diretora – art. 282, enquanto a suspensão temporária demandava juízo prévio de admissibilidade pela Comissão Executiva – art. 278, §1.º.

A ausência desse filtro preliminar é classificada como violação frontal ao devido processo legal, resultando na nulidade absoluta de todos os atos subsequentes. No Regimento Interno, a possível sanção ditava o processo adotado e o prazo decadencial, por isso é de suma importância que houvesse o despacho inicial da Mesa Diretora ou da Comissão Executiva, indicando sobre qual rito o processo disciplinar deveria tramitar, o que em ambos os casos não ocorreu, acarretando em processo sem quaisquer balizas regimentais que o guiasse, fazendo com que assim o prazo decadencial em tela fosse extrapolado como se restará suficientemente demonstrado a seguir.

1.2) Da decadência da pretensão punitiva e prazos processuais

A tese de decadência é construída sobre a cronologia dos fatos e a aplicação das normas mais benéficas. O novo Código de Ética entrou em vigor apenas em 22 de setembro de 2025. Contudo, as representações foram recebidas pelo Conselho de Ética em 30 de junho de 2025, atraindo a incidência dos prazos do Regimento Interno. O Regimento Interno previa dois prazos decadenciais: 60 dias para cassação e 30 dias para suspensão de prerrogativas. O Conselho utilizou o rito mais longo, 60 dias para instrução do processo, mas ao final aplicou a sanção referente ao rito mais curto, 30 dias.

Dessa forma, considerando o início da contagem em 1.º de julho de 2025, dia subsequente ao recebimento das representações pelo Egrégio Conselho de Ética e o recesso parlamentar posterior, o prazo para a conclusão dos processos se deu em 25 de agosto de 2025. Cabe mencionar, no momento, que se trata de consenso no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, que a contagem se inicia no dia subsequente ao recebimento da representação. Leia-se. “Neste momento, a Exma Deputada Ana Júlia solicitou o pedido de ordem e argumentou qual seria a data do recebimento da representação”.

Após conversarem entre todos os membros, definiram que a data do recebimento da representação é a data de 20 de outubro de 2023, data essa que se inicia a contar o prazo de 60 dias para o término de processo do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme o art. 288 do Regimento Interno. Essa decisão foi tomada pelo Conselho no processo SEI 18670-62.2023. Ainda se faz necessário mencionar o fato da Presidência do Conselho ter segurado os processos, autuando apenas em novembro de 2025, dia 03 no primeiro caso e dia 10 no segundo, quando o prazo decadencial já havia expirado há mais de 70 dias, em uma falha tentativa de enquadrá-lo sobre a égide do novo Código de Ética, o que, entretanto, ocasionou nulidade no feito.

1.3) Cerceamento de defesa e surpresa processual

A supressão do juízo de admissibilidade forçou a defesa a atuar durante toda a instrução focada em afastar a pena máxima à perda de mandato. A alteração do enquadramento para suspensão de prorrogativas apenas no relatório final impediu que o parlamentar se defendesse das restrições específicas dessa sanção, como suspensão do uso da palavra e o impedimento para Relatorias, o que configura, portanto, grave cerceamento de defesa. Ademais, em ambos os procedimentos, houve situações gravíssimas que acarretaram em prejuízos no exercício de ampla defesa, quais sejam: a negativa de juntada do procedimento judicial que tratava sobre os fatos ocorridos no Supermercado Muffato e a juntada de quatro vídeos pelo Relator sem a devida oportunidade de manifestação da defesa, vez que o Presidente do Conselho declarou a instrução encerrada 18 minutos depois. Dessa maneira, requer que seja reconhecida a nulidade dos fatos praticados a partir da reunião do Conselho, ocorrida em 16 de março de 2026, data em que as diligências probatórias cruciais foram indeferidas.

1.4) Imunidade parlamentar e racismo institucional

No mérito, os votos sustentam a atipicidade das condutas, defendendo que as ações do Parlamentar estão protegidas pela imunidade material, art. 53 da Constituição Federal. Tanto no caso do Muffato, como no caso envolvendo o Deputado Marcio Pacheco na CCJ, estavam inseridos dentro da atividade parlamentar.

No caso do Muffato, o representante, Deputado Renato Freitas, esteve, enquanto agente de movimentos sociais, pautando um protesto contra o assassinato de um jovem naquele estabelecimento. Não há como dissociar a figura do Deputado Renato Freitas às pautas da luta racial. Qualquer tentativa de criminalizar a sua conduta neste ponto é tentar apagar a luta histórica do Deputado nacionalmente reconhecido por ela. Destaque ainda que há depoimentos da responsável pelo estabelecimento colhido pelo Ministério Público, que comprova ter se tratado única e exclusivamente de uma manifestação sem acarretar quaisquer prejuízos aos consumidores ou ao estabelecimento.

Sobre o caso do Deputado Marcio Pacheco, houve debate, por mais acalorado que seja, dentro da lógica parlamentar, em uma reunião da CCJ, outro ponto que afasta qualquer tipicidade de conduta do representado, vez estar abarcado pela liberdade parlamentar. Outros Deputados já se manifestaram de maneiras muito ofensivas nesta Casa e sequer foram representados no Conselho de Ética, o que demonstra evidente perseguição política de viés ideológico e racial. A condenação é caracterizada como reflexo de racismo estrutural e seletividade punitiva dentro da Assembleia, contrastando o rigor aplicado ao recorrente com a leniência dispensada a outros Parlamentares em situações análogas.

Deputado que cometeu crime de misoginia, violência política, violência política de gênero não teve o mesmo rigor punitivo que o recorrente, ao contrário, foi absolvido pelo Conselho de forma unânime praticamente. Na ocasião, entendeu o Conselho que ele pairava o benefício da imunidade parlamentar, o

processo SEI 09238-95.2025, ou seja, quando é um Deputado branco a imunidade parlamentar tem validade. Agora para um Deputado negro o mesmo benefício não existe.

Portanto, compreendo principalmente sobre a ética do protocolo para julgamento em perspectiva racial de 2024 do CNJ, Portaria n.º 73/2024, que os casos em apreço merecem a absolvição e consequentemente arquivamento por estar o representado abarcado pela imunidade parlamentar.

Ponto 2, específicos de cada voto:

Voto 1, SEI n.º 03455-12.2025, fatos na CCJ. Contexto fático de representação: esse processo originou-se em uma representação protocolada em 25 de fevereiro de 2025, referente a uma discussão ocorrida durante uma Sessão de Comissão da Constituição e Justiça.

Erro de tipificação

O voto aponta que a sanção aplicada baseou-se no art. 275 do Regimento Interno, que exige a violação de incisos específicos do art. 271, como relevação de segredo ou de mau uso de verbas ou reincidência. Nenhuma dessas condutas foi comprovada ou sequer mencionada nos autos, restando assim impossibilidade toda e qualquer defesa técnica adequada. Vê-se aqui a usurpação do Regimento Interno, em que se buscou aplicar sanção mais gravosa, sem sustentação técnica e normativa, acarretando nulidade na condenação.

Voto 2, do SEI 24178-41.2025, o protesto no Supermercado Muffato. Contexto fático da representação: esse processo reúne quatro representações protocoladas entre 26 e 27 de junho de 2025, com uma exceção em 1.º de julho de 2025. Os fatos referem-se em protesto liderado pelo Parlamentar nas dependências do Supermercado Muffato, motivado pelo assassinato de um jovem negro.

Impedimento do relator e o vício de competência

A acumulação indevida, questionável, de funções do Deputado Artagão Júnior, que atuou simultaneamente como Corregedor da Casa, função investigativa, e Relator no Conselho de Ética, função julgadora. Além do indeferimento de provas que foi proferido pelo Presidente do Conselho, usurpando a competência regimental do Relator para valorar a instrução probatória.

Destaca-se ainda que o Regimento Interno da Assembleia, norma competente para nortear o julgado, não previa o Corregedor como membro do Conselho, portanto, é nulo o seu relatório, vez que, pese ter o direito de voz e voto, não poderia ser ele o Relator.

Cerceamento de defesa específico

A defesa teve negado o acesso à íntegra do procedimento judicial correlato que tramita no TJPR e o Conselho indeferiu reiteração de Ofício do TJPR sob a falsa premissa de que os documentos já estavam nos autos, suprimindo prova essencial, o depoimento do representante do supermercado ao Ministério Público.

Erro de tipificação

Erra relator ao imputar a prática prevista no inciso XIII do art. 272 do Regimento Interno, prática de crime ou contravenção, ressaltando que tal enquadramento exigiria sentença penal condenatória transitada em julgado, o que não existe.

Da conclusão e pedidos finais

Concluo, portanto, pelo provimento integral dos recursos, declarando nulos atos praticados pelo Conselho de Ética e, consequentemente, arquivamento definitivo das representações, reconhecendo, portanto, o afastamento da

penalidade e a suspensão de prorrogativas. E daí, para concluir, Presidente, para dizer, aos Deputados que tenham interesse, eu deixei o voto completo sobre cada caso em específico, que explica as situações que tem tanto em conjunto quanto de cada caso, mas optei por trazer aqui de forma mais resumida para contribuir ao tempo de todos. Mas ressalto que, sobre a perspectiva do tempo razoável do processo, vejam, Sr.[s] e Sr.[as] Deputadas, como é possível mais de um ano e meio depois do ato praticado, o Deputado ainda está respondendo o processo no Conselho de Ética. Não é razoável, é contra todos os prazos.

Um dos atos aconteceu em fevereiro de 2025, o outro em junho de 2025, faz um ano. Olha só, em 30 de junho de 2025, faz exatamente um ano que o Conselho de Ética recebeu esses processos. Não é possível que o Conselho de Ética não conseguiu fazer o devido processo legal no tempo hábil, adequado e estabelecido pelo Regimento Interno. Se isso não é um exemplo de perseguição política e, principalmente, de má conduta do Conselho de Ética, eu não sei o que é. Em todos os outros, poderia ter dúvida na contagem dos dias, mas um ano de processo, um ano de processo não há dúvida sobre extrapolamento dos prazos.

A outra coisa são as nulidades que são escancaradas, como a falta de assinatura dos membros da Mesa. Requisito esse obrigatório pelo Regimento anterior e pelo atual Regimento. Não é possível a continuidade de um processo sem a devida ciência da Mesa. Imagine só o Deputado Paulo Gomes, Deputado Hussein, Romanelli, a Mabel, o Alisson, o Guerra, qualquer Deputado ter uma representação apresentada por qualquer cidadão ou outro Deputado e simplesmente ser encaminhada por um órgão de assessoria, por uma secretaria geral, sem anuência da Mesa Diretora da Casa. E o processo inteiro correr sem a formalidade que necessita.

E mais: demorando um ano, mais de um ano para ser cumprido. O que isso acarreta no mandato de todos nós. Sem falar dos fatos que ser enquadrado com uma tipicidade penal que não tem trânsito em julgado, que não tem sentença

condenatória. Então, a Casa está te condenando penalmente por algo que a Justiça comum não te condenou e as várias outras nulidades apresentadas de forma mais robusta no voto completo.

Então, Sr. Presidente e aos demais membros, eu peço para que não nos ofendamos de novo nesta Casa, para que não precisemos novamente ter uma decisão desta Comissão, desta Casa, sendo derrubada e questionada pelo Tribunal de Justiça, que é uma mancha para todo mundo. É ruim para a Casa, é ruim para os Deputados, mas, principalmente, é ruim para a continuidade dos nossos trabalhos, que devem ser focados na vida dos paranaenses e não nas disputas políticas. É como voto, Presidente.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Senhor Presidente, eu queria fazer uma *questão de ordem*.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Pois não, Deputado Romanelli.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSD): Senhor Presidente, o senhor, antes de ser Deputado, foi advogado, especialmente atuou na área penal. E o senhor conhece bem o Código Penal e o Código de Processo Penal. Veja, o art. 563 do Código de Processo Penal é muito claro, que uma nulidade só é declarada se houver prejuízo para a parte, no caso, se o excesso do prazo beneficiar o réu, não existe nulidade de ser declarada. No caso aqui, se nós estamos fazendo um pedido de vista e o prazo que prevê o Regimento, de duas Sessões, não for cumprido, não há nenhum prejuízo por real, não há uma nulidade que possa ser aqui arguida. Quero dizer porque é parte do Código de Processo Penal, que e deve servir, subsidiariamente – até porque a Deputada Ana Júlia fala, ali, na tipificação no caso do supermercado, de crimes que possam ter sido cometidos. Crimes sabemos que não serão cometidos porque não há. O Parlamentar estava claramente no exercício do mandato quando fez a manifestação no

supermercado, e, obviamente, a imunidade parlamentar, tanto penal quanto civilmente, ele não pode ser responsabilizado. Eu estou dizendo isso porque entendo que não há prejuízo para a defesa, no caso, da vênia, o Dr. Edson Abdala, da concessão do pedido de vista. Mas faço essa *questão de ordem* baseado no Código de Processo Penal.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Deputado Romanelli, perfeitamente compreensível a sua arguição. Agora, tenho que cumprir aquilo que está estabelecido dentro do princípio...

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Senhor Presidente, posso falar?

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Pois não, Deputado.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Todos já conhecem a minha posição em relação a este caso. Não tenho que fazer média nenhuma com ninguém: é clara a minha posição. Já me manifestei das outras vezes, já votei. Só entendo, da mesma forma que o Deputado Romanelli, pela magnitude do tema, pelos votos que foram proferidos aqui. O que vai custar para nós fazermos um acordo e votar na semana que vem? Nada!

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Deputado Hussein, eu posso até lhe compreender. Agora, não vou, como Presidente da CCJ, deixar margem para qualquer questionamento, você tem que me compreender. Posso até entender o seu apelo, mas vou cumprir, religiosamente, o que está escrito aqui: que são duas Sessões Ordinárias, qualquer mudança da regra vai suscitar dúvida e não quero que isso ocorra. Se entenderem que a decisão proferida aqui não é correta, a Justiça vai decidir. Então, vou submeter ao voto inicialmente.

SR. EDSON ABDALA: Senhor Presidente, apenas uma *questão de ordem*, se me for possível.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Doutor Abdala, não cabe mais a sua *questão de ordem*, quero que V.Ex.ª compreenda...

SR. EDSON ABDALA: É em razão do que o Deputado falou.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Nós estamos querendo, na verdade, tumultuar o processo. Eu...

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): *Questão de ordem*, Presidente.

PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano): Qual é o artigo da questão de ordem?

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Artigo 41 e art. 76.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Então, o que diz?

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Presidente, o art. 41 fala que "*serão aplicados, subsidiariamente, ao processo ético-disciplinar: n.º 1: o Decreto-Lei n.º 3689, do Processo Penal; a Lei Federal 13.105, o Código de Processo Civil; a lei 20.658, o Processo Administrativo; e o Regimento Interno da Assembleia.*" E, se todas essas normas são para serem aplicadas juntas no Processo Ético Disciplinar, o §14.º permite o pedido de vista de voto em separado, salvo entre Deputados do mesmo partido ou bloco partidário, quando a proposição estiver em regime de urgência. Então, com as alegações do Deputado Romanelli, com o que prevê o art. 41 que fala que é para a norma ser aplicada, o Código de Ética, de forma, subsidiariamente, por todas essas leis e inclusive pelo Regimento Interno, e como tem a previsão do Regimento Interno no §14.º de pedido de vista em voto separado e o Deputado Romanelli não é do mesmo partido nem do mesmo bloco partidário que eu e o Deputado Arilson, vejo que faz sentido o pedido de vista dele, porque já tem argumentação no Código de Processo Penal, argumentação no Código de Processo Administrativo e argumentação dentro do Regimento Interno. Então, pediria a sua sensibilidade, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Deputada Ana Júlia, quero dizer a V.Ex.ª que temos um rito a seguir, que é o que estabelece o regramento do Conselho de Ética. Nós não estamos aqui nos reportando a temas específicos de que tratam o nosso Regimento Interno. Estou me atendo àquilo que está escrito no Regimento do Conselho de Ética, que estabelece que devemos submeter a votação em duas Sessões Ordinárias. E eu vou cumprir isso, apenas isso. Suscitadas dúvidas, cabe o direito de recorrer dessa decisão. Agora não vou, de forma alguma, alterar o rito processual, o encaminhamento, sob a arguição de V.Ex.as que entendem de forma diferente, mas estou seguindo aquilo que está estabelecido no regramento do Conselho de Ética. Portanto, vou submeter ao voto o primeiro item. A Deputada Natália fez um voto em separado dos dois, mas o Deputado Arilson fez especificamente no segundo caso...

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Presidente, tem o do primeiro caso. Só registrar, V.Ex.ª. Eu tenho um voto separado... Só registro, por favor. Tenho um voto em separado, contrário, no caso 1 e no caso 2. Então, a hora que o senhor for colocar em votação, tem que fazer a votação dos votos de forma segmentada aqui. Entendeu?

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Vou fazer segmentada. O item 1 e o item 2...

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): E tem voto contrário no Item 1 e separado o Item 1 e do Item 2.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Vou submeter voto inicialmente ao Item 1, na sequência, ao Item 2. Deputados favoráveis ao parecer proferido pelo Deputado Ney Leprevost no Item 1 permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

DEPUTADA MABEL CANTO (PP): Presidente, eu me abstenho.

DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI (PSD): Eu também me abstenho, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Voto favorável: um, dois, três, quatro. **Está aprovado o parecer.** Item 2: ...

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Presidente, na realidade deu um empate, precisa desempatar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Um, dois, não houve empate: dois votos contrários, duas abstenções. Não é empate.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Mas para aprovar não precisa ter sete votos?

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Maioria simples, maioria simples.

Item 2: também submeto ao voto o parecer proferido pelo Deputado Ney Leprevost. Deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Presidente, não teve maioria simples porque teve 4 votos favoráveis, mas nós estamos em 8, e não é maioria. Para dar maioria, vai ter que dar 5.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Exatamente, não tem maioria. Deu 4 votos a 3.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): São 4 votos favoráveis...

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Duas abstenções...

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Sim, mas é maioria simples dos membros que estão aqui. É a maioria simples dos membros que estão aqui. E não tem maioria simples dos membros que estão aqui presentes.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): É a maioria em cima dos votos contrários, Deputada, abstenção não conta!

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Não, Presidente, é maioria simples dos membros que estão aqui, é o que o Regimento fala.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): É maioria em cima dos votos contrários, Deputada, abstenção não conta.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Não, é maioria sobre os membros.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Vossa Excelência está equivocada.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): O que diz o artigo do Regimento? É que daí ele teria que votar para dar maioria. Presidente, você tem que votar para dar maioria.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Eu voto favorável ao Parecer, apesar que não houve empate. Não houve empate, Deputada. Vossa Excelência tem que entender.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Presidente, você tem razão, não houve empate, mas...

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Maioria, votos; abstenção não se conta.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Mas, Presidente, me esclarece uma questão do artigo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Deputada Ana Júlia, não vamos tumultuar o processo.

DEPUTADA ANA JÚLIA (PT): Não, não, eu estou querendo entender mesmo, Presidente, não é por mal, até concordo que o senhor tem razão – o senhor não

pode votar porque não houve empate. Mas quero saber o que diz o Regimento. Se o Regimento fala de maioria sobre os votos contrários ou se o Regimento fala maioria simples dos membros presentes. Entendo que o Regimento fala – posso estar enganada, por isso que estou pedindo esclarecimento – que é maioria simples dos membros presentes. E, com 4 votos favoráveis, não deu maioria simples.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): O Regimento, na verdade, não fala em votos de abstenção, fala em votos favoráveis e votos contrários. Então, **está aprovada a votação.**

Da mesma forma, já submeti ao voto o Item 2. Deputados favoráveis permanecem como estão, os contrários se manifestem: 2 votos contrários, 4 votos favoráveis; 2 abstenções. **Está aprovado**.

DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI (PSD): Eu me abstenho também.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente de Sessão.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

DESPACHO Nº 107/2026 - 1526186 - CONETICA

Em 02 de julho de 2026.

1. Vistos.

2. A Representação em tela, no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, recebeu parecer pela procedência, nos termos do voto do Relator, Deputado Artagão Júnior (1480923) que acolheu a divergência aberta pela Deputada Secretaria Márcia (1488835 , 1492190), na reunião de 11 de maio de 2026 (1488835), com aplicação da medida disciplinar de suspensão das prerrogativas regimentais descritas nos incisos I, II e III do art. 276 do Regimento.

3. Conforme Ofício 107/2026 -COMCCJ (1524176), foi cumprido o rito previsto no art. 33 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tendo a Comissão de Constituição e Justiça, por maioria, opinado pelo não provimento do recurso do Representado, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do voto do Relator (1513778).

4. Considerando que a medida disciplinar definida foi a suspensão de prerrogativas regimentais por 30 dias, por força do previsto no art. 14, §4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a aplicação da penalidade será comunicada pela Comissão Executiva, dispensada a aprovação de Projeto de Resolução pelo Plenário.

5. Ante ao exposto, no âmbito deste Conselho, declaro o Protocolo 24178.41-2025 encerrado.

6. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para fins do disposto no art. 14, §4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e à Diretoria de Assistência ao Plenário e à Diretoria Legislativa para ciência e providências.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 02/07/2026, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1526186** e o código CRC **AA53902E**.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

COMUNICADO

A Comissão Executiva recebeu o Despacho nº 107/2026 do Conselho de Ética, informando que a Representação nº 24178-41.2025, em face do Deputado Renato Freitas, recebeu parecer pela procedência com aplicação da medida disciplinar, pelo prazo de 30 dias, de suspensão das prerrogativas regimentais descritas nos incisos I, II e III do artigo 276 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Nos termos do parecer do Conselho de Ética e cumprindo o que determina o §4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Comissão Executiva COMUNICA ao Plenário a suspensão das seguintes prerrogativas do Deputado Renato Freitas: uso da palavra, em sessão; candidatura ou exercício de cargo de membro da Mesa ou de Presidente ou Vice-Presidente de comissão; e designação como relator de proposição, pelo prazo de 30 dias, a contar do presente comunicado.

Curitiba, 6 de julho de 2026.

Deputado Alexandre Curi
Presidente

Deputado Gugu Bueno
1º Secretário

Deputada Maria Victória
2ª Secretária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DAP Nº 181/2026 - 1532332 - DAP

Em 09 de julho de 2026.

Protocolo: 24178-41.2025

I. Trata-se do Despacho nº 107/2026 (1526186), do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informando que a Representação em face do Deputado Renato Freitas, autuada no processo Sei! nº 24178-41.2025, recebeu parecer pela procedência com aplicação da medida disciplinar de suspensão das prerrogativas regimentais descritas nos incisos I, II e III do art. 276 do Regimento Interno pelo prazo de trinta dias.

II. Em cumprimento ao art. 14, §4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, informo que o Comunicado da Comissão Executiva (1532277) referente à aplicação da suspensão das prerrogativas do Deputado Renato Freitas, pelo prazo de trinta dias, foi lido em Plenário pelo 1ª Secretário, na Sessão Ordinária de 6 de julho de 2026.

III. À Diretoria Legislativa para ciência e providências.

Isabel Arruda Quadros

Diretora de Assistência ao Plenário

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Arruda Quadros da Silva**, **Diretora de Assistência ao Plenário**, em 09/07/2026, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi**, **Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 09/07/2026, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno**, **Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 09/07/2026, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros**, **Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 09/07/2026, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1532332** e o código CRC **0A002B58**.